

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

O PROCEDIMENTO RACIONAL E TÉCNICO DA CENSURA FEDERAL BRASILEIRA  
COMO ÓRGÃO PÚBLICO: UM PROCESSO DE *MODERNIZAÇÃO BUROCRÁTICA*  
E SEUS IMPEDIMENTOS (1964-1988)

**Alexandre Ayub Stephanou**

Tese de Doutorado apresentada ao  
Curso de Pós-Graduação em História da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio  
Grande do Sul como requisito parcial  
para a obtenção de grau de Doutor em  
História.

**Orientador: Prof. Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira**

PORTO ALEGRE, DEZEMBRO DE 2004

## INTRODUÇÃO

A palavra *censura* pode ser traduzida por *controle*. Um controle institucionalizado em códigos e leis, materializado em órgão público e orientado na defesa da ordem social. Defender a ordem social significa proteger o governo constituído e o regime político-econômico vigente. O exame prévio da produção cultural, a fim de verificar se o conteúdo obedece às normas determinadas pelo Estado, possui o poder de construir, através da seleção estratégica de informações, uma determinada realidade. A cultura deixa de ser vista como algo natural e as suas manifestações passam a ser acompanhada por autoridades públicas-policiais. O censurar passa a ser uma prática legal do Estado. A censura institucionalizada, integrando a máquina pública e com profissionais da atividade persecutória é o objeto de estudo desse trabalho, mais especificamente o Serviço de Censura de Diversões Públicas, posteriormente renomeado Divisão de Censura de Diversões Públicas, e que atuou durante 42 anos no controle da produção cultural brasileira.

A necessidade de censura oficial supõe que a livre expressão pública de idéias pode abalar a estabilidade do governo, a harmonia social e o caráter moral dos indivíduos. Cabe às autoridades, segundo essa visão, proteger a sociedade, estabelecendo o *saudável*, identificando e eliminando o perigoso. A censura funcionaria como um filtro por onde passa toda a produção cultural, o *bárbaro* é retirado e é preservada a unidade do discurso oficial. A normalidade social estabelece os

elementos que devem ser aceitos ou excluídos, e a censura executa, na prática, essa exclusão. A essa normalidade social, soma-se uma normalidade artificial e momentânea criada por um determinado governo, que visa somente fortalecer o poder constituído, mas serve de parâmetro para a atuação da censura, já que o *censurável* não possui uma definição precisa e os objetos perigosos são determinados por interesses eventuais e de ordem ideológica.

Depois de vetar, a censura precisa justificar a proibição, apontando o perigo que determinada obra representa para a coletividade. Esse comentário sobre o objeto censurado, baseado nos presumíveis efeitos negativos do que é considerado perigoso, reforça, através da retórica, a proibição, justificando a censura como mecanismo de defesa e proteção. Não sendo possível definir com exatidão, no objeto censurado, nem a causa, nem o efeito do perigoso, só resta justificar a proibição e a própria existência de censura através do discurso do perigo. Assim, a ação censória é baseada em indícios do que pode ser perigoso e na tradição dicotômica do pensamento humano, não se constituindo em uma ciência, e regulamentando-se por si mesma, através de um conjunto de racionalizações de ordem moral-religiosa-social-política. Essas racionalizações listam objetos perigosos, criando um código operatório a ser aplicado pelo serviço censório. O principal complicador está justamente na aplicação desse código, na passagem do geral ao particular, quando o mesmo é interpretado por um indivíduo para uma determinada obra. O censor é um “profissional” na aplicação do código, mas é também – necessariamente – cúmplice de uma idéia social ou governamental do perigo, idéia suficientemente variável para que sua avaliação seja imprecisa. A censura ao mesmo tempo em que é institucional, materializada em órgãos, departamentos e leis, é individual, ação de um censor.

A atividade censória busca controlar, através de um poder de polícia, a circulação de obras culturais desviantes, anulando a força do discurso opositor que impede o consenso. Dificilmente os governos abrem mão do poder de censura. O instrumento censório foi utilizado em quase todos os períodos da história brasileira pelos mais diferentes governos, mas é na vigência de regimes autoritários que a censura oficial torna-se mais explícita, com o estabelecimento de um órgão

específico para a sua atuação, a institucionalização da função pública de censor, profissional especializado na análise da produção cultural, e a alteração e ampliação da legislação censória. Além disso, a censura é transformada em uma das partes fundamentais do sistema repressivo do Estado. Portanto, a ação censura foi explicitada durante o Regime Militar (1964-1985), pois este manteve e ampliou a censura institucional materializada em um órgão público e estabeleceu regras abertas para a execução censória.

Objetivando ultrapassar a barreira dos estudos que se concentram no *proibido*, procurei analisar o funcionamento da censura como órgão público, a organização interna, as práticas usuais, a qualificação dos servidores, as “pequenas” decisões, a relação com os demais integrantes da máquina pública. Acredito que somente através da apreensão do seu funcionamento e da sua sistemática é possível compreender o Serviço de Censura, e não na proibição. Proibir é apenas uma das funções da Censura, um estudo que se detém somente neste aspecto configura-se parcial e fragmentado. Tradicionalmente, os estudos dedicados à atuação censória são formulados a partir das obras vetadas, tendo como fonte os pareceres censórios e as portarias proibitivas. Muitos são excelentes trabalhos, mas abordam o proibido e não a censura. Obras com vasta documentação, depoimentos e fatos relativos ao que foi vetado, mas que pouco transcendem aos limites do factual. Estudar a Censura Federal apenas pelo proibido traz outro complicador: ela não foi a única responsável pela censura durante Regime Militar. Os mais violentos atos censórios não tiveram origem no Serviço de Censura, pois participavam do processo de ocultação vários setores do aparelho repressivo, diluindo, desta forma, a atuação censória. Assim, as proibições não emanavam de um só centro, mas do aparato repressivo como um todo.<sup>1</sup>

Esse estudo também procura romper com um tradicional paradigma dos estudos acerca da censura: a *malvada, onipresente e poderosa* Censura Federal contra os *artífices da resistência* e da *coragem*. A crônica de Plínio Marcos, intitulada *A Censura de Sempre*, publicada no Jornal da Orla,

---

<sup>1</sup> A discussão sobre as diversas origens das proibições censória é contemplada em SOARES, Glácio Ary Dillon. A Censura durante o Regime Autoritário. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 10, v. 4, jun. 1989. p. 21 a 43.

de Santos, no dia 29 de setembro de 1997, e na revista *Caros Amigos*, em dezembro do mesmo ano, relata uma discussão que teria ocorrido entre o dramaturgo e um censor:

“1967 (ou 68, não me lembro bem). O sujeito na minha frente era um perfeito idiota. Um censor. Não falava, guinchava. Era fácil perceber que sua bundona gorda e mole suava na cadeira. Atrás de sua escrivaninha, ele demonstrava medo. Tinha tomado uma grande decisão: proibir minha peça *Navalha na carne*. Pra ele, era apavorante eu não aceitar sua decisão; por isso gritava, com o mau humor típico de censor.

- Não vai montar essa porcaria de peça, não vai. Não vai! Eu sou o censor e não libero essa peça, não libero. Não libero!

- E por que não libera?

- Porque não quero. Sou censor e pronto. Proibi e pronto. Entendeu?

- Não. Acho que o senhor não explica porque não sabe.

- Claro que sei.

- Então explica – desafiei. Ele ficou possesso e berrou mais alto ainda.

- Essa porcaria é pornográfica e subversiva.

- por que é pornográfica?

- Porque tem palavrão.

- E por que é subversiva?

- Porque você sabe que não pode escrever com palavrão e escreve. Fim de papo. Tá resolvido e não adianta discutir”.<sup>2</sup>

Uma reportagem do jornalista Perseu Abramo, na revista *Imprensa*, intitulada *A censura em dez mandamentos*, é ilustrada com a foto de um censor, abaixo da fotografia a legenda: “parece um ser humano”.<sup>3</sup> Essas são amostras da imagem historicamente construída por literatos, jornalistas, dramaturgos e artistas, da Censura Federal. Esses setores criaram uma memória da censura onde esta é apresentada sempre como *burra, arbitrária, ignorante, caótica, estúpida e incompetente*. Isto é natural, pois a existência de um serviço de censura se constitui em uma agressão pela própria natureza da sua atividade: proibir. Como ser simpático á implantação de subsistema cultural baseado no poder de polícia, com a implantação de práticas policiais para o campo cultural? Como apoiar um instrumento que serve para impedir a livre propagação das idéias e das informações no meio social?

Procurei me afastar, dentro do possível, de toda memória construída em torno da Censura Federal e estudar a mesma como um órgão público comum, independente do fato de que sua atuação representava o cerceamento das atividades culturais. A Divisão de Censura a partir da suas características burocráticas, da sua atividade cotidiana, como elemento participante da máquina

<sup>2</sup> MARCOS, Plínio. Censura, ainda. Revista Caros Amigos. São Paulo: Editora Casa Amarela, 1997. n° 9. p. 17.

<sup>3</sup> ABRAMO, Perseu. *A censura em dez mandamentos*. Revista Imprensa, São Paulo, out. 1991. p. 54. n° 50.

publica. Busquei o corriqueiro, o sistemático, e não a proibição pontual, para tirar um pouco da memória construída principalmente por estudos jornalísticos quantitativos e empíricos, que se limitam a relacionar o censurado, formulando – no máximo – gráficos e tabelas, e estudos científicos, que buscavam mostrar a censura como instrumento repressivo e a resistência “heróica” dos intelectuais a sua ação.<sup>4</sup> Todo esse conjunto de estudos foi importante para que pudéssemos ter um levantamento de depoimentos, documentos e análises construindo um mínimo de historiografia sobre o assunto. Porém, a censura é tratada como o “cutelo vil” que “incidiu na cultura” e os jornalista e escritores como os “heróis de um tempo de resistência”. Quebrando esse paradigma, principalmente em relação aos censores federais, a historiadora Beatriz Kushnir, no livro *Cães de Guarda – Jornalistas e Censores*, afirma que as reflexões no campo da censura “têm-se debruçado mais fortemente sobre a resistência, sobre o burlar o “não-dizer”. Por esse raciocínio, criou-se um duelo em que o censor ou é um tirano, um algoz, ou é um incompetente, um despreparado intelectualmente para a função”.<sup>5</sup>

A censura é uma questão mais ampla, *conceitual, social, política, cultural e permanente*, e só pode ser estudada de forma abrangente. Para entender a existência de uma censura oficial, é preciso saber no que se constitui a ação censória, em que sociedade ela está sendo aplicada, por qual governo foi instituída, porque se faz necessária a sua existência e que características foram introduzidas, mantidas ou adaptadas. Mas para conseguir juntar todos esses elementos, é preciso compreender o funcionamento e o cotidiano do órgão censório, as suas ações mais sistematizadas. Isso permite uma visão da censura por dentro, não superficial, longe do tradicional discurso dos *algozes* e das *vítimas*. Também não podem ser esquecidos os elementos que interferem na atuação censória como a pressão da sociedade civil, de outros órgão públicos e dos setores da produção

---

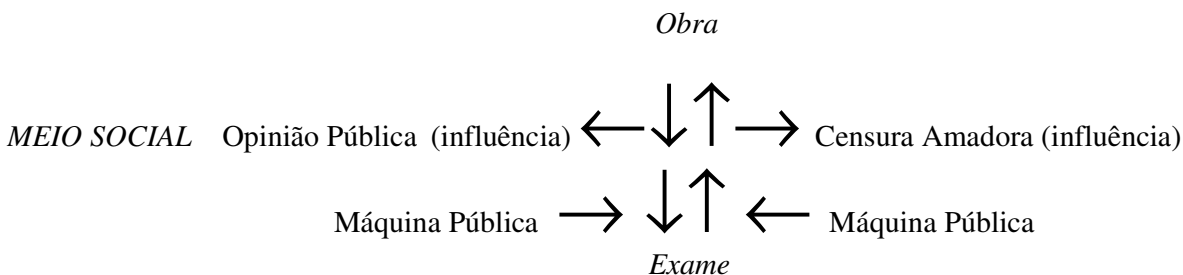
<sup>4</sup> Exemplos de trabalhos nessa linha: ALBIN, Ricardo Cravo. *Driblando a Censura: de como o cutelo vil incidiu na cultura*. Rio de Janeiro: Ed. Gryphus, 2002. SILVA, Dionísio da. *Nos bastidores da censura – Sexualidade, literatura e repressão pós-64*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989; SIMÕES, Inimá. *Roteiro da intolerância: a censura cinematográfica no Brasil*. São Paulo: Editora do SENAC, 1999.

<sup>5</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda – Jornalistas e Censores, do AI-5 a Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. p. 39.

cultural, que não devem ter sua força subestimada. Todos esses elementos estão presentes em uma decisão censória:

*PROIBIDO*

PRODUÇÃO CULTURAL (Censurável)



*PROIBIR*

CENSURA OFICIAL

Institucional, materializada em órgão público.

O objetivo principal do trabalho é mostrar que a Censura Federal em seu projeto de modernização teve uma atuação técnica e burocrática, e não apenas policial e arbitrária. Uma censura que se pretendeu, em determinados momentos, de caráter universal, preocupada com temas gerais, e não mais apenas voltada à proteção do regime vigente. Descrever o procedimento racional e técnico de um órgão inserido no contexto da máquina pública. Uma censura educativa e universal. A Censura passou, gradativamente, a buscar uma atuação mais criteriosa e impessoal, além de maior racionalidade e uniformidade na atuação censória. É claro que essas características aparecem em alguns períodos, em muitos outros a sua ação foi policial, repressiva, e arbitrária, como é comumente descrita.

A Censura Federal buscou uma atuação menos improvisada, com o estabelecimento de um modelo censório, baseado, como manda a burocracia, nas leis. A partir de 1968, já é possível perceber uma tendência de centralização e de atuação sistemática, moderna e burocrática. Um censura que almeja a qualificação através dos cursos para formação de censores, cursos de

aperfeiçoamento, palestras, exigência de curso superior para o cargo de censor, compra de novos equipamentos, ampliação do quadro de censores federais, formulação de manuais técnicos e cartilhas, aumento na remuneração dos censores e estabelecimento de concurso público, fichas-padrão e modelo fixos de pareceres censórios. São critérios universais de qualificação dentro de uma idéia de planejamento e modernização burocrática, que era a característica administrativa dos governos militares. E o objetivo central desse trabalho é justamente estudar a Censura Federal como uma organização burocrática.

Entendo organização burocrática como o sistema administrativo organizado segundo critérios racionais e hierárquicos, caracterizado pelo formalismo, pela despersonalização, pela profissionalização, pelo apego aos regulamentos. Porém, não vejo nessa forma de administração o elemento neutralidade, comungando da visão do administrador e economista Bresser Pereira de que a organização burocrática “se configura em uma forma de dominação, de poder autoritário e hierárquico” e que durante o período militar tivemos um “regime político tecnoburocrático-capitalista” marcado pelo “autoritarismo”.<sup>6</sup> Os critérios clássicos de bom funcionamento da burocracia, ou de eficiência tecnocrata, como racionalidade instrumental e correta aplicação de regulamentos e leis, não resultam necessariamente em neutralidade político-ideológica, pois aplica leis e regulamentos formulados por alguém, a serviço de algo, configurando-se em uma forma de dominação técnica. Ou seja, o fato da burocracia ser um sistema baseado na racionalidade não significa que não possa ser utilizado como forma de dominação pelo Estado, uma dominação, inclusive, mais eficiente do que a violência física, por ser menos explícita e baseada na lei. Portanto, a técnica é neutra, mas não necessariamente a sua utilização.

No formalismo burocrático, a autoridade advém de um sistema de normas escritas e exaustivas, que definem com precisão as relações de mando e subordinação, distribuindo as atividades a serem executadas de forma compartimentada e sistemática. Sua administração pe formalmente planejada, organizada, e sua execução se realiza através de documentos escritos e

---

<sup>6</sup> PEREIRA, Luis Carlos Bresser. Os limites da “abertura” e a sociedade civil. In: FLEISCHER, David (org.). *Da Distensão à Abertura: As Eleições de 1982*. Brasília: Editora da UnB, 1988. p. 17 e 28.



formalismos.<sup>7</sup> Ou seja, a autoridade, em uma burocracia, deriva de normas racionais-legais e a gestão é “operacionalizada através de legislação intrincada e minuciosa”.<sup>8</sup> Mas quem estabelece as normas e a legislação?

O SCDP teve todas as características de uma organização burocrática dentro da definição weberiana clássica: apego às leis e regulamentos, caráter hierárquico, autoridade vertical, processo de departamentalização, normas pessoais, centralização das decisões, competência limitada e racional outorgada pela ordem vigente. Mas não foi imparcial, pois serviu ao Regime Militar; neutra na aplicação da técnica, nunca no sentido e no objetivo dessa aplicação, no fim visado, proibir de forma racional e técnica não anula o fato de estar proibindo para proteger as autoridades constituídas ou o regime econômico e político vigente. Os administradores burocráticos são administradores profissionais, que fazem uso do conhecimento técnico especializado, obtido geralmente através de treinamento especializado, e participam de um sistema de normas, diretrizes e rotinas. É no conhecimento e aplicação dessas normas que consiste sua especialização. Mas os servidores utilizam esse conhecimento em alguma direção, na direção indicada por aqueles a quem eles estão servindo. O método é neutro, a aplicação não.

A construção histórica dos mecanismos burocráticos no sentido weberiano sofre impedimentos de toda ordem. No caso em questão, a burocratização do Serviço de Censura foi *atravessada* por diversos fatores oriundos tanto da sua inserção na máquina pública quanto das pressões advindas da sociedade civil. Nessa inserção o processo de modernização burocrático da Censura Federal foi obstaculizado por conflitos internos, corporativismo, necessidade de repressão policial, pressões de outros órgãos públicos, corrupção, casos de natureza individual, tráfico de influência, fim do regime militar. Destaca-se também a pouca autonomia do órgão censório, extremamente dependente tanto do diretor-geral do Departamento de Polícia Federal quanto do Ministro da Justiça.

---

<sup>7</sup> MOTTA, Fernando Prestes; PEREIRA, Luis Carlos Bresser. *Introdução à Organização Burocrática*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984. p. 29.

<sup>8</sup> FERRARI, Levi Bucalem. *Burocratas e Burocracias*. São Paulo: Ed. Semente, 1981. p. 47.

Logicamente, esta burocratização está inserida em um contexto maior, na fé inabalável dos governos militares nos seus burocratas, responsáveis pelo planejamento estatal. As forças armadas, instituição orientada por princípios claros e simples, como a extrema disciplina e o culto à hierarquia, além do marcante sentimento anticomunista, implantou um projeto centralizador, baseado tanto na racionalidade burocrática e no tecnicismo quanto na arbitrariedade.<sup>9</sup> A censura foi um mostruário de todas essas características, uniu burocracia, hierarquia, racionalidade, tecnicismo, arbitrariedade e centralização.

Temporalmente, esse trabalho estende-se do início do Regime Militar até a extinção da Censura Federal pela Constituição de 1988. Obviamente ocorreram diversas mudanças neste período, na estrutura da máquina pública, nas relações de forças sociais, na condução política. A Censura Federal também passou por um constante processo de mudanças, principalmente na direção da modernização, sendo um produto direto do estado autoritário, vivendo as mesmas fases de desenvolvimento e recuo, os mesmos excessos e a mesma desorientação de um Estado dividido em grupos que buscavam a hegemonia, ou pelo menos mais espaço, dentro do próprio regime, usando como armas preferenciais a informação e os Meios de Comunicação. As proibições, cada vez mais vagas e imprecisas, aumentavam as possibilidades de intervenção de autoridades buscando evitar a divulgação das críticas que expunham o caráter autoritário dos governos militares. Ao longo deste trabalho ficou implícito o contexto histórico do Regime Militar, pois a ênfase foi no processo de burocratização da Censura Federal. Busquei romper com a linearidade clássica dos períodos militares e compor o trabalho por temáticas, enfatizando sempre o objetivo central, ou seja, o projeto de modernização burocrática da Censura Federal e os seus entraves históricos.

É preciso lembrar, para uma melhor contextualização do instrumento censório, que o Brasil passou por um processo histórico atípico, a formação do Estado antecedeu a independência do país, pois junto com a família real vieram as instituições portuguesas. Essa precedência do Estado sobre a

---

<sup>9</sup> Obras que discutem esse projeto centralizador e burocrático, por exemplo: TAVARES, José Antônio Giusti. *A Estrutura do Autoritarismo Brasileiro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982; ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1968)*. Petrópolis: Vozes, 1984; DOCKHORN, Gilvan. *Quando a ordem é segurança e o processo é desenvolvimento: o estado civil-militar brasileiro*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica, 1999; RAPOSO, Eduardo (coor.). *1964-30 Anos depois*. Rio de Janeiro: Agir, 1994.

nação criou um país onde o Estado é o responsável pela construção e direção da sociedade civil.<sup>10</sup> Dentro desse quadro, a censura foi um dos instrumentos do Estado para formar a moral pública e, ao mesmo tempo, controlar a sociedade civil. Esse quadro da preeminência do Estado sobre a sociedade civil não se alterou no Regime Militar, ao contrário, foi reforçado, inclusive pela atuação da Censura Federal, que teria, entre outras funções, aprimorar o gosto e a educação da população.

Essa contextualização do serviço censório aparece no primeiro capítulo, onde é abordada a estrutura do Serviço de Censura de Diversões Públicas, a montagem da máquina censória, a ampliação da estrutura física e do quadro de funcionários, a construção da legislação da censura. O capítulo disserta ainda sobre a centralização do serviço de censura em Brasília, a oficialização da censura prévia, a criação de um órgão superior de censura, os organogramas burocráticos que envolviam a Censura Federal e o aprimoramento na formação dos censores. O capítulo examina a ampliação física-humana do órgão censório durante o regime militar e os elementos de racionalidade nas leis e portarias do período. Enfim, a montagem e os ajustes na *máquina* censória.

No segundo capítulo procurei investigar o processo administrativo e a inserção da Censura Federal na máquina pública, como ela se articulava com os demais integrantes da administração estatal. A Censura Federal como um órgão integrante do Departamento da Polícia Federal e do Ministério da Justiça e que colabora com os demais integrantes da máquina pública, especialmente com os órgãos de informação e segurança do Regime Militar. A relação com o judiciário e as instruções à Procuradoria da República para a defesa dos processos movidos por produtoras e distribuidores cinematográficos contra a União devido a decisões da Censura Federal. A relação com o Conselho Superior de Censura, a segunda instância censória. A mudança na linguagem dos documentos censórios, que se tornam jurídicos, legais e técnicos. As questões do funcionamento interno e a relação dos serviços censórios locados nas superintendências regionais do Departamento

---

<sup>10</sup> Assertivas nessa direção podem ser encontradas em diversos livros, cito três exemplos: KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de Pincenê e Gravata: Dois momentos da Censura Teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981. p. 34 e 35; FILHO, Ciro Marcondes. *Quem Manipula Quem? – Poder e Massas na Indústria da Cultura e da Comunicação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1986. p. 15 e 16; PRADO JR. Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993. 40 ed. p. 126 a 131.

de Polícia Federal com o órgão central. Ou seja, a Censura em processo, à prática censória, a *máquina* censória andando.

No terceiro e último capítulo igualmente procurei mostrar as práticas e procedimentos censórios, só que, desta vez, em relação à sociedade civil. Através da correspondência usual da Censura Federal, analisar como a ela se relacionava os diferentes segmentos sociais. Procurei também verificar onde estavam nos pareceres os ensinamentos do curso para formação de censores da Academia Nacional de Polícia, a inserção do órgão censório na máquina pública e a passagem da censura policial para a técnica. A análise dos pareceres censórios é a forma mais tradicional de estudo da censura, pois permite verificar o perigoso, o que devia ser censurado, e, portanto, a orientação censória. Possibilita, ainda, confirmar a aplicação dos conhecimentos oriundos do curso para censores pois representam a materialização da atuação censória, o produto do órgão público, oriundo das relações internas e externas e da sistemática de atuação da Censura Federal.

Todos os capítulos, no entanto, possuem uma única direção: verificar a modernização burocrática da máquina censória, a atuação técnica, científica, racional e legal da censura durante alguns momentos do Regime Militar. O objetivo principal é mostrar:

- a passagem de uma censura preocupada prioritariamente com a proteção ao regime para uma censura **universal**, ou seja, preocupada com temas universais;
- a transformação de uma censura **policial** em um serviço **técnico**;
- uma censura que se pretende **permanente**, *eternizada* dentro na máquina pública, por estar **inserida** no sistema burocrático e ser uma **prestadora de serviço** à sociedade;
- a criação de uma visão própria do **papel** de um serviço censório;
- uma censura que **dialoga** com os censurados e com a sociedade civil
- uma censura que age **legalmente**, não pela força.
- uma censura **racional, técnica**, dentro da idéia de burocracia moderna.
- a utilização de uma linguagem mais técnica e **jurídica** nos documentos censórios

- a censura como um serviço para **aprimorar** o gosto popular e **educar** a população, corrigindo, por exemplo, a ortografia das letras musicais.

- a busca por **autonomia** ideológica – através da técnica – em relação ao regime político vigente, para que pudesse permanecer no sistema burocrático do Estado.

- a eliminação do imprevisto para evitar erros através de uma atuação planejada e **rotineira**.

Ao longo do trabalho cito ou reproduzo portarias, regulamentações, fichas, formulários e pareceres, ou seja, indícios do processo de qualificação, padronização e especialização que ocorrerá com o órgão censório, buscando mostrar que em alguns momentos a Censura Federal buscou atuar como um serviço técnico e burocrático, competente e moderno, necessário e permanente. Procurei não concentrar todas as informações relativas às características citadas em um só capítulo para não tornar a leitura do trabalho cansativa e sua redação demasiadamente *técnica e burocrática*.

Sintetizando, procurei estudar a censura como **órgão público**, sua **estrutura física e organizacional**, sua **legislação**, sua **inserção** na máquina administrativa e a relação com a **sociedade civil**, buscando sempre os elementos que representam um projeto de **modernização burocrática**: racionalização, técnica, normatização, legalidade, universalidade, permanência, eficiência, importância social. Não esqueci, obviamente, os diversos **entraves** para a implantação dessa modernização burocrática, os **impedimentos** para a concretização desse projeto. Procurei verificar a presença de cada um desses elementos na documentação do Arquivo da Divisão de Censura de Diversões Públicas, localizado no Arquivo Nacional do Distrito Federal. A documentação pesquisada, cerca de quatro mil documentos, reúne ofícios de comunicação, manifestações da sociedade civil, ofícios de solicitação, letras de música, pareceres censórios, portarias, informações internas e sigilosas, manuais do curso para a formação de censores, planos instrucionais, correspondências internas. Mesmo que o projeto da modernização burocrática do

órgão público censório tenha sido atravessado por diversos impedimentos, em vários períodos, a Censura Federal atuou de maneira técnica, eficiente e moderna.

## 1. A ESTRUTURA CENSÓRIA: ASPECTOS FÍSICOS E LEGAIS.

A censura, historicamente, se apresenta como um instrumento eficaz de controle social, do qual, no Brasil, nem os regimes mais democráticos abriram mão. A ação de proibir, no todo ou em parte, uma publicação ou encenação, altera o fluxo normal da informação, auxiliando na proteção e manutenção do governo vigente ao destituir de significado um determinado acontecimento. Os agentes sociais, conhecendo parcialmente a realidade, ficam impossibilitados de formular propostas diferentes das apresentadas pelos detentores do poder. Por isso, o controle censório integrou diversos projetos políticos, permitindo que se fale em uma tradição censória luso-brasileira, transportada de Portugal para a colônia, mantida no período imperial e ampliada no republicano, especialmente durante o Estado Novo e o Regime Militar.<sup>11</sup>

O Estado republicano manteve o instrumental censório, apesar da Constituição de 1891 considerar que “em qualquer assunto” era livre “a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna”, proibindo apenas o anonimato. O governo provisório, em março de 1891, baixou decreto, visando a punir, sumariamente, os que fizessem circular pela imprensa “falsas notícias” e “boatos alarmantes”, principalmente em relação à disciplina dos corpos militares e à estabilidade das instituições republicanas.<sup>12</sup> Quem assim agisse, seria julgado por uma comissão militar, nomeada pelo Ministro da Guerra, e punido com as penas militares da sedição. A execução da censura, como já ocorria no período imperial, ficou a cargo da polícia: o decreto n° 557, de 21 de julho de 1897 confirmava o controle sobre as diversões públicas e, portanto, a atividade censória no

---

<sup>11</sup> Para uma melhor compreensão do que afirmo ser a tradição censória luso-brasileira anexe ao final do trabalho um histórico da censura em Portugal e no Brasil, verificando permanências, rupturas e adaptações, onde descrevo os modelos censórios portugueses, a repressão cultural sobre a colônia e serviços de censura implantados no Brasil, com destaque para o Conservatório Dramático Brasileiro, no Período Imperial, o Departamento de Imprensa e Propaganda, durante o Estado Novo, e para a tradição brasileira da atividade censória como uma prática policial.

<sup>12</sup> A censura da República Velha foi marcada pela truculência devido ao medo de uma reação monarquista. O marechal Deodoro da Fonseca, inclusive, proibiu a circulação dos jornais entre províncias da federação. *A Tribuna Liberal*, do Rio de Janeiro, foi o primeiro jornal fechado pelo Regime Republicano. *A Platéia*, de São Paulo, foi o segundo, já durante a presidência de Floriano Peixoto. Arthur Bernardes suspendeu o *Correio da Manhã* e prendeu o redator-chefe do jornal, Mário Rodrigues. José Carlos Rodrigues, proprietário do *Jornal do Comércio*, e Rui Barbosa, jornalista do *Jornal do Brasil*, tiveram de exilar-se diante da falta de garantias decorrente do estado da exceção. Washington Luís foi responsável pela prisão de numerosos jornalistas, sobretudo no Rio, às vésperas da Revolução de 30.

Departamento de Polícia. Segunda a historiadora Beatriz Kushnir existe um “elo entre o trabalho policial e a atividade censória no período republicano”, pois o “exercício da censura vinculado a uma agência policial formal” será a “prática corrente no período republicano”.<sup>13</sup>

A Constituição de 1934 igualmente garantia a liberdade de manifestação do pensamento independente de censura, exceto aos espetáculos de diversões públicas, condicionando, no entanto, a publicação de livros e periódicos à licença do poder público e proibindo a propaganda de guerra e qualquer forma de incentivo à subversão da ordem social ou política. Dois anos antes, o governo da revolução de 30 havia criado o Departamento Oficial de Propaganda (DOP), com a responsabilidade de exercer a censura. O departamento utilizava-se largamente da força policial. Em dezembro de 1933, o *Diário da Assembléia Nacional* publicou regras de controle para os meios de comunicação e impressos, onde vetava críticas ao governo em “termos acriminosos”, expressões pejorativas dirigidas aos mandatários e notícias que prejudicassem a ordem pública. Após a Intentona Comunista de 1935, a censura sofre um processo de dilatação, aumentando progressivamente, até ser institucionalizada na constituição de 1937 e materializada no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Criado pelo Decreto-lei nº 1.915, de 27 de dezembro de 1939, e extinguido pelo Decreto-lei nº 7.582, de 25 de maio de 1945.<sup>14</sup>

O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) deveria “fazer a censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas de qualquer natureza, da rádio-difusão, da literatura social e política, e da imprensa”, mas também “estimular as atividades espirituais, colaborando com artistas e intelectuais brasileiros, no sentido de incentivar uma arte e uma literatura genuinamente brasileiras”, além de “coordenar e incentivar as relações de imprensa com os Poderes Públicos visando sempre os interesses nacionais” e “promover, organizar, patrocinar manifestações cívicas e festas populares com intuito patriótico, educativo ou de propaganda turística”. Ao DIP não competia, portanto, apenas exercer a censura, mas executar, como realmente executou, toda a propaganda do Estado Novo: a elaboração do material governamental dirigido às redações jornalísticas, os documentários exibidos nos cinemas, a edição de revistas e livros, a produção do programa radiofônico a Hora do Brasil, a promoção de concursos literários de cunho nacionalista.<sup>15</sup> O Departamento “seria o responsável pela criação de uma base social que legitimasse as propostas de unidade nacional, de harmonia social, do intervencionismo econômico e da centralização política” do Estado Novo.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda – Jornalistas e Censores, do AI-5 a Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. p. 88.

<sup>14</sup> **Até a criação do DIP, a censura do Estado Novo era exercida pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, através do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, pela Polícia Civil do Distrito Federal e pela Comissão de Censura Cinematográfica. MOBY, Alberto Ribeiro da Silva. *Sinal Fechado: A Música Popular brasileira Sob Censura*. Rio de Janeiro: Obra Aberta, 1994. p. 83**

<sup>15</sup> Somente entre 1938 e 194, o DIP produziu 250 filmes de propaganda e editou, em média, uma obra a cada oito dias. MOBY, op. cit., p. 85 e 86

<sup>16</sup> GOULART, Silvana. *Sob a Verdade Oficial – Ideologia, Propaganda e Censura no Estado Novo*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 12



O DIP também controlava a maior estação de rádio do país e o principal jornal de São Paulo.<sup>17</sup> O Departamento controlava os direitos autorais, o registro de todos os profissionais da comunicação e de todas as publicações periódicas brasileiras.<sup>18</sup> Paralelamente à ação censória, desenvolveu um “forte esquema de cooptação da intelectualidade”, profissionalizando os compositores populares, abrindo novos canais de divulgação para intérpretes, promovendo concursos musicais e pagando bons cachês para artistas nacionais.<sup>19</sup> Organizava, ainda, conferências de ministros, sessões literárias, bibliotecas públicas e solenidades comemorativas das grandes datas nacionais.<sup>20</sup> O Departamento também detinha o poder de conceder isenções ou distribuir verbas estatais aos meios de comunicação. O DIP foi um órgão infinitamente mais poderoso do que o seu sucessor na execução censória, o Serviço de Censura de Diversões Públicas.

Na área da censura cinematográfica, o DIP, além de fornecer o *certificado de aprovação*, criou as categorias de *filme educativo, recomendado para menores, recomendado para a juventude* e o critério de *boa qualidade*. Essas categorias serão herdadas pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP). O Departamento verificava não só o conteúdo dos filmes, mas a uniformidade das legendas e a sua correção ortográfica. O Diário Oficial da União publicava as listas dos filmes, peças teatrais e programas de rádio proibidos.<sup>21</sup>

O Departamento estava estruturado da seguinte forma: Divisão de Divulgação, Divisão de Radiodifusão, Divisão de Cinema e Teatro, Divisão de Turismo, Divisão de Imprensa, Serviços Auxiliares. A estrutura do DIP ampliou-se com a criação dos Departamentos Estaduais de Imprensa e Propaganda (DEIP) pelo decreto-lei nº 2.557, de 4 de setembro de 1940. Os DEIPs “reproduziam as linhas de ação dele emanadas, caracterizando-se como executores de suas decisões”. O órgão central “forneceria a orientação técnica e doutrinária” aos órgãos estaduais.<sup>22</sup>

O DIP era subordinado diretamente à Presidência da República e seu diretor era assistido por um Conselho Nacional de Imprensa (CNI) composto por seis membros, sendo três indicados pelo presidente da República, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um do Sindicato

---

<sup>17</sup> O DIP ocupou durante cinco anos a sede do jornal, invadida pela polícia em 23 de março de 1940, sob a alegação de que *O Estado de S.Paulo* estava fomentando a luta armada e possuía um esconderijo de armas. O controle do jornal foi então retirado da família Mesquita e entregue ao DIP, que o publicou até 1945, quando foi devolvido aos seus donos. SMITH, Anne-Marie. *Um Acordo Forçado – O Consentimento da Imprensa à Censura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 25.

<sup>18</sup> Um importante instrumento [do DIP] era o seu poder de registro. Apenas quando devidamente registradas no DIP, as empresas jornalísticas tinham autorização para se estabelecer, e os jornalistas, para exercer sua profissão. [...] Método de controle semelhante era a licença para importar papel de imprensa [...]. Sessenta e um jornais e revistas tiveram de suspender sua publicação simplesmente por falta de acesso ao papel. SMITH, op. cit., p. 25.

<sup>19</sup> MOBY, op. cit., p. 75, 113 e 114

<sup>20</sup> GOULART, op. cit., p. 64.

<sup>21</sup> Idem. p. 21, 22 e 51.

<sup>22</sup> Idem. p. 20 e 77.

dos Proprietários de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e uma do Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro. O DIP atuava também em conjunto com o Departamento de Ordem Política e Social, segmento da polícia, criado em 1924, no estado de São Paulo, e se tornou um órgão poderoso dentro da máquina pública, o que jamais ocorreu com o Serviço de Censura de Diversões Públicas. Na verdade, o SCDP equivalerá a apenas uma divisão do DIP, a Divisão de Cinema e Teatro, encarregada das diversões públicas.

Com a extinção do DIP, em maio de 1945, foi criado o Departamento Nacional de Informações (DNI) diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), com o poder para “censurar o teatro, o cinema, as funções recreativas e esportivas e a radiodifusão”. O novo departamento manteve os mesmos quadros funcionais do DIP. No lugar dos DEIPs foram criados os Departamentos Estaduais de Informações nos Estados. O DNI seria extinto em 1946, na gestão de Eurico Gaspar Dutra e representou um processo de transição entre o DIP e o SCDP.<sup>23</sup>

**Ao final do Estado Novo, em 1944, a Polícia Civil do Distrito Federal é reformulada, transformando-se no Departamento Federal de Segurança Pública, integrante do organograma do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Vinculado ao Departamento é criado no ano seguinte o Serviço de Censura de Diversões Públicas, mantendo a tradição brasileira da censura como uma prática policial. O Serviço, posteriormente renomeado Departamento de Censura de Diversões Públicas, será o responsável pela execução censória durante 42 anos, até ser extinto na Constituição de 1988. Portanto, foi o instrumento censório encontrado pelos militares após o golpe de 1964 e utilizado por esses durante vinte e um anos. A legislação, a montagem e a estrutura do Serviço de Censura que por mais tempo atuou no Brasil estão na seqüência desse capítulo.**

A censura institucionalizada pelo Regime Militar foi parte integrante de um aparelho burocrático e repressivo, atuou de maneira policial e autoritária, mas também, técnica e legal, integrando e ampliando esse fenômeno de longa duração no Brasil, que é a censura exercida pelo Estado. Fenômeno do qual, inclusive, o Estado militarizado aproveitou-se, utilizando órgãos e leis de períodos anteriores. O tradicional apreço dos militares brasileiros pela legalidade fez com que o regime criasse uma infinidade de decretos, portarias e atos complementares, visando construir uma nova ordem legal.

---

<sup>23</sup> Idem. p. 76.

## 1.1. A Legislação Censória

O Regime Militar criou uma série de instrumentos legais para desativar a ordem político-institucional do regime anterior, visando controlar as instituições que representassem alguma ameaça aos projetos do poder executivo e, concomitantemente, manter uma fachada de legalidade. Conforme a necessidade, um novo decreto era baixado. A legislação censória também será enormemente ampliada, através de leis, decretos, portarias e resoluções que visavam, segundo seus autores, uma “competente execução da árdua tarefa de seleção dos entretenimentos públicos” em “prol da formação e integração da sociedade brasileira”.<sup>24</sup> Porém, apesar desse *inchaço* legal, durante todo o período militar, a censura será ordenada basicamente por apenas três documentos: o Decreto 20.493/46, a Lei 5536/68, o Decreto-lei 1077/70.

O Decreto nº 20.493, assinado em 24 de janeiro de 1946, ainda durante o mandato provisório de José Linhares na presidência da república, criou o Serviço de Censura de Divisões Públicas, como parte do Departamento Federal de Segurança Pública, depois transformado em Departamento de Polícia Federal. Um longo regulamento de 136 artigos foi organizado para orientar o Serviço, porém, somente um artigo, o de número 41, dizia – de forma bastante genérica – o que devia ser proibido:

“Será negada a autorização sempre que a representação, exibição ou transmissão: a) contiver qualquer ofensa ao decôro público; b) contiver cenas de ferocidade ou for capaz de sugerir a prática de crimes; c) divulgar ou induzir aos maus costumes; d) for ofensiva à coletividade ou às religiões; e) puder prejudicar a cordialidade com os outros povos; f) for capaz de provocar o incitamento contra o regime vigente, à ordem pública, às autoridades e seus agentes; g) ferir, por qualquer forma, a dignidade e o interesse nacional; h) induzir ao desprestígio das forças armadas”.<sup>25</sup>

Inspirado no manual interno de funcionamento do DIP e baseado legalmente no Decreto-lei nº 1949, de 30 de dezembro de 1939, o regulamento do SCDP instituía censura prévia às “projeções cinematográficas”, “representações de peças teatrais”, “execuções de discos cantados e falados”, “apresentação de grupos musicais”, “cartazes”, e diversas outras apresentações públicas. Nenhum filme poderia “ser exibido ao público sem censura prévia e sem certificado de aprovação” (Art. 5). O filme, ainda, poderia sofrer cortes (Art. 18), ser proibido, classificado, ou totalmente liberado, através do certificado de *Boa qualidade* e o de *Livre para exportação* (Art. 19). O certificado de *Boa qualidade* multiplicava as possibilidades de divulgação do filme, principalmente a partir da obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais de longa e curta-metragem, em 28 dias do ano, durante o Regime Militar. O chefe do SCDP poderia “cassar ou restringir a autorização quando sobrevenham motivos imprevistos e justificados pelo interesse da dignidade nacional, da ordem, da moralidade ou das relações internacionais” (Art. 54).<sup>26</sup> Essa última determinação também aparecerá, com outra redação, nos regulamentos de 1968 e de 1973.

O regulamento prevê a proibição para menores de 18 anos, sempre que a obra for “julgada contrária à moral, à saúde e à formação mental ou bem-estar dos menores” (Art. 103), estabelecendo que, “quando se tratar de representação

<sup>24</sup> Discurso do procurador da república Geraldo Andrade Fonteles em 1970. Reproduzido em RODRIGUES, Carlos; MONTEIRO, Vicente Alencar; GARCIA, Wilson de Queiróz. *Censura Federal*. Brasília: CR Editora, 1991. p.1.

<sup>25</sup> Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946. Reproduzido RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit, p. 164

<sup>26</sup> Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946. Reproduzido em Ibidem, p. 160 e 162.

de peças teatrais e execuções de programas de qualquer gênero reputado como inconveniente à assistência de menores, fica o empresário ou responsável obrigado a colocar um cartaz com as dimensões mínimas de 20 por 10 centímetros, no qual figurem os seguintes dizeres: ‘impróprio para menores de 18 anos’ ou ‘impróprio para crianças de 10 a 14 anos’” (Art.102). As penalidades previstas eram multa, apreensão do filme, suspensão do funcionamento do estabelecimento por um período que variava de oito dias a um ano, cassação da licença do estabelecimento (Art. 116 e 120).<sup>27</sup>

O Decreto nº 20.493 continuará sendo a base legal da atuação censória durante todo o regime militar. Somente a partir da Lei nº 5536/68 é que ele passa a dividir com essa o espaço nos pareceres censórios. Ele ainda aparece, inclusive, nos últimos pareceres censórios redigidos pela Divisão de Censura, em 1988, ano da sua extinção. A historiadora Beatriz Kushnir entrevistou onze censores que atuaram durante o Regime Militar e todos “sabiam de cor” o decreto “e o citavam no artigo ou parágrafo adequado a cada situação”.<sup>28</sup> Portanto, o regime militar se instrumentalizou a partir de uma legislação censória já existente e utilizou largamente essa legislação.

A grande inovação, em termos legais, durante o Regime Militar, foi a competência exclusiva da União para o provimento e execução da Censura, através do decreto nº 43, de 18 de novembro de 1966. A constituição de 1967 oficializa a centralização do serviço censório em Brasília, mas o Governo Federal já controla, a partir de 1966, com exclusividade, a censura de diversões públicas, considerada vital para a segurança interna, retirando dos estados federativos a competência de legislar sobre o assunto.<sup>29</sup> Somente ao Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal caberia o exercício da censura no país.<sup>30</sup> A centralização encerrava a confusão gerada cinco anos antes com a prerrogativa concedida aos estados federativos de montarem departamentos próprios para atuarem com poder de censura. Atendendo às reivindicações de setores conservadores, Jânio Quadros havia assinado o decreto nº 50.518, em 5 de maio de 1961, concedendo aos estados o direito censório.<sup>31</sup> O decreto gerou uma confusão de poderes. Nos poucos estados que optaram por montar departamentos para execução da censura se estabeleceu o caos para a liberação de obras.<sup>32</sup>

---

<sup>27</sup> Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946. Reproduzido em *Ibidem*, p. 175 e 177.

<sup>28</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda – Jornalista e censores do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. p. 101.

<sup>29</sup> A Constituição anterior, de 1946, “não esclarecia se a censura seria exercida pelas unidades federativas ou pela União”. ALBIN, Ricardo Cravo. *Driblando a Censura – De como o cutelo vil incidiu na cultura*. Rio de Janeiro: Ed. Gryphus, 2002. p. 14.

<sup>30</sup> Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, artigo 26: “A censura de filmes cinematográficos, para todo o território nacional, tanto para exibição em cinemas, como para a exibição em televisão, é de exclusiva competência da União”. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 318.

<sup>31</sup> A Censura Federal vinha sendo considerada muito condescendente por setores conservadores quanto ao aspecto da moralidade. Outro argumento a favor da criação de censuras estaduais era o fato de que cada grupo humano possui características próprias e, portanto, necessita de uma censura específica. Um determinado filme se enquadra nos padrões liberais de comportamento do Rio de Janeiro mais seria um atentado à moral em uma cidade conservadora como Belo Horizonte.

<sup>32</sup> Muitas obras eram liberadas sem cortes na Censura Federal e proibida pela censura estadual (como foi o caso do filme *Os cafajestes*, de Ruy Guerra, em 1962), ou eram classificados como censura livre na Federal e proibidos para 18 anos na estadual (como o filme *É fogo na roupa*, de Watson Macedo, em 1961). Alguns filmes eram proibidos, em São

A centralização em Brasília foi fundamental para que o órgão censório passasse a ter uma atuação mais uniforme. Facilitou, também, para os produtores e distribuidores, que agora necessitavam de uma só liberação. A única resistência manifestada partiu dos censores regionais e de algumas entidades conservadoras. O coronel Waldemar Bianco, chefe da Censura do Paraná, não se conformava em ter que “acatar decisões do planalto central”, pois “há coisas que servem para a Guanabara e São Paulo, mas não servem para o Paraná”. O coronel pleiteava o direito de julgar o teatro “sob um ponto de vista paranaense”.<sup>33</sup>

**A nova legislação censória do Regime Militar, no entanto, começou a ser construída em 1965, quando o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), em 16 de agosto, baixou a Portaria nº312, que visava a normatizar programas e horários, e “disciplinar a organização e a censura dos espetáculos de diversões públicas por meio dos serviços de radiodifusão”. O documento, baseado no princípio “segundo o qual os serviços de radiodifusão são considerados de interesse nacional” e devem “elevar o padrão cultural e educativo” da população tendo como orientação fundamental o “elevado sentido moral e cívico e a preservação da ordem pública” (Art. 11), fixa horários da programação diária, de publicidade comercial, de programas noticiosos e estabelece sanções para as infrações às normas.<sup>34</sup>**

**A portaria visava a reunir, em um único documento, a legislação referente à censura nos espetáculos públicos e nos serviços de Radiodifusão. As normas não previam censura prévia, apenas punições *a posteriori*, pelos abusos que cometer. Estabeleciam, no entanto, uma série de proibições gerais. A inobservância de qualquer norma proibitiva resultava em multa, suspensão ou cassação da concessão do serviço público da radiodifusão.<sup>35</sup>**

Ainda em 1965, o artigo 12 do AI-2 modificava a constituição de 1946 no item que se refere à liberdade de expressão. O trecho constitucional que falava em *incentivo ao uso de processos violentos* é substituído por uma redação bem mais genérica: “Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe”.<sup>36</sup> *Subversão da ordem* inclui processos não-violentos, ou seja, qualquer crítica pode ser interpretada como subversão. O AI-2 ampliava, portanto, o conceito de subversão e a esfera de atuação da Censura.

O decreto nº 61.123, de 18 de novembro de 1966, obrigava as sociedades arrecadatórias de defesa dos direitos autorais a terem registro – e também dos seus associados - no SCDP (Art. 23), sob a alegação de que o Serviço prestaria

---

Paulo, e liberados na Guanabara, e vice versa. Resultado: guerra de liminares, mandados de segurança e polêmicos debates pela imprensa. Por isso, Tancredo Neves, enquanto primeiro-ministro, assinou um decreto, em junho de 1962, revogando o decreto de Jânio Quadros e restabelecendo o primado da Censura Federal. Os governadores, no entanto, entraram na Justiça para garantir a manutenção de seus departamentos de Censura, o que acabou acontecendo, pois as censuras regionais se constituíam em uma significativa fonte de renda, proveniente da cobranças de taxas, emolumentos e certificados de liberação.

<sup>33</sup> Sem autoria. As cenas da violência. *Veja*, São Paulo, n. 6, 16 out.1968. p. 22.

<sup>34</sup> Portaria nº312, de 16 de agosto de 1965. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 225 e 226.

<sup>35</sup> “Art. 46. A) incitar a desobediência às leis ou às decisões judiciárias B) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; C) ultrajar a honra nacional; D) fazer propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social; E) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; F) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas Forças Armadas ou nos serviços de segurança pública; G) comprometer as relações internacionais do País; H) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes; I) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros”. Portaria nº312, de 16 de agosto de 1965. Reproduzido em *Ibidem*, p. 232 e 236.

<sup>36</sup> Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1967. Reproduzido em *Ibidem*, p. 67.

apoio à defesa dos direitos de propriedade autoral, do uso de imagem e de cumprimento de contrato.<sup>37</sup> O decreto confirma a censura prévia para os espetáculos de diversão pública e estabelece que as penalidades seriam aplicadas pelo chefe do Serviço de Censura.<sup>38</sup> Ao ser notificado da penalidade, “o infrator poderá requerer reconsideração, em petição fundamentada, no prazo de 48 horas, contado do recebimento da notificação” (Art. 36). Padronizando as Portarias e estabelecendo prazos para a entrada de recursos, o SCDP procura, pelo menos na lei, uma atuação mais criteriosa. Esse documento é muito pouco citado nos documentos censórios, com a exceção dos casos em que envolve falta de pagamento de direitos autorais.<sup>39</sup>

Buscando controlar a produção cinematográfica, o governo Castello Branco criou o Instituto Nacional de Cinema (INC), no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1966, pelo decreto-lei nº 43, visando a estabelecer *mecanismos de proteção* para o cinema nacional. O INC tinha como objetivo expresso executar a política estatal em relação ao cinema brasileiro, *desenvolver, fomentar e promover no exterior* a nossa indústria cinematográfica, além de disciplinar as atividades profissionais do setor. Com a criação do Instituto, o governo retirou do SCDP uma série de funções, como regular a produção, distribuição e exibição dos filmes nacionais, estabelecer preço de ingressos, conceder financiamento e prêmios, manter o registro de produtores, distribuidores e exibidores, selecionar filmes para participação em festivais internacionais, fiscalizar o cumprimento das leis e a aplicação de multas e penalidades, estabelecer normas de co-produção cinematográfica com outros países e conceder o Certificado de Filme Brasileiro.<sup>40</sup> Todas essa

---

<sup>37</sup> Essa exigência não era inédita, o regulamento do SCDP, oficializado pelo decreto nº 20.493/46, já previa essa forma de controle: os produtores e operadores (Art. 39), artistas e auxiliares (Art. 94), eram obrigados a registrarem-se no SCDP a fim de poder exercer suas atividades.

<sup>38</sup> “Art. 8º Dependem de prévia aprovação do respectivo programa pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP) do Departamento de Polícia Federal: I – As execuções, irradiações, bailes, funções esportivas, recreativas ou beneficentes, realizadas em teatros, cinemas, estações de rádio e televisão ( com ou sem auditório ), circos, parques, cassinos, bares, boates, hotéis, restaurantes, dancings, cafés [...] ou quaisquer outros estabelecimentos ou locais freqüentados pelo público; II – as representações e execuções das quais participe ator, locutor [...] ou qualquer outra pessoa que interprete ou execute obra literária, artística ou científica; III – sempre que realizadas por processo mecânico, auditivo ou audiovisual, de qualquer tipo ou natureza: a) as representações de peças teatrais de qualquer espécie, integralmente ou em parte; b) as execuções de números de canto, música, bailados, peças declamatórias e pantominas; c) a audição de discos fonográficos.”. Decreto nº 61.123, de 18 de novembro de 1966. RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 271.

<sup>39</sup> Decreto nº 61.123, de 18 de novembro de 1966. Ibidem, p. 276 e 277.

<sup>40</sup> “Art. 20. O poder executivo definirá em decreto, por proposta do INC, o que é filme nacional de curta e longa metragem. *Parágrafo único.* Cabe ao INC conceder o certificado correspondente de cidadania brasileira ao filme produzido no País, nos termos da definição a que se refere o presente artigo”. Decreto-lei nº 43. O poder de fornecer cidadania brasileira a um filme representava um instrumento de pressão, pois o Certificado fornecia diversos privilégios. Esse instrumento de controle governamental reaparece na resolução nº 47 do INC, que o conceitua como “documento imprescindível” para que o filme possa ser exibido nos cinemas. Resolução nº 47 do INC, de 12 de novembro de 1970. Reproduzido em Ibidem, op. cit. p. 369.

funções são transferidas para o INC, buscando concentrar a atuação do Serviço de Censura no trabalho censório, o que demonstra um desejo de especializar e qualificar a atuação do órgão público. O decreto-lei, ainda, delega ao INC a competência para a aplicação de multa aos exibidores que projetarem filmes que não tenham sido avaliados pela Censura, ou com o Certificado de Censura fora dos prazos estabelecidos. O Instituto também podia intervir em estabelecimentos comerciais em caso de reincidência da infração.<sup>41</sup>

Com a criação do INC, o processo para liberação de filmes e programas tornou-se mais burocrático. O Instituto expedia um *Certificado de Recolhimento* para encaminhar os filmes estrangeiros ou nacionais para o Serviço de Censura e somente da posse deste certificado é que os filmes davam entrada no SCDP, para obter o *Certificado de Censura*. A aprovação do programa dos cinemas também teria que passar pelo INC antes de chegar na Censura. Nenhum cinema poderia “exibir filmes nacionais ou estrangeiros, inclusive filmes publicitários, sem que tenha sido visado, previamente, pelo INC (Delegados ou Representantes) o respectivo programa, para encaminhamento ao SCDP, para aprovação”.<sup>42</sup>

Outro decreto-lei de amplo alcance foi o nº 314, de 13 de março de 1967, que proibiu:

“A divulgação de notícias falsas capazes de pôr em perigo o nome, autoridade e crédito ou prestígio do Brasil, ofensa à honra do presidente de qualquer dos Poderes da União; incitação à guerra ou à subversão da ordem político-social, desobediência coletiva às leis, à animosidade entre as Forças Armadas, à luta entre as classes sociais, à paralisação dos serviços públicos, ao ódio ou à discriminação racial, propaganda subversiva, incitamento à prática de crimes contra a segurança nacional.”

*Subversão da ordem político e social* existia há muito tempo como uma vaga e quase ilimitada abrangência sempre à mão, mas as leis anteriores incluíam *propaganda de guerra* ou de

---

<sup>41</sup> O INC era uma autarquia federal, com autonomia técnica, administrativa e financeira (apesar de ter quase sempre atuado com o dinheiro público), subordinado ao Ministério da Educação e Cultura. Com sede no Estado da Guanabara, mas atuando em todo território nacional, o Instituto enfrentou “a resistência de cineastas, americanos, exibidores. Os cineastas temiam o uso ideológico do aparelho de governo; os outros não queriam ver o governo metido em seus negócios lucrativos”. XAVIER, Ismail (org.). *O cinema no século*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996. p. 66. O diretor Nelson Pereira dos Santos classificou o INC, na época da sua criação, como uma “autarquia fascistóide” que faria do cinema um “oneroso pedinte, subvencionado por burocratas”. MATTOS, Carlos Alberto. *Walter Lima Júnior: Viver Cinema*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002. p. 128. O INC foi absorvido pela Embrafilme em 1975.

<sup>42</sup> Instruções para o cumprimento das leis sobre cinema. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 355.

*processos violentos para subverter a ordem política ou social*; agora, tal especificação desaparecera e a mera defesa de mudanças, quaisquer que fossem os meios preconizados, seria criminosa, punível com dez anos de prisão e multa equivalente a 50 vezes o salário mínimo. Além disso, de acordo com o decreto-lei, o processo correria em tribunais militares e não civis. No entanto, a constituição de 1967, artigo 153, § 8, assegurou a liberdade de Imprensa.<sup>43</sup> A censura integrava as medidas que poderiam ser adotadas somente em período de exceção, de Estado de Sítio. Esse caráter de excepcionalidade da censura é uma tradição na legislação brasileira. Ela aparece como um instrumento para períodos de conturbação social, mesmo que, na prática, seja usada de uma maneira quase sistemática, independente do grau de normalidade do período.

Ainda em 1967, após uma breve discussão, uma nova Lei de Imprensa foi aprovada pelo Congresso Nacional, mais severa, pois remetia os delitos cometidos na imprensa ao julgamento do Superior Tribunal Militar, e mais abrangente, pois incluía emissoras de rádio e canais de televisão, do que a anterior.<sup>44</sup> O governo Castelo Branco ainda decreta a nova Lei de Segurança Nacional, que materializa a Doutrina da Segurança Nacional, organizando seu conteúdo e distribuindo-o em leis. A LSN passa a estabelecer, como delito, a divulgação truncada de notícias, permite ao ministro da Justiça intervir nas empresas jornalísticas e aumenta as penalidades para os crimes contra a Segurança Nacional. Os jornalistas poderiam ser processados por qualquer uma das duas leis. O Regime Militar acabou dando preferência para a LSN, que previa punições mais rigorosas.

### **1.1.1. Lei nº 5.536: aprimoramento e qualificação.**

A principal ação do Regime Militar na legislação referente à censura será a decretação da Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968, que dispõe sobre a censura de obras teatrais, cinematográficas, novelas televisivas e radiofônicas, e representa o início de uma maior

---

<sup>43</sup> A Constituição de 1967 nasceu da necessidade que tinha o Regime Militar de incorporar os Atos Institucionais em Lei Constitucional e institucionalizar a Doutrina de Segurança Nacional. A Constituição traz, pela primeira vez, para a ordem constitucional brasileira, a prerrogativa da edição de decretos-lei pelo executivo e o conceito de Segurança Nacional como uma ameaça de *fronteiras ideológicas* e não mais territoriais.

<sup>44</sup> A Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, conhecida como Lei de Imprensa, limitou drasticamente a atividade jornalística. Só o fato de existir uma Lei de Imprensa, em princípio, constitui um estado de ausência de liberdade de imprensa. Em períodos de normalidade política, os delitos de imprensa são julgados pela lei comum. Além disso, a imprecisão era a marca das normas estabelecidas pela Lei, como “publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados que provoquem perturbação da ordem pública ou alarma social” ou “ofender a moral pública e os bons costumes”.



racionalidade, organização e qualificação na atuação censória, pois estabelece prazos, regulariza as categorias de classificação por faixa etária, exige curso superior para a função de censor, regulariza o cargo público de *técnico em censura*, deixa clara qual é a punição em caso de descumprimento das determinações censórias e cria o Conselho Superior de Censura (CSC). Ou seja, de caráter liberal, a lei busca o aprimoramento e a qualificação do serviço censório.

O Conselho Superior de Censura, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça, teria por finalidade “rever, em grau de recurso, as decisões finais, relativas à censura de espetáculos e relações públicas, proferidas pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e elaborar normas de critérios que orientem o exercício da censura” (Art. 17).<sup>45</sup> O Conselho seria composto por 15 membros, todos de nível universitário e que receberiam gratificação por participação.<sup>46</sup> Apesar da reprovação do setor artístico-cultural, a criação do Conselho demonstra a intenção de exercer uma ação mais eficiente do ponto de vista censório e um maior controle sob a Censura Federal, além de criar uma nova possibilidade de recurso para os produtores culturais. Quando a decisão do Conselho se dava de forma não unânime, cabia recurso ao Ministro da Justiça, segundo o artigo 18. Esse será um elemento complicador dentro do funcionamento do CSC.

A Lei 5536/68 estabelecia um prazo de 60 dias para o início do funcionamento do Conselho. Porém, a decretação do AI-5, vinte e dois dias depois, inviabilizou a sua concretização, devido ao caráter liberal que poderia ter o Conselho, afinal representava uma nova possibilidade recursiva para as partes censuradas. Somente dez anos e dez meses depois, e após o final da vigência do próprio AI-5, o ministro da Justiça Petrônio Portella, através do Decreto nº 83973, de 13 de setembro de 1979, regulamentou o artigo 15 da Lei 5536, concretizando o CSC, no primeiro ano do governo de João Batista Figueiredo. O Conselho seria um mecanismo “de transição de um Estado

---

<sup>45</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 183.

<sup>46</sup> O Conselho Superior de Censura seria composto por 15 representantes: do Ministério da Justiça, do Ministério das Comunicações, do Ministério das Relações Públicas, do Conselho Federal de Cultura, do Conselho Federal de Educação, do Serviço Nacional de Teatro, do Instituto Nacional do Cinema, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, da Academia Brasileira de Letras, da Associação Brasileira de Imprensa, dos autores teatrais, dos autores de filmes, dos produtores cinematográficos, dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões públicas, dos autores de radiodifusão.

de exceção para um estado de busca de ares liberais”.<sup>47</sup> Composto por sete representantes do governo e sete representantes de instituições da sociedade civil, o conselho passa a funcionar no último mês de 1979.

O artigo primeiro da Lei nº 5.536 esclarece o que será analisado pela censura para a classificação dos espetáculos públicos, quais as classificações previstas e a obrigatoriedade de informar ao público a decisão da censura:

“Art. 1º A censura de peças teatrais será classificatória, tendo em vista a idade do público admissível ao espetáculo, o gênero deste e a linguagem do texto, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Os espetáculos teatrais serão classificados como livres e impróprios ou proibidos para menores de 10 (dez), 14 (quartoze), 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos.

§ 2º A classificação de que trata este artigo constará de certificado de censura e de qualquer publicidade pertinente ao espetáculo, e será afixada em lugar visível ao público, junto à bilheteria.”<sup>48</sup>

O segundo artigo estabelece três casos em que as peças teatrais deveriam ser proibidas: a) quando “atentar contra a Segurança Nacional e o regime representativo e democrático”; b) “ofender às coletividades ou às religiões ou incentivar preconceitos de raça ou luta de classes”; c) “prejudicar a cordialidade das relações com outros povos”. O artigo proíbe uma prática que vinha sendo muito corriqueira até então, a “negociação” entre produtor e censor visando à liberação do espetáculo mediante alterações no texto: “Quanto à sua reprovação, parcial ou total, não podendo a autoridade fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração”. A lei neste item foi inócua, já que a negociação e o aditamento seguiram sendo praticados.<sup>49</sup>

O terceiro artigo estabelece a “censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza”, ou seja, não prevê a possibilidade de supressão ou veto de uma obra na íntegra, o que será muito utilizado pelas produtoras cinematográficas para a liberação na Justiça de filmes, principalmente pornográficos, na década de 80. O quarto artigo busca evitar os abusos e excessos cometidos nos pareceres e o exagero de

---

<sup>47</sup> ALBIN, op. cit., p.5.

<sup>48</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 180.

<sup>49</sup> O Decreto nº 20.493/46 já proibia a prática de aditamento ou colaboração: “Art. 43 A censura manifestar-se-á no sentido de aprovação ou reprovação total ou parcial, não podendo, no entanto, fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração”. Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946. Reproduzido em *Ibidem*, p. 165.

cortes que muitas vezes deixavam o filme sem sentido, denunciando a existência de censura: “Art. 4º Os órgãos de censura deverão apreciar a obra em seu contexto geral levando em conta o valor artístico, cultural e educativo, sem isolar cenas, trechos ou frases, ficando-lhe vedadas recomendação ou críticas sobre as obras censuradas”.<sup>50</sup>

A Lei prevê a possibilidade de recurso para as obras proibidas, principalmente a chance de recorrer ao Conselho Superior de Censura. Estabelece, ainda, um prazo para a vigência da proibição e a possibilidade do autor ou compositor alterar sua obra visando uma futura liberação:

“Art. 9 Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas, poderá o interessado interpor recurso para o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias [...] Da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, caberá recurso ao Conselho Superior de Censura.

Art. 10 O certificado de censura para teatro, cinema e novelas ou teatro para radiodifusão terá validade, em todo território nacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos [...] dentro desse prazo, só poderá ser revisto o limite de idade se for introduzido elemento novo no espetáculo, que justifique outra classificação.”<sup>51</sup>

A Lei previne, também, no seu artigo 11, que as “peças teatrais, após aprovadas pela censura, não poderão ter os seus textos modificados ou acrescidos, inclusive na representação” sob pena de acarretar a suspensão do espetáculo. Dentro do objetivo de realizar uma ação censória mais qualificada, o artigo 14 estabelece que “para o provimento de cargo da série de classes de Técnico de Censura [...] é obrigatória a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia”. Os censores sem curso superior que já atuavam na função não perderiam o cargo. A lei estabelece a formação de comissões “constituídas de 3 (três) integrantes da série de classes de Técnico de Censura”, fixando o número de censores por obra analisada, que até então variava entre dois e quatro censores. E para evitar a demora no exame de filmes ou textos por parte do SCDP, ou que os

---

<sup>50</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. Ibidem, p. 180 e 181.

<sup>51</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. Ibidem, p. 181 e 182.

mesmos fossem intencionalmente *esfriados*, a lei estabelece um prazo de 20 dias para a análise da obra, “contados da data da entrega do requerimento” (Art. 8).<sup>52</sup>

A lei nº 5.536 também oficializa um “privilegio” que os cineclubes e cinematecas vinham tendo desde 1967, por iniciativa do chefe da Censura, Antônio Romero Lago: a possibilidade de obter certificados especiais da Censura para filmes de valor educativo que se encontravam parcialmente proibidos.<sup>53</sup> Os certificados especiais não incluíam filmes que haviam sido proibidos na íntegra pela Censura ou que jamais houvessem passado pelo exame censório.<sup>54</sup>

O artigo 21, em seu parágrafo único, estabelece o valor das multas, conforme “a gravidade da infração, entre o mínimo de 2 (duas) vezes e o máximo de 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País”. Nos anos seguintes, a Censura Federal reclamará muito do baixo valor estipulado para as multas, mas esses valores irão vigorar até o final da Divisão de Censura, em 1988.<sup>55</sup>

Porém, o artigo que posteriormente traria maior confusão jurídica é o de número 22, que estabelecia que continuavam “em vigor tôdas as normas legais e regulamentares relativas à censura de espetáculos e diversões públicas em tudo quanto não contrariarem a presente Lei”.<sup>56</sup> Muitas produtoras buscaram anular a interdição de filmes que haviam sido baseadas no decreto 20493/46

---

<sup>52</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. *Ibidem*, p. 181 e 182. *Esfriar* a obra na linguagem censória significa atrasar deliberadamente a sua liberação para a mesma perder a atualidade e impacto, prejudicando a sua divulgação e consumo.

<sup>53</sup> Art. 5º A obra cinematográfica poderá ser exibida em versão integral, apenas com censura classificatória de idade, nas cinematecas e nos cineclubes, de finalidades culturais. [...] Art. 6º A sala de exibição que haja sido registrada no Instituto Nacional do Cinema para explorar, exclusivamente, filmes de reconhecido valor artístico, educativo ou cultural [...] Art. 7º Para a exibição de que tratam os artigos 5º e 6º será concedido Certificado Especial à obra cinematográfica. Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, p. 181. Na verdade, durante a maior parte da existência da DCDP, a responsável pela liberação de filmes em versão integral para as cinematecas e cineclubes será a Portaria 14/70 do SCDP e não a Lei 5536/68, devido à demora na regulamentação dessa última. Ao baixar a portaria, a Censura Federal reconhecia “que só através da comunicação da versão integral das obras cinematográficas, pode o estudante ou o pesquisador analisar [sic] e avaliar o seu valor artístico”. Portaria nº 14/70 – SCDP, de 30 de março de 1970. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>54</sup> Em 1986, Coriolano Fagundes, diretor da DCDP, nega o pedido de exibição do filme *Je Vous Salue, Marie*, de Godard, para a exibição nos cineclubes, explicando que as *regalias* proporcionadas pela Lei 5536/68 a cinematecas e cineclubes se limitavam a poder exibir o filme na versão integral, independente dos cortes realizados pela Censura, e com Certificado de Censura vencido. Porém, os cineclubes só podiam exibir filmes que já tinham passado pela avaliação censória e que não foram vetados na íntegra, ou seja, “o filme terá que ter um certificado de censura anterior”, o que não era o caso de *Je Vous Salue, Marie*, que “não pode se beneficiar dessa prerrogativa, uma vez que não foi ele liberado para exibição no território nacional”. Ofício nº 1.212/86 – SO/DCDP, de 03 de novembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>55</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit, p. 184.

<sup>56</sup> Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. *Ibidem*, p. 184.

alegado que esse havia sido revogado pela Lei 5536/68. O artigo 41, do Decreto nº 20.493/46, autorizava a Censura Federal a negar a liberação de exibição ou transmissão de determinada obra, enquanto o artigo 3º, da Lei nº 5.536/68, somente autorizava a censura classificatória de idade e a aprovação total ou parcial da obra. Ou seja, a Lei nº 5.536/68 admite apenas a supressão de cenas, jamais a interdição integral da obra examinada.

Abaixo, procurei sintetizar os elementos de racionalidade introduzidos pela Lei 5.536, visando concentrar e ressaltar esses elementos:

<p>Atuação da censura</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelece novas faixas de impropriedade.</li> <li>- estabelece prazos para a execução da análise censória sobre uma obra.</li> <li>- libera filmes proibidos de caráter cultural para as cinematecas.</li> <li>- aviso ao público da avaliação da censura sobre determinada obra.</li> <li>- prevê possibilidade de recursos ao DPF e ao CSC, a ser criado.</li> <li>- estabelece prazo de validade para as licenças.</li> <li>- estabelece previamente as penas e as multas.</li> </ul>
<p>Atuação dos censores</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- fim da prática do aditamento e da negociação.</li> <li>- busca evitar erros de avaliação e pareceres esdrúxulos.</li> <li>- estabelece o número de censores por obras.</li> <li>- obrigatoriedade de curso superior para a função de <i>Técnico de Censura</i>.</li> <li>- prevê a criação do Conselho Superior de Censura com a função, entre outras, de estabelecer critérios censórios.</li> </ul>

Complementando a Lei nº 5536 no que se refere à atuação dos censores, e buscando evitar a exposição de eventuais erros nos pareceres censórios, a Direção-Geral do DPF baixa a portaria nº 1133, de 27 de novembro de 1968, que classifica como reservados os relatórios dos Censores Federais, de conformidade com o dispositivo no Decreto nº 60417, de 11 de março de 1967.<sup>57</sup>

### 1.1.2 Ampliando a Censura Prévia.

A execução da censura é uma atividade legal do Estado brasileiro desde a Constituição de 1934, que introduziu no sistema jurídico a censura prévia aos espetáculos de diversões públicas. A Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937 aumentou a área de atuação da censura, incluindo a Radiodifusão. A Constituição de 1946 ratificou a de 1937. E, assim, se manteve a

<sup>57</sup> Portaria nº 1133/68 – DPF/DF, de 27 de novembro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SN. ANDF/CRDF.

censura, em termos legais, concentrada nos espetáculos de diversões públicas e radiodifusão, até o Decreto-lei n° 1077/70. Ou seja, a legislação censória abrangia, até o dia 26 de janeiro de 1970, cinema, rádio, televisão, teatro, direito autoral, código de ética, publicidade. O novo decreto insere na censura prévia os meios de comunicação impressos. O decreto é resultado de um quadro de ampliação do aparelho repressivo. O Governo Federal baixa o Decreto chamando-o eufemisticamente de *ofensiva contra a pornografia*, buscando passar a idéia de que sua preocupação era com a moralidade, quando, na realidade, estava estabelecendo, legalmente, a censura prévia na imprensa escrita. Alguns veículos de comunicação colaboraram na versão de que o decreto havia sido gerado pela necessidade de combater os abusos que vinham ocorrendo no campo erótico-pornográfico.<sup>58</sup>

---

<sup>58</sup> Uma reportagem em especial ilustra esse endosso à versão oficial. O decreto é apresentado pela revista *Veja* como o caminho natural que o momento exigia devido a “onda” de pornografia que havia invadido o país. A matéria é centralizada na figura do general-presidente Médici, que completava seus três primeiros meses de governo. Intitulada “*A Segurança Contra a Pornografia*”, inicia destacando a grande venda de livros eróticos que vinha ocorrendo em São Paulo. Em seguida vem às considerações do presidente que justifica o decreto pela necessidade de proteger a família das publicações que “insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade brasileira”. Já o ministro da justiça, Alfredo Buzaid, que segundo a revista teria sido o redator do decreto, justifica-o afirmando que setores militares e religiosos ansiavam por uma lei que proibisse a imoralidade. A matéria encerra reproduzindo quatro opiniões favoráveis ao decreto e nenhuma contra: a líder da associação das donas de casa de Minas Gerais, conhecida como Dona Lalá Fernandes, o Cardeal Agnelo Rossi, o dramaturgo Néelson Rodrigues e o editor Eli Behar. A matéria legitima o decreto, na medida que só coloca opiniões que o justificam e na medida em que abre uma discussão sobre a pornografia, deslocando o eixo natural da polêmica, da censura para a moral. Além disso, enfatiza no decorrer do texto, o enorme consumo de material pornográfico no país, deixando transparecer a necessidade de uma lei que controle esse comércio. A revista coloca no poder judiciário a primazia por medidas repressivas na área da moral, o decreto do executivo, portanto, apenas vem complementar essas medidas do judiciário. A única vez que a matéria insinua um objetivo político no decreto, é quando cita que o decreto invoca também a necessidade de garantir a segurança nacional. Mas o uso do também dá um sentido de algo secundário. Além disso, a ameaça da segurança nacional, se refere, pelo contexto, a ameaça advinda da comercialização da pornografia. Censura prévia só aparece no último parágrafo da matéria, mas é apresentada como algo positivo: a censura prévia poderia evitar os prejuízos causados por apreensões de

O decreto proibia publicações contrárias à moral e aos bons costumes em qualquer meio de comunicação e, segundo o presidente Médici e os seus assessores, visava a proteger a família e a sociedade, na medida que este tipo de publicação ameaçava os valores morais e a ordem social, pois a “pornografia obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional”, conforme o preâmbulo do decreto. O documento tinha uma redação concisa, mas uma ampla abrangência, atingindo todos os meios de comunicação (Art 1º). A novidade do decreto está no fato de conferir ao ministro da justiça – via Departamento de Polícia Federal – o poder de verificar a existência de matéria contrária à moral e aos bons costumes antes da divulgação (Art. 2º). Ou seja, alicerçada na moralidade, estava oficializada a censura prévia. O preâmbulo do documento fala em *proteger a instituição da família, preservar-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade e que publicações e exteriorizações obscenas estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade brasileira*. O decreto, em si, tem uma redação muito econômica:

“Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior.[...]

Art. 3º Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.

Art. 4º As publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no país, à verificação estabelecida na forma do artigo 2º deste Decreto-lei.

Art. 5º A distribuição, venda ou exposição de livros e periódicos que não hajam sido liberados ou que tenham sido proibidos, após à verificação prevista neste Decreto-lei, sujeita os infratores independentemente da responsabilidade criminal:

I – A multa no valor igual ao do preço de venda da publicação, com o mínimo de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);

II – A perda de todos os exemplares da publicação, que serão incinerados à sua custa.

---

livros. Sem autoria. *A segurança contra a pornografia*. Veja, São Paulo, nº 73, 28.01.70. Pág.18 a 20. Quatro edições depois, na revista nº 77, de 25 de fevereiro de 1970, a capa de Veja traria a seguinte manchete: “A família em perigo”, uma matéria de oito páginas sobre esse perigo, intitulada “A consagrada família” e nas páginas amarelas um médico americano é entrevistado sob o título “Obscenidade, uma nova ameaça”.

Art. 6º O disposto neste Decreto-lei não exclui a competência dos Juizes de Direito para adoção das medidas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

Art. 7º A proibição contida no artigo 1º dêste Decreto-lei aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão. [...]

Art. 8º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.<sup>59</sup>

### **1.1.3. Aplicando a Censura Prévia**

Em 18 de abril de 1973, a Censura Federal baixa portaria proibindo a circulação de 62 revistas “de temas eróticos”, das quais 48 estrangeiras, “tendo em vista o artigo 7º, §1º, da Portaria nº 209, baixada em 16 de abril de 1973, pelo diretor-geral do Departamento de Polícia Federal”.<sup>60</sup> Com o objetivo de “dispor normativamente sobre a competência” do Departamento em exercer a censura prévia, o Diretor-Geral do DPF baixa a Portaria nº 209/73, que estabelece o registro obrigatório das revistas que circulam no país, “para, com isto, sujeitar à verificação prévia as que contenham matéria ofensiva à moral e aos bons costumes e dispensar as demais dessa exigência”, segundo a Censura. Em decorrência, “houve a necessidade de um reexame de todas as publicações, daí a portaria baixada pelo diretor do órgão censório invalidando os registros existentes e estabelecendo que todas as revistas fossem submetidas a uma verificação, mediante [novo] pedido de registro”.<sup>61</sup> A portaria representava a viabilização da execução da censura prévia.

O caso sintetiza o processo de “nascimento” das leis censórias durante o Regime Militar: o Decreto-lei nº 1077/70, da Presidência da República, gerou a Portaria nº 11-B, de 11 de fevereiro de 1970, do ministro da Justiça, que estabeleceu o modo como o DPF exerceria a censura prévia de publicações impressas. Essa, por sua vez, gerou a Portaria nº 209, baixada em 16 de abril de 1973, pelo diretor-geral do DPF, estabelecendo um novo registro para as revistas que circulavam no país e possibilitando a verificação prévia das mesmas. E essa última gerou a Portaria nº 7, de 18 de abril

---

<sup>59</sup> Decreto-lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970. RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 144 e 145.

<sup>60</sup> Informação confidencial nº 054/73 – AC/SNI, de 07 de maio de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>61</sup> Ofício s/nº/73 – DCDP, de 25 de maio de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.



de 1973, baixada pelo diretor da Censura Federal, que invalidou os registros existentes, estabelecendo a verificação das revistas mediante o pedido de registro por parte das mesmas.<sup>62</sup>

Em 1973, a DCDP seria definitivamente estruturada pelo Decreto nº 73.332, assinado pelo ministro da Justiça em 19 de dezembro de 1973, sob a coordenação do general Nilo Caneppe, então diretor-geral do Departamento de Polícia Federal. O decreto explicitava que somente ao DPF cabia a execução censória em todo o território nacional e, dentro do Departamento, a Divisão de Censura de Diversões Públicas seria o “órgão de direção, coordenação e controle” da execução censória. O Decreto ainda define censura (“o exame de toda matéria a ser dirigida ao público”) e diversões públicas (“apresentação com a finalidade de entretenimento coletivo”). O artigo 5º estabelece que “haverá censura prévia para toda a matéria dirigida ao público pelos meios de comunicação”.<sup>63</sup> A redação é explícita: *toda a matéria*, não apenas aquelas relativas à moralidade e aos bons costumes.<sup>64</sup>

O decreto define também a nova nomenclatura dos serviços censório: substitui a denominação Serviço de Censura de Diversões Públicas para Divisão de Censura de Diversões Públicas para o órgão central da Censura Federal, localizado em Brasília (Art. 2). As Turmas de Censura de Diversões Públicas (TCDP), localizadas nas superintendências regionais, passaram a se chamar Serviço de Censura de Diversões Públicas.<sup>65</sup> Assim, estava finalmente estruturada, em

---

<sup>62</sup> O grande número de leis, decretos e regulamentos se explicam, também, pelo desejo de controle sob a própria administração pública. As normas que orientam uma organização burocrática “são escritas e exaustivas” e a sua legislação precisa “a todo instante ser modificada, adaptando-se aos fatores novos que surgem no ambiente”. Segundo Bresser Pereira, “a necessidade de escrever as normas burocráticas, de formalizá-las, acentua-se ainda mais devido ao caráter exaustivo que elas tendem a ter. Elas procuram cobrir todas as áreas da organização, prever todas as ocorrências e enquadrá-las dentro de um comportamento definido. Dessa forma, não só a alta administração mantém mais firmemente o controle, reduzindo o âmbito de decisão dos administradores subordinados [como] o funcionário já sabe como agir, baseando-se nas diretrizes, nas normas organizacionais e disciplinares, nos métodos e rotinas, nos padrões previamente definidos. [...] o comportamento de todos os participantes da organização, torna-se então muito mais previsível, muito mais preciso, muito mais controlável. Ora, esse objetivo de tornar exaustivas as normas só pode ser cumprido na medida em que elas são escritas e formalmente promulgadas em forma de estatutos, regulamentos e regimentos. PEREIRA, Bresser Luis; MOTTA, Fernando. *Introdução à Organização Burocrática*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984. p. 30 e 31.

<sup>63</sup> Reproduzido em ALBIN, op. cit., p. 18 à 25.

<sup>64</sup> Com a instituição e extensão da censura prévia, a ação censória se torna mais eficiente sob o ponto de vista do controle social, não só pelo fechamento do Regime, mas pelo próprio caráter da censura prévia, muito mais eficaz que *a posteriori*, pois impede o conhecimento público da obra.

<sup>65</sup> Ofício nº 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

termos legais, a censura do regime militar, faltando somente a regulamentação do Conselho Superior de Censura para completar a aparelhagem censória.

Em 1979, com dez anos de atraso, é regulamentado o Conselho Superior de Censura, através do Decreto nº 83973/79, assinado pelo ministro Portella, regulamentando o artigo 15 da Lei 5536/68. Ainda no mesmo ano, o Conselho passou a funcionar, atuando ininterruptamente por oito anos, como instância normativa da Censura e instância recursal para os censurados. Com a instalação do Conselho Superior de Censura estava completo o aparelho repressivo do Estado no aspecto censório: uma administração que determina proibições, uma polícia que apreende, e um conselho superior que estabelece leis e normas.

Porém, as duas instancias censória não funcionaram de forma harmônica. Muitos choques e críticas abertas ocorreram entre a DCDP e o CSC. Era comum a Divisão de Censura interpor recursos contra liberações ocorridas no Conselho.<sup>66</sup> Principalmente quando a decisão do Conselho ocorria de forma não unânime, fato que permitia legalmente recorrer ao ministro da Justiça para reverter a decisão do CSC. A intenção da Divisão de Censura era manter a sua decisão inicial, manter a interdição da obra que havia sido posteriormente liberada no Conselho.<sup>67</sup> Portanto, o CSC confirmava ou não, em segunda instância, o veto das obras que já haviam sido proibidas pela SCDP, mas quem controlava o cumprimento desses vetos, inclusive dos vetos do próprio Conselho, era a Divisão de Censura e os serviços censórios regionais.<sup>68</sup>

O Conselho Superior de Censura ainda teve modificada a sua composição original e legal em 24 de junho de 1982, pelo Decreto nº 87.325, por iniciativa do seu presidente na época, Euclides Mendonça, com o objetivo de aumentar os representantes do Regime Militar, obtendo assim a maioria no Conselho, que era composto, até então, por sete representantes do governo e sete da sociedade civil. O ministro da Justiça, Abi-Ackel, buscava impor uma cruzada moralizadora, influenciado por vários movimentos conservadores da sociedade. Em 1986, com o apoio da DCDP,

---

<sup>66</sup> Em abril de 1983, por exemplo, a Divisão criticou a liberação de três músicas de Raul Seixas pelo CSC e interpôs recurso contra a liberação das mesmas. Protocolo nº 00503/83, de 18 de Abril de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>67</sup> Isso pode ser verificado no pedido de deferimento do filme *Profissão Mulher*, que havia sido liberado pelo CSC. Ofício s/n, de 17 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>68</sup> Por exemplo, uma emissora de rádio que não observou a proibição de uma música interdita nas duas instancias censórias: “Para adoção das devidas providências, comunicamos a V. S<sup>a</sup> que a letra musical [...] foi vetada pelo Conselho Superior de Censura, de acordo com a decisão nº 200/83, de 13.10.83, estando, destarte, proibida sua vinculação através das emissoras de rádio e Tv, ou mesmo em locais públicos.” Ofício nº 328/84 – SCDP/SR/SE, de 15 de Março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

foi estudada, pelo ministro da Justiça Fernando Lyra, a revogação do Decreto nº 87.325.<sup>69</sup> Mas o que acabou mesmo ocorrendo foi à extinção do Conselho.

A base legal para a atuação da censura durante todo o Regime Militar foi a mesma e, em documentos censórios de 1988, último ano da existência da DCDP, e após três anos de Nova República, a base legal das determinações censórias seguia sendo o Decreto 20.493/46, a Lei 5536/68 e o Decreto-lei 1077/70.<sup>70</sup>

## **1.2. Estrutura: organizando, aprimorando e qualificando o serviço censório.**

O órgão censório central, que atuava, em formato de agência policial, no Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília desde 1962, encontrava-se com uma “rudimentar estrutura” e “precária organização” em 1964.<sup>71</sup> A censura era executada “praticamente de “boca”, exceto nomeações, que se fizeram através de Portarias”, desde sua improvisada instalação no Distrito Federal. A descrição é do próprio Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas no período, Edísio Gomes de Matos, que chega a afirmar que “o Serviço está sujeito à sua própria sorte”, em ofício dirigido ao Chefe do DFSP, em maio de 1964.<sup>72</sup> Devido a essa estrutura precária,

---

<sup>69</sup> Ofício nº 1.327/86 – GAB/DCDP, de 1º de dezembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>70</sup> Ofício nº 06/88 – SE/DCDP, de 06 de janeiro de 1988; Ofício nº 056/88 – SE/DCDP, de 05 de fevereiro de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>71</sup> A atividade censória federal foi exercida no Rio de Janeiro até 1961. Em 15 de dezembro de 1961, o ministro da justiça Alfredo Nasser, expediu ofício ao governador do Estado da Guanabara Sette Câmara “agradecendo a colaboração prestada na execução da Censura Federal e dispensando-a a partir de 1º de Janeiro de 1962”. Dessa data, até sua extinção em 1988, o serviço censório federal foi realizado em Brasília. Ofício nº 391/64 – SCDP, de 12 de maio de 1964. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>72</sup> Ofício nº 391/64 – SCDP, de 12 de maio de 1964. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Neste documento, Edísio Gomes de Matos propôs ao primeiro governo militar um modelo de censura moderna e autônoma, “sem vinculação direta com a Polícia, mas tendo-a como suporte”. A Censura passaria a estar subordinada diretamente ao Ministro da Justiça e não ao Chefe do DFSP. Além disso, a Censura faria a defesa da arte nacional, especialmente do cinema, pois “o papel da Censura é, hoje, em todas as partes do mundo, o da defesa de um setor da indústria nacional, fato que não impede, nem o desvencilha das naturais implicações de ordem moral, ética, educacional e de segurança nacional”, contribuindo para o “aperfeiçoamento da indústria de diversões públicas”. Nenhuma das sugestões foi aceita e Edísio de Matos foi logo afastado do cargo de chefe da SCDP. Esse não era o modelo de censura pretendido naquele momento pelos militares; ao contrário, desejavam e precisavam de uma censura policial e repressiva. O chefe da SCDP propunha também que os filmes nacionais fossem isentos da taxa de censura, enquanto a taxa dos filmes estrangeiros seria elevada, defendia a centralização do censura em Brasília a partir do aparelhamento da SCDP e o estabelecimento de “um criterioso sistema de censura prévia que, sem ferir os princípios fundamentais da liberdade de expressão artística, [controlam] o seu desenvolvimento”. Termina o ofício propondo a eliminação da “constante fricção entre o organismo policial” e a “parcela considerável da população que vive da indústria de diversões públicas” e pedindo que o governo realmente estructure o Serviço de Censura. Matos era oriundo do GEICINE, Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, por isso tentava fazer da Censura um instrumento para fortalecer o cinema brasileiro e não se afastou do GEICINE nem durante o período em que ocupou o cargo de chefe da Censura Federal entre 1962 e 1964.

a Censura Federal teve suas funções censórias reduzidas à análise de filmes cinematográficos, e apenas aqueles que seriam exibidos em mais de um estado da federação, por força da Lei nº 4483, de 16 de novembro de 1964. Todos os demais casos ficaram sob o controle das censuras regionais.

Em 1966, com o fim das censuras regionais, o Serviço de Censura de Diversões Públicas centralizou as atividades censórias, e a partir de então cabia somente a agência localizada no Distrito Federal o controle das diversões públicas em todo o território nacional. A centralização censória foi viabilizada pela inauguração do novo prédio do DFSP no Distrito Federal, em 1965, e confirmada no Constituição Federal de 1967. Segundo Aloysio Muhlethaler, chefe do Serviço de Censura nos anos de 1968 e 1969, o “exercício dessa atribuição era, naquele momento, quase inexecutável, face o grande volume de trabalho com que foi sobrecarregado, inesperadamente, o SCDP, tendo em vista o reduzido efetivo de Censores”, e essa “inexecutabilidade estendia-se, também, às Delegacias e Subdelegacias Regionais, onde, na sua maioria, não existiam integrantes dessa classe funcional”. Assim, o SCDP “foi obrigado a centralizar praticamente todas as atribuições censórias na sua sede, o que, além de burocratizá-lo, trouxe grandes prejuízos às partes interessadas, pela natural demora advinda de tal sistema”.<sup>73</sup>

A confusão momentânea criada com o fim das censuras regionais e a centralização da ação censória ocorreu devido à falta de servidores qualificados para a função de censor, pois a intenção era justamente a contrária, organizar o serviço censório, uniformizar a sua atuação e torná-la mais competente, o que não ocorreu de imediato devido à insuficiência de pessoal.<sup>74</sup> Ao contrário, o fator improvisação predominará na nomeação dos primeiros censores em Brasília e os erros censórios se acumularão no período, fornecendo farto material, por exemplo, para o jornalista

---

<sup>73</sup> Ofício nº 442/69 – SCDP, de 18 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>74</sup> Segundo a revista *Veja*, “o Coronel [Aloísio Muhlethaler] conta com poucos homens, na maioria nomeados durante o Governo João Goulart e sem curso superior”. O chefe do SCDP enfrentava, ainda, “o descontentamento de muitos censores estaduais, insatisfeitos com a centralização da Censura Federal”. Sem Autoria. As cenas da violência. *Veja*, São Paulo, n. 6, p. 22, 16 out. 1968. A revista *Realidade*, em uma matéria sobre o funcionamento do Serviço de Censura, ratifica esse mesmo quadro: “Com nível de cultura de média para baixo, esses 16 cidadãos têm o poder de proibir filmes para menores, cortar cenas e até interditar uma fita inteira [...] funcionários federais, os censores ganham no máximo NCr\$ 356,50 por mês e só podem ter outro emprego se forem jornalistas.” MARÃO, José Carlos e SOUZA, Afonso de. Isto é proibido. *Realidade*, São Paulo, p. 95, jun. 1967.

Sérgio Porto escrever os dois clássicos volumes do *Febeapá – Festival de Besteiras que Assola o País*.<sup>75</sup>

O Departamento de Polícia Federal, que viria a substituir o DFSP, visando a solucionar o problema da falta de *censores federais* (denominação do período) e da falta de qualificação dos mesmos, instituiu o *Curso Intensivo de Treinamento de Censor Federal na Academia Nacional de Polícia* em 1968, no qual foram matriculados servidores de outros setores do Departamento de Polícia Federal. A única condição para intregar o curso era pertencer aos quadros do DPF.<sup>76</sup>

O primeiro curso de censor federal da ANP ocorreu entre 8 de julho e 16 de novembro de 1968. Esse foi também o primeiro curso específico para a formação de *censores federais* do SCDP, que já existia e atuava desde 1946.<sup>77</sup> Ao término do curso os seus integrantes foram “credenciados pela Portaria n° 1270/DG, de 30 de dezembro de 1968” entrando “imediatamente no exercício da função de Técnico de Censura”. Na época, só era exigido o nível colegial para a matrícula no curso, o que seria mudado apenas cinco dias após o término do mesmo, com a exigência estabelecida pela Lei 5536, de 21 de novembro de 1968, de diploma universitário para o desempenho da função, o que explica a *imediata* nomeação dos recém-formados, pois apenas um dos inscritos neste primeiro curso para censores tinha formação de nível superior, o futuro diretor da Censura Federal, Coriolano Fagundes.<sup>78</sup>

Já no ano seguinte, o curso de censor federal foi aprimorado, passou a ser “ministrado por professores recrutados na Universidade de Brasília e Universidades Católica e Federal de Minas Gerais”<sup>79</sup>, com uma carga horária de quinhentas horas-aula e com o currículo dividido em 14 matérias: Introdução à Ciência Política, Introdução à Sociologia, Psicologia Evolutiva e Social, Legislação Especializada, História da Arte, Filosofia da Arte, História e Técnica de Teatro, Técnica

---

<sup>75</sup> PORTO, Sérgio. *Febeapá*. Rio de Janeiro: Editora Sabiá, 1968. 2 ed.

<sup>76</sup> Ofício n° 442/69 – SCDP, de 18 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>77</sup> A necessidade de censores era evidente no período. Em 1967, a espera pela liberação, devido ao pequeno número de censores, quando não se tratava de “esfriamento” proposital de determinada obra, podia levar até três meses. Segundo a revista *Realidade*, “a equipe agüenta ver quatro filmes de longa-metragem por dia, mais um tanto de documentários e jornais cinematográficos. A ordem de exibição é a de chegada, mas os nacionais têm preferência”. MARÃO; SOUZA, op. cit. p. 95.

<sup>78</sup> Ofício n° 442/69 – SCDP, de 18 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>79</sup> Ofício n° 442/69 – SCDP, de 18 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

de Cinema, Técnica de Televisão, Comunicação em Sociedade, Literatura Brasileira, Ética Profissional, Técnica Operacional e Segurança Nacional.<sup>80</sup>

Um professor de São Paulo, chamado Waldemar de Souza, foi o principal teórico dos cursos preparatórios para censor realizados pela Academia Nacional de Polícia entre 1968 e 1985. Souza não fazia parte da ANP, mas ministrava aulas sob convite do Departamento de Polícia Federal. Além disso, foi o autor de diversos textos que serviram de base para a atuação dos censores durante a década de 70. Integrando elementos de psicologia, pedagogia, sociologia e comunicação social à doutrina de Segurança Nacional, Souza sempre procurava revestir o conteúdo com um caráter científico, através de lâminas, gráficos, resumos e esquemas com frases importantes e palavras-chaves. Souza realizava aulas práticas, ensinado – principalmente – o recurso do corte na película para “neutralizar” uma determinada obra. Também buscava demonstrar como trabalhavam os cineastas subversivos e como fazer para *desarmar* seus filmes. Os alunos realizavam, a título de avaliação, cortes em filmes como *Cabezas Cortadas*, de Glauber Rocha, e *O Fuzil*, de Ruy Guerra. As lâminas exibidas por Waldemar de Souza na aula intitulada *Subversão sob o rótulo de Filmes de Arte* ilustram o conteúdo do curso da ANP na década de 70:

“Área Nº 1: TAPEAÇÃO DOS FIMES”.

PRIMEIRO PASSO [do cineasta esquerdista]:

[filmar] uma cartilha de imagens selecionadas sobre os conflitos do nordeste [...]

SEGUNDO PASSO:

Fazer CIRCULAR estes CONFLITOS no circuito universitário [...]

Área Nº 2: FILMES DOCUMENTÁRIOS (para destruir a REVOLUÇÃO DE MARÇO, 1964).

PRIMEIRO PASSO: [...] EXIBIR EM CINECLUBES, CINEMATECAS, MUSEUS DE ARTE E SESSÕES ESPECIAIS os conflitos do NORDESTE [...].

[...] exibir os documentários estrangeiros para mostrar à juventude brasileira como outros estudantes (na Europa e Estados Unidos) reagiram CONTRA o governo.

SEGUNDO PASSO: Exibir DOCUMENTÁRIOS BRASILEIROS no Exterior, para DEFORMAR as CONQUISTAS da revolução de março de 1964.

Área Nº 3: FACILIDADES PARA FILMAR (CONFLITOS REGIONAIS DO BRASIL – Norte – Nordeste).

PRIMEIRO PASSO: [...] despertar a JUVENTUDE UNIVERSITÁRIA para a filmagem fácil com filme 8mm.

---

<sup>80</sup> Ofício nº 231/69 – SCDP, de 24 de abril de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

SEGUNDO PASSO: [...] depois que os ESTUDANTES estiverem FAMILIARIZADOS [...] serão ENSINADOS a FILMAR as MENSAGENS-IMAGENS que interessam aos SUBVERSIVOS.

Área Nº 4 – ACOSTUMAR À VIOLENCIA (tornar a JUVENTUDE UNIVERSITÁRIA insensível).

PRIMEIRO PASSO: [...] Sob o rótulo de Filmes de Arte exibem FILMES PORTADORES DE MENSAGENS POLÍTICO-SUBVERSIVOS, e isto, em SESSÕES ESPECIAIS para a Juventude Universitária Brasileira. Tais filmes estão REPLETOS DE VIOLÊNCIA (justificada) e praticada por ESTUDANTES E LÍDERES que também eram pacatos até ficarem PREDISPOSTOS a REAGIR CONTRA A INJUSTIÇA (governo).

SEGUNDO PASSO: Obter o SUCESSO SUBVERSIVO [...]

A POSSÍVEL REPETIÇÃO DE VIOLÊNCIAS (já praticadas na Argentina, no Chile, Uruguai, Colômbia, Bolívia, etc) por ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS (aqui no Brasil) poderá ser AVALIADA em toda sua PERICULOSIDADE de predisposição psicológica se ANALISARMOS o valioso trabalho do GRUPO ESPECIAL DO ISC – Institut for the study of Conflict [...] ONDE FICA DEMONSTRADA IDENTICA ATUAÇÃO das mesmas FORÇAS ESQUERDISTA junto às JUVENTUDES UNIVERSITÁRIAS na França, República Federal Alemã, Inglaterra, Itália e Estados Unidos”.<sup>81</sup>

Em uma aula intitulada “O que os cineastas franceses esquerdistas já realizaram em países da América do Sul e pretendem repetir aqui no Brasil, ou seja, predispor a juventude universitária para revoltar-se e reagir contra o Governo”, proferida em 26 de agosto de 1973, Waldemar de Souza disserta sobre a relação dos cineastas franceses com a Segurança Nacional no Brasil. Segundo Souza, “sob a desculpa de lutar contra a opressão” esses cineastas preparavam a juventude para “atos de violência e terrorismo”. Descreve, ainda, a atuação dos cineastas franceses esquerdistas na Argentina, no Chile e na Bolívia, além de fornecer uma lista de 52 cineastas subversivos, entre eles Paolo Pasolini, Bernardo Bertolucci, Michelangelo Antonioni, Jean-Luc Godard, Louis Malle, Costa-Gravas, Mário Sábato, Robert Altman, Glauber Rocha, Raul Ruiz e François Truffaut.<sup>82</sup>

O curso também tratava da relação entre a Censura Federal e os Órgãos de Segurança, especificando como deveriam agir os censores em relação aos seus colegas da área de Segurança. Em um item intitulado *A realidade das Ações Subversivas dos estudantes de acordo com enquadramentos pelas Autoridades Militares*, considerava que “se os órgãos de segurança

---

<sup>81</sup> Lâminas da aula intitulada *Subversão sob o rótulo de Filmes de Arte*, de Waldemar de Souza, Curso para Censor da ANL, 1972. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>82</sup> Lâminas da aula sem título, de Waldemar de Souza, Curso para Censor da ANL, realizada em 26 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

"relacionarem" a realidade das "ações subversivas" dos Estudantes com o conteúdo dos Filmes de Arte de teor subversivo irão concluir que nossa juventude universitária continuará a ser alimentada em sua rebeldia mesmo sem o concurso da UNE", porque "outras motivações paralelas", no caso os filme subversivos, "subsistem". A juventude estava "sitiada" pela "presença constante de subversão em filmes", sendo que "as mensagens justapostas de violência" anulavam "as reações emocionais dos jovens contra a morte e a violência, predispondo-os à aceitação passiva da violência contida nos atos de terrorismo e subversão".<sup>83</sup>

A ANP realizaria também, em março de 1972, um curso dirigido exclusivamente à censura cinematográfica, o *Curso Especial para Censura de Filmes*, ministrado por Waldemar de Souza para um grupo de vinte e três censores selecionados por Rogério Nunes, diretor da Censura Federal.<sup>84</sup> O principal objeto de estudo eram os filmes de Godard e "seu aluno" Glauber Rocha. Souza procurava demonstrar a técnica das *mensagens justapostas*, de "alto teor subversivo", e como o censor poderia fazê-la perder a eficácia. O curso durava apenas uma semana, com seis horas-aula por dia, e ao final os censores realizavam uma avaliação prática: a execução de cortes em cenas de filmes. Essa avaliação era chamada de *Treinamento Prático Básico*. O teste prático objetivava "confirmar que os censores aprenderam como é elaborar a análise, a interpretação e o enquadramento das mensagens justapostas que contenham teor subversivo". O *Curso Especial para Censura de Filmes* foi implantado durante a gestão de Rogério Nunes na DCDP e do General Nilo Canepa na Direção-Geral do DPF.<sup>85</sup>

As aulas teóricas eram intituladas *Análise, Interpretação e Enquadramento de Mensagens*. O conteúdo teórico do curso misturava psicologia e formas de recepção das mensagens, muito

---

<sup>83</sup> O "quadro subversivo" era completado pela "dosimetria de violência, droga e sexo", os diretores "movimentam, em seus filmes, um único interesse", o interesse de "acionar a manifestação do Instinto no Jovem: Sadismo e Masoquismo (ou criar novas exigências psicológicas) via Violência, Droga e Sexo". Os filmes acionam "o impulso dirigido para o exterior", ou seja, "aqueles que lhe causam restrições a liberdade: as autoridades" e "o impulso para a autopunição, autodestruição". Essa última afirmativa seria confirmada pelo "crescimento das internações psiquiátricas, suicídio e fugas para os tóxicos". Lâminas da aula intitulada *Órgãos de Segurança x Filmes de Arte* ministrada por Waldemar de Souza na ANP em 1972. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>84</sup> Conferência de Waldemar de Souza no SNI intitulada *Mensagens justapostas nos filmes estrangeiros de teor subversivo*. Sem data. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>85</sup> Guia do *Curso Especial para Censura de Filmes* realizado na ANP em março de 1972 e ministrado por Waldemar de Souza. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.



estudadas em teorias da comunicação: a técnica usada na elaboração das mensagens subversivas, a agressão pelo conteúdo e pela forma, a *utilização do ruído e da música*, as *mensagens justapostas*, as *dissociações justapostas*, a *tensão pela linguagem*, o *trânsito do ilusório para o interior do espectador*, o *conflito sensorial programado entre diálogo-imagem-som para provocar determinadas reações no espectador*, a *sobrecarga sensorial provocativa* (causando uma *desorientação dos sentidos*), a *manipulação das emoções* do espectador através da *neutralização do ator*, a *fixação da trilha sonora*, os *processos simultâneos de excitação e inibição*.<sup>86</sup>

Anos mais tarde, em uma palestra realizada no SNI, intitulada *Mensagens justapostas nos filmes estrangeiros de teor subversivo*, Waldemar de Souza sintetizava o objetivo do curso idealizado por ele em 1972: mostrar “como o censor deveria identificar” a “técnica de elaboração de filmagens, para cortar as cenas subversivas, sem proibir o filme”. Souza explicava o funcionamento da técnica subversiva dos cineastas, por ele chamada de *mensagens justapostas*:

“São mensagens colocadas estrategicamente no desenrolar do filme, de maneira a acionar determinados estímulos pré-estabelecidos, destinados a provocar no público-espectador reações específicas. Consiste em um bombardeio simultâneo de som, imagem e diálogo, em doses previamente programadas. É uma técnica de investigação apoiada na Justaposição [...] As filmagens são sempre feitas segundo uma ótica de montagem... e jamais filma uma cena ao acaso. [...] Ela é montada para deturpar os valores hierárquicos da sociedade vigente, visando a criar uma insatisfação generalizada”.<sup>87</sup>

Waldemar de Souza relacionava essa técnica com as mensagens ocultas da obra e com a necessidade de qualificar o *censor comum* para que ele consiga *ver* os truques subversivos, realizando, então, o chamado *enquadramento legal* da obra:

“Dois tipos de mensagens: [...] a ostensiva e a oculta. Na mensagem ostensiva, cujos detalhes positivos ou negativos o Censor vê, analisa e anota [...]. Exemplo: um filme de Costa-Gravas. Na mensagem oculta, produzida por essa chamada TÉCNICA DE MENSAGENS JUSTAPOSTAS, que não permite ao censor comum VER, ANALISAR, e anotar. É imprescindível que o censor passe a conhecer detalhes Técnicos de elaboração, para adquirir realmente condições técnicas de elaborações técnicas de ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL”.<sup>88</sup>

---

<sup>86</sup> Guia do *Curso Especial para Censura de Filmes* realizado na ANP em março de 1972 e ministrado por Waldemar de Souza. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>87</sup> Conferência de Waldemar de Souza no SNI intitulada *Mensagens justapostas nos filmes estrangeiros de teor subversivo*. Sem data. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>88</sup> Conferência de Waldemar de Souza no SNI intitulada *Mensagens justapostas nos filmes estrangeiros de teor subversivo*. Sem data. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

Era estudado também o funcionamento cerebral, principalmente no aspecto da recepção de mensagens, com lâminas demonstrando esse funcionamento e os diversos processos de assimilação das informações, com desenhos do cérebro e demonstração dos locais onde ficavam retidas as mensagens oriundas de filmes subversivos. Além disso, havia um longo estudo sobre “a receptividade das mensagens em cada faixa de idade” e “as exigências psicológicas de cada nível de idade”. Por exemplo, na faixa dos 12 a 14 anos, quando “ainda não há consciência formada”, o perigo de assimilação das mensagens transmitidas nas telenovelas ocorre “a médio e longo prazos”, na faixa de 14 a 16 anos, quando “já há consciência formada parcialmente”, há “perigo a curto prazo”, e na faixa seguinte, de 16 a 18 anos, há “perigo a curtíssimo prazo”, pois o jovem “recebe estímulos prejudiciais, via identificação, acelerados pela tendência à Auto-liberação”.<sup>89</sup>

Para a DCDP, o objetivo principal do *Curso Especial para Censura de Filmes* era qualificar e padronizar a atuação censória, principalmente em relação aos cortes a serem efetuados nos filmes cinematográficos, esses deveriam ser discretos, de forma a não demonstrar que houve a ação censória sobre a obra. No curso eram ensinados cortes de um segundo na película, mas eficientes na “neutralização das mensagens justapostas”.<sup>90</sup> O curso contava também com aulas sobre a forma correta de estruturar e redigir o parecer censório, sugerindo inclusive um modelo fixo de parecer.

Também ocorriam demonstrações teóricas e práticas das diferenças entre executar a censura de televisão (especialmente das telenovelas) e de cinema (filmes cinematográficos). Por exemplo, a telenovela “sobe a um clímax emocional negativo e angustiante, no final de cada capítulo e não dá solução positiva (o influxo da sugestão proporcionada pela ação do mal ou ato ilícito)”, assim, “a imagem que fica na mente da telespectadora, em cada capítulo, traduz apenas a força do mal, triturando, esmagando, irritando a resistência nervosa”, e ela “carrega aquelas imagens prejudiciais durante dias, semanas, testando-as com suas decepções pessoais”, já o filme cinematográfico é rápido, “ao transitar o início-desenvolvimento e o término, apenas durante 1-2 ou 3 horas, no

---

<sup>89</sup> Manual do *Curso Especial para Censura de Filmes* realizado na ANP em março de 1972 e ministrado por Wilson Souza. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>90</sup> Manual do *Curso Especial para Censura de Filmes* realizado na ANP em março de 1972 e ministrado por Wilson Souza. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

máximo, e, cessar de repente” e “ao acender das luzes, a companhia dos colegas, a condução a tomar, um lanche a desfrutar, enfim, um núcleo grande de coisas, já eliminou 30 a 40% das imagens retidas durante o filme”. O curso conclui, em sua última lâmina, estabelecendo a principal diferença entre os filmes cinematográficos e as telenovelas:

“Ao contrário do CINEMA (filmes) onde a espectadora vai à procura de MENSAGENS, as TELENOVELAS invadem a INTIMIDADE DOS LARES e, pela extensão de seus tentáculos na pressão de todo o sistema SENSORIAL, ao envolver em primeiro plano o binômio: VISÃO (olhos) (pela imagem) e AUDIÇÃO (ouvidos) (pelo SOM), atingindo, posteriormente, os demais órgãos dos sentidos, envolvendo-os, dominando-os, PROMOVE O SURGIMENTO DE GRANDE NÚMERO DE VÍTIMAS (jovens) INDEFESAS pelo BOMBARDEIO EMOCIONAL das múltiplas MENSAGENS NEGATIVAS, mantendo-as PRISIONEIRAS da própria PASSIVIDADE, enquanto é explorada a sua VULNERABILIDADE ETÁRIA (excita-inibe suas EXIGÊNCIAS PSICOLÓGICAS NORMAIS, criando um conflito entre a MORAL-FAMILIAR e o ANSEIO EXTRA-PSICOLÓGICO de teor EXTERNO (despertado)”.<sup>91</sup>

O curso terminava com uma aula intitulada *O que as autoridades devem fazer?*, onde era aconselhado o uso dos cortes e não a proibição das obras: “Não há necessidade de proibir o filme de Arte, bastará cortar seqüências de imagem, diálogo e trilha sonora”, ou seja, “aplicar pequenos cortes para truncar as mensagens subversivas, neutralizando-as, sem proibir o filme” de “teor político-subversivo”. Por fim, conclui que as “dificuldades regionais do Brasil estão sendo transformadas em um filão de ouro a ser explorado (e deformado) pelos cineastas franceses junto a juventude universitária”.<sup>92</sup>

Os alunos também liam um estudo sobre os efeitos das telenovelas no público jovem, escrito por Waldemar de Souza em outubro de 1970, mas que foi utilizado pelo menos até 1976 pela ANL. O estudo descrevia os mecanismos psicológicos *de repetição-infiltração*, o *funcionamento do subconsciente*, o *risco estático e o semi-dinâmico*, o *descompasso e a sobrecarga sensorial*, as

---

<sup>91</sup> Manual do *Curso Especial para Censura de Filmes* realizado na ANP em março de 1972 e ministrado por Waldemar de Souza. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>92</sup> Lâminas do *Curso Especial para Censura de Filmes* realizado na ANP em março de 1972 e ministrado por Waldemar de Souza. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

formas de *neutralização da auto-crítica*, o *processo de aceitação-rejeição das mensagens*, a *resposta sensorial auditiva e visual* e como *se processa a informação no cérebro*.<sup>93</sup>

O mesmo autor realizou um estudo intitulado *Subversão e filmes de Kung Fu*, onde defendia que a “função principal” desse tipo de filme era “infiltrar mensagens de revolta na mente da juventude universitária do Mundo Ocidental”.<sup>94</sup> O estudo também chegou a ser utilizado nos cursos para censor da ANP. Outro estudo realizado por Waldemar de Souza, denunciava a montagem de um centro “irradiador” de subversão em Paris, liderado por Glauber Rocha. Esse centro seria “a agência central da infiltração de mensagens subversivas, via cinema, para a América do Sul”.<sup>95</sup>

Uma das leituras obrigatórias para os técnicos de censura, o texto *Cinema e Revolução*, de Hugues Keraly, parece ter influenciado bastante os censores na formulação dos seus pareceres, pela reprodução constante de idéias que aparecem neste texto. O artigo reproduzia declarações de cineastas considerados de esquerda, falava da união da subversão com a pornografia para destruir os valores do ocidente e da utilização do cinema como uma arma pelo comunismo internacional:

“Erraríamos se limitássemos esse objetivo abertamente revolucionário ao projeto mais ou menos utópico de grupos de pressão isolados, sem eficácia. Os cineastas de além-cortina de ferro, diretamente controlados pelo Partido, mostram à larga o que um diretor pode explorar em todos os gêneros cinematográficos existentes, em proveito de uma empresa especificamente política, definida em seus mínimos detalhes pelos serviços oficiais de uma propaganda de Estado”.<sup>96</sup>

Nesta mesma direção seguia o pensamento dos teóricos da ANP, a subversão era vista como “programada, calculada, idealizada por militantes estrangeiros”, principalmente pelo “terrorista cultural” Jean-Luc Godard.<sup>97</sup>

Também estavam incluído nas leituras obrigatórias dos censores alguns poucos artigos publicados na imprensa sobre atuação censória e produção cinematográfica, e um texto de Glauber

---

<sup>93</sup> Estudo sobre os efeitos das telenovelas, de Waldemar de Souza, registrado em São Paulo no dia 10 de junho de 1970. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>94</sup> *Subversão e filmes de Kung Fu*, de Waldemar de Souza, enviado ao general Antônio Bandeira, Diretor-Geral do DPF, em 21 de janeiro de 1974. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>95</sup> Denúncia sem título, de Waldemar de Souza, enviado ao coronel Moacyr Coelho em 08 de maio de 1974. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>96</sup> KERALLY, Hugues. *Cinema e Revolução. Hora Presente*, São Paulo, n. 15, mar. 1974.

<sup>97</sup> Conferência de Waldemar de Souza no SNI intitulada *Mensagens justapostas nos filmes estrangeiros de teor subversivo*. Sem data. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

Rocha, intitulado *Uma estética da fome*, que havia sido publicado na Revista Civilização Brasileira, em 1966.<sup>98</sup> Eram citados também como parte integrante dessa “bibliografia básica” dos censores os livros *Censura Federal*, uma seleção dos principais diplomas legais que orientavam a censura no Brasil, organizada por Garcia Queiroz (Técnico de Censura), Vicente Alencar Monteiro (Técnico de Censura) e Carlos Rodrigues (Jornalista), e *Censura & Liberdade de Expressão*, de Coriolano de Loyola Cabral Fagundes, advogado e técnico de censura, que apresenta reflexões sobre a atividade de censor. Os livros foram editados em 1971 e 1974, respectivamente.

Em 1985, o curso de censor federal da ANP para “selecionar, formar, treinar, especializar e aperfeiçoar o pessoal do Departamento de Polícia Federal” estava extremamente ampliado e qualificado, não se detendo mais de forma obsessiva na questão da Segurança Nacional, mas procurando fornecer instrumental técnico para os censores, como pode ser comprovado na elevação da carga horária e no *Currículo do XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal*. O curso havia sido *oficializado* pelo artigo 25 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela portaria nº 359-B/MJ, de 29 de julho de 1974. Na década de 80, o curso visa a “formar o aluno aprovado em concurso público, para desempenhar o cargo de censor federal”, eliminando teoricamente as indicações e favorecimentos. O concurso público que se refere o texto foi instituído pelo Edital nº 017/84-ANP e foi o último curso para a formação de censor realizado pela ANP. Era exigido “nível superior” para integrar o curso e a função do censor federal é claramente definida: “execução de censura prévia em espetáculos de diversões públicas”.<sup>99</sup>

---

<sup>98</sup> O texto era a reprodução da tese-manifesto apresentada em janeiro de 1965, por Glauber Rocha, em um seminário sobre Cinema realizado em Gênova, na Itália. O diretor defendia a necessidade do cinema brasileiro assumir a *estética da fome* em detrimento do cinema “digestivo”, já que a miséria era o símbolo do país. *A estética da fome* renegava a “esterilidade formal”, a “histeria” dos “discursos flamejantes” e a linguagem pretensamente universal do cinema nacional. A originalidade do cinema brasileiro estaria em retratar a fome e a miséria do país. Glauber defende o uso da violência: “Sabemos nós – que fizemos estes filmes feios e tristes, estes filmes gritados e desesperados onde nem sempre a razão falou mais alto – que a fome não será curada pelos planejamentos de gabinete [...]. Assim, somente uma cultura da fome, minando suas próprias estruturas, pode superar-se quantitativamente, e a mais nobre manifestação cultural da fome é a violência [...] uma estética da violência antes de ser primitiva é revolucionária, eis aí o ponto inicial para que o colonizador compreenda a existência do colonizado: somente conscientizando a sua possibilidade única, a *violência*, o colonizador pode compreender, pelo horror, a força da cultura que ele explora. Enquanto não ergue as armas, o colonizado é um escravo”. ROCHA, Glauber. *Uma Estética da Fome*. *Revista Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 3, p. 167, 168 e 169, jul. 1965.

<sup>99</sup> *Currículo do XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* de 1985 da Academia Nacional de Polícia. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

O curso da ANP deveria capacitar o aluno para “efetuar o exame prévio de qualquer programação relativa aos espetáculos de diversões públicas”, incluindo “anúncios e propagandas”. A metodologia de “ensino direto” e “prático”, com “exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade”, seria efetuada com a participação da própria DCDP. O curso durava 97 dias letivos e ocorria no segundo semestre do ano. A carga horária total era de 776 horas-aula, com oito horas diárias. Entre as atividades estavam incluídas avaliações, palestras e exames psicológicos.<sup>100</sup>

Na verificação das matérias do currículo, observa-se que a maior carga horária é dedicada a legislação censória, típica característica de serviço burocrático, moderno e técnico, onde a atividade primordial é conhecer sua própria legislação. Aparecem também no currículo as características tipicamente policiais do curso que, afinal, era da Academia Nacional de Polícia:

*“Adestramento Físico (AF) – Objetivos: Desenvolver aptidão física, moral e profissional, através de métodos de condicionamento físico. – Carga Horária: 42 h/a.*

*Análise Estrutural da Narrativa (AEN) – Objetivos: Proporcionar conhecimento das formas de discurso, funções da narrativa e lógicas das ações, visando a identificação de mensagens de interesse censório. – Carga Horária: 40 h/a.*

*Armamento e Tiro (AT) – Objetivos: Desenvolver habilidades para manejar e empregar armas de fogo no desempenho da atividade policial. – Carga Horária: 40 h/a.*

*Comunicação Social (CM) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos da cadeia informacional, dos meios de comunicação social, da publicidade e propaganda e dos efeitos da comunicação social. – Carga Horária: 20 h/a.*

*Cultura Brasileira (CB) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos do processo de formação cultural brasileira e dos fatos sociais, políticos, econômicos, religiosos e culturais da atualidade. – Carga Horária: 32 h/a.*

*Fiscalização Censória (FC) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos específicos das atividades profissionais relacionadas ao controle e fiscalização censória. – Carga Horária: 12 h/a.*

*Legislação Censória (LS) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos da legislação que disciplina a censura de diversões públicas de um modo geral, em particular a censura de cinema, rádio, televisão, peças teatrais e letras musicais. – Carga Horária: 100 h/a.*

*Lógica (L) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos das leis do raciocínio lógico e coerente, com vistas à apreensão do objeto de análise censória. – Carga Horária: 50 h/a.*

*Polícia Política e Social (PPS) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos da legislação e das infrações contra a Segurança Nacional e a Liberdade de Imprensa. – Carga Horária: 10 h/a.*

*Redação Oficial (RO) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos para a correta redação de correspondência oficial ligada ao desempenho do cargo, segundo normas e padrões vigentes no DPF. – Carga Horária: 30 h/a.*

*Regime Jurídico, Organização e Competência do DPF (RJ) – Objetivos: Proporcionar conhecimentos da condição de funcionário público estatutário, seus direitos e deveres, e da constituição e área de atuação do DPF. – Carga Horária: 20 h/a.*

---

<sup>100</sup> Currículo do XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal de 1985 da Academia Nacional de Polícia. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

*Segurança Nacional (SN)* – Objetivos: Proporcionar conhecimentos fundamentais sobre a Doutrina de Segurança Nacional e da organização e funcionamento do Sistema de Segurança Interna. – Carga Horária: 10 h/a.

*Técnica de Censura de Cinema (TCC)* – Objetivos: Proporcionar conhecimentos das técnicas que permitem proceder análise censória da mensagem cinematográfica. – Carga Horária: 66 h/a.

*Técnica de Censura de Letras Musicais (TCLM)* – Objetivos: Proporcionar conhecimentos que capacitem à análise censória das mensagens das letras musicais. – Carga Horária: 30 h/a.

*Técnica de Censura de Teatro (TCT)* – Objetivos: Proporcionar conhecimentos que possibilitem a compreensão do fenômeno teatral e das técnicas de censura específicas. – Carga Horária: 66 h/a.

*Técnica de Censura de Televisão e Rádio (TCTR)* – Objetivos: Proporcionar conhecimentos que possibilitem a compreensão das técnicas de censura específicas de televisão e rádio. – Carga Horária: 66 h/a.”.<sup>101</sup>

Os trabalhos práticos eram “obrigatórios, individuais e avaliados” e “ao final do curso” os alunos ficavam “de posse de seus trabalhos, para futura fonte de consulta do Censor no exercício do cargo”.<sup>102</sup> O currículo torna-se muito mais técnico, voltado efetivamente para a prática censória, muito mais preocupado com a formação do profissional censor e com o funcionamento burocrático do que com as mensagens *ocultas e subversivas do comunismo internacional*. Expressões-clichês como *mensagens justapostas e guerrilheiros culturais* somem do conteúdo. E a matéria dedicada a Segurança Nacional possui a menor carga horária, ela que era o tema central dos cursos para censor da ANP nas décadas de 60 e 70.

A matéria mais importante, com a maior carga horária e o maior número de recursos didáticos previstos (transparências, palestras, exercícios práticos) era a de *Legislação Censória*, o que demonstra a preocupação com uma atuação legal e correta do ponto de vista funcional e técnico. Ao término do curso, o aluno deveria ser capaz de:

“DESCREVER a composição organizacional da DCDP e a subordinação hierárquica de cada unidade do órgão. IDENTIFICAR a competência da DCDP [...] DESCREVER a composição organizacional dos serviços e seções de censura de diversões públicas das superintendências regionais e divisões de Polícia Federal, bem como as linhas de subordinação administrativa. IDENTIFICAR as unidades internas e a competência das SCDPs [...] DESCREVER a composição, organização e funcionamento do Conselho Superior de Censura. IDENTIFICAR os principais diplomas legais reguladores das atividades de censura de diversões públicas. COMPARAR os diversos dispositivos

---

<sup>101</sup> Currículo do XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal de 1985 da Academia Nacional de Polícia. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>102</sup> Currículo do XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal de 1985 da Academia Nacional de Polícia. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

normativos censórios e APLICAR corretamente a legislação vigente. IDENTIFICAR os conflitos existentes na legislação [...] IDENTIFICAR os principais atos administrativos ligados às atividades censórias [...] IDENTIFICAR o objetivo da atividade censória e os critérios gerais de censura. [...] ELABORAR pareceres censórios com a correta aplicação dos dispositivos legais e da motivação pertinente. DESCREVER as características das medidas judiciais intentadas contra os atos censórios, identificando suas razões”.<sup>103</sup>

Os alunos também realizavam exercícios práticos: elaboração de pareceres censórios, identificação dos atos administrativos e sua motivação, compreensão das medidas judiciais, como mandado de segurança, medida cautelar e ação ordinária. Complementando o conhecimento da legislação censória, havia a matéria intitulada *Fiscalização Censória*, que abordava a *mecânica do controle censório sobre os principais veículos coletivos de lazer e de entretenimento e o procedimento para a aplicação das penalidades*.<sup>104</sup>

O currículo incluía matérias dedicadas à compreensão da cultura e da arte brasileira. No conteúdo programático da matéria intitulada *Cultura Brasileira* constava a definição de cultura, os elementos formadores da cultura brasileira, a procura de *identidade dos países americanos*, a *discutida originalidade brasileira*, o papel da igreja e da família na formação cultural brasileira, a exportação e importação de cultura, o *sistema colonial e sua herança*, o desenvolvimento urbano, a relação da cultura brasileira com a cultura de outros países, os *ciclos econômicos*, as transformações políticas, a cultura *na época da sociedade de consumo*, as características da arte popular e da arte erudita e a relação entre elas, o *modernismo brasileiro*, a *religiosidade brasileira*, a *instalação do catolicismo no Brasil*, a atuação dos protestantes e dos espíritas, as *religiões africanas*, o *sincretismo religioso*.<sup>105</sup>

Nessa mesma direção, *Técnica de Censura de Teatro* abordava a origem e função do teatro, as *correntes teatrais*, o *teatro jesuítico e colonial*, *Martins Pena e a comédia de costumes*, o *romantismo no teatro brasileiro*, o *modernismo no teatro*, o T.B.C., o *teatro brasileiro atual*, os

---

<sup>103</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>104</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>105</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.



*elementos principais da técnica teatral, gêneros e estilos, legislação censória para teatro.* O plano instrucional da matéria previa uma *visita ao Teatro Nacional* e um *exame prático* dos conhecimentos sobre *um processo de peça teatral com a elaboração do parecer censório* e o *levantamento de aspectos importantes a serem observados no ensaio geral.* Estava incluído no material de estudo um roteiro para a elaboração de pareceres. Nesta mesma linha, a matéria *Técnica de Censura de Cinema* retratava as *origens do cinema, as principais escolas cinematográficas, os pioneiros do cinema brasileiro, o cinema novo, o tropicalismo, o filme como arte, o cinema como indústria, a estrutura do filme (fotografia, tomada, cena seqüência, iluminação, planos, montagem, enquadramentos e cenários), a relação cinema e televisão, a violência ética e estética, elementos cênicos de erótico e pornográfico, os critérios básicos para análise de obra cinematográfica.* Ao final, o aluno elaboraria, a partir da projeção de filmes, vários pareceres, sendo que no mínimo um *com a efetivação de cortes* e um parecer interditório.<sup>106</sup>

Na matéria intitulada *Técnica de Censura de TV e Rádio*, que apesar de incluir o rádio era totalmente dedicada à programação televisiva, era ensinado conteúdos técnicos e complexos como *os padrões da construção simbólica na televisão, a construção do texto televisual, características do público e das mensagens televisivas, os planos de tomadas, a função narrativa do corte, a fusão de imagens, os movimentos de câmara, o tempo psicológico, os efeitos da televisão sobre a cultura, os conceitos de cultura de massa, os códigos utilizados pelo espectador na decodificação das mensagens, a estrutura e as funções das telenovelas, os efeitos da programação de TV sobre a conduta do espectador, a passividade do público versus censo crítico, o estabelecimento de faixas etárias e de horário.* Ocorriam provas práticas com o uso de teipes e textos de programas de televisão.<sup>107</sup>

Na matéria intitulada *Técnica de Censura de Letras Musicais* era abordado o funcionamento da *Seção de Censura de Teatro e Congêneres (SCTC)*, que, apesar da nomenclatura, era a seção

---

<sup>106</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>107</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

onde se realizava a análise das letras musicais. A matéria abordava as normas censórias que disciplinavam o assunto, a *organização do processo de letra musical e sua tramitação, os conteúdos motivadores de vetos* e os respectivos *embasamentos legais, exercícios práticos envolvendo exame de letra musical e elaboração de pareceres*.<sup>108</sup>

A matéria dedicada à *Segurança Nacional*, que havia sido a mais importante do curso na década de 70, estava reduzida em 10 horas/aula, a menor carga horária do programa, e trazia *os aspectos doutrinários referentes à Segurança Nacional, os elementos que caracterizam os Objetivos Nacionais, as características da política nacional, o conceito de Segurança Interna e o papel do DPF na Segurança Interna do país*. Nessa mesma direção, *Polícia Política e Social* descrevia a estrutura, competência, histórico e funcionamento da *Divisão da Ordem Política e Social* (DOPS), os crimes contra a segurança nacional, a Lei de Segurança Nacional e a Liberdade de Imprensa.<sup>109</sup>

A parte funcional-legal do censor como servidor público integrava a matéria intitulada *Regime Jurídico, Organização e Competência do DPF*, tratando da organização, competência e estrutura do DPF, o regime jurídico dos policiais federais (nomeação, locação, posse, estágio probatório, estabilidade, remoção, progressão funcional), direitos e vantagens do policial (tempo de serviço, férias, licenças, vencimento, ajuda de custo, diárias, salário-família, gratificações) e as penas disciplinares. A *mecânica do controle censório sobre os principais veículos coletivos de lazer e de entretenimento e o procedimento para a aplicação das penalidades* eram tratados na matéria intitulada *Fiscalização Censória*.<sup>110</sup> A *redação oficial no serviço público, as normas da correspondência oficial, as regras relativas a expedição de documentos oficiais (expressões de tratamento, memorando, ofício, radiograma, requerimento, despacho, portaria, parecer, relatório)* e outros elementos técnicos eram tratados na matéria intitulada *Redação Oficial*. Havia também a

---

<sup>108</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>109</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>110</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

matéria *Análise Estrutural da Narrativa*, onde eram analisadas a estrutura e as funções da narrativa e do discurso, a lógica das ações e a classificação dos personagens.<sup>111</sup>

Na matéria intitulada *Lógica* eram estudados os *problemas do conhecimento racional*, os *tipos de conhecimento*, a *noção do raciocínio lógico*, a *lógica clássica e a moderna*, os *princípios de semiótica*, os *elementos básicos do juízo e da proposição*, os *tipos de argumento*, a *problemática da verdade* e os *vários estados da mente perante a verdade (ignorância, dúvida, opinião e certeza)*, os *métodos indutivo e dedutivo*, *psicologismo e falibilismo*, o método das ciências formais, naturais e humanas, a *linguagem sintática, semântica e pragmática*.<sup>112</sup> Por fim, na matéria denominada *Comunicação Social*, eram trabalhados conceitos do campo da teoria da comunicação: *modelos de fluxos informacionais*, a *cadeia informacional (emissor, mensagem, meio, receptor, distorção, entropia, feedback)*, a *importância social dos meios de comunicação*, as *características da mensagem publicitária*, os *efeitos da comunicação de massa*.<sup>113</sup>

O projeto de modernização burocrática teve um dos seus pontos mais significativos justamente no curso para a formação de censores da Academia Nacional de Polícia, que se destinava a formar administradores profissionais, especializados, técnicos, com pleno conhecimento das normas e das leis a serem cumpridas e aplicadas. O curso servia também para familiarizar o futuro censor ao funcionamento interno do órgão público, principalmente no aspecto do controle hierárquico. A própria seleção dos que integravam o curso reforça os aspectos de *neutralidade* da modernização burocrática: apenas servidores concursados do Departamento de Polícia Federal.

---

<sup>111</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>112</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>113</sup> Plano Instrucional do *XII Curso de Formação Profissional de Censor Federal* Academia Nacional de Polícia, realizado em 1985. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

### **1.3. O funcionamento dos Serviços de Censura de Diversões Públicas (SCDPs) e a Censura Federal no organograma burocrático da administração pública**

Os Serviços de Censura de Diversões Públicas, locados nas superintendências regionais, foram criados a partir do momento em que as censuras regionais foram extintas. Representam a solução burocrática para manter os antigos censores nos seus cargos e ao mesmo tempo a solução funcional para distribuir o volume do serviço censório. Em função e no auxílio de uma censura centralizada é que passa a haver a distribuição da demanda censória, a partir do centro. Portanto, inverte-se o processo que ocorria com as censuras regionais e sua enorme autonomia de atuação. Os SCDPs são originados na “*centralizada*” e executam a política censória do órgão central. Os chefes dos SCDPs são indicado pelo órgão central da Censura Federal localizado em Brasília, os critérios são estabelecidos pelo órgão central, as informações são registradas no órgão central, a decisão final é do órgão central.

Inicialmente, esses serviços censórios das superintendências regionais eram simplesmente chamados de Turma de Censura de Diversões Públicas (TCDP). Entre 1966 e 1972 essa será a denominação para as censuras descentralizadas. Em 1973, é oficializada a nomenclatura Serviço de Censura de Diversões Públicas pelo Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973, denominação que já vinha sendo usada extra-oficialmente desde o final de 1972, conforme visto anteriormente.

A DCDP era o órgão normativo e consultivo dos serviços censórios regionais, centralizava as informações e, em caso de alguma dúvida legal ou técnica, ela deveria ser imediatamente consultada.<sup>114</sup> Assim, os SCDPs possuíam uma dualidade de subordinações, estavam “doutrinária e normativamente” subordinado ao órgão central, e “burocrática e disciplinarmente” subordinados à sua superintendência regional.<sup>115</sup>

---

<sup>114</sup> Muitos atritos ocorreram por decisões das regionais que o órgão central discordou, sendo comum, inclusive, o reexame de obras pela DCDP, principalmente quando essa considerava ter havido uma liberalidade excessiva por parte das censuras regionais ou uma quebra da orientação do órgão central. Por exemplo, o SCDP do Rio de Janeiro será questionado pela diretora da Censura Federal Solange Hernandes por ter liberado um quadro humorístico do programa televisivo *Viva o Gordo*. O programa sofreu reexame do órgão central em março de 1983. Ofício nº 495/83 – SO/DCDP, de 21 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>115</sup> Ofício s/n – DCDP, de 26 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Mensalmente os serviços censórios locados nas superintendências regionais deveriam enviar *relatório de atividades* para a DCDP. Esse relatório também era denominado de relatório estatístico. Os relatórios continham os programas aprovados, os certificados expedidos, as obras liberadas, as obras proibidas, as penalidades aplicadas, os radiogramas e ofícios expedidos e recebidos, os autos de infração e de apreensão lavrados, o registro de pessoas físicas e jurídicas. Na seqüência do processo, a DCDP encaminhava ao chefe do gabinete da direção-geral do DPF a relação das obras proibidas pelos órgãos de censura, tanto o central quanto as Turmas de Censura/SCDPs, a fim de serem publicadas no Boletim de Serviço do Departamento de Polícia, “para conhecimento dos órgãos descentralizados”.<sup>116</sup> Assim, a censura do Ceará, por exemplo, tomaria conhecimento de que determinada música já havia sido proibida na Bahia, evitando que um compositor apresentasse a mesma obra em várias descentralizadas, pois uma vez aprovada pela censura de um estado federativo, estava liberada para todo o país, e uma vez proibida, estava proibida em todo país, pois não se tratavam de censuras regionais, mas sim de uma censura nacional descentralizada nos estados. Ou seja, as descentralizadas aprovavam ou proibiam uma obra para todo o território nacional, afinal se tratavam de uma “parte” do órgão central.

O compositor ou escritor deveria apresentar sua obra na descentralizada do estado onde residia. Assim, os serviços de censura regionais mais importantes eram do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, os dois primeiros por serem os responsáveis pela análise do maior volume da produção cultural do Brasil e o terceiro devido à proximidade física com o órgão central. Esses serviços guardavam – inclusive – originais e cópias de materiais censurados e liberados, como informa João Bispo da Hora, chefe do Serviço de Censura do Rio Grande do Sul, em orientação para um Técnico de Censura de Bagé:

“Esse SCDP não retém em seus arquivos cópias de cartaz, foto, etc. Carimba os demais exemplares à vista das coleções oriundas dos SCDP do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e da própria DCDP, autorizadas a liberar as matrizes. Estes sim, devem possuir as coleções e eventualmente dirimir dúvidas”.<sup>117</sup>

---

<sup>116</sup> Ofício nº 683/72 – DCDP, de 28 de dezembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>117</sup> Ofício nº 146/84 – SO/DCDP, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Confirma essa mesma informação o Ofício 161/84 – SCDP/SR/RS, de 22 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC.

Aloysio Muhlethaler, em 1969, destaca a importância do SCDP de São Paulo. O chefe da Censura Federal alerta para a necessidade de um “Técnico de Censura de confiança” da DCDP para chefiar a censura em São Paulo “por se tratar de Estado que representa mais de 60% da produção artística do País”.<sup>118</sup>

Os SCDPs eram divididos em três seções: *Serviço*, *Fiscalização* e *Coordenação e Controle*. A seção de *Serviço* era responsável pela aprovação dos programas de cinemas, emissoras de televisão e rádio, discotecas e bares, clubes e restaurantes; controlavam as alterações nos programas já aprovados; analisava obras artísticas e publicidade; expedia Certificados de Censura; aplicava penalidades e realizava os serviços de secretaria. A seção de *Fiscalização* era responsável pelos autos de infração e apreensão lavrados contra cinemas, emissoras de televisão e rádio, clubes, bares, restaurantes e boates. A seção de *Coordenação e Controle* era a responsável pelos cartões de registros de pessoas físicas e jurídicas, os profissionais das artes e empresas do setor artístico, como produtoras e distribuidoras cinematográficas. Os Serviços regionais realizavam também a apreensão de obras determinadas pela DCDP.

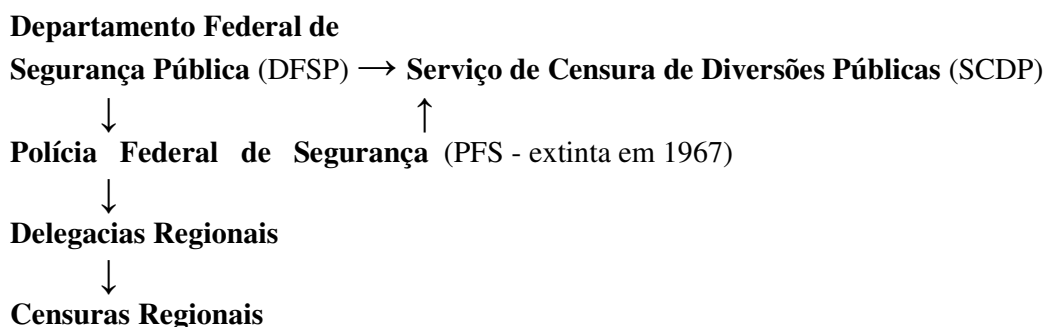
Abaixo, esquematizei o organograma funcional e burocrático da Censura Federal como integrante da Polícia Federal nas suas diversas fases durante o Regime Militar para facilitar a seqüência da leitura do trabalho. Uma preocupação que busco exorcizar essa esquematização é a questão da nomenclatura dos órgãos censórios e não censórios. A confusão das nomenclaturas, devido a constante troca das mesmas, poderia ser um complicador na compreensão do trabalho.

---

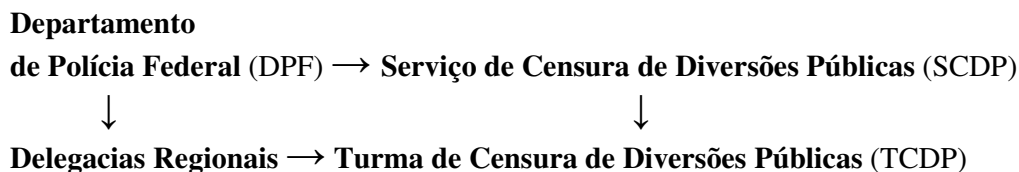
ANDF/CRDF, que diz: “limitamo-nos a autenticar as cópias do material publicitário, à vista da coleção autenticada pela DCDP, ou SCDP/SR/SP, ou SCDP/SR/RJ ou SCDP/SR/DF”.

<sup>118</sup> Ofício n° 423/69 - SCDP, de 07 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

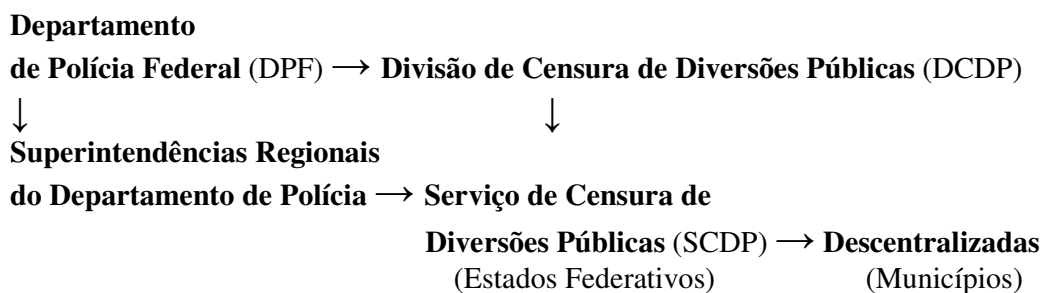
Fase Inicial em Brasília (1962-1967) – Da instalação da Censura Federal em Brasília à Constituição de 1967, que oficializou a extinção das censuras regionais e a centralização censória.



Fase SCDP (1967-1973) – Da centralização censória ao Decreto nº 73.332/73.

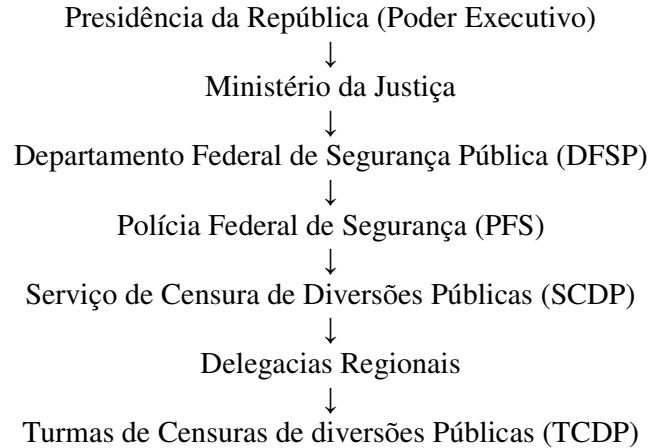


Fase DCDP (1973-1988) Decreto nº 73.332 que criou e estruturou a Divisão de Censura de Diversos Públicos (DCDP) à Constituição de 1988, que extingue a mesma.

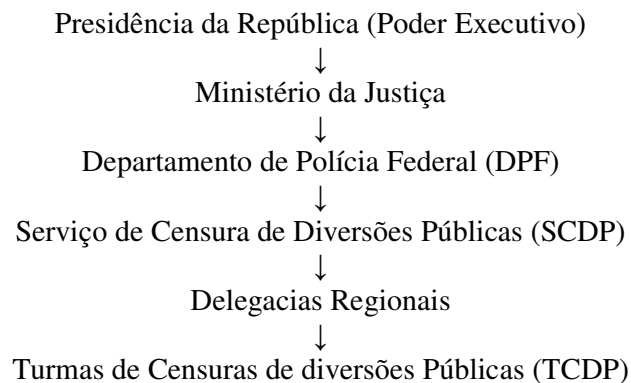


Complementando, procurei posicionar a Censura Federal no organograma burocrático geral da administração pública, demonstrando as hierarquias e subordinações:

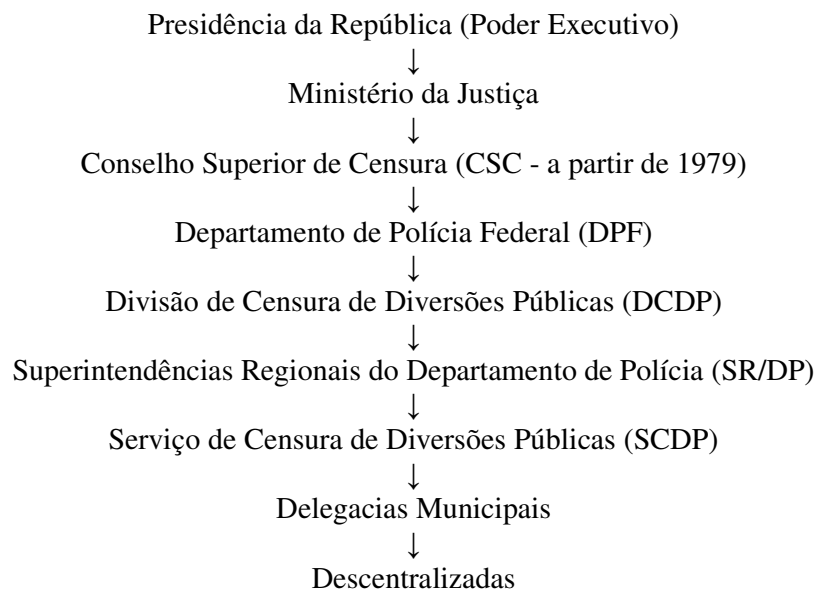
### **Período 1962 a 1967**



### **Período 1967 a 1973**



### **Período 1973 a 1988**





Essa estrutura da administração pública acima esquematizada será o principal impedimento para a concretização do projeto de modernização burocrática da Censura Federal, por esta se encontra inserida de forma extremamente dependente e hierarquicamente inferior. Subordinada ao ministro da Justiça, ao diretor-geral do Departamento de Polícia Federal e, a partir de 1979, ao Conselho Superior de Censura, a autonomia do órgão censório é mínima. Divisão depende das instâncias superiores para concretizar o seu projeto, e essas nem sempre atuaram na mesma direção dos anseios da Censura Federal.

### **1.3.1. O *inchaço* da Censura Federal**

**O Regime Militar se baseava no trinômio desenvolvimento-integração-segurança, e precisava, por trabalhar com uma *receita pronta e fechada*, da aceitação incontestada de seus pressupostos, e talvez o seu principal pressuposto fosse justamente a crença de que através da aplicação de métodos técnicos e da montagem de uma eficiente rede administrativa seria alcançado o desenvolvimento (crescimento econômico), conquistada a segurança (ordem social) e realizada a integração nacional. Ocorreu, durante o período militar, a implantação e – ao mesmo tempo – manutenção de um sistema burocratizado e hierarquizado ao extremo, herança do estado luso-brasileiro e característica da própria administração dos quartéis.**

Na base do sistema repressivo, estavam os órgãos de segurança, a polícia, a prática da tortura, os inquéritos, a Censura. No corpo intermediário, a estrutura jurídica de controle: a Lei de Segurança Nacional, a Lei de Imprensa, os instrumentos legais. No topo, o Serviço Nacional de Informação, os Atos Institucionais, o Conselho de Segurança Nacional.

O Serviço Nacional de Informação era o órgão máximo do sistema de informações, apesar de estar teoricamente subordinado ao CSC. O Serviço foi criado pelo general Golbery do Couto e Silva, ainda durante a conspiração para depor o presidente João Goulart, e regulamentado pelo decreto-lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, com o objetivo de “coletar e analisar informações pertinentes à segurança nacional”, principalmente dados referentes à “subversão interna”. Possuía o papel de catalisador de todas as informações que chegavam ao executivo, fazendo as mesmas

circularem dentro do governo.<sup>119</sup> Além do SNI, são criados diversos outros órgãos de informação, como o Centro de Informações do Exército (CIE) e o Centro de Informações da Aeronáutica (CISA). O Cenimar, da Marinha, que já existia, é remodelado, para exercer serviço de informação.<sup>120</sup> Esses serviços formavam a chamada *comunidade de informações*, termo comumente utilizado para denominar o grupo de pessoas, militares e civis, que atuava nos serviços de informação e espionagem, coordenados pelo SNI e com a tendência de apoiar o fechamento do Regime.<sup>121</sup> É na organização dos órgãos de informação que se percebe de forma mais nítida o início do processo de centralização do aparelho repressivo e o seu crescimento a partir do alargamento do conceito de comunismo e da necessidade de identificar e aniquilar o *inimigo interno*.

Assim, *comunista* passou a ser toda pessoa que desejasse alguma mudança social, e não os indivíduos ligados ao Partido Comunista; *subversiva* passou a ser qualquer atividade de oposição ou crítica, e *inimigo interno*, pela má definição do *procurado*, poderia ser qualquer brasileiro. Aumenta a demanda por segurança, aumentam os órgãos responsáveis por ela, aumenta o orçamento das Forças Armadas e aumenta a verba destinada aos órgãos de segurança, ocasionando a hipertrofia dos mesmos. Somente a verba destinada ao SNI aumentou 3.500 vezes entre 1964, ano de sua

---

<sup>119</sup> O SNI tem sua origem na divisão de informações e contra-informações da Escola Superior de Guerra. O chefe do Serviço, que era nomeado pelo presidente da república, tinha *status* de ministro, e dois deles, Emílio Garrastazu Médici e João Baptista Figueiredo, chegaram à presidência da república. Armazenando e distribuindo informações, o SNI fazia a ligação das salas de interrogatórios com CSN, que comandava o sistema, mesmo que na prática, dependesse dos dois primeiros. O Serviço tornou-se uma rede de controle da sociedade, pois institucionalizou a circulação secreta de informações. A idéia básica era que a segurança interna dependia da informação. Para o presidente Castello Branco, o SNI seria uma forma de manter o executivo bem-informado. Na prática, tornou-se uma polícia secreta, uma agência de espionagem dos cidadãos brasileiros. Isso porque o SNI não era obrigado a revelar informações, e nem discutir a sua estrutura ou seu funcionamento. Além disso, seu orçamento era secreto.

<sup>120</sup> Segundo a historiadora Beatriz Kushnir, as “Assessorias de Segurança à Informação foram criadas em todos os ministérios e demais órgãos da administração”. KUSHNIR, op. cit, p. 111.

<sup>121</sup> Além do SNI, integravam a comunidade de informações os serviços secretos de informação do Exército, Marinha e Aeronáutica, uma parte da Polícia Federal, os serviços de informações montados nos ministérios, as Delegacias Estaduais de Ordem Política e Social e os serviços de informações das polícias militares.

criação, e 1981.<sup>122</sup> O Serviço também teve seu quadro funcional ampliado de aproximadamente cem funcionários em 1964 para 3 mil servidores ao final do Regime militar.<sup>123</sup> E durante o Regime Militar 25% do orçamento da união chegou a ser comprometido com as Forças Armadas. Na década de 90, esse percentual variou entre 2 e 3%.<sup>124</sup>

Acompanhando o crescimento do aparelho repressivo, especialmente da *comunidade de informações*, a qual a Censura Federal não integrava, mas mantinha uma relação de colaboração através da troca de informações, o Serviço de Censura também será ampliado no decorrer do Regime Militar, em uma proporção muito menor – obviamente – do que os órgãos ligados à *comunidade*. O primeiro aspecto do crescimento da DCDP pode ser visto no verdadeiro *inchaço* do corpo de censores federais, de dezesseis em 1967 para 240 ao final do Regime Militar.<sup>125</sup> No governo Médici, o cargo passou a proporcionar um certo prestígio, a partir do crescimento da importância do órgão censório, devido ao aumento da repressão, e da extensão das vantagens e benefícios do quadro da Polícia Federal aos técnicos de censura, e foi justamente neste período que houve o grande aumento do número de censores, período de uma censura extremamente vinculada aos órgãos de informação e segurança e marcada por práticas policiais.

Um documento, em especial, explicita o aumento *excessivo* do número de censores. Em ofício dirigido ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, Coriolano Fagundes, diretor da DCDP, busca defender a categoria de Censor Federal, e inicia esclarecendo que “as atividades típicas legalmente atribuídas ao Censor Federal emprestam a este cargo características próprias, que o diferenciam das demais carreiras policiais convencionais, em razão da natureza do trabalho que exerce”. Descreve as *agruras* da atividade e do próprio órgão censório, destacando que

“na sede da DCDP, por exemplo, há 40 (quarenta) escaninhos para trabalho (quando o ideal seriam salas), enquanto temos 53 (cinquenta e três) censores federais aqui locados. Por conseguinte, NÃO HÁ ESPAÇO FÍSICO para todos os censores permanecerem na repartição ao mesmo tempo. A exigüidade de espaço ocorre também em algumas

---

<sup>122</sup> ARNS, D. Paulo Evaristo (Prefácio). *Brasil Nunca Mais*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 73.

<sup>123</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 158.

<sup>124</sup> ALVES, Márcio Moreira. *68 Mudou o Mundo*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1993. Pág. 68 e 69.

<sup>125</sup> Sem autoria. Censores querem esquecer o passado. *Zero Hora*, Porto Alegre, 27 jun.1998. p. 3. Segundo Caderno.

descentralizadas. A superpopulação gera tumulto que inviabiliza a execução de trabalho de natureza intelectual – leitura de texto, análise e avaliação de conteúdos confiáveis.”<sup>126</sup>

A seguir, é feito um histórico da atuação dos censores federais, que segundo o documento, desde o funcionamento da censura em Brasília, cumprem 40 horas semanais de trabalho, parte de serviço interno, parte externa. O documento “não pleiteia a redução da carga horária de trabalho; tão somente deseja preenchê-la de forma racional, compatível com as reais necessidades de serviço”. Destaca que “serviço interno e externo é comum em qualquer atividade de natureza policial” e, portanto “não se está inovando coisa alguma”. Assim, o chefe da DCDP pede ao Diretor-Geral do DPF que seja estudada uma alteração na Portaria nº 01 - DG, de 18 de janeiro de 1983, que disciplina o trabalho dos Censores Federais acrescentando que

“Os Censores Federais estão obrigados ao cumprimento de vinte horas semanais na repartição, ocupando-se, nas outras vinte, com o exame visual de ensaio-geral de peças teatrais e musicais, de programas de televisão, com a leitura de textos relativos a espetáculos públicos, assim como na orientação ou execução de fiscalização em casas noturnas ou acompanhamento das transmissões de radio-difusão, de maneira a perfazerem o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais e que estão obrigados, na forma de lei”.<sup>127</sup>

Os argumentos, sinceros ou não, são no sentido de viabilizar a atuação da Divisão, e comprovam o crescimento exagerado do número de censores durante os governos militares.

Essa dificuldade de espaço para os censores pode dar a impressão de que a estrutura física da DCDP era precária, o que não é verdade. Ao contrário, na década de 70 o espaço físico da DCDP foi ampliado, e a Censura Federal passou a ocupar mais um andar no edifício-sede do Departamento de Polícia Federal em Brasília, e assim seguiu até 1985. A Censura Federal, com o novo espaço físico (primeiro sub-solo), tornou-se um órgão de tamanho médio, mas com uma boa estrutura

---

<sup>126</sup> Coriolano reclama também que “em razão do ofício, diariamente permanece [o censor] por duas horas ou mais em cabines de projeções e outros locais onde ocorrem mudanças bruscas de iluminação, com natural deteriorização mais acelerada das funções visuais; quotidianamente dele é exigida prolongada concentração, para o fim de exercer análise e avaliação equilibrada através da leitura de textos e de exame visual, de espetáculos públicos sub censura, para o que necessita de local silencioso e tranqüilo para o desempenho profissional eficiente e confiável; a escassez de APFs [Agentes da Polícia Federal] para executarem a fiscalização censória amiúde exige que tal tarefa seja realizada por Censores Federais ou, pelo menos, por estes orientada, em trabalhos noturnos; os exames visuais de ensaios gerais de teatro convencional e musical, assim como programas de televisão e, seguidamente também de videofitas, realizam-se fora das dependências da repartição”. Ofício nº 869/86 – SO/DCDP, de 14 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>127</sup> Ofício nº 869/86 – SO/DCDP, de 14 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

material. No segundo andar estava localizada a sala do Diretor da DCDP, a secretaria geral da DCDP, a secretaria administrativa, a Seção de Coordenação e Controle, a sala dos assistentes, a Seção da Censura de Teatro, a secretaria da Seção de Teatro, a mecanografia, a Seção da Censura de Cinema, a Seção de Orientação, a sala dos censores, a segunda sala dos censores, Serviço de Censura de Televisão, a sala de serviço, o Setor de Imprensa, a Seção Administrativa, a Seção de Censura de Televisão, o Serviço de Arquivo da DCDP, o Núcleo de Informações, o arquivo da DCDP e a copa. No primeiro sub-solo: a Seção de Recebimento de Filmes; a Seção de Projeção; o Gabinete de Projeção do Auditório; a sala de equipamento; o serviço de transporte, o Setor de Manutenção e Reparos e o Salão Azul.<sup>128</sup>

Internamente, ocorrerá uma nova organização na Censura Federal. A partir da portaria nº 359-B, de 29 de julho de 1974, que aprovou o regimento interno de Departamento de Polícia Federal, foram nomeadas as seções internas da DCDP, especialmente a seção de orientação e a seção de coordenação e controle, que eram “diretamente subordinadas” à direção da Divisão.<sup>129</sup> As seções internas representam uma especialização dentro do órgão censório central, especializando o censor em uma determinada atividade, como no caso das seções citadas, ou expressão cultural, como no caso da seção de Censura de Cinema, dentro do ideal de qualificação do serviço censório.<sup>130</sup> Já nos SCDPs essa qualificação não ocorria, devido ao baixo número de técnicos de censura locados nas superintendências regionais. Portanto, teoricamente, os atos emanados do DCDP seriam sempre precedidos de pareceres de Técnicos de Censura que eram distribuídos em seções de censura, setores que funcionam como órgão consultivo na estrutura desta divisão. Já nos SCDPs essa qualificação não ocorria devido ao baixo número de técnicos de censura locados nas superintendências regionais.

A Censura se encontrava oficial e tecnicamente sob o comando da Polícia Federal com a influência de outros órgãos comandados, naquele momento, por militares, porém, poucas vezes

---

<sup>128</sup> Circular nº 044/81 – GAB/DITEL, de 18 de maio de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>129</sup> Ofício nº 383/84 – SO/DCDP, de 12 de março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>130</sup> Ofício nº 464/84 – SO/DCDP, de 26 de março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

chegou a ser controlada diretamente por um militar.<sup>131</sup> É inegável que ocorreu a integração das forças de segurança, com a centralização do poder na cúpula militar, que passou a controlar a polícia federal, as polícias estaduais e as secretarias de segurança dos estados, ocasionando a centralização cada vez maior do aparato repressivo.<sup>132</sup> O comando do Estado adquiriu uma índole burocrática-militar, com a administração pública tomada por militares e ex-militares, sob o pretexto de garantir a Segurança Nacional.<sup>133</sup> Porém, apenas durante dois anos (1966 e 1967), e depois do escândalo da falsa identidade de Romero Lago<sup>134</sup>, um militar chegou a comandar diretamente a Censura Federal, ou seja, ocupou o cargo de chefe da DCDP, talvez não houvesse a necessidade de uma intervenção direta no órgão censório, devido à total falta de autonomia da Divisão de Censura, que era dependente do ministro da justiça e do Diretor-Geral do DPF e *influenciada* pelos órgãos de segurança e informação. Subordinada diretamente aos dois primeiros, e colaborando, em uma hierarquia inferior, como os últimos.

A alta rotatividade do cargo de chefe da Censura Federal demonstra a dificuldade de conciliar todos os interesses internos, da própria máquina pública, de autoridades governamentais ou não, dos órgãos de informação e segurança, e externos, do setor artístico-cultural, das produtoras e distribuidoras comerciais. Somente entre 1964 e 1971 foram sete os chefes do Serviço: Edísio

---

<sup>131</sup> A Censura de Estado, no Brasil, sempre se caracterizou por estar vinculada ou pertencer aos quadros da Polícia Federal, em uma atividade do organograma do Ministério da Justiça, e não do Ministério das Comunicações ou da Educação e Cultura.

<sup>132</sup> “A máquina repressiva criou uma cultura própria, em formato burocrático. [...] toda a atividade policial de relevância passou às mãos e ao controle direto dos órgãos militares de segurança”. PEDREIRA, Fernando. *A Liberdade e a Ostra*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976. p. 96.

<sup>133</sup> As Forças Armadas, instituição com características e valores peculiares, passa a governar toda a sociedade, ascendendo sobre as demais instituições e comandando todos os setores da vida nacional, devido ao perigo que corriam os regimes democráticos em um período de guerra permanente e total contra o comunismo internacional, guerra invisível e interna. A guerra não era somente bélica, era psicológica, economia e política. Todas as atividades desenvolvidas deviam ser fiscalizadas, na busca do *inimigo interno*, que se encontrava, principalmente, nas universidades, sindicatos e meios de comunicação. Segundo a Doutrina de Segurança Nacional, os comunistas evitavam o confronto direto, utilizando a arma psicológica, através da crítica sistemática aos governantes e da ênfase nos problemas sociais. O controle da arte e dos meios de comunicação, portanto, era fundamental para a garantia da Segurança Nacional.

<sup>134</sup> Em julho de 1967 surgiram denúncias contra o diretor do SCDP, Romero Lago, acusando-o de emitir Certificados de Censura com a metragem reduzida dos filmes, para favorecer algumas distribuidoras, que tinham igualmente reduzidas as taxas de ICM, que eram definidas exatamente em função da metragem dos filmes. Mas o principal escândalo viria meses depois, Romero Lago era na verdade Hermenildo Ramires de Godoy, um foragido da justiça, que havia mandado matar dois homens em São Borja (RS), 21 anos antes. O fato serviu para desmoralizar o SCDP, principalmente sob o ponto de vista moral.

Gomes de Matos (1964), Pedro José Chediak (1964 a 1966), Antônio Romero Lago (Hermelindo Godoy) (1966/1967), General Fulgêncio Façanha (1967), Coronel Aloísio Muhlethaler (1968/1969), Wilson Aguiar (1970) e Geová Lemos Cavalcante (1971). Depois houve um longo período da DCDP sob o comando de Rogério Nunes, de 1972 a 1979.<sup>135</sup> Depois passaram pela direção da DCDP: Wilson de Queiroz Garcia (1979), José Vieira Madeira (1979 a 1981), Solange Hernandes (1981 a 1984), Coriolano Fagundes (1985/1986) e Raymundo Eustáquio de Mesquita (1987 e 1988).<sup>136</sup>

A Censura completava o instrumental repressivo do Regime Militar, com a missão de controlar as mensagens que chegavam até a sociedade civil, preservar a imagem de um país tranqüilo rumo ao desenvolvimento econômico, imagem criada pela propaganda institucional do governo. Os militares buscaram impor seu modelo de *desenvolvimento* com *segurança* não através do ensino, como é comum nos regimes autoritários, onde tiveram apenas uma tímida iniciativa com a criação da disciplina de Moral e Cívica, mas através do controle da informação e da produção cultural.<sup>137</sup> A censura era justificada, também, em nome da preservação dos valores tradicionais da família brasileira, como um mecanismo de defesa. Também era apresentada como um instrumento para aprimorar o gosto, elevar o nível cultural e o padrão moral do povo brasileiro, como um elemento civilizador, pois o regime militar enxergava-se como civilizador, apesar de ser apenas moralizador.<sup>138</sup>

### **1.3.2. Iniciativas de aprimoramento da atividade censória.**

---

<sup>135</sup> Neste período também houve uma grande estabilidade no ministério da Justiça, com Armando Falcão, que permaneceu no cargo durante todo o governo de Ernesto Geisel, e no DPF, com o diretor-geral Moacyr Coelho, oriundo da Escola Nacional de Informações, e que permaneceu onze anos no cargo, entre 1974 e 1985.

<sup>136</sup> Apesar de Raymundo Eustáquio de Mesquita ter estado por quase dois anos no cargo, durante todo o tempo permaneceu na condição de diretor interino.

<sup>137</sup> Esses itens são trabalhados de forma detalhada em FICO, Carlos. *Reinventando o otimismo – ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

<sup>138</sup> A idéia de censura como instrumento moralizador e civilizador está inserida na tradição cultural luso-brasileira de que a construção da sociedade é resultado da ação do Estado sobre essa mesma sociedade. Esse pensamento é detalhado em CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e Resistência – Aspectos da Cultura Popular no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. 2e. p. 99 e 100.

A extinção do Ato Institucional nº 5, em 1978, e de todos os demais atos excepcionais no ano seguinte, a anistia “ampla, geral e irrestrita”, a abertura política, com eleições diretas para governos estaduais, as greves do ABC paulista, a criação do Conselho Superior de Censura e a tortura ganhando as telas em 1982 com *Pra Frente, Brasil*. Mudou a configuração do Regime Militar na virada da década. A DCDP busca também se adaptar aos novos tempos, com a ditadura se desestruturando é preciso buscar novas articulações e procedimentos, para garantir a sua continuidade.

No início da década de 80, uma série de seminários e encontros serão promovidos pela Divisão de Censura e pelo Conselho Superior de censura na busca do aprimoramento da execução censória. Algumas iniciativas realmente tinham o interesse de melhorar a ação da Censura Federal; outras apenas buscavam fortalecer a Divisão através do apoio dos setores conservadores à existência do serviço de censura, pois na década de 80 estava sendo muito questionada, principalmente pelos meios de comunicação, a real necessidade de uma censura institucionalizada e estatal.

Em 1980, será realizado o *Seminário Nacional sobre Censura de Diversões Públicas*, em uma iniciativa do Conselho Superior de Censura. O objetivo, segundo os idealizadores do evento, Ricardo Cravo Albin e Pompeu de Souza, ambos membros do Conselho, era debater *os limites e os critérios* da Censura e aproximar os censurados do CSC, instância revisora e normativa no campo censório, mas que era pouco utilizado pelos produtores culturais. A primeira etapa do seminário ocorreu entre os meses de maio e junho de 1980, com reuniões muito tumultuadas, realizadas em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, em sessões abertas ao público, e onde autores, produtores e artistas debateram a atuação censória.<sup>139</sup> A segunda etapa foi dedicada ao debate entre censores e membros do CSC, “no intento de aperfeiçoar o ajustamento de conceitos e critérios e reduzir

---

<sup>139</sup> ALBIN, op. cit., p. 41 e 44.



distâncias óticas entre os componentes do órgão executivo e os membros da instância recursal e normativa de Censura de Diversões Públicas”.<sup>140</sup>

No discurso de abertura da II etapa do seminário, o presidente do Conselho, Euclides Pereira de Mendonça, dirigente de índole conservadora, agradece ao fato da DCDP ter aceitado e compreendido “de pronto” os propósitos do CSC, inclusive tendo colocado “à sua disposição instalações e aparelhagem de seu magnífico edifício-sede. Mais do que isso, a Censura aceitou que seus integrantes” travassem debates com os membros do Conselho. Os seminários buscavam o “aprimoramento de conceitos e critérios, susceptíveis de aperfeiçoar o desempenho daqueles a quem cabe apreciar, em primeira ou segunda instância, a produção criativa voltada para as diversões públicas”, iniciativa que segundo o discurso de abertura e ao próprio fato de ter cedido suas instalações teria sido bem aceita pela DCDP.<sup>141</sup>

Entre os dias 10 e 15 de agosto de 1981, o CSC promoveu um seminário intitulado *A Televisão e a Censura*, com a participação de representantes das emissoras, do Conselho e da DCDP. O seminário objetivava definir “com mais precisão os critérios censórios”, estabelecendo “critérios menos pessoais para a censura de televisão”.<sup>142</sup>

A DCDP organiza, em 30 de setembro de 1981, uma consulta popular sobre quais deveriam ser os critérios adotados pela Censura. A *Pesquisa Social sobre Critérios de Censura* junto a Opinião Pública, em colaboração com o CSC, tinha como objetivo expresso em seu projeto “a elaboração de critérios censórios para a classificação de espetáculos” e a melhora do trabalho censório como um todo. As questões pesquisadas foram formuladas pelos próprios Técnicos de Censura. A pesquisa buscava, “apresentar alternativas em que a opinião pública possa sugerir um horário que suporte situações que envolvam conflitos familiares”, “levantar a opinião pública a respeito da apresentação de homossexuais e sugestão de horário”, “comentar a apresentação de

---

<sup>140</sup> Discurso de abertura da II Etapa do *Seminário Nacional sobre Censura de Diversões Públicas*, proferido por Euclides Pereira de Mendonça, presidente do *Conselho Superior de Censura*. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>141</sup> Discurso de abertura da II Etapa do *Seminário Nacional sobre Censura de Diversões Públicas*, proferido por Euclides Pereira de Mendonça, presidente do *Conselho Superior de Censura*. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>142</sup> ALBIN, op. cit., p. 69 e 72.

expressões chulas e obscenas, e gestos”, “verificar até que ponto a impressão final positiva [pode] neutralizar ou amenizar os aspectos negativos de um programa de televisão”.<sup>143</sup>

No próprio projeto de planejamento já é possível perceber o estabelecimento de categorias fixas de tipos de linguagens, de gêneros, de cenas, de personagens, de temas, para que os censores pudessem escolher entre esses itens quais fariam parte do questionário da pesquisa, que incluía também os dezoito aspectos que deveriam ser observados em uma obra (desagregação familiar, indução a prática do vício...). Isso demonstra que a DCDP já possuía categorias pré-estabelecidas, sinal de uma experiência acumulada pelo tempo de atuação e da formação de uma idéia de serviço censório, com o estabelecimento de categorias fixas (critério) e diálogo com parte da sociedade, aquela que apoiava a existência da Censura. Outro indicio de qualificação é o critério de especificação adotado na pesquisa, com a formulação de questionários distintos, conforme o meio de comunicação ou de expressão artística ao qual se dirigia: televisão, cinema, letras musicais, programação radiofonia e teatro.

A pesquisa representa uma participação, apesar de muito limitada e direcionada, da sociedade civil nos assuntos censórios. É a tentativa de uma Censura “interativa” e relativamente “democrática”, dentro da possibilidade de usarmos essas duas palavras para qualificar um serviço censório. O documento fala em *opinião pública*, quando, na verdade, a pesquisa priorizou os representantes das entidades de cunho conservador, como é facilmente verificável na leitura do resultado final do trabalho, majoritariamente a favor de uma intensificação da ação censória, apesar do projeto falar em “amostragem de entidades representativas de classe”.<sup>144</sup>

Ainda em 1981, no mês de dezembro, foi realizado, por iniciativa do CSC e da Censura Federal, em Brasília, o *Seminário Nacional sobre Programação de TV e Público Usuário*, com palestras, grupos de estudos e uma pesquisa avaliativa realizada ao final do evento. No total, 106 formulários foram preenchidos por parte dos 280 participantes do Seminário. No documento

---

<sup>143</sup> Planejamento de Pesquisa Social sobre Critérios de Censura – DCDP/DPF, de junho de 1981. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

<sup>144</sup> Planejamento de Pesquisa Social sobre Critérios de Censura – DCDP/DPF, de junho de 1981. Fundo DCDP, SO, SC. ANDF/CRDF.

intitulado *Relatório dos Resultados da Avaliação Final do Seminário Nacional sobre Programação de TV e Público Usuário*, Solange Hernandez, diretora da DCDP, ressaltou os principais aspectos dessa “oportunidade conferida, pelo poder público, ao usuário de TV”:

“O objetivo geral do Seminário foi o de definir a posição e a participação do público usuário em relação à qualidade da programação de TV, bem como aos critérios utilizados pela Censura. [...] pela primeira vez, foi dada a oportunidade ao público usuário [...] de se manifestar claramente sobre tema tão sério e importante, constatando-se a necessidade de se reformular a programação de TV e a própria censura. [...] Com relação aos órgãos censórios sugeriu-se uma atuação mais rigorosa no exame das programações. [...] esboçar plano de ação, a fim de que a comunidade pudesse participar, de forma ativa, junto aos órgãos censórios e de difusão”.<sup>145</sup>

Na verdade, a Censura debateu a sua atuação, mais uma vez, com os representantes de entidades e associações conservadoras, não mesclando “todos os segmentos da sociedade” como afirma o documento, mas estabelecendo uma relação com parte do seu público, aquele que defende a sua atuação, buscando nele o apoio para a continuidade da sua existência. Ricardo Cravo Albin, na época membro do CSC, chega a afirmar que os participantes do evento “representavam a fina flor do pensamento conservador” e se mostraram “a favor do endurecimento da censura”.<sup>146</sup>

### **1.3.3. Delineando o campo de atuação e as delimitações legais**

A Censura Federal deveria atuar somente no campo das diversões públicas, pelo menos até o Decreto nº 1077/70, que estendeu legalmente a censura para os meios de comunicação. Porém, os limites de atuação da Censura nunca foram, durante o regime militar, claramente delineados, favorecendo, inclusive, uma visão de onipresença do órgão censório. Questões relacionadas a atuação da Censura em relação aos livros, a publicidade e aos meios de comunicação impressos, na prática, sempre foram nebulosas.

Ao contrário do que se pensa comumente, censurar livros não era uma atribuição da Censura Federal, que somente podia atuar sobre as diversões públicas. A censura não podia legalmente vetar

---

<sup>145</sup> Relatório dos Resultados da Avaliação Final do *Seminário Nacional sobre Programação de TV e Público Usuário* anexo ao ofício nº 403/82 – SE/DCDP, de 15 de fevereiro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>146</sup> ALBIN, op. cit., p. 74.

livros e não vetou diretamente – de forma oficial – nenhum livro durante o Regime Militar.<sup>147</sup> Caso se considerasse que um determinado livro deveria ser proibido, sua atuação se limitava a enviar um exemplar da obra ao ministro da Justiça acompanhado de um parecer sugerindo a apreensão ou interdição da mesma.<sup>148</sup> A Censura se limitava, nesta área, a auxiliar, pois a decisão final cabia sempre ao ministro, que geralmente era informado pela Censura de maneira sintética, pois o documento censório continha apenas o nome da obra, o autor e um pequeno parecer, que buscava orientar a decisão. A obra quase sempre era remetida ao ministro com as partes “comprometedoras” marcadas, e esse poderia pedir, se quisesse, um exame mais detalhado, enviando novamente o material para a DCDP. A Censura encaminhava a obra para o veto, comunicava a proibição e fiscalizava o cumprimento da determinação, mas quem proibia a obra era o ministro da Justiça.<sup>149</sup>

Quanto a publicidade, a responsabilidade de autorizar ou vetar propagandas e comerciais, foi transferida pela Censura Federal para o Conselho Nacional de Auto-regulamentação (CONAR) em 1978, Portaria n° 027 da DCDP.

Quanto aos meios de comunicação impressos, a atuação da censura sobre os mesmos ocorreu de forma legal entre 1970 e 1982.<sup>150</sup> Os impressos serão retirados da competência da

---

<sup>147</sup> Inúmeras vezes a Divisão de Censura precisou esclarecer que não tinha competência legal para atuar sobre a proibição de livros. Quando solicitada pelos órgãos de informação ou segurança para atuar nessa área, respondia que “em se tratando de livros, não são examinados pelo SCDP, pois que essa atribuição é privativa do Senhor Ministro da Justiça” e, assim, o “SCDP está impossibilitado” de “tomar medidas” repressivas contra editores “por escapar qualquer providencia nesse sentido de sua esfera de atribuições, restritas ao campo das diversões publicas”. Informação Confidencial s/n°/72 – SCDP, sem data. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>148</sup> Isso significa que a censura aos livros sempre era *a posteriori*, o que permitia a publicação e distribuição de uma obra, que somente posteriormente sofreria algum tipo de censura, no caso mais comum a apreensão. Em entrevista cedida a Marcelo Ridente, Antonio Callado mostra essa possibilidade de divulgação que os livros tinham por não sofrerem censura prévia: “Quando saiu *Bar Don Juan*, e que se metia nesse negócio de política, eles caíram em cima, mas aí o Ênio Silveira deu um grande golpe. Ele imprimiu uma edição que para o Brasil não era pequena, sobretudo naquele tempo, de 5 mil exemplares, sem propaganda. Distribuiu pelo Brasil inteiro. A primeira edição vendeu. Quando o governo, a censura leu, caiu em cima do livro”. KUSHNIR, Beatriz (org.). *Perfis Cruzados – Trajetória e Militância Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2002. p. 36.

<sup>149</sup> A Censura Federal além do exame censório, executava o controle das determinações, e essa era a sua tarefa mais difícil, pois as tentativas e concretizações de burlas aos vetos eram constantes. Em documento de dezembro de 1975 é possível constatar que livros proibidos circulavam simplesmente a partir da mudança do título da obra: “O senhor Ministro da Justiça, com base no Decreto-lei n° 1077, de 1970, proibiu a circulação do livro “SEJA FELIZ NA VIDA SEXUAL”, DO Dr. Helmult Dichter. A firma RODOLIVROS [...] acaba de lançar a mesma obra com o título “TÉCNICAS AMOROSAS”, com o propósito de burlar a referida proibição, razão pela qual recomendo procedimento criminal contra o responsável pela mencionada divulgação”. Ofício n° 1655/75 – DCDP, de 10 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>150</sup> Na prática a censura aos impressos já ocorria desde 1964, inclusive com alguns jornais circulando sob censura prévia, mesmo antes da decretação do AI-5. O jornal carioca *Tribuna da Imprensa*, por exemplo, vinha sendo editado desde 23 de outubro de 1968 com a presença de um censor na redação. Conforme depoimento do seu proprietário, Hélio Fernandes, após seis encontros com o coronel Carlos Pinto, o jornalista foi obrigado a aceitar a execução de censura

Censura Federal de maneira oficial somente no ano de 1982, e a portaria responsável por isso terá – coerentemente – a mesma roupagem do decreto que estabeleceu a censura prévia doze anos antes, o disfarce da questão moral: a Censura Federal não mais examinaria as publicações eróticas e pornográficas, como havia estabelecido o Decreto nº 1077/70. O controle dessas publicações passou ao Juizado de Menores e ao Ministro da Justiça. Essa era uma reivindicação dos juizes de menores desde a década de 60, e para a censura era algo positivo, pois permitia uma melhor especialização em outras áreas culturais:

“Outrossim, as publicações, ainda que ofensivas à moral, aos bons costumes, não mais podem ser objeto de quaisquer censura prévia, tendo em vista diversas decisões emanadas do Poder Judiciário, segundo as quais esta censura é apenas aplicável aos espetáculos e diversões públicas.

[...] Assim, quanto à apreensão de publicações contrárias à moral e os bons costumes, a Lei de Imprensa atribui competência para os Juizes de Menores e, quando a situação reclamar urgência, ao Ministro da Justiça.

[...] a impossibilidade de se submeter às publicações ofensivas ao regime de censura prévia, o Exmº Sr. Ministro da Justiça enviou Avisos aos Governadores de Estado e os presidentes dos Tribunais de Justiça, encarecendo a colaboração de todos para coibir os abusos que vierem a ser constatados”.<sup>151</sup>

Além de uma melhor delimitação do campo de atuação, a DCDP procurou uma atuação mais técnica, uniforme, coerente e especializada. Ou seja, buscou na sua reestruturação a qualificação do serviço censório. Até 1968, a única opção para o pedido de revisão de uma obra vetada era o chefe da SCDP, ou o chefe do DFSP(DPF), pois ainda não havia outra instância recursiva administrativa fora da própria Polícia Federal. Esse fato tornava a atividade censória estritamente *policialesca*, pois não havia nenhuma instância recursal fora da área policial. Muitas vezes eram determinados para executar a revisão censória os mesmos censores que já haviam analisado a obra anteriormente. Para motivar um novo processo de censura era preciso realizar supressões na obra, nas partes que haviam motivado a proibição, por isso a indicação dos mesmos censores. Porém, quando a censura queria mudar uma decisão anterior, por exemplo, um filme cuja liberação motivou uma crítica de outro órgão da administração pública, indicava outros censores para o novo exame.

---

prévia em seu jornal. AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário (1968-1978): O exercício cotidiano da dominação e da resistência*. Bauru: EDUSC, 1999. p. 206 e 251.

<sup>151</sup> Parecer nº 032/82 – DPE/CJ, de 04 de fevereiro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

A simples mudança de nomenclaturas, de *Censor Federal* para *Técnico de Censura*, ocorrida em 1968, e de *Chefe* para *Diretor da DCDP*, ocorrida em 1973, já demonstra um desejo de qualificação e *tecnização* do serviço censório. Em fevereiro de 1969, uma Portaria da Censura Federal, sintetiza esse desejo de qualificação, ou pelo menos de evitar mais equívocos, pois um ano antes havia ocorrido o escândalo Romero Lago. Considerando “a necessidade de unificar o cartão de credenciamento” dos integrantes do Serviço de Censura “em todo território nacional” no que tange ao “livre acesso aos locais de reunião pública, com fim de entretenimento coletivo”, o SCDP padroniza as credencias dos censores federais:

“1. Ficam invalidadas as carteiras de credenciamento fornecidas a servidores da Censura até a presente data.

2. A partir da vigência desta Portaria, os responsáveis pelos locais onde se realizem funções de diversões públicas deverão reconhecer como credenciados pela Censura os portadores de cartões cujo modelo é publicado com a presente, e que têm as seguintes características:

a) formato: retangular, medindo 9 x 5,5 cm;

b) cores: fundo branco com dois escudos (um de cada lado) e escudetes em verde; margens em preto e dizeres em preto e vermelho;

c) descrição do anverso; margens em preto; do lado esquerdo as Armas da República e a fotografia do portador; do lado direito, faixa amarela; apresenta as expressões: Ministério da Justiça; Departamento de Polícia Federal; “Válida para 1969”, em vermelho; cargo; carteira n°; identidade n°; via; assinatura do Chefe do SCDP. [...]

d) descrição do verso: mesmas cores do anverso, margem em preto; e os seguintes dizeres:

“As autoridades

O portador desta está a serviço da CENSURA FEDERAL, sendo-lhe assegurado, pelo item XI, Art. 18 do Decreto n° 61123, de 1/8/1967, o livre acesso a locais onde se realizem espetáculos públicos de quaisquer naturezas, entre estes compreendidos os cinemas, circos, teatros, boates, estações de rádio e televisão, clubes sociais e desportivos, auditórios, estádios, etc. com ou sem venda de ingressos”. Assinatura do Diretor-Geral do DPF; e, em letras vermelhas, negritos, a expressão “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”.<sup>152</sup>

Nota-se, além da padronização nacional, a preocupação com a legitimidade de quem está portando a carteira pela inserção de fotografia, tempo de validade do documento e número da carteira de identidade, evitando que alguns censores “emprestem” a carteira para amigos assistirem a espetáculos, ou mesmo, aumentem sua renda através desses “empréstimos”. A partir dessa portaria, se verifica uma busca sistemática de padronização dos mecanismos censórios, em um

---

<sup>152</sup> Portaria n° 129 – SCDP/DPF, de 12 de fevereiro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

preciosismo técnico-burocrático. Em 1979, a DCDP estabelece através de uma portaria que o tempo exigido para projeção do Certificado de Censura em programações de televisão ao vivo ou em "vídeo-tape" é de exatamente sete segundos.<sup>153</sup>

Ainda na busca de uma atuação mais uniforme e competente dos censores federais, será estabelecido, a partir de 1973, duas novas fichas-padrão, uma para acompanhamento diário da programação das emissoras de televisão e uma para o exame de filmes cinematográficos. Já existia um modelo fixo para a análise de filmes, mas era demasiadamente extenso (duas folhas de ofício), confuso e pouco funcional.<sup>154</sup> O controle da programação televisiva também não era novidade, porém, esse será padronizado através da intitulada *Ficha de controle diário da programação das emissoras de televisão*, eliminando a livre redação do censor.<sup>155</sup> Abaixo, uma reprodução da *Ficha de controle*:

---

<sup>153</sup> Portaria nº 19 – DCDP, de 27 de julho de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>154</sup> A ficha anterior para a análise de filmes continha os seguintes itens a serem preenchidos ou marcados pelos censores: I. Análise. a) Gênero: b) Argumento: c) Contém cenas ou diálogos sobre: Sexo; Violência física; Crimes; Vícios; Costumes; Raças; Religiões; Política; Segurança nacional; Palavras de baixo calão d) Personagens: e) Mensagem: f) Impressão Última: g) Valor Educativo:. II. Conclusão: Boa Qualidade, Recomendado para menores, Livre para exportação. Classificação etária: III. Esclarecer, resumidamente, sobre as cenas, diálogos e cortes, com base no art. 41 do Dec. 20.493 e art. 3º da lei 5.536/68:. Ficha anexa ao Parecer s/nº/70 – SCDP, de 24 de novembro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. A nova ficha está detalhada no capítulo 4.

<sup>155</sup> Ficha de acompanhamento diário da programação das emissoras de televisão. Ofício s/n – SCDP/DPF/SP, de 26 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

M. J. – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

DE: [nome do censor (a)]

PARA: [geralmente dirigido ao Chefe do SCDP]

REF: Acompanhamento diário de Emissora de Televisão

EMISSORA: [nome da emissora]

DATA: [o acompanhamento era diário]

HORÁRIO: [geralmente o censor acompanhava entre  
quatro e seis horas de programação]

Em atendimento à Escala de Acompanhamento deste  
SCDP/SR/SP, assisti à programação da emissora acima referenciada, em horário e dia mencionados,  
podendo comunicar que:

a) – Não foi projetado o certificado liberatório

programa _____	programa _____
horário _____	horário _____

b) – Programa apresentado fora do horário

programa _____	programa _____
horário _____	horário _____

c) – Chamadas irregulares

programa _____	programa _____
horário _____	horário _____



d) – Não obedecia a cortes determinados pelo (a) TC  
programa \_\_\_\_\_ programa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
horário \_\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

e) – Não foi constatada irregularidade de caráter censório \_\_\_\_\_

Considerações:

---

---

---

---

---

TC – MAT. Nº

Uma conseqüência de processo de *tecnização* da DCDP foi o surgimento de escritórios especializados na atuação junto à censura, prestando serviços para gravadoras e editoras, e intermediando a relação entre essas empresas e o órgão censório. A função principal desses escritórios era apressar a liberação da obra, negociar proibições e executar o “controle de remessa de músicas para Censura em tempo hábil”, para viabilizar a comercialização do produto nos prazos exigidos pelo mercado.<sup>156</sup>

Esses são alguns indícios do processo de qualificação, padronização e especialização que ocorrerá com o órgão censório no decorrer do regime militar. Órgão público que pretendia executar, ou se enxergava executando, uma atuação correta, um serviço técnico e burocrático, competente e moderno, necessário e permanente. Muitos outros exemplos aparecerão ao longo do trabalho: portarias, regulamentações, fichas, modelos, formulários, pareceres.

#### **1.3.4. A desestruturação**

A Portaria nº 515, de 07 de agosto de 1985, assinada pelo ministro da Justiça Fernando Lyra, determinava que “o gabinete do Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal passa a funcionar no Edifício-sede do Ministério da Justiça e com

---

<sup>156</sup> Correspondência de *Lança Discos e Edições Musicais LTDA*, de 16 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

o Conselho Superior de Censura” e que “os órgãos censórios descentralizados, nas Superintendências Regionais, Divisões ou Delegacias do Departamento de Polícia Federal ficarão subordinados, técnica e normativamente, ao Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas, e, operacionalmente e administrativamente, ao Diretor-Geral daquele Departamento”.<sup>157</sup>

A primeira determinação da Portaria aumenta o controle sobre a DCDP, a segunda retira da Divisão o comando sobre os censores e sobre os próprios serviços de censura, passando apenas a ser somente o órgão técnico-normativo. O objetivo era preparar o fim da Censura Federal, o que havia sido uma promessa do ministro da Justiça no início da Nova República, inclusive um cartaz foi impresso pelo ministério em 1985, com o desenho de uma tesoura quebrada e a frase *Adeus, Censura*.<sup>158</sup>

Em 20 de janeiro de 1986 cai a obrigatoriedade da exibição do Certificado de Censura antes da transmissão dos programas (Portaria nº 01, de 20 de janeiro de 1986). Um mês antes havia sido finalizado o último concurso para censor federal da ANP. Em 1987 é extinto o Conselho Superior de Censura. Na constituição de 1988 é extinta a própria Censura Federal.<sup>159</sup> E, finalmente, em 1998, através do projeto-lei nº 4604/98, é extinto legalmente o cargo de Técnico de Censura.<sup>160</sup> A desestruturação da Censura Federal também foi lenta, gradual e segura.

---

<sup>157</sup> Portaria nº 515, de 07 de agosto de 1985. Publicada no Diário Oficial de 09 de agosto de 1985.

<sup>158</sup> A passagem de Fernando Lyra no ministério da Justiça é muito contestada. Lyra prometeu remover todo o entulho autoritário e acabar com a censura, mas na prática fez muito pouco, e ainda foi acusado de compactuar com a proibição de Je Vos Salue, Marie. VALLS, Luiz. *Brossard – 80 anos na história política do Brasil*. Porto Alegre: Arte e Ofícios, 2004. p. 436. Por outro lado, em 1987, o diretor da DCDP, Raymundo Eustaquio, reclama implicitamente das dificuldades de impor cortes após o período “liberal” do órgão, na gestão do Ministro Fernando e com Coriolano Fagundes na direção da Censura, pois havia sido criada uma série de precedentes. Ofício nº 719/87 – SO/DCDP, de 12 de agosto de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Uma atitude prática do ministro foi acabar com o Conselho Superior de Censura.

<sup>159</sup> O artigo 220 do Capítulo V. *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal-Centro Gráfico, 1988. p. 144.

<sup>160</sup> Sem autoria. Censores querem esquecer o passado. *Zero Hora*, Porto Alegre, 27 jun.1998. p. 3. Segundo Caderno.

## 2. INTEGRANTE E INTEGRADA: A INSERÇÃO DA CENSURA FEDERAL NA MÁQUINA PÚBLICA.

A Divisão de Censura era um órgão extremamente dependente dentro da máquina pública. Subordinada ao ministro da justiça e ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e inferiorizada na relação com os órgãos de segurança e informação do Estado, a DCDP possuía uma autonomia decisória mínima, dependendo de autorizações e ordens superiores mesmo para as decisões mais corriqueiras. Integrando os quadros da Polícia Federal, atuando como um serviço auxiliar do ministério da Justiça e trocando informações dentro do aparato estatal, a Censura nunca teve a força a ela atribuída por parte da opinião pública durante e depois do período militar. Colaborou e interagiu sistematicamente com o Diretor-Geral do DPF, o ministro da justiça e os demais órgãos de controle social, mas quase sempre em uma posição de inferioridade.

A completa subordinação da Censura Federal ao Diretor-Geral do DPF e ao ministro da Justiça e a intensa participação dos órgãos de segurança e informação nas decisões censórias, além da pequena autonomia dos censores, podem ser vistas claramente no exame de alguns dos filmes mais polêmicos dos anos 60. *A Chinesa*, de Godard, foi examinado entre janeiro e fevereiro de 1968, por três censores, sendo que dois deles, Jacira de Oliveira e Manoel de Souza Leão Neto, emitiram pareceres proibindo o filme por “doutrinação contrária aos interesses a Segurança Nacional” e José Vieira Madeira sugeriu “impropriedade para 18 anos” e “exame por oficiais do exército, quanto o aspecto da Segurança Nacional”.<sup>161</sup> O Diretor-Geral do DPF baixou, então, portaria proibindo o filme em todo território nacional, mas o ministro da Justiça Gama e Silva reformou a portaria, liberando a exibição do filme com impropriedade para menores de 18 anos.<sup>162</sup>

O filme *Terra em Transe*, de Glauber Rocha, foi examinado por cinco censores, em abril de 1967. Constâncio Montebello opinou pela interdição por “envolver tema político subversivo”; Manuel de Souza Leão Neto também optou pela proibição, sugerindo ainda que o filme fosse “visto

---

<sup>161</sup> Ofício s/nº/70 – SCDP, de 04 de maio de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>162</sup> Portaria nº 182/68 – DPF, de 19 de fevereiro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

por membros do Conselho de Segurança Nacional, Chefia do SCDP e Direção Geral do DPF”; Silvio Domingos Roncador sugeriu que o CSN e membros do clero assistissem ao filme, fornecendo “uma solução segura, evitando-se o desprestígio da Censura Federal como em casos anteriores”; José Vieira Madeira optou pela liberação do filme para maiores de 18 anos e Jacira de Oliveira pela proibição total, sugerindo ainda que uma comissão ligada “à Segurança Nacional” assistisse a película.<sup>163</sup> Baseado nos pareceres, o chefe do SCDP baixou portaria proibindo a exibição do filme em todo território nacional.<sup>164</sup> A produtora do filme, *Mapa LTDA*, recorreu da decisão e o Diretor-Geral da DPF, em conjunto com o ministro da Justiça, decidiu pela liberação para maiores de 18 anos.<sup>165</sup>

Nove censores assistiram ao filme *O Desafio*, de Paulo César Saraceni, entre setembro de 1965 e março de 1966, sendo que três optaram pela não liberação, quatro pela liberação para maiores de 18 anos, um pela liberação sem cortes e um pela liberação com cortes. O diretor-geral da Polícia Federal optou pela liberação com cortes.<sup>166</sup>

Ao ser questionado por um juiz de direito quanto à liberação do filme *Como Era Gostoso o Meu Francês*, o chefe da Divisão de Censura, Rogério Nunes, explica que a obra não obteve a liberação em maio de 1971, quando foi apresentada primeira vez para a análise censória. Os produtores, então, recorreram à Direção-Geral do DPF, “prontificando-se a introduzir modificações no filme”. O Diretor-Geral do DPF assistiu à fita e determinou quatro cortes na mesma, formalizados pela DCDP e realizados pelos produtores da obra. Assim, o filme acabou sendo liberado em novembro de 1971.<sup>167</sup>

A interferência de *autoridades superiores* não era nem disfarçada nos documentos da Divisão de Censura. Em ofício de comunicação dirigido a Rede Globo, onde reclama do “desenvolvimento abusivo” da telenovela *Saramandaia*, de Dias Gomes, a DCDP ressalta a

---

<sup>163</sup> Ofício s/nº/70 – SCDP, de 04 de maio de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>164</sup> Portaria nº 16/67 – SCDP, de 19 de abril de 1967. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>165</sup> Ofício s/nº/70 – SCDP, de 04 de maio de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>166</sup> Ofício s/nº/70 – SCDP, de 04 de maio de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>167</sup> Ofício nº 391/74 – DCDP, de 25 de abril de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

compreensão que vinha tendo com a emissora, que estava com dificuldades de cumprir sua programação normal devido a um incêndio ocorrido nos seus arquivos no dia 04 de junho de 1976:

“Desde a data daquela lastimável ocorrência, autorizados por escalões superiores, que de pronto foram sensíveis aos problemas dessa empresa, vimos adotando medidas de emergência, no sentido de liberar, com a maior presteza possível, todo o material pertencente à programação da Rede Globo de Televisão, dispensando-se, para tanto, até mesmo algumas formalidades inerentes ao procedimento censório” [grifos meus].<sup>168</sup>

## **2.1. A Censura Federal como integrante do Departamento de Polícia Federal**

Analisando a correspondência gerada pela sistemática troca de informações entre a direção da Censura Federal e a direção-geral do Departamento Federal de Segurança Pública (posteriormente Departamento de Polícia Federal), ao qual o serviço censório estava subordinado, é possível perceber a grande dependência do órgão de Censura. Qualquer novidade ou informação era imediatamente transmitida à direção-geral da DFSP (DPF) e em caso de dúvidas essa era automaticamente consultada.<sup>169</sup> É possível perceber também a cumplicidade das duas direções no sentido de controlar o quadro de censores. A troca de informações sigilosas sobre os servidores da polícia era constante, especialmente os técnicos de censura. Aloysio Muhlethaler costumava se dirigir ao Diretor da Polícia Federal de Segurança, o general Demócrito Soares, fornecendo dados sobre o trabalho dos censores ou pedindo a ficha dos mesmos na Polícia Federal, principalmente o histórico de conduta do censor como servidor público.<sup>170</sup>

Essa dependência do órgão censório pode ser vista no fato de que o mau funcionamento de qualquer parte integrante do DFSP afetava diretamente o funcionamento do SCDP. O censor Manoel de Souza Leão, em documento de julho de 1969, se refere a problemas censórios ocorridos no ano anterior devido à desorganização da “secretaria da P.F.S. [Polícia Federal de Segurança]”,

---

<sup>168</sup> Ofício nº 465/76 – DCDP, de 23 de junho de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>169</sup> “Cumpre-me informar a Vossa Senhoria [Gen. Demócrito Soares] que este Serviço de Censura de Diversões Públicas recebeu ofício da Divisão de Segurança e Informações do Itamarati, dando conta de que, periodicamente, filmes produzidos na área dos Países Socialistas estão entrando no País através as respectivas Embaixadas”. Ofício nº 432/69 - SCDP, de 11 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>170</sup> Ofício nº 528/69 – SCDP, de 30 de setembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

que ainda não estava “organizada, gerando em consequência costumeiros transtornos à esfera burocrática subordinada àquele setor da Polícia Federal”.<sup>171</sup>

Essa relação entre as duas direções era intermediada pelo Centro de Informações do DPF, serviço de informações que centralizava e distribuía a correspondência interna e externa da Polícia Federal, além de esclarecer dúvidas quanto às determinações e orientações superiores. Em abril de 1972, o Centro de Informações do DPF comunica ao SCDP que “não procede a notícia de que o maestro Eron Chaves tenha sido, ultimamente, eliminado da direção de alguns festivais da música popular” sob “a alegação de que seu nome estava vetado pelo Exército” pois o mesmo “comunga dos ideais da Revolução de 1964, é anticomunista e se mostra disposto a colaborar com as autoridades constituídas”.<sup>172</sup> A DCDP também pedia constantemente informações ao CI/DPF. Em 23 de junho de 1972 solicita “maiores informações sobre os autores” da peça *Vigésimo Continente*, que segundo a Censura Federal procuravam “transmitir” através de “uma linguagem simbólica” uma “mensagem de cunho subversivo”.<sup>173</sup>

Os ofícios censórios sempre passavam pela mesa da direção-geral do DFP ou pelo Centro de Informações da Polícia. A correspondência do órgão censório nunca era enviada diretamente ao ministro da Justiça, sendo sempre intermediada e vistoriada por um dos setores citados. Quando a determinação ou consulta vinha do Ministério da Justiça, também passava para o Diretor-Geral da Polícia antes de ser encaminhada à DCDP. Em abril de 1973, por exemplo, o presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes pede providências ao ministro da justiça, que repassa ao Diretor-Geral do DPF, que repassa ao chefe da DCDP, contra a música *Demolição*, de Juca Chaves, por ser “atentatória aos princípios revolucionários”.<sup>174</sup> A correspondência endereçada aos órgãos de segurança e informação, ou enviada por esses, passava também pelo crivo do Centro de

---

<sup>171</sup> Ofício de informação do censor Manoel de Souza Leão Neto dirigido à chefia do SCDP, de 02 de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>172</sup> Informe n° 790/72 – CI/DPF, de 11 de abril de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>173</sup> Pedido de Busca s/n°/72 – DCDP, de 23 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>174</sup> A DCDP responde defendendo a sua decisão e afirmando que “a indicada composição não contém o atrevimento referido”, apenas descreve desabamentos de construções ocorridos na Guanabara e em Belo Horizonte. Ofício n° 246/73 – DCDP, de 09 de abril de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Informações do Departamento de Polícia Federal, que funcionava como um filtro das informações que deveriam chegar até a Divisão. Era a censura da Censura.

Um episódio que sintetiza e, ao mesmo tempo, ilustra a inserção do DCDP na estrutura do Departamento da Polícia Federal e do Ministério da Justiça, além de revelar a ação “policialesca” de Censura na década de 60, é a “campanha” interna promovida pelo chefe do SCDP Aloisio Muhlethaler para que alguns cineastas brasileiros fossem processados como subversivos com base na Lei de Segurança Nacional, que órgãos públicos não mais concedessem financiamento para realização de filmes *subversivos* e que somente a DCDP autorizasse a exibição de filmes nacionais no exterior, como previa a lei. Em um ofício esclarecendo as dificuldades da Censura e solicitando medidas ao Diretor-Geral do DPF no sentido de evitar o “desgaste” do órgão censório perante a opinião pública, a SCDP elabora um discurso que mistura elementos oriundos dos órgãos de segurança com elementos típicos de discurso policial-censório de proteção do Estado e de autoproteção:

“No decurso de um ano de administração foi possível observar o afluxo sempre crescente à censura de películas brasileiras de tema político, várias das quais de cunho doutrinário no sentido de sublevação armada visando à consecução de objetivos sociais. A cada uma dessas investidas, o órgão censório, cumprindo o seu dever funcional e cívico, impõe considerável número de cortes ou proíbe totalmente a exibição da fita [...].

A decisão do SCDP no sentido de impor interdição total ou parcial em obra cinematográfica dessa natureza segue-se sempre uma campanha, aparentemente previamente preparada, pelos órgãos de comunicação coletiva, [...] objetivando, naturalmente, a indispor a opinião pública contra os agentes censórios e, em última análise, o Governo Federal.

Malgrado o rigor com que são tratadas as películas de cunho subversivo pela autoridade censória, tem-se observado a persistência de certos produtores e diretores brasileiros no sentido de somente realizarem obras cinematográficas de mensagem subversiva e, o que é mais grave, algumas das quais com recursos conseguidos em órgãos do próprio Executivo Federal”. [grifos meus]<sup>175</sup>

O fato de muitos filmes brasileiros classificados pela Censura como *subversivos* ou *contrários à moral e aos bons costumes* serem financiados por órgãos públicos será uma reclamação constante da Censura Federal, que aparece tanto em documentos da década de 60, como

---

<sup>175</sup> Ofício n° 296/69 – SCDP, de 28 de maio de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

das décadas seguintes. Aloysio Muhlethaler reclama também da interferência de outros setores do governo em áreas cuja competência pertence exclusivamente ao SCDP:

“Recentemente tivemos o dissabor de constatar, pela imprensa, que paralelamente à mostra oficial do Festival de Cannes deste ano, foi organizada uma exibição extra-oficial de filmes esquerdistas e entre estes estavam exatamente aqueles que a Censura brasileira havia proibido. Mais espécie nos causou tal programação pelo fato de que essas películas deixavam o país com licença especial do Itamaraty, quando a legislação atribui ao SCDP a concessão ou não da classificação "LIVRE PARA EXPORTAÇÃO"<sup>176</sup>.

Ao final do documento, o chefe da Censura Federal sugere, “a fim de por termo a essa situação de desgaste para o órgão censório e mesmo para o Governo”, que seja instaurado “processo crime” baseado na Lei de Segurança Nacional “contra os cineastas nacionais que insistem em realizar filmes de cunho subversivo”, usando o cinema “como veículo de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária”. O SCDP prontificava-se “a fornecer os nomes dos possíveis incursos” na LSN, como se a Censura fosse um órgão de informação ou segurança. Pede também que o ministro da Justiça intervenha para que não seja “concedida facilidade de crédito para a produção de filmes subversivos pelo Instituto Nacional de Cinema ou qualquer organização bancária ou financeira de economia mista” e “interceda junto ao ministro das Relações Exteriores objetivando a que o Itamaraty não autorize a saída de filmes nacionais do país”.<sup>177</sup>

Um mês depois, Aloysio Muhlethaler manda outra mensagem ao Diretor-Geral do DPF pedindo novamente a “responsabilidade criminal de cineastas brasileiros” que utilizavam o cinema como veículo de propaganda de guerra revolucionária, e sugerindo a instauração de processo crime contra o diretor Francis Palmeira e a produtora TUN LTDA, responsáveis pelo filme *Parafernália, Dia da Caça*, interdito pelo SCDP em 21 de maio de 1969 por apresentar conteúdo de natureza subversiva (Portaria nº 41/69-SCDP). Segundo o diretor do SCDP, “a simples feitura do filme subversivo”, independente da sua exibição ou não posterior, “constitui ato preparatório ou tentativa de usar o cinema como "veículo de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária" [Decreto nº 510, de 21-03-69, LSN], o que se configura como prática de ilícito

---

<sup>176</sup> Ofício nº 296/69 – SCDP, de 28 de maio de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>177</sup> Ofício nº 296/69 – SCDP, de 28 de maio de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.



penal”. A Censura Federal de Aloysio Muhlethaler revela o lado mais policial do serviço censório, período em que esteve mais vinculada aos órgãos de segurança e à proteção do regime militar:

“[...] sugerimos seja o presente expediente encaminhado a autoridade processante da DOPS para, com fundamentos nos dispositivos invocados, apurar a responsabilidade das pessoas jurídicas e física aqui indicadas e para tanto colocamo-nos a seu inteiro dispor no sentido de fornecer todos os subsídios necessários para instrução do respectivo processo”.<sup>178</sup>

Dois meses depois, o Diretor-Geral do DPF José Cupertino encaminha ao ministro da Justiça Luiz Gama e Silva outro pedido do SCDP para que os filmes nacionais não fossem mais liberados por outros ministérios para serem exibidos no exterior. Segundo o documento, o pedido de providências era no sentido da “preservação dos elevados conceitos políticos, administrativos, morais e sociais de nossa Pátria” e com vistas a “estancar a descontrolada evasão de filmes nacionais desairosos e contradizentes da realidade brasileira que levam para o exterior impressões derruidoras do solevamento pátrio em que nos empenhamos”, através de “uma ação do ministro junto ao ministro das Relações Exteriores, impedindo que esse ministério libere a participação de filmes brasileiros em festivais internacionais, pois essa competência é delegada ao SCDP pelo decreto 20493/46, artigo 37”, onde consta que “nenhum filme brasileiro, natural ou de entrecho, em positivo ou negativo, poderá ser exportado sem licença especial do SCDP”.<sup>179</sup> Vinte dias depois, o Diretor-Geral encaminha novo documento ao ministro da Justiça, versando sobre a mesma questão, ressaltando que o assunto “já fora apreciado pela Douta Assessoria Jurídica do DPF” e considerado caso de “interesse da Segurança Nacional”.<sup>180</sup>

Porém, o outro desejo do SCDP, de processar criminalmente os cineastas “comprometidos e inconformados” utilizando a Lei de Segurança Nacional, encontrou resistências dentro do próprio DPF, pois havia dúvidas quanto à legalidade de tal ação. A assessoria jurídica do DPF forneceu um parecer contrário ao enquadramento dos cineastas na Lei de Segurança Nacional simplesmente por terem realizado um filme considerado subversivo, como queria o SCDP, que o cineasta fosse punido mesmo que o seu filme não tivesse sido divulgado devido à ação prévia da própria Censura.

<sup>178</sup> Ofício n° 328/69 – SCDP, de 18 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>179</sup> Ofício n° 477/69 – SCDP/DPF, de 10 de setembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>180</sup> Ofício n° 530/69 – SCDP/DPF, de 30 de setembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Respondendo a “Consulta sobre a aplicação de medidas tendentes a evitar a produção de filmes nacionais de caráter subversivo e sua exibição no exterior”, a AJ/DPF defende a inviabilidade de instauração de qualquer procedimento policial, pois “a simples produção, sem a conseqüente publicidade ou tentativa de publicidade, não caracteriza a propaganda subversiva”, além disso,

“se o cineasta submete o filme ao exame do órgão censório e se conforma com a decisão proferida, não há que se falar em propaganda subversiva, como é definida pela Lei de Segurança Nacional, por faltar-lhe elemento essencial, qual seja, a utilização ou tentativa de utilização do meio de comunicação, isto é, do meio de divulgação, veículo necessário à consumação ou quase consumação do ilícito”.<sup>181</sup>

Quanto aos demais pedidos do SCDP, que os órgãos integrantes do governo não mais concedam financiamento para filmes subversivos e que nenhum outro segmento do governo autorize a exibição de filmes nacionais no exterior, a Assessoria Jurídica forneceu parecer favorável. Mas o Serviço de Censura não aceitou o parecer contrário à sua pretensão de processar criminalmente cineastas brasileiros com base na Lei de Segurança Nacional:

“[...] permitimo-nos, retornar à primitiva hipótese por nós formulada anteriormente – de tentativa de crime de subversão praticada pelos produtores de filmes cujo enredo apresentam temas atentatórios à segurança nacional.

A figura jurídica de tentativa de crime integra-se pela concorrência de três elementos vitais:

- 1) intenção direta do agente de cometer um delito;
- 2) começo de execução desse delito;
- 3) a sua não consumação por circunstâncias independentes da vontade do agente.

Conforme nosso entendimento, quando os atos preparatórios do delito não mais deixam dúvidas sobre o malefício visado pelo agente, constituem ATOS DE EXECUÇÃO, revelada por isso mesmo sua intenção de cometer esse delito – embora sua consumação tenha sido obstada. [...]

Alguns dos filmes apresentados ao SCDP [...] tentam subverter a ordem pública com mensagens contrárias à segurança nacional.

O simples fato de terem sido produzidos, manipulados, transportados e comentados já se confirma a TENTATIVA de levá-los ao público – fato que seria a consumação do crime contra a segurança nacional. [...] Portanto, parece-nos que a confecção ou o porte para uma finalidade inerente (a intenção pressuposta sem a consumação) já é punível pela Lei.

Isto posto, será inútil que aguardemos a consumação do crime e coletemos provas para iniciarmos a instauração de inquérito através da Divisão de Ordem Política e Social. Basta que o instauremos (inicialmente) pela TENTATIVA DE CRIME para, posteriormente, congregados os elementos necessários, complementarmos o Inquérito com o enquadramento como o de CRIME CONSUMADO”.<sup>182</sup>

<sup>181</sup> Parecer n° 318/69 – AJ/DPF, de 13 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>182</sup> Ofício n° 448/69 – SCDP, de 25 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

A assessoria jurídica responde novamente ao SCDP, mantendo sua posição inicial e encaminhando o caso para a assessoria jurídica do ministério da Justiça. O episódio perpassa outra questão: os confrontos que vinham ocorrendo entre a Censura Federal e a assessoria jurídica do DPF:

“De algum tempo para cá, se tem gerado um certo clima polêmico em torno de pareceres dados pela Assessoria Jurídica, em matéria diretamente ligada ao Serviço de Censura de Diversões Públicas. [...] fácilimo seria para nós polemizar com o SCDP a respeito de várias matérias que têm sido submetidas ao nosso exame e cujas soluções não tem atendido aos interesses daquele Serviço.

Mas o que cabe á Assessoria Jurídica, como a sua própria denominação está a dizer, é assessorar, orientar, esclarecer – nunca polemizar.

Dessa forma, parece-nos, os assuntos do SCDP, [...] devem ter seus respectivos pronunciamentos jurídicos aprovados (ou, se for o caso, desaprovados) pela Direção Geral, cessando, a partir desse instante, ao menos no DPF, qualquer discussão em torno da matéria”.<sup>183</sup>

A assessoria jurídica do ministério da Justiça, consultada pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, aprova o parecer da assessoria jurídica do DPF, da impossibilidade de processar os diretores simplesmente por terem feito um filme. Quanto aos outros pedidos do SCDP, a proibição de financiamento público para obras consideradas subversivas e da exibição de filmes nacionais no exterior sem a autorização da Censura Federal, tiveram o parecer favorável da Assessoria Jurídica do ministério da Justiça.<sup>184</sup> Leonardo Greco, consultor jurídico do ministério, confirma o parecer da assessoria jurídica da Polícia Federal, e acrescenta:

“A produção de filme subversivo, que só vem a ser exibido no Exterior, não constitui contra a segurança no Brasil. Não o constitui por duas razões:

- a) porque o dec-lei n° 898, nova Lei de Segurança Nacional, revogou o texto do Decreto-lei n° 314 que, de forma esdrúxula, punia os chamados atos preparatórios do crime;
- b) porque o Direito brasileiro, em matéria de aplicação da lei penal no espaço, adota o princípio da territorialidade [...]

Não se desenrolando a ação no Brasil, total ou parcialmente, nem aqui se produzindo parte, ao menos, do resultado, ainda que potencialmente, não há crime a punir”.<sup>185</sup>

No entanto, apoiou os outros pedidos do SCDP:

“[...] adotem medidas administrativas junto aos Ministérios da Fazenda, da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a fim de que:

---

<sup>183</sup> Despacho n° 192/69 – AJ/DPF, de 12 de setembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>184</sup> Processo n° 60812/69 – AJ/MJ, de 26 de novembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>185</sup> Processo n° 214/69 – CJ/MJ, de 29 de dezembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

- a) não receba qualquer apoio oficial a produção de filmes subversivos;
- b) não se permita oficialmente que tais películas participarem de mostras e festivais internacionais como representantes do Cinema Brasileiro”.<sup>186</sup>

Esse episódio não se configura em uma exceção, ao contrário. Uma censura eminentemente policial será a marca do SCDP na década de 60. Em 7 de abril de 1969, o Serviço de Censura comunica à TV Excelsior que está investigando uma apresentação do grupo *Os Incríveis* em um programa da emissora, pois o mesmo havia cantado o Hino Nacional “em ritmo de Iê-Iê-Iê” e o órgão censório queria saber “até que ponto essa empresa é responsável pela gravação e transmissão”. O documento não explica onde está a infração e ameaça de forma obscura e vaga, afirmando que o episódio poderá acarretar “penas para a empresa” caso essa não colabore na investigação.<sup>187</sup> No início da década seguinte, *Os Incríveis* gravariam o hino nacional e o hino da independência em um compacto simples com o apoio do governo federal.

A realização de ações conjuntas entre a direção da Polícia Federal e da Censura eram uma prática sistemática e marcada pela harmonia entre as duas direções. Em outubro de 1969, o Diretor-Geral do DPF José Cupertino, a pedido do SCDP, escreve ao prefeito do Distrito Federal pedindo “especial atenção para com os filmes inscritos [no *V Festival de Brasília do Cinema Brasileiro*] pelo chamado “grupo do cinema novo” – integrado por alguns cineastas interessados na subversão da ordem pública”, que em seus filmes fazem “pregações objetivando a derrubada do regime, a destruição da família e o solapamento das instituições”. Alerta que “o referido grupo tentará inscrever filmes proibidos pela Censura Federal, a fim de que seja criada mais uma polêmica”. Ao final do documento, o Diretor-Geral, em nome “de salvaguardar a ordem pública e a cordialidade existente entre os dois órgãos”, solicita que “sejam fornecidas instruções aos organizadores do certame para que não inscrevam filmes que não estejam devidamente censurados”.<sup>188</sup>

Essa ativa integração da Censura na dinâmica do DPF é explicitada em uma longa sindicância realizada pelo Departamento e que teve uma participação direta e ativa do órgão

---

<sup>186</sup> Processo n° 214/69 – CJ/MJ, de 29 de dezembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>187</sup> Ofício n° 192/69 – SCDP, de 07 de abril de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>188</sup> Ofício n° 570/69 – SCDP, de 17 de outubro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

censório. A sindicância ocorreu entre os anos de 1972 e 1973, investigando um show promovido pelo Diretório Acadêmico Galileu Galilei da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro no teatro João Caetano, no dia 26 de junho de 1972, e que contou com a participação de Luiz Gonzaga Jr. (Gonzaguinha), Egberto Gismonti e Sérgio Ricardo. O espetáculo teria se transformado “em um meio de protesto contra a prisão de estudantes que se encontravam envolvidos” em “organizações subversivas” e teria sido distribuído um panfleto reproduzindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem.<sup>189</sup> Além disso, os artistas convidados teriam cantado músicas não liberadas pela Censura. O serviço censório fez um longo levantamento dos antecedentes dos artistas e enviou aos órgãos de segurança e informação.<sup>190</sup> Organizou também uma síntese dos pareceres censórios das músicas dos referidos compositores e a mesma foi distribuída pelo Centro de Informações do DPF.<sup>191</sup> Os três artistas foram intimados a prestar depoimento pelo chefe da TCDP da Guanabara no setor de informações do DPF/GB. Gismondi e Sérgio Ricardo foram ouvidos em 20 de setembro de 1972 e Gonzaguinha prestou depoimento em 23 de setembro de 1972.<sup>192</sup> Ao total foram mais de um ano de investigações sem nenhuma conclusão prática ou atitude concreta, a não ser a intimidação dos artistas e um maior cuidado da Censura no controle das suas composições.

Outro exemplo dessa atuação “policial” do Serviço de Censura aparece em um documento de caráter confidencial, dirigido ao Diretor do DPF de São Paulo, general Sílvio Correa, onde a música *Dia de Graça*, do compositor Sérgio Ricardo, é retratada pelo chefe do SCDP Aloysio Muhlethaler como um perigoso instrumento subversivo, devido à “letra altamente subversiva, nos moldes das que estão sendo produzidas em massa pelo grupo comunista que vem agindo no cinema, teatro, rádio e na televisão” e que apesar de “aparentemente inocente, a letra referida lança seu veneno, subrepticamente, solapando o regime e as instituições”.<sup>193</sup> Sugere,

---

<sup>189</sup> Informação nº 11919/72 – ARJ/SNI, de 06 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>190</sup> Informação nº 010/73 – SCDP/SR/DPF/GB, de 09 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>191</sup> Informação s/nº/73 – DCDP, de 16 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>192</sup> Ofício s/nº - SR/GB, de 22 de setembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>193</sup> A música de Sérgio Ricardo descreve como será o dia em que o Regime Militar acabar. Neste *Dia de Graça*, o “céu será mais claro e a cidade diferente/ da normalidade/ nenhum militar de arma em punho/ nenhum estudante morreu/ nem se ouviu a explosão/ de bomba habitual/ há lampejos de prosperidade/ funcionários e mesmo operários/ ganham novo aumento”. Sem autoria. Com eles, briga na certa. *Veja*, São Paulo, n. 6, p. 60, 16 out. 1968.

lembrando o diretor de um órgão de segurança do regime militar, que “seja o produtor [que encaminhou a letra para a Censura] fichado no Serviço de Ordem Política e Social dessa DR, face suas atividades contrárias ao regime”. Aloysio Muhlethaler garante, mesmo antes dos pareceres censórios, que a música “não será liberada pelo S.C.D.P.”.<sup>194</sup>

Ainda no final da década de 70 persiste essa ação policialesca da Censura Federal, mas ela ocorre de forma menos constante do que na década anterior. Em novembro de 1979, a Divisão de Censura suspende as atividades do grupo *Te-Ato Oficina*, de São Paulo, em *parceria* com a direção-geral do DPF. O grupo “fez apresentar atores completamente nus no palco, fugindo à marcação liberada para a peça” e os atores se ofereciam para praticar “atos de pederastia e lesbianismo”, segundo depoimento de “pessoas que assistiram a peça”, além de “uso indevido da Bandeira Nacional, isto é, como forro do palco e toalha de mão” e canto do hino nacional em forma de samba. Foi aberto inquérito policial para responsabilizar criminalmente os integrantes do grupo.<sup>195</sup>

Em outras instâncias da polícia federal nem sempre a relação era harmoniosa. As superintendências regionais da Polícia Federal constantemente sugeriam proibições de peças teatrais ou impressos e faziam críticas às decisões da Divisão de Censura. A superintendência regional do Ceará, em 1972, questiona a liberação da peça teatral *A China é Azul* e a respectiva publicidade da mesma no jornal, criticando duramente a DCDP:

“Estranhamente a propaganda colocada no "Jornal do Brasil", edição de 11-set-1972, no rodapé da página nº 6, "A CHINA É AZUL". Tal propaganda [...] passa despercebida, inicialmente [...] o significado do conceito "azul", ali colocado com bem estar social, em contraposição ao conceito da China Vermelha. Enseja o fato uma análise mais profunda por parte dessa Central de Informações [...] embora seja ela título de peça teatral aprovado pela DCDP, que nem sempre atenta para o conteúdo político do texto, e seu próprio título”.<sup>196</sup>

---

<sup>194</sup> Ofício nº 394/68 - SCDP, de 16 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Havia um grande número de documentos denominados *informação sigilosa ou de caráter sigiloso* e na sala da chefia do SCDP chegou a existir um “arquivo destinado a documentos secretos”, sendo que a maioria desses documentos era “entregue ao SCDP em mãos” e levados “em seguida, ao arquivo secreto deste órgão”.<sup>194</sup> Ofício de informação do censor Manoel de Souza Leão Neto dirigido à chefia do SCDP, de 02 de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>195</sup> Ofício nº 64/79 – SO/DCDP, de 26 de novembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>196</sup> Encaminhamento nº 0462/72 – SI/SR/CE, de 13 de setembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

A DCDP responde que a peça de autoria de José Wilker tratava-se de uma obra de ficção, desenvolvida “no sentido abstrato”, onde dois personagens reviviam o passado e a China representava “um estado de espírito”. Não havia “qualquer conotação política, nem ofensas aos bons costumes para cujos aspectos a DCDP nunca deixou de estar atenta”.<sup>197</sup>

Essa “participação crítica” ou tentativa de influência dos demais integrantes da Polícia Federal nas decisões censórias era bastante comum. Muitas vezes a DCDP era pressionada – internamente – para alterar suas decisões, como no caso da liberação do cartaz do filme *Eu Matei Lúcio Flávio*, para o qual a *Divisão de Repressão a Entorpecentes do DPF* pediu “providências no sentido de rever tal liberação” a “exemplo do que já foi feito em outra ocasião, quando do encaminhamento de uma capa do disco "Kaya" que exibia uma ilustração de um cigarro de "maconha"”. Além de citar o caso anterior como uma forma de jurisprudência, utiliza a própria legislação censória ao afirmar que “o cartaz pretende divulgar ou induzir aos maus costumes, contrariando assim a letra "C", do Art. 41 do Dec. nº 20.493/46”. No cartaz, segundo a descrição do próprio DELERTE, aparece “uma das artistas, onde é exibida de forma colorida e bem sugestiva uma seringa hipodérmica, aplicando um "Pico" em seu braço esquerdo, sobressaindo as diversas aplicações em volta do mesmo, embora na matriz (cartaz) conste liberação da DCDP”.<sup>198</sup>

As delegacias regionais criaram a prática de enviar documentos descrevendo o enredo de peças teatrais e seus aspectos comprometedores para o SCDP, quase sempre com o carimbo de *sigiloso*. Ressalte-se que esses policiais não eram censores. *O Assalto*, peça “altamente pornográfica” de José Vicente, onde “há a insuflação dos operários contra os patrões” e um “violento ataque as estruturas sociais vigentes” e “à polícia”, gerou um documento da delegacia regional do Paraná e de Santa Catarina com informações, inclusive, do público que assistiu a peça:

---

<sup>197</sup> Informação s/nº/73 – DCDP, de 03 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Por outro lado, a Divisão de Censura também orientava às SR quanto a procedimentos em relação as diversões públicas. Em documento dirigido ao delegado chefe da SR do Mato Grosso, a SCDP esclarece que “exibições de strip-tease [...] não estão proibidas. Há, evidentemente, restrições da nossa parte. Permitimos o espetáculo até próximo do seu clímax, este é, da nudez total”. O documento, de 1969, finaliza determinando um procedimento pouco técnico: “Todavia, a autoridade de zona é livre para proceder como mandar o seu bom senso e discernimento, sendo mais rigoroso se quiser [sic], de acordo com os costumes da região”. Ofício nº 250/69 – SCDP, de 07 de maio de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>198</sup> Ofício nº 18/79 – DELERTE/SR/DPF/ES, de 16 de outubro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

“Foram vistos no local, diversos elementos envolvidos em passeatas estudantis, não identificados”.<sup>199</sup>

Na década de 80, a Divisão de Censura busca uma atuação mais independente, gerando desentendimentos internos que serão explicitados em diversos episódios. A harmonia entre as duas direções, da Censura e da Polícia Federal, já não ocorre como nas décadas anteriores e dentro da estrutura policial a Censura passa a ser cada vez mais questionada. Um episódio ocorrido com Coriolano Fagundes, então diretor da Divisão de Censura, ilustra e sintetiza essa nova realidade interna vivida pela DCDP, que ao mesmo tempo em que luta por maior autonomia se coloca em uma situação desconfortável como órgão integrante do Departamento de Polícia Federal.

Em 13 de agosto de 1986, um ofício do Delegado Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Abrahão Kfourri Filho, questiona a competência do Diretor da DCDP para baixar “portarias normativas de provimento da censura de diversões públicas”, requerendo que fossem “examinados sob o prisma jurídico os referidos atos administrativos para a apreciação de sua validade legal”.<sup>200</sup> Em 29 de agosto de 1986, um parecer da Assessoria Jurídica do DPF aconselha a anulação de portarias baixadas pelo chefe da Divisão de Censura Coriolano Fagundes. Em Portaria de 03 de outubro de 1986, “sem o conhecimento prévio do titular da Divisão de Censura”, a Direção-Geral do DPF anulou portarias baixadas pelo DCDP nos anos de 1985 e 1986 por “vício insanável de ilegalidade”.<sup>201</sup> Esse “vício insanável de ilegalidade” seria a suposta não competência do Diretor da Divisão de Censura para baixar portarias normativas. Coriolano Fagundes defende o direito do diretor da DCDP para baixar portarias normativas e desenvolve uma longa defesa desse direito, além de “solicitar providências” do Diretor-Geral do DPF “a respeito de notícias” classificadas como “caluniosas e difamantes” à sua honra e desmentir “insinuações de corrupção” feitas pelos próprios colegas da polícia federal:

“Preliminarmente desejo [...] fazer uma análise técnico-judicial de profundidade, de maneira a evidenciar a incontestada competência do Diretor da DCDP para editar atos

---

<sup>199</sup> Informação nº 595/69 – Delegacia Regional do Paraná e Santa Catarina, de 08 de janeiro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>200</sup> Ofício nº 575/86 – DGP, de 13 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>201</sup> Portaria nº 1004 – DG/DPF, de 03 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



normativos da atividade censória, por outorga legal de poderes para fazê-lo, sem o que sua administração, se não impossível, seria caótica. Mais ainda, a hermenêutica incorreta adotada por outros setores não especializados em Direito censório – e observe-se que o Diretor da DCDP é também bacharel em Direito – pode induzir o Diretor-Geral a erro de julgamento, com prejuízos para a administração da Divisão de Censura e do próprio DPF [...]”<sup>202</sup>.

Coriolano expõe em sua defesa, no item intitulado *O Direito*, que segundo a Constituição Federal compete à União “organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover a censura de diversões públicas” e “o órgão censório da Polícia Federal competente para prover a censura de diversões públicas é, inquestionavelmente, a Divisão de Censura de Diversões Públicas”. O chefe da Censura utiliza o Dicionário Aurélio para detalhar o sentido da palavra prover, “do latim ‘providere’, significa tomar providências acerca de; regular, ordenar, dispor, providenciar [...]” e reforça sua defesa esclarecendo que

“quanto à competência de o Diretor da DCDP baixar portarias normativas sobre o provimento da censura de diversões públicas, decorre ela, como não poderia deixar de ser, de outorga legal de poderes contida na Instrução Normativa nº 001/85 – DG, de 25/01/85, da lavra do próprio Diretor-Geral do DPF [...]”<sup>203</sup>

Coriolano ataca diretamente o parecer da assessoria jurídica do DPF, que “não só contém interpretação gritantemente contra legem como ferem os princípios da hierarquia e da disciplina, regimentalmente norteadoras do comportamento do policial federal, na medida em que afrontam até mesmo decisão pessoal de Ministro de Estado da Justiça”. Além disso, o Conselho Superior de Censura e a própria Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, em parecer de 12 de fevereiro de 1986, confirmaram a competência do diretor da DCDP para baixar portarias normativas relativas às atividades censórias. A carta desabafo de Coriolano revela que a DCDP começa a ser boicotada dentro do próprio Departamento de Polícia Federal:

---

<sup>202</sup> Ofício nº 1.161/86 – SO/DCDP, de 22 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>203</sup> Ofício nº 1.161/86 – SO/DCDP, de 22 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O Capítulo X, da Instrução Normativa nº 001/85, que dispõe sobre a Divisão de Censura de Diversões Públicas: “Art. 137 – À Divisão de Censura de Diversões Públicas compete: VII – expedir normas orientadoras das atividades de censura de diversões públicas; VIII – expedir portarias, de natureza punitiva ou normativa, conforme o caso, relacionadas com o provimento da censura de diversões públicas. Art. 138 – Ao Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas incumbe: XIX – baixar e expedir portarias, instruções normativas e outros atos administrativos reguladores das atividades de censura de diversões públicas”. Instrução Normativa nº 001/85 – DG/DPF, de 25 de janeiro de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“Cumpre-me também consignar a estranheza pelo fato de nem o titular da DCDP, nem ao substituto deste, ter sido dado vista prévia do Parecer da AJ [Assessoria Jurídica do DPF] antes da edição da Portaria DG n° 1.004, de 03/10/86, conforme lhe dão direito os incisos III e XVI, do art. 138 da prefalada Instrução Normativa n° 001/85 – DG, de 25/01/85”.<sup>204</sup>

O procedimento mais correto sobre o ponto de vista administrativo seria comunicar ao Diretor da DCDP o desejo de anular as portarias e, então, o próprio diretor trataria de fazê-lo, declarando as mesmas nulas ou revogadas, “procedimento perfeitamente dentro da melhor técnica administrativa e consagrado pela jurisprudência”, ao invés disso, deu-se a “desmoralização para a autoridade legalmente constituída” e “muito mais sensato teria sido apurar e provar, do que desmoralizar”. Coriolano cita Hely Lopes Meirelles, especialista em Direito Administrativo e que tantas vezes figurou nos ofícios da DCDP, especialmente a opinião do jurista sobre a anulação de medidas administrativas: “A faculdade de anular os atos ilegais é ampla para a Administração, podendo ser exercida de ofício pelo mesmo agente que o praticou, como por autoridade superior”. Coriolano menciona ainda que a “faculdade de desfazimento do ato pela mesma autoridade que o editou é consagrada em várias súmulas do Supremo Tribunal Federal” e reproduz as súmulas. Por fim, o chefe da DCDP considera o episódio um ataque pessoal, intitulado, inclusive, o terceiro item da sua carta-relatório de *Um caso pessoal*:

“Nesta data existem 29 (vinte e nove) portarias normativas desde 1966 até esta data editadas pelos diversos titulares da DCDP ao longo dos últimos vinte anos, sem que a competência de nenhum outro, salvo a do atual Diretor da DCDP, fosse questionada pela Assessoria Jurídica do DPF, sendo que a AJ chegou até mesmo a propor fossem nulas todas as portarias do hoje titular da DCDP”.<sup>205</sup>

Coriolano relaciona Portarias dos seus antecessores (Wilson Aguiar, Rogério Nunes, José Vieira Madeira e Solange Hernandes) e acusa que a atuação da “atual exegese da AJ” do DPF “visa a derrubar ou obstacular a administração do atual Diretor da DCDP”. Coriolano cita nomes de censores que eram ligados a comunidade de informações e estavam contra ele: “[os] censores Adam Lacayo Valente, ex-mentor intelectual de Solange Hernandes, fidalga desavença daquele [se refere

---

<sup>204</sup> Ofício n° 1.161/86 – SO/DCDP, de 22 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>205</sup> Ofício n° 1.161/86 – SO/DCDP, de 22 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

a ele mesmo, Coriolano]” e “Humberto Rui de Azevedo Simões, informante vocacional”. E explica sua posse, a resistência interna e o confronto com a comunidade de informações, que não queria abrir mão do domínio sobre o serviço censório:

“Ministro da Justiça [Fernando Lyra], tão logo este anunciou havia feito a escolha do hoje titular da DCDP, comissão de policiais federais continuistas da repressão que pugnavam designação de qualquer dos dois nominados [censores Adam Valente e Humberto Azevedo] ou de Delegado Federal para o cargo, tentou entregar a Sua Excelência coletânea de informações não comprovadas (na base do: "consta que") por eles elaborada contra o escolhido, a quem desejavam impugnar. Contudo, Sua Excelência rechaçou tal comissão, à qual se negou a receber.

Substituindo o titular do Ministério da Justiça, essa mesma corrente de novo tenta golpe semelhante: forja uma suposta ilegalidade de atos jurídicos perfeitos de minha lavra, ao mesmo tempo que difunde, pela imprensa e através da comunidade de informação, infamante e caluniosa suspeita de ter eu tido motivo venal na edição de certos atos – os quais o Diretor-Geral do DPF foi induzido a declarar nulos, sem ouvir o agente que os produziu”.<sup>206</sup>

Por fim, Coriolano defende-se da acusação de ter enriquecido no cargo de Chefe da DCDP através do recebimento de propina das produtoras cinematográficas (“Detenho, Senhor Diretor-Geral, o cargo de Censor Federal há 25 anos – ingressei na carreira em 19/12/61 e sou o mais antigo ocupante do cargo. Não possuo sequer casa própria”) e pede licença para se defender das acusações através da imprensa.<sup>207</sup>

Coriolano Fagundes vinha empregando uma linha extremamente liberal à DCDP, motivada – em parte – pela fraqueza da Divisão neste período e pelo final do regime militar, e devido a uma disputa interna de poder, acabou acusado de estar facilitando a liberação de filmes por interesses pessoais, o que não faz sentido pois foi escolhido para chefe da Censura Federal justamente para estabelecer uma linha mais liberal ao órgão, porque já tinha uma trajetória de censor caracterizada por uma atuação liberal.

Nos últimos anos da sua existência, a DCDP parece ter desistido dessa autonomia, tornando-se um órgão que se limitava a *aconselhar* as instâncias superiores. Quase toda a justificativa da própria existência do serviço censório passou a ser a proteção das crianças e dos adolescentes e não mais do regime ou da ordem social, o que significa um esvaziamento do discurso censório. Em

---

<sup>206</sup> Ofício n° 1.161/86 – SO/DCDP, de 22 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>207</sup> Ofício n° 1.161/86 – SO/DCDP, de 22 de outubro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

documento dirigido ao Diretor-Geral do DPF, Romeu Tuma, o último chefe da DCDP, Raymundo Eustaquio, que produzia textos enxutos e buscava evitar qualquer polêmica, após lembrar que “o trabalho censório tem por objetivo primeiro coibir abusos que, de alguma forma, possam prejudicar a sadia formação do menor”, impotentemente reclama de matéria jornalística que descreveu a DCDP como “obsoleta” e “sem critério”. A matéria poderia ter acrescentado “sem poderes”, pois o órgão estava cada vez mais enfraquecido, dirigindo-se ao Diretor-Geral do DPF como um menino que acabou de apanhar e pede a proteção do irmão mais velho. Eustaquio, neste mesmo documento, informa que sugeriu ao Diretor Geral do DPF e ao Ministro da Justiça o veto ao nu masculino na apresentação da novela *Brega e Chique*, da Rede Globo, e “todavia, até a presente data, não sabemos se realmente houve aquiescência ministerial”. O irmão mais velho parece não dar muita atenção às queixas do caçula.<sup>208</sup>

A DCDP busca delinear o alcance da sua competência legal e definir com precisão o seu papel. Procura, enfim, atuar como um serviço especializado e eficiente. Se na década de 70, a Censura Federal, dirigida por Rogério Nunes, chegou a pensar até em exercer censura prévia nas fotografias particulares que cidadãos comuns enviavam para a revelação em casas comerciais,<sup>209</sup> chegando –inclusive – a realizar um estudo sobre o assunto<sup>210</sup>, no início da década de 80, a DCDP, dirigida por Solange Hernandez, busca limitar sua atuação de forma a não agir ilegalmente:

“[...] voltamos a reafirmar que a competência da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP) se exaure na esfera específica das diversões. Qualquer pronunciamento deste órgão, vinculado à moral e aos bons costumes fora do âmbito das diversões [...] toma a característica de laudo técnico pericial”.<sup>211</sup>

Essa delimitação de competências coloca inclusive limites na colaboração que a Divisão prestava dentro da Polícia Federal. Ela limita sua participação policial a suas atribuições legais,

---

<sup>208</sup> Para a DCDP, a exibição de nu masculino em horário de censura livre (19:00 horas), havia aberto um perigoso precedente e a prova disto teria sido uma apresentação de “rapazes seminus” no programa *Hebe Camargo*, do SBT, sendo que o “maior destaque foi dado aos enfoques da região Glútea dos jovens, provocando comentários jocosos e grosseiros por parte dos integrantes”. A censura volta a colocar-se como defensora de uma parcela da população que se sente agredida com esse tipo de espetáculo e teria recebido “inúmeras manifestações” de pessoas assustadas com o programa. Ofício nº 719/87 – SO/DCDP, de 12 de agosto de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>209</sup> Ofício nº 053/78 – DCDP, de 30 de janeiro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>210</sup> Protocolo nº 33870 – SRA/BSB, de 27 de Janeiro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>211</sup> Protocolo nº 006469/82 – SRA/BSB, de 02 de abril de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

buscando uma atuação técnica-burocrática-específica. Em novembro de 1981, a polícia de São Paulo apreendeu revistas e “um baralho contendo 55 cartas eróticas”, enquadrando seus comerciantes no artigo 234 do Código Penal, que proíbe posse ou venda de material obsceno, e enviou o material apreendido para a DCDP, consultando a Censura Federal para saber se o mesmo realmente era pornográfico.<sup>212</sup> Ou seja, a Censura não se envolve nem na apreensão, nem no inquérito, nem no enquadramento, nem na pena, apenas confirma o delito ou não, no caso, avaliando se o material realmente tinha caráter obsceno.

A Censura fornecia um laudo técnico, confirmando ou não o conteúdo proibitivo de um determinado material, mas não se responsabilizava por repressão fora da “esfera específica” das diversões públicas. O laudo técnico pericial era elaborado pela DCDP “a título de colaboração” para “instruir o processo” e “atender promoção do Ministério Público”, porém, sua competência se limitava a “fornecer o laudo, conforme Parecer nº 32/82, da douta Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça” e “em virtude da hierarquia dos órgãos, ou seja, sempre que se trate de pronunciamento jurídico em caso de dúvida, no âmbito de Ministério da Justiça a palavra final é da sua Consultoria Jurídica”. Cada vez mais técnica e especializada, se detendo em sua competência legal, a DCDP afirma que “não deverá se pronunciar mais em expediente relacionado com publicações, exceto para instruir inquérito policial, que vise apurar a responsabilidade criminal de autores de publicações contrárias à moral e aos bons costumes”.<sup>213</sup>

Um exemplo do que a DCDP chamava de *Laudo Censório Pericial* ou *Laudo Técnico Pericial*:

“LAUDO CENSÓRIO PERICIAL

Material: FIESTA – Revista mensal, Ano VI, nº 70.

CONTEÚDO

A revista em exame contém, a partir das contracapas pornografias de homossexualismo feminino e masculino, da prática de cunilíngua, de inserção de dedos em vulvas e em ânus, relação sexual em público, insinuação de coito anal, desatinos e perversões outras que a transformam em publicação altamente deletéria e corruptora dos costumes.

---

<sup>212</sup> Ofício nº 877/81 – SSP/DPF/SP, de 20 de novembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>213</sup> Protocolo nº 006469/82 – SRA/BSB, de 02 de abril de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

### O DIREITO

O Decreto-lei 1077, de 26/01/70, que disciplina a norma máxima contida no §8º, art. 153 da Constituição, é taxativo: “Art. 1º - Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que seja, os meios de comunicação”.

### CONCLUSÃO

In casu e à luz da análise efetuada, é inegável a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, na revista FIESTA, objeto de presente laudo.

Brasília-DF, 31 de março de 1982.

CORIOLOANO DE LOIOLA CABRAL FAGUNDES

Técnico de Censura nº 2.095.823”.<sup>214</sup>

A grande reivindicação da Censura Federal como órgão público durante todo o período do Regime Militar foi o aumento no valor das multas a serem aplicadas por ela. Os valores das multas, pela demora na regulamentação do decreto-lei nº 5536/68, eram aqueles estipulados pelo decreto nº 20493/46 e se mantiveram os mesmo até a extinção da DCDP. Isso transformava em “contraproducente a aplicação de pena pecuniária dessa insignificância a empresas que manuseiam vultosas somas ou artistas com altos rendimentos”, além disso, “as pessoas sujeitas à legislação censória conhecem a deficiência da legislação e praticam acintosamente infrações”, conforme o Diretor-Geral da Polícia Federal Moacyr Coelho, que em documento dirigido ao ministro da Justiça Armando Falcão, em novembro de 1976, narra “as dificuldades enfrentadas pela fiscalização da censura” devido à “falta de instrumento legal adequado que lhe permita coibir os abusos cometidos pelos produtores de espetáculos”, pois o baixo valor das multas estimula o descumprimento das determinações do órgão censório e “os textos aprovados pela censura são modificados todos os dias ou acrescidos de palavrões, as marcações são alteradas, e nos cinemas e televisões, não observam cortes nem respeitam impropriedade”.<sup>215</sup> Quatro anos antes, a DCDP já havia pedido “a atualização dos valores das multas aplicadas por infrações às normas em vigor” e não foi atendida pelo ministério da justiça.<sup>216</sup>

---

<sup>214</sup> Laudo Censório Pericial da Revista *Fiesta*, de 31 de março de 1982, anexo ao Protocolo nº 006469/82 – SRA/BSB, de 02 de abril de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>215</sup> Ofício nº 821/76 – DCDP, de 26 de novembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>216</sup> Ofício nº 687/72 – DCDP, de 16 de maio de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Isso acontecia também em outras áreas do controle cultural, o Instituto Nacional de Cinema reclama em documento dirigido ao

Segundo o documento, a “situação se agrava dia a dia” e os abusos são de “tamanho proporcional” que “a censura vê-se obrigada a cancelar a autorização concedida para o espetáculo, quando então contra ela se voltam os meios de comunicação, com evidente propósito de incompatibilizar o órgão com a opinião pública e colocá-la também contra o Governo”. A solução, segundo o Diretor-Geral do DPF, seria “uma tabela atualizada, para impor com rigor multas aos infratores, estes, por certo, não ousariam transgredir as normas em vigor”, pois isso “causaria sério abalo em suas finanças”. Esta seria a “única maneira eficiente de coibir o desrespeito”. Acreditando ser o aumento no valor das multas a *única maneira* de ser respeitada, a Censura Federal demonstra que pretende atuar através de forma legal, controlando as diversões públicas através da aplicação de penas pecuniárias legais.<sup>217</sup>

Moacyr Coelho finaliza o documento citando que o governo federal estava empenhado no “reaparelhamento” da Polícia Federal, visando a corrigir falhas e melhorar a sua atuação e seu conceito diante da opinião pública, e para que isso ocorresse, era necessário aumentar o valor das multas a serem aplicadas pela DCDP:

“Nesta hora em que o Governo está novamente empenhado em reaparelhar o Departamento da Polícia Federal, elevá-lo no conceito público e corrigir inúmeras falhas que entravam o seu bom funcionamento, torna-se indispensável que se lhe conceda, pelo menos, a referida tabela de multa, para que a censura possa dela valer-se para vencer muitos embaraços existentes e evitar, por esse meio, grande parte dos ataques de que tem sido alvo”.<sup>218</sup>

Já em 1969, em um documento que relatava ao “preclaro estadista” Gama e Silva, ministro da Justiça, a “insubmissão das estações de televisão aos dispositivos e normas legais”, o general José Brêtas Cupertino, Diretor-Geral do DPF, descrevia que esse “desafio às autoridades” se “manifesta com maior incidência no descumprimento dos horários estabelecidos”, principalmente

---

ministério da Justiça: “A atual legislação do INC não dispõe de meios coercivos para obrigar os exibidores a cumprirem a lei. [...] pois a maioria deles prefere arcar com as despesas das multas que lhe são impostas a obedecer à legislação” e pede o poder de interditar os cinemas que não cumprirem a lei. Aviso nº 793 – Ministério da Justiça, de 02 de agosto de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>217</sup> Ofício nº 821/76 – DCDP, de 26 de novembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Repare-se também neste documento a tentativa de “aumentar” o tamanho do inimigo (“empresas que manuseiam vultosas somas ou artistas com altos rendimentos”) era recíproco entre a Censura e os agentes culturais, pois se os agentes culturais aumentavam o poder da censura, a censura também aumentava a força dos agentes culturais.

<sup>218</sup> Ofício nº 821/76 – DCDP, de 26 de novembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“às telenovelas”. Em texto *épico*, descrevia a “luta do SCDP, sem tergiversar de sua austera missão, tem-se mantido inabalável [...] suportando consecutivas e violentas investidas dos recalcitrantes que tentam arrefecer o seu ânimo de luta”. Cupertino explicava esse descaso das emissoras em relação às determinações da Censura devido às “insignificantes penalidades de sua competência”, que desmoralizavam o órgão censório:

“[...] as empresas de televisão intentam desborear o bom conceito do SCDP e provocar a sua ação repressiva, achincalhando as insignificantes penalidades de sua competência, desacatando, afrontosamente, as determinações legais desse órgão. Para evitarmos, pois, uma constrangedora impressão de pusilanimidade do SCDP, e quiçá do próprio DPF, torna-se premente a aglutinação de forças, com a intervenção direta do CONTEL e do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, no sentido de estancar os abusos [...]”.<sup>219</sup>

Quando à impotência da DCDP chegou ao seu ponto máximo, no decorrer da década de 80, aumentaram as reclamações devido ao baixo valor das multas: “Inobstante as providências que vimos somando – advertências, orientações, multas, etc. – as irregularidades persistem, chegando ao cúmulo de as emissoras preferirem mandar ao ar a cena proibida e depois pagar a multa [...] o que traduz claramente o descaso à autoridade do órgão censório”.<sup>220</sup>

## **2.2. A Censura Federal como integrante do Ministério da Justiça**

A Censura Federal sempre integrou o Ministério da Justiça, funcionando como um órgão auxiliar e consultivo para o ministro. A maior parte da relação entre ministro da Justiça e a Censura Federal ocorria em função da proibição de livros, objeto cultural o qual a Censura não tinha competência legal para proibir, somente o ministro da Justiça. A DCDP enviava ao ministro um exemplar do livro, com as partes mais “comprometedoras” sublinhadas e com o seu parecer sobre a obra. A proibição cabia ao ministro. Em 7 de outubro de 1975, por exemplo, a DCDP envia o livro *Contos Eróticos* para o ministro Armando Falcão, que já havia sido proibido anteriormente e estava em reexame, em anexo um parecer, afirmando que a DCDP “entende que o motivo invocado pela

---

<sup>219</sup> Ofício n° 473/69 – SCDP, de 08 de setembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>220</sup> Ofício n° 719/87 – SO/DCDP, de 12 de agosto de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



requerente [Editora Roval] não justifica o pedido de revisão”, que a decisão anterior “incidiu sobre o conteúdo da obra” e este não havia se modificado.<sup>221</sup> Falcão mantém o veto à obra.

Em março de 1972, a Censura envia ao ministro da Justiça Alfredo Buzaid dois exemplares dos livros *O Homem Sensual* e *O Casal Sensual*, para que este decida sobre a proibição ou não dos mesmos. No parecer censório que buscava orientar a decisão do ministro, as obras foram classificadas como “literatura desprovida de caráter científico, vazada em linguagem chula e chocante” e a DCDP aconselha que “seja baixado o indispensável ato proibindo a venda”.<sup>222</sup>

O ministro era informado pela DCDP de maneira sintética sobre determinada obra. O ofício da Censura continha o título de livro, o autor e um pequeno parecer. No encaminhamento do livro *The Book of Pot*, de Pamela Looyd, são anexadas as seguintes informações: “[...] editado nos Estados Unidos da América do Norte, contendo instruções sobre como tirar melhor proveito no uso da maconha, que se me afigura sujeito à proibição, com base no Decreto-Lei nº 1077, de 1970, por exteriorizar matéria contrária aos bons costumes”.<sup>223</sup> O ministro poderia pedir, se quisesse, um parecer mais detalhado, enviando novamente o material para a DCDP para um novo exame censório.

Dois livros de Adelaide Carraro, *Submundo da Sociedade* e *De Prostituta a Primeira Dama*, tiveram seus textos modificados pela autora após a primeira proibição, visando a um novo exame censório para obter a liberação das obras. A DCDP formula dois pareceres extremamente sintéticos para serem encaminhados ao ministro, aconselhando a manutenção do veto, no caso do primeiro livro pela “existência de passagens que desaconselham a reconsideração do ato que proibiu a circulação”, uma justificativa que não deixa claro qual a motivação para manter o veto.<sup>224</sup> No caso do segundo livro nem mesmo um motivo vago ou genérico é apresentado, o órgão censório apenas

---

<sup>221</sup> Ofício nº 1231/75 – DCDP, de 07 de outubro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>222</sup> Ofício nº 097/72 – SCDP, de 08 de março de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>223</sup> Ofício nº 494/77 – DCDP, de 04 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>224</sup> Ofício nº 515/77 – DCDP, de 14 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

“se manifesta contrário a pretensão” da autora de liberar a obra.<sup>225</sup> Na verdade, a DCDP dificilmente modificava um parecer nos pedidos de reexame.

Quando uma obra era ideologicamente perigosa, mas difícil de ser enquadrada dentro da legislação censória para uma proibição ou, ainda, extrapolava a competência da DCDP, como no caso de livros, a Censura Federal recorria, via Diretor-Geral da Polícia, ao ministro da Justiça:

“A Instrução nº 1/70. de 24 de janeiro de 1970, do Senhor Ministro da Justiça, isenta de verificação prévia as publicações de caráter estritamente filosófico, científico, técnico e didático, bem como as que não versarem temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes.

O livro "Princípios Fundamentais de Filosofia", de Georges Politzer, como indica o próprio título, estaria, certamente, dispensado de verificação, mas como se trata de trabalho "inteiramente consagrado à filosofia marxista [...] e tem a intenção de prestar serviços aos trabalhadores manuais e intelectuais", conforme esclarecimento que consta na "orelha", submeto-o à superior consideração de Vossa Excelência".<sup>226</sup>

Em outro episódio, recorre ao ministério da justiça para saber se tinha competência para proibir a *Enciclopédia do Crime*, editada pela *Abril Cultural*, “visto tratar-se de livro divulgado em fascículos, em que cada um deles representa a fração do trabalho literário e deixa de ser considerado como do gênero revista”, visto “que a imprensa tem divulgado manifestações contrária à referida publicação, inclusive de Juizes de Menores” e, principalmente, visto que “se trata de livro que é posta em circulação numa forma de folheto, a verificação passa a ser exclusiva desse ministério, como preceituado no Decreto-lei nº 1077, de 1970”.<sup>227</sup>

O período de Armando Falcão como ministro da justiça é uma fase em que a DCDP parece estar insegura, consultando o ministro a todo momento, sobre obras polêmicas e sobre procedimentos e competências. Falcão promoveu uma verdadeira campanha moralizadora enquanto ministro e teve vários atritos com a Censura Federal.<sup>228</sup> Exigia do serviço censório uma atuação mais rigorosa e constantemente indicava programas televisivos e radiofônicos que deveriam ser

---

<sup>225</sup> Ofício nº 519/77 – DCDP, de 17 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>226</sup> Ofício nº 463/74 – DCDP, de 14 de maio de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>227</sup> Ofício nº 547/74 – DCDP, de 06 de junho de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>228</sup> O ministro Falcão lembraria com orgulho dessa campanha moralizadora por ele implantada no seu período como ministro da Justiça: “[...] fui, como se sabe, um ministro que censurou, que coibiu. [...] Comigo, a tesoura funcionou sem tremer a mão. [...] Fui inflexível na exigência do respeito aos textos legais vigentes no meu tempo de ministro”. FALCÃO, Armando. *Tudo a Declarar*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989. p. 374, 354 e 355.

proibidos. Dentro dessa campanha moralizadora, se verifica que a grande maioria dos livros enviados ao ministro para esse “resolver como julgar mais acertado” tratava de “matéria ofensiva a moral e aos bons costumes”. Nos ofícios da DCDP eram citados os artigos 3º e 5º do Decreto-lei nº 1077/70, e a Censura, ao estilo dos órgãos de informação, sugeria:

“Nesta hora em que o governo está empenhado em reprimir, como urge, a disseminação da literatura que ameaça destruir valores morais da sociedade brasileira, parece-me oportuno e necessário que além da apreensão dos exemplares não liberados sejam os editores responsabilizados criminalmente”.<sup>229</sup>

Neste mesmo período do ministro Armando Falcão, a DCDP mostrou-se insegura para proibir o disco *Direitos Humanos no Banquete dos Mendigos*, produzido por Jards Macalé, pois apesar do “conteúdo político”, das “mensagens de propaganda subversiva que contém”, e apesar da DCDP ter “condições de não autorizar a divulgação da gravação”, com base no Decreto nº 20493/46, “só não o faz prontamente devido a possível repercussão negativa da medida, tendo em vista tratar-se de trabalho artístico em que a metade do que for recolhido com a venda do disco deve ser creditada ao Centro das Nações Unidas no Brasil, para atender, no plano internacional, a vítimas da fome e da miséria”. Sem saber o que fazer, a DCDP repassa a decisão – e a responsabilidade – para o ministro da Justiça Armando Falcão: “motivo porque julguei indispensável consultar Vossa Excelência”.<sup>230</sup> O ministro acabou proibindo o disco.

Os casos de burla às determinações censórias também eram enviados ao ministro da Justiça, para esse decidir a sanção mais adequada ao infrator, como no episódio onde uma livraria do Rio de Janeiro, autorizada a importar material didático, “se valeu da permissão para trazer 24.000 (vinte e quatro mil) livros que atentam contra a moral e os bons costumes”. A inspetoria da Receita Federal recolheu os livros e a DCDP executou a censura prévia dos mesmos, concluindo “tratar-se de

---

<sup>229</sup> Esse texto aparece pela primeira vez no Ofício nº 1252/75 – DCDP, de 08 de outubro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. Porém esse mesmo conteúdo aparecera no pareceres enviados ao ministro da Justiça dos livros *Amor Sem Limite*, de Christopher Palmes; *A Boca Sensual*, de Paul Ableman; *O Preço de Martha*, de Márcia Fagundes Varela; *Há Muito Não Tenho Relação Com o Leiteiro*, de Rex Schindler; *Copacabana Posto 6* e *A Madrasta*, de Cassandra Rios; *Duelo Entre Duas Mulheres*, de Brigitte Bijou; *Dicionário do Palavrão e Termos Afins*, de Mário Souto Maior. Respectivamente: Ofício nº 1252/75 – DCDP, de 08 de outubro de 1975; nº 1322/75 – DCDP, de 20 de outubro de 1975; nº 1367/75 – DCDP, de 27 de outubro de 1975; nº 1439/75 – DCDP, de 05 de novembro de 1975; nº 1447/75 – DCDP, de 06 de novembro de 1975 e nº 1645/75 – DCDP, de 05 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>230</sup> Ofício nº 006/75 – DCDP, de 02 de janeiro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

material pornográfico, explorando com requintes os mais variados aspectos de perversão sexual, em linguagem sórdida e vulgar”. A DCDP submete o caso a apreciação do ministro Armando Falcão e solicita “a proibição de circularem no país, bem assim a apreensão de todos os 24.000 exemplares, que constituem toda a encomenda” e que os responsáveis respondam “criminalmente pela importação dos escritos obscenos”.<sup>231</sup>

Insegura, a DCDP chegou a praticar erros primários, como enviar um parecer trocado ao ministro da Justiça, levando esse a cometer um equívoco, proibindo um livro que tinha parecer favorável à liberação. O caso do “processo referente à verificação do livro intitulado *A Emoção Sexual da Mulher*, de autoria do Dr. E. Radetzki, cujo “parecer propondo a liberação foi submetido à consideração de Vossa Excelência, com pedido de proibição”. O “encaminhamento do exemplar deu-se por um lamentável engano verificado no setor que seleciona, para efeito de destinação, as obras vedadas e liberadas, dentre as centenas trazidas a exame”. Ao final do ofício, a DCDP garante que “foram tomadas precauções especiais para evitar que tal fato se reproduza”, mas não diz que precauções teriam sido essas.<sup>232</sup> O mau funcionamento da DCDP neste período, muitas vezes, ao invés de auxiliar o ministro da Justiça, se tornava um peso para esse. Porém, o principal responsável por essa situação era o próprio ministro, que interferia demasiadamente na DCDP, deixando-a insegura e com uma atuação pífia. Armando Falcão passou a censurar pessoalmente as principais obras do período, inclusive determinando cortes e aditamentos:

“O cinema, no meu tempo, também estava abrangido pelo arco da legislação censória. Fi-la cumprir, como devia. Assisti, pessoalmente, na sala privativa do ministro, a exibições prévias de filmes nacionais e estrangeiros em que a obscenidade mais torpe era a marca registrada. Lembro-me de que só depois de muitos cortes, que determinei, permiti a apresentação pública de películas como “Dona Flor e seu Dois Maridos”, “Laranja Mecânica”, “Último Tango em Paris” e outros” [grifos meu].<sup>233</sup>

---

<sup>231</sup> Ofício nº 090/75 – DCDP, de 24 de janeiro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. Em nenhum momento a DCDP cita o fato dos livros serem escritos em inglês e que por isso teriam uma leitura muito restrita. A Censura neste período não trabalha com esse tipo de “detalhe” censório. Mas a partir de outubro de 1977 já começa a aparecer em documentos a menção ao fato do livro ser escrito em língua estrangeira. Ofício nº 494/77 – DCDP, de 04 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>232</sup> Ofício nº 1681/75 – DCDP, de 12 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>233</sup> FALCÃO, op. cit., p. 375 e 376.

Em 18 de junho de 1975, a DCDP fez uma consulta ao ministro da Justiça sobre “a conveniência de serem as decisões que proíbem a divulgação de livros comunicadas a este Departamento, via telex ou por telefone, para as providências imediatas de recolhimento das publicações, antes da notícia ser dada aos representantes da imprensa”, pois “com a divulgação da medida pelos jornais, os distribuidores recolhem todos os exemplares para evitar a apreensão e negociá-los depois, clandestinamente, no mercado negro”.<sup>234</sup> Um ano depois, em uma ação preventiva, a DCDP comunica ao ministro Falcão que a editora Civilização Brasileira “está imprimindo e pretende colocar em circulação dentro de poucos dias”, o livro intitulado *Ditadura dos Cartéis*, de autoria de Kurt Rudolf Miro, “retratando a economia brasileira de forma distorcida e tendenciosa, de modo que desacredita o Governo e os princípios que nortearam a Revolução de Março de 1964”. É a censura mais do que prévia, pois a obra “segundo informações” estava sendo impressa, explicitando uma censura realmente preventiva e de proteção. Havia ainda “notícias de haver sido feita encomenda de oito mil exemplares, que serão distribuídos gratuitamente aos oficiais das Forças Armadas”. Segundo a DCDP, o fato, “se procedente”, buscava “provocar animosidade entre os militares e as instituições civis responsáveis pela política econômica do Governo, numa tentativa de subverter a ordem vigente”.<sup>235</sup>

Em 03 de abril de 1978, a DCDP consulta o ministro Armando Falcão para “obter uma diretriz” no “tocante às publicações que, submetidas à verificação prévia, para os fins previstos no Decreto-lei, de 26 de fevereiro de 1970, vêm inserindo textos de conteúdo político” e sobre essas matérias existiam “medidas restritivas impostas” à ação da DCDP. A Divisão já havia consultado o ministro sobre o mesmo assunto um ano antes, em ofício datado em 30 de setembro de 1977, mas ainda não sabia exatamente como agir:

“Persistem os responsáveis pelas publicações sujeitas à verificação prévia na apresentação da matéria de caráter político, com é o caso da entrevista do General PERY BEVILACQUA, destinada à revista "STATUS", motivo pelo qual dirijo-me a Vossa Excelência, nesta oportunidade, para solicitar se digne apreciar o texto apresentado e dizer se pode o DPF permitir sua publicação, bem como a de outros desse teor”.<sup>236</sup>

---

<sup>234</sup> Ofício nº 692/75 – DCDP, de 18 de junho de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>235</sup> Ofício nº 537/76 – DCDP, de 20 de julho de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>236</sup> Ofício nº 124/78 – DCDP, de 03 de abril de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Outra consulta ao ministro, também no sentido de obter uma orientação quanto à competência ou não da DCDP para realizar censura prévia e proibir matérias de caráter político, tentando estabelecer um critério e uma forma de atuação sobre as “publicações submetidas à verificação prévia, na forma do Decreto-lei nº 1077, de 1970, pela apresentação reiterada da matéria de conteúdo político”. Novamente é citada a revista *Status*, que na “edição do mês de maio vindouro” publicará “juntamente com as matérias versando temas referentes à moral e aos bons costumes” os “artigos intitulados "COMENDO E BEBENDO COM FIDEL", escrito por Ignácio de Loyola Brandão, e "TRÊS SEMANAS EM CUBA", de Antônio Callado”. Ao final do ofício solicita ao ministro da Justiça, mais uma vez, “uma orientação sobre o assunto”, com “o objetivo de nortear o procedimento do DPF nesses casos”.<sup>237</sup> Ou seja, as publicações estavam sob censura prévia por motivos ligados à moral e aos bons costumes, mas nessa verificação prévia, devido à possível presença de material pornográfico, os artigos políticos também eram observados pela Censura Federal.

Em ofício de 15 de dezembro de 1976, dirigido ao Diretor-Geral da Polícia Federal, o coronel Moacyr Coelho, o ministro Falcão critica a DCDP, fala em ausência da “indicação dos dispositivos penais” nos pareceres, “exame subjetivo do conteúdo”, “critério insuficiente”, e que devido a essas “insuficiências” da Divisão de Censura era ele, ministro da Justiça, que tinha que executar a ação censória em muitos casos. O documento explicita a insatisfação do ministro com a atuação da DCDP:

“Encareço a Vossa Senhoria providência no sentido de que, quando encaminhamos [...] para apreciação, livros ou congêneres, virem acompanhados da expressa proibição desse Departamento e da indicação dos dispositivos penais tidos como violados, sendo também assinalada a correlata menção dos trechos contidos na obra que caracterizariam os ilícitos justificadores de uma eventual proibição e apreensão.

O exame subjetivo do conteúdo ideológico-político do texto representa critério insuficiente para a censura e acarreta, na verdade, que ela seja exercida pelo Ministro de Estado, e não pelo Departamento de Polícia Federal, a quem incumbe desempenhá-la, representando, quando for o caso, pela medida cabível”.<sup>238</sup>

<sup>237</sup> Ofício nº 157/78 – DCDP, de 17 de abril de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>238</sup> Aviso nº 8391/76 – Ministério da Justiça, de 15 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Sobre o *Relatório Hite*, de *Shere Hite*, clássico da sexologia, o parecer censório encaminhado ao ministro da justiça, afirma que o livro deveria ser liberado para os profissionais da área da sexualidade, “mas não ao público em geral, pelo risco de refletir na moral social, subvertendo os costumes e modificando a organização familiar”. Segundo a DCDP, a obra, que “transgride” o artigo 1º do Decreto-lei nº 1077, de 1970:

“[...] constitui-se em verdadeira aula de masturbação feminina, reveladora dos múltiplos recursos de que podem as mulheres lançar mão para atingirem o orgasmo; exalta as práticas lésbicas, indicadas como bandeiras de libertação da mulher; e dá ênfase especial às relações anormais entre pares, estimulando a obtenção do prazer através da cunilíngua, da felação, etc”.<sup>239</sup>

A DCDP sugere o enquadramento do livro no Decreto-lei nº 1077/70, para obras obscenas e pornográficas, apesar de reconhecer trata-se de um estudo científico, na medida em que preconiza que o mesmo “deveria ficar restrito aos psiquiatras, psicólogos, analistas, médicos e estudiosos dos problemas sexuais”. O ministro aceitou o parecer da DCDP e proibiu o livro em despacho publicado no Diário Oficial, no dia 04 de agosto de 1978. A editora recorreu ao ministério da Justiça, mas teve seu pedido indeferido.<sup>240</sup>

O ministro Armando Falcão também indicava para a Censura Federal obras e programas a serem vetados. Em um ofício de abril de 1976, dois programas policiais radiofônicos do Rio de Janeiro, que segundo a DCDP possuíam “linguagem imprópria à boa educação do povo” e “fraseologia peculiar de malandros e marginais, prejudiciais a sociedade”, foram ameaçados de sofrerem censura prévia se não retirassem o “inconveniente e inaceitável” do seu conteúdo. A sugestão de censura prévia para os dois programas partiu diretamente do Ministro da Justiça Armando Falcão.<sup>241</sup>

A DCDP consulta o ministro Falcão, em julho de 1976, sobre a possibilidade de proibição do conto *Mister Curitiba*, de Dalton Trevisan, vencedor do *I Concurso Nacional de Contos*

---

<sup>239</sup> Ofício nº 312/78 – DCDP, de 14 de julho de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>240</sup> Ofício nº 493/78 – DCDP, de 08 de novembro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>241</sup> Ofício nº 269/76 – DCDP, de 02 de abril de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

*Eróticos*, promovido pela editora Três, de São Paulo. O ofício destaca a qualidade literária dos componentes do júri do concurso, composto pelos escritores Jorge Amado, Fausto Cunha e Gilberto Mansur, mas ressalta que o conto de Trevisan “contém a narrativa de uma relação anormal”, infringindo “o artigo 1º do Decreto-lei nº 1077, de 1970”. Por outro lado, “não se pode recusar o valor literário” da obra. O maior medo da DCDP é a possível repercussão que poderia ocorrer com a proibição do conto, e transmite essa preocupação ao ministro da justiça, que seria o responsável oficial por uma possível proibição:

“Como qualquer medida restritiva da censura poderá provocar manifestação de protesto, com repercussão negativa para o Governo, em virtude de impor verificação prévia a uma produção literária selecionada por renomados escritores brasileiros, apresso-me em submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência”.<sup>242</sup>

O livro com o conto, publicado pela editora Três, acabou proibido por decisão do ministro Armando Falcão e a repercussão realmente foi forte e negativa. As críticas feitas à decisão do ministro lembravam a qualidade do júri do concurso e o valor literário do conto de Trevisan.

Em maio de 1977, a DCDP encaminha para o ministro Falcão um exemplar do livro *The Brazilian Communist Party*, de Ronald Chilcote, com o seguinte parecer: “trata-se de leitura que deve ser reservada aos estudiosos da matéria e aos serviços de informação, pelo conteúdo e precisão dos dados referentes ao comportamento das esquerdas na América Latina, daí a inconveniência de sua colocação no mercado”. A DCDP sugere a proibição do livro, baseada no artigo 60, § 1º, da Lei 5250, de 1967, mas ressalta que a decisão deve ser do ministro da Justiça.<sup>243</sup> Armando Falcão proíbe a obra.

A preocupação com a moralidade aumenta a partir da posse de Armando Falcão. Obras com pareceres censórios favoráveis passaram a ser vetadas pelo diretor da DCDP ou pelo diretor-geral da Polícia Federal, a pedido do ministro, que queria aumentar a intensidade da atuação censória no tocante aos aspectos da moralidade e preservação dos bons costumes. Por exemplo, o livro intitulado *Copa do Mundo do Sexo*, de *Camille La Femme*, “se bem que tenha recebido um parecer

---

<sup>242</sup> Ofício nº 520/76 – DCDP, de 13 de julho de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>243</sup> Ofício nº 231/77 – DCDP, de 13 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



favorável à sua liberação, mas não aprovado pela chefia respectiva”, sendo proibido com base no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1077/70.<sup>244</sup> Um livro de arte, também com base no mesmo decreto, *Erotic Art of the Masters*, de Bradeey Smith, foi proibido por possuir “gravuras eróticas e obscenas”, sendo esse o único parecer favorável à proibição da obra.<sup>245</sup> Os outros dois pareceres censórios haviam decidido pela liberação do livro, porém a intervenção do ministro da Justiça acabou sendo decisiva para prevalecer o único parecer contrário.<sup>246</sup> A DCDP optou pela proibição, citando como critério o fato de que outro livro similar, *Erotic Art of China*, já ter sido anteriormente proibido de circular.<sup>247</sup> A edição nº 100 da revista *Ele e Ela*, publicação da editora *Block*, será apreendida já em circulação por determinação do ministro da Justiça.<sup>248</sup>

A DCDP proibiu a divulgação de um livro de arte com obras de Pablo Picasso em duas ocasiões, a primeira em novembro de 1972, a segunda em outubro de 1976. Tratava-se do livro *As Gravuras de Picasso*, da editora Artenova. A primeira proibição teve uma grande repercussão. A segunda, como era um pedido de reexame, não provocou a mesma reação. Segundo o chefe da DCDP, o álbum foi examinado por técnicos de censura”, sendo que “dois deles se manifestando contrário à liberação, por entenderem que existem exteriorizações contrárias à moral” e “um voto pela liberação, justificado por tratar-se de obra produzida por PICASSO, cuja proibição causaria repercussão internacional”. O livro seria proibido e o chefe da DCDP, quatro anos depois, defende a manutenção do veto, já que não há “que recear mais nenhuma repercussão, porquanto a medida proibitiva, determinada há quase quatro anos, caiu no esquecimento”, e mais, “a distribuição do trabalho não se destina a promover a arte, mas a de comercializar um artigo potencialmente ofensivo ao pudor”, não “devendo prevalecer nenhum motivo para considerar-se o artista, e com ele a sua produção, subtraído às leis sociais”.<sup>249</sup> O ministro aprova o parecer da DCDP, proibindo novamente a obra.

---

<sup>244</sup> Ofício nº 052/79 – DCDP, de 31 de janeiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>245</sup> Parecer nº 3355/78 – SCDP/SR/RJ, de 21 de agosto de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>246</sup> Processo nº 000450/79 – SRA/DPF/BSB, de 10 de janeiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>247</sup> Ofício nº 20/79 – DCDP, de 12 de janeiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>248</sup> Ofício nº 467/77 – DCDP, de 16 de setembro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>249</sup> Ofício nº 722/76 – DCDP, de 08 de agosto de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Apesar do discurso da moralidade, é lógico que obras de fundo político continuaram a ser proibidas. Além de proibir a encenação da peça *Rasga Coração*, de Oduvaldo Viana Filho, premiada no concurso de obras teatrais do *Serviço Nacional de Teatro*, a DCDP sugeriu ao ministro da justiça a proibição da publicação do roteiro da peça teatral. A DCDP, que já não havia autorizado a sua encenação, “agora se manifesta contrária à publicação do trabalho”, e aconselha o ministro, a quem cabia a decisão final por se tratar de livro, “para que não seja autorizada a divulgação sob a forma de livro”. Citava como base para o veto o artigo primeiro de Decreto-lei nº 1077/70, em uma aplicação estranha, pois não tem sentido enquadrar a peça como obscena ou pornográfica.<sup>250</sup> Outra peça teatral submetida pelo SNT à Censura Federal para a publicação na forma de livro, a obra *A Invasão dos Bárbaros*, de Consuelo de Castro, também premiada no concurso de obras teatrais, foi igualmente proibida. Segundo a DCDP, o “texto examinado destina-se a promover a subversão no seio da classe estudantil e a sua divulgação, quer no palco ou através de livro, constituir-se-á em veículo de propaganda adversa” e o “conveniente” seria o ministro da Justiça “determinar a suspensão de sua impressão como livro”.<sup>251</sup> O ministro aceita as “sugestões” do órgão censório e proíbe a publicação das duas obras.

A partir do funcionamento do Conselho Superior de Censura a relação da DCDP passa a ser mais com o Conselho do que com o ministro da Justiça. O Conselho funcionava “ao lado da sala de Petrônio Portella”.<sup>252</sup> Petrônio Portella, sucessor de Falcão, em sua rápida passagem pelo cargo de ministro da justiça, pois faleceu quando ocupava o mesmo, terá uma atuação liberalizante. Além de finalmente colocar em funcionamento o Conselho Superior de Censura, liberou obras que estavam interdidas há muitos anos pela Censura, como o polêmico filme *O último Tango em Paris*, de Bernardo Bertolucci.

O ministro seguinte, Ibrahim Abi-Ackel, seguindo o exemplo de Armando Falcão, em um contexto completamente diferente, também promoverá uma grande campanha moralista e um

---

<sup>250</sup> Ofício nº 859/76 – DCDP, de 13 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>251</sup> Ofício nº 858/76 – DCDP, de 13 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>252</sup> ALBIN, Ricardo Cravo. *Driblando a Censura: de como o cutelo vil incidiu na cultura*. Rio de Janeiro: Ed. Gryphus, 2002. p. 28.

recrudescimento da censura, que se dará a partir de julho-agosto de 1981, segundo Ricardo Cravo Albin, membro do CSC no período, que descreve assim a nova campanha de moralização promovida pelo Ministério da Justiça:

“[...] uma onda moralista começou a se esboçar no Brasil a partir de setembro de 1980, logo depois de o presidente João Figueiredo ter assinado uma portaria regulamentando a venda de revistas pornográficas nas bancas de jornais. Essa portaria, entre outras coisas, exigia que as revistas viessem rigorosamente fechadas, fossem interditadas a menores de 18 anos e não pudessem ser exibidas na vitrine da banca”.<sup>253</sup>

Abi-Ackel passou a receber em seu gabinete representantes de entidades conservadoras e a apresentar na imprensa os abaixo-assinados, pedindo maior rigor censório desses setores conservadores. O ministro intervém no CSC, retirando Octaviano Nogueira da presidência do Conselho e colocando no cargo seu chefe de gabinete, Euclides Mendonça. Octaviano vinha direcionando o conselho para uma atuação liberalizante, enquanto Mendonça direcionará o CSC para uma atuação mais conservadora. Por fim, Abi-Ackel determina publicamente que a DCDP seja mais rigorosa com os espetáculos públicos, em especial com os programas televisivos e coloca na direção da DCDP a censora Solange Hernandez, marcada por uma atuação conservadora dentro da Censura Federal.

Em 16 de outubro de 1980, a DCDP submete à apreciação do ministro Abi-Ackel, o exemplar nº 34, de outubro de 1980, do semanário *Repórter* devido a “abordagem deturpada de eventos históricos, de maneira a denegrir e aviltar a imagem veneranda dos principais personagens da Proclamação da Independência”.<sup>254</sup> O jornal é confiscado por medida ministerial. Ainda em 1980, o semanário *Pasquim*, que estava sob censura prévia, passará a sofrer um controle mais rigoroso, a partir de um ofício dirigido ao ministro da Justiça Abi-Ackel, onde a DCDP pede medidas mais drásticas em relação “a conduta jornalística adotada pelo referido jornal”, pois “se constitui em um perigoso precedente, que, se acompanhado pela imprensa em geral, fugirá ao controle das autoridades responsáveis”. O documento afirma que apesar do jornal sofrer censura

---

<sup>253</sup> ALBIN, op. cit., p. 241.

<sup>254</sup> Ofício nº 048/80 – SO/DCDP, de 16 de outubro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

prévia, artigos “ofensivos à moral pública e aos bons costumes do País” vinham sendo publicados.<sup>255</sup>

A DCDP também mantinha uma dependência legal em relação à assessoria jurídica do ministério da Justiça. Em um documento intitulado *Considerações sobre o Anteprojeto do Decreto que regulava a Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968*, a assessoria jurídica do ministério faz pesadas críticas à lei, por “tratar-se de uma norma arcaica, contraditória e inadequada”, chegando a sugerir que a mesma nem sequer fosse regulamentada: “sua revogação se constituiria numa medida aconselhável”. O documento foi motivado pelo desejo da DCDP de regulamentar a Lei nº 5536, pois havia transcorrido onze anos e ela ainda não estava regulamentada. Os juristas do MJ ampliaram sua crítica, apontando 30 erros contidos na redação da Lei nº 5536 e afirmando “que a legislação censória em vigor, há muito se encontra superada, não podendo fazer frente assim, à evolução social e às constantes transformações políticas e tecnológicas dos meios de comunicação de massa”.<sup>256</sup> Essa opinião em relação à legislação censória já era manifestada pela própria DCDP na sua correspondência oficial.

Com o final do Regime Militar, o ministro da Justiça Fernando Lyra, visando iniciar uma desestruturação da Divisão de Censura, cumprindo assim uma promessa do governo da Nova República de acabar com a censura no Brasil, nomeia Coriolano Fagundes, o mais experiente e liberal censor da Divisão, para o cargo de diretor da Divisão de Censura. Coriolano vai impingir à DCDP um caráter extremamente liberal. Tão liberal que irá chocar-se com o ministro da justiça Paulo Brossard, sucessor de Lyra. Um episódio ocorrido em 1986, expõe conflitos na relação DCDP-MJ, conflitos que durante o regime militar jamais poderiam aflorar de forma tão explícita. O polêmico caso do filme *Cobra* serve para mostrar os resquícios das relações do período anterior e – ao mesmo tempo – elucidar a relação Censura-Ministro da Justiça ao final da existência do órgão censório, incluindo também as relações com diretor-geral do DPF, com a imprensa e com os interesses das empresas comerciais.

---

<sup>255</sup> Ofício nº 012/80 – SO/DCDP, de 13 de março de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>256</sup> *Considerações sobre o Anteprojeto do Decreto que regulava a Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968* – AJ/MJ, 1979. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

A DCDP precisou justificar a liberação do filme norte-americano *Stallone – Cobra* para o ministro da Justiça, Paulo Brossard, que não gostou da decisão da Divisão, principalmente porque liderava uma campanha intitulada *Cruzada Antiviolença*. A liberação ocorreu em 10 de julho de 1986, para maiores de 14 anos, em versão integral, através de um despacho assinado por Coriolano Fagundes, “portanto, a responsabilidade pela liberação é pessoal, única e exclusiva do signatário deste”, segundo o diretor da Censura Federal.<sup>257</sup> A decisão realmente havia sido pessoal, pois os três censores que analisaram a obra foram unânimes no parecer: o filme deveria ser proibido para menores de 16 anos ou ter cenas suprimidas. Coriolano, baixando a impropriedade para 14 anos, contrariou o parecer dos censores, algo pouco comum, e liberou o filme sem cortes com impropriedade para 14 anos. Brossard não aprovou essa decisão e determinou que o filme fosse reexaminado.<sup>258</sup> Essa determinação não se deu através de um ofício ou telefonema, e sim através da imprensa. Coriolano chegou a declarar na revista *Veja* que “o ministro foi precipitado”. Segundo a revista, o chefe da DCDP pensou até em pedir demissão do cargo.<sup>259</sup>

Em novo ofício dirigido ao ministro da Justiça, Coriolano Fagundes explica detalhadamente os critérios utilizados para a liberação da película, critérios baseados em antecedentes, na coerência, no direito e até mesmo no comprimento da orientação do próprio ministro da justiça:

“[...] a obra cinematográfica em questão segue o mesmo veio temático, filosofia de produção e intensidade de violência dos filmes da série "RAMBO" [...] anteriormente liberados pela DCDP (com a mesma classificação etária), sem tal liberação provocar protestos da sociedade ou da imprensa. [...] Portanto, a decisão favorável à liberação com o nível de idade de 14 (quatorze) anos inspirou-se, antes de tudo, no princípio de coerência. [...]

O diretor da DCDP não cogitou de proibir integralmente o filme questionado para cinema porquanto a ordem emanada de Vossa Excelência e contida no telegrama n° GM/AS 03438, de 03/07/86 (doc. n° 4), determina maior cuidado censório quanto à violência de filmes para televisão, não se aplicando, por consequência, à espécie”.<sup>260</sup>

<sup>257</sup> Ofício n° 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>258</sup> Brossard diria um mês depois no programa *Roda Viva*, da TV Cultura, que diante da liberação do filme, “eu determinei que o serviço de censura reexaminasse o assunto” e que seria uma incoerência “permitir a exibição de um filme violento no momento que o governo lidera uma campanha a favor do desarmamento”. *Programa Roda Viva*, da TV Cultura, n.1, gravado e exibido em 29 de setembro de 1986 e reprisado em 11 de outubro de 2004.

<sup>259</sup> Sem Autoria. A Esquerda de Censura. *Veja*, São Paulo, n. 940, p. 104, 03 set. 1986.

<sup>260</sup> Ofício n° 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Quanto à questão legal, o chefe da DCDP responde diretamente ao ministro Paulo Brossard: “Jurista reconhecidamente emérito, Vossa Excelência há de reconhecer a injuridicidade e a ilegalidade da proibição integral do filme, se tal houvesse sido a decisão do Diretor da DCDP”. Cita, como base legal, a Lei nº 5.536/68, artigo 3º, que autorizava apenas a censura classificatória de idade e a aprovação total ou parcial, enquanto o artigo 41, do Decreto nº 20.493/46, que autorizava negar a liberação, teria sido revogado. Utiliza, enfim, o argumento inúmeras vezes utilizado contra a DCDP nos processos judiciais movidos por produtoras cinematográficas.<sup>261</sup>

O documento explicita a discórdia entre o ministro da Justiça e o chefe da DCDP, com a sutil crítica à postura de Paulo Brossard ao condenar a liberação do filme:

“Diante do impasse legal à proibição do filme, para cinema, e inspirado nas repetidas orientações de Vossa Excelência no sentido de seus subordinados limitarem-se a cumprir a lei, o Diretor da DCDP deixou de considerar a hipótese de interditá-lo. Mais ainda ilegal parecer-lhe-ia decidir pela interdição quando, não obstante seus vinte e cinco anos de experiência como censor NÃO LHE OCORRE UM SÓ ANTECEDENTE DE PROIBIÇÃO DEVIDO A CONTEÚDO DE VIOLÊNCIA” [Maiúsculas no original].<sup>262</sup>

Por outro lado, o ministro da justiça orientando uma obviedade (“limitarem-se a cumprir a lei”), insinua, desta forma, que a DCDP não vinha cumprindo a lei. Olhando de uma forma mais ampla, a permanência da Divisão de Censura, um dos símbolos da repressão do regime anterior, era extremamente incômoda para a Nova República, mas acabar com ela dependia de medida constitucional e não do ministro da Justiça.

A solução para “remediar os inconvenientes motivados pelo lançamento sensacionalista e inoportuno do filme [...] no momento em que o governo, especificamente o Ministério da Justiça, inclusive a Divisão de Censura, conjugam esforços na campanha nacional contra a violência”, sugerida por Coriolano Fagundes, seria “a imposição de supressões de cenas”, autorizado pelo artigo terceiro da Lei nº 5.536/68, e o outro “remédio legal seria a elevação do nível etário atribuído ao filme, na forma autorizada pelo art. 10 da Lei nº 5.536/68”, isso tudo a partir do momento em que a DCDP avocasse sua autoridade censória para pedir revisão do filme, também conforme o

---

<sup>261</sup> Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>262</sup> Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

artigo terceiro da Lei nº 5.536/68.<sup>263</sup> Essa solução técnica de Coriolano Fagundes ainda tinha outra vantagem:

“[...] as providências seriam tomadas dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas, sem a suspensão arbitrária do direito de exhibir, contido no certificado liberatório em vigor, pois isso representaria uma demonstração de força pouco democrática e de legalidade muito questionável, com lesão patrimonial para as empresas cinematográficas envolvidas, que como remédio jurisdicional, poderiam propor ação de indenização contra a União”.<sup>264</sup>

O discurso fala em *democracia*, *legalidade*, *lesão patrimonial* e evitar a arbitrariedade, ou seja, a DCDP busca coexistir com *os novos tempos*, buscando se desvincular do regime anterior e utilizando um discurso técnico, baseado no *norau* acumulado pelos anos de atuação, que também pode ser chamado de *cultura censória*. E mais, o chefe da DCDP ainda pondera ao ministro Brossard, que a princípio queria a proibição do filme na íntegra:

“[...] a proibição, pura e simples de filmes para cinema (que não é mais comunicação de massa por excelência e onde se vai por opção, isto é, por ato de manifestação de vontade), além de não encontrar amparo legal, acarretaria o ônus de desgaste político para o Governo. Este, no âmbito interno, seria taxado de ditatorial, ou radical, já que não mais vivemos em regime de exceção, mas de legalidade e de Democracia, e, externamente, poderia ser alvo de prejuízo econômico-financeiro, decorrente de restrição às exposições brasileiras para os Estados Unidos, por exemplo, país que já ameaça de fazê-la em virtude de nossa reserva de mercado para computadores”.<sup>265</sup>

A Divisão não perdeu o “cacoete” de proteção do governo vigente, porém, ao mesmo tempo, busca mostrar a sua utilidade e experiência, orientando nas questões de controle legal da produção artística de forma a evitar o desgaste dos governantes. A DCDP também se mostra extremamente atualizada em termos de comunicação social, ao reproduzir conceitos como o cinema “não é mais comunicação de massa por excelência”.

A sugestão de Coriolano foi aceita pelo ministro e o filme foi liberado com cinco cortes e maioria de 18 anos, através de uma Portaria baixada pelo DCDP em 26 de agosto de 1986, doze dias após o ofício enviado ao ministro. Essa portaria, que determinava as cinco supressões de cenas

---

<sup>263</sup> Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>264</sup> Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>265</sup> O documento trás ainda a idéia de que a “inesperada repercussão anti-violencia de Cobra” no Brasil poderia ser fruto de uma manifestação “contra a política externa estadunidense” do presidente Ronald Reagan. Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

e elevava a classificação etária de 14 para 18 anos, retirava do filme um total de 4 minutos e 30 segundos, conforme informação da revista *Veja*.<sup>266</sup>

Em 03 de setembro de 1986, a produtora Warner Bros. obteve na justiça do Distrito Federal “o direito de exibir o filme “Stallone, Cobra” sem cortes, para maiores de 18 (dezoito) anos, suspendendo assim os efeitos da Portaria DCDP nº 10, de 16/8/86”. O diretor da DCDP escreve ao Procurador Geral da República, José Carlos Sepúlveda Pertence, pedido providências “com vistas a judicialmente obter a suspensão da liminar concedida pelo douto Juiz Federal”. Esclarece que o filme tem gerado episódios de violência após a exibição da fita (“[no] dia 20 de agosto último, o cidadão Edvaldo Nascimento, após assistir à exibição da malfadada película no Cine Glauber Rocha, disparou três tiros de revólver, com o que feriu três pessoas [...] Jornal do Brasil relata a quebra de um cinema também em Salvador, Bahia, após a exibição do filme [...]”).<sup>267</sup>

Neste documento, a DCDP já parece ter ajustado o seu discurso ao do ministro da Justiça, que esteve desde o início contra a liberação integral do filme, recuperando, inclusive, o discurso da sedução-indução do curso da ANP: “conforme é amplamente defendido por psicólogos e sociólogos, o conteúdo de violência nos espetáculos de diversões públicas [...] estimula a agressividade e é tendente a provocar comportamentos anti-sociais, revestidos também de violência, no espectador, por um processo de sedução-indução”.<sup>268</sup>

Em sua edição de agosto de 1986, o *Jornal do Brasil* estampou na capa do seu caderno B, um artigo assinado por Roberto Benevides e intitulado *Os que só dizem sim*, onde comenta as modificações na censura do filme *Cobra*. O texto ridiculariza a função de censor, considerando a sua profissão como “um tipo de perversão”, e aborda os desentendimentos entre o ministro da Justiça e o Chefe da DCDP, afirmando que “Brossard não gosta de Coriolano e nem de liberalidades, embora também se proclame um liberal” e que Coriolano, ao obdecer fielmente ao ministro da Justiça, agiu conforme a “lei da subserviência”, a mesma dos “oficiais nazistas para justificar os crimes de Guerra”. Coriolano classificou o artigo como uma “vã tentativa de fomentar

---

<sup>266</sup> Ofício nº 978/86 – SO/DCDP, de 09 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>267</sup> Ofício nº 978/86 – SO/DCDP, de 09 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>268</sup> Ofício nº 978/86 – SO/DCDP, de 09 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



divergências imaginárias”. O diretor da DCDP também reclama de outra notícia do *Jornal do Brasil*, intitulada “Coriolano sai da Censura pra fazer curso de Polícia”, segundo o próprio, “nitidamente com o objetivo de provocar a ira do superior sobre o subordinado”. A notícia dizia que Coriolano não estava “preocupado com a comentada incompatibilidade de gênios entre ele e o ministro Brossard – tanto que, consultado quanto à sua matrícula no curso, aceitou prontamente. “Meu cargo é de confiança e o Ministro pode me exonerar quando quiser”, explicou”.<sup>269</sup>

A partir dessas notícias, Coriolano escreve para o Diretor-Geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, esclarecendo sua posição:

“Diante dos fatos aqui relatados, o atual Diretor da Censura vem solicitar de V. S. seja levado ao conhecimento de Sua Excelência o senhor Ministro da Justiça que aquele, em momento algum, tem tido qualquer gesto de rebeldia à autoridade ministerial ou de deslealdade ao governo da Nova República, ao qual tem dedicado o melhor de sua capacidade para servir”.<sup>270</sup>

Segundo o chefe da DCDP, as notícias que visavam incompatibilizá-lo com o ministro da Justiça “teriam por motivação satisfazer aos interesses subalternos de empresa cinematográfica estrangeira, recentemente contrariados com a modificação nos critérios liberatórios do filme [*Cobra*]”.<sup>271</sup> A revista *Veja* também criticou duramente Paulo Brossard que “cometeu a leviandade de cortar um filme sem tê-lo assistido” e a Divisão de Censura:

“Ao combater *Cobra*, Brossard atabalhoadamente errou de alvo. Seu problema não era com o ator Sylvester Stallone ou com o detetive Cobra, e sim com a Divisão de Censura Federal, que, sob sua jurisdição, liberou um filme violento [...]. Nos Estados Unidos, Cobra recebeu classificação ‘R’, que permite aos menores de 17 anos assistirem ao filme somente se acompanhados dos pais ou responsáveis”.<sup>272</sup>

A partir do caso *Cobra*, a impotência da Divisão de Censura será cada vez mais explicitada, aumentando o medo de proibir, devido à repercussão negativa na imprensa, e de liberar, devido à reação do ministro.<sup>273</sup>

---

<sup>269</sup> Ofício nº 999/86 – SO/DCDP, de 16 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>270</sup> Ofício nº 999/86 – SO/DCDP, de 16 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>271</sup> Ofício nº 999/86 – SO/DCDP, de 16 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>272</sup> Sem Autoria. A Esquerda de Censura. *Veja*, São Paulo, n. 940, p. 105, 03 set. 1986.

<sup>273</sup> Um exemplo disso é a indecisão da Censura em relação à supressão ou abrandamento de cenas da minissérie *O Pagador de Promessas*, da Rede Globo. A DCDP, após troca interna de informações e pareceres, concluiu que a

### 2.3. A Censura Federal como primeira instância do Conselho Superior de Censura

O Conselho Superior de Censura era a segunda instância censória, o órgão normativo da Divisão e de recursos para os censurados pela Divisão. Essa dualidade levava as duas instâncias constantemente ao enfrentamento direto, confrontos motivados por liberações ocorridas no Conselho. Alguns momentos de colaboração entre os dois órgãos também ocorreram, como no caso da menção de apoio do CSC à DCDP pela liberação da música *O mal é o que sai da boca do Homem*, de Pepeu Gomes e Bayb Consuelo.<sup>274</sup> Os dois órgãos também trabalharam juntos em alguns encontros e seminários realizados no início da década de 80. A regra, porém, era o enfrentamento entre as duas instâncias censórias.

A DCDP, em 1982, interpôs recurso no ministério da Justiça contra a decisão do CSC de liberar o filme *Cristiane F.*, pedindo que fosse mantida a interdição do mesmo que, apesar de possuir uma explícita mensagem contra o consumo de drogas, por mostrar a decadência da protagonista justamente devido a esse consumo, foi interditado pela Censura por promover o incentivo ao “uso de substância entorpecente”. A DCDP utiliza o artigo 41, alínea c, do Decreto nº 20.493/46, referente à divulgação de práticas de maus costumes para o veto e justifica que não adiantaria o recurso de impingir cortes à obra, pois o “risco” de “suscitar interesse” pelo uso de drogas “não seria banido” do filme.<sup>275</sup> O filme, considerado pelo CSC um verdadeiro “libelo contra as drogas”, teve a sua liberação mantida pelo Ministro da Justiça.<sup>276</sup>

Em abril de 1983, a DCDP interpôs um recurso contra a liberação das músicas *Quero mais*, *Bobilina* e *Não fosse o Cabral* pelo Conselho Superior de Censura. A decisão “não unânime” do Conselho, em liberar as três músicas de Raul Seixas, em 24 de março de 1983, levou a Divisão a redigir um enfático documento contra as músicas, criticando a decisão do CSC. Segundo o DCDP, é

---

decisão “certamente gerará reportagens” criticando a Censura. O diretor da DCDP acrescenta que aumenta a dificuldade para impingir cortes e proibições o fato da DCDP, no período do Ministro Fernando Lyra e de Coriolano Fagundes, haver liberado cenas semelhantes, criando um precedente. Termina o documento solicitando a orientação do Diretor-Geral do DPF. Ofício nº 719/87 – SO/DCDP, de 12 de agosto de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>274</sup> ALBIN, op. cit., p. 159.

<sup>275</sup> Ofício s/nº/82 – DCDP, de 30 de dezembro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>276</sup> ALBIN, op. cit., p. 199.

sua obrigação não permitir “manifestações que demonstrem desequilíbrio de ordem moral ou críticas distorcidas, negativas e prejudiciais, a partir do contexto político-social”. Portanto, o CSC havia contrariado essa assertiva (“o conteúdo das obras em questão contraria esses princípios”), liberando músicas

“que estimulam a corrupção dos costumes e dos procedimentos normais relativos ao sexo [...]. Na letra intitulada "Quero mais", o autor descreve um relacionamento íntimo, beirando às raias do grosseiro em alguns versos. "Bobilina" aborda de forma clara e vulgar atividades lucrativas de uma prostituta. [...] Com referencia a "Não fosse o Cabral", o desenvolvimento de crítica depreciativa ao contexto sócio-cultural do País afigura-se de suma inconveniência por gerar desrespeito e insatisfação sociais que se refletem diretamente sobre os valores cívicos do país, ferindo, assim, a dignidade nacional”.<sup>277</sup>

Portanto, duas das três músicas abordam temas comportamentais. E o tema, sexo, “na forma como é apresentado torna-se inadequado à boa educação, ferindo dessa maneira o artigo 77 do Decreto nº 20493/46, que disciplina a veiculação de obras lítero-musicais”.<sup>278</sup> *Não fosse o Cabral* era a única letra que implicava questões políticas.<sup>279</sup> As músicas foram liberadas para integrar o LP de Raul Seixas, gravado em 1983, em São Paulo, pelo Estúdio Eldorado, mas tiveram a execução radiofônica proibida em um primeiro momento, sendo totalmente liberadas no ano seguinte.<sup>280</sup>

O diretor da DCDP, José Vieira Madeira, recorre ao ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, “contra a decisão do Conselho Superior de Censura” que havia liberado sem cortes e com impropriedade para menores de 18 anos o filme *Emanuelle II*. Segundo a DCDP tratava-se de uma “película eminentemente licenciosa”, com “atos libidinosos diversos da conjunção carnal”, como “masturbação, cópula ‘per ore’ e ‘per anum’, tribadismo, triolismo e outras práticas impudicas” que “atingem o extremo do erotismo”, tornado o filme vazio “de qualquer conteúdo moral, cultural ou

<sup>277</sup> Protocolo nº 00503/83, de 18 de Abril de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>278</sup> Protocolo nº 00503/83, de 18 de Abril de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>279</sup> A letra da música apresenta uma crítica à falta de cultura e as dificuldades de educação no Brasil, indo de encontro à mensagem governista, e ainda brinca com frases do ministro da educação e da economia: “Tudo aqui me falta/ A taxa é muito alta/ Dane-se quem não gostar/ Miséria é supérfluo/ O resto é que ta certo/ Assovia que é pré disfarçar/ Falta de Cultura/ Ninguém chega a sua altura, ó Deus!/ Não fosse o Cabral!/ [...] E dá-lhe ignorância/ Em toda circunstância/ Não tenho do que me orgulhar/ Nós não temos história/ É uma vida sem vitórias/ Duvido qu’ isso vá mudar... / Falta de Cultura/ Pra cuspir na estrutura e que... culpa tem Cabral...”. SEIXAS, Raul. *Raul Seixas*. São Paulo: Estúdio Eldorado, 1983. Faixa quatro.

<sup>280</sup> *Bobilina* é a versão de um rock de *Ronnie Self*, onde o protagonista pede para a namorada abandonar a prostituição (*Bobilina*, sai deste bordel!/ Quero exclusividade do teu amor/ larga desse emprego, Bayb/ Por favor!) e *Quero mais*, uma música de Raul Seixas, Kika Seixas e Cláudio Roberto, que apresenta a discussão cotidiana de um casal, girando principalmente em torno da vida sexual: “Eu sou que nem um viralata vagabundo/ meu maior prazer no mundo/ é ter você para farejar...”. SEIXAS, op. cit., faixas cinco e onze.

educativo”. A Censura Federal, na tentativa de convencer o ministro a anular a decisão do CSC, classifica, a partir da utilização de conceitos técnicos e universais de classificação cinematográfica, a obra como pornográfica “quer pela natureza, quer pelo realismo e prolongamento das cenas”.<sup>281</sup> A DCDP teme que a liberação possa criar jurisprudência para os filmes pornográficos. Segundo proposta do CSC, mais especificamente do conselheiro Ricardo Cravo Albin, os filmes desse teor deveriam receber o rótulo *pornográfico*, em uma “tarja que deve ser expressa em qualquer publicidade” do mesmo, mas liberados para maiores de 18 anos. Para a DCDP, a tarja “é a única solução para o problema e se constituirá em norma para casos semelhantes”. A DCDP incorpora, de forma contrariada, um critério decidido pelo CSC, seu órgão consultivo, inclusive termina o ofício se auto-intitulando “sub censura”, com a conotação de censura inferior.<sup>282</sup> O documento ainda fala em “impossibilidade técnica de se indicar supressões que amenizariam a obra”.<sup>283</sup>

Em 7 de janeiro de 1983, o CSC liberou o filme *Profissão Mulher*, vetado pela Censura desde 1981. A Divisão de Censura não aceitou a deliberação do Conselho, recorrendo ao ministro da Justiça e pedindo que a decisão fosse reformada, ou seja, que a interdição fosse mantida, devido ao fato da DCDP, segundo ela mesma, estar “desenvolvendo um meticuloso trabalho, visando conter e ordenar a excessiva liberação dos chamados filmes eróticos”, e para manter esses filmes “dentro de limites toleráveis”, vinha utilizando “balizas orientadoras” e “critérios de distinção”. Esses critérios são descritos no documento. Detalha as cenas que haviam sido cortadas segundo esses critérios, e que tinham “por objetivo chocar ou criar impacto sobre o público”. Segundo o órgão censório, o objetivo do filme “é chocar e não ilustrar ou esclarecer o tema em discussão” e apela “ao patológico, escabroso ou mórbido”, pois nas “questões levantadas pelo discurso fílmico [...] não há lugar para a normalidade”. Assim, segundo a Censura Federal, como pôde o CSC ter liberado um filme *patológico, escabroso* e feito “apenas para escandalizar e ofender o decorro público” [grifo meu].<sup>284</sup>

---

<sup>281</sup> Ofício s/nº – SE/DCDP, de 26 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>282</sup> Ofício s/nº – SE/DCDP, de 26 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>283</sup> Ofício s/nº – SE/DCDP, de 26 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>284</sup> Ofício s/nº – SE/DCDP, de 17 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

O DCDP reconhece ou é obrigado a reconhecer o CSC como seu órgão consultivo. O tom seco e as mensagens curtas dos ofícios a ele dirigidos indicam uma má vontade em ter que pedir a orientação do Conselho:

“Solicito providências de V. Sa. no sentido de que seja colocada para análise, se possível na próxima reunião, a questão da remontagem de filmes interditados.

Caso há em que um filme, já interditado em versão remontada por esse Conselho volta a esta Divisão com nova remontagem, levando a DCDP, sempre assoberbada com o volume de trabalho rotineiro, a um dispêndio de esforço extra sobre a matéria, que de antemão considera vencida.

A ausência de qualquer norma específica sobre o assunto tem provocado certo embaraço a este Órgão Censório, razão pela qual colocamos a matéria sob a apreciação desse Colegiado. Respeitosamente. Solange Maria Teixeira Hernandes. Diretora da DCDP/DPF.”<sup>285</sup>

Em outro documento enviado ao CSC, o assunto tratado aparece na primeira linha do ofício. Essa forma direta e objetiva, sem o uso de adjetivos pomposos ou elogios dirigidos a uma instancia superior, não era o procedimento corriqueiro das correspondências da DCDP:

“Esta Divisão tem recebido pedidos para que os trailers e demais publicidades de filmes sejam liberados antes mesmos do exame e decisão da obra principal.

Alegam os interessados que a forma adotada pela DCDP de somente liberar trailers e publicidade relativos aos filmes, após a devida liberação destes tem provocado certa inibição no lançamento de obras cinematográficas, com reflexos negativos à própria indústria do cinema brasileiro.

Como não existe nenhuma norma específica regulando a matéria, submetemos o assunto a consideração desse Egrégio Conselho, solicitando que, na condição de órgão normativo, venha apontar o caminho mais adequado a ser seguido, no caso, por esta Divisão. Respeitosamente. Solange Maria Teixeira Hernandes. Diretora da DCDP/DPF.”<sup>286</sup>

Dois meses depois da consulta ao CSC, a Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos escreve a Solange Hernandes, elogiando a “decisão de liberar os trailers dos filmes de acordo com o seu conteúdo intrínseco, julgando aqueles materiais publicitários como obras autônomas e independentes”, uma antiga reivindicação da entidade. Na verdade, a nova norma havia sido estabelecida pelo CSC.<sup>287</sup>

---

<sup>285</sup> Ofício nº 367/83 – SO/DCDP, de 28 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>286</sup> Ofício nº 331/83 – SO/DCDP, de 28 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>287</sup> Luis Carlos Barreto, presidente da associação, aproveita para pedir que “outra velha aspiração” da classe seja atendida, “obter a censura de letreiros tela, fotos, cartazes, flagrantes de filmagens, reportagens, entrevistas, avant-trailers, etc..., promovendo películas ainda não censuradas”, devido à “longa maturação” dos projetos, uma característica da industria cinematográfica. Carta da Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos, de 29 de

Apesar dessa “má vontade”, o discurso da DCDP na década de 80 inclui o CSC. Em ofício que responde ao pedido de um vereador paulista por maior rigor censório, Solange Hernandez explica que “os órgãos de censura de primeira e de segunda instância” em “trabalho conjunto” buscam “melhor adequar os programas de diversões públicas em geral, às reais necessidades intelectuais, morais, psicológicas e cívicas do menor”. A diretora fala ainda em “adequar os programas”, em “necessidades intelectuais” e na proteção do menor, e cita como um atestado dessa preocupação, mas também com uma evidência da qualificação do serviço censório, o fato de terem sido realizados “três simpósios sobre a atuação da Censura nos diversos meios de comunicação social” no decorrer do ano de 1981, em uma iniciativa do CSC. Solange descreve os simpósios como “eventos aos quais compareceram membros de diversos segmentos representativos da sociedade brasileira e especialistas nos múltiplos temas abordados, todos no intuito de oferecer subsídios ao trabalho de revisão e atualização da legislação censória, ora em curso”.<sup>288</sup>

#### **2.4. A Censura Federal na defesa da corporação**

A DCDP, como integrante da polícia federal, terá como missão primordial proteger a própria polícia federal. A defesa dos interesses da corporação aparece constantemente na documentação. A Censura da Polícia e para a Polícia. A defesa da corporação aparece como uma preocupação permanente da Censura, independente da época. Defender o estabelecido, o regime, o governo, no genérico, a corporação e o emprego, no específico. Em novembro de 1982, a DCDP contesta a decisão do CSC de liberar sem cortes o filme *Ao sul do meu corpo*, que havia sido liberado com cortes pela Censura. Escreve ao ministro da Justiça justificando a importância de manter o corte e pedindo sua interferência no caso:

“O corte efetuado se justifica pela necessidade de se extrair da narrativa a introdução de um elemento indutor e gerador de animosidade contra a autoridade policial, como agente responsável pela manutenção da ordem e segurança públicas.

---

abril de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. Solange Hernandez responde se limitando a informar que lamenta não poder “dar qualquer resposta mais concreta”, mas que “a matéria foi encaminhada a alta apreciação do Conselho Superior de Censura, onde está sendo objetos e estudos.” Ofício nº 935/83 – SO/DCDP, de 06 de junho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>288</sup> Ofício nº 210/81 – SO/DCDP, de 30 de dezembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

A inserção de cena apresentando violência e tortura, sem a devida explicação ou análise do problema, dentro do contexto histórico do combate à guerrilha, assunto ainda não suficiente e adequadamente veiculado, incita o espectador, geralmente ignorante deste processo histórico, contra a autoridade constituída. [...] Nesta película e em outras do mesmo estilo, não fica claro quem tortura, porque tortura e qual a dimensão do ocorrido. A cena é lançada na tela sem maiores esclarecimentos ou, até mesmo, propositalmente descaracterizada, induzindo em erro até mesmo um experiente Técnico de Censura [...].<sup>289</sup>

Afora a quase defesa da tortura (“não fica claro quem tortura, porque tortura e qual a dimensão do ocorrido”), neste documento é ressaltada a visão que a Censura Federal tinha do público brasileiro, ou seja, da sociedade civil, como algo a ser protegido devido ao seu despreparo, por ser *vulnerável*, chega a dizer que o grande público é *desprovido de espírito crítico* e por isso *fácil presa*:

“A obra em questão é destinada ao chamado "grande público", o qual se caracteriza fundamentalmente por ter cultura padronizada, superficial, psicologicamente vulnerável, desprovido de espírito, crítico aguçado, fácil presa do sentimentalismo sedutor. Público alvo que pode facilmente ser envolvido por uma falsa impressão, decorrente da colocação feita pela montagem fílmica”.<sup>290</sup>

Por fim, a diretora do DCDP Solange Hernandes sugere que seja “reformada” a decisão do CSC e mantido os cortes impostos pela Censura Federal.<sup>291</sup>

Um ano antes, em junho de 1981, o Comando Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro escreve a DCDP pedindo “cortes” em uma peça teatral “onde atores, representando o papel de ladrões, aparecem vestindo uniformes idênticos aos usados pela Polícia Militar, trazendo manifesto desgaste ao bom conceito e ao respeito devido a esta tradicional instituição”. O coronel Nilton Cerqueira, responsável pelo documento, destaca que a obra inspira “em nossa sociedade, o desrespeito e a desmoralização das instituições mantenedoras da ordem pública”, solicita que seja proibida a apresentação de “vilões uniformizados semelhantes à Polícia Militar” e que todas as superintendências regionais sejam avisadas da decisão censória.<sup>292</sup> A solicitação é atendida pela Censura Federal.

---

<sup>289</sup> Ofício s/nº/82 – DCDP, de 08 de novembro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>290</sup> Ofício s/nº/82 – DCDP, de 08 de novembro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>291</sup> Ofício s/nº/82 – DCDP, de 08 de novembro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>292</sup> Ofício nº 00327/81 – GCM/PM/RJ, de 06 de junho de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Dez anos antes, um documento da *Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo* (ADPESP) dirigido ao ministro da Justiça Alfredo Buzaid em outubro de 1971, reclama da Censura Federal, principalmente do fato de que “em duas novelas de televisão (“Irmãos Coragem” e “O Homem que Deve Morrer”), aparece a figura do Delegado de Polícia, tratada de maneira caricata, para não dizer ridícula: é o ignorante, o violento, o corrupto”. A ADPESP lembra a importância de “preservação da autoridade pública” e que “a Polícia Civil do Estado” participou “ativamente dos preparatórios e da Revolução de 1964”. Solicita providências e destaca que “os meios de comunicação massiva representam o “habitat” preferido dos maus brasileiros” e reproduz uma citação de *Mao-Tsé-Tung*. O documento, de conteúdo inusitado, foi repassado ao SCDP, sendo mais um instrumento de pressão sobre a Censura Federal.<sup>293</sup>

Na resposta do SCDP a ADPESP é possível perceber uma irritação pelo fato da reclamação ter sido dirigida ao ministro da Justiça e não diretamente à Censura Federal. Mesmo assim o Técnico de Censura Vicente Alencar Monteiro explica que, “em princípio”, o “elemento policial em programas de televisão ou novelas não fica bem para uma instituição que possui, pela sua própria natureza, certa faixa de antipatia, exatamente por ser detentora do sagrado direito de reprimir abusos, manter a ordem e zelar pelo bem estar da sociedade” e que serão tomadas providências no sentido de “que se faça uma advertência aos produtores, seguida da retirada desse personagem [o delegado], a menos que se comprometam a mostrar a autoridade na sua mais pura essência”, de responsável “da ordem, da moral e dos bons costumes”. O documento explica também que quando o censor liberou as duas novelas (*Irmãos Coragem* e *O Homem que Deve Morrer*) “atentou para o problema e condicionou a permanência do personagem a uma sanção reprobatória para o seu eventual comportamento negativo. E isto, acreditamos, acontecerá no final”.<sup>294</sup>

O caminho percorrido pela reclamação da ADPESP e a resposta do SCDP exemplificam os trâmites percorridos pelas reclamações ou sugestões dirigidas à Censura Federal: Reclamante → Ministro da Justiça → Diretor-Geral da Polícia Federal → Chefe do SCDP → Técnico de Censura

---

<sup>293</sup> Ofício n° 887/71 – ADPESP, de 04 de outubro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>294</sup> Ofício s/n° - SCDP, de 30 de novembro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.



(formula o parecer) → Chefe do SCDP (aprova o parecer) → Diretor-Geral da Polícia Federal → Ministro da Justiça → Reclamante.

Ou, no caso de um reclamante de menor importância: Reclamante → Ministro da Justiça → Diretor-Geral da Polícia Federal → Chefe do SCDP (formula uma resposta genérica) → Reclamante.

A Censura sempre esteve especialmente atenta para a proteção da corporação, independente do período estudado. Na sua edição nº 165, de 20 de fevereiro de 1980, a revista *Isto É*, publicou uma forte e irônica crítica de Henfil contra o DPF. O humorista afirmava que seria realizado, em um convênio da FEBEM com o *esquadrão da morte*, um “curso completo de iniciação às drogas, extorsão, estupro, falsificação, espancamento, esganamento [...]. Os primeiros colocados serão aproveitados nos quadros da polícia”.<sup>295</sup> A matéria mobilizou os serviços censórios estaduais e gerou pedidos de providências ao ministro da Justiça não só da polícia, mas também dos órgãos de segurança pública.<sup>296</sup> A DCDP passa a exercer, a partir de então, censura prévia sobre as crônicas do humorista.

Os impedimentos para a concretização de um projeto de modernização burocrática iniciam, portanto, na própria inserção da Censura Federal na máquina pública, vista como uma agência policial, destituída de poderes reais e subordinada a uma verticalidade que inicia no ministro da Justiça, passa pelo diretor-geral do Departamento de Polícia Federal e termina no Conselho Superior de Censura. A pouca autonomia do órgão censório frente as suas instâncias superiores dificulta a concretização do seu projeto, pelo fato de depender da vontade dessas autoridades superiores. Sempre que o contexto da máquina pública não favoreceu o projeto de modernização da Divisão de Censura, ela foi obrigada a recuar, atuando de maneira policial-repressiva, como nos períodos de Armando Falcão e Abi-ackel.

## **2.5. A Censura Federal e os demais integrantes da máquina pública.**

---

<sup>295</sup> Henfil. *Convocada a classe de 1964*. Isto É, São Paulo, n. 165, p. 74, 20 fev. 1980.

<sup>296</sup> Ofício nº 1785/80 – SCDP/PR, de 14 de maio de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

A Censura Federal participava ativamente da ação repressiva do regime militar. Caracterizada como órgão de controle social e incorporada na rede de segurança e informação do Estado, buscava cumprir seu papel na articulação interna da máquina repressiva, auxiliando, informando, colaborando, e neste sentido, era um órgão inserido na máquina de proteção e repressão, atuando em função e para ela. Na segunda metade da década de 70, a Censura Federal inicia um processo de tentativa de *independência* dessa máquina repressiva, onde busca um papel desvinculado ao regime vigente, tentando se apresentar como uma prestadora de serviço para a sociedade, inserida não no aparelho repressivo, mas na administração pública, independente dos mandatários do momento, um serviço que se pretendia permanente, necessário à sociedade.

Em 1972, por exemplo, o SCDP auxilia o ministério das Relações Exteriores na tentativa de evitar que o filme brasileiro *Prata Palomares* fosse exibido no Festival de Cannes. O filme havia sido “exportado sem o competente certificado de censura”, segundo o secretário geral de política exterior Jorge de Carvalho e Silva.<sup>297</sup> Já o SCDP informa que os responsáveis pelo filme “apressaram-se em cumprir as exigências legais, submetendo a obra à análise”, porém, o filme “foi julgado contrário ao estabelecido nos artigos 1º e 7º do Decreto-Lei nº 1077, de 1970, e artigo 41, alíneas “f” e “g”, do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946, por agredir os princípios da religião, da família e da sociedade”, pelo “substrato nitidamente subversivo” e porque “atenta contra a imagem do país, tendo sido proibida a sua exibição em todo o território nacional e negada a licença para sua exportação”.<sup>298</sup> Ou seja, a Censura fez o seu papel, proibiu o filme e não lhe concedeu a licença de exportação, auxiliando na tentativa de proibir a exibição do filme em Cannes. Em novos documentos, redigidos a partir de então, na tentativa de impedir a participação do filme no Festival, sempre era ressaltado que o filme “não passou pela Censura Federal”.<sup>299</sup>

Essa participação ativa da Censura na máquina repressiva não se limitava a uma ação legal, com a prestação de informações e pareceres, mas ela também colaborava de forma ilegal, fornecendo documentos falsos. O comando da Força Aérea Brasileira (FAB), parte integrante do

---

<sup>297</sup> Informação Confidencial nº 126/72 – SGPE, de 04 de maio de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>298</sup> Ofício nº 197/72 – SCDP, de 15 de maio de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>299</sup> Ofício nº 159/72 – SCDP, de 18 de abril de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

Ministério da Aeronáutica, escreve ao SCDP, em documento com o carimbo de *confidencial*, solicitando uma carteira de censor federal para um de seus membros, o capitão Wanderley Couto, Chefe da Divisão de Segurança da 6ª zona aérea, “no interesse de realizar investigações sigilosas de grande necessidade ao Serviço de informações”. Aparentemente, o pedido foi atendido, pois o chefe do SCDP escreveu a caneta no canto da folha: “autorizado” e “confeccionar”.<sup>300</sup>

### **2.5.1. A Relação com os Órgãos de Informação e Segurança.**

Analisando a correspondência do órgão censório, fica explicitada a sistemática troca de informações entre o SCDP e os demais órgãos de controle social do regime militar. Em casos de dificuldade ou dúvida, os próprios censores sugeriam ao chefe do SCDP “como solução para o assunto, endereçar ofício aos órgãos de informação do governo, dando conta do assunto”.<sup>301</sup>

Subordinada diretamente ao Diretor-Geral do DPF e ao ministro da justiça, a Censura Federal interagia, em uma hierarquia inferior, como os órgãos de segurança e informação e atuava procurando colaborar com esses no controle da sociedade brasileira. Em documento que alerta para a entrada no país de filmes oriundos de países socialistas através de suas respectivas embaixadas, o SCDP atua como um típico órgão de segurança e controle, sugerindo que “seja feito expediente ao Ministério das Relações Exteriores, bem como ao Ministério da Fazenda para que coordenadamente atuem nas alfândegas dos portos e aeroportos no sentido de evitar a entrada de tal material”.<sup>302</sup>

O Centro de Informações do Exército (CIE) mantinha uma correspondência periódica com a Censura Federal. Criado durante o governo Costa e Silva, pelo Decreto nº 60.664, de 2 de maio de 1967, o CIE tinha como função “orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Segurança Interna e Contra-Informações”.<sup>303</sup> Em novembro de 1970, pede que o SCDP investigue e tome providências em relação a um gesto feito pelo cantor Eramos Carlos em um programa de

---

<sup>300</sup> Ofício nº 001/71 – FAB/MA, de 28 de abril de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>301</sup> Ofício de informação do censor Manoel de Souza Leão Neto dirigido à chefia do SCDP, de 02 de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>302</sup> Ofício nº 423/69 - SCDP, de 07 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>303</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 262.

televisão, um “gesto típico dos comunistas, isto é: ergueu o braço e cerrou o punho”.<sup>304</sup> Na resposta, a Censura Federal diz que apesar da “atitude” ter sido “sumariamente grave”, “nenhuma punição seria viável”, pela ausência da fita com a gravação do programa e pelo fato da acusação estar “baseada em uma informação de elementos alheios aos quadros do DPF, e não um documento emanado da TCDP/SP”.<sup>305</sup> O CIE também relata ao SCDP, “para conhecimento desse órgão”, as atividades subversivas do cantor Tony Tornado, que vinha denunciando a existência de preconceito racial no Brasil em programas de televisão por ser agente do movimento norte-americano denominado *poder negro*; da artista Danusa Leão, que também afirmou que existia discriminação racial no Brasil, do apresentador Flávio Cavalcanti, que “insiste” em “criar problemas para a Revolução de 1964”, e do cantor Antônio Marcos, que “fez o gesto do poder negro”. O documento destaca também a necessidade de “levantar os antecedentes políticos-ideológicos dos produtores de programas e dos “câmeras-men” das emissoras de televisão, pois parece haver interesses subalternos dos mesmos em focalizar com destaque palavras e gestos espúrios, contrários à formação de nosso povo”.<sup>306</sup>

Em maio de 1971, o CIE envia ao DPF e aos órgãos de segurança e informação do governo, um relatório sobre “as tentativas seguidas feitas pela subversão brasileira em suscitar o problema da discriminação racial em nosso País” e a declaração do empresário Augusto Marzagão de que pretende realizar no Brasil o *I Festival da Música Negra*.<sup>307</sup> Em junho do mesmo ano, a *Divisão de Segurança e Informações* do Ministério da Justiça envia um relatório ao SCDP sobre a “infiltração de Comunistas e Aliados na Televisão, citando os nomes do ator Carlos Vereza e diretor Dias Lopes.<sup>308</sup> Mas o CIE não se preocupava somente com os nomes de maior visibilidade. Em janeiro

---

<sup>304</sup> Informação n° 1080/70 – CIE, de 09 de novembro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>305</sup> Informação Confidencial n° 1087/70 – DR/SP, de 1° de dezembro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>306</sup> Informação Confidencial n° 890/71 – CIE, de 25 de maio de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Outro documento, este do SNI, também reclamava de Flávio Cavalcanti para o DPF/SCDP. Informação Confidencial n° 70319/71 – SNI, de 22 de novembro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>307</sup> Informação Confidencial s/n°/71 – CIE, de 27 de maio de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>308</sup> Informação Confidencial n° 218/71 – DSI, de 24 de maio de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

de 1970, o Centro comunica ao SCDP sobre a realização de um curta metragem filmado em Porto Alegre por estudantes de “tendências políticas radicais de esquerda” da UFRGS.<sup>309</sup>

Em documento intitulado *Propaganda subversiva em forma de fascículo com disco anexo*, O CIE pede que a TCDP da Guanabara reveja a autorização concedida a Editora Abril para a coleção *História da Música Popular Brasileira*, devido à publicação do fascículo número 34, dedicado ao compositor Geraldo Vandré. Outra coleção dedicada à música brasileira, lançada pelo jornal *Pasquim*, trazia um fascículo com o compositor Gilberto Gil, que também desagradou aos órgãos de informação. Esses fascículos vinham acompanhados de discos (LPs). Segundo o documento do CIE, “grupos suspeitos de ligação subversiva” estavam “mostrando um interesse inusitado em promover diversos compositores brasileiros asilados no exterior por motivos políticos, alguns participantes da campanha de difamação contra o BRASIL”. Esse discos, ainda segundo o documento, eram vendidos “nas bancas de jornais, a preços módicos, a fim de atingir e influir sobre o grande público e, também, ao que parece, com o objetivo de conseguir fundos para a campanha que esses e outros subversivos empreendem no exterior”. Por fim, solicita à Censura “uma ação preventiva para evitar o lançamento de outros fascículos semelhantes” e o “recolhimento imediato dos já lançados e proibição da reprodução dos mesmos”.<sup>310</sup> A TCDP da Guanabara atendeu a solicitação e os fascículos de Geraldo Vandré e Gilberto Gil que ainda não haviam sido distribuídos foram apreendidos. Também “determinou verbalmente a suspensão da reedição” do fascículo com Caetano Veloso e estabeleceu como “medida preventiva” a censura prévia para os fascículos a serem lançados.<sup>311</sup>

Em 1971, o CIE denuncia aos órgãos de informação e ao DPF o filme *Rio de Janeiro, Espelho da Ilusão* como integrante de uma “campanha difamante contra o nosso País”.<sup>312</sup> O Serviço de Censura responde ao Centro de Informações que o filme “não passou pela Censura

---

<sup>309</sup> Informação n° 024/70 – CIE, de 15 de janeiro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>310</sup> Informação Confidencial n° 2360/71 – CIE, de 05 de outubro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>311</sup> Informação Confidencial n° 1118/71 – TI/CO/DR/DPF/GB, de 05 de outubro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>312</sup> Informação Confidencial n° 086/71 – CIE, de 13 de janeiro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

Federal” e que os responsáveis pelo mesmo não possuíam registro no SCDP.<sup>313</sup> Em outro documento, o CIE escreve reclamando novamente do Programa de Flávio Cavalcante, da Rede Tupi. O programa estaria buscando promover “artistas ideologicamente contrários ao regime e à boa formação cristã do nosso povo”, inclusive com “destaque dado ao comunista e detrator do Brasil no exterior Geraldo Vandré”, e os quadros apresentados no programa serviam “à propaganda comunista do tipo “informação difusa””. Ao final do documento pede que o programa receba um “exame mais apurado para evitar que se torne um instrumento desagregador e de propaganda subversiva”.<sup>314</sup>

O CIE também questiona o DCDP sobre o disco de Sérgio Ricardo, lançado pela gravadora Continental, “mostrando na capa o cantor com a boca coberta por um retângulo branco e, no interior da mesma, a reprodução dos lábios como que transmitindo algo que não poderia ser dito” e cuja “informação de origem indica que as letras do disco encerram mensagem de protesto, especialmente as intituladas “CALABOUÇO”, “SINA DE LAMPEÃO” e “ANTONIO DAS MORTES”, sendo que nesta última haveria “uma apologia ao terrorista LAMARCA”.<sup>315</sup> O CIE pergunta ao DCDP, “se a gravadora solicitou aprovação da capa; o que alega Caulos, identificado como autor da capa, sobre o significado da montagem fotográfica [...]; explicações do autor das letras acima destacadas a respeito do sentido que pretendeu dar as mesmas”.<sup>316</sup>

Em 1975, o CIE alerta a DCDP, entre outros órgãos e serviços, para a “proliferação de livros eróticos-pornográficos”, em uma “tática comunista de conquista de um povo”, buscando a

---

<sup>313</sup> Informação n° 02/72 – SCDP/DPF, sem data. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>314</sup> Informação n° 2557/72 – CIE, de 17 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>315</sup> A música *Calabouço* retrata a própria ação da Censura: “Olho aberto ouvido atento/ E a cabeça no lugar/ Cala boca moço/ Do canto da boca escorre/ Metade do meu cantar/ Cala boca moço/ Eis o lixo do meu canto/ Que é permitido escutar/ Cala boca moço, fala!/ Olha o vazio nas almas/ Olha um violeiro de alma vazia/ Cerradas as portas do mundo/ Decepada canção/ Metade com sete chaves/ Nas grades do meu porão/ A outra se gangrenando/ Na chegada do meu refrão/ Cala boca moço/ Cala o peito, cala o beijo/ Calabouço, calabouço// Mulata, mula, mulambo/ Milícia, morte, mourão/ Onde a mágoa meia espera/ Cercada de assombração/ Seu meio corpo apoiado/ Na muleta da canção/ Cala boca moço, fala!// Meia dor meia alegria/ Nem casa nem flor do campo/ Nem pavor nem euforia/ Nem cama de caixão/ Da cana caiana eu canto/ Só bagaço da canção// As paredes de um inseto/ Me vestem como à um cabide/ E na lama do seu corpo/ Vou por onde ele decide/ Metade se esverdeando/ No limbo do meu revide/ Cala boca moço, fala!// Quem canta trás um motivo/ Que se explica num cantar/ Meu canto é filho de Aquiles/ Também tem seu calcanhar/ Por isso o verso é a bílis/ Do que eu queria explicar”. *Sina de Lampeão* retrata a migração dos nordestinos para o centro do país: “Do que sumiu muitas histórias são contadas/ Mas meu canto na viola/ Dá melhor explicação”. Antônio das Mortes fala sobre um matador profissional, nada tendo a ver com Lamarca: “Jurando em dez igrejas/ Sem Santo Padroeiro/ Antônio das Mortes/ Matador de cangaceiro”. Sérgio Ricardo. *Mestres da MPB*. Continental. 1973. Faixas 1, 3 e 4.

<sup>316</sup> Pedido de Busca s/n°/73 – CIE, de 31 de julho de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

“degradação do mesmo, através do incentivo não só à corrupção e aos tóxicos”, mas “das normas básicas sociais e morais, que regem a família”. Ao final do documento pede “a punição das editoras e seus responsáveis”.<sup>317</sup> A DCDP para atender ao pedido, carrega no parecer censório do livro *Os Degenerados*, de Oliver Ruston, que havia sido citado no documento do CIE, e sugere a proibição da obra com base no Decreto nº 1077/70.<sup>318</sup> Uma semana depois o ministro da Justiça Armando Falcão proíbe a circulação do livro e determina “a apreensão de todos os seus exemplares expostos à venda”.<sup>319</sup>

Os órgãos de segurança e informação pressionavam e criticavam constantemente a Censura Federal. O ministro da Justiça Alfredo Buzaid envia para a Censura Federal um longo relatório do SNI sobre o uso dos meios de comunicação pelo “comunismo internacional para a consecução de sua política expansionista”. Esses comunistas haviam sido “habilmente” infiltrados “para burlar a censura” e graças à atuação desses “elementos” circulavam no Brasil diversas “publicações visando a desagregação da Sociedade, a decomposição da família e a preparação psicológica para ações diversas”.<sup>320</sup>

Por vezes, a Censura Federal é que se dirigia ao órgão de informação em busca de auxílio. Em ofício com o carimbo de *confidencial*, o Diretor-Geral do DPF, Raul Lopes Munhoz, em nome da SCDP, reclama ao Serviço Nacional de Informações “que dezenas de peças teatrais proibidas pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas estão sendo liberadas, sumariamente, através de recursos impetrados à Justiça”. As proibições desses espetáculos, classificados pela Censura como “pornográficos”, “obscenos” e “subversivos”, vinham sendo “sustadas com a concessão de liminares”. Munhoz lamenta: “A atitude da Justiça Federal, por conseguinte, vem provocando o desprestígio do órgão censório – pois as peças vetadas são automaticamente liberadas, favorecendo os grupos teatrais interessados na baderna e na subversão”. Raul Munhoz exemplifica com a

---

<sup>317</sup> Informação Confidencial nº 351/75 – DSI/MJ, de 16 de junho de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>318</sup> Parecer nº 5885/75 – DCDP, de 30 de junho de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>319</sup> Processo nº 59343/75 – MJ, de 08 de julho de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>320</sup> Informação nº 0880/71 – SNI, de 05 de maio de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

liberação da peça teatral *Primeira Feira Paulista de Opinião*, “quando o Senhor Jorge de Andrade e outros impetraram Mandado de Segurança contra ato da Censura Federal”.<sup>321</sup>

Por fim, o Diretor-Geral do DPF reclama do juiz Américo Lourenço Lacombe, da Justiça Federal de São Paulo, por ter proferido um parecer defendendo a liberdade de “manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica”, o teatro como “arte autêntica”, citando inclusive Aristóteles, e afirmando que “a Censura Federal não tem competência para apreciar textos teatrais, declarando inconstitucional qualquer atividade censôra sobre as obras de arte”. Raul Munhoz pede a interferência do SNI “no assunto”, pois “a própria salvaguarda dos interesses nacionais” estava em jogo. O SNI deveria “fazer ver aos órgãos competentes, a posição que estão tomando em defesa de grupos voltados para a difusão de idéias que poderão solapar o regime e os sagrados interesses da Pátria brasileira”.<sup>322</sup>

Muitas vezes o SNI interferia nos assuntos censório pressionando diretamente o ministro da Justiça, como na polêmica proibição da apresentação do ballet Bolshoi, que acabou entrando para o anedotário dos absurdos da Censura, mas que, na verdade, foi vetada pelo ministro da Justiça Armando Falcão. A proibição, assinada pelo ministro, teria sido uma imposição do SNI, conforme o próprio ministro reconhece: “Chegou-me às mãos, então, uma nota do SNI, solicitando a proibição do espetáculo”.<sup>323</sup> Em junho de 1975, outro caso semelhante, o Diretor-Geral do DPF comunica ao ministro da Justiça e à DCDP que a “agência central do SNI” solicita “seja proibida a circulação no território nacional do livro "O DESPERTAR DA REVOLUÇÃO BRASILEIRA", de Márcio Moreira Alves, editado em Lisboa/Portugal, providência recomendada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República”.<sup>324</sup> O livro foi imediatamente proibido pelo ministro Falcão.

O discurso dos órgãos de segurança e informação era bem mais radical e enfático do que o discurso da Censura, tudo representava subversão, e a Censura muitas vezes precisava amenizar

---

<sup>321</sup> Ofício n° 382/68 – SCDP, de 09 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>322</sup> Ofício n° 382/68 – SCDP, de 09 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>323</sup> FALCÃO, op. cit., p. 374. Desde o início do seu funcionamento o SNI interfere na atividade censória, ainda em 1964 a Censura proíbe, por determinação do Serviço, o filme *Sete Dias em Maio*, que contava a história de uma tentativa de golpe militar nos EUA. GASPARI, op. cit., p. 220.

<sup>324</sup> Ofício n° 679/75 – DCDP, de 13 de junho de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.



esse temor, esclarecendo sobre liberações. A Censura Federal acabou ganhando a alcunha de arbitrária, mas, pela documentação, é possível ver um serviço censório, ao mesmo tempo em que colaborava com os órgãos de informação, tinha uma postura menos *exagerada* em relação à subversão e o uso da imoralidade para fins políticos.<sup>325</sup> Em documento de 13 de abril de 1972, por exemplo, o SNI denuncia a “Promoção de Homossexualismo na Imprensa e TV”, onde essa “estranha fauna” de “masculinidade dúbia” é apresentada com a complacência do SCDP, pois “tem causado estranheza a liberalidade da Censura Federal”. O SNI cita os nomes de Clóvis Bornay, Denner e Clodovil, questiona sobre a possível realização de um Congresso de Homossexuais e pede “a proibição formal e imediata da iniciativa por parte das autoridades”. Por fim, aconselha a Censura Federal a “ser mais rigorosa, a respeito do assunto”.<sup>326</sup>

A censura exigida pelos órgãos de segurança ou informação era muito mais rígida e arbitrária do que a praticada pela DCDP. Em outro documento, o SNI reclamava da “campanha de ridicularização do civismo” na imprensa, que procurava “arrefecer o entusiasmo cívico”, “contestar o clima de euforia existente” e “predispôr a população encarar como “Propaganda”, isto é, com ceticismo, todas as Informações relativas ao desenvolvimento do país”.<sup>327</sup>

Em 1972, o SNI escreve a Censura Federal pedindo informações sobre os antecedentes da atriz Norma Benguel, que estaria participando de uma campanha de difamação do Brasil no exterior, denunciando detenções arbitrárias, tortura e censura.<sup>328</sup> A DCDP envia um documento ao SNI onde relacionava todas as participações da atriz no cinema brasileiro e a respectiva decisão censória sobre cada um dos seus filmes.<sup>329</sup> Em agosto de 1976, o CIE encaminha para a DCDP outro relatório sobre a “conhecida agitadora e ideologicamente comprometida” Norma Benguel, em documento igualmente intitulado *Campanha de difamação contra o Brasil*.<sup>330</sup>

---

<sup>325</sup> O DOPS chegou a “acusar” que Caetano Veloso teria incorporado na música Tropicália “algumas notas do hino internacional comunista”. VILARINO, Ramon Casas. *A MPB em Movimento – Mística, Festivais e Censura*. São Paulo: Ed. Olho d’Água, 1999. p. 88.

<sup>326</sup> Informação n° 01321/72 – SNI, de 13 de abril de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>327</sup> Informação n° 04321/72 – SNI, de 1° de maio de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>328</sup> Pedido de Busca n° 693/72 – SNI, de 27 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>329</sup> Informação s/n°/72 – DCDP, de 26 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>330</sup> Informação n° 2007/72 – CIE, de 03 de agosto de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

Um longo relatório formulado pela agência central do SNI e pelo gabinete da Presidência da República é enviado, em outubro de 1972, ao DPF e a DCDP dissertando sobre a peça teatral *O Interrogatório*, de Peter Weiss, produzida no Brasil pela *Companhia Fernando Torres*, e que foi apresentada no Estado da Guanabara “por vários meses” com impropriedade para menores de 16 anos. O SNI descreve o espetáculo:

“Segundo a propaganda da peça, seu tema central refere-se ao processo dos nazistas [...] O início da peça é chocante e tétrico pela série de projeções de "slides" sobre mortes e violências [...] as referências ao "regime nazista" [...] são, na totalidade, feitas em termos vagos como: "o regime", "a situação", "a violência", "as torturas", etc, numa generalização proposital que causa interpretação dúbia na platéia. [Esse] condicionamento inicial do espectador para correlacionar o fato da II Guerra Mundial com a situação atual do país [...] Isto é feito de forma sutil, com a projeção inicial de "slides" sobre cenas de mortes e violências no campo de concentração da Alemanha, transportando a seguir, no tempo e no espaço, para novos fatos ocorridos posteriormente em outros continentes, com "slides" sobre a guerra da Coréia, do Vietnã, de Israel e Arábia, da Hungria, da Itália, da França, dos Estados Unidos, do México, da Argentina e do BRASIL (cenas de 1968 – com elementos da Polícia com metralhadoras e cassetetes em repressão à agitação de estudantes nas ruas)” [maiúsculas no original].<sup>331</sup>

Por fim, o documento conclui que a peça “transmite, de forma ardilosa, mensagem de união e de incitamento do público à revolta contra um "regime ditatorial de violência", que insinua ser o vigente no País” e alerta a Censura para o fato de que as mensagens transmitidas “coincidem com as resoluções aprovadas no Congresso do PCB de unidade e mobilização da juventude, através da cultura”.<sup>332</sup>

O SNI informa a Censura Federal, entre outros órgãos governamentais, das críticas que o *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, vinha publicando a respeito da Portaria baixada pela DCDP em 18 de abril de 1973, proibindo a circulação de 62 revistas “de temas eróticos”, das quais 48 estrangeiras, “tendo em vista o artigo 7º, §1º, da Portaria nº 209, baixada em 16 de abril de 1973, pelo diretor-geral do Departamento de Polícia Federal”. O documento fala da “infiltração nos meios de comunicação social brasileiros, especialmente na imprensa, de agentes do Movimento Comunista Internacional (MCI)” em “sua campanha insidiosa e solerte contra o mundo democrático e suas instituições e, em especial, contra todas as medidas e atos praticados, no BRASIL, pelos

<sup>331</sup> Informação nº 1150/72 – PRG/SNI, de 20 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>332</sup> Informação nº 1150/72 – PRG/SNI, de 20 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

governos da Revolução de 31 de março de 1964”. Como entrava o erotismo nesta campanha *contra o mundo democrático*? “A defesa do erotismo que, juntamente com a pornografia, o uso de tóxicos e a violência, se constitui em arma das mais poderosas de que dispõe o arsenal do MCI para minar, abalar e tentar destruir os valores morais e cristãos de nossa civilização”. Para finalizar reproduzia frases de líderes comunistas, em especial uma que teria sido pronunciada por *Mao Tse Tung*: “tudo o que é bom no país oponente necessita ser destruído e aniquilado”.<sup>333</sup>

A DCDP tinha que conviver e *adaptar* esse tipo de pregação para sua atuação, ou seja, amenizar e ao mesmo tempo instrumentalizar – transformar em critério censório – a doutrinação dos órgãos de segurança e informação.

Na mesma direção do SNI, a *Divisão de Segurança e Informações* do Ministério da Justiça envia relatório ao SCDP afirmando que os “espetáculos teatrais, salvo raras exceções são deprimentes e se constituem verdadeiros atentados à moral, aos costumes e ao pudor, mesmo aqueles que já atingidos pela censura, porquanto, uma vez de posse do "Certificado de Liberação", os textos são transfigurados e mesmo modificados”.<sup>334</sup> No mesmo mês, a DSI consulta o SCDP no sentido de obter informações sobre o possível *Festival da Música Negra* que seria organizado por Augusto Marzagão, sendo que o mesmo envolveria “técnicas do movimento intitulado "Poder Negro" que se desenvolve nos EUA”. Pede que seja verificado a qualificação e os antecedentes de Marzagão e que a Censura entre em contato com o empresário “no sentido de ser alterado o título do referido festival”.<sup>335</sup> Outros dois documentos, do CENIMAR e do CIE, também alertam o SCDP para o perigo da realização do festival, sendo que o informe do CIE prevê que uma iniciativa como essa “poderá criar uma situação desagradável no trato de um problema que não existe ainda entre nós, que é a discriminação racial”.<sup>336</sup>

---

<sup>333</sup> Informação confidencial n° 054/73 – AC/SNI, de 07 de maio de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>334</sup> Informação n° 265/71 – DSI/MJ, de 20 de julho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>335</sup> Pedido de Busca n° 357/71 - DSI/MJ, de 25 de julho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>336</sup> Informe n° 0157/71 – CENIMAR, de 23 de julho de 1971; Informe n° 456/71 – CIE, de 27 de julho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Nos documentos da DSI, dirigidos ao SCDP, apareciam com especial destaque o carimbo com os seguintes dizeres: “A Revolução de 64 é irreversível e consolidará a Democracia no Brasil”. Informação n° 265/71 – DSI/MJ, de 20 de julho de 1971; Pedido de Busca n° 357/71 - DSI/MJ, de 25 de julho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Outra frase clichê do regime militar que aparece na forma de carimbo,

O *Estado Maior do Exército*, em um relatório intitulado *Relaxamento dos Costumes*, alerta o SCDP, entre outros órgão de segurança e controle, para os três perigos que ameaçavam o Brasil: o “descrédito da religião”, a “violência da onda pornográfica” e o “materialismo das doutrinas marxistas”. Era possível enxergar “os sintomas evidentes” desses perigos nos programas de televisão que “aceitam com maior naturalidade a presença de homo-sexuais”, no “erotismo desenfreado” dos filmes nacionais, “nos hábitos de vestir da nossa mocidade”, na “difusão cada vez maior do tráfico e uso de entorpecentes”.<sup>337</sup>

Os pedidos oriundos do ministério do Exército eram prontamente atendidos pela Censura Federal. Em outubro de 1969, Aloysio Muhlethaler reclama “de uma série de filmes inconvenientes, liberados em administrações passadas” e da impossibilidade de apreender “legalmente” esses filmes, devido ao prazo de validade do Certificado de Censura. Mesmo sabendo, portanto, que não poderia legalmente tirar de circulação um filme que estava com o “certificado liberatório” na validade, o chefe do SCDP o fez diante do pedido do Ministério do Exército para a apreensão do filme *O Justiceiro*, que havia sido liberado pelo próprio SCDP dois anos antes e cujo certificado de censura ainda tinha três anos de validade:

“Todavia, como medida extrema e em atenção ao documento originário do Ministério do Exército, na presente data, foi encaminhado radiograma circular às Delegacias, Subdelegacias e Postos da Polícia Federal determinando a apreensão do referido filme em todo território nacional e sua remessa para Brasília, a fim de que seja reexaminado de acordo com os novos princípios e diretrizes impostas para os espetáculos de diversão pública”.<sup>338</sup>

O ministro da Justiça durante todo o governo Geisel, Armando Falcão, confirma a constante interferência de membros do exército e de órgãos do governo na atuação da Censura:

“Dois oficiais do Exército, que não tinham o menor vínculo oficial com a minha pasta, diariamente passavam pelo ministério, em Brasília, examinavam o quadro da censura em funcionamento e iam embora. [...] Igualmente fui constatando, pouco a pouco, que eram

---

principalmente nos documentos do CENIMAR e do CIE dizia: “Nossa segurança é a sua segurança”. Os dois carimbos parecem uma ameaça dirigida à Censura pelo grande destaque que tinham no documento, às vezes no centro da folha, às vezes uma folha vinha com três carimbos. Ofício nº 382/68 – SCDP, de 09 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>337</sup> Informação nº 1007/71 – EM/ME, de 28 de junho de 1971; Pedido de Busca nº 357/71 - DSI/MJ, de 25 de julho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>338</sup> Ofício s/nº/69 – SCDP, de 10 ed outubro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

sucessivas, as interferências de pessoas estranhas ao setor da censura no desdobramento das suas atividades cotidianas”.<sup>339</sup>

Armando Falcão aborda em seu livro de memórias as pressões que sofreu por abrigar em seu ministério a Censura Federal:

“Implantado o regime censório, poucos o aceitam, e os pedidos muita[s] vez[es] são contraditórios. Alguns, no comentário murmurado nos ouvidos ministeriais, acham pouco o que se está fazendo. Pedem o agravamento das diretrizes reguladoras, mais cortes, mais tesoura. [...] outros berram, quando podem, pelo fim da censura”.<sup>340</sup>

Era a Censura que fornecia o certificado de exportação para os filme nacionais e controlava a exibição das fitas estrangeiras no Brasil, por isso tinha uma relação de colaboração mútua, com o registro também de alguns confrontos, com o Ministério das Relações Exteriores. Em um ofício que explica a proibição do filme *Vinte Anos de Luta*, descreve a participação de dois representantes do Ministério das Relações Exteriores que atuaram como censores a pedido do próprio SCDP, devido a temática da obra. O documento informa aos dois “censores” que as alterações sugeridas foram realizadas, sendo que a obra liberada somente após ter sofrido “substanciais modificações em sua narração”. Modificar a narração é uma forma de alteração que não constava em nenhuma lei censória: “estamos anexando uma cópia do texto original onde – assinalado em vermelho – estão as frases anteriores, bem como uma cópia do novo escrito onde se lêem as modificações introduzidas”. As partes suprimidas referiam-se “às alusões pouco desairosas que eram feitas às Nações Unidas, aos países árabes e seus estadistas”.<sup>341</sup>

Muitos setores pressionavam a Censura Federal, querendo participar do poder censório. O *Departamento de Segurança e Informações da Rede Rodoviária Federal* também “colaborava” analisando e formulando pareceres de filmes “subversivos”, e enviando para o SCDP, entre outros

---

<sup>339</sup> FALCÃO, op. cit., p. 372.

<sup>340</sup> Ibidem, p. 373.

<sup>341</sup> Modificar a narração é uma forma de alteração que não constava em nenhuma lei censória: “estamos anexando uma cópia do texto original onde – assinalado em vermelho – estão as frases anteriores, bem como uma cópia do novo escrito onde se lêem as modificações introduzidas”. As partes suprimidas referiam-se “às alusões pouco desairosas que eram feitas às Nações Unidas, aos países árabes e seus estadistas”. Ofício nº 578/69 – SCDP, de 11 de dezembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

órgãos, as suas observações “censórias”.<sup>342</sup> Em abril de 1970, o chefe do *Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas* (SRTP) questiona a Censura Federal sobre a liberação dos filmes *A Chinesa*, *Terra em Transe*, *Fome de Amor* e *Desafio* e da peça teatral *Santissee*.<sup>343</sup>

Em documentos com o carimbo de *confidencial*, o chefe da SCDP Aloysio Muhlethaler reclama ao Diretor-Geral do DPF da pressão sofrida dentro da própria estrutura do regime militar ou de “amigos dos militares” ou de pessoas próximas do poder:

“O atual Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas tem amiúde sido assediado por patentes militares, ora velhos conhecidos ora desconhecidos, hoje ligados a organizações cinematográficas, de televisão ou teatrais, elementos que se valem da influência pessoal de colegas de farda, objetivando a obter favores, como modificações em decisões da Censura, em proveito dessas empresas.

Como ilustração cito o caso do Cel. NEWTON CIPRIANO DE CASTRO LEITÃO, da reserva, ex-Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e atualmente membro da diretoria da TV EXCELSIOR, Canal 2, Rio, que já o procurou pessoalmente uma vez e duas outras, por telefone, tentando demovê-lo de decisões em benefício daquela emissora”.<sup>344</sup>

O chefe do SCDP escrevia constantemente ao Gen. Demócrito Soares de Oliveira, diretor da Polícia Federal de Segurança, para denunciar esses “abusos de autoridades” ou em “nome de autoridades”.<sup>345</sup>

Em diversos documentos censórios é possível perceber uma atuação da Censura Federal muito próxima das características de um órgão de informação. Em documento intitulado *A Canção de protesto – Instrumento Subversivo*, a DCDP alerta as superintendências regionais do DPF sobre a utilização das músicas de protesto pelo comunismo internacional, em um documento muito similar aos produzidos pelo CIE ou pelo SNI:

“O documento de referência dá notícia da existência de uma organização cuidadosamente montada para desenvolver, em cada país, a promoção da canção de protesto. Essa organização funciona em Havana, Cuba, e iniciou suas atividades em agosto de 1967, após o I Encontro da Canção de Protesto, promovida pela “Casa das Américas”.

Palavras com sangue, luta, flor, pão, guerra, perseguição, negros, Vietnam, etc, são as preferências para esse tipo de canção e o conteúdo é fundamental. Visa a facilidade de

---

<sup>342</sup> Informação nº 054/71 – SETS/RFFSA, de 27 de agosto de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>343</sup> Ofício nº 077/70 – SRTP, de 27 de abril de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>344</sup> Informação s/nº – SCDP, de 05 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Outra reclamação do chefe da SCDP com o mesmo teor: “[...] novamente investe o mesmo Sr. FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES, tentando, agora, liberar cenas de nú em filmes de sua propriedade [...]. Ontem compareceu ao meu gabinete o indivíduo em questão, citando sua amizade com o Gen. PORTELLA, D. YOLANDA e Ten. Cel. LAHYR DE ANDRADE ALMEIDA, procurando pressionar e intimidar esta Chefia”. Ofício nº 333/69 – SCDP, de 20 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>345</sup> Ofício nº 333/69 – SCDP, de 20 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

compreensão pelas massas não alfabetizadas e carentes de contato freqüente com outras manifestações culturais”.<sup>346</sup>

A DCDP envia um informe aos órgãos de segurança sobre as atividades “de um grupo de cineastas” estrangeiros “de tendências esquerdistas” que estaria “empenhado em produzir filmes documentários no Brasil, com fins subversivos”. Integravam o grupo, segundo a DCDP, os franceses Jean Rouch, Louis Malle e Pierre Kast, o colombiano Gabriel Garcia Marques e o brasileiro Glauber Rocha, tratado no documento como se fosse um estrangeiro.<sup>347</sup> A Censura também fornecia fichas de personalidades ligadas ao meio artístico e cultural para viabilizar futuros processos. Apenas em setembro de 1971, foi solicitado ao SCDP, por diversos órgãos de informação, o número de registro e os antecedentes de 53 artistas, entre eles o maestro Rogério Duprat, os diretores Roberto Santos e Walter Hugo Khouri, a atriz Joana Fomm, o compositor Sérgio Ricardo e os integrantes do grupo *Mutantes*, Arnaldo Baptista, Sérgio Dias e Rita Lee Jones.<sup>348</sup>

Devido a grande preocupação da *comunidade de informações* como o *II Festival Internacional de Teatro* que seria realizado em São Paulo, promovido pela atriz e empresária Ruth Escobar, a DCDP se antecipou e verificou a apresentação das peças em Caracas, na Venezuela, local de onde estavam “se deslocando para o Brasil”, e como nada havia sido constatado de “extraordinário”, os grupos “podem fazer normalmente suas apresentações”, com a exceção de duas obras: “os elencos da Argentina e da Venezuela não devem ser autorizados a encenarem suas peças, porquanto apresentam trabalho contestatório”. Porém, a grande preocupação com o Festival residia “na realização de seminários e conferências, promovidos pelos grupos participantes” pois “durante os mesmos, predomina a pregação ideológica contrária ao regime democrático”. Por fim, classifica os debates como “subversivos” e aconselha que “seria de toda a conveniência, para prevenir as

---

<sup>346</sup> Informe n° 01/73 – DCDP, de 27 de abril de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>347</sup> Informe Confidencial n° 007/73 – DCDP/DPF, de 13 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>348</sup> Informação n° 99/71 – GAB/DPF/DR/SP, de 09 de setembro de 1971; n°105/71 – CO/DR/SP, de 14 de setembro de 1971; n°106/71 – CO/DR/SP, de 14 de setembro de 1971; s/n° - DOPS/SP, de 22 de agosto de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

agitações, com repercussão internacional, devido a presença de delegações estrangeiras, examinar a possibilidade de proibir a realização de seminários e conferências”.<sup>349</sup>

O discurso censório também incorporou elementos do discurso dos órgãos de informação. Em ofício enviado ao ministro da Justiça Gama e Silva, o SCDP formula uma argumentação que mistura elementos do seu tradicional discurso censório, com elementos dos órgãos de informação e do próprio governo militar, que alguns meses antes havia decretado o AI-5: “[...] observando ao longo dos anos, o afluxo sempre crescente, na indústria cinematográfica nacional, de filmes com mensagens de cunho doutrinário de sublevação armada, críticas ao regime vigente, às autoridades constituídas, e de solapamento das instituições tradicionais”. Ressalta a importância do órgão censório que a “cada investida desse grupo de cineastas comprometidos e inconformados [...] responde com a INTERDIÇÃO da obra ou com a imposição de considerável número de cortes”. Mas “apesar das providencias repressivas” persistem “produtores e diretores em se dedicarem a confecção de obras de cunho esquerdistas, algumas das quais produzidas com recursos cedidos por órgãos do próprio governo da Revolução”. A acusação é dirigida ao Instituto Nacional de Cinema. Por fim, pede que o ministro da Justiça tome providencias, “no interesse da Segurança Nacional” [maiúsculas no original].<sup>350</sup>

O Serviço Censório também era visto como órgão de informação dentro da máquina pública. O DPF/GO denuncia ao CIE, um centro de informações, e a DCDP, o órgão de controle das diversões públicas, que um padre em seus sermões fazia críticas ao Governo, colocando no mesmo patamar as atividades do CIE e da DCDP.<sup>351</sup> Em outra oportunidade, a Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores comunicou ao SNI, EMFA, CIE, CENIMAR, CISA e a Censura Federal sobre a estréia do filme *Estado de Sítio*, do diretor Costa-Gavras, nos Estados Unidos, que no filme, aparecem “cenas de militares brasileiros fardados, com a bandeira

---

<sup>349</sup> Ofício nº 346/76 – DCDP, de 29 de abril de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>350</sup> Ofício nº 530/69 – SCDP, de 30 de setembro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>351</sup> Informação nº 3331/72 – DPF/GO, de 20 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.



nacional ao fundo, recebendo instruções de técnicos da polícia americana sobre métodos de tortura de prisioneiros”.<sup>352</sup>

Uma troca de informações ocorrida no final de 1974 demonstra a complexa rede de informações que funcionava entre os órgãos de proteção ao Regime. O DOPS questiona a DCDP sobre a música *Glândula, Vila Morena*, de José Alfonso, gravada por Nara Leão e cuja “execução continuada dessa música num determinado horário vem causando preocupação aos órgãos de Segurança”.<sup>353</sup> Um documento do CIE, difundido pelo SNI, informa que a música “foi a senha para o desencadeamento da Revolução em PORTUGUAL, e hoje, representa naquele país como que um símbolo nacional” e que “esta música vem sendo tocada com insistência, diariamente, na Rádio Continental de PORTO ALEGRE, no horário das 12.00 às 13.00 horas” [maiúsculas no original].<sup>354</sup> O Serviço de Censura da Guanabara se pronuncia informando que a “obra musical foi liberada por este SCDP” em 20 de maio de 1974.<sup>355</sup> A DCDP repassa a informação e acrescenta que a música foi gravada no Brasil também por Roberto Leal.<sup>356</sup>

### **2.5.2. A relação com o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)**

Uma Censura da polícia para auxiliar os órgãos de segurança e repressão do regime militar, e especialmente da própria polícia. Era sistemática, portanto, a troca de informações entre a Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e a Censura Federal. Em 11 de outubro de 1968, o DOPS pede informações sobre a peça teatral *O Evangelho segundo Zebedeu* e fornece uma ficha do seu autor, César Vieira, ao Serviço de Censura.<sup>357</sup> Em 16 de outubro de 1968, a Censura Federal informa o DOPS sobre o conteúdo, a impropriedade e os cortes determinados na referida peça teatral.<sup>358</sup>

---

<sup>352</sup> Informação confidencial n° 717/73 – DSI/MRE, de 16 de abril de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>353</sup> Ofício n° 165/74 – DOPS/CCP, de 09 de novembro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>354</sup> Informação Confidencial n° 2002/74 – CIE/ME, de 25 de novembro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>355</sup> Ofício n° 922/74 – SCDP/SR/DPF/GB, de 19 de dezembro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>356</sup> Ofício n° 047/75 – DCDP, de 13 de janeiro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>357</sup> Pedido de Busca n° 402 – DOPS, de 11 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>358</sup> Ofício n° 395/68 - SCDP, de 16 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

A Censura fazendo papel de órgão de segurança ou de auxiliar dos mesmos e atuando em colaboração com o DOPS, mais especificamente com o Serviço de Ordem Política e Social (SOPS), ocorreu de forma sistemática, se configurando mesmo em uma prática usual nas décadas de 60 e 70. Em outubro de 1968, o SCDP encaminha para o Diretor-Geral do DPF uma ficha completa da “atividade subversiva” da atriz e produtora Ruth Escobar. Essa ficha havia sido fornecida pelo SOPS de São Paulo ao SCDP. Ao final do documento, a Censura solicita “providências junto ao Ministério das Relações Exteriores, ou outro órgão competente, objetivando tolher a ação subversiva da referida atriz”.<sup>359</sup> Um pedido típico de órgão de segurança, não de um serviço censório. O encaminhamento do pedido para enquadrar a atriz “nas punições do Ato Institucional nº 5” seria feito pela Divisão de Operações do DPF para o Diretor-Geral do Departamento, e não diretamente pelo SCDP.<sup>360</sup> Uma cópia do pedido ficou arquivada no SCDP, assim como muitas outras cópias de documentos da Divisão de Operações da DPF e do SOPS dirigidos ao Diretor-Geral constavam no arquivo da Censura Federal, em uma nítida demonstração da participação do órgão censório no fichamento de artistas e produtores.<sup>361</sup>

Em 1970, o SOPS, “no interesse da Justiça Militar e da Segurança Nacional”, solicita a colaboração do SCDP para a formulação do inquérito do produtor do filme *Manhã Cinzenta*, Olney Alberto São Paulo, e cita uma prática de troca de informações por telefone com o chefe anterior do SCDP, Aloysio Muhlethaler: “o ex-chefe desse SCDP, na antevéspera da passagem do cargo, por via telefônica, informou que a solicitação em questão estava sendo encaminhada a esta Delegacia”.<sup>362</sup> O SCDP analisa o filme, formula um parecer e encaminha o mesmo para o SOPS.<sup>363</sup> Em documento do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) intitulado *Grupo de produtores cinematográficos*, o Departamento informava ao SCDP sobre os “antecedentes políticos,

---

<sup>359</sup> Ofício nº 405/68 - SCDP, de 18 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>360</sup> Ofício nº 005/68 – SI/DO, de 13 de janeiro de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>361</sup> “Comunico a Vossa Excelência [Cel. Newton Braga Teixeira, Diretor do SOPS] que nesta data estou encaminhando ofício ao senhor Delegado Regional do D. P. F., em São Paulo, solicitando providências no sentido de que o autor da letra musical – “Dia de Graça”, senhor Sérgio Ricardo, seja fichado no S. O. P. S. face as suas atividades subversivas, ao compor músicas com mensagem contrária aos interesses nacionais”. Ofício nº 393/68 - SCDP, de 16 de outubro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>362</sup> Ofício nº 200/70 – SOPS, de 21 de outubro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>363</sup> Parecer s/nº/70 – SCDP, de 24 de novembro de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

sociais e criminais” de produtores cinematográficos brasileiros.<sup>364</sup> A peça teatral *O Assalto*, de José Vicente, originou um documento do DEOPS, enviado pelo Centro de Informações do DPF para conhecimento ao SCDP, onde afirma que a peça procura demonstrar “que a opressão procura manter sob terror os conformismo [sic]”. Ao final, o documento revela que a “presente informação foi difundida à toda Comunidade de Informações”.<sup>365</sup> Uma cena da telenovela *Bandeira 2*, da Rede Globo, onde um delegado desrespeita os direitos de um preso, motivou uma vasta troca de informações entre o DOPS e o SCDP sobre os antecedentes do autor da novela, o dramaturgo Dias Gomes e uma recomendação a emissora “para que o fato não se repita”.<sup>366</sup>

Em 1977, o DOPS questiona a DCDP sobre a possibilidade da mesma proibir “duas telas pintadas a óleo”.<sup>367</sup> A DCDP afirma “não haver amparo legal para a pretendida verificação censória do material encaminhado a este órgão” pois as obras de arte “desde que não constituam elemento integrante de qualquer espetáculo de diversão, para que sejam mostradas em cena durante as apresentações”, não estão “sujeitas a exame censório”.<sup>368</sup>

### **2.5.3. A Relação com o Instituto Nacional de Cinema (INC)**

A relação da Censura Federal com o Instituto Nacional de Cinema (INC) foi marcada por atrito e ofensas. Um único documento cordial, que fala em colaboração mútua, foi encontrado na arquivo de correspondência da DCDP. Mesmo nesse documento é possível perceber implicitamente atritos na relação entre o INC e a Censura Federal. Em setembro de 1971, o presidente do Instituto, Armando Tróia, escreve ao chefe do SCDP, Geová Lemos, buscando estabelecer relações cordiais entre os dois órgãos. Esclarece que a recente formação de “uma Comissão Especial” tinha por “finalidade exclusiva” determinar a nacionalidade dos filmes, “para efeito da emissão do respectivo Certificado do Filme Brasileiro, documento que capacitará o filme a cumprir a chamada lei de

---

<sup>364</sup> Informação Confidencial s/nº – DEOPS, de 20 de outubro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>365</sup> Informação nº 208/70 – CIE, de 30 de março de 1970. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>366</sup> Informação s/nº/72 - DI/DOPS, de 19 de maio de 1972; Ofício nº 051/72 - DPF, de 16 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>367</sup> Ofício nº 0354/77 – DOPS, de 09 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>368</sup> Ofício nº 103/77 – DCDP, de 02 de março de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

exibição obrigatória” e que vinha a “contribuir” para “o desafogo do volumoso trabalho que deve assoberbar esse dinâmico serviço”, e jamais para invadir as competências da Censura Federal. O documento tece uma série de elogios ao SCDP, “esse conceituado órgão, com o rigor que vem caracterizando sua brilhante atuação”, e disserta sobre a “necessidade de um maior entrosamento entre as repartições que dirigimos, tão íntimos são os problemas de suas respectivas alçadas”, propondo um encontro com o chefe do SCDP, “visando ao cada vez maior aperfeiçoamento de nossos serviços”.<sup>369</sup>

Um documento em especial expõe a difícil relação entre os dois órgãos públicos. A Censura Federal respondendo ao Diretor da Polícia Federal de Segurança, critica veementemente o projeto de Decreto que buscava estabelecer que a fiscalização das “programações cinematográficas dos exibidores faltosos com relação às normas protetoras do cinema nacional” seria realizada pela Censura Federal:

“[...] estranhemos seja aventado o retorno de tal obrigação a este SCDP, porquanto o Decreto-lei nº 43, de 18.11.66, que criou o Instituto Nacional de Cinema, revogou especialmente [...] todos os textos que estabeleciam liames entre o cinema nacional e o SCDP; menos, é claro, o "EXAME PRÉVIO", a "CLASSIFICAÇÃO DE BOA QUALIDADE" e o "LIVRE PARA EXPORTAÇÃO" [...] Pudemos julgar, até, que houve o cuidado especial de evitar que o SCDP pudesse atuar em matéria relativa ao cinema nacional, uma vez que era criado um Instituto para prover suas necessidades em geral”.<sup>370</sup>

O SCDP reproduz o Decreto-lei nº 43, que estabelece a competência do INC para fiscalizar “o cumprimento das leis e regulamentos censórios das atividades cinematográficas”, incluindo a aplicação de multas e penalidades” e questiona, em tom agressivo, a atuação do INC:

“Cabe perguntar, se o INC tem a obrigação de FISCALIZAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e PODERES PARA APLICAR PENALIDADES, por que não os exercem? Por que pretendem transferir uma de suas precípuas obrigações a este SCDP? [...] E o SETOR DE FISCALIZAÇÃO do INC é inoperante, é incapaz? [...] E o convênio (para nós irregular) que haviam firmado com a "SBAT" (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), em que esta recebia polpuda quantia para fiscalizar as obrigações dos exibidores em todo o território nacional? [...] Por que não aplicar, o INC, essas penalidades, evitando a

---

<sup>369</sup> Ofício nº 921/71 – INC/MJ, de 27 de setembro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. O documento representa uma fase em que o SCDP é tratado com respeito e se constitui um órgão relativamente forte. O INC e institutos afins buscavam uma articulação satisfatória e harmônica com a Censura Federal.

<sup>370</sup> Ofício s/n ° – DCDP, de 02 de março de 1971. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

interferência deste SCDP, ao qual competiria apenas a NÃO APROVAÇÃO DO PROGRAMA”.<sup>371</sup>

Ainda em tom agressivo, o chefe do SCDP, Geová Lemos, reclama da perda de poder da Censura e do papel de “órgão coator” que se estava buscando delegar novamente ao SCDP, papel que o INC, ligado ao ministério da cultura, buscava evitar: “Se este SCDP foi não só afastado do cinema nacional, como também completamente esquecido na nova legislação, de forma que julgamos proposital, por que deveria representar agora a função de órgão coator, já que o INC não deseja exercê-la?”.<sup>372</sup>

O ministério da Justiça, no entanto, buscava aproximar os dois órgãos, pois em agosto de 1972, enviou para conhecimento da DCDP, apenas para conhecimento, pois não solicitou nenhum parecer ou sugestão, um projeto de Lei encaminhado à Presidência da República, “visando criar poderes coercitivos, em favor do Instituto Nacional do Cinema, contra casas de espetáculos que não cumpram com suas obrigações, em face à legislação vigente, quanto à obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais”. O projeto visava alterar dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, que criou o Instituto Nacional de Cinema. A comunicação se deveu, simplesmente, por tratar-se “de matéria de certa forma assemelhada à censura prévia de filmes cinematográficos, de incumbência desse departamento” e porque deve “a Administração Pública Federal processar-se de modo harmônico, notadamente em esferas de competência tangente”.<sup>373</sup>

## **2.6. A participação racional e técnica na máquina pública e a *evolução dos valores morais da sociedade.***

---

<sup>371</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 02 de março de 1971. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>372</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 02 de março de 1971. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF. Em maio de 1977, a DCDP ataca novamente o Instituto Nacional de Cinema, culpando-o, juntamente com a Embrafilme, pela “permissividade” no cinema brasileiro. Ofício s/nº – DCDP, de 23 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>373</sup> Aviso nº 793 – Ministério da Justiça, de 02 de agosto de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. A alteração defendida pelo Instituto Nacional do Cinema será concretizada na Lei nº 5.848, de 07 de dezembro de 1972, assinada pelo presidente Médici e que aumenta a importância e o poder do INC, pois estabelece que “os filmes só poderão ser censurados quando forem encaminhados pelo Instituto Nacional do Cinema com a respectiva guia” e permite ao mesmo interditar estabelecimentos comerciais. Lei nº 5.848, de 07 de dezembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

A DCDP, na década de 80, procura se articular na máquina pública de uma forma bem distinta, interage consultando os demais órgãos da administração pública sobre questões técnicas, buscando conselhos e sugestões dos especialistas em cada área, mostrando uma forma legal e racional de atuação e articulação. A DCDP busca uma inserção técnica na máquina pública, não mais de forma auxiliar, “colaboracionista” e “sigilosa”. Uma demonstração desse procedimento técnico de um órgão inserido no contexto da máquina pública, e da nova forma de articulação da Censura, foi a consulta da DCDP ao Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPP) sobre procedimentos a serem estabelecidos em relação a filmes com temas penitenciários.<sup>374</sup>

Em correspondência destinada ao presidente do Conselho Nacional de Política Penitenciária Everardo da Cunha Luna, a diretora Solange Hernandes consulta sobre qual o critério a DCDP deveria adotar quando a temática de um filme relativa ao mundo prisional. Surpreendentemente o CNPP formula, no seu parecer, um verdadeiro libelo contra a censura, não aprova a liberação de filmes com “motins” em estabelecimentos prisionais, mas para a sociedade em geral “não devem ser objeto de censura” devido ao “respeito à liberdade”.<sup>375</sup> Por fim, apenas aconselha “horário especial para filmes com motim” para que a população prisional não assista. A existência e permanência da Censura parece incomodar os demais órgãos integrantes da administração pública.

A Divisão de Censura perece, neste ofício, buscar apoio em outros órgãos públicos para a sua atuação, pois em 1983 ela simbolizava a repressão militar, sofria com o desgaste do regime e muitos concentravam as suas críticas no órgão censório, que se tornava um incômodo dentro da máquina pública. Criticar a Censura era uma forma de criticar o Regime Militar em sua violência mais visível, o controle cultural e artístico, tornando a crítica mais didática, por explicitar a falta de liberdade, e ao mesmo tempo legítima, por defender a liberdade de expressão.

---

<sup>374</sup> Ofício nº 496/83 – SO/DCDP, de 21 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>375</sup> O parágrafo na íntegra, para fornecer uma idéia mais precisa do tom contrário a atuação da Censura: “A exibição de tais filmes, para a sociedade em geral, não devem ser objeto de censura, porque, a nosso ver, entre a liberdade de informação sobre os fatos e o perigo que a verdade dos fatos oferece, a escolha da liberdade se impõe, conhecida que é a prevalência dos princípios fundamentais da vida social no que respeita às pessoas que a compõem: o respeito à liberdade e à dignidade do homem, o conhecimento dos males humanos, que são inerentes ao convívio social, é mesmo indispensável à saúde desse convívio”. Parecer do *Conselho Nacional de Política Penitenciária*, de 18 de julho de 1983, anexado ao Ofício nº 495/83 – SO/DCDP, de 21 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SOC. ANDF/CRDF.

O Conselho Nacional de Política Penitenciária reitera a sua posição formulando um documento intitulado *Parecer Liberdade de Informação e Filmes sobre Temas Penitenciários*. O documento enfatiza que “o sistema penitenciário não salvará sua reputação com o biombo da censura. Nem a cegueira dos acontecimentos [...] trará melhoria e ajuda à conduta social”. O parecer é ainda mais agressivo com a Divisão de Censura, afirmando que “só os monges do passado livravam-se do pecado no silêncio; não a moral dos povos livres”. Segundo o parecer, a Censura nem deveria existir, pois afinal “existe a lei” para coibir os abusos, e “o incitamento ao crime e à contravenção; a apologia do delito e do infrator; tudo são condutas, que o direito penal da informação pune”. O documento vai ainda mais longe, defendendo a idéia de que a arte apenas reproduz a realidade: “o que se vê retratado em filmes, às vezes, não difere muito do existente. [...] Por que calar as misérias da pena privativa de liberdade? Por que, então, esconder as deficiências de todos os sistemas prisionais? Seria, apenas, manter ofuscadas as consciências, ao gosto dos tementes da responsabilidade”.<sup>376</sup> Porém, a postura técnica da Divisão de Censura é reconhecida no próprio parecer que critica a sua atividade: “emerge louvável que o órgão censor perquiria ao órgão supremo de administração da política criminal, a respeito de assuntos, os quais venham a tocá-lo: filmes sobre temas penitenciários [...]”.<sup>377</sup>

Em 22 de agosto de 1983, a Divisão consultou o Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária (CONAR), sobre um anúncio de desodorante.<sup>378</sup> O ofício do órgão censório gerou um “processo investigatório” e a conclusão do conselho de ética do CONAR foi contrária à avaliação da Censura, que estava pensando em proibir o comercial. O parecer do Conselho desmente o parecer censório:

“O VT do anúncio exibido na tv não mostra "um casal na cama" e nem "outras situações que realçam a necessidade do uso de desodorante" [como afirmava a DCDP]. De forma sombreada, aparece um casal de modelos, ela de torso despido, exibindo um dos seios

---

<sup>376</sup> Parecer do *Conselho Nacional de Política Penitenciária* sobre Liberdade de Informação e filmes sobre temas penitenciários, de 16 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SOC. ANDF/CRDF.

<sup>377</sup> Parecer do *Conselho Nacional de Política Penitenciária* sobre Liberdade de Informação e filmes sobre temas penitenciários, de 16 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SOC. ANDF/CRDF.

<sup>378</sup> Ofício nº 1482/83 – SO/DCDP, de 22 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

em perfil. A cena, projetada contra fundo mais claro, não mostra qualquer contato entre os modelos”.<sup>379</sup>

O conselho de ética do CONAR, em parecer assinado por Samuel Szwarc, considerou que “o nu apresentado no anúncio é quase artístico e se apresenta sem qualquer conotação de malícia, mau gosto ou de ofensa a decoros. [Nada] que pudesse afrontar o Código Brasileiro de Auto-regulamentação publicitária”. Szwarc afirmou também que não encontrou “as razões que levaram a DCDP a objetar essa publicidade”, destacando que passam na televisão, “precedidos do certificado de liberação”, filmes “levando cenas de nu total, revestidos de malícia e humor grosseiros”. Por fim, o documento critica abertamente a Divisão de Censura:

“Por mais rígidos que sejam os conceitos emprestados a esse tripé [*moral, bons costumes e família*], não se conseguirá – conscienciosamente – enquadrar o caso concreto. [...] Não encontro, ali, a imoralidade. Seios nus já fizeram parte de campanha do Governo, veiculada em TV, em prol da amamentação”.<sup>380</sup>

Em 31 de dezembro de 1985, a DCDP foi questionada sobre a liberação integral do filme *O Último Tango em Paris* para a televisão no horário de 22 horas. Quem questionava era o subchefe do gabinete do Ministério da Justiça, Renato Malcotti, e quem responde é Coriolano Fagundes. Segundo o chefe da DCDP, o órgão censório “agiu em consonância com a legislação específica, levando em conta, também, a evolução dos valores morais da sociedade brasileira”.<sup>381</sup>

A confusão ocorreu porque um juiz de São Paulo suspendeu o filme, já liberado pela DCDP. Esse mesmo juiz revogou a medida após troca de informações com a Divisão. Coriolano explica que o filme foi liberado porque “as imagens de sexo recebem tratamento simbólico, despojado de detalhes ou enfoques chocantes, pois os atores, em tais cenas, estão vestidos” e reclama da “jurisprudência de nossos Tribunais que liberaram até a presente data, nada menos do que 260 (duzentos e sessenta) filmes de sexo explícito, a maioria deles interdita pela DCDP, que os

---

<sup>379</sup> Ofício nº 094/83 – CONAR, de 17 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O CONAR ainda critica a “largueza conceitual” de “contrárias à moral e aos bons costumes”, trecho incluso na Constituição Federal e que orienta a Censura, pois, “em cada caso, dependerá de uma análise específica, atualizada” e “variará de pessoa para pessoa”, portanto, um processo marcado pelo “subjetivismo” e por “razões de ordem pessoal”.

<sup>380</sup> Ofício nº 094/83 – CONAR, de 17 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>381</sup> Ofício nº 046/86 – GAB/DCDP, de 08 de janeiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



considerou obscenos e atentatórios à moral”. A partir dessa constatação, Coriolano expõe um novo critério da DCDP, o “critério comparativo”, a comparação de *O Último Tango em Paris* com os filmes pornográficos liberados pelo judiciário “contribuiu para [...] esta divisão decidir pela liberação integral do filme”.<sup>382</sup>

O irônico é que quando a censura se tornava mais técnica, mais racional e funcionando da maneira mais correta, do ponto de vista legal, e ajustada do ponto de vista burocrático, é quando a idéia de Serviço Censório já estava desgastada, principalmente após a vinculação da mesma com o arbítrio do Regime Militar. Quando a censura estava mais organizada e estruturada, sua existência já não fazia sentido nem mesmo para a máquina do Estado.

## **2.7. A DCDP e a relação com o judiciário: instruindo a Procuradoria da República contra as ações judiciais das produtoras.**

Em documento de agosto de 1983, a Divisão de Censura esclarece a Procuradoria da República sobre a proibição do polêmico filme *Calígula*, devido a uma ação movida pela produtora *Paris Filmes*. O documento censório informa que a obra entrou na DCDP em dezembro de 1980, não sendo liberada por “opinião unânime dos censores” devido ao seu “conteúdo altamente obsceno e deletério”.<sup>383</sup> O autor da reclamação alega desconhecimento dos motivos da interdição, se a mesma ocorreu por questão de segurança nacional, moral ou religiosa. A DCDP nega a acusação, enfatiza que “todos os atos interditórios ou liberatórios” são “precedidos de pareceres fundamentados” dos Técnicos de Censura, mas ao mesmo tempo cita uma afirmação do jurista José Cretalla de que “o pronunciamento administrativo, de modo geral, dispensa justificativa” ao “contrário da decisão judiciária, que exige fundamentação”. A produtora também recorreu ao CSC,

---

<sup>382</sup> Ofício nº 046/86 – GAB/DCDP, de 08 de janeiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>383</sup> Em praticamente todos os ofícios que visavam habilitar a Procuradoria da República em ações contra a DCDP, aparece o argumento de que a decisão havia sido baseada em “pareceres técnicos-censórios”. Quando a decisão dos censores era unânime esse fato também era ressaltado no documento.

mas “não conseguiu ludibriar a boa fé dos órgãos censórios de primeira e demais instâncias”, segundo a DCDP.<sup>384</sup>

A instrução utiliza expressões usuais dos documentos censórios, como “ferir a sensibilidade da sociedade brasileira”, “padrão médio da moral”, “atual valoração”, “homem médio”, “contrária ao decoro público”, “juventude brasileira”, “destruição da família brasileira”, “erotismo degradante, vil” e cita “moral e bons costumes” cinco vezes.<sup>385</sup> Outro documento censória fala em “preservação dos valores morais indispensáveis ao harmônico convívio social”.<sup>386</sup> Em outro aparece “manifestações que demonstrem ou induzam ao desequilíbrio da ordem moral” e “estimulam a corrupção dos costumes e dos procedimentos tidos como normais pelo entendimento do homem médio”.<sup>387</sup> Outro ofício utiliza “desagregação familiar e destruição dos princípios morais e bons costumes a serem cultivados pela coletividade nacional”.<sup>388</sup>

No documento dedicado ao filme *Calígula* é ressaltada a “alta responsabilidade social” da Divisão, que tem o “dever legal” de proteger a sociedade brasileira, e “não permitir o desequilíbrio da ordem”, mas sempre sustentando “sua decisões em princípios legais”.<sup>389</sup> Alguns documentos enfatizam que o papel da DCDP é “resguardar o interesse público”.<sup>390</sup> Outros documentos destacam a necessidade de “preservar os valores fundamentais de nossa sociedade, de alta relevância para os indivíduos”.<sup>391</sup> Outros, ainda, destacam a “atuação criteriosa” baseada em “pareceres técnicos” do

---

<sup>384</sup> Ofício nº 1.413/83 – SO/DCDP, de 17 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>385</sup> Ofício nº 1.413/83 – SO/DCDP, de 17 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Essas expressões aparecem em praticamente todos os documentos instrutivos censórios destinados a habilitar a Procuradoria da República em ações contra a DCDP.

<sup>386</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>387</sup> Ofício nº 1.358/84 – SO/DCDP, de 1º de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>388</sup> Ofício nº 1.662/84 – SO/DCDP, de 05 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Um indício de como a DCDP pensava legalmente a questão da moralidade pública aparece em um documento dirigido ao ministro da Justiça: “Ensinam os tratadistas, especialmente HUNGRIA, que o objetivo da norma jurídica, quando cogita do ultraje público ao pudor, é o de tutelar a moral coletiva, não segundo um tipo puro ou abstrato, mas como sentimento, traduzido no aspecto interno, e a conduta, que diz respeito ao aspecto externo, comuns ou normais em torno da intimidade na vida sexual. A lei protege [sic] não só o pudor público, que é o sentimento médio de moralidade sob o ponto de vista sexual, como assegura os bons costumes, que dizem respeito com o decoro, conveniência e reserva usuais, no tocante aos fatos sexuais”. Ofício nº 127/76 – SIGAB/DG/DPF, de 15 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>389</sup> Ofício nº 1.413/83 – SO/DCDP, de 17 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>390</sup> Ofício s/n – DCDP, de 08 de fevereiro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>391</sup> Ofício nº 963/84 – SO/DCDP, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

órgão censório.<sup>392</sup> Um ofício de setembro de 1984 utiliza uma linguagem mais sofisticada e ainda mais técnica para descrever a atuação do órgão censório: “proceder-se verificação técnico-pericial na obra fílmica apreendida, vislumbrando a detecção de irregularidades censórias”.<sup>393</sup>

Ao esclarecer o processo de proibição do polêmico filme *Deep Throat, A Garganta Profunda*, devido a uma ação cautelar movida pela sua produtora na Justiça, é possível verificar os procedimentos técnicos e burocráticos de liberação ou proibição de uma obra:

“A Garganta Profunda deu entrada nessa Divisão com pedido de exame no dia 07 de abril de 1981. Obedecendo trâmite de rotina, o referido filme foi examinado na conformidade do que dispõe a Lei 5536, de 21 de novembro de 1968. Todos os Srs. Técnicos de Censura, que examinaram a referida obra cinematográfica, opinaram pela sua não liberação, tendo em vista o conteúdo altamente obsceno e deletério da obra. A opinião unânime dos Censores fortaleceu a convicção do então Diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas, que, pelo ato datado de 24 de abril de 1981, consubstanciado no despacho de fls. 03, verso, do processo nº 001219/81 – DCDP, referente ao filme em questão, decidiu pela não liberação da película em apreço, por considerá-la atentatória à moral e aos bons costumes”.<sup>394</sup>

Ao ser acusada de não indicar o motivo do indeferimento, a Divisão de Censura defende-se alegando que “está sobejamente justificado, no processo, o motivo pelo qual este órgão censório, [...] achou por bem não liberar [...]. Além disso, não pode o autor alegar desconhecimento dos motivos da interdição, confundindo os conceitos constantes da Lei nº 5536/68 em seu artigo terceiro”.<sup>395</sup> Anexa uma cópia do pedido inicial de censura do reclamante, como uma “prova” para “a inveracidade de tal afirmação, vez que no próprio pedido inicial de exame, o interessado, anteendo a dificuldade de liberação para filme desse jaez, argumenta, através de seu representante,

---

<sup>392</sup> Ofício nº 1917/83 – SO//DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. As citações de leis e pareceres censórios era a regra nas instruções visando habilitar a Procuradoria da República contra as ações movidas por produtoras cinematográficas. Em um documento instrucional contra a ação judicial da produtora *Paris Filmes* devido à interdição de filmes *Joana – a História de uma Mulher, Giovana e Manuela, Calígula, Para ricos, para pobres* e *Ana, a Obcecada*, a DCDP se limitou a explicar que as obras foram vetadas com base no decreto nº 20.493/46, na Lei nº 5536/68 e em “pareceres técnicos-censórios”, devido a serem “ofensivas ao decoro público e contrária aos bons costumes”, destacando apenas os “preceitos legais” das proibições. Ofício nº 1.618/83 – SO//DCDP, de 12 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>393</sup> Ofício nº 1.662/84 – SO//DCDP, de 05 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>394</sup> Ofício nº 1022/83 – GAB//DCDP, de 15 de junho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>395</sup> “Art. 3º Para efeito de censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza, levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decôro públicos, aos bons costumes, ou ofensivas às coletividades ou às religiões ou, ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou de lutas de classes”. Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968. Reproduzido em RODRIGUES, Carlos; MONTEIRO, Vicente Alencar; GARCIA, Wilson de Queiróz. *Censura Federal*. Brasília: CR Editora, 1991. p. 180.

valendo-se dos critérios utilizados por outros países para a liberação de filmes que exploram a pornografia”. A DCDP esclarece que é seu “dever legal” proibir “obras de qualquer natureza cujo conteúdo seja capaz de ferir a sensibilidade média da sociedade brasileira no que tange a moral e aos bons costumes” e que tem liberado obras “que abordam de forma séria e/ou tolerável o problema do sexo”. No entanto, o documento expõe claramente um procedimento censório, a DCDP proíbe filmes com “conotação pornográfica na acepção penal do termo”, fornecendo um indício da aplicação do termo pornografia, fazendo a seguinte distinção: “não há como confundir, portanto, filme obsceno (caso de *Deep Throat*) com filmes cuja temática abordem-se problemas de sexo”.<sup>396</sup>

Em inúmeras ações judiciais movidas por produtoras ou distribuidoras cinematográficas aparece a acusação de *inexistência do motivo da interdição* no documento de proibição da obra, ou seja, *ausência de motivação nas determinações interditórias*. A tese da *ausência de motivação na negativa* decretaria “a nulidade do ato administrativo”, condenando “a ré ao pagamento de perdas e danos emergentes e lucros cessantes”.<sup>397</sup>

Em relato informativo visando habilitar a Procuradoria da República para defesa na ação movida pela produtora cinematográfica *F. J. Lucas Netto Ltda*, que recorreu ao judiciário visando anular as interdições dos filmes *O Diabo na Carne de Miss Jones* e *Garganta Profunda*, que entraram na Divisão em abril de 1981 e foram vetados por “opinião unânime dos censores” e “face à disposições legais vigentes, ofensivas ao decoro público e contrárias aos bons costumes”, o documento da Censura busca refutar “a alegação de que não justificou o motivo” da interdição, pois os pareceres que fundamentaram a mesma possuem as “causas”, os “elementos determinantes” e os “dispositivos legais” que serviram de base para o veto e constam no processo censório.<sup>398</sup>

O documento busca diferenciar os *ofícios de comunicação* dos *processos censórios*, sendo esses últimos tecnicamente denominados de *certidão de inteiro teor*. A *certidão* contém “os

---

<sup>396</sup> Ofício nº 1022/83 – GAB/DCDP, de 15 de junho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>397</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>398</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Segundo o documento, a interdição de *O Diabo na Carne de Miss Jones* foi “extensamente justificada nos pareceres”, pois foi a obra tipificada como indutora aos maus costumes, e *Garganta Profunda*, como contrária ao decoro público.

documentos tradutores das manifestações censórias com os registros que consubstanciam os fatos que ensejam os atos da censura e os preceitos legais que autorizam sua prática”, ou seja, “onde se enquadrou o censor para indeferir”. No caso em questão, o interessado não havia solicitado a *certidão* com as “decisões da censura”, ou seja, “o ato administrativo”, o que tornaria inviável a possibilidade jurídica de “ventilar vício de ausência de motivação em documento que não conheceu [...] por não tê-lo requerido”, já que os *ofícios de comunicação* “assemelham-se a sintéticas notificações, proporcionadoras de informações abreviadas”.<sup>399</sup> Outro documento reafirma: se tivesse sido solicitada a *certidão de inteiro teor*, conforme faculta o artigo 19 da Lei 5.536, “englobaria todos os dados pertinentes [...] para a interposição” de recurso.<sup>400</sup>

Em outra instrução dirigida a Procuradoria da República para defesa da ação movida pela produtora *Helena Filmes* contra a segunda interdição do filme *Bacanais na Ilha das Ninfetas*, ao responder a mesma argumentação (ausência do motivo da interdição), a DCDP fala em “negligência” da impetrante, “por ter desprezado a faculdade que a lei lhe assegurava de solicitar *Certidão de Inteiro Teor* de decisão”. Para reforçar a afirmação, utiliza uma máxima do direito: “Dormientibus non succurrit jus”, ou seja, o Direito não ajuda os que dormem.<sup>401</sup>

A DCDP ressalta, ainda, que segundo a Lei 5.536/68, ela não tem a obrigação de expedir a *certidão de inteiro teor*, “ao contrário, aguarda, após breve comunicação ao interessado que este, em sua liberdade e interesse de ação, o requeira [...] espelhando a atuação criteriosa da Administração”.<sup>402</sup> Em outro documento, a Censura ratifica que a Lei 5536 determina que apenas se informe “de forma pessoal ou através do Diário Oficial da União” a decisão da Censura.<sup>403</sup>

---

<sup>399</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Essa mesma discussão sobre a *ausência do motivo do indeferimento*, a *certidão de inteiro teor* e os *sintéticos ofícios de comunicação* aparece nos ofícios s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983; Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983; Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983; Ofício nº 1.358/84 – SO/DCDP, de 1º de agosto de 1984. Todos do Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>400</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>401</sup> Ofício nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>402</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>403</sup> Ofício nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. “Art. 19 Das decisões proferidas com fundamento nesta lei, será dada ciência aos interessados, pessoalmente, ou mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial da União. Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, ser-lhe-á expedida *certidão do inteiro teor* de decisão referente à censura da obra teatral ou cinematográfica”. Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit, p. 184.

Reafirma, ainda, em outro documento, que os motivos estão “sobejamente justificados, nos processos de cada obra”, não podendo o autor da ação “alegar desconhecimento dos motivos interditórios [...] recorrendo ao poder judiciário para pleitear a anulação das interdições”.<sup>404</sup>

Em documento interno dirigido ao ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel e datado de 26 de abril de 1984, a DCDP reconhece que esse procedimento representava uma falha do órgão censório:

“[...] algumas falhas ocorridas no processamento administrativo da Divisão de Censura de Diversões Públicas, como a expedição de comunicações aos interessados por películas interditadas sem a apresentação, nos Ofícios, da base legal para a não liberação de obras cinematográficas, ensejam interposições de Medidas Cautelares no Poder Judiciário, e sua esfera federal, visando, com a tese da ausência de motivação do ato interditório, a liberação das películas vetadas”.<sup>405</sup>

Porém, para “consumo externo”, especialmente quando a palavra era dirigida ao judiciário, a DCDP não reconhecia o erro, ao contrário, como é possível verificar em um ofício dirigido à Justiça e redigido um mês depois do ofício acima citado:

“[...] esse [impetrante] pretende argumentar quanto a nulidade do ato proibitório sob a frágil alegação, repetidas vezes utilizadas por proponentes de ações cautelares inominadas, de que a censura em momento algum justificou os motivos do veto.

Se essa foi a intenção do autor, não há exagero em afirmar que o mesmo procura assentar sua inconsistente tese numa argumentação natimorta”.<sup>406</sup>

*A ausência da motivação na negativa à liberação* será um dos principais argumentos que levará a liberação de um grande número de filmes pornográficos na década de 80. Somente no mês de abril de 1984 serão trinta e três obras cinematográficas de conteúdo pornográfico sendo exibidas em cinemas brasileiros devido a liberações obtidas na Justiça Federal. Neste período, em ofício dirigido ao ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, a diretora da DCDP, Solange Hernandez, reclama do grande número de filmes pornográficos liberados pelo judiciário e culpa a “fragilidade da legislação censória vigente, face ao decurso do tempo que ensejou sua desatualização normativa”, essa “tem franqueado, pela existência de lacunas legais” aos responsáveis por “produções artísticas de baixa qualidade moral” as “chances de se valerem de imperfeições do

---

<sup>404</sup> Ofício nº 1.917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>405</sup> Ofício nº 661/84 – SO/DCDP, de 26 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>406</sup> Ofício nº 963/84 – SO/DCDP, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

ordenamento jurídico-censório para burlarem o controle do Estado sobre estas manifestações”. Esses “filmes possuidores de alto teor pornográfico” se valem da “fraqueza dos diplomas legais censórios” para obterem inúmeras vitórias na “magistratura federal, de primeira instância, que têm proporcionado aos responsáveis por obras obscenas, a possibilidade de exibirem publicamente filmes não liberados por essa Divisão de Censura”.<sup>407</sup>

O documento lista 33 filmes “que se acham sob a tutela do Judiciário e com a possibilidade de veiculação pública”. A Divisão pede ajuda ao ministro da Justiça, mas não deixa claro qual ou como seria essa ajuda, explicitando a impotência do órgão censório. Termina ressaltando o trabalho da DCDP, o que também demonstra a fraqueza do órgão, a necessidade de destacar sua atuação:

“Finalizando, informamos que esta Divisão de Censura de Diversões Públicas implementa, na atualidade, diante dos fatos ora noticiados a V. Exa., rigoroso programa de controle e aperfeiçoamento de suas manifestações administrativas, visando minimizar a possibilidade de impugnações judiciais dos atos prolatados por essa Direção”.<sup>408</sup>

A partir da grande quantidade de liberações de filmes ocorridas no judiciário, no primeiro semestre de 1984, os ofícios da DCDP destinados à Procuradoria da República para a instrução contra mandados de segurança ganharam um tom bem mais incisivo e agressivo. No ofício que instruíra contra o mandado para a liberação do filme *Transa Brutal*, a Divisão enfatiza que “todos os Srs. Técnicos de Censura, componentes da equipe examinadora, opinaram pela não liberação, tendo em vista do conteúdo altamente sórdido, obsceno e pervertido da obra em questão” e descreve as práticas sexuais contidas no filme, o que não ocorria nas instruções anteriores: “cenas de cunilíngua, triolismo, sexo em grupo, masturbação e agravado pela existência de linguagem chula e excessiva violência”.<sup>409</sup>

Devido ao elevado número de liberações obtidas no judiciário, a partir de 1984, os produtores passaram a recorrer direto a esse poder, mesmo sem percorrer todas as instâncias censórias administrativas, como demonstra esse mesmo documento: “Poderia a parte recorrer na esfera administrativa, ao Sr. Diretor-Geral do DPF e depois, ainda, ao CSC e finalmente a Sua Exa.

---

<sup>407</sup> Ofício n° 661/84 – SO/DCDP, de 26 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>408</sup> Ofício n° 661/84 – SO/DCDP, de 26 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>409</sup> Ofício n° 963/84 – SO/DCDP, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

O Sr. Ministro de Estado da Justiça, como disciplina a Lei 5.536/68, contudo preferiu, a via judicial”. O documento também enfatiza em demasia, se comparado às instruções anteriores, o papel, a importância e a legalidade da Censura Federal:

“A DCDP tem por dever legal não permitir a veiculação de obra, cujo conteúdo seja capaz de ferir a sensibilidade da sociedade brasileira no que tange ao padrão médio da moral e dos bons costumes, considerada a atual valoração da comunidade.

Esta Divisão sustenta suas decisões em princípios legais que não permitem, em obras de diversão pública, manifestações que demonstrem ou induzam ao desequilíbrio da ordem moral.

Da mesma forma, não permite veiculação de críticas distorcidas, negativas e prejudiciais, a partir da avaliação do contexto social.

O conteúdo da obra em questão contraria esses princípios, tendo em vista aspectos que estimulam a corrupção dos costumes e dos procedimentos tidos como normais pelo entendimento do homem médio”.<sup>410</sup>

Apesar da maioria dos termos já terem aparecidos em diversos documentos anteriores, nenhum ofício fornecia tantas explicações, adjetivos e justificativas se referindo à atuação censória. Por exemplo, a redação de “exteriorização contrária ao decorro público”, passou para “exteriorização escandalosamente contrária ao decorro público”.<sup>411</sup> Esse discurso mais enfático voltará a aparecer em outro documento que visava habilitar a Procuradoria da República em ação movida na Justiça Federal para a liberação na íntegra do filme *Prostituídas pelo Vício*, pois o mesmo havia sofrido diversos cortes na DCDP, todos eles por motivos morais, devido as “cenas explícitas de atos de felação, cunilíngua, sodomia, triolismo, sexo em grupo e de tortura, de forma detalhada e chocante”.<sup>412</sup>

Ainda em junho de 1984, a DCDP envia um novo ofício ao ministro da Justiça reclamando da liberação de mais onze filmes pornográficos através de mandados de segurança concedidos pelo judiciário federal: “[...] bem poderá V. Exa. avaliar a dificuldade enfrentada pelo órgão censório no exercício de suas atribuições”. Em um misto de queixa, justificativa e demonstração de impotência, a DCDP esclarece:

---

<sup>410</sup> Ofício nº 963/84 – SO/DCDP, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>411</sup> Ofício nº 963/84 – SO/DCDP, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O conteúdo desse documento também demonstra um forte desanimado da DCDP, uma conformidade do órgão censório, que parece saber que a sua orientação será inútil e que o filme acabará liberado na Justiça.

<sup>412</sup> Ofício 1.358/84 – SO/DCDP, de 1º de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



“No que pese o esforço desta Divisão para manter um critério equilibrado quando do exame e liberação de obras destinadas à diversão pública, esse empenho torna-se inócuo, vez que as decisões judiciais proferidas sem a avaliação do conteúdo, interferem no dever da Censura Federal em sustentar o alicerce moral no qual deve se apoiar não só a juventude mas a própria sociedade brasileira”.<sup>413</sup>

Um documento em especial, demonstra claramente o medo da ação do judiciário e – conseqüentemente – a perda de poder da Censura. João Bispo, chefe do SCDP/RS, escreve à diretora da DCDP, Solange Hernandes, sobre a liberação de um filme pornográfico e sua publicidade por uma medida liminar: “Ficamos com receio de atuar na espécie apreendendo o filme – único remédio eficaz – por tratar-se, ambos (publicidade e película) de matéria ‘sub judice’”. Termina perguntando ao órgão central qual o procedimento deve adotar o Serviço, apreender ou não o filme.<sup>414</sup>

Em 30 de outubro de 1984, segundo um levantamento da DCDP, até a data citada, 105 filmes pornográficos já haviam sido liberados por medida cautelar pela Justiça Federal em São Paulo e no Rio de Janeiro, mas liberados para todo o território nacional. De 29 de setembro de 1982 até 30 de outubro de 1984, portanto em um período aproximado de dois anos, foram liberados mais de cem filmes de sexo explícito, tornando também explícita a fraqueza da DCDP e a idéia de serviço censório. A grande maioria foi liberada em 1984, totalizando 96 filmes. Em 1983, foram oito filmes e no ano anterior apenas um (*Calígula*). Desses 105 filmes, onze foram liberados pela Justiça antes mesmo do exame da DCDP e sete foram liberados antes da decisão da DCDP. Esse último dado demonstra a previsibilidade das decisões da Censura Federal, a sua rotina de procedimentos.<sup>415</sup> Em 08 de janeiro de 1986, já haviam “nada menos do que 260 (duzentos e sessenta) filmes de sexo explícito” liberados pelo judiciário.<sup>416</sup>

Essas reclamações da Censura Federal em relação a liberações ocorridas na Justiça não eram uma novidade, nem os confrontos do órgão censório com o judiciário. Em agosto de 1969, o chefe do SCDP Aloysio Muhlethaler mostra-se preocupado com os recursos jurídicos gerados pela

---

<sup>413</sup> Ofício 1.100/84 – GAB/DCDP, de 28 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>414</sup> Ofício 180/84 – SCDP/SR/RS, de 09 de julho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>415</sup> Ofício nº 2.111/84 – SCDP/DCDP, de 30 de outubro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>416</sup> Ofício nº 046/86 – GAB/DCDP, de 08 de janeiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

atuação de Censura e busca mostrar que os problemas “criados” para as instâncias administrativas superiores pela atividade censória ocorriam em função e na busca de realizar um trabalho censório correto, ou seja, cumprindo as normas e textos legais: “A avalanche de problemas, contudo, está nos deixando assaz preocupados por receiarmos [sic] que o grande volume de recursos polêmicos dirigidos às autoridades superiores possam conduzi-las a uma impressão distorcida de nossos zelo e fidelidade às normas e textos legais”. Muhlethaler pede que o Centro de Informações da Polícia Federal seja informado do seu relato e reitera o “anseio” de manter “a mais perfeita sintonia com os escalões superiores”, ratificando a “lealdade e a dedicação” do Serviço Censório.<sup>417</sup>

Os embates com o poder judiciário, portanto, já eram comuns no período de Aloysio Muhlethaler, e segundo o chefe da SCDP, o órgão censório “vem se defrontando, constantemente, com graves problemas provocados por mandados de segurança concedidos pela Justiça de vários Estados contra atos do órgão censório central”. Cita como exemplo o mandado de segurança em que a justiça da Guanabara “permitiu a apresentação pela Televisão Globo, Canal 2, no Horário de 20 horas, do programa TELECATCH MONTILLA, espetáculo de luta-livre repleto de cenas de violência e barbaria”. O SCDP havia classificado o programa como impróprio para menores de 18 anos, portanto, só poderia ser exibido após as 23 horas.<sup>418</sup>

O chefe da Censura Federal ainda reclama que “outras sentenças beneficiando atores, empresários, emissoras de radiodifusão, etc., tem sido concedidas – contrariando atos deste SCDP e colocando-o em situação crítica perante a opinião pública”. Mas a maior preocupação não parece ser realmente com a opinião pública e sim com o sentimento do órgão censório de que o seu poder é muito limitado dentro do Departamento de Polícia e da máquina pública. É como se a Censura estivesse reclamando do controle do judiciário – e outros setores não explicitados no documento – sobre o seu trabalho. Ao final do documento, Muhlethaler pede que “o fato seja levado a consideração da Procuradoria Geral da República, a fim de que o Mandado de Segurança nº 2763

---

<sup>417</sup> Ofício nº 426/69 – SCDP, de 08 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>418</sup> Ofício nº 420/69 – SCDP, de 06 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF

seja levantado em benefício do bom nome do Departamento de Polícia Federal e do próprio público brasileiro”.<sup>419</sup>

Os pedidos de Aloysio Muhlethaler parecem não ter alcançado o efeito desejado e menos de um mês depois, o chefe do Serviço de Censura pede novamente providências contra o programa *Tele-Catch*, pois a “chefia do SCDP resolveu classificar o referido programa como impróprio para menores de 18 anos [...] a fim de que a mente infanto-juvenil fôsse preservada”, mas o “SCDP não conseguiu fazer valer sua decisão. Na Guanabara, em face do mandato de segurança [...] permitindo que o referido programa fôsse apresentado às 20 horas [...]. [Em São Paulo,] foi concedida a liminar que lhe permite exibir o programa às 20 horas”. O chefe da SCDP aproveita o episódio para reclamar novamente do judiciário: “Conforme pode Vossa Excelência verificar, êste SCDP, em várias oportunidades vem tentando elevar o horário do dito espetáculo, através de atos administrativos e com amparo legal absoluto. Infelizmente, todos esses atos esbarram em medidas judiciais que os desmoralizam”.<sup>420</sup>

Em inúmeras ações movidas por produtoras ou distribuidoras cinematográficas, na década de 80, contra decisões da DCDP, aparece a *tese da revogação do decreto 20493/46*, diploma legal que embasava as interdições e que teria sido revogado pela Lei 5536/68. A argumentação da DCDP era que o artigo 22 da Lei 5.536/68 estabelecia que “continuam em vigor todas as normas legais e regulamentares relativas à censura”.<sup>421</sup> Portanto, segundo a Divisão, as duas leis “regem a censura” no Brasil e a vigência legal do Decreto de 1946 era algo incontestável.<sup>422</sup> Outro documento, nesta mesma direção, reconhece que a censura é regida pela Lei 5.536/68, mas ressalta que ela mesma estabelece que “continuam em vigor todas as normas legais e regulamentares”.<sup>423</sup>

---

<sup>419</sup> Ofício nº 420/69 – SCDP, de 06 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF

<sup>420</sup> Ofício nº 463/69 – SCDP, de 03 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O SCDP já havia encaminhado o mesmo pedido para a Diretoria-Geral do DPF em duas oportunidades e ouviu a mesma resposta, a assessoria jurídica aconselhou “a não prosseguir nessa demanda”. Não se pode esquecer, no entanto, que havia um sentimento de colaboração entre a Rede Globo e o DPF, o que não motivava a Direção-Geral a complicar com a emissora.

<sup>421</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>422</sup> Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>423</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Como “prova” da sua argumentação legal, sobre a vigência legal do Decreto de 1946, cita o parecer da Consultoria Geral da República, datado em 21 de maio de 1981, que aprova uma suspensão baseada no mesmo, ou seja, no entendimento do “mais graduado consultor jurídico da República. Desta maneira, desfigura-se por inteiro a tese da revogabilidade do Decreto 20.493/46, e, por conseqüência, a argumentação, defendida [na] postulação”.<sup>424</sup> Em outra instrução, a DCDP afirma que “não prospera” a “tese da revogação do nominado decreto por mera ilação de precipitada interpretação de dispositivos legais. É pacífica a convivência do Decreto nº 20.493, de 1946, que aprova o Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas”.<sup>425</sup>

Porém, a DCDP reconheceria em 1986 que o Decreto nº 20.493/46 havia sido realmente revogado pela Lei nº 5.536/68, como aparece neste documento interno dirigido ao ministro da Justiça, Paulo Brossard, pelo então chefe da Divisão de Censura, Coriolano Fagundes: “[...] a norma contida no art. 41 do Dec. nº 20.493/46 com o advento da Lei nº 5.536/68 foi por esta tacitamente revogada, não só por ter-se tornado contra legem, mas também em virtude de ser-lhe de hierarquia superior”. Isso porque o artigo 22 da Lei nº 5.536/68 estabelece, na íntegra, que “Continuam em vigor todas as normas legais e regulamentares relativas à censura de espetáculos e diversões públicas em tudo quanto não contrariarem a presente lei”. A censura demorou anos para reconhecer tal argumento, apesar da sua evidência, pois o artigo 41, do Decreto nº 20.493/46, autorizava a Censura a negar a liberação de exibição ou transmissão de determinada obra, enquanto o artigo 3º, da Lei nº 5.536/68, somente autorizava a censura classificatória de idade e a aprovação total ou parcial da obra. Ou seja, a Lei nº 5.536/68 admite apenas a supressão de cenas, jamais a interdição integral da obra examinada. No mesmo documento, a Censura ainda reconhece que “com amparo no Regulamento da Censura, aprovado pelo Decreto nº 20.493, de 24/01/46, podia-se, antigamente, proibir obra cinematográfica *in totum* [na íntegra, na totalidade]”.<sup>426</sup>

---

<sup>424</sup> Ofício nº 1917/83 – SO//DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse mesmo parecer da Consultoria Geral da República será citado em outros ofícios, sempre como forma de comprovar a tese da vigência do Decreto 20.493/46: Ofício nº 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984; Ofício 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984. Todos do Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>425</sup> Ofício nº 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>426</sup> Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Assim, a Divisão de Censura buscava evitar a liberação na justiça dos filmes por ela interditados citando Hely Lopes Meirelles para derrubar a “tese de nulidade do ato administrativo”, pois o consagrado jurista afirmava “que o judiciário não poderá substituir a administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas dizer se ela agiu com observância na lei”, ou seja, “que não se confunda a tese da possibilidade de anulação de um ato da administração com a faculdade de adquirir-se direitos”, pois “ao judiciário é permitido a apreciação da legalidade do ato”, tão-somente.<sup>427</sup> Os documentos enfatizavam os limites da “atuação do poder judiciário”, citando novamente Meirelles: “não cabe [ao judiciário] apreciar o mérito dos atos administrativos [pois] as razões do ato escapam à investigação do poder judiciário [...] o mérito administrativo, relacionando-se com conveniências do governo ou com elementos técnicos”.<sup>428</sup> Quase sempre a DCDP lembrava ao judiciário que “os danos [...] em decorrência da concessão da medida liminar para exibição [...] transportam-se para toda a sociedade brasileira com efeitos perniciosos sobre os jovens [...] expostos à carga de nocividade”, destacando que são “temas contrários a moral e aos bons costumes” e que sendo “os valores em questão” de ordem moral são “insuscetíveis de recuperação [...] causando lesão grave e difícil reparação no seio da sociedade brasileira”.<sup>429</sup>

A Censura Federal utiliza o direito administrativo na defesa da sua atuação. Segundo a DCDP, toda a ação censória trata-se “de discussão jurídica específica” do “direito administrativo”.<sup>430</sup> Em outro documento, a Divisão lembra que “a liberação ou não liberação de obras cinematográficas é encargo privativo e próprio da Divisão de Censura [...] O que encontra-se sob a apreciação do Judiciário é ato de administração e não a legalidade da prévia censura de

---

<sup>427</sup> Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Muitos outros documentos citam o jurista Hely Lopes Meirelles, sempre com o objetivo de mostrar as limitações do judiciário quanto ao julgamento de atos administrativos. A DCDP busca se fundamentar no direito administrativo, principalmente para defender que o judiciário só podia, no máximo, avaliar a legalidade do ato administrativo interditório, segundo tese extraída do livro *Direito Administrativo Brasileiro*, de Meirelles. Outro jurista eventualmente citado era José de Castro. O *Código de Processo Civil* por vezes também era parcialmente reproduzido. Ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983; Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983; Ofício nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>428</sup> Esse mesmo texto aparece nos ofícios nº 1.413/83 – SO/DCDP, de 17 de agosto de 1983; s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983; Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983, Ofício nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983.

<sup>429</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse mesmo texto aparece no ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983.

<sup>430</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

diversões públicas”. Ou seja, “anulado o ato atacado na ação proposta, não sucumbe a exigência legal de proceder-se, novamente, a censura prévia”. O ofício reproduz o artigo 5º do Decreto nº 20.493/46, que “nenhum filme poderá ser exibido ao público sem censura prévia e sem certificado de aprovação fornecido pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas” e termina fazendo uma comparação com o exame de habilitação para condução de veículos:

“[...] nulo por decisão judicial [...] um determinado exame de habilitação para condutores de veículos pela não observância das normas específicas que regulam a matéria. Entretanto, a decretação de nulidade atinge tão-somente o procedimento seletivo considerado, não gerando a habilitação imediata, pós-sentença, do aspirante a condutor que fica condicionada a prestar nova prova aferidora de sua capacidade técnica [...] o que o Judiciário pode impugnar é o processo aferitório maculado de vício de ilegalidade e não a exigência legal deste processo para concessão de habilitação para condução de veículos automotores”.<sup>431</sup>

Diversos ofícios destacavam “os limites de atuação do Poder judiciário”, que a ele não competia “aquilatar a justiça ou injustiça do ato do Poder Executivo; caso contrário, seria invasão de atribuições e ofensa a prerrogativas de outro poder”, e completava destacando as competências da Censura Federal como “órgão do poder executivo” encarregado de “autorizar a exibição de filmes, "trailers" e material publicitário”, além de colocar “proibido para menores de 18 anos em cartazes”.<sup>432</sup> Outro documento, na mesma direção argumentativa, defendia que, “anulado o ato, se o for, retorna ao interessado”, com o direito de submeter à obra novamente “à apreciação da censura federal”.<sup>433</sup>

A Divisão explicitava a sua área de atuação, enfatizando quando determinado assunto não era de sua competência. Sempre que uma determinada ação judicial citava as transmissões dos bailes de carnaval ou as revistas com fotos desses bailes querendo criar uma jurisprudência para a liberação de filmes, a DCDP esclarecia que essas manifestações fugiam da sua “esfera de atuação” e

---

<sup>431</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse mesmo exemplo aparece em diversas instruções da DCDP, como o ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983; nº 1618/83, de 12 de setembro de 1983; nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983.

<sup>432</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>433</sup> Ofício nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

que o Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) e a Lei de Imprensa eram os responsáveis, respectivamente, por essas “exteriorizações sociais”.<sup>434</sup>

Nas instruções censória da DCDP eram insistentemente citados, como base da sua ação, dois diplomas legais: Decreto 20.493/46 e a Lei 5.536/68. Uma instrução de agosto de 1983, chega a citar doze vezes a Lei 5.536/68 e três vezes o Decreto 20.493/46. Em algumas passagens, combinando as duas leis.<sup>435</sup> Em outro ofício, de setembro do mesmo ano, o decreto nº 20.493/46 e a Lei nº 5536/68 são citados cinco e dez vezes, respectivamente.<sup>436</sup> A Constituição Federal também era citada pelo menos uma vez em cada documento, especialmente o seu artigo 153, §8º, com o objetivo de lembrar que a “Divisão sustenta suas decisões em princípios legais”.<sup>437</sup> O Decreto-lei 1077/70, que estabelecia a censura prévia por questões de ordem moral, também era utilizado, principalmente para o veto a filmes eróticos e pornográficos.<sup>438</sup> O artigo 5º do regulamento aprovado pelo decreto nº 20.493/46 é comumente citado para enfatizar a necessidade de Censura sobre qualquer produção cultural e para demonstrar a impossibilidade do judiciário liberar obras para difusão. O artigo estabelece que “nenhum filme poderá ser exibido ao público sem censura prévia e sem certificado de aprovação”.<sup>439</sup>

Ao final das instruções, a DCDP costumava lembrar que “os danos sofridos pela requerida, em decorrência da concessão de Medida Liminar para exibição das películas interdidas, transporta-se para toda a sociedade brasileira com a difusão de temas contrários a moral e aos bons

---

<sup>434</sup> Ofício nº 1022/83 – GAB/DCDP, de 15 de junho de 1983; Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O recurso de citar as publicações e as transmissões de bailes de carnaval aparece em várias ações contra o DCDP, a resposta sempre é a mesma: “fogem da esfera de ação da Divisão de Censura”. Em um documento chega a citar que os bailes de carnaval, além de fugir da sua jurisdição, são apresentados “com tratamento jornalístico”. Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>435</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>436</sup> Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>437</sup> Ofício nº 1.413/83 – SO/DCDP, de 17 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. A Constituição é citada em quase todos os documentos instrutivos dirigidos a Procuradoria da República.

<sup>438</sup> Ofício nº 517 – SO/DCDP, de 04 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Um exemplo de aplicação correta do Decreto-Lei 1077/70, que se destinava a questões morais, ocorreu com relação ao “material publicitário do filme *Mulher Natureza*” que foi “interditado por apresentar nudez feminina e/ou masculina, poses eróticas entre casal e parte do órgão sexual feminino contrariando o que dispõe o, artigo 1º do Decreto-Lei 1077/70”. A decisão gerou uma ação movida na justiça pela produtora e distribuidora *Dorival Coutinho Ltda*, mas vencida pela administração federal. Ofício nº 1.861/83 – SE/DCDP, de 17 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

<sup>439</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983; nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983; nº 235/83 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983; nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983.

costumes, com efeitos perniciosos sobre os jovens espectadores”. Enfatiza: “os valores em questão não são de natureza patrimonial ou material, mas sim morais e insuscetíveis de recuperação [...], causando lesão grave e difícil reparação no seio da sociedade brasileira”.<sup>440</sup> Em outro documento instrucional, destaca que com “a pretensão formulada pelos autores, de condenação da ré ao pagamento de perdas e danos emergentes e lucros cessantes, ante a negativa de liberação das películas” é “inviável a proposição solicitadora da prestação jurisdicional para tutelar prejuízos decorrentes da não veiculação de tais obras, pois, matérias caracterizadas como obscenas não podem ter a proteção do Judiciário, visto que o Direito não protege o que a legalidade repele”.<sup>441</sup>

Em documento de agosto de 1984 é possível verificar o refinamento da linguagem censória em relação a essa questão. A DCDP contesta o pedido de indenização de uma distribuidora cinematográfica:

“O *periculum in mora* alegado pelo autor também não se justifica, vez que a decisão da Censura Federal de liberar, com cortes, o referido filme – Prostituídas pelo Vício – teve como escopo adequar a obra à exibição no mercado cinematográfico nacional, em consonância com o que determina o ordenamento censório vigente, possibilitando ao seu realizador o ressarcimento dos investimentos efetuados”.<sup>442</sup>

Instruindo a Procuradoria da República contra ação movida pela produtora *Auê Produções Artísticas Ltda* devido à suspensão por oito dias das apresentações da peça teatral *Tartufo – O Pecado de Molière*, a DCDP explica que a decisão foi tomada somente depois do descumprimento das formalidades legais, de “comprovada a ineficácia da aplicação de penas pecuniárias” e assim, “outra não poderia ser a decisão do órgão censório senão a edição do ato suspensivo”. Porém, a DCDP optou pela menor pena possível, “e note-se que a pena aplicada cingiu-se ao tempo mínimo prescrito no artigo 118 [Decreto nº 20.493/46], suspensão por oito dias (quando o período citado é de oito dias a um ano)”.<sup>443</sup> A produtora pediu indenização na justiça, pois a suspensão da peça estava “impedindo que a requerente quite seus débitos com a entidade que lhe financiou parte dos

---

<sup>440</sup> Ofício nº 1.518/83 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>441</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

<sup>442</sup> Ofício 1.358/84 – SO/DCDP, de 1º de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>443</sup> Ofício nº 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



gastos necessários ao início das atividades”.<sup>444</sup> A DCDP responde ao pedido de indenização mostrando novamente um grande refinamento na linguagem censória:

“Poder-se-ia culpar a Censura Federal pelo não cumprimento, por parte dos usuários dos seus serviços, das determinações do ordenamento censório? Responsabilizar o órgão censório é uma atitude cômoda, que visa apenas a estabelecer distorções que não justificam, em momento algum, as transgressões às normas pertinentes à aprovação de programações”.<sup>445</sup>

Destaque, no documento, para a apresentação da censura como um serviço, inclusive com o uso da palavra “usuário” para o censurado e “ordenamento censório” para denominar a atividade da Censura.

Outro recurso utilizado – em menor escala – pelas produtoras e distribuidoras era tentar criar uma jurisprudência listando na ação ordinária filmes “semelhantes” que haviam sido anteriormente liberados pela Divisão. Esse recurso não gerou os efeitos desejados pelos produtores e distribuidores.<sup>446</sup>

### **2.7.1. Casos específicos que sintetizam os processos dos anos 80: a argumentação dos mandados de segurança e da Censura Federal.**

Uma amostra da trajetória percorrida por um filme sistematicamente vetado em vários exames e instâncias censórias aparece no documento contendo instruções relativas ao mandado de segurança da produtora *Luna Filmes* contra ato da direção geral do DPF, devido à interdição de *O prazer do sexo*. O filme deu entrada na DCDP, pela primeira vez, em janeiro de 1982 e no mesmo mês foi negada a sua liberação devido ao “teor altamente obsceno” da obra. A produtora, então, recorreu ao diretor-geral do DPF e ao CSC, mas não conseguiu obter a liberação. Em junho de 1982, volta a tentar a liberação do filme, “já em versão remontada”. Novamente a obra foi vetada, pois “a remontagem não anulara o conteúdo deletério” e “percorreu todas as escalas recursais [direção-geral do DPF e CSC]”, não sendo liberada. Em maio de 1983, ingressa outra vez na

---

<sup>444</sup> Ofício nº 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>445</sup> Ofício nº 1.375/84 – SO/DCDP, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>446</sup> Ofício nº 1.618/83 – SO/DCDP, de 12 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Divisão e “mais uma vez a DCDP decidiu pela não liberação da obra”. Novo recurso ao diretor-geral do DPF, que manteve o veto, em junho de 1983. Essa última decisão é que então era contestada pelo mandado de segurança. O impetrante, ainda, recorreu ao CSC, que “manteve, por maioria, a interdição”, ainda “que em versão duplamente remontada”.<sup>447</sup>

Primeiro argumento do mandado de segurança: a Lei 5.536/68 não permite a proibição de uma obra na sua totalidade. Segundo a instrução censória, a tese da impetrante de que “a lei [5.536/68] não autoriza o veto da obra” na sua totalidade “é recusar-se a enxergar o óbvio. É embarçar-se no texto, pelo desprezo ao contexto da norma. Com a equivocada interpretação de um artigo isolado, perde-se a amplitude normativa”. Segundo o documento, “o legislador não teve, sequer, longínqua intenção, de retirar do aparelho censório a faculdade de vetar, *‘in totum’*, as obras cinematográficas [...] quando a lei registra – ‘se for o caso’ – entende-se que, se for o caso, de a obra não contrariar a segurança nacional, a ordem e o decoro público [...] se não for o caso, não se expedirá”. A DCDP estabelece uma longa discussão jurídica, justificando a proibição da obra, apesar da Lei 5.536/68 realmente não expressar na sua redação, de forma nítida, a possibilidade da Censura proibir uma obra na sua totalidade.<sup>448</sup>

Segundo argumento: a impetrante afirma que a censura classificatória, surgida na gestão do ministro da justiça Gama e Silva, deveria ser utilizada neste caso. A DCDP responde que ela vale apenas para teatro, “sua excelência [Gama e Silva] fez restrições à censura meramente classificatória de idade para teatro, que é arte reclusa, quanto mais não faria, como realmente não fez, para cinema”, pois a “censura classificatória de idade é, por natureza, incompatível com a aplicação de supressões, os comumente chamados cortes”.<sup>449</sup> Em outro documento, que repete a mesma discussão jurídica, a DCDP ratifica a sua posição, que a censura classificatória vale “apenas para teatro e, mesmo assim, em parte”.<sup>450</sup> Em outro ofício instrucional, a DCDP mostra-se ainda

---

<sup>447</sup> Ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

<sup>448</sup> Ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse mesmo “debate” jurídico aparecerá nos ofícios nº 1.413 – SO/DCDP, de 17 de agosto de 1983; nº 1.518 – SO/DCDP, de 29 de agosto de 1983; nº 235 – GAB/DG/DPF, de 19 de setembro de 1983, nº 517 – SO/DCDP, de 04 de abril de 1984.

<sup>449</sup> Ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>450</sup> Ofício nº 235/83 – SO/DCDP, de 19 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

mais enfática: “está completamente desfigurada e morta a hipotética censura classificatória para obras cinematográficas”.<sup>451</sup>

Terceiro argumento: ausência de motivação na comunicação do ato interditório. Os documentos censórios estavam sintéticos, resumidos, transparecendo a preocupação em evitar erros. Como efeito disso, os ofícios que comunicavam a proibição da obra ficaram demasiadamente resumidos. A impetrante, ao perceber esse fato, tentou anular a decisão da Divisão de Censura alegando “ausência de motivação na peça comunicatória [pelo] fato da administração ter comunicado a interdição através de ofício, no qual constavam apenas o número e o artigo da lei em que estribara sua decisão”. Segundo a DCDP, era “risível a afirmativa de que a ausência de motivação na peça comunicatória, no caso o ofício, viciaria o ato interditório a ponto de torná-lo nulo. A motivação deve integrar o ato e não a comunicação do ato”. Além disso, o impetrante “desprezou a faculdade que a lei lhe assegurava de solicitar Certidão de Inteiro Teor de decisão”. Por fim, o documento conclui que a “Lei 5.536/68 determina ao órgão público que apenas dê ciência ao interessado. Essa ciência pode ser pessoal ou resumidamente publicada em diário oficial da união. Quanto à motivação, só será, obrigatoriamente dada por iniciativa do próprio interessado, através da Certidão de Inteiro Teor”.<sup>452</sup> Esse procedimento, presente no art.19 da Lei 5.536/68, buscava proteger a Censura, evitando expor publicamente eventuais erros de avaliação, muito comuns até 1968.

O documento ainda ressalta os limites do poder judiciário quanto à apreciação de atos administrativos, destacando que a ação do judiciário se restringe à legalidade do ato, ou seja, uma eventual anulação do ato não significa que a obra esteja liberada:

“O que não se permite ao judiciário é pronunciar-se sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração e não de jurisdição judicial. O mérito administrativo, relacionando-se com conveniências do governo ou com elementos técnicos, refoge do âmbito do Poder Judiciário”.<sup>453</sup>

---

<sup>451</sup> Ofício nº 517 – SO/DCDP, de 04 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>452</sup> Ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Poucas vezes o diário oficial foi utilizado para comunicar a proibição de obras. A Divisão preferia a comunicação direta ao interessado através de ofício.

<sup>453</sup> Ofício s/n – SEC/GAB/DG, de 09 de setembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

Em ofício que habilitava a Procuradoria da República para defesa de ação conjunta movida pelas empresas distribuidoras dos filmes *Moças sem Véu*, *Atrás da Porta Verde*, *Ana*, *a Obcecada*, *Viagem ao Céu da Boca*, entre outras obras pornográficas, a Divisão se defende argumentando que a “opinião unânime dos censores” levou o diretor da DCDP, “lastreado em pareceres técnicos-censórios”, a confirmar a interdição, “face à dispositivos legais vigentes, ofensivas ao decoro público e contrárias aos bons costumes”, cita a Lei 5.536 e o Decreto 20.493. O documento sintetiza a argumentação básica da Divisão de Censura. A novidade é que o documento reproduz uma sentença de um juiz federal, Jacy Garcia Vieira, sobre o filme *Viagem ao Céu da Boca*, que repete o discurso censório e dos órgãos de informação, tanto no sentido como na linguagem:

“[...] exteriorização escandalosamente contrária ao decoro público, à moral e aos bons costumes, não podendo de forma alguma, ser tolerada sua exibição porque segue o conselho de LENIN, ele desmoraliza a juventude, além de destruir a família brasileira. Com suas cenas sórdidas de sexo explícito, sem nenhum valor artístico, mostrando apenas taras e desvios sexuais, prestou grande desserviço ao cinema nacional, ofendendo ao decoro público, e violentando os bons costumes. Este filme “Viagem ao Céu da Boca”, conforme relatam os Técnicos de Censura, humilha, degrada, insulta, enoja e envergonha a pessoa humana. Não será mostrando taras, desvios, aberrações sexuais, da maneira mais grosseira e sórdida possível que iremos educar nossa juventude. Ao contrario, com filmes dessa natureza, veremos aumentar, assustadoramente a violência sexual, o número de tarados, de estropadores [sic], de criminosos, além de atos de desrespeito à pessoa humana e a própria família” [Grifos meus].<sup>454</sup>

O juiz avaliza a opinião dos censores, tratando-a de forma incontestável (“conforme relatam os Técnicos de Censura”), dispensando-se, até mesmo, de ver o filme. O que demonstra um bom relacionamento da DCDP com o judiciário em algumas situações.<sup>455</sup> Esse bom relacionamento aparece também no fato de não ser comum até o ano de 1982, o poder judiciário conceder

---

<sup>454</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>455</sup> Em 1973, a DCDP obteve uma vitória histórica na Justiça Federal, conseguiu manter a proibição da peça teatral *Calabar, o Elogio da Traição*, após o recurso impetrado por Chico Buarque de Holanda. Segundo o historiador Alberto Moby, em setembro de 1973, o censor Gilberto Pereira Campos havia liberado a peça, para maiores de 18 anos e com cortes, mas após o ensaio geral a mesma foi suspensa por decisão do general Antônio Bandeira, diretor-geral do DPF, usando como argumento trechos de um livro didático de Sérgio Buarque de Holanda. MOBY, Alberto Ribeiro da Silva. *Sinal Fechado: A Música Popular Brasileira Sob Censura*. Rio de Janeiro: Obra Aberta, 1994. p. 91.

mandados de segurança para exibição de filmes interditados. A partir de 1983 essa prática se tornou corriqueira.<sup>456</sup>

Outro argumento utilizado pelas produtoras e distribuidoras cinematográficas, e que aparece nessa a ação coletiva, era que o artigo 41 do regulamento aprovado pelo Decreto de 1946 se aplicaria somente à representação teatral e a “exibição ou transmissão radiofônica”, e não para obras cinematográficas. A DCDP rebate o argumento:

“[...] o regulamento em comento dispõe: “Do Teatro e Diversões Públicas”, o cinema é espécie do gênero Diversões Públicas [...] O próprio autor, assim o reconhece, ao elaborar a redação do item 10 de sua petição: “...sendo que o art. 41 se aplica, não só a representação teatral, como à exibição (exibição do que? de películas cinematográficas) ou transmissão radiofônica”.<sup>457</sup>

Ocorria também o argumento da falta de justificativa na decisão de liberação parcial. Ou seja, a impetrante argumentava irregularidade devido à ausência de justificativa, por parte da DCDP, ao liberar com cortes determinada obra. A Divisão contra argumentava citando o artigo 3º da Lei 5536/68, que estaria dando respaldo a imposição de cortes nos atos liberatórios.<sup>458</sup> Em documento de agosto de 1984, a DCDP rebate com veemência a acusação: “demonstrando estranha ingenuidade, resultante de incabível arquitetura jurídica, pretende o autor assentar sua alegação de que o ato praticado pelo órgão censório seria nulo por falta de amparo legal”.<sup>459</sup>

A apreensão de filme também gerava processos judiciais contra a administração federal, motivado por decisão da DCDP. Em setembro de 1984, a Divisão de Censura responde um processo devido à apreensão do filme *Sexo Animal*, no Cine Vitória III, na cidade de São Paulo. No instrumento postulatório de persecução criminal é ressaltado que a DCDP “vem implementando medidas em todas as áreas de divertimentos públicos, no sentido de coibir abusos que transgridam a

---

<sup>456</sup> Em 1979, o advogado Iberê Bandeira de Mello, conseguiu liberar na justiça a peça teatral *Barrela*, de Plínio Marcos, que é considerado o primeiro texto de teatro liberado judicialmente no período do Regime Militar. O episódio acabou fornecendo jurisprudência para outros casos. MAIA, Fred; CONTRERAS, Javier Arancibia; PINHEIRO, Vinícius. *Plínio Marcos: a crônica dos que não têm voz*. São Paulo: Boitempo editorial, 2002, p. 70 e 71.

<sup>457</sup> Ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>458</sup> “Art. 3º Para efeito de censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza, levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decôro públicos, aos bons costumes, ou ofensivas às coletividades ou às religiões ou, ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou de lutas de classes”. Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 180.

<sup>459</sup> Ofício 1.358/84 – SO/DCDP, de 1º de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

legislação vigente e sejam prejudiciais à sociedade brasileira”.<sup>460</sup> Narra que os censores procederam “verificação técnico-pericial” constatando a “materialidade das irregularidades”, ou seja, a “adulteração do filme originalmente liberado por esta DCDP”.<sup>461</sup>

Um mandado de segurança impetrado pelo compositor Paulo Sérgio Valle contra a DCDP ilustra a argumentação censória para as ações judiciais contra atos por ela cometidos. Em documento que responde a uma consulta feita pelo judiciário requisitando “informações para instrução do Mandado” que “aponta como ilegal a decisão da Divisão de Censura de Diversões Públicas em não permitir o emprego do verbo *parir* na letra musical intitulada “Hermoza”, de sua autoria [Paulo Sérgio Valle] e de Marcos Valle”. No item intitulado *O Fato*, o diretor da DCDP Rogério Nunes explica que “a indicada letra musical” havia sido “vetada ‘in totum’, pela realidade chocante e ofensiva ao decoro público, dada a linguagem imprópria à boa educação do povo, mormente pelo emprego inadequado do verbo parir, como previsto nos artigos 41 e 77 do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946”.<sup>462</sup>

Rogério Nunes expõe que “em 28 do mesmo mês, o impetrante, em razão de haver solicitado reexame da referida letra musical, apresentou novo texto, em que o verbo parir foi substituído por conceber e gerar, obtendo, com isto, a liberação pretendida”, mesmo assim acabou recorrendo ao judiciário, mesmo sem ter esgotado “os recursos na esfera administrativa” e “embora com a sua letra aprovada em razão de um primeiro recurso, daí faltar amparo legal para o seu gesto, uma vez que nada impede a divulgação da letra musical em apreço, com o uso de outros verbos”.<sup>463</sup>

Em outro item, intitulado *Dos motivos do veto ao termo* (a divisão em itens é uma clara tentativa de tornar as instruções mais técnicas), explica o motivador da ação censória: “o verbo parir, por si só, no contexto social vigente, não importaria em impropriedade. Todavia, dependendo do modo de seu emprego, do sentido da frase e da mensagem contida na oração, poderá acarretar

---

<sup>460</sup> Ofício nº 1.662/84 – SO/DCDP, de 05 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>461</sup> Ofício nº 1.662/84 – SO/DCDP, de 05 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Destaca-se, também, no documento, o caráter universal da apreensão, “obra cinematográfica de caráter obsceno”.

<sup>462</sup> Ofício 327/72 – DCDP, de 24 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>463</sup> Ofício 327/72 – DCDP, de 24 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

restrições e até mesmo interdição da obra [...]”. O documento ainda esclarece alguns critérios censórios, principalmente com relação às obras musicais:

“As impropriedades [...] são fixadas para os diferentes tipos de diversões públicas, estabelecendo-se seleção por faixas etárias, para resguardo, sobretudo, da infância e da adolescência, no tocante à percepção de mensagens prejudiciais à formação da personalidade. Em se tratando de letras musicais, e seu controle se torna mais severo, visto que, em havendo liberação, está é para todo o território nacional, atingindo todas as classes e todas as idades da população, seja a divulgação feita em recintos públicos ou privados, a par das costumeiras distorções e encenações ‘arranjadas’ pelos interpretes ocasionais. [...] O seu emprego em um filme ou numa peça teatral não se constituiria problema, uma vez que haveria o recurso da fixação de impropriedade, em razão do tema, enredo, linguagem, personagens, etc.”.<sup>464</sup>

Outro critério destacado no documento foi a questão das diferentes características regionais existentes no Brasil:

“Existindo no país um regionalismo lingüístico que não pode ser ignorado [...]. Para esses casos é que a Censura tem de preocupar-se com o emprego do verbo *parir*, que pode ser comum em alguns Estados do Nordeste, mas é grosseiro e ofensivo em regiões do Norte e do Sul, chocantes em muitos outros lugares”.<sup>465</sup>

Rebate também o argumento do impetrante de que o emprego do verbo *parir* estava presente em várias passagens do texto bíblico, afirmando ter consultado, inclusive, uma “alta autoridade Eclesiástica”:

“A verdade é bem outra. Esse verbo aparece somente no texto das Bíblias usadas em Portugal, escritas em português arcaico, sendo que nas outras traduções é encontrado substituído pelos verbos conceder e gerar, bem como a expressão dar-à-luz [...]. De regra, parir é empregado com referência à expulsão da cria do útero dos animais”.<sup>466</sup>

Em uma instrução datada de 14 de julho de 1983, dirigida ao judiciário federal, visando responder a um mandato de segurança impetrado pelo *Grupo Internacional Cinematográfico S. A.* contra a Divisão de Censura devido a não liberação do filme *A prisão*, mesmo depois de 18 cortes efetuados na obra pelos produtores, na chamada “versão remontada”. O pedido inicial para liberação deu entrada na Divisão em 8 de abril de 1981, portanto, dois anos antes, e fora negado. O grupo cinematográfico solicitou, ainda em 1981, reexame da obra, através de recurso dirigido ao

<sup>464</sup> Ofício 327/72 – DCDP, de 24 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>465</sup> Ofício 327/72 – DCDP, de 24 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>466</sup> Ofício 327/72 – DCDP, de 24 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

diretor do DPF. O pedido foi negado devido a “inexistência de fato novo que possibilitasse alteração na decisão do DCDP”. Ainda no mesmo ano, a produtora recorreu ao CSC, que manteve a decisão da Divisão de Censura e do diretor do DPF. A produtora, então, pede novo exame censório a DCDP, no ano seguinte, *alegando* uma nova versão do filme, surgida a partir dos cortes efetuados. A proibição é mantida, pois, segundo a divisão, “os cortes não foram efetuados [constatou-se] permanência das implicações motivadoras da anterior restrição total”. A produtora recorre, ainda em 1982, pela segunda vez ao CSC, onde a interdição é novamente mantida. “Insatisfeita, encaminhou nova solicitação de exame à DCDP”, em 1983, “sob alegação de ter efetuado 18 cortes, configurando nova montagem”.<sup>467</sup> O pedido é indeferido mesmo com o reconhecimento de que os cortes foram realmente realizados, e a produtora recorre, então, ao poder judiciário, pedindo uma autorização provisória para a exibição do filme, pretensão que também foi negada.<sup>468</sup>

Criado o processo judicial, a DCDP responsabiliza o CSC pela confusão da não liberação do filme mesmo em “versão remontada”, ou seja, com os 18 cortes efetuados, pois a Divisão havia consultado ao Conselho “objetivando definir a situação de obras reformuladas”, e o Conselho não havia se pronunciado sobre o assunto “até o presente momento”. O documento ainda cita toda a legislação que a DCDP utilizou para interditar o filme, ressaltando que “esta Divisão sustenta suas decisões em princípios legais”, e esses princípios visam “preservar os valores fundamentais de nossa sociedade”.<sup>469</sup> No documento censório, motivos para a interdição do filme não faltam. A instrução fala em “conteúdo altamente sórdido, obsceno e pervertido”, “padrão médio da moral e dos bons costumes considerada a atual valoração da comunidade”, “procedimentos tidos como normais pelo entendimento do homem médio”, “desmoraliza a juventude além de colaborar para a

---

<sup>467</sup> Mesmo com os cortes efetuados, a divisão considerou “a residência do problema no contexto fílmico e não nas cenas ou textos isolados sanáveis por cortes”. Então, por que a Divisão havia, dois anos antes, relacionado 18 cortes para futura liberação da obra? Parece, nitidamente, uma mudança de orientação ocorrida entre 1981 e 1983. Ofício nº 1230/83 – SO/DCDP, de 14 de Julho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>468</sup> Ofício nº 1230/83 – SO/DCDP, de 14 de Julho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>469</sup> Ofício nº 1230/83 – SO/DCDP, de 14 de Julho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



destruição da família brasileira”, “profundos efeitos deletérios [na juventude], com o seu erotismo degradante, vil e pernicioso, expostos de maneira grosseira, vulgar e chocante”.<sup>470</sup>

No mínimo, duas justificativas para manter a interdição são pueris, a primeira é quando busca responsabilizar a falta de orientação do CSC e a segunda quando afirma que a copia remontada, com os cortes realizados, não anexou a lista de supressões exigidas pela Divisão (“não relacionou as supressões que possibilitariam o reexame do filme”). Quanto à primeira, a DCDP possuía uma genérica legislação censória para manter ou não a proibição do filme, independente da orientação do Conselho, e quanto à segunda, seria uma obrigação mínima da Divisão ter a relação de cortes que ela mesma mandou executar. A Censura parece extremamente insegura e ameaçada, estando inserida no sistema repressivo, precisa dar explicações aos demais participantes. Parece também ocorrer não uma simples desordem, mas o início de uma desestruturação da Divisão, já em 1983, principalmente no trecho onde cita que foi “descoberta outra cópia da película na seção de projeção da DCDP” [grifo meu].<sup>471</sup>

Por fim, o documento ressalta o papel legal da Divisão de Censura dentro da máquina pública: “Não se admite argüição de prescrição à atuação do órgão do executivo incumbido, constitucionalmente, de zelar pela preservação da moral e dos bons costumes”. A DCDP lembra ser a Divisão um “órgão do executivo” e como tal deve refletir “este desígnio superior [do Estado] de zelar pelo bem publico”.<sup>472</sup>

### **2.7.2. A Relação com o Juizado de Menores e com o Ministério Público**

A relação da DCDP com as Curadorias de Menores durante o Regime Militar alternou momentos de apoio com momentos de confronto e enfrentamento. A DCDP, em vários documentos dirigidos ao ministro da Justiça, reclamava da interferência do juizado nos assuntos censórios, destacando que este não possuía competência legal para isso. Em agosto de 1976, por exemplo, um juiz de direito da Vara de Menores de São Paulo baixou um ato determinando a competência ao seu

---

<sup>470</sup> Ofício nº 1230/83 – SO/DCDP, de 14 de Julho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>471</sup> Ofício nº 1230/83 – SO/DCDP, de 14 de Julho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>472</sup> Ofício nº 1230/83 – SO/DCDP, de 14 de Julho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

juizado para realizar exame prévio em filmes cinematográficos, criou uma *comissão de cinema* e instituiu um modelo de requerimento para o exame de obras, passando a alterar a classificação etária estabelecida pela Censura Federal e a deliberar, por meio de portarias, a classificação etária das obras, em um claro conflito com as competências da DCDP e com as determinações legais.<sup>473</sup> A DCDP e o próprio DPF encaminham a questão ao ministro Armando Falcão, pedindo providências e ressaltando que cabe ao Juizado de Menores apenas “o encargo da fiscalização”.<sup>474</sup>

Um ano antes, o Juiz de Menores Alyrio Cavallieri, da Guanabara, havia pressionado a DCDP “no sentido de que seja criada, para o cinema, a faixa de permissão para menores com 16 anos de idade” devido ao “abismo entre os 14 e os 18 anos; criteriosamente, ninguém poderia igualar os jovens dessa extensa faixa”. O juiz citava a adesão da *Associação Brasileira de Juízes de Menores* à sua idéia e afirmava que a DCDP “encontraria muitos filmes que poderiam se tornar acessíveis aos 16 anos”, abrindo “uma grande possibilidade de diversão para os jovens, os quais já a tem diminuta, nos grandes centros”.<sup>475</sup> A sugestão foi aceita pela DCDP e a faixa de impropriedade de 16 anos criada ainda em 1974 e incluída no regulamento da Divisão de Censura.<sup>476</sup> A lei nº 5536/68 já previa a faixa de 16 anos, mas a mesma não vinha sendo aplicada.

Outra interferência do Juizado de Menores foi a tentativa do mesmo juiz em “proibir a exibição, pela televisão, qualquer que seja o horário, de programa cuja audiência tenha sido fixada, pela Censura, para maiores de 18 anos de idade”, por considerar “sem nexos proibir-se o ingresso de menores de 18 anos em cinemas” e “permitir que os mesmos filmes sejam exibidos em suas casas, embora às 22 ou 23 horas”.<sup>477</sup> Apesar da argumentação lógica, o juiz talvez não soubesse que não são os *mesmos filmes*, pois os filmes proibidos para 18 anos no cinema só podiam passar no cinema,

---

<sup>473</sup> “Artigo 26 – A censura de filmes cinematográficos, para todo o território nacional, tanto para exibição em cinemas, como para exibição em televisão, é de exclusiva competência da União”. Esse decreto foi confirmado na Constituição Federal de 1967. Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, op. cit., p. 325.

<sup>474</sup> Protocolo nº 032484/76 – DPF, de 23 de agosto de 1976; Ofício nº 606/76 – DCDP, de 24 de agosto de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>475</sup> Ofício nº 142/74 – Juízo de Menores/Justiça do Estado da Guanabara, de 20 de janeiro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>476</sup> ALBIN, op. cit., p. 22.

<sup>477</sup> Ofício nº 211/75 – Juízo de Menores/Justiça do Estado da Guanabara, de 11 de abril de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

e os filmes que recebiam classificação de 18 anos para a televisão tinham uma classificação etária mais baixa no cinema, pois a análise era feita conforme o veículo de comunicação. Também havia a determinação de cortes na passagem do filme do cinema para a televisão.

Porém, o confronto da Censura Federal com o Juizado de Menores já vinha ocorrendo desde a década anterior. Em 1966, um juiz de menores de Belo Horizonte decidiu alterar a censura de 10 para 18 anos do filme *Menino de Engenho*, “chegando a pessoalmente expulsar crianças de dentro do Cinema Metrópole”.<sup>478</sup> Em 1968, o juiz Antônio Cascado, da vara de menores de Juiz de Fora, escreve ao Diretor-Geral do DPF, José Bretas Cupertino, defendendo o seu direito de também exercer censura prévia nos textos dos espetáculos a serem apresentados na cidade: “Sempre foi pacífico e tranqüilo que a censura federal não excluía a censura supletiva, atendidas as peculiaridades locais, exercida pelos Juizes de Menores, com o poder expressamente conferido pela Lei especial (C. de Menores)”.<sup>479</sup> Cita vetos e portarias de caráter censório anteriormente baixadas pelo juizado de menores:

“Ainda recentemente a novela "Presídio de Mulheres" teve a sua projeção na televisão suspensa no horário programado, não obstante a censura federal. O mandado de segurança impetrado não teve êxito. Em Belo Horizonte e em outras capitais de Estados os Juizes de Menores passaram a baixar portarias quando entendia, após estudo acurado, que a censura federal houvesse sido benigna”.<sup>480</sup>

O documento narra a intervenção do juizado na apresentação da peça *Dois Perdidos Numa Noite Suja* para “impedir fosse a juventude corrompida”. E mais, na opinião do juiz, “cabe ao Departamento da Polícia Federal, em entrosamento com os Juizados de Menores, exercer severa vigilância”, ou seja, “promover uma real cooperação entre os dois órgãos para os salutarens fins em mira”. O juiz relata, também, que antes dos atritos com a Censura, havia ocorrido “um diálogo franco para uma ação comum” entre ele e os censores locais e teria ficado acertado que “não basta a liberação do Serviço de Censura local [...]. Foi surpresa, portanto, para mim que pela segunda vez o

---

<sup>478</sup> MATTOS, Carlos Alberto. *Walter Lima Júnior: Viver Cinema*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002. p. 116.

<sup>479</sup> Ofício n° 403/68 – Vara de Menores de Juiz de Fora, de 31 de dezembro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>480</sup> Ofício n° 403/68 – Vara de Menores de Juiz de Fora, de 31 de dezembro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Posto local haja liberado um espetáculo sem o prévio conhecimento dêste Juízo”. ao final do documento, o curador é ainda mais incisivo: “Nenhum espetáculo público se realiza sem a censura prévia do Juizado de Menores, que, via de regra, se louva nos limites estabelecidos pela Censura Federal”.<sup>481</sup> O documento ilustra a luta pelo poder de censura.

Em documento do Juizado de Menores da cidade de São Paulo dirigido ao ministro da justiça Luiz Gama e Silva e assinado pelo juiz Arthur de Oliveira Costa também é explicitada a briga pelo poder de censura e a relação entre o judiciário e o SCDP, mas o discurso está bem mais contido. O juizado reconhece a competência do SCDP para execução censória e fala em assessoramento:

“Este Juízo, em nenhum momento, contestou a competência constitucional da União em matéria de censura, desde que a expressão fosse entendida, especialmente, no universo da joralidade e da segurança; a atividade deste Juízo se norteia, basicamente, na questão da fixação dos níveis etários, em função dos espetáculos ou diversões públicas. A atividade censória sempre abarcou um complexo de tarefas, pressupondo um natural assessoramento [...]”.<sup>482</sup>

Ressalta que o próprio “órgão censório federal, ao fixar os limites de idade, se funda no Código de Menores” e cita como exemplo: “a inclusão da categoria 16 anos [na Lei nº 5536/68] foi uma decorrência de interpretação deste Juízo”. O documento ressalta que o Juizado de Menores não exerce a atividade censória, obviedade que, no entanto, foi preciso destacar, e reforça o seu papel fiscalizador:

“O Juizado de Menores de São Paulo não interfere na atividade dos órgãos censórios federais [...] Age como autoridade fiscalizadora; não censura nem classifica obras teatrais ou cinematográficas: apenas dá ou nega permissão para que menores, sob sua jurisdição, possam assistir, ou não espetáculos de teatro e cinema. E tal permissão poderá ser ampliada ou reduzida de acôrdo com as condições do meio e as circunstâncias em que a exibição se

---

<sup>481</sup> Como decorrência da intervenção de representantes do juizado de menores na apresentação da peça teatral *Dois Perdidos Numa Noite Suja* houve tumulto e agressões físicas, que acabaram gerando um processo de perdas e danos por parte do produtor do espetáculo. O juiz ameniza o ocorrido: “[...] após solucionado o incidente, sem maiores conseqüências, houve a representação, embora sem alvará dêste Juízo. Os prejuízos, pois, não devem ter sido aqueles apontados pelo Sr. Ari Soares dos Santos, que os procurou aumentar por cupidez própria. Mesmo que os houvesse, teria agido ele com imprudência em levar ao palco uma representação sem estar munido de alvará judicial”. Ofício nº 403/68 – Vara de Menores de Juiz de Fora, de 31 de dezembro de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>482</sup> Ofício nº 1989/69 – Juízo de Vara de Menores, de 1º de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

realiza. A interferência do Juizado de Menores não se caracteriza como censura mas como esforço de seleção, de qualificação e de orientação para a criança e para o adolescente”.<sup>483</sup>

Essa “interferência do Juizado de Menores” vai de encontro ao objetivo do executivo de centralização censória no DPF, mais especificamente na Censura Federal. Percebendo isso, o próprio Juizado pondera:

“Por outro lado, julga êste Juízo que é conveniente uma unidade de orientação em matéria censória, sob pena de a Autoridade Pública se sentir desautorizada. Mais prático se nos afigura que a Censura Federal, ao realizar sua ingente tarefa censória, se sirva de um complexo de assessoramento (tanto na área de segurança como de moralidade como do menor), na ocasião da expedição dos certificados de censura”.<sup>484</sup>

O governo federal estudava, inclusive, uma nova redação, através de decreto-lei, para o Código de Menores, visando alterar o texto do artigo 131, que falava em “proteção ao menor” e essa proteção era interpretada como “censura”. O Juizado, inclusive, elogia “a preocupação do Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, em tentar a unificação do aparelhamento censório, como forma de dar-lhe um conteúdo de execução plena e de unidade de orientação”, mas defende a permanência do “assessoramento” censório do juizado de menores, devido a “experiência do Juizado”, que decorre “de uma atividade de 10 anos”. Ou seja, quer participar do poder censório, o que demonstra que o SCDP tinha em mãos um poder bastante interessante naquele momento, o poder de censura:

“A Censura Federal tem uma excepcional responsabilidade no plano social; e para a realização de suas finalidades básicas é mais do que conveniente contar com a colaboração, sob forma de assessoramento, dos mais diversos órgãos. E Vossa Excelência não pode ignorar a nossa experiência”.<sup>485</sup>

O Juizado sente que está perdendo o poder de censura e fiscalização dentro da idéia de centralização censória no DPF. O próprio documento reconhece que “numa primeira fase, a atividade do Juizado de Menores foi ostensivamente crítica à Censura Federal”, mas defende a

---

<sup>483</sup> Ofício n° 1989/69 – Juízo de Vara de Menores, de 1° de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>484</sup> Ofício n° 1989/69 – Juízo de Vara de Menores, de 1° de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>485</sup> Ofício n° 1989/69 – Juízo de Vara de Menores, de 1° de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

competência censória do Juizado, mesmo que tenha sido excluído da composição do Conselho Superior de Censura, na redação da Lei 5536/68:

“O fato de a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor [poder executivo] vir a ter um representante no Conselho Superior de Censura não deve ser razão para se retirar dos Juizados de Menores competências em pontos específicos, pelo contrário, é na própria experiência dos Juizados de Menores, em suas realidades locais, que a Fundação deve estruturar os elementos para "elaborar normas de critérios que orientem o exercício da censura"”.<sup>486</sup>

Esse confronto da Censura Federal com o Juizado de Menores continuará ocorrendo na década de 80, sendo explicitado em um documento onde o Superintendente Regional do Rio de Janeiro, Armando da Costa, acusa os juizes de “inscurionar em campo constitucionalmente vedado”, de “penetrar no mérito para saberem as razões que levaram a Censura Federal a liberar ou não um determinado espetáculo” e desejarem substituir “à autoridade censória federal”. Os curadores de menores da Comarca do Rio de Janeiro classificaram a acusação de “grosseira e deseducada” e buscaram mostrar a legalidade das suas ações no campo do controle das diversões públicas. A resposta dos juizes foi enviada pela Superintendência do Rio de Janeiro para o DPF e deste para a DCDP.<sup>487</sup>

Se realmente é fato que havia uma disputa pelo poder de censurar, também ocorria um jogo de “empurra” na questão da fiscalização das casas de diversões públicas. Nem os SCDPs e nem os juizados de menores queriam assumir a responsabilidade da fiscalização censória. A dificuldade de controlar o cumprimento das determinações censórias era uma realidade, principalmente em cinemas e teatros. O ingresso de menores em filmes proibidos virou denúncia corriqueira. Em Aracaju, o SCDP e o superintendente do DPF jogou a responsabilidade para o juizado de menores e este devolveu ao SCDP e ao DPF.<sup>488</sup>

Já na década anterior aparece essa dificuldade na documentação censória. A Censura Federal, respondendo uma carta do juizado de menores de Itu/SP, que reclamava das dificuldades

---

<sup>486</sup> Ofício n° 1989/69 – Juízo de Vara de Menores, de 1° de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>487</sup> Ofício n° 204/80 – SR/RJ/DPF, de 24 de novembro de 1980 e Ofício n° 61/80 – CM/AR/RJ, de 19 de novembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF

<sup>488</sup> Ofício n° 81/80 – SCDP/SR/SE, de 01 de dezembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

de fiscalizar o ingresso de menores nos cinemas e a exibição de “*trailers*” que “não coincidem com os limites indicados para a exibição” no certificado de censura do filme, propõe “colaboração mútua” para “regularizar” a “fiscalização de ingresso de menores” nos cinemas, preservando, desse modo, “o espírito infantil de impressões excitantes ou deprimentes e de influências perturbadoras”. O documento da DCDP explica ao juizado qual o procedimento da Censura em relação à aprovação ou não da programação dos cinemas:

“Aos cinemas, é facultado o pedido de aprovação de programação para vários dias seguidos, não excedente do prazo de sete dias, devendo ser feito em um formulário próprio em papel datilografado desde que conste o título do filme (original e tradução), produtor, distribuidor, gênero, número de partes, impropriedade, preço das localidades, bem como o horário das sessões, data de exibição, nome do estabelecimento e endereço que deverá figurar no cabeçário do documento, que, uma vez aprovado, nenhuma alteração se lhe poderá fazer sem consentimento expresso do Serviço de Censura de Diversões Públicas, salvo motivo imprevisto e de força maior, caso em que o responsável pelo estabelecimento a comunicará no prazo de 24 horas”.<sup>489</sup>

A fraca estrutura e a falta de pessoal do SCDP é expressa no documento expondo o fato de que o controle censório realmente se realizava, devido a uma questão estrutural, somente nas maiores cidades:

“Nas cidades do interior, em virtude do reduzido número de servidores, a fiscalização por parte deste Serviço é feita esporadicamente [...]. Constata-se assim, a inexistência de uma ação coercitiva por parte do órgão fiscalizador da Censura, [...] em face da precariedade dos meios necessários ao bom e fiel cumprimento da missão que lhe é atribuída por lei, e que redundam em prejuízo da sociedade [...]”.<sup>490</sup>

Por vezes, o juizado de menores buscou agir como um censor da Censura. Em novembro de 1980, a SCDP de Niterói é convocada pelo Juiz de Menores da cidade para esclarecer os seus critérios censórios. O juiz critica o órgão censório, reclama das “liberalidade da Censura, principalmente no que concerne a televisão” e pede a proibição para menores do espetáculo musical de Pepeu Gomes e Bayb Consuelo, classificado como censura livre pela DCDP, pois quase todo o público que frequenta esse show, segundo o juiz, “está sob os efeitos de maconha”.<sup>491</sup> A polêmica sobre os dois artistas foi gerada pela letra da música *O Mal é o que Sai da Boca do Homem*,

---

<sup>489</sup> Ofício n° 237/71 – DCDP, de 20 de maio de 1971. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>490</sup> Ofício n° 237/71 – DCDP, de 20 de maio de 1971. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>491</sup> Ofício n° 179/80 – SCDP/SR/DPF/NI, de 26 de novembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

integrante do disco MPB 80. A letra diz que “Você pode fumar baseado/ baseado em que você pode fazer quase tudo/ Por que o mal nunca entra pela boca/ do homem/ Por que o mal é o que sai da boca/ do homem”.<sup>492</sup> A música estava proibida devido a uma portaria baixada pelo superintendente regional do Rio de Janeiro em 15 de outubro de 1980.<sup>493</sup>

Outras vezes, o juizado de menores procurou apoiar as decisões censórias. Em outubro de 1985, Munir Cury, procurador de Justiça e coordenador das curadorias de menores da cidade de São Paulo escreve para o chefe da DCDP, Coriolano Fagundes, elogiando a “atuação firme e corajosa à frente da DCDP”, principalmente ao determinar cortes na telenovela *Roque Santeiro*, da Rede Globo. O curador saúda a preocupação do órgão censório com as crianças e aos adolescentes ao cortar cenas “explicitando adultério”, pois o mesmo é “ilícito, é também imoral, ferindo o sentimento de decência e o pudor do homem médio”. O curador considera as críticas que a DCDP vinha recebendo nos meios de comunicação “totalmente injustas e infundadas” e argumenta que a televisão “está na casa das pessoas”, por isso a Censura teria agido corretamente.<sup>494</sup> O inverso também acontecia, com a Censura atendendo a pedidos do juizado. O curador da Guanabara, Alyrio Cavalliere, havia pedido providências à Censura de Aloysio Muhlethaler, e essa prontamente atendeu: “Em atenção ao ofício [...], em que nos solicita medidas cabíveis no sentido de serem retirados dos programas de TV da Guanabara, os quadros em que exploram a figura do homossexual, temos a grata satisfação de informar a V. Sa. de que tais providências foram tomadas, logo após nosso entendimento verbal”.<sup>495</sup>

Esses documentos demonstram a complexa relação da Censura com o Ministério Público e com o juizado de menores, que se constituíram, na maior parte das vezes, em mais um elemento de pressão sob a DCDP, também interferindo e dificultando no seu projeto de modernização burocrática.

---

<sup>492</sup> Vários. *MPB 80*. Rio de Janeiro: Som Livre, 1980. Faixa sete. v.1.

<sup>493</sup> Ofício nº 69/80 – SO/DCDP, de 09 de dezembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>494</sup> Ofício nº 22/85 – Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado, de 23 de outubro de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>495</sup> Ofício nº 230/69 – SCDP, de 24 de abril de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Neste documento em que Aloysio Muhlethaler responde ao Juiz de Menores Alyrio Cavalliere, aparece à prática ilegal da negociação, o “entendimento verbal” com uma emissora de televisão da Guanabara, proibida pela Lei 5536/68.



## **2.8. As Questões Internas da Censura como Órgão Público e os Serviços de Censura de Diversões Públicas (SCDPs) locados nas Superintendências Regionais.**

Os procedimentos censórios relativos a liberação de letras musicais, que podiam ocorrer tanto nos serviços censórios dos estados federativos como no órgão central, demonstra a relação funcional entre a sede da Divisão de Censura, em Brasília, e as descentralizadas regionais. O modo operante do exame das letras musicais permite vislumbrar o funcionamento das censuras regionais, a relação das mesmas com o órgão central, a busca pela centralização para evitar erros e desgaste da Censura, a falta de comunicação entre as Turmas de Censura/SCDPs, os erros e as conseqüentes correções que foram criando uma cultura censória ao longo da atuação da Censura Federal.

Trimestralmente, a Divisão de Censura encaminhava ao chefe do gabinete do DPF a relação das musicas proibidas pelos órgãos de censura em todo o país com o objetivo de publicar a lista no Boletim de Serviço do Departamento de Polícia, “para conhecimento dos órgãos descentralizados”.<sup>496</sup> Ou seja, para que a Turma de Censura do Ceará saiba que determinada música já havia sido proibida na Bahia, evitando que um compositor apresente sua obra em várias descentralizadas, pois uma vez aprovada pela censura de um estado, estava liberada para todo o Brasil, e uma vez proibida em um estado, estava proibida em todo o país, pois não se tratavam de censuras regionais, mas sim de uma censura nacional descentraliza nos estados.

Na relação das letras musicais proibidas no ultimo trimestre de 1972, entre 1º de setembro e 31 de dezembro, aparecem 169 músicas, a maioria apresentada nas censuras da Guanabara e de São Paulo. O número de músicas demonstra um bom volume de trabalho, principalmente porque a lista se refere apenas às músicas proibidas na íntegra.<sup>497</sup>

As descentralizadas aprovavam músicas para todo o território nacional, afinal se tratavam de uma “parte” do órgão central. Se o compositor era da Guanabara, deveria apresentar sua obra na descentralizada da Guanabara. Como ocorreu no polêmico episódio de liberação da música *Paiol de*

---

<sup>496</sup> Ofício nº 683/72 – DCDP, de 28 de dezembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>497</sup> Ofício nº 683/72 – DCDP, de 28 de dezembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

*Pólvora*. A canção de Toquinho e Vinícius, que descreve o clima sufocante do período, havia sido liberada pelo Técnico de Censura do SCDP da Guanabara, o censor e ex-zagueiro Augusto Costa, e

“amparada nesta decisão, a empresa interessada incluiu a letra em um disco LP, de grande tiragem, e a inseriu na trilha sonora de uma novela [*O Bem Amado*, da Rede Globo]. Com o fim de evitar prejuízos consideráveis, para a gravadora, determinei que a referida música fosse liberada, apenas, para a venda ao público, ficando, porém, proibida a sua divulgação através da rádio ou da televisão”.<sup>498</sup>

Esse procedimento se constituía em um improviso, pois ainda não constava em lei a possibilidade de proibir a radiodifusão de uma música, permitindo, no entanto, a sua gravação em disco. Essa prática, permitir a gravação mais proibir a radiodifusão, no final da década de 70 será oficializada em lei. No LP *O Bem Amado*, onde consta a canção, não há nenhuma referência à proibição da radiodifusão da música.<sup>499</sup> O documento assinado pelo General Nilo Caneppe Silva, diretor-geral do DPF, dirigido ao superintendente regional da Guanabara determina que “o técnico de censura que examinou a letra, por sua falta de atenção no desempenho das funções, seja punido por Vossa Senhoria, e ao chefe do Serviço seja recomendado dar maior atenção no exame das matérias submetidas à sua apreciação”.<sup>500</sup>

Essa competência delegada às descentralizadas de aprovar músicas para veiculação em todo o território nacional acabou se transformando em uma forma de burlar a censura, como no caso da música *Ronca Cuíca*, de João Bosco e Aldir Blanc, que

“foi submetida à censura e vetada. Dois meses depois, em março de 1976, com o título ‘RONCOU, RONCOU’, foi novamente levada a exame, como se fosse trabalho novo, e não obteve liberação. Por meio de manobra capciosa a obra musical foi levada a São Paulo e ali apresentada, como se nunca houvesse passado pela censura, onde essa gravadora aprovou a letra, valendo-se mais uma vez de processo ilegítimo”.<sup>501</sup>

---

<sup>498</sup> Ofício nº 197/73 – DCDP, de 20 de março de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>499</sup> *O Paiol de Pólvora* ao qual se refere a letra da música é o Brasil, na metáfora de Toquinho e Vinícius: “Tantos trancados no Paiol de Pólvora/ Paralisados no Paiol de Pólvora/ Olhos vendados no Paiol de Pólvora/ Dentes cerrados no Paiol de Pólvora/ Só tem entrada no Paiol de Pólvora/ Ninguém diz nada no Paiol de Pólvora/ Ninguém se encara no Paiol de Pólvora/ Só se enche a cara no Paiol de Pólvora/ Mulher e Homem no Paiol de Pólvora/ Ninguém tem nome no Paiol de Pólvora/ O azar é sorte no Paiol de Pólvora/ A vida é morte no Paiol de Pólvora/ São tudo flores no Paiol de Pólvora/ TV a cores no Paiol de Pólvora/ Tomem lugares no Paiol de Pólvora/ Vai pelos ares o Paiol de Pólvora”. VARIOS, *O Bem Amado*. São Paulo: Som Livre, 1973. Primeira faixa do lado A.

<sup>500</sup> Ofício nº 197/73 – DCDP, de 20 de março de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O censor Augusto da Costa não seria punido – pelo menos oficialmente – como pedia o General Nilo Caneppe e, ao contrário, elevado a chefe do SCDP/RJ no ano seguinte. Ofício nº 1111/78 – SCDP/SR/RJ, de 27 de dezembro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>501</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 28 de janeiro de 1977-. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

A “gota d’água” foi à liberação da música *Geny e o Zepelin*, de Chico Buarque, liberada através de um estratagema da gravadora do compositor, que se aproveitou do fato das descentralizadas terem autoridade de aprovarem músicas para todo o território nacional. Esse episódio gerou uma modificação na atuação censória. A partir desse momento, apenas o órgão central, a DCDP, passou a ter competência para liberar letras musicais. José Vieira Madeira, diretor da DCDP, explicou o episódio em documento dirigido ao ministério da Justiça:

“A letra musical "Geny e o Zepelin" faz parte do roteiro de letras constantes da peça teatral intitulada "A Ópera do Malandro", liberada pelo SCDP/SR/RJ, com a impropriedade de 18 anos.

Valendo-se da descentralização, a gravadora Polygram Discos Ltda, deu entrada em requerimento para liberação das letras musicais no SCDP/SR/SP, juntando a liberação já obtida para teatro no Rio de Janeiro.

A empresa, intencionalmente, [...] apresentou as letras isoladamente, embora já carimbadas no SR/RJ.

De posse do requerimento, instruído com a liberação do SCDP/RJ, a SCDP/SP liberou as músicas para gravação. [...] Deveria o Técnico de Censura, encarregado do exame, tido o cuidado de solicitar mais documentos. Entretanto o sistema de aprovação de letras musicais vinha demonstrando falhas face a sua descentralização, fato esse que será agora corrigido com a centralização na Sede da DCDP, evitando-se burlas como essa, onde não se pode responsabilizar somente o TC, mas toda a estrutura em utilização.

A DCDP está elaborando Portaria, avocando para a Sede esse tipo de exame, o que evitará que uma letra, às vezes proibida numa SR, possa vir a ser liberada em outra, unificando, também, os critérios de liberação, esses já determinados em instruções pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro da Justiça”.<sup>502</sup>

Nesse documento também é possível verificar a falta de comunicação entre as descentralizadas regionais, um efeito da centralização censória. Em 1969, essa centralização ainda não era uma realidade. Neste ano já ocorria uma tentativa de uniformização censória, mas ela ainda estava longe de ser uma realidade, e as reclamações por parte do órgão central em relação às descentralizadas eram constantes. Segundo Aloysio Muhlethaler, “apesar de ajustada à legislação vigente e as diretrizes dessa Direção-Geral a chefia do SCDP tem conseguido manter, com muito sacrifício, a uniformização de suas atividades em todo o território nacional”, mas “sérios embaraços estão ocorrendo no que concerne aos programas de televisão” por culpa do “Estado de São Paulo”,

---

<sup>502</sup> Ofício nº 03/80 – SO/DCDP, de 08 de janeiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

que vem sendo “o gerador das dificuldades que estão entrvando a nossa administração no SCDP e, concomitantemente, comprometendo o conceito dêste órgão no complexo administrativo do DPF” e sofrendo “danos morais” no “Brasil inteiro”. O chefe do SCDP busca justificar as críticas sofridas, acusando os censores de São Paulo como responsáveis pelo “aparente descritério” do órgão censório:

“[...] os espetáculos exibidos em São Paulo sem censura prévia, ou sem aprovação dêste SCDP, são exportados para as mais importantes regiões do País, onde, em face das irregularidades existentes, oriundas daquele estado, esses programas são vetados e apreendidos, suscitando desagradáveis transtornos às empresas de diversão pública que os adquiriram (e que de fato não são culpadas) e graves aborrecimentos aos nossos setores administrativos. O SCDP, neste caso, dá a nítida impressão – embora falsa – de usar dois pesos e duas medidas”.<sup>503</sup>

Muhlethaler, ao final do documento, envia um recado a Turma de Censura do Estado de São Paulo, “que não cometa a embaraçosa omissão que lhe atribuímos, e cumpra sua missão dentro do máximo de eficiência possível”.<sup>504</sup> Um mês depois, Muhlethaler volta a criticar a “situação de dificuldades que envolvem o SCDP naquela regional [São Paulo]” para o Diretor-Geral do DPF.<sup>505</sup>

Porém, o serviço censório da São Paulo não era uma exceção, em um documento de 24 de agosto de 1971, o chefe do SCDP, Geová Lemos, escreve ao delegado regional da Guanabara solicitando providências quanto a atuação da Turma de Censura daquele estado, que vinha interferindo e modificando decisões do órgão central e realizando a prática do aditamento com os produtores teatrais:

“Senhor Delegado,

Vem causando inúmeros problemas a esta Chefia e repercutindo negativamente para o bom nome da Censura Federal, a constante discordância, notadamente entre os Técnicos de Censura da TCDP dessa DR e os Técnicos de Censura desta Sede, no que diz respeito à classificação censória de espetáculos teatrais.

Encarregados de examinar apenas a encenação e marcação de espetáculos teatrais já censurados aqui na sede, os Técnicos de Censura da TCDP dessa DR internam-se na apreciação de conteúdo, indo de encontro, na maior parte das vezes, à classificação já estabelecida por esse Serviço, sendo endossados nessas atitudes, pelo seu respectivo chefe imediato”.<sup>506</sup>

---

<sup>503</sup> Ofício n° 346/69 – SCDP, de 25 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>504</sup> Ofício n° 346/69 – SCDP, de 25 de junho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>505</sup> Ofício n° 423/69 - SCDP, de 07 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>506</sup> Ofício n° 360/71 – SCDP, de 24 de agosto de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

O chefe do SCDP determina que os censores da Guanabara se limitem a proceder “apenas ao exame da encenação e da marcação (indumentária, gestos, decoração, etc), sugerindo alteração na classificação, quando fôr o caso, somente em função daqueles elementos”.<sup>507</sup> O mais grave nos dois episódios é que São Paulo e Guanabara eram os serviços censórios regionais mais importantes do país, pois eram responsáveis pela análise de aproximadamente 80% da produção nacional, conforme o próprio órgão central.

### **2.8.1. A busca pela centralização censória**

Na década de 70, a principal luta da Censura Federal não era contra comunistas disfarçados ou artistas irreverentes, mas era interna: concretizar a centralização do serviço censório, fazer com que o órgão central realmente comandasse os serviços censórios locados nas superintendências regionais. Um documento de outubro de 1972 apresenta uma atuação do serviço estadual no sentido inverso ao desejado pelo órgão central, a partir de um grave erro na aplicação de uma pena punitiva por parte do chefe da Turma de Censura do Pará, que havia determinado o fechamento de duas boates. Coriolano Fagundes, técnico de censura, explica que o “artigo 117 do Dec. n° 20.493, de 24.01.46 prevê a penalidade de suspensão, aplicável a pessoa física, a profissional de casa de diversões, para suspender as atividades individuais e não para o fechamento de estabelecimento comercial, conforme foi feito”. Além disso, o artigo 113 deste mesmo diploma legal afirma que somente ao chefe do SCDP compete a imposição dessa sanção. Cita também o Decreto n° 56.510/65, que estabelece: “Para efeito doutrinário e normativo, todos os órgãos integrantes da delegacia regional atuarão de conformidade com as diretrizes e normas regulamentares dos órgãos centrais correspondentes do Departamento de Segurança Pública”. Ou seja, “burocrática e disciplinarmente, as turmas de censura são subordinadas ao Superintendente Regional, mas doutrinária e normativamente, ao órgão censório central. Há dualidade de subordinações, de natureza diversas”.

---

<sup>507</sup> Ofício n° 360/71 – SCDP, de 24 de agosto de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Enfim, o chefe da censura no Pará agiu fora de sua competência sendo severamente advertido no documento.<sup>508</sup>

A ação do chefe da Turma de Censura do Pará, além de ilegal, foi contra a idéia de centralização do poder de censura: “a suspensão de casa de diversões, medida considerada mais drástica, só é levada a cabo na sede da DCDP, após minucioso estudo de cada caso, por setor especializado”.<sup>509</sup> O documento explicita a dualidade de autoridade e não ficava claro para os serviços censórios regionais a quem eles deveriam obedecer, se ao delegado da SR ou o órgão central da censura em Brasília. Essa dualidade dificultava a centralização censória.

A centralização foi uma “conquista” lenta da DCDP, mas que ao final da década de 70 já era uma realidade. O órgão central passa a determinar procedimentos e critérios, e os serviços censórios regionais perdem a sua autonomia, o que deixa o sistema censório mais burocrático e lento, mas evita equívocos e descritérios. No início da década de 80, o órgão central ainda controla os Serviços de Censura de uma forma ampla. A diretora do DCDP, Solange Hernandes, em documento de 1983, delega competência aos serviços de censura locados nas superintendências regionais para procederem ao controle do uso de videocassete em estabelecimentos públicos e a respectiva ação censória sobre os filmes em fitas de VHS. Esse aparelho ainda era uma novidade no mercado brasileiro de eletrodomésticos, mas a Censura Federal já havia estabelecido um procedimento para a verificação dos filmes em fitas de VHS, baseado no exame relativo às fitas cinematográficas e mantendo os critérios de liberação das mesmas. Em ofício de janeiro de 1983, o órgão censório central estabelece que o

“comportamento a ser adotado será o mesmo em uso na Sede do DCDP: para cada filme se fará um requerimento-padrão, preenchido conforme o modelo anexo, ao qual se juntará a guia da embrafilme. Antes da liberação, o Serviço de Censura consultará a Sede/DCDP, sobre o registro anterior do filme, por meio de radiograma em que constará os seus títulos original e em português, diretor e produtor.

Nesse exame, que poderá ser feito no próprio local da sua apresentação, os critérios serão os mesmos usados para o cinema, em geral, devendo, ainda, serem conferidos os dados da ficha técnica (títulos, diretor e produtor), anotando-se no parecer possíveis divergências.

A seguir, o processo, com o parecer dos Três Técnicos de Censura que a ele assistirem, será encaminhado à DCDP, para registro e emissão do certificado definitivo,

---

<sup>508</sup> Ofício s/n – DCDP, de 26 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>509</sup> Ofício s/n – DCDP, de 26 de outubro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

fornecendo-se ao interessado uma autorização especial, válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Para a aprovação da programação, o comportamento será o de praxe, igual ao adotado com as casas cinematográficas”.<sup>510</sup>

Nessa instrução normativa dirigida aos SCDPs é possível observar a racionalidade (*autorização especial*), padronização (*requerimento-padrão*), organização hierárquica (*consultará a Sede/DCDP*), procedimento técnico (*modelo anexo*) e preocupação em evitar equívocos (*consultar registro anterior, conferir os dados da ficha técnica*).

Outro documento que reforça mecanismos de regulamentação e centralização, e explicita a atuação técnica e burocrática da Divisão, é o ofício da Diretora Solange Hernandes reprimendo o chefe da censura regional do Rio de Janeiro por ter liberado o quadro humorístico *Pregador Moderninho*, do programa televisivo *Viva o Gordo*, em março de 1983, apesar da “abordagem inadequada de tema religioso” e de contrariar “o disposto no art. 41, letra f, do Decreto nº 20.493/46, vez que ofensivo às religiões”. A diretora manifesta “estranheza” com a liberação e o “descompasso com as orientações anteriores”, e por fim recomenda um novo exame da obra, desta vez realizado pelo órgão central, e que o chefe da censura do Rio de Janeiro “volte a esclarecer aos Técnicos de Censura, para que estes imprimam maior severidade aos programas humorísticos”, proibindo o conteúdo “malicioso exagerado” e observando o veículo de comunicação e a legislação censória referente ao mesmo.<sup>511</sup>

Neste documento, é explicitada uma censura que se pretende de caráter universal, preocupada com temas gerais, e não mais apenas voltada à proteção do regime vigente, mas apreensiva com a “paródia a uma passagem bíblica” devido a uma “abordagem inadequada de tema religioso”.<sup>512</sup>

A advertência parece não ter surtido efeito e alguns meses depois Solange Hernandes reitera ao chefe do SCDP/SR/RJ as recomendações de “maior cuidado nos tratos censórios”, pedindo maior rigor com os programas televisão do Rio de Janeiro, alguns “incompatíveis não só com o

---

<sup>510</sup> Ofício nº 143/83 – SE/DCDP, de 25 de Janeiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>511</sup> Ofício nº 495/83 – SO/DCDP, de 21 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>512</sup> Ofício nº 495/83 – SO/DCDP, de 21 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

horário”, mas “até mesmo, com o próprio veículo televisivo”, mas que foram liberados pelo serviço censório estadual, levando “a crer que as orientações anteriores não tem alcançado seus reais objetivos”. Ao final do documento, aparece uma nítida ameaça da diretora da DCDP: “voltamos, assim, ainda, desta vez, a nível de orientação a recomendar maior rigor e cuidado”. O único espetáculo citado no documento é o *Programa do Chacrinha*, o traje “escandalosamente resumidos” das “chacretes”, “à focalização das câmaras [que] tem se fixado nas nádegas, seios e região pubiana”, os “calouros gays”, o “comentário dos jurados [...] que não extrapole o limite do comedimento”. Conclui o ofício que esses elementos constituem um “espetáculo degradante e indutor aos maus costumes”. Exige, ainda, maior cuidado com os espetáculos classificados como *Livre* para evitar desgastes junto ao Juizado de Menores, pois “é livre o acesso de crianças” aos “auditórios”. Termina o documento usando uma sutil ironia, aventando para a possibilidade de “eventual extravio dos documentos portadores das recomendações anteriores”, reforçada por uma manifestação de desconfiança: “fizemos anexar cópia dos ofícios [anteriores] que transmitem orientações idênticas as que ora se reprisam”.<sup>513</sup>

O documento mostra por um lado o controle do órgão central sobre as descentralizadas, mas, por outro, o enfraquecimento deste mesmo controle e, conseqüentemente, da maior conquista censora, sob o ponto de vista da uniformidade e da eficiência, que era justamente a centralização, que deveria ocorrer com o comando único da direção da DCDP, localizada em Brasília.

### **2.8.2. O serviço censório modelo**

O Serviço de Censura do Rio Grande do Sul ilustra o funcionamento correto, sob o ponto de vista censório e burocrático, de uma descentralizada. Além de cumprir fielmente as determinações do órgão central, nos últimos anos do Regime Militar foi o Serviço de Censura que mais se manteve atuante. Enquanto a censura, em termos nacionais, vinha se preocupando mais com a sua continuidade, buscando garantir sua permanência como parte da máquina pública, a censura gaúcha

---

<sup>513</sup> Ofício n° 2.117/83 – SO/DCDP, de 22 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF



se mantinha vigilante, principalmente na figura do chefe do SCDP no Estado, João Bispo da Hora. Por exemplo, o Serviço gravava todas as noites o programa esportivo “Show dos Esportes”, na Rádio Gaúcha, transcrevendo as entrevistas mais “descontraídas” e enviando para a Divisão em Brasília.<sup>514</sup> Os censores gaúchos ainda se dirigiam aos cinemas especializados em filmes pornográficos para confirmar se os cortes indicados haviam sido corretamente realizados, procedimento que já vinha sendo completamente negligenciado pelas demais descentralizadas. O filme “Profissão Mulher” foi apreendido no Cine Áurea, em janeiro de 1984, “por inobservância dos cortes” determinados pela Divisão de Censura.<sup>515</sup> Outra amostragem de serviço censório atuante é essa denúncia dirigida ao órgão censório central:

“A cantora Elba Ramalho apresentou-se nesta Cidade, no dia 12 [de maio de 1984], em espetáculo único. Cumpriu todas as formalidades legais de censura. Todavia, do meio do espetáculo para o fim do show fez, embora de passagem, uma referencia a: “queremos votar para presidente”. Para uma visão mais completa, anexamos xerox da programação liberada e um recorte do jornal Zero Hora”.<sup>516</sup>

A censura gaúcha também conferia os textos das peças liberadas pelo órgão central ou por outras censuras regionais, o que era uma obrigação nem sempre cumprida pelos SCDPs, como demonstra o parecer do técnico de censura Cláudio Vilanova:

“De ordem assisti a estréia da peça "Acidental de um Anarquista", de Dario F6, certificado número 10.348 de 15 de setembro de 1980 [identifica a peça pelo seu certificado de censura]. [...] a apresentação teve seu início às 21h 40min [preciosismo do horário], e confrontando a encenação com texto liberado pela SCDP/SR/RJ, constatamos uma série de inserções [...] tais como: Ficha limpa, trocada por FICHA VIRGEM, sujar a ficha, por DISVIRGINAR TUA FICHA.

Sempre que há oportunidade no texto, são feitos gestos indecorosos e inseridos palavrões. A personagem principal, ao imaginar-se juiz, pondera as vantagens do cargo, sua importância e a disparidade de tratamento entre o trabalhador comum e do magistrado, sua época de aposentadoria.

Aproveitando os claros do texto e a situação o ator usa o público quando o comissário diz – Mundo filho da puta – ela muda para governo filho da puta, fazendo primeiro os policiais repetirem e depois, parando o espetáculo, vira-se para a platéia fazendo-a repetir a frase [sic]. Neste momento houve uma receptividade total”.<sup>517</sup>

<sup>514</sup> Ofício nº 023/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 16 de janeiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>515</sup> Ofício nº 32/84 – SCDP/SR/RS, de 20 de janeiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>516</sup> Ofício nº 125/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 17 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>517</sup> Relatório nº 176/84 – SCC/SCDP/RS, de 10 de março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. É óbvio que o censor, que afinal também é um policial, destacou a passagem em que os personagens policiais são obrigados a repetir “governo filho da puta” como mais comprometedora da peça, em um sentimento de proteção da classe.

Em ofício dirigido a Lenine Tavares, diretor da peça teatral, o chefe do SCDP do Rio Grande do Sul, João Bispo da Hora, avisa que a encenação da peça de *Dario Fo* foi assistida por Técnicos de Censura em duas oportunidades e que os mesmos “constatarem que os atores introduziram inúmeras alterações em relação ao texto aprovado”. João Bispo lembra o artigo 11 da Lei nº 5.536 (“As peças teatrais, após aprovadas pela censura, não poderão ter os seus textos modificados ou acrescidos, inclusive na representação”) e que a “violação do disposto neste artigo acarretará a suspensão do espetáculo por 3 (três) a 20 (vinte) dias”, mas o chefe do SCDP abre a possibilidade do diretor “encaminhar urgentemente o texto, com as alterações que queira fazer, a este Serviço para o devido reexame. Caso contrário, a representação deve tornar a corresponder integralmente ao texto originalmente liberado, sob pena de vir o espetáculo a sofrer as sanções previstas no parágrafo único do artigo”.<sup>518</sup> João da Hora termina o comunicado com um civilizado “atenciosamente”.

Anexo ao documento, um parecer assinado por três censores, onde consta: “várias alterações em relação ao texto carimbado pelo SCDP/SR/RJ [...]. Sempre que o texto permite, expressões de desprezo ou desagrado são substituídas por conotativos chulos, o mesmo acontecendo com gestos indecorosos”. Ressalta ainda “um rápido elogio ao socialismo” ao final da peça, que não consta no texto aprovado. O parecer demonstra também a preocupação com a reação da platéia: “voltando-se para o público, insiste para que este repita a mesma frase. Apesar, porém, das insistências – feitas com humor – a platéia não demonstra entusiasmo em “desabafar”, como sugere o autor”.<sup>519</sup>

O SCDP/RS também continuava realizando o controle censório sobre as programações televisivas, mesmo em uma época de desestruturação dos serviços censórios, como aparece neste ofício enviado à *TV Guaíba*, de Porto Alegre:

“A seção de Fiscalização deste Serviço verificou [...] que essa TV exibiu o filme *O Grande Duelo*, sem obedecer ao corte da “cena em que aparece um casal na cama, com

---

<sup>518</sup> Ofício nº 06 – SCDP/SR/RS, de 09 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>519</sup> Parecer nº 181/84 – SCDP/SR/RS, de 10 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

exposição do busto da mulher, em um prostíbulo”, conforme estava determinado em seu Certificado de Censura”.<sup>520</sup>

Uma cópia deste documento foi enviada ao órgão central, ou seja, qualquer ação, por menor que fosse, era notificada à DCDP, por questões de hierarquia, mas também com o claro objetivo de mostrar-se atuante, e num certo sentido, em época de desmanche da estrutura do Regime Militar, mostrar que era um serviço público útil.<sup>521</sup>

Ao ser constatado “irregularidades no cumprimento da programação” do show *Canções de amor e liberdade*, de Taiguara, realizado em Porto Alegre, no dia 26 de abril de 1984, o SCDP do Rio Grande do Sul autuou o empresário Líbero Macedo Campos, responsável pelo evento, que “negou-se a assinar o auto de infração” e “convidado a comparecer a esse serviço não o fez”. O fato demonstra uma fraqueza do Serviço. Por outro lado, mostra um tratamento técnico-burocrático, de autuar e depois convocar a comparecer no órgão de censura, sem proibir de imediato o espetáculo, que seguiu com apresentações em Pelotas e Santa Maria nos dias seguintes.<sup>522</sup>

Essa atuação técnica também pode ser verificada na repressão a publicidade de uma loja de roupa masculina de Porto Alegre, que brinca com a Censura: “O estabelecimento comercial denominado *Homem – Moda Atual*, desta Cidade, veiculou pelos canais de TV locais, há poucos dias, uma publicidade comercial em que estava integrado algo parecido com um Certificado de

---

<sup>520</sup> Ofício 187/84 – SCDP/SR/RS, de 16 de julho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Outros exemplos da intensa atuação do SCDP/RS: Em ofício de 25 de abril de 1984, o chefe do SCDP/RS denuncia ao DENTEL/RS a transmissão irregular de “informações diretas de Brasília, relatando acompanhamento [da] emenda Dante de Oliveira” pela emissora radiofônica Sepé Tiaraju. Ofício nº 108/84 – SCDP/SR/RS, de 25 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Em maio do mesmo ano, o SCDP/RS envia a lista de filmes que participaram do XXII Festival do Cinema Brasileiro de Gramado, todos “examinados”, segundo o documento, pela censura regional, apesar de não constar nenhum parecer ou observação mais aprofundada, apenas uma relação contendo o título do filme, o produtor, a direção, a impropriedade (determinada pela DCDP) e o documento que autorizou a liberação da obra (emitido também pelo órgão central). Em anexo, recortes de trinta e oito reportagens de jornais relativas ao evento. Ofício 111/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 03 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>521</sup> Outro serviço regional que procurava se manter atuante era a Censura de Sergipe, que chegou a denunciar, em uma demonstração de preciosismo técnico, a televisão Atalaia à Divisão de Censura por ter colocado a “exibição de certificados de censura no vídeo com duração inferior à determinada”. Ofício nº 0115/84 – SCDP/SR/SE, de 31 de janeiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Alguns serviços, no entanto, evitavam o aumento de trabalho, o serviço de São Paulo, por exemplo, não gostou de ter recebido do órgão central a seguinte determinação: “que os teipes do referido programa [*Teleconto*, da TV Cultura], sejam censurados pelo SCDP em São Paulo, ficando, no entanto, resguardado a DCDP, o exame prévio das sinopses”. Ofício nº 910/81 – SE/DCDP, de 13 de maio de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>522</sup> Ofício 119/84 – SCDP/SR/RS, de 10 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Censura”. Esse mesmo “Certificado de Censura” também era utilizando em “sua mala direta”, segundo o ofício do SCDP/RS.<sup>523</sup>

Em qualquer caso de dúvida, os Serviços de Censura recorriam diretamente ao órgão censório central, como neste ofício, onde o chefe de censura do Rio Grande do Sul ao não saber informar qual procedimento correto em relação a um serviço de alto-falante que anunciava filmes pornográficos, na cidade de Bagé, após ser consultado pela descentralizada local, repassa corretamente – sob o ponto de vista hierárquico – a questão a DCDP:

“[...] o Cine Avenida, local, iniciou um serviço de alto-falante instalado em uma viatura, que roda por toda a cidade anunciando o programa e convidando o público. Acontece que nem sempre os dizeres anunciados como "justificativa de impropriedade" são próprios para este tipo de publicidade. Pergunto: Existe alguma legislação atualizada que trate do assunto, principalmente no que tange a filmes liberados: a) pela DCDP b) pelo CSC c) através de liminar”.<sup>524</sup>

A DCDP repassa a questão ao Conselho Superior de Censura, que orienta no sentido de “denegar a liberação da publicidade” por “ofensa ao decoro público”.<sup>525</sup> Essa questão, aparentemente banal, mostra a burocracia do sistema censório: o Técnico de Censura da descentralizada de Bagé consulta o Chefe do Serviço de Censura do Estado, que por sua vez consulta o órgão central em Brasília e esse repassa a dúvida ao Conselho Superior de Censura, esse último passa a orientação ao DCDP que repassa ao Chefe do Serviço de Censura do Rio Grande do Sul, que repassa a unidade do serviço de censura em Bagé.

Em anexo os textos lidos no alto falante, com destaque para o fato do filme ter sido liberado pelo Conselho Superior de Censura, após o veto da Divisão:

“Tudo o que pode acontecer entre um homem e uma mulher, ou entre mais de um homem e uma mulher, com ou sem violência. A NOITE DOS BACANAIS em cartaz no Cine Avenida. Censura 18 anos. Cenas de Sexo. O mais ousado filme pornográfico do cinema nacional. A NOITE DOS BACANAIS. Em cartaz no Cine Avenida. Censura 18 anos. Cenas de Sexo. Liberado pelo CSC contra a DCDP”. [Grifo meu].<sup>526</sup>

Mais adiante, a Censura é usada mais explicitamente como atração para o filme:

---

<sup>523</sup> Ofício 124/84 – SCDP/SR/RS, de 16 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>524</sup> Ofício 137/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 29 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>525</sup> Ofício 146/84 – SCDP/SR/RS, de 08 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>526</sup> Ofício 137/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 29 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“Um filme excitante, obsceno, pornográfico, com cenas extremamente reais de aberrações sexuais. [...] Este filme não pode ser chamado nem de pornográfico, nem de obsceno por determinação da Censura Federal. Porém nunca antes foram vistas cenas tão reais e ousadas de sexo explícito e implícito. A NOITE DOS BACANAIS, um filme realmente devasso. Em cartaz no Cine Avenida. Rigorosamente proibido para menores de 18 anos”.<sup>527</sup>

No primeiro trimestre de 1984, a DCDP organizou um questionário de procedimentos e enviou para todos os Serviços de Censura regionais, visando uniformização de práticas e critérios. As perguntas, no total de quarenta, buscavam claramente esclarecer quais os procedimentos que deveriam ser adotados a partir do conhecimento das práticas que já vinham ocorrendo nos serviços censórios regionais. Servia também como uma forma de controle – uma espécie de “controle de qualidade” – sobre a atuação das descentralizadas. Apenas três perguntas não eram relativas à atuação do serviço como censura em si, abordando questões acerca da arrecadação do direito autoral. Entre todas as descentralizadas, as respostas do SCDP/RS foram as escolhidas para serem enviadas aos demais serviços de censura do país pelo órgão central, como um “procedimento padrão modelo”.

As perguntas do questionário formulado pela DCDP ilustram as preocupações do órgão central e demonstram a preocupação com a concretização de uma atuação uniforme em todo o país. As respostas das descentralizadas apresentaram diferenças sensíveis e dificuldade no preenchimento de algumas questões. Abaixo relacionei as quarenta perguntas e nas notas de rodapé uma síntese das respostas escolhidas pela DCDP, ou seja, as respostas do SCDP/RS, que foram enviadas, como uma espécie de modelo, aos demais serviços censórios locados nas superintendências regionais pela secretaria geral da Censura Federal na forma de ofício de comunicação em junho de 1984:

1. Quais os documentos exigidos por esse SCDP, quando da aprovação de programações de diversões públicas a serem realizadas em boates, bares, clubes de qualquer natureza, circos etc?<sup>528</sup>
2. Quais os documentos exigidos por esse SCDP, quando da aprovação de programações teatrais?<sup>529</sup>

---

<sup>527</sup> Ofício 137/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 29 de maio de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>528</sup> Resposta: “a) Requerimento; b) Programação com relação de músicas; c) Recibo de quitação dos direitos autorais”. Ofício 161/84 – SCDP/SR/RS, de 22 de junho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>529</sup> “a) Requerimento; b) Programação; c) Certificado de Censura; d) “Script”; e) Manifestação da SBAT; f) Comprovante da realização do ensaio geral ou da última encenação (para grupos oriundos de outras praças). Ibidem.

3. Quais os documentos exigidos por esse SCDP, quando da aprovação de programações cinematográficas?<sup>530</sup>

4. Esse SCDP observa a informação, aposta por carimbo, no campo denominado “Para uso da Embrafilme”, constante do formulário nominado “Programa Cinematográfico”, distribuído por aquela Empresa Brasileira de Filmes? Conhece sua finalidade?<sup>531</sup>

5. Qual o responsável legal pelo reconhecimento de emolumentos autorais relativos a obras musicais incluídas em filmes exibidos em cinema e emissoras de televisão?<sup>532</sup>

6. Esse SCDP tem conhecimento da questão de mérito jurídico que, por vezes, conduz ao litígio processual exibidores cinematográficos e o ECAD? Discorra sobre o que souber.

7. Esse SCDP aprova programações cinematográficas constituídas de, por exemplo: filme principal com classificação etária de 14 (quatorze) anos e “trailer” com impropriedade para menores de 18 (dezoito) anos?<sup>533</sup>

8. Em caso de realização de exame censório (“Autorização Especial”) de películas cinematográficas que ensejem supressões fílmicas, decorrentes de veiculação de tomadas, cenas ou seqüências que se caracterizem como contrárias ao decorro público, aos bons costumes e ofendam às coletividades ou às religiões, qual o dispositivo legal (artigo, alínea, item, parágrafo único, etc) utilizado para respaldar os cortes propostos?<sup>534</sup>

9. A obra cinematográfica interdita, por exemplo com base no artigo 153, § 8º, in fine, da Constituição Federal c./c. o estabelecido nos artigos 1º e 7º do Decreto-Lei nº 1.077/70, poderá ser exibida em versão integral, apenas com censura classificatória de idade, nas cinematecas e nos cineclubes?<sup>535</sup>

10. A obra cinematográfica poderá ser exibida, com o documento liberatório concedido para Cinematecas e Cineclubes, em salas de projeção do circuito comercial?<sup>536</sup>

11. Qual a validade temporal do Certificado de Censura expedido para programa de diversão pública produzido e difundido por emissora local, dentro da circulação desse SCDP?<sup>537</sup>

12. Esse SCDP tem conhecimento do acordo existente entre o ECAD e a SBAT, firmado em 10 de outubro de 1977, para arrecadação dos emolumentos decorrentes dos direitos autorais? Informe sobre o que conhecer.

13. Qual o tempo obrigatório, na atualidade, de projeção do Certificado de Censura em programações de televisão?<sup>538</sup>

14. Qual o procedimento adotado por esse SCDP com relação aos convites de programações de diversões públicas, encaminhados a essa projeção regional de censura?<sup>539</sup>

15. Qual ou quais os documentos orientadores (Ofício, Ofícios-Circulares, etc.) do exame de letras musicais que esse SCDP observa para efetivação do exame censório descentralizado de composições musicais?<sup>540</sup>

---

<sup>530</sup> “a) Requerimento; b) Programação visada pela Embrafilme; c) Certificado de censura dos filmes”. Ibidem.

<sup>531</sup> “[...] para atestar que os filmes programados estão quites com as exigências previstas na legislação da Embrafilme”. Ibidem.

<sup>532</sup> “Entendemos ser o ECAD”. Ibidem.

<sup>533</sup> “Não. Porque o filme principal conduz a sessão que deverá fixar a classificação etária em 14 anos, no caso exemplificado”. Ibidem.

<sup>534</sup> “a) Contrários ao decorro público, aos bons costumes: Decreto nº 20.493, de 24.01.46, art. 41, letra “a”; Decreto nº 1.077, de 26.01.70, art. 1º e 7º; Lei nº 5.536, de 21.11.68, art. 3º; Constituição Federal, art. 153, § 8º. b) Ofensivos às coletividades os às religiões: Decreto nº 20.493/46, art. 41, letra “f”; Lei nº 5.536/68, art. 3º; Constituição Federal, art. 153, § 8º. Ibidem.

<sup>535</sup> “Se a obra no seu todo está interdita, não possuindo, portanto, certificado de censura, não poderá. Se, todavia, apenas partes da obra foram interditas possuindo, ela, certificado de censura, com cortes, poderá”. Ibidem.

<sup>536</sup> “Não poderá”. Ibidem.

<sup>537</sup> “Depende, quase sempre, dos termos do requerido. Há solicitações para apenas um programa, num determinado dia e horário. Nestes casos, a validade temporal tem se restringido ao pedido. Em outros casos, estende-se por seis meses, um ano (sobretudo quanto aos programas de TV) até o máximo de cinco anos”. Ibidem.

<sup>538</sup> “Segundo o que dispõe o item I da Portaria nº 19/79 – DCDP, de 27 de julho de 1979, o tempo exigido para projeção do Certificado de Censura em programações de televisão ao vivo ou em “vídeo-tape” é de sete segundos”. Ibidem.

<sup>539</sup> “Quando fazemos requisições, utilizamos os convites para fiscalizar o espetáculo”. Ibidem.

16. Quando no exame censório de uma peça teatral surgem exteriorizações vinculadas ao tráfico de drogas, qual a postura adotada por esse SCDP? Que diplomas normativos são observados na condução dos exames textuais e quando dos ensaios-gerais de peças teatrais que exteriorizem temática ligada ao comércio ilícito de entorpecentes?<sup>541</sup>

17. Qual o procedimento adotado por esse SCDP, quando da realização de apresentações cinematográficas realizadas em campus universitário?<sup>542</sup>

18. Quais os elementos (cenário, indumentária, etc.) essenciais que esse SCDP observa na condução de ensaios-gerais?<sup>543</sup>

19. Qual o procedimento adotado com relação a efetivação de ensaios-gerais em peças teatrais liberadas pelo Conselho Superior de Censura?<sup>544</sup>

20. Qual o procedimento adotado por esse SCDP com relação a leitura de peças teatrais não liberadas?<sup>545</sup>

21. As representações teatrais amadorísticas, gratuitas, realizadas em ambientes que não sejam casas de diversões públicas, ficam sujeitas às formalidades da Censura?<sup>546</sup>

22. Esse SCDP exige a apresentação de programação, para aprovação prévia, de eventos teatrais a serem realizados em sindicatos?<sup>547</sup>

23. Esse SCDP procede de que maneira com relação a aprovação de material publicitário de películas cinematográficas? Descreva, suscintamente, o modus operandi utilizado.<sup>548</sup>

24. No que se refere a programações cinematográficas, como procede esse SCDP com relação às películas cinematográficas tuteladas por medidas judiciais?<sup>549</sup>

25. Esse SCDP utiliza as chancelas “Liberação Externa” e “Liberação Interna”, quando da autenticação da publicidade fílmica de diversão pública?<sup>550</sup>

26. Esse SCDP encontra alguma dificuldade para operacionalização das disposições contidas nos itens IX e IX [sic], respectivamente, dos artigos 4º e 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.493/46?<sup>551</sup>

27. Como procede esse SCDP com relação a aprovação de material publicitário vinculado à obras fílmicas liberadas pelo Conselho Superior de Censura?<sup>552</sup>

---

<sup>540</sup> “Quanto ao “modus operandi”: Portaria nº 001/DCDP, de 11.01.80; Ofício nº 2773/82 – SCCon/DCDP, de 07.12.82; Resolução nº 02/82 do CSC, de 15.12.82; Ofício nº 171/83 – SCCon/DCDP – Circular, de 19.01.83; Decisão nº 145/83, do CSC, de 11.05.83; Decisão nº 146/83, do CSC, de 11.05.83; Ofício nº 881/83 – SCCon/DCDP – Circ., de 03.06.83. Quanto aos critérios: Ofício nº 593/83 – SO/DCDP, de 12.04.83; Resolução nº 01/84 – CSC, de 11.01.84; Decreto-Lei nº 1.077, de 26.01.70.” Ibidem.

<sup>541</sup> “Procedemos conforme o Ofício nº 1.896/83 – Circular – SO/DCDP, de 20.10.83 e Resolução nº 01/84 do CSC, de 11.01.84.” Ibidem.

<sup>542</sup> “[quando apenas cede ou loca suas dependências] mesmo procedimento das demais casas de diversões públicas. Quando, de acordo com as determinações do Ministério de Educação e Cultura (Portaria nº 646/MEC, de 06.07.79), a Universidade patrocina, no interior de seu campos, espetáculos com participação de estudantes ou por eles promovidos, não nos envolvemos. [...]” Ibidem.

<sup>543</sup> “Cenário, indumentária, marcação, iluminação, sonorização, gestos, adequação ao texto”. Ibidem.

<sup>544</sup> “Administrativamente, o mesmo procedimento adotado para as peças liberadas pelo DCDP”. Ibidem.

<sup>545</sup> “Adotamos os procedimentos contidos no Ofício-Circular nº 43/82 – SO/DCDP, de 01.03.82.” Ibidem.

<sup>546</sup> “Cremos que sim, embora tenhamos encontrado alguma dificuldade no controle deste tipo de programação”. Ibidem.

<sup>547</sup> “Desde que os eventos teatrais estejam revestidos da característica de diversão pública, exigimos”. Ibidem.

<sup>548</sup> “Quanto à publicidade para a imprensa falada ou escrita, o distribuidor [envia o texto] em duas vias, através de requerimento e anexando o certificado de censura. [...] devolvendo sempre uma das vias ao requerente liberada ou vetada”. Ibidem.

<sup>549</sup> “Quanto à publicidade, entendemos [...] que nada deva ser feito. O Juiz ao conceder medida liminar à película, também o faz a publicidade”. Ibidem.

<sup>550</sup> “Este serviço, no tocante a matéria, atua conforme o disposto na Portaria nº 18/78 – DCDP, de 13.07.78, e na Portaria nº 004/83 – SO/DCDP, de 16.05.83. [...]” Ibidem.

<sup>551</sup> “Em princípio, não. Contudo, uma ou outra publicidade veiculada [...] tem sido objeto de nosso cuidado”. Ibidem.

<sup>552</sup> “A partir do certificado de censura expedido pelo Conselho, verificamos a correspondência entre ele (certificado) e o anúncio para a imprensa. Coincidindo, liberámo-lo. O radiograma nº 83/SO – DCDP, de 13.09.82 propõe diferentemente: remessa da publicidade à DCDP. No entanto, a urgência própria de liberação de anúncios publicitários torna inexequível tal proceder. Quanto a fotos e cartazes, o processo adotado é idêntico ao dos filmes liberados pela DCDP”. Ibidem.

28. Esse SCDP efetua requisições de ingressos ou de reservas de mesas em casas de diversões públicas?<sup>553</sup>

29. Esse SCDP possui cadastro atualizado de casas de diversões públicas (cinemas, teatros, etc.) na circulação dessa Superintendência Regional?<sup>554</sup>

30. Esse SCDP desenvolve um programa regular de fiscalização censória nos estabelecimentos de diversões públicas? Discorra sobre o assunto.<sup>555</sup>

31. Em caso da necessidade de apreensão de película cinematográfica, qual o roteiro processual censório (documentação, base legal, etc.) seguido por esse SCDP?<sup>556</sup>

32. Esse SCDP tem implementado um programa de fiscalização nas programações televisivas (observância de cortes, de faixas horárias, etc.)?

33. Esse SCDP, no intuito de melhor cumprir seus encargos legais e regulamentares, mantém relações de intercâmbio informativo com outras entidades públicas e privadas (Juizado de Menores, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias Policiais Especializadas, Embrafilme, ECAD, etc.)?<sup>557</sup>

34. Quanto a utilização das Justificativas de Impropriedade, esse SCDP observa, quando da aprovação das programações cinematográficas, os diversos rótulos de impropriedade apostos nos Certificados de Censura? Um filme rotulado como “Pornográfico” pode ser exibido sem restrições de programação no circuito comercial de diversões públicas?<sup>558</sup>

35. Qual o procedimento que seria adotado por esse SCDP, se um Juiz de Menores ampliasse o limite de idade fixado pela Censura Federal para determinado espetáculo público?<sup>559</sup>

36. Esse SCDP aceita cópias xerográficas de Certificados de Censura para aprovação de programações cinematográficas e televisivas?<sup>560</sup>

---

<sup>553</sup> “Quanto aos espetáculos montados aqui, quase nunca, de vez que já foram ajustados no ensaio-geral; Quanto aqueles oriundos de outras praças, fazêmo-lo com alguma freqüência; Quanto à reserva de mesas, muito excepcionalmente”. Ibidem.

<sup>554</sup> Na resposta à pergunta número vinte e nove, as dificuldades dos serviços regionais censórios aparecem com nitidez: “Na capital, Porto Alegre, sim. [...] Dos demais estabelecimentos [de diversões públicas] fora de Porto Alegre, embora dentro da circunscrição da Superintendência, não [há cadastro atualizado], por dificuldades de todos conhecidas”. Ibidem.

<sup>555</sup> As dificuldades físicas-materiais dos serviços regionais censórios transparecem na resposta da pergunta número trinta: “Não. A disponibilidade de recursos humanos e materiais não permite uma atuação regular. Todavia, temos fiscalizado: a) no cinema – todos os filmes que vêm com cortes e todos os filmes nacionais de que se suspeitem inserções de cenas ou qualquer outra irregularidade; b) na televisão – todos os programas, novelas e filmes com cortes, desde que a responsabilidade da geração seja local ou que a transmissão não seja simultânea com a geradora; – eventualmente [...] a projeção de certificados, cumprimento da programação, chamadas etc.; c) no teatro – temos feito acompanhamento tanto de peças locais quanto de peças com origem noutra praça; d) nas emissoras de rádio – em audições eventuais, mas sem resultados práticos, porque, afora a linguagem de certos animadores, só um acaso ou uma denúncia nos poria diante de uma música proibida ou não-liberada; e) nos clubes, bares, boates, restaurantes etc. – através de mala postal, [...] quando a imprensa divulga programação que não haja passado por aqui [...]”. Ibidem.

<sup>556</sup> Nas respostas da pergunta de número trinta e um é possível descobrir as formas mais comuns de desobediência à censura, de descumprimento das determinações censórias: “Constatada a transgressão a dispositivo do Regulamento de Censura (desobediência a corte, ausência do original do certificado, exibição sem programação, inserção de cenas não-constantas no original liberado, certificado vencido, adulteração de certificado etc.), consumamos a apreensão através do respectivo Auto de ... (modelo anexo, com preenchimento simulado) tendo por amparo, dependendo do transgressor, ou a alínea “a” do art. 120 ou o art. 121 combinado com a alínea “a” do art. 120, ambos do supracitado Regulamento, aprovado pelo Decreto 20.493/46. Processado o Auto de Apreensão com os demais documentos (Ordem de Missão, Relatório etc.) relativos ao feito, damos ciência a essa DCDP através de rádio[grama] ou de relatório e aguardamos manifestações e providências do interessado no sentido de sanar o motivo determinante da apreensão, quando o filme lhe será devolvido (Procedimento segundo a Portaria nº 10/83 – SO/DCDP, de 06.0783)”. Ibidem.

<sup>557</sup> “Mantém assiduamente”. Ibidem.

<sup>558</sup> “Observamos para efeito de fiscalização e de apreciação de publicidade. [...]”. Ibidem.

<sup>559</sup> “Este fato ainda não ocorreu aqui. Criando-se tal situação no futuro buscaremos orientação da DCDP/DPF, pois ignoramos no momento o procedimento a ser adotado”. Ibidem.

<sup>560</sup> “Nas programações televisivas, sim [...]. Detectado algum problema, exigimos uma via original do Certificado. Relativamente às programações cinematográficas, aceitamos não como regra, mas esporadicamente [...]. Igualdade, constatada alguma irregularidade, exigimos a via original do Certificado”. Ibidem.



37. Esse SCDP possui controle da correspondência recebida e expedida (Arquivo em ordem cronológica e numérica)?<sup>561</sup>

38. Esse SCDP promove o controle das programações aprovadas, de certificados expedidos, de certificados danificados, de aprovação de material publicitário de diversões públicas e outros? Informe sobre o modus operandi.<sup>562</sup>

39. Existe alguma situação específica ligada ao relacionamento funcional dos integrantes desse SCDP, seja com o público interno como com o externo, que deve ser relatada?<sup>563</sup>

40. Aponha em folha de papel anexa os modelos de carimbos utilizados nesse SCDP. Autentique a folha com sua assinatura, matrícula e carimbo de titularidade de chefia.

Portanto, além de limitar sua área de atuação, buscando maior eficiência e autonomia em relação ao regime militar, a Censura Federal busca a unificação de critérios e procedimentos entre os serviços censórios regionais, como é possível verificar, também, nessa orientação enviada aos SCDPs em outubro de 1981, confirmando a competência da Censura Federal em “exercer o prévio exame de cartazes relativos a filmes considerados impróprios para menores”:

“A competência [...] está expressa no art. 11 do Decreto nº 20493, de 24/1/46. Esta norma tem sua execução disciplinada pela Portaria nº 18/78 – DCDP, de 13/7/78, que trata da maneira pela qual os órgãos descentralizados de censura se conduzirão com respeito à “conferência e autenticação de todas as cópias, à vista da coleção liberada, sem o que não poderão ser expostas publicamente”. O mesmo procedimento prevalece com respeito a filmes liberados pelo Conselho Superior de Censura: a quem afirma que o material publicitário do seu filme está liberado cabe o ônus da prova. Por conseguinte, a inexistência de prova documental de que o material publicitário [...] já foi liberado, ou na sede da DCDP, ou no CSC sujeita esse mesmo material às formalidades de censura prévia, sob pena de apreensão, por Seção de Fiscalização de SCDP. [...] EM TEMPO: Façam-se cópias deste

---

<sup>561</sup> “Possui”. Ibidem.

<sup>562</sup> “Sim. Programações de bares e restaurantes: após aprovadas, são registradas na ficha prontuário do estabelecimento e arquivadas em pasta própria, em ordem cronológica de acordo com o número de protocolo. Programações de boates: idem. Programações de clubes: idem. Programações de teatro: [idem] prontuário da peça [idem]. Programações diversas (shows musicais, circos, concertos, espetáculos de dança [...]): após aprovadas, são registradas na ficha correspondente ao local de sua realização e arquivadas em pasta própria, em ordem cronológica de acordo com o número de protocolo. Programações de cinema: após aprovadas, são registradas em um mapa de controle e arquivadas em pasta própria (uma para cada sala exibidora), em ordem cronológica de acordo com o período de exibição. Programações de rádio: após aprovadas, são registradas em um mapa de controle e arquivadas em pasta própria (uma para cada emissora), em ordem cronológica de acordo com o período de validade. Programações de televisão: [idem] de acordo com a data de sua realização. Publicidade de diversões públicas: após aprovadas, são arquivadas em pasta própria em ordem cronológica de acordo com o número de protocolo. Certificados expedidos: a 2ª via é arquivada em pasta própria [...]. Certificados danificados: Procedo-se conforme o disposto no Of. nº 2317/83 – SCCon/DCDP – Circular, de 06.12.83. Exame de filmes, textos teatrais e ensaios gerais: São distribuídos aos Técnicos na forma de escala, devidamente controlada por meio de um mapa pelo Chefe da SCC. Os processos (filmes e peças) são arquivados separadamente e recebem numeração própria. [...]. Programas de TV: os roteiros dos mesmos, após examinados, são arquivados em pastas próprias (uma para cada emissora) em ordem cronológica de acordo com a data de sua realização. Letra musicais - de exame local: após examinadas, são devidamente fichadas e arquivadas em pasta própria (uma para as letras liberadas e outra para vetadas) na ordem cronológica de acordo com a data do exame. - examinadas pela DCDP: após fichadas, são arquivadas em pasta própria em ordem cronológica de acordo com a data de liberação. - as relações de letras vetadas encaminhadas pela DCDP possuem também arquivamento em separado, visando facilitar a consulta.”. Ibidem.

<sup>563</sup> “Não”. Ibidem.

ofício para os SCDPs, dando-lhes conhecimento, a fim de uniformizar a orientação aqui contida”.<sup>564</sup>

Em outra instrução do órgão censório central dirigida aos SCDPs, desta vez orientando sobre a liberação das “programações no âmbito de sindicatos e entidades outras de representação de classe”, estabelece que o Serviço Censório deveria “adotar o critério de levar o fato ao conhecimento dos promotores do evento, por escrito, cientificando-lhes da necessidade da apresentação prévia de programação para aprovação da Censura Federal”, advertindo “que todo o evento onde são incluídas projeções de filmes, representações teatrais, show-musicais, leituras de textos, dramáticos ou não, são passíveis de proibição conforme preceitua a legislação”. Instrui ainda que, caso haja “necessidade de apoio policial”, o serviço censório deve entrar previamente “em contato com o Sr. Superintendente, visando o plano de ação, que deverá, na sua execução, ser chefiado por um Técnico de Censura”.<sup>565</sup>

Esse esforço de uniformização dos critérios aparece em outra instrução destinada as “unidades censórias descentralizadas” enfatizando a necessidade de “exame analítico censório” para o material publicitário de obras liberadas pelo CSC e fixando o procedimento correto para a análise dos “componentes divulgadores da obra”, pois a “liberação, em fase recursal, de obra teatral e cinematográfica pelo Conselho Superior de Censura, não proporciona nenhuma isenção censória para as demais peças de divulgação” e qualquer “procedimento diverso, instituiria um sistema de franquia censória que iria de encontro [aos] diplomas legais ordinários e atos administrativos normativos, aos mandamentos constitucionais”.<sup>566</sup>

Em uma recomendação de Solange Hernandez, diretora da DCDP, para o SCDP/SE, aparece a implantação de um novo procedimento, a exigência de serviço regional confirmar por escrito que estava ciente da orientação do órgão central. O objetivo era poder responsabilizar a descentralizada em caso de não cumprimento das determinações da Divisão de Censura. Neste caso específico a

---

<sup>564</sup> Ofício nº 143/81 – SO/DCDP, de 09 de outubro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. A portaria nº 18/78 estabelecia procedimentos quanto à liberação de publicidade de filmes, incluindo os cartazes e as propagandas dos mesmos.

<sup>565</sup> Ofício nº 97/82 – SO/DCDP, de 20 de abril de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>566</sup> Ofício nº 1307/83 – SO/DCDP, de 01 de Agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

determinação era: “Reiterando orientação anterior, alertamos a esse órgão descentralizado no sentido de estar vigilante, quanto ao exame de programas livres, a fim de evitar a figura de Transexuais, facilmente imitáveis pelas crianças”. O chefe do SCDP/SE, João de Almeida, então escreve à caneta no próprio documento: “Ciente. Arq. na parte de legislação. Em 27.09.84”, assina, carimba e envia uma cópia à DCDP.<sup>567</sup>

Em um episódio ocorrido no Rio Grande do Sul com o humorista Costinha fica evidenciado o papel dos serviços censórios estaduais de executor das determinações do órgão central e a centralização das informações na DCDP. Após a constatação de que o comediante Costinha inseriu uma piada que não constava no texto aprovado pelo SCDP/RJ, órgão censório que havia liberado o mesmo, foi determinado e realizado um “novo ensaio geral da peça” e “a partir de então, passamos a fiscalizar o espetáculo diariamente, não se constatando mais alterações”. Além disso, o artista e seus empresários foram convocados “a comparecerem neste Serviço, ocasião em que manifestamos nossa desaprovação à grosseria dirigida à autoridade do Senhor Presidente, acolhida plenamente pelo artista”.<sup>568</sup> A piada que motivou todo esse procedimento envolvia o presidente João B. Figueiredo.<sup>569</sup>

Neste documento, fica claro que a Divisão de Censura é que centralizava as informações e depois distribuía aos serviços censórios estaduais, pois ao invés de avisar diretamente o Serviço de Censura de Santa Catarina, o próximo estado que receberia o show do comediante, sobre o ocorrido, o SCDP/RS avisa ao órgão central, pedindo para este avisar o SCDP/SC.<sup>570</sup>

Em 20 de janeiro de 1986 cai a obrigatoriedade da exibição do Certificado de Censura antes da transmissão dos programas de televisão (Portaria nº 01, de 20 de janeiro de 1986), e com isso, surge um problema técnico, as repetidoras da programação das principais redes nacionais não

---

<sup>567</sup> Ofício nº 1.784/84 – SO/DCDP, de 20 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>568</sup> Ofício nº 264/84 – SCDP/SR/RS, de 28 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>569</sup> Essa foi a piada mais forte encontrada nos arquivos da DCDP, impensável se já não fosse o momento final do Regime Militar. A piada é assim descrita no parecer: “Telefonaram para o Presidente da República... - Presidente Figueiredo, qual a bunda mais lindinha? - É a bunda da minha mulher. - Então bota na bunda da sua mulher (gestos obscenos dando a entender o pênis) e deixa de botar na bunda da gente”. A peça teatral, intitulada *O presidenciável*, havia recebido um Certificado de Censura Provisório, expedido pelo SCDP do Rio de Janeiro. Essa prática do Certificado de Censura Provisório não estava explicitada na legislação. Ofício nº 264/84 – SCDP/SR/RS, de 28 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>570</sup> Ofício nº 264/84 – SCDP/SR/RS, de 28 de setembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

tinham “como comprovar a sua liberação [dos programas]” pela DCDP, “o que tem trazido dissabores para muitas delas e transtornos para os setores regionais da censura encarregados da fiscalização”. Ou seja, como não havia a apresentação do certificado, a retransmissora não tinha como provar a liberação do programa para as censuras regionais. A solução sugerida para aos diretores de programação das sete redes de caráter nacional foi extremamente técnica:

“[...] solicitamos suas providências no sentido de determinar que, da transmissão via satélite de cada programa, noturno ou diurno, conste também o certificado de censura. Tais estações não precisarão exibi-lo quando o programa for ao ar, mas deverão tê-lo gravado para que seja mostrado à fiscalização, quando esta o solicitar”.<sup>571</sup>

Essa portaria que desobrigava as televisões da apresentação do certificado de censura antes de cada programa, apesar de modernizar o controle censório, realmente causou muita confusão aos serviços regionais, devido ao pequeno número de censores disponíveis para o controle da programação e devido às próprias emissoras de televisão estarem se adaptando à nova determinação. O Chefe do SCDP/SP veementemente reclama ao órgão central:

“Considerando a total inobservância à Portaria n° 01/86 – DCDP [...]

Considerando as constantes reclamações do público telespectador [sic], relativas ao total desconhecimento dos programas de TV e faixas etárias;

Considerando não terem as SCDPs equipes de fiscalização à altura, pela falta exclusiva do elemento humano;

Considerando, pelos seus múltiplos afazeres, não poderem os Censores Federais se dedicarem exclusivamente ao acompanhamento de programas de Televisão, solicito, máxima vênia, a revogação da Portaria retro referenciada.

A exibição do Certificado de Censura no vídeo é imprescindível, dez segundos já são suficientes”.<sup>572</sup>

O SCDP/SP também encaminhou para a DCDP a reclamação de uma técnica de censura que integrava os seus quadros:

“Comunico a V. Sa. que tenho tido dificuldades no acompanhamento da programação da Rede Bandeirantes de Televisão, Canal 13, uma vez que a mesma não anuncia o título dos filmes, nem tampouco a sua impropriedade. Percebe-se, portanto, que não está sendo atendida a Portaria de número 01/86 DCDP”.<sup>573</sup>

---

<sup>571</sup> Ofício n° 522/86 – SO/DCDP/CIRCULAR, de 12 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Haviam sete emissoras de caráter nacional no Brasil neste período: Rede Record (SP), SBT (SP), Manchete (RJ), Globo (RJ), FUNTEVÊ (RJ), Bandeirantes (SP) e Nacional (DF).

<sup>572</sup> Ofício n° 1773/86 – SCDP/SR/DPF/SP, de 03 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>573</sup> Ofício s/n°/86 – SCDP/SR/DPF/SP, de 18 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Os SCDPs pareciam contrariados com a Portaria. As fichas de controle diário da programação televisiva a partir da portaria traziam constantemente alusões como: “não foi apresentada a locução relativa à impropriedade”.<sup>574</sup>

Porém, o diretor da DCDP pedirá a anulação de outra portaria. Em ofício dirigido ao Diretor-Geral do DPF Romeu Tuma, Coriolano Fagundes pede para que o primeiro interceda junto ao ministro da Justiça, “no sentido de ser estudada a possibilidade de revogar a Portaria nº 515/MJ, de 07 de agosto de 1985, de vez que o seu conteúdo tem sido mal interpretado em algumas descentralizadas deste Departamento” provocando “atritos e desentendimentos quanto à subordinação hierárquica devida por chefes de Serviços e de Seções de Censura de Diversões Públicas aos respectivos Superintendentes Regionais”.<sup>575</sup> Essa “insubordinação” das descentralizadas, essa perda de controle do órgão central sobre os SCDPs, pode ser constatada na crítica feita ao serviço censório da Bahia, que havia liberado três músicas de duplo sentido, “que provocam cacofonias e conotação grosseira com o órgão genital feminino, solicitamos a atenção de V. Sa. no sentido de evitar que textos como estes possam, com respaldo da Censura, alcançar o público”.<sup>576</sup>

Os SCDPs realizavam a apreensão de obras determinadas pela DCDP em seus respectivos Estados. Em março de 1980, por exemplo, o SCDP do Sergipe apreendeu 180 exemplares do jornal *Pasquim* por determinação do órgão central.<sup>577</sup> Os serviços regionais também realizavam incinerações do material apreendido. Em julho de 1979, a DCDP é consultada pelo Serviço de Censura da Bahia, através da sua Superintendência Regional, sobre a possibilidade “de proceder a incineração de impressos apreendidos e em depósito neste SCDP” e solicita informações sobre as publicações, se elas estavam envolvidas em “alguma ação judicial” ou podiam ser destruídas. A

---

<sup>574</sup> Ficha de acompanhamento diário da programação das emissoras de televisão, do SCDP/DPF/SP, de 26 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>575</sup> Ofício nº 787/86 – SO/DCDP, de 22 de julho de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>576</sup> Ofício nº 843/86 – SE/DCDP, de 12 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Por outro lado, o ofício mostra um conformismo da DCDP, tudo bem que as músicas seriam posteriormente liberadas na justiça ou no CSC, mas pelo menos não teriam o “respaldo da Censura”.

<sup>577</sup> Ofício nº 20/80 – SCDP/SR/SE, de 05 de abril de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

DCDP autorizou a incineração do material.<sup>578</sup> Três anos antes, em abril de 1976, ocorreu a incineração de 12.246 volumes de publicações proibidas pelo Ministro da Justiça e apreendidas pelo SCDP/RJ, com a autorização do órgão censório central. O ato de incineração foi realizado com a colaboração da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) e “obedeceu ao dispositivo no artº 5º, II, do Decreto-lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970”.<sup>579</sup>

Em um documento do final de 1984, aparece claramente a pouca autonomia dos Serviços de Censura regionais. A DCDP, órgão central, muda uma decisão do SCDP/RS, sendo mais agravante o fato de ter sido uma decisão unânime dos Técnicos de Censura do Rio Grande do Sul e o chefe do Serviço nem sequer foi previamente avisado da mudança, apenas “descobriu” o ocorrido ao receber o certificado definitivo de censura da peça teatral com a sua liberação alterada:

“[...] submetendo a exame o texto, foi-lhe atribuída a classificação etária de 16 anos, posteriormente confirmada, no ensaio geral, por unanimidade da comissão técnica, sem cortes. [O certificado definitivo que] nos foi enviado por essa DCDP, não só altera a faixa etária de 16 para 18 anos como também registra a ocorrência de um corte. [Peço] em defesa da seriedade de nosso trabalho [...] verificar da possibilidade de revisão dos termos do certificado definitivo (ainda em nosso poder) pois que, como se pode constatar através de todos os relatórios nada há que justifique o estabelecimento de 18 anos, com corte, o que só servirá para cada vez mais valorizar nosso trabalho, tanto perante a opinião pública quanto diante de nós mesmos”.<sup>580</sup>

---

<sup>578</sup> Provavelmente foram incinerados: “a – Jornal “Pasquim” nº 377 de 17 a 23/09/76; b – Jornal “Pasquim” nº 300 de 29/03 a 04/04/75; c – Discos de Bob Marby e The Wailers; d – Capas de disco “Jóia” de Caetano Veloso; e – Caderno “Opinião” nº 2; f – Jornal “Movimento” nº 116 de 09/77; g – Revista “Argumento”, outubro de 1973; h – Jornal “Assunto” de setembro de 1977”. Provavelmente porque não se tem a confirmação em ofício de que o material realmente foi incinerado e muitas vezes esse material acabava parando no “mercado negro” e servindo de renda extra para alguns policiais, o que neste caso é pouco provável, devido ao baixo valor financeiro do material em questão. Ofício nº 01979/79 – SCDP/SR/DPF/BA, de 03 de setembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>579</sup> Ofício nº 322/76 – SCDP/SR/RJ, de 18 de maio de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. O SCDP/RJ havia recebido um radiograma da DCDP informando que livros e publicações proibidas e apreendidas a mais de 120 dias deveriam ser incinerados, não sendo permitida nenhuma outra forma de inutilização. Radiograma nº 38/76 – DCDP, de 08 de abril de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. A Seção de Fiscalização do SCDP/SR/RJ confirma a incineração: “[...] conduzi [Daciger de Moraes, chefe da SF], em companhia dos APFs NAGIB CURI e JOSÉ PAULO VAZ PEREIRA, ambos lotados nesta S.F., os livros pornográficos que se encontravam apreendidos neste Setor, há mais de 120 dias, a fim de que os mesmos fossem incinerados pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana: “A incineração foi levada a efeito neste mesmo dia, de aproximadamente 14,30 às 16,30 hs”. Ofício s/nº - SF/SCDP/SR/RJ, de 28 de abril de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. A COMLURB também confirma a incineração: “Acusamos que recebemos deste Departamento 2.430 quilos de livros pornográficos para incineração, apresentados pelo Sr. Tec. de Censura DACIGER DE MORAES, e transportados pela viatura chapa nº GB-4094”. Memorando nº 04/76 – COMLURB, de 28 de abril de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Entre os livros incinerados 232 exemplares de *Contos Eróticos*, 856 de *Emmanuelle*, 3.502 exemplares do *Guia das Carícias*, além de exemplares em menor quantidade de clássicos como de *O diário íntimo de Casanova*, *Nexus*, *Plexus*, *A Carne*. No total 12.246 exemplares e 112 títulos diferentes. Relação de livros proibidos em anexo ao ofício s/nº - SF/SCDP/SR/RJ, de 28 de janeiro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>580</sup> Ofício nº 321/83 – SCDP/SR/RS, de 10 de dezembro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Começam a aparecer nas censuras regionais pequenos manuais de procedimentos para os censores, como no caso do Serviço de Censura do Rio de Janeiro, que elabora um documento chamado *Normas Internas para Avaliação das Matérias Submetidas ao SCDP/SR/RJ*, com a finalidade de “fornecer ao TC elementos básicos que permitem, tanto quanto possível, uniformizar os critérios para exame e classificação das matérias submetidas ao SCDP/SR/RJ, dada a subjetividade que tal exame envolve”. O documento continha instruções como:

“[...] no campo da comunicação social relativa a diversões e espetáculos públicos, as matérias que envolvem aspectos políticos e filosóficos, sem que haja manifestação superior prévia e expressa, não devem sofrer restrições por parte do SCDP/SR/RJ.

Quando na análise prévia da matéria submetida ao SCDP/SR/RJ for constatado, além das restrições legais, acima referida, críticas e referências consideradas ofensivas e/ou pejorativas a pessoas, deve ser buscado uma aquiescência do autor ou produtor para a supressão ou substituição do texto ou encenação. [...] No que concerne a moral e aos bons costumes entretanto é inegável a competência da ação prévia da Censura Federal”.<sup>581</sup>

O manual de procedimentos trata inclusive de uma questão tabu nos serviços censórios, a questão da subjetividade da análise censória:

“As manifestações do conceito de moral e a definição de bons costumes torna a avaliação das matérias a analisar bastante subjetiva e o princípio de deixar a conclusão a cargo do bom senso de cada TC [Técnico de Censura] pode levar a uma diversidade de critérios não convenientes nem ao SCDP/SR/RJ nem ao interessado pela liberação da matéria”.

O manual trazia fichas modelos para preenchimentos dos censores regionais, buscando estabelecer critérios censórios. As fichas eram divididas pela temática da obra: *sexo, política, tóxico, violência*, entre outros. Estabelece também que “para a classificação IMPRÓPRIO PARA 18 ANOS [...] deve o examinador observar como atenuantes não como justificativas”:

- a – A difusão da cultura nacional (costumes, tradições, regionalismos, etc);
- b – O ambiente em que se desenvolve a ação (vestimenta, palavreado, comportamento, etc);
- c – O incentivo para a prática do bem, exceto para tóxico e desvios sexuais, como o homossexualismo;
- d – A afirmação de valores humanos universais;
- e – A proporcionalidade e a intensidade da punição aplicada ao agente malfeitor”

---

<sup>581</sup> Normas Internas para Avaliação das Matérias Submetidas ao SCDP/SR/RJ, s/d. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF. Obs: no documento consta, escrito a caneta, o ano de 1969, mas essa data está incorreta, pois neste ano, os serviços censórios regionais ainda eram intitulados de TCDP (Turma de Censura do Departamento de Polícia) e não SCDP (Serviço de Censura do Departamento de Polícia).

### 2.8.3. Questões Internas e funcionamento: a censura *policialesca*.

Nos primeiros anos do regime militar, entre 1964 e 1968, a Censura Federal mantém uma atuação marcadamente policial, caracterizada no fato de que a única opção para o pedido de revisão de uma obra proibida era dentro da própria polícia: o chefe do Serviço de Censura ou o chefe do Departamento Federal de Segurança Pública. Ou seja, neste período ainda não havia outra instância recursiva administrativa fora do âmbito da própria Censura. ainda não ocorria também a liberação de obras no judiciário federal. Esse fato tornava a atividade censória exclusivamente policial. Na maioria das vezes, eram determinados para executar a revisão censória os mesmos censores que já haviam analisado e proibido anteriormente a obra. Para motivar um novo processo de revisão censória – *recensura* – era preciso realizar supressões na obra, nas partes que haviam motivado a proibição. Esse foi o caso do filme *Noites Vazias*, de *Walter Hugo Khouri*, “na primeira projeção, três pareceres opinaram favoravelmente à aprovação, com restrições para menores de 18 anos”. Os produtores então realizaram “vários cortes” na “película” e solicitaram nova avaliação censória. Assim, “já com os cortes efetuados, os três revisores que haviam interditado foram convidados novamente a verem o filme e emitirem seus pareceres”.<sup>582</sup>

Chama a atenção o uso da palavra “revisores”, pois dois dos três “convidados” não eram censores. A comissão foi formada por um padre (Renato Dumont), um representante do Ministério da Educação e Cultura (Álvaro Lins) e um censor (Romero Lago). O filme permaneceu com a impropriedade para menores de 18 anos.

Porém, quando a censura queria mudar uma decisão anterior, por exemplo, um filme cuja liberação motivou uma crítica de outro órgão da administração pública, indicava outros censores para o novo exame censório. Como no caso do filme *Grito da Carne*, liberado para maiores de 18 anos pelo SCDP e posteriormente proibido por uma portaria do Chefe do DFSP. Neste caso, foram indicados outros censores para executar uma nova análise censória, que manteve a proibição para

---

<sup>582</sup> Ofício n° 684/64 – SCDP, de 12 de outubro de 1964. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



menores de 18 anos, mas incluiu uma “advertência aos espectadores de que trata-se de filme científico”. Se o fato do chefe do Departamento ter cassado o certificado de censura e o chefe da DCDP ter trocado os censores para a revisão do filme demonstram uma fraqueza do SCDP, o fato de manter a decisão anterior, apenas colocando uma advertência, demonstra uma tentativa de certa autonomia do órgão censório, pois a revisão havia sido motivada por uma reclamação de fora do Departamento Federal de Segurança Pública.<sup>583</sup>

Neste mesmo período, outros três filmes tiveram os Certificados de Censura cassados pelo Diretor Geral do DFSP. Entre eles, chama a atenção o veto ao filme *Um dos Quatro Vícios do Homem*, que foi interditado “por falta de condições técnicas na cópia apresentada”, mas que anteriormente tinha sido examinado e liberado com impropriedade de 18 anos. O detalhe é que os censores assistiram a mesma fita que haviam visto quando do primeiro exame censório. No reexame do filme *Como se Nasce... Como se morre*, anteriormente aprovado para maiores de 18 anos, aparece uma estranha e improvisada determinação, que não constava em nenhuma lei censória: “sessões separadas para homens e mulheres”. Além disso, a impropriedade foi aumentada para 21 anos, o que também não constava na legislação censória do período.<sup>584</sup>

Nos primeiros anos do regime militar, a Censura é marcada por uma atuação improvisada e dependente. Um exemplo do descritério censório deste período pode ser encontrado em um parecer de dezembro de 1964 que indicava para um determinado filme impropriedade para menores de 18 anos no cinema e proibido para vinculação na televisão e, para outro filme, impropriedade para menores de 21 anos no cinema e liberado para veiculação na televisão.<sup>585</sup>

Um censura policial, que prioriza a proteção ao regime vigente e ao governo constituído, aparece no episódio abaixo narrado. Em junho de 1972, a Técnica de Censura (o termo já era usado neste período) Maria Helena Guerreiro da Cruz, do Serviço Regional da Bahia, organizou uma coletânea de reportagens que criticavam a Censura Federal e foram publicadas em jornais de

---

<sup>583</sup> Ofício n° 688/64 – SCDP, de 16 de outubro de 1964. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>584</sup> Ofício n° 722/64 – SCDP, de 02 de dezembro de 1964. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>585</sup> Ofício n° 722/64 – SCDP, de 02 de dezembro de 1964. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Salvador. A primeira “matéria”, na verdade uma pequena nota, critica o aparente descritório da SCDP:

“A censura cinematográfica age com dois pesos e duas medidas. Às vezes é intolerante, cortando cenas de uma película de arte, outras vezes permite cenas iguais em filmes sem maior categoria. [...] Agora está sendo exibido em nossos cinemas um filme intitulado ‘Marido sem... é como um jardim sem flores’. Basta o nome para ver que é apenas uma produção pornográfica e que deveria ter sido censurada [...]”.<sup>586</sup>

O que o jornal *A Tarde* chama de “dois pesos e duas medidas”, na verdade, está relacionado com o fato de que a grande preocupação da Censura neste momento é com filmes político e não eróticos. O filme *Marido Sem... É Como um Jardim Sem Flores* não possuía nenhuma implicação de ordem política, por isso foi liberado. Em um editorial opinativo do mesmo jornal, publicado uma semana depois, e intitulado *Censura*, volta a destacar a questão entendida como descritório da Censura Federal e acusa a mesma de ser “complacente” com “o maior despudor nas telas”:

“[...] depois de se haver mostrado durante algum tempo, extremamente exigente, interditando filmes e determinando cortes de cenas julgadas escabrosas, passou, agora, a um comportamento que ninguém mais entende: excessivamente rigoroso para uns, totalmente liberal para outros”.<sup>587</sup>

Essa aparente fase liberal, na verdade tinha a ver com a prioridade em proibir filmes políticos. Como não pode ser vetada toda a produção cultural, a Censura priorizava a interdição de filmes com temáticas sociais. Pois essa assertiva será percebida pelo próprio jornal oito dias depois, em um artigo intitulado *Incesto na TV*: “Há uma grande preocupação com o comportamento político dos órgãos de divulgação. Parece-nos que a preocupação deve ser bem maior com o seu comportamento no terreno da moralidade. Os desvios neste terreno são, realmente, os que fazem mal à sociedade”.<sup>588</sup>

---

<sup>586</sup> Sem autoria. Cinema pornográfico. *A Tarde*, p. 5, 09 maio 1972. Anexo em Ofício nº 001/72 – SIGAB, de 07 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>587</sup> Sem autoria. Censura. *A Tarde*, s/p, 16 maio 1972. Anexo em Ofício nº 001/72 – SIGAB, de 07 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>588</sup> Sem autoria. Incesto na TV. *A Tarde*, p. 4, 23 maio 1972. Anexo em Ofício nº 001/72 – SIGAB, de 07 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Também ocorriam neste período constantes denúncias de atos de corrupção praticados por censores. O chefe da Turma de Censura de Teatro e Congêneres Vicente Alencar Monteiro encaminha para Hugo Povoá da Silva, Diretor da DCDP em exercício, denúncias “formuladas por via telefônica” de corrupção de um censor: “[...] fez severas acusações a um Dr. Braga Censor da Polícia Federal em S. Paulo, que fora àquela cidade [São José do Rio Preto] proceder ao ensaio-geral das peças programadas para o Festival [de Teatro].

A censura organizava medidas preventivas, de ordem policial-investigativa, com o estabelecimento de um segmento de “espionagem” funcionando dentro da Seção de Fiscalização. Em documento dirigido ao chefe da DCDP, Rogério Nunes, o diretor dessa seção, João de Deus Cardoso, presta informação sobre o “processo confidencial” do cantor Cláudio Fontana. O “processo confidencial” foi aberto quando um censor assistiu o cantor em um programa de televisão “declarando que, nas letras dos lançamentos de 1971, faria constar evocação a "vultos como Luther King, de políticos como Kennedy e de um ex-presidente cassado"". A declaração teria sido feita em 1970. Dois anos depois, a música foi vetada pela Censura, “havendo os ídolos políticos sido, conseqüentemente, substituídos por ídolos musicais, como Roberto Carlos, Marília Pêra e outros” e o processo arquivado, “face à cópia da letra musical "Meus Ídolos" [...] e os dois exemplares da respectiva gravação não conterem alusões a políticos”. Porém, o processo poderia “eventualmente servir de subsídio futuro, se o cantor Cláudio Fontana incidir nos abusos por ele anunciados na TV TUPY”.<sup>589</sup>

Em documento com o carimbo de *reservado* dirigido ao ministro da Justiça Armando Falcão, a Censura Federal mostra uma atuação nada técnica e nada correta, mais do que isso, a DCDP mostra seu *colaboracionista* ao utilizar a tática da *demora* na execução censória para inviabilizar a realização de um evento estudantil, atrasando propositalmente as liberações:

“Escolheram [Diretório Acadêmico da Universidade Federal Fluminense] para a apresentação no dia 6, a peça intitulada "O ATOR CARA DE BOLACHA X MIMI FLA-FLU", liberada para maiores de 14 anos. O diretor da DCDP [...] está avocando, para efeito de revisão, a referida peça, o que evitará sua encenação na data marcada.

No que se relaciona a apresentação do "show" musical, o SCDP/DPF/Niterói recebeu instrução para fazer toda série de exigências possível, com o fim de dificultar ou impedir a sua realização”.<sup>590</sup>

Porém, o ponto máximo da desorganização, e até da ilegalidade, dentro da Censura Federal foi o caso nunca esclarecido da proibição ou não da música *Pra Não Dizer Que Não Falei das*

---

Disse o sr. Romis [o denunciante] que o Dr. Braga "fêz acerto" com diversos grupos teatrais, chegando mesmo a receber dinheiro do Grupo Folidrome, de Paris, "que está com uma peça estrangeira para ser apresentada sem censura". [...] o Dr. Braga "fêz vista grossa" a diversos ensaios-gerais". Ofício s/n – DCDP, de 14 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>589</sup> Ofício s/n – DCDP, de 15 de setembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>590</sup> Ofício n° 1398/75 – DCDP, de 31 de outubro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

*Flores*, de Geraldo Vandré. Nunca houve uma proibição oficial do serviço censório, mesmo que as rádios não pudessem tocar a música por estar “proibida”.<sup>591</sup> Quem reconhece essa confusão gerada no final da década de 60, e não resolvida na década seguinte, é a própria DCDP, obrigada a responder constrangidamente, quando consultada por alguma descentralizada ou superintendência regional<sup>592</sup>, que segundo a sua *seção de controle* e segundo o seu próprio chefe, a música jamais havia sido formalmente proibida, apesar de estar proibida: “apresentada pela primeira vez em um festival realizado no Rio de Janeiro, em 1966 ou 1967 [na verdade, 1968], teve, de logo, proibida sua divulgação, mas não consta ato tornando pública a medida”.<sup>593</sup>

Em Portaria de junho de 1968, Aloysio Muhlethaler de Souza reconhece a ineficiência de algumas praticas da SCDP e busca corrigir falhas e equívocos que vinham ocorrendo na execução da censura. Os programas de televisão vinham “sendo gravados em fita magnética, e simultaneamente, lançados no ar”. Esse procedimento anulava “a eficácia de uma censura prévia, pois no momento da transmissão alguns atores fogem das falas aprovadas no ensaio geral”. A portaria determina que “a encenação de programas cômicos” será “assistida por um Censor Federal” integrante do “órgão censório descentralizado” do DPF “sediada na cidade onde o programa esteja sendo gravado”. Esse censor “deliberará, em parecer dirigido a seu superior hierárquico, se o respectivo ‘video-tape’ está desembaraçado para efeito de transmissão e distribuição a outros estados da União”.<sup>594</sup>

A busca pela padronização passa a ser uma preocupação cada vez mais constante do SCDP, principalmente após uma primeira etapa de estruturação do serviço em Brasília, e uma segunda etapa de adaptação do serviço ao projeto centralizador do Regime Militar. Essa busca pela padronização, iniciada na gestão de Romero Lago, se torna mais constante com os seus sucessores e

---

<sup>591</sup> Segundo o depoimento do jornalista Sérgio Cabral “a proibição da música e, na seqüência, do show de Vandré no teatro Opinião, foram ordens superiores, que nem passaram pela Censura Federal. DINES, Alberto; FERNANDES, Florestan; SALOMÃO, Nelma (org.). *Histórias do Poder: 100 Anos de Política no Brasil: Militares, Igreja e Sociedade Civil*. SP: Ed. 34, 2000. v. 1. p. 282

<sup>592</sup> Ofício nº 919/77 – DOPS/SR/DPF/MG, de 28 de março de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>593</sup> Ofício nº 166/77 – DCDP, de 15 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>594</sup> Portaria nº 27/68 – SCDP, de 05 de junho de 1968. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

mais visível nas portarias baixadas por Aloysio Mehlethaler e Rogério Nunes. É o caso da portaria nº 43/69, que buscava padronizar os certificados de censura expostos ao público e era assinada por Mehlethaler:

“CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se a obrigação de ser o certificado película projetado antes do início da exibição do filme, conforme preceitua o art. 20 do Decreto nº 20493, de 24 de janeiro de 1946;

CONSIDERANDO que a falta de um diploma legal esclarecendo [sic] a maneira pela qual referido dispositivo deva ser cumprido, suscitando dúvidas tanto de parte do[s] distribuidores e exibidores de filmes, como dos Agentes encarregados da Fiscalização de Censura,

RESOLVE,

I – A projeção do certificado de Censura em Cinemas terá a duração mínima de 12’’ (doze segundos) e precederá obrigatoriamente a exibição do respectivo filme”.<sup>595</sup>

A portaria, pelo grande número de erros, parece ter sido escrita às pressas, pois era urgente não só a uniformização, mas a correção da atuação censória após o escândalo Romero Lago/Hermelindo Godoy.<sup>596</sup> Assim, em abril de 1969, buscando consertar o “estrago” causado pela falsa identidade do ex-chefe do SCDP, Romero Lago, que na verdade era um foragido da justiça chamado Hermelindo Godoy, fato que gerou muitas críticas à Censura e ao DPF, Aloysio Mehlethaler baixa uma portaria determinando que:

“CONSIDERANDO o fato de haver sido apurado que o nome verdadeiro de ANTÔNIO ROMERO LAGO, o qual esteve investido da função de Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas no período de 10 de fevereiro de 1966 a 27 de dezembro de 1967 é HERMELINDO RAMIREZ DE GODOY;

CONSIDERANDO que a projeção obrigatória de certificados de censura em cinemas e no início de filmes destinados à transmissão pela televisão, com a assinatura do cidadão em questão, tem dado causa a constantes comentários prejudiciais à Censura; [...]

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR os certificados de censura cinematográfica de filmes [...] destinados a exibição tanto em cinema como em transmissoras de televisão, emitidos no período de 10 de fevereiro de 1966 a 27 de dezembro de 1967.

§ 1º - A substituição será providenciada pelo SCDP, sem prejuízo dos respectivos prazos de validade remanescentes.

---

<sup>595</sup> Portaria nº 43/69 – SCDP, de 21 de maio de 1969. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>596</sup> A documentação no arquivo nacional correspondente ao período de Romero Lago/Hermelindo Godoy no cargo de chefe da DCDP é escassa, os ofícios com a sua assinatura são em número inexpressivo, não somando uma dúzia de documentos.

II – [...] os certificados-películas referentes a filmes liberados no período compreendido entre 10 de fevereiro de 1966 a 27 de dezembro de 1967 deverão ser excluídos, ficando vetada sua projeção [...]”.<sup>597</sup>

#### **2.8.4. A chefia e os censores federais**

Os censores são fundamentais para o bom funcionamento de um serviço de censura, são os responsáveis pela execução correta do exame censório, pela aplicação da regras censórias e pela descoberta do “perigoso”. E o complicador está justamente nesta passagem do geral ao particular, quando o código e as regras são, na prática, aplicados por um indivíduo para uma determinada obra. O censor é o profissional na perseguição do objeto perigoso, objeto que não se define claramente. Se a censura é geral, estabelecida pelo Estado para todo o seu território, ela também é individual, exercida por um indivíduo. A ação de proibir não se configura em uma simples aplicação de leis, devido à impossibilidade de padronizar sensações.<sup>598</sup> Assim, as chefias da Censura Federal buscavam sempre ressaltar a qualificação do seu quadro funcional, defender e, ao mesmo tempo, controlar os seus censores.

Essas características acima descritas podem ser encontradas na análise de documentos de qualquer fase da Censura Federal, na censura policial de Aloysio Muhlethaler, nos anos 60, na censura técnica de Rogério Nunes e Vieira Madeira, no final dos anos 70, ou na censura moralizadora e especializada de Solange Hernandez, em meados da década de 80.

Em documento dirigido ao Diretor-Geral do DPF, José Bretas Cupertino, o chefe do SCDP, Aloysio Muhlethaler, pede para que seja instalado processo criminal contra a atriz Glauce Rocha por declaração falsa e tendenciosa, com o objetivo de “indispor o povo contra as autoridades constituídas”. A entrevista foi publicada no dia 7 de abril de 1969, no jornal *Tribuna da Imprensa*, e a atriz teria afirmado “acreditar ser por incompetência e não por maldade a atitude dos censores, ao

---

<sup>597</sup> Portaria nº 30/69 – SCDP, de 24 de abril de 1969. Fundo DCDP, SO, SN, ANDF/CRDF. As portarias iniciavam sempre citando o artigo 176 do Decreto nº 56510 de 28 de junho de 1965 que dava as atribuições do chefe do SCDP, principalmente a de poder baixar portarias.

<sup>598</sup> Para o historiador Robert Darnton, a censura é composta por “dois sistemas: um formal, de acordo com as linhas traçadas” pelo poder político, e “outro informal”, onde “seres humanos comuns” dobram “as regras”, transformando a história da censura em “um registro de conflito e acomodação num terreno sempre em mutação”. DARNTON, Robert. O significado cultural da censura: a França de 1789 a Alemanha oriental de 1989. *Revista Brasileira de Ciência Sociais*, São Paulo, n. 18, p. 17, fev. 1992.

prejudicarem muitos espetáculos já montados”. Muhlethaler procura rebater a acusação de *incompetência* com uma longa argumentação. Afirma que os ocupantes do cargo de Técnico de Censura “foram admitidos no serviço público federal de conformidade com a legislação vigente e atendidas as formalidades de qualificação pessoal para ingresso na carreira” e “se estão legalmente investidos no cargo, são plenamente competentes para exercer os encargos funcionais que lhes são atribuídos”, além disso, “a interdição de espetáculos é procedimento perfeitamente normal, pertinentes à natureza do trabalho por eles exercido”. Lembra também que todos os censores passaram pelo Curso de Censor Federal da Academia Nacional de Polícia, curso “ministrado por professores universitários”, além de “contarem com a longa experiência funcional adquirida em pelo menos 6 (seis) anos de prática”, e conclui: “Conseqüentemente, é incontestável a capacidade intelectual desta categoria de servidores”.<sup>599</sup>

Em ofício dirigido ao Diretor-Geral do DPF para tratar “o problema do aproveitamento do pessoal regido pela CLT com atividades censórias”, Rogério Nunes solicita que “seja reconsiderado o desfecho desfavorável para alguns deles [Técnicos de Censura] do Exame Psicotécnico realizado pela Academia Nacional de Polícia”. Os técnicos de censura haviam realizado exame psicotécnico por determinação dos Editais ns. 24/75 e 25/75 da Academia Nacional de Polícia. O chefe da DCDP argumenta:

“As normas essenciais à implantação do Sistema de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970, não cogita da aplicação do Exame Psicotécnico. Ele está previsto na Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965, como requisito para matrícula na Academia Nacional de Polícia e tem por finalidade apurar se o candidato “possui temperamento adequado ao exercício da função policial””.<sup>600</sup>

Problemas criados pela desorganização na montagem da Censura Federal no início do Regime Militar neste momento começavam a aparecer, diante da iniciativa da Polícia Federal de legalizar seus integrantes:

“Muitos dos técnicos e fiscais de censura exercem a função há mais de cinco anos. Ao serem admitidos, não se procurou apurar, por meio do indicado exame, se todos possuíam temperamento adequado, contudo, durante esse quinquênio de intensa atividade

<sup>599</sup> Ofício nº 231/69 – SCDP, de 24 de abril de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>600</sup> Ofício nº 1478/75 – DCDP, de 07 de novembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

funcional, não foi difícil, independentemente da pesquisa psicológica, avaliar o temperamento de cada um deles para o exercício de suas funções típicas”.<sup>601</sup>

Rogério Nunes descreve os censores como profissionais dedicados, abnegados, que enfrentam inúmeras amarguras no exercício de sua atividade e estão aptos para exercer sua profissão apesar do resultado dos exames Psicotécnicos:

“Sem duvidar do resultado do exame a que foram agora submetidos, pode-se assegurar que muitos dos julgados inaptos revelaram-se, na prática, em condições de exercerem adequadamente as funções para as quais foram admitidos. Não fora isso, não se sujeitariam ao trabalho próprio da função policial, aos domingos, sábados e feriados, varando madrugadas, muitos deles hostilizados nas redações de jornais e estações de rádio e televisão, para onde eram designados. [...] Ressalte-se, ainda, que nunca exigiram as vantagens asseguradas pela legislação trabalhista para os casos de atividade em dias considerados de folga e fora do horário normal de trabalho, isto porque estavam convencidos que a função policial deles exigia esse tipo de labor”.<sup>602</sup>

Na defesa dos seus subordinados, Rogério Nunes argumenta que a “expressão matrícula na Academia Nacional de Polícia, que a lei consigna, não pode abranger todos os casos de inscrição em cursos ministrados naquele estabelecimento” pois os “que freqüentaram o Curso Superior de Polícia, os cursos de transferência de cargos, acesso e promoção nunca se submeteram ao referido exame, mas foram, como é óbvio, matriculados normalmente [na ANP]”.<sup>603</sup> O Diretor da DCDP desenvolve uma longa argumentação a favor dos antigos censores federais:

“O único requisito para matrícula na ANP que o artigo 9º da Lei nº 4878, de 1965, estabelece, é o da habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, levando à conclusão de que todas as exigências referem-se ao candidato ao ingresso na função policial.

Exigir-se o exame para quem se inicia nessa função, com o fim de verificar se possui temperamento adequado, é perfeitamente legal e normal, mas estender a exigência a quem já está em atividade policial não [...]. [A lei] se dirige no sentido de avaliar o temperamento adequado de quem se propõe a ingressar na função policial e não daquele que já a vem exercendo há anos. Matrícula, na espécie, deve ser entendida as daqueles que se inscrevem para iniciar na atividade de polícia.

[...] Muitos deles [técnicos de censura] contam alguns anos de treinamento e bastaria, para atendimento das exigências essenciais do Plano de Classificação de Cargos, aferir-lhes

---

<sup>601</sup> Ofício nº 1478/75 – DCDP, de 07 de novembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>602</sup> O chefe da DCDP acrescenta “que o curso a que irão submeter-se, para transformação [dos cargos públicos], será realizado por correspondência, como já se fez com outras categorias funcionais deste Departamento, para as quais não houve o Exame Psicotécnico previsto para matrícula na ANP”. Ofício nº 1478/75 – DCDP, de 07 de novembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>603</sup> Ofício nº 1478/75 – DCDP, de 07 de novembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



os conhecimentos, da mesma maneira como se procedeu com os Técnicos de Censura efetivos, que foram transpostos”.<sup>604</sup>

Portanto, os técnicos de censura não entrariam, “por conservarem as mesmas atribuições”, nas exigências estabelecidas para troca de cargo e nem estavam ingressando nos quadros da Polícia, portanto “o exame psicotécnico a que se submeteram não devia ter o caráter eliminatório”. Por fim, Nunes pede para o ministro “avocar a decisão sobre o assunto, para considerar aptos ao processo seletivo, para transformação de seus empregos, todos os que [...] se submeteram ao exame psicotécnico”.<sup>605</sup> A argumentação de Rogério Nunes saiu vitoriosa e os censores não foram afastados.

Neste mesmo período, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal Moacyr Coelho responde as críticas à Censura Federal e, implicitamente, ao seu Departamento, ao qual a Censura integra, escrevendo ao ministro da Justiça e reclamando da falta de profissionais qualificados para a execução de uma censura política-ideológica (“caso dispusesse de pessoal qualificado para o exercício de tal mister. Entretanto, em virtude de não contar com servidores com essa qualificação, nem de efetivo de que possa dispor para especializar-se na matéria, torna-se praticamente impossível o cumprimento da exigência formulada”), da falta de recursos para uma maior especialização e cita como exemplo o desejo do Departamento de mandar à França um censor para fazer um curso de especialização (“solicitei de V. Excia autorização para mandar à França um funcionário deste Departamento, que ora especializa-se, em Nanterre, em Análise do Discurso Ideológico”). Aproveita para pedir verba a fim de concretizar o curso de especialização do censor, visando “dispor de um técnico qualificado no assunto, podendo ensejar futuramente a formação de uma equipe neste particular”.<sup>606</sup>

Em 1979, havia uma ordem do diretor-geral do DPF para que nenhum censor concedesse entrevistas “sobre qualquer assunto” sem “uma ordem superior”.<sup>607</sup> A medida fazia parte de uma

---

<sup>604</sup> Ofício nº 1478/75 – DCDP, de 07 de novembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>605</sup> Ofício nº 1478/75 – DCDP, de 07 de novembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>606</sup> Ofício nº 003/77 – SIGAB/DG/DPF, de 25 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>607</sup> Ofício s/nº – SCDP/SR/SP, de 13 de novembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

série de reformulações que a censura vinha sofrendo sobre a direção de Rogério Nunes.<sup>608</sup> Jornalistas interessados em entrevistar Técnicos de Censura tinham que se encaminhar primeiramente ao Serviço de Comunicação Social da Polícia Federal. Os censores, por sua vez, só podiam falar a partir da liberação do diretor geral do DPF.<sup>609</sup> A direção buscava manter um controle sobre os censores, inclusive no aspecto ético, evitando que se expusessem à imprensa ou se filiassem em associações vinculadas a profissionais das artes ou comunicação.<sup>610</sup>

Em março de 1984, a DCDP busca alterar, através de um projeto de portaria ministerial, as denominações das unidades integrantes da Divisão, visando “corrigir” a situação criada pela portaria nº 359-B, de 29 de julho de 1974, que aprovou o regimento interno do Departamento de Polícia Federal, nomeando como *seções* “setores de acentuada complexidade de atribuições” dentro da DCDP. A partir desse regimento interno, a Divisão passou a contar com a seção de orientação e a seção de coordenação e controle, sendo essas

“diretamente subordinadas a sua Direção, quando, seguindo a terminologia empregada no corpo do Regimento Interno para nominar unidades setoriais integrantes dos demais Órgãos Centrais de Direção, Coordenação e Controle destes Departamentos, deveriam tais repartições estruturais denominarem-se, respectivamente, Serviço de Orientação e Serviço de Coordenação e Controle”.<sup>611</sup>

O novo projeto visava, segundo ofício da diretora Solange Hernandez, uniformizar “a terminologia empregada no corpo de regimento interno do DPF”. Na prática, objetivava valorizar a DCDP, cada mais enfraquecida dentro do DPF, e melhorar o salário dos censores, pois a nova denominação (Funções de Direção Intermediárias – DAIs) traria junto uma nova faixa salarial.<sup>612</sup>

---

<sup>608</sup> Em documento dirigido ao chefe do SCDP/GO, Rogério Nunes confirma que a DCDP “está sendo repensada e reformulada” e que as “diretrizes e bases serão traçadas de conformidade com as determinações emanadas dos Senhores Presidente da República, Ministro da Justiça e Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal”. O diretor da Divisão de Censura, junto com o ministro da Justiça e o DPF, estaria “elaborando estudos que, quando aprovados, se transformarão em instrumental normativo das atividades censórias”. Ofício nº 15/79 – SO/DCDP, de 27 de abril de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>609</sup> Ofício nº 692/79 – SCDP/SR/RJ, de 10 de dezembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>610</sup> “A DCDP, tendo em vista a manipulação da Imprensa no que respeita o envolvimento do Técnico de Censura com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE USUÁRIOS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ANURT), entidade recém-criada e já com assento no CSC, por força do Decreto nº 87.325/82 [...] A fim de se evitar comprometimentos outros e a gratuita exploração pela Imprensa, sugiro sejam os TÉCNICOS DE CENSURA aconselhados a não se filiarem à ANURT, levando-se em consideração o princípio da ética profissional e o envolvimento do nome desta DIVISÃO”. Ofício-Circular nº 205/82 – SO/DCDP, de 22 de julho de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>611</sup> Ofício nº 383/84 – SO/DCDP, de 12 de março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>612</sup> Ofício nº 383/84 – SO/DCDP, de 12 de março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

As seções internas da Divisão de Censura representavam uma especialização dentro do órgão censório central, especializando o censor em uma determinada atividade censória (exame de letras musicais, exame de fitas cinematográficas...), dentro do ideal de qualificação do serviço censório.<sup>613</sup> Já nos SCDPs essa qualificação não ocorria devido ao baixo número de técnicos de censura locados nas superintendências regionais. Em outro ofício que tratava do “remanejamento de pessoal da categoria funcional de Técnico de Censura” devido à “necessidade de preencher claros de lotação em superintendências regionais” onde “o volume e a natureza do trabalho censório estão em descompasso com o número de servidores especializados [...] causando sérios prejuízos ao órgão censório descentralizado”. A diretora da DCDP afirma que “existem superintendências regionais [com] apenas um Técnico de Censura”, enquanto o artigo 13 da Lei 5536/68 exige “comissões integradas por 03 servidores da categoria funcional citada” para a execução do exame censório.<sup>614</sup>

O documento apresenta a forte racionalidade funcional do órgão público: pois, segundo Solange Hernandez, buscando um “panorama refletor da distribuição de recursos humanos na área” censória, a “Divisão elaborou estudo” que “espelha as prioridades” de “pessoal dos serviços e seções” dos “órgãos descentralizados do DPF”. Considerando, assim, “a premência técnico-funcional de prover-se as unidades censórias de funcionários habilitados”, conforme “decreto 78.177, de 03 de agosto de 1976, que fixou as categorias funcionais” para “investidura em funções DAIs no DPF” e “reforçar o contingente de Técnicos de Censura [nos serviços regionais], levando-se em conta a possibilidade de aumento de produtividade com a alocação do *quantum* de servidores requeridos” propõe “no superior desígnio de atender o interesse da administração e a conveniência do serviço, a remoção ex-officio, em caráter emergencial e prioritário” de alguns censores. O documento termina relacionando os censores a serem deslocados, visando a amenizar o problema da

---

<sup>613</sup> Ofício nº 464/84 – SO/DCDP, de 26 de março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>614</sup> Ofício nº 2.112/83 – GAB/DCDP, de 22 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. O Regime Militar parecia já não investir muito no serviço censório, a censura não é uma exceção, toda a máquina de controle social vinha diminuindo na década de 80.

falta de Técnicos de Censura, e a base legal para o pedido da DCDP: leis, decretos, portarias e instrução normativa.<sup>615</sup>

O documento, dirigido ao Diretor-Geral do DPF, demonstra ainda preocupação com a produtividade [“possibilidade de aumento de produtividade com a alocação do quantum de servidores requeridos”], organização [“premência técnico-funcional de prover-se as unidades censórias de funcionários habilitados”], e principalmente uma preocupação com o funcionamento e a proteção do seu órgão administrativo [“superior desígnio de atender o interesse da administração e a conveniência do serviço”].<sup>616</sup> O ofício também se refere às censuras regionais de maneira técnico-burocrática, como “unidade organizacional da censura”.<sup>617</sup>

Um caso raro ocorre neste período, um censor federal rompe com a chefia da Divisão de Censura e entra na justiça contra a União. Coriolano Fagundes, em 20 de fevereiro de 1984, ingressou com uma ação ordinária contra a União Federal devido ao fato de seu parecer censório - e os pareceres de outros três censores - do filme *Prá Frente Brasil* ter “sumido” do processo censório da obra e ter “aparecido” na redação do Jornal do Brasil, sendo reproduzidos por esse em 26 de agosto de 1982.<sup>618</sup> Na petição, Coriolano Fagundes, além de denunciar “a prática criminosa de extravio de documentos”, ainda reclama de sua remoção arbitrária para a Academia Nacional de Polícia e para a Superintendência Regional do Sergipe, fruto da “ostensiva perseguição funcional” da diretora da DCDP, Solange Hernandez, que não teria gostado da sua denúncia sobre “o crime de extravio de documentos”.<sup>619</sup>

A “perseguição funcional”, segundo Coriolano Fagundes, ocorria também pelo fato dele ter “divergido” da diretora da DCDP, e esta teria colocado, então, “em execução” um plano para castigá-lo. Os pareceres teriam sido extraviados com o objetivo de expor o censor Coriolano:

---

<sup>615</sup> Ofício nº 2.112/83 – GAB/DCDP, de 22 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>616</sup> Ofício nº 2.112/83 – GAB/DCDP, de 22 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>617</sup> Ofício nº 2.112/83 – GAB/DCDP, de 22 de novembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>618</sup> Um “lote de quatro pareceres censórios, da lavra dos técnicos de censura Moacir das Dores, Ivan Batista Machado, Yunko Akegawa (censura) e Coriolano de Loiola Cabral Fagundes, que foram extraviados do processo de censura prévia referente ao filme: “Prá Frente Brasil.” Os pareceres foram publicados no Jornal do Brasil, em 26 de agosto de 1982, em uma reportagem intitulada “CSC julga hoje filme liberado por unanimidade”. A matéria trazia foto dos pareceres. Ação Ordinária nº 142/83 – JF/DF, de 20 de fevereiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>619</sup> Ação Ordinária nº I-142/83 – JF/DF, de 30 de novembro de 1984.

“[...] a prática de extravio de documentos públicos, tornam evidente a identidade do autor (ou autores) do extravio e provam que o Requerente passou a ser alvo de perseguição funcional (objeto de remoções arbitrárias e de procedimentos administrativos improcedentes) com o objetivo de ser calado, por via da intimação”.<sup>620</sup>

Solange Hernandez, provavelmente atendendo ordem superior, proibiu o filme de Roberto Farias, e como os pareceres censórios eram contra a proibição, ela retirou-os do processo censório da obra. Ou seja, ela havia retirado do processo de *Prá Frente Brasil* os pareceres favoráveis a sua liberação, em número de sete, três em primeira instância, quatro em segunda instância. Coriolano denunciou a manobra e, segundo a ação judicial, “a Diretora da DCDP passou a perseguir funcionalmente o Requerente, contra este assacando toda a sorte de acusações levianas e submetendo-o, repetidas vezes, a vexatórios procedimentos administrativos que outro objetivo não tem senão desmoralizá-lo e desacreditá-lo diante dos seus pares”.<sup>621</sup>

Mesmo com os jornais publicando os pareceres e com a denúncia-escândalo do ocultamento dos mesmos para viabilizar a proibição do filme *Prá Frente Brasil*, Solange Hernandez continuou no cargo de diretora da DCDP, o que demonstra que a ordem para vetar o filme realmente era superior, pois por ter sido fiel às determinações ela permaneceu no cargo, independente do que ocorria na imprensa, nos tribunais e no CSC.<sup>622</sup>

### **2.8.5. A necessidade de modernização da atividade censória e a difícil especialização**

Em documento de 08 de agosto de 1969, Aloysio Muhlethaler faz uma longa defesa do SCDP. Inicia afirmando que o Serviço “tem pautado a sua conduta na mais rigorosa observância

---

<sup>620</sup> Ação Ordinária nº 142/83 – JF/DF, de 20 de fevereiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>621</sup> Ação Ordinária nº I-142/83 – JF/DF, de 30 de novembro de 1984.

<sup>622</sup> Ricardo Cravo Albin descreve a passagem do filme e do escândalo do sumiço dos pareceres pelo CSC: “Pompeu de Sousa [representante da Associação Brasileira de Imprensa no Conselho] me mostrou todo o processo do Prá Frente, Brasil na DCDP e, em anexo, quatro pareceres (de censores) que haviam constado do processo e depois foram surrupiados por ordem expressa da diretora do Departamento, Solange Hernandez [...]. Eu olhei, horrorizado, os quatro pareceres dos censores sobre o filme, todos favoráveis a liberação, contra apenas um único, exatamente o único que havia ficado no corpo do processo, acrescido, logo depois, de mais quatro outros, substituindo os quatro anteriores. [...] Passamos até a madrugada arquitetando um plano para denunciar a quantas andava a famigerada DCDP sob a égide de Solange Hernandez e suas falcatruas [...] Pompeu fez sua veemente denúncia contra Solange Hernandez, entregando ao presidente do Conselho, Euclides Mendonça, um requerimento ao ministro Abi-Ackel para a abertura de um rigoroso inquérito administrativo”. Nada aconteceu com Solange Hernandez. ALBIN, op. cit., p. 203 e 204.

dos preceitos burocráticos e morais” e fala da necessidade de modernização da atividade censória diante da modernização das artes:

“Os contatos diuturnos com filmes do mundo inteiro mantêm-nos a par das evoluções dos temas e processos cinematográficos [...]. A comunicabilidade do cinema contemporâneo é tamanha que numeroso público se transfere, letargicamente, da platéia para a tela e se identifica com os personagens e situações exibidos, recebendo, assim, o bombardeamento de suas emoções.

Concomitantemente ao aperfeiçoamento tecnológico da indústria cinematográfica, que sugere cada vez mais intenso realismo em suas obras, constata-se a exploração crescente de temas de violência e de erotismo.[...]

Essa evidente mutação não alterou, porém, a doutrina do SCDP que se mantém intransigente em seus conceitos básicos e, dia-a-dia, mais se expõe à execração pública cortando e vetando filmes que são admitidos integralmente em outros países, no afã de preservar os valores morais e manter incólumes os bons costumes de nossa sociedade”.<sup>623</sup>

Ou seja, a Censura Federal acompanhava a mudança que estavam ocorrendo nas artes, e tinha consciência deste processo, mas não alterava seus critérios por manter o compromisso de servir ao regime militar, que possuía um caráter conservador e esse caráter é que orientava a ação censória, e não as mudanças ocorridas no campo da representação cultural ou comportamental. Ou seja, o compromisso da Censura é com a preservação do governo e não com a cultura. É possível perceber, também, uma certa mágoa pelo não reconhecimento de um grupo que “se expõe à execração pública” para “preservar os valores morais” da sociedade brasileira.

A Censura já buscava uma certa “independência” e especialização na primeira metade da década de 70, alguns indícios desta busca já aparece em documentos deste período, porém, essa é uma época de *paranóia* dos órgãos de informação e segurança em relação à subversão, o que dificultava uma nova postura da Censura em direção a um caminho mais técnico e também impossibilitava uma posição mais *neutra* do serviço censório.

A Censura com inúmeras e díspares atividades não consegue uma especialização. Em 1971, ainda tendo que apoiar e controlar as sociedades arrecadadoras de direito autoral, reclama desse encargo: “Infelizmente, a Censura Federal, é obrigada por Lei [Decreto 20493/46] a prestar as referidas sociedades, todo o apoio que lhes seja requerido em defesa do direito do autor”.<sup>624</sup> Até

---

<sup>623</sup> Ofício n° 426/69 – SCDP, de 08 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>624</sup> Ofício s/n°/71 – TCDP/DR/GO, de 30 de novembro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

feiras de livros realizadas em escolares primárias tinham que enviar a relação dos livros que seriam vendidos ou autografados nesses eventos para receber um carimbo de *aprovado*.<sup>625</sup>

Em ofício de maio de 1977, o diretor do DCDP Rogério Nunes busca esclarecer que não compete à Censura Federal examinar cartazes, folhinhas ou peças publicitárias de estabelecimentos ou de produtos comerciais”, como queria a superintendência regional do DPF do Paraná, em uma clara tentativa da DCDP em limitar e esclarecer suas competências. Neste mesmo documento, redefine um procedimento censório na questão da publicidade, visando evitar uma atuação incoerente, ou seja, proibir uma matéria com foto atentatória à moral e, na mesma publicação, permitir uma publicidade com a mesma foto. Por isso, comunica as editoras de revistas, estabelecendo um novo critério e buscando evitar conflitos com as mesmas, a seguinte determinação:

“O material publicitário das revistas que se encontram sob verificação prévia, nos termos do Decreto-Lei nº 1077, de 1970, passa a ser considerado parte integrante da publicação a que referir e como tal sujeito à verificação, [...] razão pela qual está sendo endereçado expediente às editoras, dando-lhes conhecimento dessa nova exigência”.<sup>626</sup>

Essa determinação será anulada no ano seguinte pela portaria nº 27/78, da DCDP, de 5 de dezembro de 1978, que revogou ato que dispunha sobre a censura prévia de propaganda comercial. Segundo Coriolano Fagundes, o censor mais especializado em questões legais dentro da Divisão de Censura, a portaria “restaura de fato uma situação de direito que até então achava-se equivocadamente adulterada, em confronto com a lei censória”. Coriolano esclarece aos órgãos descentralizados e os Técnicos de Censura “que lhes escapa à competência o exame prévio de propaganda comercial. Mais ainda, que propaganda comercial não está sujeita à censura prévia”. Esse parecer técnico-legal de Coriolano foi aprovado pelo diretor José Vieira Madeira e encaminhado às descentralizadas na forma de circular.<sup>627</sup>

---

<sup>625</sup> Ofício nº 177/75 – Assessoria Especial de Segurança e Informações, de 23 de setembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>626</sup> Ofício nº 261/77 – DCDP, de 31 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>627</sup> Parecer nº 17/81 – SO/DCDP, de 31 de agosto de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Dois anos antes, em 15 de dezembro de 1976, o ministério da Justiça “proibiu a circulação e a publicação” do livro *Feliz Ano Velho*, de Rubens Fonseca. Além disso, o ministro Armando Falcão determinou ao DPF a apreensão dos exemplares em circulação, o que foi dificultado “por estarem os alunos da Universidade de posse de vários exemplares, não sendo encontrado nenhum nas livrarias”, além do fato de que o “controle e apreensão de livros que, por seu conteúdo político, atentam contra o regime torna-se difícil, pelo DPF, por ser da competência do Ministério da Justiça”.<sup>628</sup> Quando o ministro determinou “a apreensão de todos os seus exemplares expostos à venda” o livro já tinha uma tiragem “de 30.000 exemplares” e estava há “várias semanas na lista dos dez mais vendidos da *Veja*”, por isso a dificuldade de retirar a obra de circulação.<sup>629</sup> Moacyr Coelho escreve também sobre a impossibilidade de realizar uma tarefa pedida verbalmente pelo ministro, sem citar em nenhum momento que tarefa seria essa. Apenas esclarece que seria preciso “conseguir elementos extras” e “renumerá-los com verba especial”, pois a “inexistência da estrutura para tal atribuição resulta em trabalho imperfeito”. Em determinado momento diz que não existe no departamento “elementos capazes de apreciar esse tipo de publicação”, o que se depreende ter pedido o ministro um estudo mais acurado do livro.<sup>630</sup>

Respondendo a uma consulta do Ministério das Relações Exteriores sobre a conveniência da participação do Brasil, através da Embrafilme, no *Festival Internacional de Cinema* em Moscou, é possível ver a tentativa de especialização da Censura Federal, respondendo que não cabe a ela decidir isso, sua competência limita-se a “impor restrição à saída de filmes brasileiros” e quanto à participação do Brasil em mostras internacionais “não seria pertinente” o órgão censório esboçar “qualquer manifestação”.<sup>631</sup>

Uma atuação mais liberalizante e moderna através da responsabilização penal por eventuais abusos cometidos, aparece em documento dirigido ao diretor da DCDP pelo o chefe do SCDP do Ceará, onde este sugere que o programa de rádio *Educar para Desenvolver*, do *Movimento de*

---

<sup>628</sup> Ofício nº 590/76 – SEC/GAB/DPF, de 24 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>629</sup> SILVA, Dionísio da. *Nos Bastidores da Censura: sexualidade, literatura e repressão pós-64*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. p. 29.

<sup>630</sup> Ofício nº 591/76 – SEC/GAB/DPF, de 27 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>631</sup> Ofício nº 0132/77 – DCDP, de 22 de março de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



*Educação de Base* (MEB), instituição da CNBB, deveria deixar de sofrer censura prévia, o que vinha ocorrendo a mais de dez anos. Nesse ofício é possível verificar que os serviços de censura buscavam uma ação no sentido de responsabilizar a emissora por possíveis abusos, evitando o desgaste do órgão censório na execução da censura prévia. O chefe da censura do Ceará esclarece que apesar do conteúdo do programa orientar o “trabalhador rural no que concerne a seus direitos que estariam sendo constantemente violados pela sociedade a qual explora o pobre, deixando-o cada vez mais pobre” e utilizar “comumente” frases como “A caminhada é dura e longa”, “A luta continua” e “Chega de escravidão”, o melhor seria “passar para a responsabilidade da emissora”, pois “se este Serviço começar a fazer cortes e/ou aprovar determinados programas, poderá comprometer a imagem do governo diante da situação política atual”.<sup>632</sup>

Coriolano Fagundes fará um parecer sobre a proposta, confirmando que o programa “é nitidamente de conteúdo social e visa à doutrinação política do trabalhador rural” e que a “programação das estações radiodifusoras está sujeita à formalidade da censura prévia”, segundo o Decreto 20493/46 e o Decreto-lei 1077/70, mas que o “estatuto censório institui que a atuação do censor, no âmbito da radiodifusão, se restrinja aos programas análogos aos “números de variedades””, portanto, “a competência do censor está delimitada pelos contornos da ‘diversão pública’, radiodifundida sob a forma de espetáculos de variedades ou musical” e o “Decreto-lei nº 1077/70 em nada amplia esses contornos”, pois fala em moral e bons costumes e, portanto, “não autorizou o exercício da censura política, a qual, in casu, estaria sendo indevidamente praticada por órgão censório descentralizado”. O parecer de Coriolano mostra que a censura deve se deter no seu papel legal, recusando a executar uma censura política, o que no caso citado, vinha sendo realizada de forma ilegal há mais de dez anos. Essas correções se direcionam no sentido de uma atuação censória cada vez mais técnica e desvinculada – dentro do possível – das práticas de exceção e de arbítrio adotadas pelo Regime Militar. Por fim, Coriolano sugere que se atenda o pedido do Chefe da SCDP/CE, liberando o programa da MEB de censura prévia por esse não ser um espetáculo de

---

<sup>632</sup> Ofício nº 126/81 – SCDP/CE, de 31 de agosto de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

diversão pública, e mais, o DENTEL e o Ministério da Educação e Cultura é que deveriam fiscalizar o programa, o primeiro por ter condições legais para isso, o segundo por está diretamente envolvido. José Vieira Madeira, diretor da DCDP, aprova o parecer.<sup>633</sup>

Essa passagem da *censura prévia* executada pela DCDP para a *responsabilização do veículo por eventuais abusos cometidos* torna-se regra da Divisão a partir de 1980, inclusive para o Programa *TV Mulher*, um dos principais alvos da Censura devido à temática da sexualidade, pois a DCDP “entendeu tratar-se de programa de cunho telejornalístico e como tal isento de censura prévia”, porém “as empresas produtora, geradora e transmissoras responderão na forma da legislação em vigor, pelos abusos que eventualmente cometem”.<sup>634</sup>

Em uma carta-circular assinada pelo diretor José Vieira Madeira, em setembro de 1981, a DCDP comunica aos editores “que, a partir da presente data, fica suspenso o exame prévio das publicações que abordam temas referentes ao sexo, à moralidade pública, aos bons costumes ou apresentem fotografias de nua, eróticas ou não” e os possíveis abusos “serão atribuídos à exclusiva responsabilidade do Editor”.<sup>635</sup> Cinco meses depois, a DCDP confirma esse procedimento:

“Outrossim, as publicações, ainda que ofensivas à moral, aos bons costumes, não mais podem ser objeto de quaisquer censura prévia, tendo em vista diversas decisões emanadas do Poder Judiciário, segundo as quais esta censura é apenas aplicável aos espetáculos e diversões públicas.

[...] Assim, quanto à apreensão de publicações contrárias à moral e os bons costumes, a Lei de Imprensa atribui competência para os Juízes de Menores e, quando a situação reclamar urgência, ao Ministro da Justiça.

[...] a impossibilidade de se submeter às publicações ofensivas ao regime de censura prévia, o Exmº Sr. Ministro da Justiça enviou Avisos aos Governadores de Estado e os presidentes dos Tribunais de Justiça, encarecendo a colaboração de todos para coibir os abusos que vierem a ser constatados”.<sup>636</sup>

A partir de junho de 1982, a DCDP e o DPF também se isentavam do controle sobre as publicações e os periódicos, se responsabilizando somente pelas diversões públicas, como determinava a legislação censória, se ajustando à lei e corrigindo desvios de competências.<sup>637</sup>

---

<sup>633</sup> Parecer nº 020/81 – SO/DCDP, de 10 de setembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>634</sup> Ofício nº 123/81 – SO/DCDP, de 29 de setembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>635</sup> Carta-Circular nº 001/80 – SE/DCDP, de 26 de fevereiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>636</sup> Parecer nº 032/82 – DPE/CJ, de 04 de fevereiro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>637</sup> Ofício da Câmara dos Deputados Federais, de 24 de junho de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

A situação da censura neste período é muito complicada, despir-se de funções no sentido de atuar de forma mais eficiente, mas não se despir tanto a ponto de tornar-se um órgão sem utilidade para a administração pública. Assim, definindo sua atuação, a DCDP busca eficiência e segurança. Se na década de 70, a DCDP dirigida por Rogério Nunes chegou a pensar até em exercer censura prévia nas fotografias particulares, como já foi anteriormente citado, que cidadãos comuns enviavam para a revelação em casas fotográficas comerciais,<sup>638</sup> chegando –inclusive – a realizar um estudo sobre o assunto<sup>639</sup>, agora, no início da década de 80, a DCDP dirigida por Solange Hernandes busca definir com precisão o seu papel e limitar legalmente a sua atuação:

“[...] voltamos a reafirmar que a competência da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP) se exaure na esfera específica das diversões. Qualquer pronunciamento deste órgão, vinculado à moral e aos bons costumes fora do âmbito das diversões [...] toma a característica de laudo técnico pericial”.<sup>640</sup>

Os diversos meios de comunicação e as diversas formas de expressão artísticas e culturais que deveriam sofrer o controle censório tornavam a tarefa da Censura extremamente complexa, exigindo cada vez mais especialização, observação atenta, cruzamento de dados e adaptação de novas situações a uma já envelhecida legislação. Por exemplo: a liberação de uma obra para teatro ou cinema, com faixa de impropriedade estabelecida, não liberava imagens da peça ou do filme para outros meios de comunicação, como a televisão, que não existia na época em que o regulamento que criou o Serviço de Censura foi redigido. Assim, era preciso adaptar a realidade a uma legislação censória anacrônica, como pode ser verificado no ofício abaixo, dirigido à *TV Guaíba*, de Porto Alegre:

“Constatamos que, no dia 27-07-84, durante o programa Guaíba Feminina, [...] essa televisão apresentou flaches da peça *Piaf*, inclusive um em que a atriz profere um palavrão.

A respeito, cumpre-nos chamar-lhe a atenção para o fato de que a peça está liberada apenas para maiores de 16 anos e que a linguagem admissível em teatro nem sempre pode ser tolerada na televisão”.<sup>641</sup>

---

<sup>638</sup> Ofício nº 053/78 – DCDP, de 30 de janeiro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>639</sup> Protocolo nº 33870 – SRA/BSB, de 27 de Janeiro de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>640</sup> Protocolo nº 006469/82 – SRA/BSB, de 02 de abril de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>641</sup> Ofício nº 210/84 – SCDP/SR/RS, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

O documento cita o artigo 77, do Decreto 20.493/46, que proíbe a difusão “de trechos musicais cantados em linguagem imprópria à boa educação do povo”.<sup>642</sup> Todo o procedimento é extremamente técnico, mas uma nítida adaptação da legislação censória a um caso concreto não previsto na mesma.

### **2.8.6. O aprimoramento técnico**

A portaria n° 16/70 do SCDP buscava qualificar o serviço censório através do aumento das faixas de impropriedade. A Censura Federal considerando “que os jovens e adolescentes de hoje retêm um número de informações consideravelmente superior aos que retinham os da mesma idade quando da instituição das impropriedades [no ano de 1946], ainda, em vigor” e que essas impropriedades “dividem as faixas etária em três grupos, distanciando-se em 4 (quatro) anos, o que não corresponde a realidade” pois “em cada 2 (dois) anos, conforme entendimento dos psicólogos sociais, baseados em pesquisas, os jovens modificam o seu comportamento e compreensão”, resolveu:

“I – As comunicações de interação social, sujeitas à legislação e aos regulamentos censórios, passarão a ser classificadas com as seguintes impropriedades:

- a) LIVRE;
- b) Proibido para menores de 10 anos;
- c) Proibido para menores de 12 anos;
- d) Proibido para menores de 14 anos;
- e) Proibido para menores de 16 anos;
- f) Proibido para menores de 18 anos”.<sup>643</sup>

A portaria vale também para a televisão convertendo a faixa etária em faixa horária:

“[...] quando destinadas a serem transmitidas por meio de Televisão ou Rádio, serão classificadas com as seguintes impropriedades:

- a) LIVRE;
- b) Proibida para antes das 19 horas (recomendado para maiores de 10 (dez) anos;
- c) Proibida para antes das 20 horas (recomendado para maiores de 12 (doze) anos;
- d) Proibida para antes das 21 horas (recomendado para maiores de 14 (quatorze) anos;
- e) Proibida para antes das 22 horas (recomendado para maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- f) Proibida para antes das 23 horas (recomendado para maiores de 18 (dezoito) anos;
- g) Proibida para antes das 24 horas”.<sup>644</sup>

<sup>642</sup> Ofício n° 210/84 – SCDP/SR/RS, de 03 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>643</sup> Portaria n° 16/70 – SCDP, de 06 de abril de 1970. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>644</sup> Portaria n° 16/70 – SCDP, de 06 de abril de 1970. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF. Chama a atenção o grande número de portarias reguladoras neste período.

Nos documentos da década de 80, o termo censor é evitado, sendo usado quase que exclusivamente a terminologia *Técnico de Censura* e, a partir do final de 1983, a DCDP começa a descrever parte da sua atividade, o controle dos espetáculos públicos, como “programa de fiscalização dos espetáculos de diversões públicas”.<sup>645</sup>

Erros semânticos ou determinações que não estivessem muito claras nos Certificados de Censura abriam brechas para os exibidores burlarem o controle censório, por isso o cuidado da Censura Federal com uma redação cada vez mais precisa e técnica e a exigência de que os censores aprimorassem a redação dos documentos censórios:

“Do certificado emitido para o filme ‘UM MARIDO SEM... É COMO UM JARDIM SEM FLORES’ consta a obrigatoriedade de corte da Cena em que o garanhão aparece sobre a fêmea introduzindo o órgão copulador. [...] o corte a ser feito é o da CENA INTEGRAL.

Pretendendo essa empresa confundir a fiscalização [...] indicando que o corte exigido seria a exclusão, apenas, do "pedaço (sic) em que o órgão copulador penetra na égua", sem eliminação de toda a cena, como foi imposto por esta repartição, inclusive através esclarecimento pessoal prestado ao portador do filme [...]

Diante da grave irregularidade constatada, a DCDP expediu circular a todas os órgãos censórios descentralizados da Polícia Federal determinando a apreensão das cópias do filme [...].<sup>646</sup>

O documento ainda fala em “esclarecimento pessoal prestado ao portador do filme”, ou seja, a prática do aditamento neste caso se mostrou ineficaz, pois o corte no filme não foi o determinado e ocorreu a necessidade de remediar “determinando a apreensão das cópias”.

No exame do livro *O Exorcista*, do norte americano *William Blatty*, realizado a pedido do ministro da Justiça, o parecer da censora Marina de Mello Ferreira “oferece” duas sugestões: “eliminar cenas de auto-estrupe, realmente impressionantes” e que o livro fosse “vendido com capa sobreposta lacrada, contendo esclarecimento sintetizado sobre o tema e proibição para menores de dezoito anos”. Essa última sugestão não consta em nenhuma lei censória. Mas, o que a censura não sabia é que “a Editora [Nova Fronteira] que possui os direitos do livro não pode retalhar o texto original”. Neste documento aparece a grande dificuldade para organizar um serviço de censura

---

<sup>645</sup> Ofício nº 2.393/83 – SO/DCDP, de 16 de dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>646</sup> Ofício s/n – DCDP, de 15 de agosto de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

realmente legal e técnico: a ausência de uma definição clara de como deve atuar a Censura. Mesmo sendo um regime autoritário, questões de disputas internas na máquina pública dificultam a centralização da atividade censória, não permitindo a uniformidade de critérios, e em casos mais complexos, a decisão final ficava a cargo do Diretor-Geral do DPF ou do Ministro da Justiça, e não com o diretor da Censura Federal:

“[...] e pela importância que a esta obra é atribuída, haja visto o que se contém nos três exemplares da revista norte-americana que a referência como ‘best-seller’ naquele país, desde 1971, julgo que a sua interdição ou liberação deverá ser objeto de um análise mais profunda por parte da Direção Geral do DPF, e, ou, em última instância, s.m.j., do Exmo. Senhor Ministro da Justiça [...]”.<sup>647</sup>

O longo texto do parecer da censora alterna momentos que parecem nada dizer, com outros que demonstram um profundo conhecimento da obra e um cercamento de leituras sobre o estilo e, aparentemente, até uma defesa do livro, que chama de “documentário”:

“[...] o problema da loucura, da passagem da sanidade para a insanidade mental e seus estados intermediários, provocam profundos estudos de psiquiatria [...] através de instrumentos modernos da ciência, sobre certos comportamentos anormais, sobre o consciente, o subconsciente e o superconsciente para chegar à divisão absoluta entre o bem e o mal.

Normalmente, o homem nega a finalidade de certos milagres aceitos pela Igreja, tão sobrenaturais quanto as manifestações ‘do espírito maligno ou da morte’ que procura vencer o Cristo por meio de uma vítima inocente [...] a verdadeira intenção do autor de expor a sensibilidade e a fé juntos à coragem de enfrentar a luta contra a abjeta contaminação, invisível mas presente no corpo de uma adolescente [...]

O fato de chocar sensibilidades com a linguagem do ‘demônio’ ou excitar com descrições eróticas (presente em toda a obra sobre demonologia) pode ser um vício do autor como outro qualquer, mas que hoje não é mais original nem atrai o falso interesse; o que importa é o fascínio da força da Religião contra as perplexidades cometidas pela humanidade.

Tratado como tema sobre demonologia, O Exorcista é difícil de ser julgado normalmente segundo as normas de censura estabelecidas dentro de uma teoria geral”. [grifos meus].<sup>648</sup>

A partir do final de 1973, os documentos da DCDP passam a ser mais organizados e técnicos, aparecendo mais constantemente o número do ofício e qual a repartição ou seção, dentro da Divisão, era a responsável pelo mesmo. A correspondência da Divisão também ganha um caráter

---

<sup>647</sup> Ofício n° 1403/72 – DPF, de 14 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>648</sup> Parecer da censora Marina de Mello Ferreira, de 10 de setembro de 1972. Anexo ao Ofício n° 1403/72 – DPF, de 14 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

mais técnico. Respondendo a uma consulta da Embaixada Britânica, o diretor da DCDP esclarece que para a liberação de filmes é necessária a seguinte documentação: requerimento ao Diretor da DCDP, a guia de encaminhamento ao INC e a sinopse da obra. Para telejornais as formalidades exigidas são o requerimento ao Diretor da DCDP, o roteiro completo e a nota fiscal do laboratório nacional para as películas em português. O fato de ser uma embaixada não fornecia nenhum privilégio, a não ser “a disposição do exame prioritário das películas apresentadas por representações diplomáticas, desde que solicitado”. Esse “exame prioritário” não constava em nenhuma lei ou regulamento censório. Rogério Nunes também garante ao embaixador britânico que “a atual estrutura da Censura Federal comporta examinar qualquer número de filmes em curto espaço de tempo”.<sup>649</sup>

Em documento dirigido a um deputado federal, Rogério Nunes explica o processo, chamado por mim de modernização, que vinha ocorrendo na Censura Federal:

“[...] a gestão atual vem se preocupando em descentralizar o mais possível às atividades censórias, a fim de que o interessado não sofra prejuízos com o retardamento natural decorrente da remessa de documentos a Brasília. Assim é que recomendou a sua Assessoria o procedimento de estudos que visam reexaminar, em princípio, na quase totalidade, as diretrizes baixadas pela Censura, objetivando retirar da vigência aquelas cuja eficácia ou os propósitos disciplinados não façam mais sentido, em relação ao decurso do tempo e avanço do progresso em termos de comunicação e da técnica”.<sup>650</sup>

A busca por uma atuação mais eficiente e correta (“descentralizar o mais possível às atividades censórias, a fim de que o interessado não sofra prejuízos”) é visível neste período, também o objetivo de modernizar o órgão censório (“retirar da vigência aquelas cuja eficácia ou os propósitos disciplinados não façam mais sentido”). Nesta mesma direção, de uma atuação correta, a DCDP se recusava a fornecer a liberação de filmes cinematográficos apenas com a apresentação do roteiro, devido aos inúmeros recursos de imagem possíveis na confecção de um filme: “[...] este órgão, pela simples leitura do texto apresentado, não pode garantir a liberação do filme, isto porque somente o exame visual do espetáculo dará condições para um pronunciamento nesse sentido”.<sup>651</sup>

---

<sup>649</sup> Ofício s/n – DCDP, de 04 de junho de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>650</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 28 de outubro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>651</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 13 de novembro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Em documento dirigido ao Juiz Renato Estevam Mônaco, Rogério Nunes ressalta a Portaria nº 030/76, baixada pela DCDP em 10 de dezembro de 1976, que procurava “estabelecer normas com vistas a regular os procedimentos referentes a exame censório” de “material publicitário usado na divulgação de filmes cinematográficos”. A Censura vinha encontrando dificuldade de praticar uma fiscalização eficiente sobre esse material. Segundo a DCDP, a portaria é uma providência para “a adoção de uma linha uniforme de atuação da Censura Federal”.<sup>652</sup>

Em maio de 1977, será liberada pela Censura uma grande quantidade de revistas e livros eróticos. A DCDP procura mostrar que realmente está atuando de forma mais liberal, conforme pregava o processo de abertura do governo. Essa liberalidade, concentrada na área do comportamento, também procura passar um procedimento técnico e uma preocupação com a qualidade gráfica, pois uma grande leva de livros eróticos serão proibidos e apreendidos por “não estamparem a indicação da oficina onde foram impressos, sede da mesma e data de impressão, além das páginas sem numeração gráfica. Tais publicações, embora sem comprometimentos maiores na parte literária, exibem, sem cuidados artístico nenhum, fotografia de mulheres nuas, com detalhes em primeiro plano de nádegas e seios, em poses lascivas”. As poses “lascivas” e “despidas de qualquer valor artístico ou literário”, são exemplificada com “uma fotografia que sugere a prática de cunilíngua com um cão”.<sup>653</sup>

Assim, cada vez mais a justificativa para proibições passa a ser “a falta de indicação do nome do editor, bem como gráfica onde foi impresso, sede da mesma e data da impressão, justifica sua apreensão, com base no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 5250, de 9/2/67”.<sup>654</sup> Isso significa que muitos editores desistiram de encaminhar determinados materiais eróticos para a Censura, pois já sabiam que os mesmos seriam vetados, preferindo o lançamento clandestino.<sup>655</sup> O fato demonstra também

---

<sup>652</sup> Ofício nº 094/77 – DCDP, de 24 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>653</sup> Ofício nº 254/77 – DCDP, de 26 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>654</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 19 de setembro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

<sup>655</sup> Estava difícil burlar a Censura: “Esse cidadão [o editor de revistas pornográficas Minami Keize] é useiro e vezeiro em trocar a capa de revistas proibidas e distribuí-las na praça com outro título, expediente que lhe custou várias apreensões, por parte do nosso órgão censório descentralizado”. Ofício s/nº – SCDP/SP, de 18 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Outro caso de tentativa de burlar a Censura: ao analisar o “livro intitulado O PODER DO SEXO, de autoria atribuída a Marcus Franklin Brasil Soares, ficou comprovado, após confronto, tratar-se de cópia exata do livro IVONNE, de Christopher Palmer, apenas com troca de nomes de alguns



que os critérios de proibição estavam bem claros, pelo próprio fato dos editores de antemão já preverem a proibição dos materiais, optando pelo lançamento clandestino.

Também chama a atenção a correção com que é empregada a palavra pornografia, mostrando que a Censura tinha um conceito técnico do termo e o utilizava de forma precisa, ligando pornografia à intencionalidade: “[...] encerram descrições detalhadas de relações sexuais, que permitem admitir que houve, por parte dos seus autores, a intenção de alcançarem o espírito de luxúria dos leitores, excitando-lhes desejos sexuais grosseiros [...] despertar na imaginação idéias imorais”.<sup>656</sup>

Ainda em 1977, em um documento dirigido à publicação *Relax*, a DCDP esclarece quais os critérios para a proibição de fotos eróticas, “não seriam permitidas fotografias fixando: a) atos sexuais; b) nádegas completamente nuas; c) seios totalmente à mostra; d) região púbica descoberta (sem sunga, tanga, biquíni ou qualquer peça de vestuário; e) modelos em poses lascivas; f) relacionamentos homossexuais; g) indumentária transparente, permitindo visualizar partes íntimas do corpo”. O objetivo da comunicação é deixar *bem claro* as proibições, não deixando brechas para a revista explorar. Algumas publicações vinham aproveitando a generalidade na redação de algumas determinações:

“Para afastar dúvidas a respeito das limitações estabelecidas por este órgão [...] encaminhamos a Va. Sr., em anexo, um exemplar da revista dessa empresa posta em circulação, no qual estão devidamente assinalados e autenticados, os tipos de fotos que, em nenhuma hipótese, serão liberadas nas futuras edições”.<sup>657</sup>

Não fazia sentido fixar um filme para o horário das 22 horas e durante a tarde permitir uma chamada com cenas do mesmo. Por exemplo, o filme continha cenas de violência, em função disso foi estabelecido um horário noturno, mas é montada uma “chamada”, veiculada durante à tarde, com o uso de parte das cenas que motivaram o horário noturno. Esse erro foi visualizado e corrigido pela DCDP:

---

personagens, livro cujo processo estava [...] com pedido de proibição ao Senhor Ministro da Justiça, por conter matéria ofensiva a moral e aos bons costumes. Com o resultado do exame, deu-se a proibição das duas obras, simultaneamente”.

Ofício nº 572/77 – DCDP, de 09 de novembro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>656</sup> Ofício nº 254/77 – DCDP, de 26 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>657</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 15 de setembro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“Para coibir os abusos, baixamos portaria que proíbe a exibição de “trailers” ou “chamada” de filmes impróprios em horário mais cedo do que aquele estabelecido pela censura para o filme a ser projetado. De igual modo, disciplina que a divulgação publicitária de telenovela ou de qualquer outro gênero de espetáculo de televisão observará o horário correspondente ao da classificação de idade atribuída ao programa anunciado. As emissoras de televisão poderão, se conveniente, usar o recurso do anúncio sob a forma de letreiro ou “slides” com os dizeres repetidos oralmente”.<sup>658</sup>

A *Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos* critica a DCDP em um documento dirigido ao *Conselho Superior de Censura* pelo fato da Censura Federal recusar-se a liberar o material de propaganda de uma obra cinematográfica antes de liberar o filme em si, afirmando ser essa atitude “fruto de exigência burocrática inócua” e “reflexo de mero repisar praxista”. Solange Hernandez, recém nomeada diretora da DCDP, explica que “o exame antecipado de triles” redundaria “em pré-julgamento da obra principal, o que não pode ocorrer em caso de censura”. A diretora da Censura Federal explica o procedimento para o CSC, em uma explicação extremamente lógica e correta sob o ponto de vista censório:

“As mesmas contingências mercadológicas que exigem dos produtores o início imediato da divulgação de um filme, ainda em fase de produção, seriam acirradas pela publicidade da futura obra, podendo se transformar em instrumento de pressão contra o próprio órgão censório, no sentido de vincular a liberação do filme à liberação de seu material de divulgação, caso fosse atendida a pretensão da requerente.

Nesse particular, a própria e salutar independência gozada pelo órgão de censura, no desempenho de suas atribuições, poderia via a ser abalada não só pelas prefaladas contingências mercadológicas, mas também, por outras coadjuvantes que, certamente, apareceriam, no afã de impor à censura a liberação de um filme já tão parcialmente conhecido através de sua amostragem liberada”.<sup>659</sup>

A Censura explica seus critérios internos em ofício dirigido a um professor do interior de São Paulo, clareando a alma de um serviço censório: a seleção do permitido e do proibido. Como não pode proibir tudo, a essência do trabalho censório é selecionar. E o “bom censor” é aquele que passa despercebido para o público, aquele cuja atuação não é notada pela platéia. Isso é explicitado por Rogério Nunes: “O certo é que quase todos os filmes nacionais sofrem cortes, buscando-se, contudo, não descaracterizar demais a “história”. O que não se pode é interditar todos os filmes produzidos no Brasil, com risco de criar uma situação insustentável para a nossa indústria

<sup>658</sup> Ofício nº 431/77 – DCDP, de 24 de agosto de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>659</sup> Ofício s/nº – SO/DCDP, de 09 de dezembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

cinematográfica”.<sup>660</sup> O documento mostra que a censura tinha consciência do prejuízo que causava a sua atuação e que ela criou uma cultura censória ao longo da sua existência.

A racionalidade e o tecnicismo podem ser vistos nas apreensões da década de 80. As apreensões de filmes retornaram em 1983, só que de forma diferente do primeiro período do Regime Militar (1964-68).<sup>661</sup> Agora, é usada a via legal e uma ampla legislação censória. Além disso, o recolhimento da obra ocorre devido ao não cumprimento de um corte determinado no exame censório ou pela inserção de cenas que não constavam na fita examinada pela Censura, ou seja, uma fita irregular. Foi o caso do filme *Tudo na Cama*, apreendido no Paraná, “por infringência a dispositivos do ordenamento jurídico-censório”. Houve a abertura de processo-crime e “verificação técnico-pericial na obra fílmica apreendida vislumbrando a detecção de irregularidades censórias” que “tornaram o espetáculo fílmico de caráter obsceno”. Realizado o exame, foi verificado a “adulteração do filme originalmente liberado por esta DCDP”, ou seja, “a comprovação da materialidade das irregularidades”, pois foram alteradas as “características cênicas” e não foram observados os “cortes estabelecidos para a obra”.<sup>662</sup>

O documento cita a perícia, o relatório de apreensão, o parecer censório que confirma a adulteração, dois artigos do código de processo penal, o regulamento interno do Departamento de Polícia Federal, a Constituição Federal e o Decreto nº 73.332/73, como bases para a instalação do “inquérito policial para proceder-se a apuração das condutas delituosas”. A DCDP encaminhou ainda ao judiciário as cópias apreendidas, uma compilação da legislação censória, os pareceres dos Técnicos de Censura, a relação dos cinemas que exibiram a obra alterada, trechos do Código Penal Brasileiro sobre a exposição ou posse de “objetos de caráter obsceno”.<sup>663</sup> Portanto, todo um

---

<sup>660</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 23 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>661</sup> Essa fase ficou conhecida como *terrorismo cultural* devido ao conjunto de ações repressivas ocorridas no meio cultural durante os governos Castello Branco e Costa e Silva: apreensões de livros, prisão de editores e escritores, depredação de gráficas, atentados à jornais, fechamento e destruição de oficinas gráficas, invasões e depredações de universidades e alojamentos, afastamento de professores, dissolução de entidades estudantis, inquéritos, cassações, exílios, aposentadorias ou demissões sumárias de catedráticos, proibições de atividades acadêmicas. Neste período, as apreensões ocorriam através de *batidas* policiais às livrarias, editoras e gráficas e eram marcadas pela ausência de critérios e pela violência. As ações ocorriam de forma primária e improvisada, e eram realizadas pelos agentes da Polícia de Segurança ou pelo próprio Exército brasileiro.

<sup>662</sup> Ofício nº 2.358/83 – SO/DCDP, de 13 de dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>663</sup> Ofício nº 2.358/83 – SO/DCDP, de 13 de dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

procedimento técnico e legal por parte da Censura. Caso semelhante ocorreu com o filme *Arapuca do Sexo*, apreendido em Minas Gerais, em dezembro de 1983, pelos mesmos motivos e que sofreu o mesmo procedimento jurídico-censório, a mesma legislação é citada e igualmente é aberto um processo criminal.<sup>664</sup>

Em documento de 16 de dezembro de 1983, a diretora do DCDP, Solange Hernandes, interpela o diretor da empresa *Roberto Machado Produções Cinematográficas* solicitando informações e explicações sobre uma cópia alterada do filme *A Gostosa da Gafeira*, que havia sido apreendida após a exibição no Cinema Carlos Gomes, no Centro de Porto Alegre.<sup>665</sup> O filme foi encaminhado pelo Serviço de Censura da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul para a Divisão de Censura em Brasília, onde ficou constatado, após reexame censório, a inserção de três cenas, duas com “tomadas de penetração de pênis na vagina” e a outra “de felação e cunilíngua”.<sup>666</sup>

Os passos legais e burocráticos da “nova” forma de apreensão:

1. Apreende-se a fita cinematográfica quando ocorre desconfiança de que não foram cumpridas as determinações censórias para a exibição pública do filme.

2. Procede-se, a partir de despacho da direção da Divisão de Censura, a *verificação técnico-pericial* da obra apreendida comparando-a com a anteriormente apresentada na Censura e com os pareceres originais. Essa verificação era realizada pelos Técnicos de Censura.

3. Comprovada a *materialidade das irregularidades*, ou seja, adulteração da obra *originalmente liberada*, novos pareceres censórios eram realizados, caracterizando a obra apreendida como obscena.

4. A partir dessa caracterização do *caráter obsceno do espetáculo fílmico* era aberto processo crime contra os produtores da obra que descumpriram as determinações da Censura. O processo tinha como base legal o artigo 234 do Código Penal Brasileiro, que disserta sobre posse,

---

<sup>664</sup> Ofício nº 2.408/83 – SO/DCDP, de 20 de dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>665</sup> Ofício nº 2.393/83 – SO/DCDP, de 16 de dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>666</sup> Ofício nº 2.393/83 – SO/DCDP, de 16 de dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Era comum também a acusação de documentação adulterada. Em março de 1984, foi instaurado inquérito policial dirigido a *Federação Paulista de Cineclubes* por irregularidades na documentação do filme *Trabalhadores, presente*, em uma “tentativa de fraudar o controle do Órgão Central Censório”.<sup>666</sup>

distribuição, comércio e exibição pública de objetos obscenos. Ocorria, portanto, a instauração de Inquérito Policial por “conduta delituosa”, na Polícia Jurídica Federal, processo postulado pela Coordenação Regional Judiciária da Superintendência de Brasília.

5. Junto ao processo eram anexadas a fita original e a adulterada, além dos novos e dos antigos pareceres censórios. A base legal sistematicamente citada nos processos era o Código de Processo Penal, o Regimento Interno do Departamento de Polícia, de 29 de julho de 1974, e a Constituição Federal, principalmente o artigo 8º, inciso VIII, alínea “c”.

Toda essa sistemática ocorreu com o filme *As Pipas*, apreendido por duas vezes em cinemas do Rio de Janeiro, nos dias 05 e 12 de fevereiro de 1984, pela Censura regional.<sup>667</sup> Ocorreu também com apreensões em outras áreas culturais, como em agosto de 1984, quando os serviços de censura estaduais, por determinação do órgão central, retiraram de circulação os *long plays*, compactos e fitas cassetes da obra MPB 80.<sup>668</sup> As censuras regionais apreendiam os filmes, mas o processo era aberto e tramitava em Brasília.

Outro documento que aborda elementos técnicos aparece na recusa da DCDP em designar “Técnicos de Censura do sexo feminino para assistirem ao ensaio-geral da peça ‘HOMEM NÃO ENTRA’, interpretada por Cidinha Campos, sob alegação de tratar-se de espetáculo exclusivamente para mulheres”. O pedido foi da própria “autora com a afirmação de que somente mulheres terão ingresso no local da apresentação da peça”. Segundo a DCDP, era “impossível atender à solicitação, visto que a lei brasileira não admite diferenciação baseada em certas qualidades pessoais do indivíduo, como o sexo, a raça, a opinião religiosa ou condição social”. E argumenta: “O espetáculo recebeu da Censura Federal a impropriedade para menores de dezoito anos e ninguém mais tem o direito de estabelecer para ele distinção de sexo, porque ilegal”, e se a Censura “concordasse em conceder preferência ou exclusividade ao homem ou à mulher para freqüentar ou deixar de freqüentar locais de diversões públicas”, isso “abriria perigoso precedente, ensejando que outros

---

<sup>667</sup> Ofício nº 400/84 – SO/DCDP, de 15 de Março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>668</sup> Ofício nº 234/84 – SCDP/SR/RS, de 29 de agosto de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

interessados solicitassem também distinção de raça ou de classe social ou de religião para seus espetáculos”. Por fim, Rogério Nunes garante que a Censura Federal “passará a exercer” uma “rigorosa fiscalização do espetáculo” para garantir que não haverá “diferenciação baseada no sexo do indivíduo”, caso isso ocorra “cassará a autorização concedida e recolherá o certificado liberatório”.<sup>669</sup>

A censura na década de 80 passa a “avaliar o nível cênico da obra”, ao invés do perigo para a segurança nacional ou para a moral e dos bons costumes. Em documento dirigido à Rede Globo, a DCDP informa “que os textos, referente a telesséries [...] foram liberados para depois das 21 horas, condicionados ao exame dos teipes, quando serão avaliados a nível cênico”. O discurso é abrandado: “deverão [os textos] receber tratamento compatível com o veículo”.<sup>670</sup> Ao invés de *classificação etária* ou *proibido para menores* os ofícios começam a trazer a nomenclatura *nível de idade* e ênfase na questão da coerência (antecedentes) e da legalidade do ato.<sup>671</sup>

Outra demonstração de que a DCDP construiu ou assimilou sólidos critérios censórios, principalmente a partir de 1968, está neste ofício dirigido à empresa *Warner Bros Inc*: “Em atenção à solicitação de rebaixamento de faixa-horária [...] informamos a V. Sa. que a impropriedade atribuída à mini-série "PÁSSAROS FERIDOS" está ligado ao tema explorado e não a cenas isoladas, o que inviabiliza o recurso de cortes para adequá-lo ao horário pretendido”. Ou seja, analisando a temática e não cenas isoladas, a Censura percebeu que a obra é uma totalidade, não adiantando em determinadas filmes ou livros retirar algumas cenas.<sup>672</sup>

Em documento encaminhado ao ministro da Justiça, pedindo para revogar a decisão do CSC, que havia liberado o filme *Profissão Mulher* sem os cortes efetuados pela Censura, a DCDP afirma que “vem desenvolvendo um meticuloso trabalho, visando conter e ordenar a excessiva liberação dos chamados filmes eróticos”, para manter os mesmos “dentro de limites toleráveis”, e para isso “vem utilizando como balizas orientadoras os elementos que podem ser aprovados ou não, na

---

<sup>669</sup> Ofício nº 1.261/75 – DCDP, de 09 de outubro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>670</sup> Ofício nº 138/86 – SE/DCDP, de 03 de fevereiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>671</sup> Ofício nº 927/86 – GAB/DCDP, de 25 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>672</sup> Ofício nº 19/88 – SE/DCDP, de 18 de janeiro de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

composição cinematográfica”. Esses elementos formulados de maneira técnica e funcional são listados no documento:

“- permite-se a exibição de relações heterossexuais normais, desde que razoavelmente integradas na narrativa fílmica, evitando-se a repetição exagerada e sem sentido funcional na estrutura da obra:

- interditam-se cenas de sexo associadas ao uso de tóxicos, violência, objetos ou complementos artificiais, sadismo, masoquismo, enfim, desvios sexuais dos mais variados tipos, quando não justificados funcionalmente pela narrativa.”. [GRIFOS MEUS].<sup>673</sup>

Segundo a Divisão, a “excitação produzida pela exibição” deve “ser canalizada para uma manifestação sexual (mimética ou catártica) sadia”. Baseado nessa citação de ordem psicológica, que remete a uma nova fase do curso para formação de Técnicos em Censura, o documento determina uma distinção entre os “filmes classificados como impróprios”, estabelecendo os “dois principais gêneros de filmes denominados eróticos”:

“a) comédias picarescas, geralmente de enredo frágil e conteúdo insignificante;  
b) dramas, com entrecos complexos, envolvendo a discussão de temas ou cenas eróticas”.<sup>674</sup>

Neste documento, a Divisão de Censura busca mostrar um comprometimento com o esclarecimento público, criando a imagem de um órgão educador da população: “A DCDP não discute e nem impugna o questionamento ou a tentativa de reflexão sobre a sexualidade feminina. Foram interditadas justamente as cenas que não se justificam dentro do contexto fílmico, para desenvolver uma tese ou ilucidar [sic] a problemática”.<sup>675</sup>

### **2.8.7. O desrespeito com as determinações censórias**

A DCDP oscila entre fases de organização e fases de descritério, devido ao fato de ser um órgão demasiadamente dependente. O pouco poder da Divisão e o constante jogo de interesses a que estava submetida não a deixavam se estabilizar, quando parece tomar o rumo da técnica e

---

<sup>673</sup> De acordo com esse critério, a Divisão interditou três cenas, com os respectivos cortes reproduzidos no parecer. Por exemplo, “no 2º rolo” a “cena de coito anal – desde que Dias fala: “Eu quero atrás” até que Luiza chorando sai do quarto”. Ofício s/n - DCDP, de 17 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>674</sup> Ofício s/n - DCDP, de 17 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>675</sup> Ofício s/n - DCDP, de 17 de fevereiro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

eficiência, já era um tempo em que não fazia mais sentido o seu serviço, a luta - então - era para se manter, ser permanente. Conviveu com uma longa e tortuosa estruturação, com pequenos avanços e grandes recuos. Quando estava realmente estruturando um sistema censório e tendo um melhor funcionamento como órgão público, já não fazia mais sentido manter um órgão censório e o desgaste acumulado não permitiu a sua continuidade. A idéia de controle do Estado estava anacrônica e sua atividade não fazia mais sentido, devido as mudanças comportamentais ocorridas durante a sua atuação.

Ao final da década de 70, já é possível ver o enfraquecimento da DCDP, que passa a buscar de maneira cada vez mais constante, a ajuda do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL). O chefe da SCDP/SC reclama à DCDP o fato de ter reiteradas vezes notificado uma rádio de Florianópolis “por inobservância à legislação censória”, pois “não submete a aprovação sua programação normal” e solicita “a aplicação, à emissora faltosa, da pena de suspensão”. A DCDP, por sua vez, endossa e repassa a queixa ao diretor-geral do DENTEL.<sup>676</sup> A música *O Meu Amor*, de Chico Buarque, teve sua divulgação proibida pelo “uso de expressões indecentes e frases maliciosas capaz de ofender princípios de sã moral”.<sup>677</sup> O diretor da DCDP envia radiograma-circular aos órgãos censórios regionais da decisão de proibir a radiodifusão da música em todo território nacional e documento avisando o DENTEL e pedindo a ajuda desse para o cumprimento da determinação.<sup>678</sup>

Em 13 de junho de 1980, um censor do SCDP de Brasília detectou o descumprimento de uma determinação censória pela Rede Globo, em episódio do seriado *O Bem Amado*, levado ao ar três dias antes. O censor encaminha a denuncia ao chefe da SCDP/DF, que por sua vez encaminha a mesma para o diretor da DCDP, José Vieira Madeira. Esse último escreve à mão um bilhete pedindo para a “seção de televisão fazer ofício à direção da Emissora - Dr. Mauro Borja Lopes - comunicando o fato, informando-o que o ocorrido foi detectado em verificação feita p/DCDP e com

---

<sup>676</sup> Ofício nº 063/79 - DCDP, de 07 de fevereiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>677</sup> Ofício nº 14/79 - DCDP, de 09 de janeiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>678</sup> Radiograma nº 002 - DCDP, de 08 de janeiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



o TC [Técnico de Censura] que se incumbiu do exame e indicou os cortes”.<sup>679</sup> No dia 16 de junho é enviado ofício à Rede Globo informando que “o episódio "A CURRA", da telessérie O Bem Amado, levado ao ar no dia 10/06/80, às 22:00 horas, foi exibido na íntegra, em total desconsideração à supressão indicada por essa Divisão” e comunicando que “doravante, maior rigorismo será dado à fiscalização de programas que tiverem partes suprimidas”.<sup>680</sup>

Esse episódio mostra que as determinações censórias não vinham mais sendo cumpridas, o que não parece ser uma exceção, pois nem o Técnico de Censura e nem o diretor da DCDP parecem surpresos com o ocorrido, ao contrário, tratam o fato de forma burocrática, como algo quase “corriqueiro”. Além disso, não houve nenhum tipo de punição à emissora.

Se a Divisão de Censura, órgão central, estava enfraquecida na década de 80, mais enfraquecidos se encontravam os serviços censórios regionais.<sup>681</sup> Ao final do Regime Militar, o desrespeito aos Serviços de Censura fica evidenciado, como transparece neste documento do SCDP do Sergipe dirigido à DCDP: “[...] segundo temos tomado conhecimento através da imprensa, o Projeto de Interiorização vem desenvolvendo várias atividades de diversões em cidades interioranas, sem aprovação prévia das programações junto a esta SCDP, inclusive encenação de peças teatrais”. Fica nítido também a desestrutura do Serviço (“segundo temos tomado conhecimento através da imprensa”).<sup>682</sup>

Em 1985, a prática do aditamento parece ser a solução para manter um certo poder de censura, como no ofício enviado à rede manchete, pelo chefe da DCDP, Coriolano Fagundes, referente à minissérie *A Marquesa de Santos*, que “ficará dependendo do abrandamento das situações relativas à violência de D. Pedro contra sua esposa, às insinuações de homossexualismo e às cenas de alcova”. Mesmo tentando manter a postura de Serviço de Censura, “a liberação está condicionada ao exame das videofitas”, a perda de poder é evidente. Não fica claro o que a censura

---

<sup>679</sup> Notificação s/nº - SC/SCDP/DF, de 13 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>680</sup> Ofício nº 2271/80 – SE/DCDP, de 16 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>681</sup> Um documento mostra claramente o desrespeito com relação ao poder censório descentralizado, é a advertência do SCDP/SE ao diretor do teatro Atheneu, em Aracaju, pelo fato de “alguns espetáculos” estarem sendo “apresentados sem a devida liberação prévia” e relaciona quatro peças encenadas sem a aprovação censória. Cita os decretos nº 20.493/46, 1.023/62 e nº 61.123/66 e as possíveis sanções após a advertência: multa ou suspensão do funcionamento. Ofício nº 030/84 – SCDP/SR/DPF/SE, de 22 de outubro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

<sup>682</sup> Ofício 804/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 19 de julho de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

entende por “abrandamento” e o “exame das videofitas” aproxima a censura televisiva da cinematográfica.<sup>683</sup>

O aditamento, que era proibido por lei, virou *remontagem*: “efetuada a remontagem dos termos chulos e grosseiros, tais como: "caralho", "puta", "viado" e "porra"”. A censura parece não ter outra saída senão buscar uma solução negociada, devido à perda do poder de censura após o final do período militar.<sup>684</sup> Essa nova forma de aditamento, agora reflexo da impotência da DCDP, é explicitada em um pedido da Rede Manchete à Censura para antecipar a transmissão do capítulo 16 da novela *Dona Beija* das 21:15 para as 20 horas. Coriolano Fagundes, chefe da DCDP, escreve à mão no mesmo ofício da emissora: “informar ao interessado que o atendimento do pedido fica condicionado à concordância da supressão da cena 9, cap. 16, incompatível com o horário de 20:00 h, segundo pareceres dos censores”. Abaixo do recado, a assinatura de Coriolano e um carimbo.<sup>685</sup>

A polêmica proibição de *Je Vous Salue, Marie*, de Jean-Luc Godard, ganha o noticiário, mas as publicações impressas e os telejornais estavam limitados a informar o fato, não podendo exibir nem mesmo passagens do filme como ilustração para as matérias: “caso sejam mostradas cenas desse filme, mesmo que em programas jornalísticos, a emissora que o fizer deverá ser autuada e multada”. A base legal citada era, ainda, o Decreto nº 20.493/46.<sup>686</sup> A revista *Afinal*, publicação semanal dirigida por Fernando Mitre, não segue a determinação censória, estampando na sua capa uma foto do filme com a seguinte manchete: “Todas as cenas do filme perseguido”. Dentro da revista uma seqüência de quarenta e duas fotos do filme de Godard distribuída em uma matéria de dez páginas.<sup>687</sup>

Em outro episódio, a embaixada da República Islâmica do Irã “considerou injuriosa” a imagem de Khomeini na abertura do programa *Viva o Gordo*, da Rede Globo. A DCDP lembra a emissora a existência do dispositivo contido no artigo 41 do decreto nº 20.493/46 que nega a

---

<sup>683</sup> Ofício nº 1.570/85 – SE/DCDP, de 20 de setembro de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>684</sup> Ofício nº 138/86 – SE/DCDP, de 03 de fevereiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>685</sup> Correspondência da Rede Manchete, datado em 14 de abril de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>686</sup> Ofício nº 138/86 – SE/DCDP, de 03 de fevereiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>687</sup> VAZ, Sérgio. O filme Proibido. *Afinal*, São Paulo, n. 79, p. 36 a 45, 04 mar. 1986.

autorização quando a obra “prejudicar a cordialidade das relações com os outros povos”. E só, sem nenhuma punição, apenas uma recomendação para que o fato não se repita.<sup>688</sup> Uma censura que agora recomenda, não mais determina: “assim sendo, recomendamos a essa emissora não se repitam situações semelhantes”.<sup>689</sup>

O fim agonizante do Serviço de Censura é explicitado em um ofício onde a DCDP descreve ao ministro da Justiça Paulo Brossard a sua relação conflituosa com a Rede Manchete de Televisão. O documento foi gerado a partir de uma reclamação da emissora ao ministro pelo fato da Censura ter indeferido a antecipação do capítulo nº 27 da novela Dona Beija das 21 horas para as 20:30 horas devido à transmissão de uma partida de futebol da seleção brasileira. Segundo o documento da DCDP, a telenovela foi desde o seu início liberada com a “classificação horária de 21 horas”, o que equivale a “proibida para menores de 10 anos”, portanto, se transmitida às 20:30 horas equivale a “censura livre”. O pedido da emissora ocorreu “com apenas 24 horas de antecedência”, quando a legislação prevê no mínimo cinco dias de antecedência. O pedido foi negado devido ao “crescente agravamento das situações do enredo cuja ação desenvolve-se no interior de bordel, com linguagem ambientada à prostituição” e pelo fato de que “o pedido de concessão de modificação no horário de veiculação, em dias de jogos de futebol, vem-se tornando habitual para a Rede Manchete”, descaracterizando o caráter de eventualidade.<sup>690</sup>

A Rede Manchete conforme relata o ofício da Censura, possuía um histórico de descumprimento das determinações censórias, ao contrário da “concorrente” Rede Globo, que “cumpre religiosamente os cortes determinados pela DCDP, observa rigorosamente os horários de veiculação dos programas e não questiona a existência mesma e a eficácia das decisões da DCDP”.<sup>691</sup> Mais adiante o documento enfatiza: “Levando em conta também esse antecedente, de falta de reciprocidade à boa-vontade reiteradamente demonstrada pela DCDP, o Diretor da Censura entendeu de bom alvitre denegar o pedido que lhe formulou a Rede Manchete”. Cita todos os

---

<sup>688</sup> Ofício nº 454/86 – GAB/DCDP, de 08 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>689</sup> Ofício nº 454/86 – GAB/DCDP, de 08 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>690</sup> Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>691</sup> Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“antecedentes” da emissora, ou seja, todos os descumprimentos das determinações censórias: filmes exibidos fora do horário fixado, cortes que não foram executados, inserção de cenas de nus após o exame censório. Entre os “maus antecedentes” narrados, o mais significativo descreve um enfrentamento explícito com os censores: “[...] reiteradas vezes verbalmente interpeladas por que motivo não observa a lei censória e cumpre as determinações da DCDP, os representantes locais da Rede Manchete replicam: "Não sabemos o que vocês estão fazendo aqui. A censura acabou."”<sup>692</sup>

Apesar de ter sido concedida a antecipação da transmissão da novela *Dona Beija* em diversas oportunidades, citadas no documento, a emissora não vinha acatando as determinações da DCDP: “Não obstante o pronto deferimento dos pedidos e a maneira tolerante com que o Diretor da DCDP tem tratado a Rede Manchete de Televisão, esta, na transmissão antecipada do dia 17/04/86, NÃO OBEDECEU A SUPRESSÃO DETERMINADA PELA CENSURA, o que constitui violação à legislação censória, passível de sanção”. O corte referido no texto havia sido sugerido/determinado doze dias antes e não foi cumprido pela emissora, deixando a DCDP contrariada, mas mesmo assim nenhuma punição foi aplicada. O corte foi determinado porque a cena incentivava à “prática sexual antes do casamento”, uma justificativa já bastante anacrônica em 1986. Mas o que realmente incomodou e preocupou a DCDP foi o fato da emissora reclamar diretamente com o ministro da Justiça,

“embora as instâncias recursais revisoras dos atos de Diretor da DCDP sejam, pela ordem ascendente, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, o Egrégio Conselho Superior de Censura e, em decisão final, Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça (§1º, art. 8º, art. 17 e art. 18 da Lei nº 5536, de 21/11/68), qualquer uma das quais poderia ter decidido sem maior alarido, o Presidente da Rede Manchete entendeu de apelar ao mais alto escalão do Governo”.<sup>693</sup>

Essa contrariedade aparece novamente no documento, um pouco mais adiante:

“[...] causou espécie que o presidente daquela conceituada radiodifusora, ao invés de agradecer a deferência e a condescendência com as quais sua empresa vem sendo tratada, viesse a reclamar de uma decisão legal e ponderada do Diretor da DCDP, a este causando transtorno e inconveniências nos escalões superiores”.<sup>694</sup>

---

<sup>692</sup> Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>693</sup> Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>694</sup> Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

O ofício censório finaliza reiterando que a emissora é uma “contumaz violadora da legislação censória” e “está a decair de crédito de um tratamento deferente”, e indica uma solução que explicita a fraqueza dos últimos anos da DCDP, pois a sugestão não consistia em multar ou suspender a emissora e sim baixar a faixa de impropriedade da novela, para que não ocorressem novos conflitos, mesmo que a novela “desde a apresentação da respectiva sinopse” tenha sido “liberada com a classificação horária de 21 horas”, segundo o próprio documento três páginas antes. Pois, agora, sugere a DCDP:

“Tendo em vista a posição da emissora, de a cada jogo da seleção brasileira, requerer, "em caráter excepcional", a veiculação da telenovela ‘Dona Beija’ às 20 ou 20:30h, talvez como remédio definitivo e não conflitante com as normas censórias, seja de bom alvitre rebaixar-se a classificação horária do programa para as 20h. Solução esta sobre a qual neste ato consulta-se Vossa Excelência”.<sup>695</sup>

Essa mesma impotência da DCDP em seus últimos anos aparece em documento dirigido à *TV Brasília*. No ofício, a Censura esclarece que a emissora “vem desrespeitando a classificação horária estabelecida” e “que esse comportamento constitui-se violação à lei, sendo, portanto passível de sanção”. A emissora, porém, “persiste em contrariar os critérios censórios programando novo filme, *Danien – A profecia II*, para às 21:20 hs, quando o certificado estabelece 23 hs”. O único recurso do órgão censório era assustar o “transgressor” ameaçando informar o DENTEL: “[...] os abusos [...] ora detectados estão sendo comunicados ao DENTEL”.<sup>696</sup> A DCDP cumprirá a promessa duas semanas depois, após mais dois “abusos” cometidos, a exibição de outros dois filmes em horários irregulares, mesmo depois das advertências e ameaças da Censura:

“Levamos ao conhecimento de V. Sa. [Rubens Bussacos, Diretor-Geral da DENTEL], para as providências que julgar cabíveis, que a emissora de Televisão Brasília, canal 6, apresentou às 21 horas e 30 minutos filmes liberados por esse Divisão para o horário das 23 h, não obstante reiteradas advertências, incluindo sanções pecuniárias por nós já aplicadas”.<sup>697</sup>

A fraqueza da Divisão de Censura, a transformação do serviço censório em praticamente um serviço informativo e classificatório que apenas comunica aos demais órgãos sobre irregularidades

---

<sup>695</sup> Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>696</sup> Ofício nº 088/86 – GAB/DCDP, de 17 de janeiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>697</sup> Ofício nº 132/86 – GAB/DCDP, de 30 de janeiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

nos meios de comunicação, essa situação de impotência obrigou a DCDP a articular-se ainda mais com os demais setores da administração pública. A Rede Bandeirantes colocou no ar cenas que haviam sido “suprimidas pela autoridade censória” na telenovela *Um Homem Muito Especial*. A DCDP se limitou a comunicar o fato “ao DENTEL, órgão do Ministério das Comunicações, para a providencias legais cabíveis”.<sup>698</sup>

Em 1986, várias músicas “que haviam sido liberadas sem restrição” foram gravadas “com alterações nos textos”, “obrigando” aos Serviços de Censura a vetar a execução das mesmas no rádio e na televisão. Esses procedimentos, de alterar a letra das músicas já aprovadas, por parte dos artistas, e de restringir a divulgação das músicas, por parte da Censura, torna-se cada vez mais comum. A pena para as emissoras em caso de divulgação de alguma música com execução vetada era apenas uma multa de baixo valor, segundo a Divisão de Censura.<sup>699</sup>

Nos últimos anos de existência da DCDP, as reclamações em relação ao desrespeito quanto ao órgão censório são cada vez mais freqüentes: “Inobstante o voto de confiança depositado, fomos surpreendidos com a exibição da cena de nudez total da atriz Lucélia Santos, no capítulo 8º da telenovela [*Carmem*]. Registre-se que tal cena, não constante da gravação apresentada para o exame [...], extrapola o nível de programas similares levados ao ar até esta data, causando-nos perplexidade e estarrecimento”. Pede que a emissora apresente “doravante” as “gravações completas” para que haja “uma avaliação exata da matéria sujeita à censura prévia”.<sup>700</sup>

A preocupação com as críticas veiculadas na imprensa é cada vez mais intensa por parte do órgão censório, como pode ser visto neste ofício dirigido ao Diretor da Revista Manchete, Roberto Muggiati, pelo chefe da DCDP, Raymundo Eustáquio. O diretor da Divisão havia dado uma entrevista à publicação e essa teria distorcido as suas palavras. A entrevista havia sido gravada, como uma forma de prevenção contra possíveis alterações, pelo diretor da DCDP, o que demonstra a desconfiança do órgão com relação à imprensa:

---

<sup>698</sup> Ofício nº 69/80 – SO/DCDP, de 09 de dezembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>699</sup> Ofício nº 113/86 – SCSP/SR/DPF/SE, de 29 de setembro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>700</sup> Ofício nº 944/87 – SE/DCDP, de 15 de outubro de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“A respeito da publicação veiculada pela revista Manchete, nº 1898, de 3 de setembro de 1988, intitulada "Veja o Seio", levamos ao conhecimento de V. Sa. nosso repúdio pela maneira desleal e antiética, com que foram utilizadas as declarações do signatário [...]. Mesmo reconhecendo que existem irresponsáveis em todos os grupos profissionais, nossa perplexidade recai no fato de que tão conceituada Editora permita a deturpação perniciosa, a manipulação deselegante e tendenciosa da notícia. [A matéria não retrata] a realidade das declarações formuladas, as quais, gravadas em cassete e em nosso poder, poderão ser analisadas por V. Sa.[...].”<sup>701</sup>

Já no final da década de 60 começava a aparecer na correspondência interna da Divisão reclamações com relação a inexpressividade das penas legais: “Parece a este SCDP que as empresas de televisão preferem provocar a ação repressiva deste órgão, achincalhando as inexpressivas penalidades de nossa competência, a terem de acatar as determinações legais”.<sup>702</sup> O chefe do SCDP reclamava da pouca força do órgão para aplicar punições às redes de televisão e convoca “a aglutinação de forças, com a intervenção direta do CONTEL e dos Exmos. Senhores Ministros das Comunicações e da Justiça, no sentido de estancar os abusos”.<sup>703</sup> Na década de 70, a Censura Federal segue reclamando que “algumas emissoras de televisão” não observavam as suas “recomendações”.<sup>704</sup> Porém, na década de 80, essas reclamações que eram episódicas, tornam-se sistemáticas, o descumprimento passa a ser tratado como algo corriqueiro.

Neste período final da existência da Censura criou-se um novo procedimento, a música era liberada para a “gravação comercial”, mas tinha “sua veiculação por organismo de difusão” vetada. É o caso de *Faroeste Caboclo*, do grupo Legião Urbana.<sup>705</sup> Também foi o caso das músicas *Donos do Mundo*, *Como é bom ser punk* e *Amor a Vista* do grupo Língua de Trapo; de *Império dos Sentidos*, *Rubens e Espinha*, do grupo Premê; de *Analista de Bagé*, de Kleiton e Kledir; de *Rock da Aranhas e Baby*, de Raul Seixas; de *O Último Tango*, do grupo Camisa de Vênus, de Teorema à Nordestina, de Antonio Carlos e Jocaifi.<sup>706</sup> Porém, essa determinação também não era mais

---

<sup>701</sup> Ofício nº 524/88 – GAB/DCDP, de 26 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>702</sup> Ofício nº 440/69 – SCDP, de 15 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>703</sup> Ofício nº 440/69 – SCDP, de 15 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>704</sup> Portaria nº 13/70 – SCDP, de 26 de fevereiro de 1970. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>705</sup> Ofício nº 495/88 – SE/DCDP, de 19 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>706</sup> Respectivamente: Língua de Trapo. *Como é bom ser punk*. São Paulo: RGE, 1985; Premeditando o Breque. *Grande Coisa*. São Paulo: EMI Odeon, 1986; Kleiton e Kledir, *Kleiton e Kledir*. São Paulo: Ariola, 1983. Raul Seixas, *Abre-te Sésamo*. Rio de Janeiro: CBS, 1980; Camisa de Vênus, *Duplo Sentido*. São Paulo: Ariola, 1987. Antonio Carlos e Jocaifi, *Pássaro Fugido*. São Paulo: Polydor, 1984.

respeitada nos últimos anos da DCDP. Gravadoras e emissoras de rádio acabavam optando por veicular as músicas, pagando posteriormente a multa aplicada pelo órgão censório.

Liberar para a gravação, proibindo a radiodifusão, torna-se a “regra” censória na década de 80, quando passou a ser mais importante para a Censura a divulgação das músicas do que propriamente o conteúdo das mesmas, com a DCDP se preocupando não em alterar as letras, mas sim em evitar a sua radiodifusão. Essa mudança de preocupação também pode ser verificada na sugestão do SCDP/RS de um novo procedimento: “exigir o exame prévio das letras musicais se houver radiodifusão simultânea ou isentá-las se não houver”, isentando de censura prévia “os festivais” de “caráter amador e de que não haverá gravação”.<sup>707</sup>

Uma nota do Conselho Nacional de Cinema (Concine) comunica a DCDP que os filmes de Glauber Rocha poderiam ser exibidos “independente da data de vencimento do seu primeiro Certificado de Censura”. Vieira Madeira chegou a sublinhar essa frase no documento, pois era um absurdo legal, pois passa por cima da competência da Censura Federal. O argumento do Concine é risível: libera os filmes “considerando a contribuição excepcional que o cineasta Glauber Rocha legou ao cinema brasileiro” e “é de fundamental importância que a sua obra seja amplamente difundida no Brasil”.<sup>708</sup> O diretor José Vieira Madeira, resignado, informou a resolução do Concine para as descentralizadas da DCDP.<sup>709</sup>

---

<sup>707</sup> Ofício nº 354/85 – SCDP/SR/RS, de 19 de novembro de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. Aparentemente a sugestão foi aceita, pois um ano depois, as letras musicais do *I Festival Sul Urbano*, realizado em Porto Alegre, foram isentas de censura prévia após a garantia dos organizadores do evento à censura regional de que o festival não seria transmitido por nenhum meio de comunicação. Os compositores concorrentes foram então dispensados da apresentação das letras na Censura. Sei deste fato por ter concorrido com duas músicas no referido festival. No mesmo ano, fui dispensado de encaminhar as letras musicais do espetáculo *Filosofo de Gabinete*, que foi realizado no Salão de Atos da PUCRS, após garantir ao SCDP, por escrito, de que o show não seria nem gravado e nem transmitido por nenhum veículo de comunicação.

<sup>708</sup> Resolução do Concine nº 73, de 28 de agosto de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>709</sup> Ofício Circular nº 125/81 – SO/DCDP, de 30 de setembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



### 3. A CENSURA FEDERAL E OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE CIVIL

A real necessidade da existência de um serviço censura é algo que já começava a ser fortemente questionado em 1976 pelos setores culturais, gerando um significativo abaixo assinado em janeiro de 1977, remetido ao ministro da Justiça Armando Falcão, e que pedia a “imediate revogação dos atos que impedem a circulação de livros, a apresentação de peças e filmes, a difusão de músicas”. Segundo a DCDP, também em mensagem dirigida ao ministro, os “signatários do presente documento, que se identificam como escritores, jornalistas, professores, cineastas, músicos e artistas brasileiros”, definiram uma “posição contrária à censura”, mas esqueceram que a Constituição Federal, no seu artigo 153, parágrafo oitavo, estabelece “duas restrições” a “livre manifestação do pensamento”:

- “a) uma, dizendo respeito às diversões públicas e espetáculos públicos, sujeitos a censura;
- b) a outra, prescrevendo que não serão toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou preconceitos de religião, de raça ou de classe e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.<sup>710</sup>

Nessa defesa da censura como uma atividade legítima e um serviço necessário à nação, a DCDP ressalta que a Constituição garante “entre os direitos fundamentais dos cidadãos, a liberdade de pensamento, mas assegura ao Estado a faculdade de defender-se dos que atentam contra a sua segurança e dos que se valem dos meios de comunicação social para destruir valores éticos que devem ser preservados”. A “lei ordinária, por sua vez, cuida de reprimir a prática de ações que contrariem o prescrito no mandamento constitucional”, sancionando “o comércio, a distribuição ou a exposição pública de obras atentatórias à moral”. Conclui o documento censório que permitir “a divulgação de trabalhos que contrariem a norma constitucional, significaria violar a constituição,

---

<sup>710</sup> Ofício nº 553/77 – DCDP, de 31 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

porque seria permitir justamente o que ela de modo expresso proíbe” e que a “autoridade pública estaria fugindo do seu dever” se deixasse de evitar que pessoas “lesem a ordem pública, a segurança nacional, a paz social e os bons costumes”.<sup>711</sup>

Referindo-se diretamente ao manifesto, a DCDP afirma que não faz sentido “catalogar a atividade exercida nesse setor como "inexplicáveis arbítrios", se tais atos são praticados por expressa determinação legal. O que é preciso, [...] é não confundir liberdade com licença. Todo o indivíduo é livre agindo dentro da Lei”. Mais adiante, o documento reforça essa idéia: “Se fosse permitido escapar à incidência das leis, como parece ser este o desejo dos signatários, estaria comprometida a função do direito no meio social” e caso o ministro resolvesse atender a “pretensão deles, seria necessário, antes de tudo, modificar a Constituição da República, revogar a legislação existente e até renunciar acordos internacionais assinados pelo Brasil”. O documento não diz que acordos são esses, com quem teriam sido assinados e qual seria o objetivo, apenas relata que o Brasil teria assumido o compromisso de tomar “medidas destinadas a prevenir em seu território a circulação de material obsceno”.<sup>712</sup>

Na segunda parte do documento, a Censura Federal apresenta números. Afirma que examinou durante o ano de 1976 um total de 23 mil filmes, verificados pela primeira vez ou para renovação do certificado de censura, e desses, somente seis teriam sido totalmente proibidos. Na verdade, o documento fala em “deixaram de receber certificados liberatórios”, o que equivale a totalmente proibidos, omitindo o número de filmes que foram alterados através de cortes, muitos, inclusive, com atestado liberatório, mas que não puderam ser exibidos devido à grande quantidade de cenas retiradas dos mesmos.<sup>713</sup> No setor teatral, a DCDP teria examinado 989 peças e “apenas 29 delas não foram aprovadas”, a maioria devido aos “temas ofensivos à moral e aos bons costumes”. Também não informa o número de peças que sofreram alterações. Quanto ao setor editorial, a explicação é mais complexa:

---

<sup>711</sup> Ofício nº 553/77 – DCDP, de 31 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>712</sup> Ofício nº 553/77 – DCDP, de 31 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>713</sup> Em outro ofício, no entanto, Rogério Nunes afirma que “o certo é que quase todos os filmes nacionais sofrem cortes. [...] O que não se pode é interditar todos os filmes produzidos no Brasil”. Ofício s/nº – DCDP, de 23 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“[...] este Departamento só manda verificar aqueles [livros] remetidos pelos órgãos descentralizados, em decorrência de solicitações recebidas [...] ao perceberem inconveniências em algumas obras, no tocante a moral e aos bons costumes, reclamam providências da autoridade, já que seria impossível programar a verificação de toda a produção literária posta em circulação no Brasil. No indicado período [1976] chegaram 219 obras, todas denunciadas por diferentes camadas sociais como ofensivas à moral, mas que, cuidadosamente examinadas, apenas 74 mereceram proibição”.<sup>714</sup>

A DCDP destaca, ao final do documento, como uma forma de atestar a correção da sua atuação, que “nenhuma medida judicial contra atos da censura obteve decisão favorável”.<sup>715</sup> Esse documento demonstra a complexa rede de relações interligada pela Censura. De um lado os produtores culturais, lutando abertamente contra a Divisão, representando a parte da sociedade civil que mais protestava contra a existência de um serviço censório de Estado, do outro, o ministro da Justiça, a hierarquia máxima do órgão dentro da máquina pública, de quem a censura dependia, se não para a sua existência, para determinar a sua linha de atuação.

### **3.1. A relação da Censura Federal com seu objeto de trabalho e com os seus *usuários***

Existia na sociedade civil um grupo de *usuários* do serviço censório, comumente chamados de *vítimas* da Censura ou simplesmente *censurados*. A palavra *censurado* será utilizada neste trabalho no sentido do sujeito que possui algum trabalho examinado pela Censura, ou seja, mesmo que tenha sido aprovada a sua obra, ela foi analisada por um funcionário público especializado no controle da produção cultural, um censor federal. Ela foi censurada, no sentido de que passou pela Censura Federal, pelo crivo de um técnico de censura. Portanto, *censurado* empregado no sentido técnico e não de um sujeito “perseguido” pela Censura ou que teve muitas obras proibidas. Os usuários principais do serviço censório, dentro da sociedade civil, eram aqueles que produziam um tipo de material que deveria ser analisado, por lei, pelo serviço censório: dramaturgos, compositores, autores, cineastas, jornalista. Inclui também muitas sociedades de caráter civil: produtoras, distribuidoras, gravadoras, empresas jornalísticas, sindicatos. Dentro da sociedade civil,

---

<sup>714</sup> Ofício nº 553/77 – DCDP, de 31 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>715</sup> Ofício nº 553/77 – DCDP, de 31 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

eram essas pessoas ou grupos que obrigatoriamente utilizavam o serviço censório, que tinham uma relação direta com este, devido a uma necessidade profissional.

Um exemplo dessa relação pragmática, profissional e usual de um usuário do serviço público com o órgão de Censura: o *Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara* expõe sua preocupação com relação a uma portaria (Portaria nº 44, de dezembro de 1973) baixada pela Censura Federal estabelecendo: qualquer cópia de filme que apresentasse emendas reveladoras de cortes teria a sua exibição automaticamente proibida. A portaria visava “coibir o abuso de serem novamente colocados nas cópias os cortes determinados pela Censura Federal, quando a expedição do respectivo certificado”. O Sindicato elogia o DCDP e entende sua preocupação com esses infratores, “mas, a Portaria nº 44, como está redigida, se aplicada em seus estritos e restritos termos, trará aqueles que importam Filmes e os distribuem neste País, pautando sua ação pela mais completa honestidade, prejuízos de vulto”, isso porque “é comum que as cópias importadas já cheguem ao Brasil com cortes feitos pelos produtores estrangeiros”, cortes esses, realizados em função da Censura Federal, “que não permite a apresentação de cenas de um realismo total, que em outros países têm inteira liberdade de serem mostradas ao público”. Além disso, “há também cortes e emendas feitas pelos próprios laboratórios de copiagem e sub-titulação, ocasionados até por danos quando da sua manipulação. É quase impossível não haver emendas nas cópias”. Por fim, o Sindicato sugere a “fiscalização severa” e “processar os adulteradores de cópias”, e não dificultar “ainda mais” a “atuação das empresas distribuidoras”.<sup>716</sup>

Rogério Nunes escreve ao sindicato esclarecendo que a portaria “resultou de uma realidade concreta”, a “constatação de casos de evidente má fé” e procura mostrar ao setor cinematográfico que a Divisão tem condições de atuar de maneira técnica e criteriosa, estando “aparelhada tecnicamente para analisar cada fita, em particular, com o fim de distinguir a emenda originada do manuseio, acidente ou quando da subtitulação em laboratório, daquela provocada por interesse doloso, com vistas a burlar a autoridade censória”. Provavelmente, a portaria foi gerada pelo

---

<sup>716</sup> Ofício nº 1/74 – Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara, de 15 de janeiro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

número de vezes que esse recurso técnico deve ter sido utilizado. O produtor ou distribuidor retirava as cenas mais fortes do filme, encaminhava este para o exame censório, obtia o certificado de censura e, com o filme já liberado, reincorporava na película as cenas retiradas antes do exame censório. Como o controle posterior era fraco, a estratégia funcionava. Agora, a Censura busca evitar essa burla agindo preventivamente, ou seja, não aceitando filmes com emendas na fita.<sup>717</sup>

Nesse mesmo ofício, Rogério Nunes nega um pedido de *recensura* porque a cópia havia sido “previamente cortada” em “obediência a critérios particulares e aleatórios”. Ou seja, os cortes que foram realizados na obra não foram determinados pela DCDP, e segundo a determinação legal, os cortes devem ser indicados pela Divisão de Censura, não tendo os produtores do filme autonomia para decidir o que retirar da obra visando uma futura liberação.<sup>718</sup>

Essa longa documentação, o caráter de negociação e a troca de informações técnicas demonstram uma relação pragmática e uma preocupação prática de um usuário (*Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara*) habitual de um órgão público (Divisão de Censura de Diversões Públicas). Ambos mantêm, por necessidade profissional, pela natureza de suas atividades, uma relação sistemática e pragmática, sem o romantismo da burla genial ao controle censório.

Também a “pressão” dos produtores culturais é natural dentro da lógica censor-censurado como uma relação prática e usual, não se configurando romanticamente em uma resistência, mas simplesmente em uma relação de trabalho, de viabilização da atividade profissional. Em documento de 1969, o diretor do SCDP Aloysio Muhlethaler reclama à direção da Polícia Federal dessa pressão dos produtores culturais: “malgrado os arremedos de insatisfação dos produtores e distribuidores, até agora o SCDP tem podido suportar o peso das pressões por eles arremetidas”.<sup>719</sup> As

---

<sup>717</sup> Ofício s/n – DCDP, de 08 de fevereiro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>718</sup> Ofício s/n – DCDP, de 08 de fevereiro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>719</sup> Ofício n° 426/69 – SCDP, de 08 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF. Outro problema que o SCDP enfrentava era a recusa das gravadoras em apresentar para censura prévia as músicas estrangeiras, principalmente na distribuição dos discos importados. O SCDP apreendia discos estrangeiros, pois mesmo sendo importados estavam sendo difundidos no Brasil. E confirma a “exigência da obrigação de letras e textos no original, para efeito de censura prévia”. Ofício s/n ° – DCDP, de 23 de agosto de 1971. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

negociações para a liberação de filmes eram comuns e faziam parte dessa mesma lógica.<sup>720</sup> O diretor-geral do DPF explica ao Ministro da Justiça e ao SNI a liberação do filme *Geração em Fuga*:

“[...] recebi em audiência em meu Gabinete uma comissão de interessados, que se fazia acompanhar do Deputado Athie Jorge Cury, com apelo visando conseguir a liberação da película, premidos que estavam por vultuosos compromissos bancários, decorrentes dos empréstimos para o financiamento do filme, na iminência de sério colapso financeiro, pela não entrega do produto ao mercado, sujeitando-se aos cortes e remontagens [...]. Retiradas as diversas cenas condenadas e feita a remontagem, o Diretor da DCDP informou-me do atendimento das exigências impostas, daí haver sido autorizada a revogação da Portaria de proibição”.<sup>721</sup>

A relação censor-censurado é explicitada pela Censura Federal em um documento de 1975. Ao ser acusado por um editor de revistas eróticas de favorecer outro editor concorrente, Coriolano Fagundes, na época chefe do Serviço de Censura de São Paulo, reconhece que realmente

“Jacomo La Selva tem contactos pessoais com funcionários da SCDP-SR/SP e com o atual chefe da SC-DCDP. Com este mantém bom relacionamento profissional e social, conhecimento inicialmente estabelecido por força de ofício. Também em razão do ofício, estabelecemos vínculos cordiais com algumas dezenas de diretores de outras empresas jornalísticas, sem que as boas relações resultem em tratamento protecionista ou discriminatório”.<sup>722</sup>

A aproximação entre censores e censurados, a partir de vínculos gerados na execução da atividade censória, concretiza a prática do aditamento, da negociação e da colaboração para a liberação de obras, proibida na legislação censória. Os editores são divididos por Coriolano entre os que tentam burlar a censura e os que buscam colaborar, enquanto o editor Minami Keize de revistas

---

<sup>720</sup> Inúmeros depoimentos de produtores culturais confirmam esse caráter de negociação prática – nada romântica – com a Censura Federal. Em 1966, o diretor Walter Lima Júnior autoriza os produtores do seu filme de estréia *Menino do Engenho* a negociar cortes com a Censura: “Não faço nenhuma objeção de cortar uma ou outra cena. Meu filme já é suficientemente conhecido para que eu não me dê ao luxo de fazer pregações morais em torno de integridades. Acho que deve ser cortado, se isso trouxer uma vantagem maior, isto é, a dele ser exibido com a censura original de 10 anos”. MATTOS, Carlos Alberto. *Walter Lima Júnior: Viver Cinema*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002. p. 127. Em 1972, o compositor Jards Macalé reescreveu sete vezes a canção *Revendo Amigos* até ela estar ajustada às determinações da Censura. MOBY, Alberto Ribeiro da Silva. *Sinal Fechado: A Música Popular Brasileira Sob Censura (1937-1945/1969-1978)*. Rio de Janeiro: Obra Aberta, 1994. p. 141. Segundo o crítico teatral Yan Michalski, “se houve determinadas barganhas, se houve idas de autores e produtores a Brasília para negociações com as autoridades da Polícia Federal encarregadas da censura, isso provinha de uma preocupação, a meu ver legítima, de se ocupar todos os espaços que pudessem ser ocupados. Acho que graças a isso [...] determinados espetáculos importantes puderam ir a cena, mesmo sem dizer tudo que se propunham dizer”. KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de Pincenê e gravata: Dois Momentos da censura teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981. p. 117.

<sup>721</sup> Ofício n° 599/72 – DCDP, de 10 de novembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>722</sup> Ofício s/n° – SCDP/SP, de 18 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

eróticas é classificado como “contumaz explorador de literatura [e] reincidente em lançar mão de estratégias para ludibriar a fiscalização censória”, o editor Jacomo La Selva, também de revistas eróticas, era classificado como “cidadão de conduta socialmente aceitável” e que “vem cumprindo a risca e observando as substituições de ilustrações por nós sugeridas”.<sup>723</sup>

Por vezes, essa prática da negociação-colaboração, provocava acusações de ambos os lados. No dia 21 de agosto de 1969, os jornais *Correio de Manhã* e *Jornal da Tarde*, do Rio de Janeiro, publicaram entrevista do ator e produtor Jece Valadão, onde afirmava ter sido ofendido “com palavras de baixo calão”, ameaçado de agressão física e proibido “de frequentar as dependências do SCDP”. No dia seguinte, o chefe da SCDP, Aloysio Muhlethaler, consulta o Diretor-Geral do DPF sobre a possibilidade de enquadrar o ator na Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) por calúnia e na Lei de Segurança Nacional (Decreto nº 510/69) por propaganda subversiva. Segundo a SCDP, as declarações “mentirosas e infamantes proferidas contra uma autoridade federal investida de altos encargos” tratavam-se, “pelo teor da malsinada e insólita entrevista”, de “uma propaganda prévia para o filme “Navalha na Carne””.<sup>724</sup>

Em julho de 1977, a DCDP questiona a editora Bloch sobre uma série de reportagens publicadas na revista *Fatos e Fotos* e ameaça com a volta da censura prévia para a publicação, pois “deixou de ser exigida a verificação do material gráfico”, mas se “continuar “FATOS E FOTOS” dentro dessa linha de divulgação, a Divisão de Censura de Diversões Públicas ver-se-á obrigada a impor as medidas preconizadas no Decreto-lei nº 1077, de 1970”. O documento fala em “entendimento mantido entre Vossa Senhoria [Adolpho Bloch] e um emissário deste Departamento, que transmitiu recomendações sobre a linha editorial de publicações dessa empresa”, a revista *Fatos e Fotos*, “no entanto, tem apresentado matéria considerada infringente da proibição enunciada no sobredito diploma legal [Decreto-lei nº 1077/70]”.<sup>725</sup>

Em 1975, a Editora Abril, planejando lançar uma revista “de alto nível” para o público masculino, “uma publicação no mais elevado grau de requinte e segundo os melhores padrões

---

<sup>723</sup> Ofício s/nº – SCDP/SP, de 18 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>724</sup> Ofício nº 449/69 – SCDP, de 22 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>725</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 20 de julho de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

internacionais”, consulta a DCDP sobre a publicação de fotos artísticas de mulheres parcialmente despidas, destacando não se tratar de fotos pornográficas, mas de nudez discreta, enviando inclusive as fotografias para a Divisão a fim de confirmar a sua afirmação. Ao final da carta pergunta se a proibição para a pornografia aplica-se “igual e indiscriminadamente, tanto às fotos de indisfarçável vulgaridade quanto às de reconhecido bom gosto e caráter rigorosa e decorosamente artístico?”.<sup>726</sup> A resposta da Censura indiretamente foi afirmativa: “Em atenção ao assunto, cumpre-me informar a essa empresa que nas publicações ao alcance do público de todas as idades e que nas bancas são vendidas livremente, não serão permitidas ilustrações que apresentem o nu feminino, com a exibição de seios desnudos ou nádegas descobertas”.<sup>727</sup>

Em uma correspondência de março de 1983, a produtora fonográfica *Lança Discos*, justifica o fato de ter colocado no mercado um *compacto simples* com duas músicas que não haviam sido liberadas pela Censura. A empresa alega ser nova no mercado e que por isso vinha enfrentando “uma série de dificuldades e entre elas, as de Controle de remessa de Músicas para a Censura em tempo hábil”. Devido a essa dificuldade, a empresa teria contratado “um Escritório Especializado” para atuar junto à Censura. Detalhadamente, a produtora explica o erro e garante que o mesmo teria ocorrido por culpa deste escritório:

“Consultamos o Escritório que nos prestava serviço junto à Divisão de Censura, deste Escritório, nos foi informado que as Músicas já estavam liberadas e que somente estavam sendo remetidas de Brasília, as Cópias devidamente aprovadas. Em confiança, autorizamos a Divulgação das Músicas e o início da comercialização”.<sup>728</sup>

Segundo o documento, ao receber a notícia do veto, a comercialização do disco foi sustada. A gravadora envia um documento para comprovar essa afirmação e termina afirmando que, devido ao erro, “imediatamente” contratara “os serviços de outra Agência”, pois o ocorrido havia sido resultado de uma falha funcional, em “nenhum momento” houve a intenção de “desrespeito ao

---

<sup>726</sup> Carta da diretoria da Editora Abril dirigida a DCDP. São Paulo/SP, de 29 de setembro de 1975.

<sup>727</sup> Ofício s/nº - SO/DCDP, de 07 de outubro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>728</sup> Correspondência de *Lança Discos e Edições Musicais LTDA*, de 16 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



Departamento de Censura” e que “fatos como estes” não voltariam a se repetir.<sup>729</sup> O documento demonstra, uma complexa, refinada e burocrática relação com a Censura, inclusive com a intermediação de um *escritório especializado* para atuar junto ao órgão censório.

Quando se tratava de *pessoa física*, a força de negociação e os resultados obtidos eram mínimos, ou seja, quando a relação não se dava com um grupo ou empresa e sim com um indivíduo que não era vinculada a nenhuma gravadora ou editora, o poder de barganha deste era mínimo. O poema *Petitório*, escrito por um autor pouco conhecido, Lenine Lima, apesar da insistência do mesmo em liberar e divulgar sua obra, permaneceu proibido durante todo o Regime Militar. A censura proibiu o poema e negou “autorização para a sua apresentação pública no recital gerido pela Academia de Letras e Música do Brasil” por considerar o “texto capaz de provocar o incitamento contra as autoridades e seus agentes (expostos como seres desumanos, insensíveis à ternura e desprovidos do espírito de solidariedade para com aqueles que não pertençam ao seu grupo)” e ferir “o interesse nacional por induzir ao desprestígio das Forças Armadas (tentando criar uma falsa imagem do militar”.<sup>730</sup> O autor não se conformou com o veto e redigiu um longo documento enviado à Censura Federal explicando sua obra e pedindo um reexame da mesma.<sup>731</sup> No reexame, a proibição é justificada por contrariar “o dispositivo no artigo 41, alínea "h", do decreto nº 20493, de 1946, que não permite autorizar representação que possa induzir ao desprestígio das Forças Armadas, e do mesmo consta alusões desprimorosas à figura do militar”.<sup>732</sup> Ao final de um longo processo, o poema segue proibido e sobre o seu autor recaí uma acusação velada de subversão:

“O Sr. LENINE FIUZA LIMA é Funcionário Público, Fiscal do INSS. Seu interesse em particular da apresentação pública das poesias selecionadas pelo concurso "Jóias da Poesia", promovido pela ALMUB, tem aspectos duvidosos visto que o próprio autor acentua, em bilhete dirigido à Sra. Arlette Pereira da Costa, Presidente da entidade, que sua interpretação seria "mais para falado do que declamado", ressaltando que "o importante é que seja ouvido, claramente, com o máximo de inteligibilidade"”.<sup>733</sup>

---

<sup>729</sup> Correspondência de *Lança Discos e Edições Musicais LTDA*, de 16 de Março de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>730</sup> Processo nº 030764/77 – SCDP/DPF/SR/DF, de 25 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>731</sup> Carta de Lenine Fiúza Lima dirigida ao Diretor-Geral da Polícia Federal, de 11 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>732</sup> Protocolo nº 030764/77 – DCDP/DPF, de 04 de novembro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>733</sup> Processo nº 030764/77 – SCDP/DPF/SR/DF, de 25 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

O Departamento de Polícia Federal também levantou uma ficha de inscrição do autor do poema na *Academia de Letras e Música do Brasil*, onde constava uma apresentação do mesmo que seria lida no concurso *Jóias da Poesia* (“o poeta Lenine Fiuza Lima é paraibano, de João Pessoa. Funcionário do INPS, revisão fiscal, DF. Possui trabalhos literários gravados em disco lançado recentemente [...]”), do qual foi impedido de participar, e até uma carta pessoal escrita pelo autor e dirigida à presidente da entidade, Arlette Costa, acabou anexada ao processo.<sup>734</sup> Uma investigação tipicamente policial e uma preocupação manifesta do serviço censório como proteção do regime vigente. O enredo explicita a preocupação com a imagem dos militares, pois mesmo sendo um poeta desconhecido e sem expressão tocou em um tema sagrado para a Censura, a violência do Regime Militar. No processo consta também a letra do poema *Petitório*, com as partes “comprometedoras” sublinhadas:

“Ao homem cuja mão segura uma granada/ não peça que lhe alcance o fruto amadurado/ Ao homem cuja mão ergue um fuzil/ não peça que lhe plante o caule de uma árvore/ Ao homem cujos olhos só descobrem inimigos/ não peça que repare em seu jardim/ a flor que hoje se abril, como no céu/ vive aberto o infinito/ Ao homem cujos olhos/ só sabem nas bandeiras o que a cor significa/ não lhe descubra a aurora,/ nem peça que se ajoelhe diante de um pôr-do-sol,/ que aurora é só de clarim, noite – silêncio imposto,/ e as cores são sinais que lhe entram nos ouvidos/ Ao homem cuja vida/ É um conjunto de normas/ não fale dessas leis que lhe criaram os ossos,/ muito menos daquelas que estão além dos ossos,/ que ele só vê no corpo o tecido que o cobre/ com seu corte uniforme e as divisas do posto,/ que não sendo dos seus, nem estando consigo,/ é-lhe adverso/ e sendo-lhe adverso/ cuida por vê-lo morto,/ pois o outro traz por cuidado o mesmo dom da morte. [...]”<sup>735</sup>

Outro artista que defendeu a liberação de sua obra na Censura Federal foi Chico Buarque de Holanda, porém com a retaguarda de uma grande gravadora e a força de seu nome, conseguiu liberar, a partir de modificações na letra, a música *Flor de Idade*, encaminhada em julho de 1973 para a Censura e proibida ainda no mesmo mês, por apresentar “uma série de amores que vai até ao

---

<sup>734</sup> Ficha de inscrição no concurso Jóias da Poesia, recebida e arquivada pelo DPF em 24 de outubro de 1977. Carta de Lenine Fiuza Lima dirigida à presidente da ALMUB, Arlette Costa, em 29 de setembro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>735</sup> Anexo ao Processo nº 030764/77 – SCDP/DPF/SR/DF, de 25 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

homossexualismo, incesto, uma verdadeira cadeia de amores”.<sup>736</sup> A última estrofe da música dizia: “Carlos amava Dora que amava Pedro que amava Beto que amava Juca que amava Léa que amava Lia que amava Carlos amava Dora que amava Rita que amava Dito que amava Rita que amava/ Carlos amava Dora que amava tanto que amava Pedro que amava a filha que amava Carlos que amava Dora que amava toda a quadrilha”.<sup>737</sup>

Chico Buarque de próprio punho defende a liberação de sua música, dois anos após a proibição inicial, em carta endereçada à sua gravadora e encaminhada à Censura Federal:

“Parafrazeando o poeta, troquei os nomes das personagens sem me preocupar com a formação de casais menino/menina, pois não se tratava de namoro, mas de uma cena de confraternização geral, uma festa ingênua numa vila de subúrbio carioca. Portanto, jamais imaginei que se pudesse encontrar referências a homossexualismo ou incesto (Pedro amava a filha) naqueles versos. Como também não vejo nenhuma conotação sexual na quadrilha de Drummond. [...] "amar" como "sentir amor ou ternura por, ter afeição, dedicação, devoção, ou querer bem a: Amar os filhos. Amar a pátria. Amar a Deus", etc”.<sup>738</sup>

A liberação foi obtida após uma série de modificações no verso final:

“Carlos amava Dora que amava Pedro que amava Alice que amava Juca que amava Dina que amava Paulo que amava Carlos amava Dora que amava Chico que amava Rita que amava Chico que amava Rita que amava Chico que amava Carlos que amava Dora que amava tanto que amava Pedro que amava Lia que amava Carlos que amava Dora que amava toda a família”.<sup>739</sup>

### **3.2. A relação da Censura Federal com os Meios de Comunicação**

Em ofício dirigido ao presidente da República Emílio Garrastazu Médici, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, defende que mesmo “garantida a sintonia da direção de tais empresas [de comunicação] não pode o Estado deixar de vigiá-las, pois as recentes técnicas empregadas na guerra psicológica, revolucionária ou subversiva adversas assentam fundamentalmente na manipulação consciente dos meios de comunicação de massa para fins políticos”, e os objetivos da “Revolução de 31 de Março de 1964” não “podem ser postos em risco por essas técnicas”. O ápice do surrado

<sup>736</sup> Parecer nº 5525/73 – DCDP, de 31 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>737</sup> *Flor da Idade*, de Chico Buarque de Hollanda, censurada em 17 de julho de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>738</sup> Carta de Chico Buarque de Hollanda pedindo a sua Gravadora – Phonogram – para tentar uma nova liberação da música junto a DCDP. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>739</sup> *Flor da Idade*, de Chico Buarque de Hollanda, censurada em 03 de julho de 1975 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

discurso é a “revelação” da “crescente utilização da imprensa no Brasil pelos adeptos do comunismo internacional”.<sup>740</sup> Sendo Alfredo Buzaid ministro da justiça, ou seja, a autoridade máxima do ministério ao qual pertence a Censura Federal, essa obviamente encampou o discurso do ministro, que por sua vez era baseado nos órgão de informações e segurança.

O ministro cita como exemplo de utilização da imprensa pelos comunistas a “campanha pela revogação do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, pedra fundamental de nossa estabilidade política e instrumento principal da consecução dos ideais da Revolução” e “as críticas ao Decreto-lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970, indispensável à proteção da família e à sadia formação da juventude, pretendem incompatibilizar o Govêrno com os intelectuais”. Por fim, Buzaid solicita que

“seja autorizada a execução por êste Ministério da censura de imprensa, das telecomunicações e diversões públicas, com base no artigo 9º do Ato Institucional nº 5 [...] combinado com o artigo 155, §2º, letra e da Constituição (Emenda nº 1), com a finalidade específica de impedir:

- a) campanha pela revogação dos Atos Institucionais, notadamente o Ato Institucional nº 5 [...];
- b) manifestações de inconformidade com a censura em diversões e espetáculos públicos, livros, periódicos [...];
- c) apreciações que envolvam contestações ao regime vigente;
- d) divulgação de notícias sensacionalistas [...]
- e) divulgação de notícias com o objetivo de agitar os meios sindicais e estudantis;
- f) divulgação de notícias a respeito da existência de censura, salvo a de diversões pública [claro, pois essa era legal], bem como de prisões de natureza política;
- g) divulgação de notícias tendenciosas a respeito de assaltos a estabelecimentos de crédito [...];
- h) divulgação de quaisquer notícias que venham a criar tensões de natureza religiosa;
- i) divulgação de notícias que venham a colocar em perigo a política econômica do Governo;
- j) divulgação alarmista de movimentos subversivos em países estrangeiros [...]”.<sup>741</sup>

Ou seja, o ministro da Justiça procura estabelecer uma censura prévia para proteger a Censura e o *regime vigente*, criando uma nova lei censória para proibir a divulgação de notícias sobre os próprios vetos censórios, as ações de guerrilheiros e notícias prejudiciais aos projetos governamentais.

---

<sup>740</sup> Ofício nº 0165 – GM/Ministério da Justiça, de 29 de março de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>741</sup> Ofício nº 0165 – GM/Ministério da Justiça, de 29 de março de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

E a imprensa realmente parecia estar em “sintonia” com o governo federal, como afirmava Buzaid. *O Estado de S. Paulo*, por exemplo, apoiava as palavras e concepções do ministro em um artigo onde denunciava a infiltração de comunistas nos meios de comunicação brasileiros. O artigo cita como exemplo da “infiltração comunista” o fato de que a metade exata dos filmes nacionais analisados pela Censura no ano de 1971 receberam a proibição para menores de 18 anos, 11% foram proibidos para menores de 16 anos, 11% para menores de 10 anos e apenas 28% receberam *censura livre*.<sup>742</sup>

Nesta mesma época, Rogério Nunes, diretor da DCDP, escreve ao Diretor-Geral da Rede Globo, Walter Clark, alertando para a “possibilidade de medidas, por parte desta Divisão” pois

“as telenovelas de "Rede Globo de Televisão", tem verificado, especialmente no que se refere à intitulada *A Selva de Pedra*, que o autor do enredo está abandonando a seqüência natural apresentada nos capítulos iniciais – e que serviu para estabelecer a classificação etária – enveredando, a essa altura, por caminhos que forçam a elevação da impropriedade, como acaba de verificar-se no último exame censório realizado. Estão sendo inseridas cenas de discussões violentas, problemas e desavenças entre pais e filhos, casamentos arranjados por interesses, mãe solteira, amor livre, lenocínio [...], cada vez aumentando o volume de nocividades [...]. A não ser que providências sejam urgentemente tomadas por parte dessa organização [...] a DCDP não vê outra alternativa senão alterar a faixa etária estabelecida”.<sup>743</sup>

Essa ameaça, porém, não vai se concretizar, ao contrário, será restabelecida “a anterior classificação” devido “a disposição sempre demonstrada por essa empresa em colocar-se ao lado do Governo e das autoridades no esforço comum em favor dos interesses da coletividade”. Essa última frase do documento demonstra um caráter não só de negociação ou aditamento, mas de colaboração mútua, entre governo militar e Rede Globo.<sup>744</sup>

---

<sup>742</sup> Santos, Rubens Rodrigues dos. Violência e erotismo, temas prediletos. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 12, 02 jun. 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF. Octavio Frias, proprietário da *Folha de SP* reconheceu que o seu jornal apoiou o golpe e, na seqüência, os governos militares: “Nós apoiamos. [...] Não foi explícito [o apoio]. Foi no dia-a-dia do jornal. Nós víamos com simpatia o movimento de 64. Achávamos até necessário, naquele momento”. DINES, Alberto; FERNANDES, Florestan; SALOMÃO, Nelma (org.). *Histórias do Poder: 100 Anos de Política no Brasil: Militares, Igreja e Sociedade Civil*. SP: Ed. 34, 2000. v. 1. p. 377. Segundo a historiadora Anne-Marie Smith, a imprensa obedeceu as determinações censórias “quase sem resistência”. SMITH, Anne-Marie. *Um Acordo Forçado – O Consentimento da Imprensa à Censura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 135

<sup>743</sup> Ofício n° s/n – DCDP, de 13 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>744</sup> Ofício n° s/n – DCDP, de 13 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Neste documento já aparece a denominação DCDP.

O programa *Fantástico – O Show da Vida*, da Rede Globo, sofria censura prévia desde 1973, ano em que o mesmo entrou no ar. A censura era inicialmente executada pelo SCDP da Guanabara, e, em um segundo momento, nos casos de reexame, pelo órgão censório central.<sup>745</sup> Em maio de 1974, Rogério Nunes adverte a produção do programa de que o mesmo estava sobre a ameaça de não ir “ao ar” por um domingo como uma forma de punição devido aos “constantes embaraços ao trabalho dos técnicos de censura designados para assisti-lo, especialmente com a recusa de submeter à verificação prévia a matéria levado ao ar, no que concerne aos assuntos intitulados de informativos”. Cita a competência da Censura Federal para a “verificação prévia de toda a programação” segundo o artigo 7º do Decreto-lei nº 1077/70.<sup>746</sup>

O diretor da DCDP escreve diretamente aos produtores do programa pedindo providências, e não a uma instância superior pedindo a punição da emissora, ou pelo menos, ao diretor da emissora. Essa “intimidade” possivelmente tem origem na prática do aditamento-negociação e demonstra uma maior intimidade do órgão censório com a Rede Globo do que com as demais emissoras de televisão. O desdobramento desse episódio pode ser visto em uma correspondência da Rede Globo à DCDP, onde a emissora descreve a atuação da censora Marina Brum no controle do programa *Fantástico*, explicitando a prática ilegal do aditamento e até uma participação da censora na elaboração do programa: “[...] tive a oportunidade de conhecer d. Marina Brum e de testemunhar o excelente relacionamento existente entre ela e a equipe do "Fantástico". Em mais de uma ocasião, aliás, ela chegou a participar da execução do programa, com sugestões alheias aos problemas da Censura”. O controle censório sobre o programa vinha sendo um problema para a DCDP, e segundo Boni Sobrinho, diretor da emissora e autor da correspondência, isso acontecia devido ao ritmo de edição, pois “várias máquinas de VT são acionadas simultaneamente” o que torna “impossível o acompanhamento de todo o trabalho por uma única pessoa” e não devido a uma eventual má vontade dos diretores do *Fantástico*. Boni sugere como solução “a escalação de dois censores”. Por

---

<sup>745</sup> Quando o programa chegava para o reexame no órgão central restavam as questões de aspecto moral, como no caso do exame realizado no *Fantástico* de número 13, onde fora retirado uma entrevista com Madame Satã, uma cena em que um “jovem é alvejado” e uma “entrevista do cabelereiro Renô com Ibraim Sued”. Ofício nº 846/73 – SC/DCDP, de 14 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>746</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 27 de maio de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

fim, o diretor da Rede Globo assegura que o objetivo da emissora é contribuir para que o Brasil tenha uma televisão de nível internacional, porém “um único obstáculo” ainda dificultava essa realização, “um obstáculo criado pela incompreensão de alguns funcionários de um órgão governamental”. Boni Sobrinho refere-se à Censura e a sua “falta de critérios”:

“Refiro-me aos problemas criados pela Censura, alterando sem explicações razoáveis critérios já estabelecidos, apreendendo programas já liberados, vedando o acesso do público jovem à informação, descobrindo intenções inexistentes [...] como se a televisão brasileira fosse dirigida e programada por irresponsáveis, compelindo as emissoras ao baixo nível, devido à quantidade crescente de limitações”.<sup>747</sup>

No documento, Boni Sobrinho ainda descreve uma prática de negociação e de confiança entre ele e o chefe da DCDP, Rogério Nunes, “confiança nascida de nossos contatos pessoais” e, a partir disso, o diretor da emissora espera poder “contar com a sua colaboração”, mostrando um alto grau de personalidade na relação meios de comunicação-Censura, especialmente em relação à Rede Globo.<sup>748</sup>

A Censura Federal igualmente dedicou excepcional atenção ao quadro *Comportamento Sexual* apresentado pela sexóloga Marta Suplicy no programa *TV Mulher*, também da Rede Globo, onde respondia dúvidas sobre comportamento sexual e fornecia conselhos conjugais aos telespectadores. Inicialmente, o quadro foi considerado incompatível com o horário e o veículo de comunicação devido ao “linguajar” utilizado.<sup>749</sup> Em outro documento, a DCDP cita as “reiteradas reclamações” que a Censura vinha recebendo e a inutilidade dos “reiterados pedidos” de cooperação aos responsáveis pelo quadro televisivo, ameaçando com a elevação da classificação censória, o que alteraria o horário do programa. Ao mesmo tempo, isenta a “alta direção” da Rede Globo, de “conduta impecável e responsável”, situando a responsabilidades nos produtores do quadro.<sup>750</sup> Em dezembro de 1982, a DCDP proíbe a exibição do quadro durante uma semana.<sup>751</sup> *Comportamento*

---

<sup>747</sup> Correspondência da Rede Globo de Televisão, Rio de Janeiro/GB, de 28 de maio de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF. A falta de critérios da censura estava relacionada principalmente com o pouco poder da Divisão e o grande número de pressões e interferências que ela sofria.

<sup>748</sup> Carta-ofício da Rede Globo de Televisão, Rio de Janeiro/GB, de 28 de maio de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>749</sup> Ofício nº 1691/80 – SCDP/SR/SP, de 09 de outubro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>750</sup> Ofício nº 066/80 – SO/DCDP, de 02 de dezembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>751</sup> Sem Autoria. A mulher do tema proibido. *Veja*, São Paulo, n. 758, p. 61, 06 abr. 1983.

*Sexual* permaneceu no ar por seis anos seguidos, de 1980 a 1986, quando acabou, não foi devido à ação da Censura, mas “por falta de audiência”.<sup>752</sup>

A censura constantemente se utilizava dessa ameaça da elevação do horário de determinado programa, pois sabia que tal mudança prejudicaria ou até inviabilizaria o mesmo devido ao desinteresse dos anunciantes em patrocinar programas de horários noturnos. A programação posterior às 22 horas tinha uma audiência muito baixa, na época. O programa *Xênia e Você*, da TV Bandeirantes, devido “às inúmeras reclamações oriundas de várias partes do país”, e por não estar “enquadrado como de caráter exclusivamente jornalístico”, “a partir do dia 1º de dezembro de 1979, [...] deverá ser gravado em video tape, com envio de detalhado roteiro a este Serviço de Censura, para verificação prévia de ambos, ou elevação da faixa etária para após às 21 horas”.<sup>753</sup> Em comunicado de junho de 1980, a DCDP “em razão de insistentes reclamações”, ameaça de “supressões ou elevação da classificação horária” o programa *Os Trapalhões*, da Rede Globo, devido ao “comportamento dos personagens [...] refletir não só condutas inconseqüentes” mas “extrema malícia advinda de situações grotescas e de conotações chulas”.<sup>754</sup>

A Censura sabia que essa elevação do horário era inócua do ponto de vista censório, que estabelecer faixas de impropriedade na televisão, o que equivale a horários noturnos, não impedia a audiência de menores, pois “embora classificado para maiores de 16 anos, está ao alcance de qualquer faixa etária”.<sup>755</sup> Porém, como um instrumento de pressão econômica sob as emissoras, parece que a elevação do horário funcionava bem, tamanha a insistência nessa ameaça por parte da DCDP.

Em documento de fevereiro de 1980, é explicitada a visão que a Censura Federal tinha dos meios de comunicação e a importância de controlar os mesmos para a preservação moral da sociedade brasileira, em um discurso permeado por termos e assertivas oriundas do curso para censores da Academia Nacional de Polícia:

---

<sup>752</sup> CAPRIGLIONE, Laura; BARROS, Andréa. A Deputada é Pop. *Veja*, São Paulo, n. 1523, p. 99, 26 de nov. 1997.

<sup>753</sup> Ofício nº 7499/79 – SCDP/SR/SP, de 28 de novembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>754</sup> Ofício nº 2442/80 – SE/DCDP, de 24 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>755</sup> Ofício nº 1573/77 – SCTR/SC/DCDP, de 11 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



“As emissoras de rádio e televisão desempenham um destacado serviço no setor da informação, da cultura, da educação, da política e das relações internacionais. Afetam diretamente o campo psicossocial difundindo fatos, idéias, sentimentos e modificando comportamentos, imprimindo, às vezes, um novo modo de vida.

Com o crescente desenvolvimento destes meios de comunicação de massa e com a modernização cada vez mais inovadora do modo de expressão artística, o agente receptor é afetado mais acentuadamente. O governo, por seu turno, não poderia ficar insensível a essa realidade. De conseqüência, é de curial relevância que esses meios de comunicação de massa mantenham em elevado o nível do padrão de suas emissoras [...]. Pois bem, para se evitar a degenerescência dos valores éticos, morais e sociais de uma sociedade, o setor de vital importância é o da comunicação social” [grifos meus].<sup>756</sup>

Em documento dirigido ao diretor da Central Globo de Produções, Mauro Borja Lopes, o diretor da DCDP, José Vieira Madeira, explica a técnica dos cortes, ou seja, o sentido censório das supressões. Madeira instrumentaliza as supressões:

“[...] tal decisão [dos cortes] fundamentou-se na configuração do amor-livre, uma vez que este, além de concretizar-se, justifica-se a nível de diálogos, nada ficando, portanto, sugerido ou velado. Pretendeu-se com a efetivação dos cortes, tão-somente, atenuar através da supressão de certos diálogos mais elucidativos de tal ato, o impacto de tal revelação aos telespectadores menos amadurecidos”.<sup>757</sup>

Em 1971, a força da Censura Federal, apesar de sempre ter sido relativa, pode ser verificada em um documento emitido pela Rede Globo, justificando que tem se esforçado “ao máximo, para cumprir as determinações da Censura” a fim de evitar “o clássico "atrito"”, e para atestar essa boa vontade, a “Rede Globo de Televisão se apressou em colocar em Brasília um VR e seus operadores, para atender às exigências de censura das novelas” e “evitar problemas que nada constróem”. O documento havia sido motivado pela elevação da faixa etária da novela *Irmãos Coragem*, que, após 302 capítulos, teve sua impropriedade elevada para 16 anos, o que equivale a proibido antes das 22 horas, pelo Técnico de Censura Manuel de Souza Leão. A emissora não queria mudar o horário da telenovela após a mesma já estar a um ano e meio no ar. A emissora destaca seu respeito e admiração pelo chefe do SCDP, Geová Lemos Cavalcante, e ressalta que deseja manter boas

---

<sup>756</sup> Ofício nº 242/80 – SE/DCDP, de 11 de fevereiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>757</sup> Ofício nº 4339/80 – SE/DCDP, de 06 de novembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

relações com o órgão censório. Ao final do documento solicita que “não seja o Técnico de Censura Manuel de Souza Leão designado para examinar os programas da Rede Globo de Televisão”.<sup>758</sup>

Chama a atenção o fato do documento ter sido redigido e assinado pelo Diretor-Geral da Rede Globo de Brasília, Wilson Aguiar, ex-chefe do SCDP. Aguiar, inclusive, utiliza informações do seu período de chefia para atacar o censor Souza Leão:

“[...] quando nós assumimos [o SCDP] era o Técnico de Censura Manuel de Souza Leão o chefe da Secção de Censura. Alguns meses depois, chegamos à conclusão de que o referido funcionário não era o indicado para o cargo por ser mau companheiro, parcial em suas decisões, áspero no tratamento com as partes e subordinados, e, acima de tudo, deixava-se levar por sentimentos de vingança. Em face disso, e sob os aplausos dos Técnicos de Censura, chamei-o ao meu gabinete e disse-lhe para pedir exoneração: êle não mais poderia exercer o cargo, por falta de condições intelectuais e psicológicas”.<sup>759</sup>

O controle da programação radiofônica era bem menor do que o controle da produção televisiva, se limitando praticamente a fiscalizar a execução de músicas proibidas. Na década de 80, as emissoras de rádio que executassem alguma música vetada pela Censura recebiam inicialmente apenas uma advertência escrita, uma comunicação. Em um segundo momento, se continuasse com a música em sua programação, eram multadas. Exemplo de uma advertência:

“Para adoção das devidas providências, comunicamos a V. S<sup>a</sup> que a letra musical “ARROMBOU A FESTA” (também intitulada ARROMBOU O COFRE), de autoria de Rita Lee e Roberto de Carvalho, foi vetada pelo Conselho Superior de Censura, de acordo com a decisão nº 200/83, de 13.10.83, estando, destarte, proibida sua vinculação através das emissoras de rádio e Tv, ou mesmo em locais públicos.

Acrescentamos que a referida música foi incluída na programação (mês de abril/84) da Rádio Esperança, com o número de série 232”.<sup>760</sup>

Em 1982, Solange Hernandes, diretora da DCDP, envia um ofício “recomendado às emissoras [de rádio] no sentido de não inserirem na programação, títulos lacônicos, que nada dizem a respeito do programa. Na medida do possível, o conteúdo do programa deve ser especificado, a fim de propiciar um melhor controle”.<sup>761</sup>

---

<sup>758</sup> Ofício da Rede Globo Canal 10 – Brasília, de 02 de junho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>759</sup> Ofício da Rede Globo Canal 10 – Brasília, de 02 de junho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>760</sup> Ofício nº 328/84 – SCDP/SR/SE, de 15 de Março de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>761</sup> Ofício-Circular nº 105/82 – SO/DCDP, de 26 de abril de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

Porém, a televisão realmente era a grande preocupação da Censura Federal, gerando, inclusive, um manual de procedimentos para os programas de auditório. O manual reunia instruções destinadas às emissoras de televisão para o controle dos programas gravados ao vivo, estabelecendo que a “responsabilidade direta perante a CENSURA FEDERAL pelas improvisações na animação do programa” seria do “animador”, os “jurados” eram responsáveis “pelos conceitos emitidos, comportamento e atitude” e os “produtores” pelos quadros e pelos convidados do programa. Além de estabelecer responsabilidades, a instrução determinava as “restrições”, ficava proibido “número de faquirismo”, “bailarina com maiô cavado”, “vestimenta de malha que ressalte inconvenientemente busto, nádegas e púbis”, “caracterizações de autoridades civis, militares e religiosas”.<sup>762</sup>

### **3.3. Uma Censura que *dialoga*.**

A década de 80 vai trazer um procedimento novo a Censura Federal que passa a dialogar com os produtores culturais, a justificar proibições e corrigir informações erradas sobre vetos por ela determinados através de correspondência direta aos interessados ou mesmo através da imprensa, atingindo e esclarecendo, desta forma, o grande público. Em 1984, por exemplo, o diretor da Divisão de Censura, Coriolano Fagundes, escreve à revista *Veja* para responder as críticas do produtor teatral Antonio Tadeu Afonso em relação ao corte de uma cena e a proibição para menores de 16 anos da peça *A Lira dos Vinte Anos*, de Paulo César Coutinho. Coriolano defende-se da acusação de agir de má fé, explica o motivo do corte (apologia do uso de maconha) e afirma que houve inclusive uma redução na faixa de classificação da peça na sua gestão, de 18 para 16 anos.<sup>763</sup>

Ainda em 1984, a DCDP utiliza com regularidade uma “autorização em caráter especial” para permitir aos jurados de festivais cinematográficos a exibição dos filmes na íntegra visando possibilitar uma melhor avaliação da obra pelos mesmos, e reconhecendo, ao mesmo tempo, que os cortes censórios, ou seja, a sua ação, prejudica a apreciação da obra. O filme *A Mulher de Proveta*,

---

<sup>762</sup> Instrução normativa para programas televisivos ao vivo s/n – DPF, s/d. Fundo DCDP, SO, SN. ANDF/CRDF.

<sup>763</sup> Carta de Coriolano Fagunde de Loiola ao diretor da revista *Veja*, s/d. Fundo DCDP, SAG, SCO, SOC. ANDF/CRDF.

por exemplo, foi liberado em “versão integral” (nos documentos da DCDP, o filme na sua integralidade virou uma “versão” e não a obra em si) para a comissão de seleção e para o júri de premiação do festival de Gramado. A liberação do filme tinha como base legal a Portaria nº 71/68 – SCDP. Porém, para as sessões públicas, a classificação etária estabelecida era 18 anos e foram determinados quatro cortes a serem efetuados no filme.<sup>764</sup> O mesmo documento que autorizava o filme na íntegra para os jurados trazia a relação de cortes para o público.<sup>765</sup> Nessa prática está expressa uma visão da Censura como elemento educador de uma população culturalmente despreparada e facilmente influenciada. Os jurados dos festivais são instruídos, por isso somente a esse é vedada à possibilidade de assistir o filme na íntegra.

Em ofício dirigido ao DENTEL, a DCDP demonstra uma censura racional e “compreensiva”, que dialoga com os diversos setores envolvidos no processo censório:

“Considerando os termos das Portarias MC/MEC nºs 816/75 e 308/79, que estabeleceu a obrigatoriedade de exibição, pela televisão brasileira, de um filme nacional para cada oito estrangeiros e películas de curta metragem, cabe ressaltar que o cumprimento dessas normas não é viável, tendo em vista a carência de filmes nacionais que se enquadrem nas faixas etárias permitidas para o veículo em questão, bem como, a ainda escassa produção dos curta metragens.

É bem de ver que as dificuldades apontadas inibem esta Divisão de adotar providências mais enérgicas que venham de encontro às determinações daqueles regulamentos”.<sup>766</sup>

A linguagem e a ação técnica aparecem novamente nas resposta da Censura para os insistentes pedidos de exibição de filme cinematográficos na televisão:

“[...] devido às inúmeras implicações existentes na película, será necessária uma remontagem da obra [...] com a finalidade de adequá-la ao veículo pretendido. Solicitamos, caso haja interesse, nos sejam encaminhadas a fita remontada e a relação de supressões efetuadas, a fim de que se proceda nova avaliação”.<sup>767</sup>

No episódio da interdição do cartaz do filme *Mulheres Liberadas*, pela Censura Federal, em 20 de julho de 1983, aparece outro indício da atuação racional e legal da Divisão, pois ao detectar “a intenção do interessado em burlar o controle” censório e “visando dirimir dúvidas” pede a

<sup>764</sup> Ofício-Autorização s/n, de 09 de fevereiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>765</sup> Ofício-Autorização s/n, de 09 de fevereiro de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>766</sup> Ofício nº 011/80 – SO/DCDP, de 20 de fevereiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>767</sup> Ofício nº 974/87 – SE/DCDP, de 29 de outubro de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

convocação do “interessado a esse SCDP [órgão regional] para prestar esclarecimentos”.<sup>768</sup> O interessado, no caso a produtora *Eletro Filmes LTDA*, teria alterado a data do ofício de interdição da Censura para poder utilizar o material publicitário do filme durante alguns dias, mas a Divisão, de forma legal e racional, quer primeiro ouvir a produtora.<sup>769</sup>

O interessante no texto acima é que as supressões não foram determinadas pela Censura, os próprios produtores da obra é que deveriam executar os cortes – a serem escolhidos por eles mesmos – e encaminhar novamente o filme para a seleção censória. Ou seja, presumir o que deveria ser cortado para a Censura aprovar a exibição do filme na televisão. Essa prática, do produtor efetuar os cortes conforme os seus critérios, foi proibida durante quase toda a existência da DCDP. Esse novo procedimento será aplicado também para as letras musicais. O compositor Renato Russo teve que alterar a letra de *Faroeste Caboclo* sem que a Censura indicasse as partes que deveriam ser modificadas:

“Em 11 de maio de 1988, a gravadora [*Emi-Odeon*] pleiteou a liberação de um novo texto da mencionada obra, que o autor suprimiu frases e expressões que julgou motivadoras de restrições impostas anteriormente, visando sua divulgação irrestrita.”<sup>770</sup>

A partir de 1988, a produtora ou distribuidora da obra podia escolher também qual a restrição censória que seria aplicada, em uma ação interativa que oficializava a antiga prática do aditamento, da colaboração censor-censurado. Por exemplo, o parecer do filme *Wall Street*, traz duas opções à sua representante *Fox Filmes do Brasil*, em fichário padrão:

“[...] por apresentar LINGUAGEM VULGAR E CENAS DE SEXO não oferece condições de ser liberada com a classificação pleiteada. Assim, surge(m) duas alterantiva(s):

- a) 16 (DEZESSEIS) anos na Íntegra.
- b) 14 (CARTOZE) anos, EM VERSÃO REMONTADA [...]”<sup>771</sup>

A empresa optou pela alternativa ‘b’, versão remontada e impropriedade para 14 anos, muito provavelmente por questões comerciais.<sup>772</sup> A mesma escolha seria feita pela Embrafilme, optando

---

<sup>768</sup> Ofício nº 1307/83 – SO/DCDP, de 01 de Agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>769</sup> Ordem de interdição, datado em 20 de Junho de 1983, material anexo ao Ofício nº 1307/83 – SO/DCDP, de 01 de Agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>770</sup> Ofício nº 495/88 – SE/DCDP, de 19 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>771</sup> Ofício nº 073/88 – SE/DCDP, de 19 de fevereiro de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

pela alternativa de “14 (catorze) anos, em versão remontada” ao invés de “18 (dezoito) anos na íntegra” para o filme *Feliz Ano Velho*.<sup>773</sup> Também pela *Globo filmes* para os filmes *Estranha História* e *Férias Frustradas*, quando optou pela alternativa “Livre, em versão remontada” ao invés de “21 horas na Íntegra”.<sup>774</sup> A distribuidora *Network* igualmente optou pelas “22:00 horas, em versão remontada” no lugar de “23:00 horas na íntegra” para o filme *O Estranho*.<sup>775</sup> Porém, quando o filme tinha como sua principal atração as cenas de sexo, a distribuidora optava pela versão integral, mesmo que com impropriedade de 18 anos como no caso dos filmes *A Pantera Nua*, *Momentos de Decisão* e *A Farsa*.<sup>776</sup> Nesses casos, provavelmente, os distribuidores imaginaram que o filme não teria atrativos se as cenas mais fortes fossem cortadas.

É muito significativo também o fato de ter sido confeccionado um formulário padrão para a prática do aditamento, chamada agora de “cooperação”:

---

<sup>772</sup> Segundo a revista *Veja*, “a proibição de um filme para adolescentes é um problema primordial para a indústria cinematográfica por envolver milhões de cruzados e dólares. Em apenas três semanas, [o filme] *Cobra* foi visto por 2,6 milhões de brasileiros, gerando um faturamento de 40 milhões de cruzados. Se o filme tivesse sido proibido desde o início para menores de 18 anos, esses números poderiam ter sido reduzidos à metade”. Sem Autoria. A Esquerda de Censura. *Veja*, São Paulo, n. 940, p. 105, 03 set. 1986.

<sup>773</sup> Ofício n° 445/88 – SE/DCDP, de 29 de julho de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>774</sup> Ofício n° 245/88 – SE/DCDP, de 03 de maio de 1988 e n° 552/88 – SE/DCDP, de 08 de setembro de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>775</sup> Ofício n° 433/88 – SE/DCDP, de 27 de julho de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>776</sup> Ofício n° 173/88 – SE/DCDP, de s/d., n° 433/88 – SE/DCDP, de 27 de julho de 1988; n° 451/88 – SE/DCDP, de 05 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

OFÍCIO

Nº \_\_\_\_\_

Senhor Representante

Com referencia ao pedido protocolado sob nº \_\_\_\_\_

DCDP, informamos a V. Sa. que a obra intitulada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por apresentar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,

não oferece condições de ser liberada com a classificação pleiteada.

Assim, surge (m) \_\_\_\_\_ alternativa (s):

a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dentro do mais estrito espírito de cooperação, aguardamos seu pronunciamento, que poderá ser efetuado através da complementação do formulário abaixo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor da DCDP  
em exercício

De acordo com a alternativa \_\_\_\_\_

---

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **3.4. As telenovelas, o alvo principal**

Na segunda metade dos anos 70, a maior preocupação da Censura Federal passa a ser o controle sobre as telenovelas. O teatro se encontrava enfraquecido após a sua desestruturação, ocorrida devido à perseguição sofrida pelo setor nos anos iniciais do regime militar, a música brasileira estava literalmente em pedaços pelo exílio dos seus melhores representantes e a imprensa escrita ainda se encontrava receosa após anos atuando sob censura prévia ou autocensura.<sup>777</sup> Esses fatos, somados à popularização da televisão como veículo de entretenimento e informação, transformam esse veículo no mais visado pela ação censória, principalmente o seu produto mais popular: a telenovela.

Essa conclusão que obtive através da leitura geral dos pareceres e ofícios censórios, de certa forma, foi confirmada em documento do fevereiro de 1980, quando em ofício dirigido a Rede Globo, José Vieira Madeira, reconhecia “com efeito, [que] a nossa preocupação se volta em relação

---

<sup>777</sup> Tanto o teatro quanto a música brasileira passavam por um processo de enfraquecimento também em relação ao público. Devido ao hermetismo adquirido por essas expressões artísticas ambos viviam um processo de perda de público. A dupla necessidade, driblar e, ao mesmo tempo, denunciar a censura e a repressão, gerou uso exagerado de metáforas, os temas indefectíveis, a linguagem indecifrável, os roteiros aparentemente vagos e descontínuos, pois se a mensagem fosse direta dificilmente seria liberada. “A criação popular passa a se valer da elipse; do discurso reticente, do falar pela negação. O hermetismo do discurso musical passa a requerer público-alvo cada vez mais especializado”. MOBY, op. cit., p. 154 e 155. Chico Buarque comenta sobre esse mesmo aspecto: “o artista é até obrigado a fazer ginásticas incríveis, usar de metáforas às vezes que, com o passar do tempo, parecem ridículas [...] Depois passa o tempo e o texto fica vazio [...] você procura mil artimanhas para tentar passar uma idéia. No fim das contas não passa, só passa para os iniciados. Então a tendência também da arte aí cada vez se fechar mais”. KHÉDE, op. cit., p. 178 e 179. O historiador Ramon Vilarino afirma que com o acirramento da repressão a música popular brasileira “portadora de uma postura crítica migraria para espaços menos privilegiados”. VILARINO, Ramon Casas. *A MPB em Movimento – Mística, Festivais e Censura*. São Paulo: Ed. Olho d’Água, 1999. p. 91 e 92. *Brasil ano 2000*, segundo filme do diretor Walter Lima Júnior, segundo o jornalista Carlos Alberto Mattos, é “sabotado por uma fome de significação típica das alegorias com que o cinema brasileiro começava a enfrentar a censura imposta pelo regime”. O próprio diretor confirma que devido a “dificuldade de se falar claramente criou uma metáfora atrás da outra, superlotou o filme de absurdos. Ele perdeu o pé no real e a eficácia”. MATTOS, op. cit., p. 140 e 153. Marcos Sá Corrêa, jornalista de *Veja* durante o Regime Miliár, acredita que “os jornalistas estavam perdendo de vista seus leitores e cada vez mais escrevendo para enganar o censor” e “quando você escreve para burlar o censor, o que sobra é incompreensível para o leitor. Nosso relacionamento era com o censor, ele se tornou o foco, e a meta, iludi-lo, desafiá-lo. [...] Foi um erro fazer isso, disfarçar coisas com metáforas ou torcer as coisas. É óbvio, se a gente conseguisse escrever de maneira que passasse pelo censor, então 90% dos leitores não iam entender, não podiam entender”. SMITH, op. cit., p. 126.



às emissoras televisivas”.<sup>778</sup> Confirma também essa impressão o depoimento do ministro da Justiça Armando Falcão, no cargo entre 1974 e 1979, em seu livro de memórias *Tudo a declarar*: “Algumas [telenovelas] me criaram problemas na área da censura, e fui forçado a usar a tesoura com largueza”. Para o ministro, “quase todos os autores de novela são marxistas disfarçados ou assumidos, que utilizam indevidamente a novela para infiltrar a propaganda de suas idéias, de modo ostensivo ou subliminar”.<sup>779</sup>

E o episódio mais polêmico e de maior repercussão nessa área das telenovelas envolveu justamente o ministro Falcão. Em 04 de julho de 1975, a DCDP aprovou a apresentação da telenovela *A fabulosa Estória de Roque Santeiro*, da Rede Globo após as 20 horas, analisando apenas o texto dos vinte primeiros capítulos. A Divisão de Censura assinalou nos textos as passagens que deveriam ser suprimidas e alertou para a necessidade de “situar a estória no ano de 1960, conforme o autor indica na sinopse, posto que constam citações de fatos recentes, como referências a Jacqueline Onassis, Programa Sílvio Santos, Jornal Nacional, etc., desconhecidos na indicada época”. O truque de Dias Gomes, de situar a novela antes do Regime Militar para ser liberada, mas indicando ao telespectador que a mesma ocorre na atualidade de 1975 foi captado pela censura.<sup>780</sup> Um mês e meio depois, a DCDP voltava atrás, elevando a impropriedade da novela para dezesseis anos, o que significava elevar o seu horário:

“A censura agora procedida nos dez primeiros capítulos gravados permitiu uma melhor avaliação da novela por parte deste órgão, levando-o, conseqüentemente, a reconhecer que há aspectos intoleráveis para a faixa da 20:00 horas, daí decidir classificá-la para maiores de 16 (dezesseis) anos, liberando-a para após as 22:00 horas”.<sup>781</sup>

Uma semana depois, um ofício endereçado à Rede Globo apresenta indícios de que a novela seria totalmente proibida, “devido à forte temática”, que “poderá conduzir a uma situação

---

<sup>778</sup> O diretor da DCDP cita como exemplo a telenovela *Água Viva*, que nos dez primeiros capítulos “teve a indicação de onze cortes. Destes, dez foram alusivos à linguagem que se apresentou de modo vulgar e um referente a cena de amor picante”. Os cortes retiraram falas como “encher o saco”, “que saco”, “chongas”, “com saco cheio” e “zorra”. Ofício nº 242/80 – SE/DCDP, de 11 de fevereiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>779</sup> FALCÃO, Armando. *Tudo a declarar*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989. p. 375. Ricardo Cravo Albin, que integrava o CSC, confirma que a televisão “mereceu atenções especialíssimas” da Censura “na década de 70”, quando essa “exercia uma febril atividade, exclusivamente para cuidar das novelas”. ALBIN, Ricardo Cravo. *Driblando a Censura – De como o Cutelo Vil incidiu na cultura*. Rio de Janeiro: Ed. Gryphus, 2002. p. 63 e 235.

<sup>780</sup> Ofício s/nº – SO/DCDP, de 04 de julho de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>781</sup> Ofício s/nº – SO/DCDP, de 20 de agosto de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

intolerável para o meio de comunicação a que se destina”, e “isto ocorrendo, a novela será, inevitavelmente, proibida, ficando desde já a critério dessa empresa assumir o risco”.<sup>782</sup> No mesmo dia em que esse ofício foi endereçado à Rede Globo, dia 26 de agosto de 1975, o ministro Armando Falcão comunicava ao proprietário da emissora, Roberto Marinho, que a novela estava proibida por decisão da Censura Federal. A telenovela estava programada para estreiar no dia seguinte, 27 de agosto de 1975, o que não aconteceu e “a Globo acabou levando ao ar seu primeiro protesto público contra a Censura. E os então 30 milhões de telespectadores do país, que mal sabiam dos estragos dos censores nos veículos de comunicação, receberam a notícia pela voz de Cid Moreira, o locutor do Jornal Nacional”.<sup>783</sup>

Essa proibição em pílulas acabou ridicularizando a DCDP. A confusão na proibição da obra de Dias Gomes virou tema de debate, principalmente, porque a Divisão havia aprovado anteriormente o texto e liberado a telenovela apenas suprimindo algumas passagens da sua sinopse original, porém, em um segundo momento, aumentou a seu horário de exibição, e, em um terceiro momento, ameaçou com a proibição total para finalmente proibir de vez a telenovela, sendo que a ameaça final e a proibição ocorreram um dia antes da novela estreiar, após semanas de chamadas na televisão. Para aumentar a repercussão, o elenco de atores da telenovela, composto de celebridades, foi a Brasília para pedir a liberação da mesma, aumentando a repercussão do episódio.

Muitos outros casos, sem a intensidade e sem repercussão da proibição da telenovela *A Fabulosa Estória de Roque Santeiro*, ocorreram durante as décadas de 70 e 80. Inúmeras intervenções da DCPC no andamento das telenovelas, excluindo desde cenas até personagens, ameaças de elevação de horário e de aumento no número de cortes. A Rede Globo chegou a contratar um profissional especialmente para negociar com o órgão censório, o ex-censor federal José Leite Ottati.<sup>784</sup> No mesmo mês da polêmica proibição, a DCDP escreve à Rede Globo

---

<sup>782</sup> Ofício s/nº – SO/DCDP, de 26 de agosto de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>783</sup> Sem Autoria. Fã Tardio. *Veja*, São Paulo, n. 896, p. 27, 06 nov. 1985. O programa de maior audiência no país neste período era o Jornal Nacional, que cobria 2300 dos 3951 municípios. PEREIRA, Moacir. *Comunicação e Liberdade*. Florianópolis: Ed. Lunardelli, 1978. p. 32.

<sup>784</sup> ALBIN, op. cit., p. 236.

criticando “as cenas e situações que agridem os padrões normais” na telenovela *Gabriela*, “tornando o espetáculo inconveniente para qualquer horário de televisão”, e ressalta que só não proíbe a novela “em virtude de haver estabelecido no início uma classificação etária, e ciente de que se aproxima do seu término, vem tolerando as apresentações, para evitar transtornos à emissora” e “pelo fato de não haver, em época oportuna, advertido para a possibilidade de interromper o programa, pelos indicados motivos”.<sup>785</sup> A repercussão da proibição de telenovela de Dias Gomes parece ter assustado a Censura Federal e “freado” momentaneamente sua ação.

A censura encontrou “aspectos inadequados para o horário” na telenovela *A Escrava Isaura* “após ter examinado os 10 (dez) primeiros capítulos”, determinando “amenizar os enfoques sobre o comportamento de Leôncio, conquistador inveterado e inescrupuloso e quanto às cenas que retratam os maus tratos dados aos escravos pelos feitores”. Além disso, “as cenas de homicídio, dramas de amor, perseguições incessantes a escravos, ódio e vingança” deveriam ser “mostradas de maneira diluída”. A Censura convoca, ainda, o “adaptador da estória para esclarecimentos destinados a prevenir” outras “implicações de ordem censória”.<sup>786</sup> Advertências também em relação à telenovela *Estúpido Cúpidos*, igualmente da Rede Globo, devido aos “crescentes apelos ao sexo, o desrespeito a Igreja e o sentimento maior que a amizade, entre a irmã Angélica e Belchior”. Por fim, ameaça: “se não forem tomadas providencias imediatas, no sentido de ajustar o programa ao veículo televisivo e ao público maior de dez (10) anos, fica a emissora sujeita às penalidades previstas em Lei”.<sup>787</sup>

Em 1976, a DCDP adverte a Rede Tupi sobre a telenovela *Tchan, A Grande Sacada*, a fim de não “prejudicar a continuidade” da mesma, pois “o comportamento de determinados personagens” estavam comprometendo a telenovela, e um deles, “para atingir a alta sociedade, lança mão de expedientes desonestos, trapaceando e ludibriando a todos”, enquanto outro, apesar de ser um delinqüente, “é mostrado como um homem simpático, bom e afetivo, o que, enaltece um personagem negativo”.<sup>788</sup> Determina também que a novela *O Espantalho*, de Ivany Ribeiro, seja

---

<sup>785</sup> Ofício s/nº - SO/DCDP, de 26 de agosto de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>786</sup> Ofício nº 085/76 – SCTR/SC/DCDP, de 11 de outubro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>787</sup> Ofício nº 101/76 – SCTR/SC/DCDP, de 14 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>788</sup> Ofício nº 103/76 – SCTR/SC/DCDP, de 22 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“amenizada”, principalmente “os encontros furtivos” que “insinuam intimidades” entre casais e que o “amor adolescente [...] se enquadre aos padrões censórios”.<sup>789</sup>

O parecer da DCDP para a telenovela *Meu Adorável Mendigo*, de Emmanuel Rodrigues, da TV Record, após a análise da sinopse e a verificação dos dez primeiros capítulos, foi classificação etária de 16 anos, o que equivale à exibição após as 22 horas. A DCDP, no entanto, reclama que a sinopse “não retrata com detalhes o desenrolar da novela” e que apresenta alguns “aspectos negativos”, como “tipos fortes e saudáveis, apresentando-se como mendigos”, “família Montenegro, composta de elementos egoístas e de mau caráter” e “caracterização deturpada dos policiais e detetive particular”. Ou seja, uma censura *sensível*, ao perceber os riscos de apresentar uma família rica como “elementos egoístas e de mau caráter” e com óbvio sentimento de auto-preservação ao apontar a “caracterização deturpada dos policiais” como um aspecto negativo da obra.<sup>790</sup>

A telenovela *Despedida de Solteiro*, da Rede Globo, foi totalmente proibida, por motivos de ordem moral. O Diretor da DCDP, Rogério Nunes, explica que a telenovela foi vetada porque “continha amor livre, infidelidade conjugal, adultério, ódio no seio da família, desrespeito dos filhos pelos pais, mostrando o casamento como uma instituição falida, ultrapassada”.<sup>791</sup> O autor da novela, Walter Durts, foi convocado para “tomar conhecimento do resultado”, ou seja, a proibição. Em uma “reunião de mais de três horas” foram “prestados os esclarecimentos necessários, no que tange as exigências censórias” e o “autor prontificou-se a reformular o seu trabalho, adequando-o às normas vigentes”, segundo documento da DCDP.<sup>792</sup> Em janeiro de 1978, a Rede Globo consulta a DCDP “sobre a possibilidade de um reexame” da telenovela, “uma vez que várias das situações nela existentes praticamente se esvaziaram ou modificaram com a instituição do divórcio no Brasil”. A emissora propõe alterações na sinopse original “para ajustar-se às determinações” censórias. No final do documento ressalta que depende dessa concordância “para dar andamento à produção da

---

<sup>789</sup> Ofício nº 102/76 – SCTR/SC/DCDP, de 14 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>790</sup> Ofício nº 921/73 – SC/DCDP, de 17 de dezembro de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>791</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 03 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>792</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 18 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

referida novela ou arquivá-la”.<sup>793</sup> A Rede Globo teve que arquivar a telenovela, pois a Censura recusou o reexame, afirmando que a instituição do divórcio em nada alterava o motivo de proibição da telenovela, que era o fato da mesma “explorar de forma parcial apenas os pontos negativos da união matrimonial” e definir o casamento como um “insuportável fardo”.<sup>794</sup>

Em 1977, a Censura Federal proíbe “às cenas que tratam da gravidez de alunas de um colégio para moças” da telenovela *Nina*, da Rede Globo”.<sup>795</sup> Uma semana depois, remete outro ofício a emissora, alertando que o conteúdo da telenovela não havia sido amenizado como determinara a Censura, ao contrário, o conteúdo havia sido “agravado nos últimos capítulos”.<sup>796</sup>

Havia um minucioso acompanhamento para controle das telenovelas, inclusive com a discussão do enredo e dos rumos que o mesmo poderia tomar. Controle também para verificar a fidelidade da telenovela no seu desenrolar e a sinopse inicialmente apresentada para a DCDP: “[...] outras modificações que estão sendo notadas, feitas sem o conhecimento prévio da censura, que poderão importar em cortes, até que nova sinopse seja submetida à censura, examinada e aprovada, se for o caso”.<sup>797</sup> Após analisar a sinopse da telenovela *O Bruxo*, que posteriormente mudou de nome para *O Astro*, de Janete Clair, e fixar sua impropriedade para maiores de doze anos, o que equivale a 20 horas, lembra, como de praxe, que a liberação definitiva fica condicionada ao exame dos capítulos gravados, estabelecendo que “não poderá permitir”, entre outras coisas, situações que possam “suscitar interesse pelo uso de substância entorpecente”, “homossexualismo”, “o recurso do suicídio, por razões de desemprego”, “amor livre e os sucessivos rompimentos de uniões amorosas”, “homicídio brutal”, “filhos que querem agredir a autoridade dos pais”, “cenas excessivamente sensuais”.<sup>798</sup> Quanto à telenovela *Que Rei Sou Eu*, de Bráulio Pedroso, após a leitura da sinopse, a Rede Globo foi alertada pela Censura de que “tenham especial cuidado ao

---

<sup>793</sup> Carta-ofício da Rede Globo de Televisão, Rio de Janeiro/GB, de 31 de janeiro de 1974. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>794</sup> Ofício s/nº - SO/DCDP, de 10 de fevereiro de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF

<sup>795</sup> Ofício nº 1573/77 – SCTR/SC/DCDP, de 11 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>796</sup> Ofício nº 1657/77 – SCTR/SC/DCDP, de 19 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>797</sup> Ofício nº 1573/77 – SCTR/SC/DCDP, de 11 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>798</sup> Ofício nº 1693/77 – SCTR/SC/DCDP, de 25 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

abordarem os aspectos políticos, para que não ocorra a possibilidade de conotações com a realidade ou transferências de situações”.<sup>799</sup>

A novela *Espelho Mágico*, também da Rede Globo, inicialmente não recebeu a liberação pretendida, para as 22 horas, “por expor predominantemente os conflitos humanos dos personagens, explorando casos de desajustes familiares, desquites e novos "casamentos"”. A DCDP, no entanto, apontou para “a possibilidade da apresentação do programa no horário pretendido por essa emissora”, permissão condicionada à mudança do enredo, ou seja, “desde que desse ao enredo tratamento adequado, com o fim de descaracterizar as dissoluções matrimoniais e os novos "enlaces", afastando, desse modo, o envolvimento de amor livre, troca de casais ou concubinato”. Quatro meses depois, a DCDP reclama do “total desprezo” da Rede Globo as advertências da Censura, motivo pelo qual o órgão, “usando de recurso legítimo”, vinha impondo “inúmeros cortes ao trabalho, como única maneira de manter a faixa estabelecida”. A DCDP ameaça à emissora: “Quando esses cortes não bastarem, para adequar o espetáculo ao horário inicialmente estabelecido, a censura ver-se-á obrigada a elevar a classificação”.<sup>800</sup>

Na mesma direção, a DCDP recomendou “maior discricção, evitando cenas ou situações amorosas mais ostensivas” a direção da telenovela *Pai Herói*, da Rede Globo. A Censura determinou também que não fosse mais mostrado “o personagem "Napoleão", filho do casal amante, uma vez resultar de uma relação de amor livre, e, que o duplo relacionamento amoroso [...] seja focalizado em um nível mais discreto”. Por fim, ameaça, caso essa “advertência” não desse resultado teria que “aplicar o que preceitua a legislação censória”.<sup>801</sup> O diretor da Central Globo de Produções, Mauro Borja Lopes, responde as advertências, afirmando que “todos os cuidados serão tomados no sentido de minimizar” as cenas de relacionamento amoroso e que “além dos cortes já efetuados por essa Divisão, não haverá mais cenas mostrando o Filho [Napoleão], dele só se

---

<sup>799</sup> Ofício nº 1702/77 – SCTR/SC/DCDP, de 25 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>800</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 26 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>801</sup> Ofício nº 284/79 – DCDP, de 26 de junho de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

fazendo uma que outra referência para que se possa dar seqüência coerente à intenção da autora [Janete Clair]”.<sup>802</sup>

Quanto à novela *Tom e Gely*, da Rede Globo, a DCDP exigiu “a definição da situação civil” de um determinado personagem, “quer nos parecer que esta vivia em situação de concubinato”, sob pena de ter que “elevar a faixa etária ou determinar cortes”.<sup>803</sup> Nessa mesma linha de atuação, advertiu a produção da telenovela *Como Salvar Meu Casamento*, da Rede Tupi, que não seria tolerado “encontros em um quarto de MOTEL”, apesar do “efeito cômico do enfoque”, e o “uso abusivo de gírias e expressões grosseiras”.<sup>804</sup> Anteriormente, a Censura já havia alertado a produção da telenovela para as cenas com “prática de amor livre e adultério”, pedindo a atenuação das mesmas e aventando com a possibilidade de cortes e a elevação da classificação etária da telenovela.<sup>805</sup>

Na telenovela *Marron Glacê*, da Rede Globo, “a existência de um relacionamento extraconjugal” mostrou-se “inadequada ao horário”. A DCDP determina que seja “bastante atenuado o enfoque em questão, o qual já acarretou a imposição de algumas supressões”. Por fim, ameaça que “na permanência da perigosa abordagem, seremos obrigados a determinar maior número de cortes, ou ainda, elevar a classificação etária do espetáculo”.<sup>806</sup> Quanto à telenovela *Marina*, também da Rede Globo, incomodou a DCDP “as constantes bebedeiras do personagem Mário e, sobretudo, o comportamento leviano e por demais liberal de Fernanda”, gerando a ameaça de “supressões ou elevação da classificação etária” por parte da Censura, a não ser que “sejam minoradas e despidas de detalhes indutores a reflexões precoces de problemas existenciais”.<sup>807</sup>

A DCDP recomenda a direção da telenovela *O Todo Poderoso*, da TV Bandeirantes, cuidado ao gravar cenas com “especulação sobre a paranormalidade”, “sofrimento demasiadamente deprimentes, crítica ao padrão ético-profissional médico, a dissolução da vida conjugal” e

---

<sup>802</sup> Carta da Rede Globo de Televisão, Central Globo de Produções, de 29 de junho de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>803</sup> Ofício nº 729/79 – SE/DCDP, de 05 de outubro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>804</sup> Ofício nº 1002/79 – SE/DCDP, de 07 de dezembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>805</sup> Ofício nº 945/79 – SE/DCDP, de 23 de novembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>806</sup> Ofício nº 061/80 – SE/DCDP, de 17 de janeiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>807</sup> Ofício nº 2003/80 – SE/DCDP, de 30 de maio de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

“relacionamentos adúlteros”. A DCDP também reclama da sinopse enviada a ela: “a sinopse deve ser um pouco mais exaustiva”.<sup>808</sup> Em outro ofício sobre a mesma telenovela, enviado quatro meses depois à Rede Bandeirantes, a DCDP ameaça com cortes ou elevação da faixa etária, devido à “insinuação da prática de amor livre” e expressões como “porrada, xixi, enche o saco, sacanagem, desbundada”, que já haviam sido anteriormente vetadas.<sup>809</sup> Três meses depois e outro ofício seria enviado a Bandeirantes alertando para as “situações que paulatinamente se agravam” em *O Todo Poderoso*. Neste documento, é possível observar o controle da sinopse original que era realizado pela DCDP: “[...] notamos um sensível desvio do estabelecido na sinopse original aprovada por esta DCDP. Portanto, no intuito de evitar-lhe possíveis dissabores, pedimos que toda e qualquer alteração do enredo nos seja comunicado através de adendo à referida sinopse”.<sup>810</sup> Em outro documento, relacionado com a mesma telenovela, o que demonstra a impotência do órgão censório, a DCDP ameaça novamente com cortes ou elevação da classificação etária após constatar o “crescente uso de palavras chulas”.<sup>811</sup>

A Censura, para definir e estabelecer a faixa etária da telenovela, e, portanto, o seu horário, analisava inicialmente a sinopse do enredo e, posteriormente, os dez primeiros capítulos para confirmar o horário estabelecido a partir da sinopse. Depois, com a telenovela já sendo exibida, fazia o acompanhamento censório da mesma, realizando cortes sempre que havia desvio da sinopse inicial ou “agravamento” das situações. Um exemplo desse “acompanhamento” censório minucioso ocorreu com a telenovela *Te Contei*, da Rede Globo. Em fevereiro de 1978, a DCDP liberou a mesma com cortes, pois o material suprimido apresentava “cenas detalhadas da prática de roubo”, “amor livre”, “ambiente agressivo, com brigas e discussões violentas”, “incentivo à mentira, às leituras eróticas” e “embriaguez”.<sup>812</sup> Duas semanas depois, a DCDP implicaria com a abertura da telenovela, devido “a existência de tomadas que põem em destaque um corpo feminino, em trajes sumaríssimos e em close”. Na análise inicial, ou seja, na sinopse, não constava informações sobre

---

<sup>808</sup> Ofício nº 812/79 – SE/DCDP, de 22 de outubro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>809</sup> Ofício nº 429/80 – SE/DCDP, de 22 de fevereiro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>810</sup> Ofício nº 1766/80 – SE/DCDP, de 20 de maio de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>811</sup> Ofício nº 02533/80 – SCTR/DCDP, de 10 de julho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>812</sup> Ofício nº 277/78 – SC/DCDP, de 27 de fevereiro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.



as aberturas das telenovelas, falta que a DCDP só notou a partir desse caso: “As cenas de abertura [...] não constaram dos 10 (dez) primeiros capítulos submetidos à censura, para efeito de liberação do programa. Tais cenas, como parte integrante do espetáculo, estão sujeitas à verificação censória e sem que tenham sido liberadas não podem ser exibidas”.<sup>813</sup>

Ainda no caso da telenovela *Chega Mais*, dois meses depois da aprovação pela Censura da sua sinopse, a Rede Globo recebe uma reclamação da DCDP: “verificando o perfil dos personagens, constante da sinopse, observamos que TOM e LEA teriam um romance, mas a elevar este relacionamento ao nível do amor livre vai uma grande diferença”.<sup>814</sup> Em outro documento, a DCDP não aprovou as “tomadas focalizando beijos excessivamente prolongados com conotações libidinosas” e as “insinuações da prática de amor livre” que podem ser percebidas até pelo “telespectador menos observador”.<sup>815</sup> Em 23 de abril de 1980, Mauro Borja Lopes, diretor da Central Globo de Produções, comunica à Censura que todas as suas determinações em relação à novela foram atendidas. José Vieira Madeira, diretor da DCDP, agradece “à compreensão demonstrada” e reafirma a relação de diálogo/negociação com a emissora: “Através deste diálogo é que chegaremos à consecução do nosso dever e dos nossos objetivos com a sociedade”.<sup>816</sup>

Porém, em novo documento, abordando a mesma telenovela, a DCDP questiona “o comportamento irreverente dos personagens ante instituições sociais e morais cristalizados em nome da civilidade e, portanto, da ordem social”. Segunda a Censura, “permitiu-se inúmeras situações de incisivas críticas sociais, mas, no que tange a moral, tais abordagens não serão toleradas”, assim como “expressões de baixo calão e gírias”. O ofício termina ameaçando com cortes ou elevação do horário através do estabelecimento de nova classificação etária.<sup>817</sup>

A preocupação com as telenovelas era tamanha que o ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, no dia 05 de março de 1980, reuniu-se com os representantes das emissoras de televisão, “ocasião em que solicitou, dentre outros procedimentos, especial cuidado com a linguagem das

---

<sup>813</sup> Ofício s/nº – SO/DCDP, de 16 de agosto de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>814</sup> Ofício nº 1295/80 – SE/DCDP, de 18 de abril de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>815</sup> Ofício nº 1295/80 – SE/DCDP, de 18 de abril de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>816</sup> Ofício nº 1441/80 – SE/DCDP, de 29 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>817</sup> Ofício nº 3005/80 – SCTR/DCDP, de 28 de julho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

telenovelas, com o fim de evitar o uso de palavras chulas e o excessivo emprego de gíria”.<sup>818</sup> O ministro afirmou também que “as emissoras estavam moralmente impedidas de apresentar, antes das 21 horas” cenas de degradação familiar, adultério, abandono de família, violência e exacerbação do sexo, assim como a heroização de delinqüentes”.<sup>819</sup> Ricardo Cravo Albin, membro do CSC, estava presente na reunião e descreve detalhadamente a mesma no seu livro *Driblando a Censura*:

“Aconteceu no gabinete do ministro da Justiça. Baseado em estudos feitos por sua assessoria e coordenados pela DCDP, o deputado Abi-Ackel reuniu, com toda pompa, toda a diretoria da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) para um encontro surpreendente. Pedia o ministro que as emissoras evitassem palavras chulas e o emprego excessivo de gírias nas telenovelas, alegando que descaracterizavam o idioma nacional e impediam a correta renovação da língua. Solicitou, também, que fossem eliminadas as cenas sensuais [...]”.<sup>820</sup>

Neste mesmo período, o Conselho Superior de Censura, por iniciativa do conselheiro Ricardo Cravo Albin, questiona o “fundamento dos cortes” efetuados em diversas telenovelas. A DCDP responde ao presidente do Conselho Superior de Censura, Octaciano da Costa Filho, que trata-se de “recomendação ministerial [ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel]” de “limitar o abusivo emprego de gírias ou palavreado chulo que em nada contribuem para a renovação do idioma nacional”.<sup>821</sup>

A telenovela *Quadrilha*, da Rede Globo, fora liberada a partir da sinopse, liberação condicionada à aprovação dos dez primeiros capítulos e da eliminação das “tendenciosidades referentes à política atual e, ao reportar-se a fatos da Revolução de 1964”, evitar qualquer citação “aos exilados políticos, no sentido de explorá-los como ‘vítimas perseguidas pelo arbítrio governamental’; a inconveniente semelhança de identidade dos personagens com figuras reais e de destaque, da época”, além de qualquer “exaltação de apoio ao amor livre” e “apologia à libertinagem”. Determina também que se mantenha “dentro de padrões suportáveis” a “exploração” de “comportamentos adúlteros; gravidez extra-conjugal; [...] deterioração do vínculo matrimonial; os ‘namoros modernos’ [...]; o exacerbado ódio e animosidade cênica entre familiares [...];

---

<sup>818</sup> Ofício nº 16/80 – SO/DCDP, de 09 de abril de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>819</sup> ALBIN, op. cit., p. 64.

<sup>820</sup> Ibidem, p. 64.

<sup>821</sup> Ofício nº 16/80 – SO/DCDP, de 09 de abril de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

detalhamentos ou ênfase referente à falta de escrúpulos, desonestidades e falcatruas”. Se as proibições referentes à proteção do Regime Militar são bem detalhadas, aquelas tocantes a moralidade são extremamente genéricas.<sup>822</sup> O que não ocorre com a orientação censória dirigida a telenovela *Rosa Baiana*, da Rede Bandeirantes, quando a DCDP determina que sejam “minimizadas algumas situações” e “para um melhor entendimento” aponta clara e especificamente as situações: o “relacionamento extra-conjugal entre Ivan e Márcia [...] verdadeira apologia ao adultério”; “atitudes desvairadas de Agenor (homem casado) com relação à prostituta Natália [...] referências depreciativas a vida matrimonial”; “Natália [grávida] ênfase que se tem dado à duvida quanto ao verdadeiro pai da criança”; “Walter Beleza (casado), personagem fascinante, vivendo em concubinato com outras duas mulheres”, “exagerados conflitos conjugais”, “diálogos íntimos de alcova [...] eivados de palavrões”. Todas essas situações aparecem “desprovidas de quaisquer sutilezas”, com “inusitado realismo” e “perceptíveis ao entendimento infantil”. A DCDP pede para que seja “aliviada” a temática, poupando-a do “dissabor da adoção de medidas drásticas, como provavelmente, a não liberação integral de capítulos”.<sup>823</sup>

Os documentos censórios falavam em “tratamento adequado as cenas”, trabalhar as cenas de “forma completamente velada”, evitar mostrar “gravidez fora do casamento”, amenizar as cenas a ponto de torná-la “imperceptível ao público menor”.<sup>824</sup> No caso da telenovela *Jogo da Vida*, da Rede Globo, a DCDP recomendou minimizar as cenas com “linguagem grosseira ou conotando malícia”, “relacionamento extra-matrimonial”, “enfoques de roubos como fato natural”, “comportamento extravagante e sensual”, para poder manter a classificação inicial.<sup>825</sup> A DCDP também utilizava a palavra *ajuste*, “ajustar as cenas”. Em outubro de 1978, a DCDP determinou “ajustes” na telenovela *O Profeta*, da Rede Tupi. As “partes” que deveriam ser “ajustadas” eram: o comportamento do personagem “inconformado com sua idade” que “menospreza mulheres “maduras”, supervalorizando, ao mesmo tempo, as jovens”; “atenuar a agressividade de Carola com

---

<sup>822</sup> Ofício nº 4559/80 – SE/DCDP, de 20 de novembro de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>823</sup> Ofício nº 895/81 – SE/DCDP, de 09 de abril de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>824</sup> Ofício nº 910/81 – SE/DCDP, de 13 de abril de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>825</sup> Ofício nº 3141/81 – SE/DCDP, de 12 de novembro de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

relação a sua família” e a “desobediência de Mariúcha com relação a sua mãe e família”.<sup>826</sup> Quanto à telenovela *Baila Comigo*, da Rede Globo, a DCDP fala em “exploração do amor livre”, “diálogos aliciantes sobre o relacionamento extra-conjugal”; quanto a telenovela *O Amor é Nosso*, também da Rede Globo, a DCDP não gostou da “relevância dada aos conflitos de gerações”, especialmente o “desrespeito à autoridade paterna”, além do “caso de gravidez fora do casamento”. Lembra ainda do “risco de suscitar modelos psicodinâmicos de comportamento para o público em formação”.<sup>827</sup>

A desestruturação da arte em geral e a afirmação e popularidade alcançada pelas telenovelas tornou o controle dessas a principal preocupação da DCDP na virada de década de 70, especialmente devido aos índices de audiência alcançados pelas mesmas. E o que demonstra esse reconhecimento da força das telenovelas é que o Regime Militar não se limitou a censurá-las. A partir de 1978 passa a utilizar-se da força e da penetração das mesmas para promover a imagem de um país desenvolvido e bem administrado, inserindo a sua propaganda institucional em produtos vinculados às telenovelas.<sup>828</sup>

A popularização das telenovelas, e a respectiva cobrança por parte de autoridades superiores de uma atuação mais incisiva da DCDP sobre as mesmas, acabou sendo um dos grandes empecilhos para o projeto de modernização da Censura Federal. Enquanto em outras áreas ela consegue desempenhar uma atuação cada vez mais técnica, como no exame das letras musicais, que será visto mais adiante, em relação às telenovelas, vigiada pela administração superior, preocupada pela grande penetração do produto e *atrapalhada* pela necessidade de censurar diário, executa uma ação sem uniformidade, lembrando, em alguns momentos, sua atuação nos primeiros anos do Regime Militar e enfraquecendo a imagem de órgão burocrático-racional-legal que vinha tentando estabelecer publicamente desde a segunda metade dos anos 70.

---

<sup>826</sup> Ofício 1732/77 – SCTR/SC/DCDP, de 31 de outubro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>827</sup> Ofício nº 1205/81 – SE/DCDP, de 13 de maio de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>828</sup> *O álbum de figurinha* da novela *Pai Herói*, da Rede Globo, de 1979, lançado pela editora Saraiva, inicia com uma homenagem ao presidente Figueiredo, reproduz os brasões militares e, nas suas primeira figurinhas, os slogans de campanhas governamentais como “O Brasil é feito por nós”, “Brasil acima de tudo” e “Esse é um país que vai pra frente”. Na página cinco ressalta os produtos exportados pelo Brasil: algodão, café, banana, cacau, borracha, cana-de-açúcar. Na página dez, os elementos que compõem as forças armadas. Na página quinze, as grandes obras realizadas pelo regime militar, com destaque especial para Itaipu. Na página vinte e três são destacadas as conquistas sociais obtidas nos últimos anos no Brasil. Sem autoria. *Livro Ilustrado Pai Herói*. São Paulo: Editora Saraivan, 1979.

### 3.5. A correspondência com as associações conservadoras e os *censores amadores*.

As constantes reclamações contra a imoralidade da programação televisiva e os pedidos de populares, de associações cívicas, de entidades religiosas, dos juizados de menores ou de vereadores de cidades do interior por uma censura mais “rigorosa” dirigidas ao ministério da Justiça eram repassadas a DCDP e respondidas pelo próprio chefe da Divisão de Censura, que não possuía um setor especial para responder as cartas endereçadas direta ou indiretamente ao órgão, como ocorria, por exemplo, com o DIP, que tinha um setor de comunicação social responsável por responder as reclamações e sugestões de populares ou entidades organizadas. A resposta, em tom de *vitimismo*, ressaltava que a Censura era impotente devido à sua legislação defasada e não tinha como aplicar “sanções mais pesadas”. Além disso, possuía modestos e anacrônicos recursos diante dos modernos e potentes meios de comunicação e era incompreendida por uma “grande parcela” da população:

“O decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946, é ainda o instrumento jurídico basilar que norteia a atuação da Censura Federal, e, como se depreende, anterior à implantação da televisão no Brasil. Daí, as sérias dificuldades encontradas quando se quer aplicar sanções mais pesadas aos infringentes das determinações censória”.<sup>829</sup>

“[...] carece a censura de meios legais mais eficazes para coibir os excessos constatados”.<sup>830</sup>

“É espinhosa a atividade censória, por que à censura faltam meios legais eficazes e atualizados que acompanhem a sofisticação e tecnologia dos veículos de comunicação social”.<sup>831</sup>

“A missão de censurar é árdua e espinhosa. E pela própria natureza do trabalho, não agrada a todos. Muitos combatem a existência da Censura, taxando-a de castradora da liberdade artística; outros, de excessivamente benovolente”.<sup>832</sup>

“[...] Sofremos ataques e críticas que taxam a censura de ultrapassada, cerceadora e castradora da liberdade criativa do artista nacional. De outro, oferecem sugestões e pedem mais rigor no exame censório, considerando a censura muito liberal e complacente”.<sup>833</sup>

---

<sup>829</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 08 de outubro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse mesmo texto aparece no ofício s/nº – DCDP, de 25 de abril de 1977. Com uma pequena variação de texto, porém de sentido idêntico, aparecerá a seguinte explicação: “Vale dizer que, afora algumas normas suplementares, ainda é o Decreto nº 20.493, de 24.01.46, o esteio jurídico em que se apóia a Censura Federal para desenvolver o seu trabalho, e que, como se nota, é anterior à implantação da televisão no Brasil”. Ofícios s/nº – DCDP, de 03 de janeiro de 1977; s/nº – DCDP, de 20 de janeiro de 1977; s/nº – DCDP, de 18 de fevereiro de 1977; s/nº – DCDP, de 06 de abril de 1977; s/nº – DCDP, de 10 de maio de 1977; nº 241/78 – DCDP, de 12 de junho de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. E ofício s/nº – DCDP, de 17 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>830</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 03 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>831</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 06 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>832</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 23 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>833</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 10 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse texto aparece com uma pequena variação em outros ofícios: “[...] no entender da elite ‘intelectualista’, tem caráter repressivo e castrador da liberdade criadora do artista brasileiro [...] duros serão os ataques e críticas desferidos pela imprensa e

“Enquanto poucos apóiam e compreendem a utilidade do trabalho realizado pela Censura Federal, muitos a criticam e atacam, discutindo a necessidade da manutenção de um órgão censório no país, rotulando a censura de "quadrada" e de estar em descompasso com o mundo moderno”.<sup>834</sup>

“[...] necessidade de preservação do órgão censório em nosso país, contrariando uma boa parcela de brasileiros que atacam e criticam a censura federal”.<sup>835</sup>

“Estamos no aguardo da promulgação de uma nova lei de censura – resultado do labor de uma comissão de alto nível – agrupando e adequando a legislação censória às reais necessidades da hora presente”.<sup>836</sup>

“[...] enquanto os veículos de comunicação social se dinamizam e ganham progressos tecnológicos, o órgão censório ainda tem com esteio jurídico básico [...] o Decreto nº 20.493, de 24.01.46 [...]”.<sup>837</sup>

“[A Censura] carece de meios legais mais eficazes e condizentes com o momento que vivemos”.<sup>838</sup>

“[Os comerciais de televisão] desfrutam do[s] benefícios decorrente da omissão/desatualização da nossa norma censória”.<sup>839</sup>

“[...] lamentavelmente o Brasil não dispõe de leis específicas que regulem censoriamente sua programação [de televisão]”.<sup>840</sup>

A idéia geral na sociedade brasileira, tanto dos setores favoráveis à existência de um serviço de censura, quanto dos setores contrários, era de que a Censura se constituía em um órgão forte e poderoso, quando na verdade se configurava dependente, desprovida de poder real e mal equipada em termos legais, utilizando uma legislação ultrapassada e cheia de falhas. Além disso, populares imaginavam uma censura onipresente que controlava todas as exteriorizações sociais. A Censura Federal, em várias oportunidades, teve que explicar aos reclamantes que determinado veículo de comunicação não estava sobre censura prévia: “As revistas "Manchete", "Gente", "Fatos e Fotos" e outras não estão sob censura prévia”.<sup>841</sup> Ou que algum veículo recém havia sido enquadrado na

---

meios artísticos”. Ofícios s/nº – DCDP, de 18 de abril de 1977; s/nº – DCDP, de 25 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>834</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 20 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF, esse mesmo texto aparece no ofício s/nº – DCDP, de 17 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>835</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 06 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>836</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 25 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Essa nova lei de censura, que estaria sendo elaborada, é citada também em outros diversos ofícios, como: s/nº – DCDP, de 10 de maio de 1977, s/nº – DCDP, de 20 de janeiro de 1977; nº 241/78 – DCDP, de 12 de junho de 1978; nº 503/78 – DCDP, de 13 de novembro de 1978; nº 613/79 – DCDP, de 13 de setembro de 1979.

<sup>837</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 10 de maio de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Esse mesmo texto aparece nos ofícios s/nº – DCDP, de 25 de abril de 1977; s/nº – DCDP, de 23 de maio de 1977; nº 503/78 – DCDP, de 13 de novembro de 1978;

<sup>838</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 25 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>839</sup> Ofício nº 02/79 – DCDP, de 13 de março de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>840</sup> Ofício nº 613/79 – DCDP, de 13 de setembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>841</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 06 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

censura prévia: “A revista Peteca passou a integrar a relação de periódicos submetidos à censura prévia”.<sup>842</sup>

Cartas e abaixo-assinados dirigidos ao presidente da República reclamando de publicações, filmes ou programas de televisão eram encaminhados para a Censura Federal e essa respondia de forma genérica, curta e educada.<sup>843</sup> Algumas cartas dirigidas por populares ou associações conservadoras ao presidente Médici citavam, inclusive, a legislação censória.<sup>844</sup> Outras cartas transcreviam passagens bíblicas.<sup>845</sup> Abaixo-assinados compostos de assinaturas sem nenhuma identificação ou comprovação de veracidade chegavam constantemente à Censura, pedindo uma atuação mais rigorosa.<sup>846</sup> Associações conservadoras encaminhavam artigos de jornal para o presidente da República, mas que acabavam mesmo era na mesa da Censura Federal.<sup>847</sup>

As cartas, de uma forma geral, pediam a proibição de programas policiais de rádio e de telenovelas, a retirada de filmes que estavam em cartaz e de cartazes de filmes expostos nos cinemas.<sup>848</sup> Uma carta chegou a pedir a proibição da publicação de horóscopo nos jornais.<sup>849</sup> Havia também muitas cartas de apoio às medidas censórias tomadas pelo governo.<sup>850</sup> Igualmente eram

---

<sup>842</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 18 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>843</sup> O Regime incentivava esses censores amadores, oriundos da população civil, e que atuavam, individualmente ou em associações, fiscalizando filmes, peças teatrais e impressos, organizando abaixo-assinados e manifestos. Utilizando-se destes populares, o governo justificava a censura oficial. Esses censores amadores se dividiam, basicamente, em duas categorias, os que estavam envolvidos com o Regime e apoiavam a censura política e os que acreditavam estar participando de uma cruzada pela moral e pelos bons costumes.

<sup>844</sup> A legislação censória foi citada em uma carta identificada simplesmente como *comunidade católica de Jaú*, Jaú/SP, de 25 de fevereiro de 1971; duas cartas do *Movimento por um Mundo Cristão*, Belo Horizonte/MG, de 28 e 29 de outubro de 1971; uma carta do jornalista Timótheo Moreira Pinto, de Formiga/MG, em 07 de fevereiro de 1972. Toda arquivadas no Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>845</sup> Carta do grupo “*comunidade católica de Jaú*”, Jaú/SP, de 25 de fevereiro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>846</sup> Carta do grupo “*comunidade católica de Jaú*”, Jaú/SP, de 25 de fevereiro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>847</sup> Carta do *Movimento de Arregimentação Feminina* (MAF), São Paulo/SP, de 14 de junho de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>848</sup> Carta do *Movimento por um Mundo Cristão*, Belo Horizonte/MG, de 29 de outubro de 1971; Carta da *Confederação das Famílias Cristãs*, Campinas/SP, de 26 de fevereiro de 1973, Cartas da *União Cívica Feminina*, Santos/SP, de 1º de agosto de 1978 e 25 de outubro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>849</sup> Carta do *Movimento Católico de Promoção Moral* pede a proibição da publicação do horóscopo no jornal, Rio de Janeiro/GB, de 05 de novembro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF. Quanto às telenovelas, a grande maioria das cartas da década de 70 pedia maior rigorismo com elas, principalmente as cartas da *União Cívica Feminina e do Movimento de Arregimentação Feminina*. Essas entidades enviavam também periodicamente correspondência para a Rede Globo, “apelando” para a emissora “moralizar as novelas” em nome de “centenas de mães de famílias”. Carta da *União Cívica Feminina*, Santos/SP, de 26 de setembro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>850</sup> Carta do *Movimento Católico de Promoção Moral*, Rio de Janeiro/GB, de 05 de novembro de 1971; carta de uma moradora de Ponte Nova/MG, de 09 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

bastante comuns as reclamações quanto à exposição em bancas de revistas de publicações que exibiam mulheres nuas.<sup>851</sup>

Algumas cartas traziam mensagens relacionando a imoralidade com a subversão política. Uma carta do *Movimento por um Mundo Cristão* (MMC), associação de Belo Horizonte, mostra essa associação de forma bem explícita: “A amoralidade favorece a subversão de toda a Ordem, inclusive a política: enfraquecendo a nação”.<sup>852</sup> Uma das frases mais repetidas nessas cartas é que a finalidade dos meios de comunicação deveria ser educativa.<sup>853</sup> Quase todas as cartas circulam em torno da questão da moralidade.<sup>854</sup> Algumas pessoas se identificavam não pelo nome ou profissão, mas como “um defensor da moral, dos bons costumes e da Religião”.<sup>855</sup>

A Censura Federal encarregada de responder a essas cartas emotivas de populares e de associações conservadoras recorria ao genérico e ao impessoal:

“[...] a Censura Federal, ciente do grave problema das mensagens nocivas [...] está empenhada em elaborar uma nova legislação, para substituir as normas obsoletas, dispersas e conflitantes que vigoram atualmente, com o fim de melhor armar-se de instrumentos legais para coibir, de maneira mais efetiva, a prática dos abusos”.<sup>856</sup>

Respondendo a uma dona de casa do Rio de Janeiro que reclamava da exposição de fotografias de “mulheres despidas” em bancas de jornal, Rogério Nunes foi sintético: “Sobre o assunto, cabe-me esclarecer que estão sendo tomadas medidas destinadas a coibir os abusos cometidos pelos responsáveis por essas publicações”.<sup>857</sup>

Os “censores amadores” atuaram com muita força na década de 70, o que nem sempre representava efetivamente uma colaboração para a Censura, pois além de informações

---

<sup>851</sup> Carta da dona de casa Telma Lúcia Vasconcelos dirigida à DCDP, Rio de Janeiro/RJ, de 07 de julho de 1976; Carta de Luiz F. Serra dirigida à DCDP, Belo Horizonte/MG, de 31 de dezembro de 1976, Carta da *União Cívica Feminina*, Santos/SP, de 1º de agosto de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>852</sup> Carta do *Movimento por um Mundo Cristão*, Belo Horizonte/MG, de 29 de outubro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>853</sup> Carta do *Movimento por um Mundo Cristão*, Belo Horizonte/MG, de 28 de outubro de 1971. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>854</sup> É através da moralidade que a censura consegue apoio de parte da opinião pública e a principal justificativa para a sua atuação. O crítico Yan Michalski conseguiu resumir com precisão a importância da moralidade para a censura do regime militar: “neste terreno [da moral], mais do que no outro [da política], as autoridades contavam com a solidariedade ativa de amplos setores conservadores”. KHÉDE, op. cit., p. 115.

<sup>855</sup> Carta de Carlos Alberto Azzi, dirigida ao juizado de menores e encaminhada a DCDP, Rio de Janeiro/GB, de 15 de abril de 1975. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>856</sup> Ofício s/nº - SCDP, de 1º de agosto de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>857</sup> Ofício s/nº - DCDP, de 21 de julho de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF



contraditórias e inexatas, acabavam complicando e tumultuando a fiscalização censória, inundando com denúncias, muitas vezes irreais ou desnecessárias, o ministério da Justiça, os órgãos de segurança pública e os juizados de menores, todas repassadas à Censura Federal, avolumando a correspondência e o trabalho da Divisão. A carta abaixo, dirigida ao ministro da Justiça e posteriormente encaminhada a DCDP, representa uma carta-síntese do “censor amador”:

“Senhor ministro,

Como brasileiro e como chefe-de-família, sintome co-obrigado na tarefa de combate à literatura licenciosa ou pornográfica. Mais que um dever, é um prazer colaborar com o Governo [...] Imbuído de tal propósito, tenho procurado observar se os livros [proibidos pela Censura Federal] continuam à venda nas livrarias paulistas, que mais exploram o comércio de publicações imorais. Como suspeitava, o ato proibitório não vem sendo cumprido pela Livraria Natal, que funciona, até a meia noite, no prédio nº 39 da Avenida São João, em São Paulo. Lá estão expostos, para quem quiser comprar, os livros CARTAS ERÓTICAS DE EDWARD, POR TRÁS DAS CÂMARAS, A SELVAGEM XAVIERA e A MENINA COR-DE-ROSA, além de dezenas de outros igualmente nocivos à moral pública [...]. Suas principais vítimas são os jovens que, pela excitação sexual, são levados à masturbação, que prejudica o seu desenvolvimento físico e mental [...]. [Os livros] devem ser apreendidos e queimados [...]. Convencido disto, disponho-me a colaborar com V. Excia. [...]. Lamento apenas não saber quais são os outros livros cuja venda tenha sido proibida. [...] eu me alisto, voluntariamente, para combatê-la [a pornografia]”.<sup>858</sup>

“Colaborações” de populares, como a de um remetente que se apresenta “um pai de família angustiado” e denuncia que nos cinemas da sua cidade, Juiz de Fora, quando “do início das cessões [sic] já não consta no início de cada filme o Certificado de Censura Federal” e “quando são exibidos filmes de 10, 14, 15 [categoria inexistente] ou 16 anos, são exibidos trailers [sic] de filmes escandalosamente de 18 anos”.<sup>859</sup>

Uma associação composta de “censoras amadoras”, a *União Cívica Feminina* (UCF) de Santos,<sup>860</sup> envia para a DCDP, em outubro de 1978, uma lista de comerciais de televisão que

---

<sup>858</sup> Carta de José Vieira dirigida ao ministro da Justiça Armando Falcão. Niterói/RJ, de 23 de julho de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>859</sup> Carta de Walter Borges dirigida ao Departamento de Polícia Federal. Juiz de Fora/MG, de 08 de março de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>860</sup> A *União Cívica Feminina*, de Santos, era uma ramificação do CAMDE, Campanha da Mulher pela Democracia, “o braço feminino do Ipês”, segundo a jornalista Denise Assis. A UCF era uma típica associação de “censores amadores”, policiava os meios de comunicação e organizava abaixo assinados em favor de uma atuação mais rigorosa da Censura Federal. Em ação conjunta com o CAMDE organizou uma campanha contra o palavrão no teatro e conseguiu a apreensão de uma edição da revista Realidade. ASSIS, Denise. *Propaganda e Cinema a Serviço do Golpe (1962/1964)*. Rio de Janeiro: Mauad/ Faperj, 2001. p. 53 à 55.

deveriam ser proibidos. A lista é acrescida de pareceres individuais para cada comercial e questionamentos sobre os critérios e os procedimentos censórios:

“[...] 2º [Comercial] – Sempre Livre da Johnson & Johnson: Há necessidade de se tornar tão pública certas precauções da higiene feminina? Considerando que sendo a mulher o elo principal na união da família, anúncios dessa espécie só tendem a ridicularizá-la e torná-la alvo de comentários pouco condizentes com sua posição de mãe.

Chegou ao nosso conhecimento que os anúncios de cueca zorba foram suspensos, portanto indagamos qual a razão dessa discriminação?”.<sup>861</sup>

Em 02 de fevereiro de 1977, a UCF reclama da telenovela *Dois Vidas*, da Rede Globo e pede “assuntos mais educativos” na televisão, “temas que não subvertam a inocência e honestidade de crianças e jovens”.<sup>862</sup> A DCDP responde informando que tem “procurado podar da temática da novela aqueles aspectos mais chocantes ou negativos, buscando adequar a conduta dos personagens e a própria história aos critérios estabelecidos para o horário das 20 horas”.<sup>863</sup>

As cartas eram carregadas de mensagens emocionais, com a utilização de expressões como “licenciosidade putrefata” e trechos como “exalar o hálito das suas sexualidades doentias”.<sup>864</sup> Uma carta, redigida por um advogado chamado Alcides Cunha, endereçada ao *Jornal do Brasil*, e com cópias enviadas ao Presidente da República, aos três ministros militares, ao ministro da Justiça, ao secretário de segurança do Rio de Janeiro e à Divisão de Censura, criticava veementemente “um infeliz rapaz de maneiras afeminadas, cognominado “Ney Mato Grosso”, cuja triste e deplorável coreografia eivada de deboches e sandices despudoradas, chocou, creio eu, a grande maioria do público” que o assistiu cantando em um programa noturno da Rede Globo. O advogado questiona “a todos os pulmões: -SERÁ QUE EXISTE MESMO CENSURA NESTE PAÍS?” e pede que o

---

<sup>861</sup> Carta da *União Cívica Feminina*, Santos/SP, de 25 de outubro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>862</sup> Carta da *União Cívica Feminina*, Santos/SP, de 02 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>863</sup> Ofício s/nº - SCDP, de 18 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>864</sup> Carta do Doutor Laerson Nicoleit dirigida ao ministro da Justiça. Morro da Fumaça/SC, de 25 de junho de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

cantor Ney Matogrosso seja “levado ao banco dos réus”, como “inimigo da sociedade”.<sup>865</sup> Outro reclamante afirma que “cinemas, revistas e televisão, parecem estar a serviço do maligno”.<sup>866</sup>

A censura buscava justificar sua existência ressaltando a importância social da sua atuação. Respondendo à UCF, afirma que o seu papel é “ajustar as programações de TV aos interesses fundamentais da nossa pátria – preservar a integridade da família e a formação de uma juventude sadia”.<sup>867</sup> Reforça, em outros documentos essa “preocupação pela nossa juventude e integridade familiar”.<sup>868</sup> A Censura sintetiza essa auto-justificativa em um ofício de 1978: “É da responsabilidade desta Divisão zelar pela preservação da moral e dos bons costumes no País, segundo o mandamento constitucional”.<sup>869</sup> Em dezenas de documentos, a Censura se apresenta como um instrumento para impedir a “desagregação familiar e destruição dos princípios morais”, em nome e em defesa da “coletividade nacional”, como um serviço de proteção da sociedade.<sup>870</sup>

A Censura estava constantemente sobrecarregada, pois qualquer setor que se sentisse ofendido por alguma imagem ou mensagem veiculada nos meios de comunicação ou espetáculos de diversões públicas, dirigia-se a DCDP, exigindo providências e penalizações. O comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro escreve para a Censura Federal reclamando que uma das integrantes do grupo musical *As Frenéticas* “apresentou-se usando uma boina” que era peça do uniforme do seu estabelecimento.<sup>871</sup> A DCDP se limita a convocar o empresário do grupo,

---

<sup>865</sup> Carta do advogado Alcides Barbosa da Cunha dirigida ao *Jornal do Brasil* e enviada para diversos setores da administração pública, Rio de Janeiro/RJ, de 30 de outubro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>866</sup> Carta do professor universitário Ottone Migheli Pedrollo, Palmas/PR, de 15 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF. Algumas mensagens eram desviadas para pensamentos pessoais, difíceis, inclusive, para a Censura responder. Uma dona casa inicia reclamando da imoralidade das novelas, depois desvia para divagações filosóficas (“chego a crer que o mundo não foi obra de Deus, mas sim do diabo, se fosse feito por Deus, não poderia existir tantos crimes, tantas depravações”) e termina pedindo que o país estabeleça medidas de proteção aos animais. Carta da dona de casa Maria da Glória Gonçalves dirigida ao presidente da República. Sem endereço, de 16 de novembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, MSC. ANDF/CRDF.

<sup>867</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 18 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>868</sup> Essa preocupação é ressaltada, por exemplo, nos ofícios s/nº – DCDP, de 10 de maio de 1977 e nº 503/78 – DCDP, de 13 de novembro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>869</sup> Ofício nº 012/78 – SO/DCDP, de 13 de março de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>870</sup> Como nos Ofícios nº 2.358/83 – SO/DCDP, de 13 de Dezembro de 1983, nº 2.408/83 – SO/DCDP, de 20 de Dezembro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF, Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>871</sup> Correspondência do *Colégio Militar do Rio de Janeiro*, de 05 de janeiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

recomendar “a retirada da peça [boina]” das apresentações do grupo e lamentar que “infelizmente, para o acontecido, a legislação censória não autoriza impor medida mais rigorosa”.<sup>872</sup>

Outro caso de reclamação atípica, o secretário do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto, escreve a DCDP reclamando de imoralidade em um comercial de televisão. Além de pertencer a outra área, a ambiental, ainda se dirige ao órgão regulador errado:

“Embora o problema não esteja dentro das atribuições da SEMA, que só cuida da poluição material, tomamos a liberdade de sugerir a proibição de anúncios como o da fábrica ELLUNA, de calções e maillots. O slogan que a TV leva a todos os lares, “tire a roupa para quem você gosta”, é profundamente chocante”.<sup>873</sup>

A DCDP reconhece que a “preocupação é válida e oportuna”, mas esclarecer que “lamentavelmente, não podemos dar-lhe o provimento necessário, por estarmos impedidos de tomar qualquer medida nesse sentido, já que os comerciais independem de exame censório, de acordo com a Portaria n° 027/78 – DCDP”. Sutilmente, a Divisão corrige o erro do secretário: “Sabemos, no entanto, que o CONAR, como órgão competente para isso, já está colhendo subsídios para decidir sobre a conveniência ou não de impor-lhe restrições”.<sup>874</sup> Em junho de 1983, a *Sociedade de Zoofilia Educativa* (SOZED) escreve a DCDP solicitando providências “no sentido de proibir, durante as exposições do conjunto americano *Kiss* no Brasil, atos de crueldade contra os animais, tais como: pisotear pintos, degolar aves, etc. que tem caracterizado as apresentações desse conjunto em outros países e que constitui uma violação as nossas leis de proteção aos animais”.<sup>875</sup> Mesmo quando a denúncia dos “censores amadores” era equivocada, a DCDP elogiava a atitude do denunciante: “os nossos cumprimentos pela patriótica vigilância e manifesta preocupação pela integração da família brasileira”.<sup>876</sup>

---

<sup>872</sup> Ofício n° 072/79 – DCDP, de 15 de fevereiro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>873</sup> Carta da Secretaria Especial do Meio Ambiente, Brasília, de 14 de novembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>874</sup> Ofício s/n°/79 – DCDP, de 11 de dezembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>875</sup> Carta da Sociedade de Zoofilia Educativa (SOZED), de 14 de junho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. Essa interferência de outras áreas não relacionadas e não familiarizadas com o serviço censório foram comuns durante toda a existência da Censura Federal. Em 1972, por exemplo, o Corpo de Bombeiros da Guanabara pede a proibição de comercial televisivo de uma loja de utilidades para o lar onde um menino coloca fogo nos móveis de sua casa. Informação n° 315/72 – CBEG, de 11 de setembro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>876</sup> Ofício n° 09/79 – DCDP, de 22 de março de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

Essas denúncias de censores amadores eram constantemente corrigidas pela DCDP, esclarecendo que determinado fato não havia ocorrido conforme a versão do popular que escrevia reclamando ou da associação conservadora ou do artigo do jornal. Um exemplo dessa atuação esclarecedora da Censura Federal ocorreu em novembro de 1978, ao corrigir a crítica do *Jornal do Comércio*, de Manaus, ao programa Sílvia Santos, da Rede Tupi. Segundo a denúncia do jornal, o apresentador teria levado ao palco uma “mulher de borracha para fins eróticos”, quando na verdade “nada mais era do que um boneco de salvamento que foi exibido por especialistas em treinamento de manobras e salvamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo”, conforme esclareceu o chefe do Serviço de Censura de São Paulo, José Vieira Madeira, em documento dirigido ao chefe da DCDP, Rogério Nunes.<sup>877</sup>

Um documento classificado como “denúncia anônima” pelo delegado Carlos Alberto Garcia do Departamento de Polícia Federal do Paraná, e enviado pelo censor Benedito Jumas, chefe do serviço censório estadual, à Divisão de Censura, demonstra a importância exagerada que era delegada a certas “denúncias” não identificadas. A carta é levada em consideração mesmo sendo anônima e não se configurando propriamente em denúncia, mas sim em uma reclamação moralista e anônima:

“Senhores: Não bastasse a bossalidade apresentada diariamente nas TV de todo Brasil [sic] Brasileiro é um verdadeiro artista em TV, só apresenta porcaria [...] Onde está nossa SENSURA FEDERAL? [sic] Onde está nossa POLICIA FEDERAL? Onde está nosso exército brasileiro? [...] Até quando o brasileiro vai continuar a ser enganado com programas idiotas de pornografia, como a HEBE CAMARGO gosta de apresentar em TELEVISÃO – Onde está o nosso Presidente que não vê essas coisas? [...] SERÁ QUE NÃO TEM ALGUEM NESTE BRASIL QUE SEGURE A PORNOGRAFIA. [...] Ou alguém faz alguma coisa, ou nos juntaremos e botaremos fogo aos cinemas e televisões.”<sup>878</sup>

Ao invés de ser encaminhado a um setor de investigação da Polícia Federal, já que ameaçava incendiar cinemas e televisões, o documento é enviado ao setor de censura. O delegado tanto considerou a “denúncia anônima”, que enviou a mesma para a Censura, ao invés de determinar uma investigação policial devido às ameaças criminosas contra o patrimônio privado.

---

<sup>877</sup> Ofício nº 274/78 – SCDP/SR/SP, de 27 de novembro de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>878</sup> Ofício nº 4489/85 – SCDP/SR/PR, de 25 de junho de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Existia e atuava no período da DCDP, a *Comissão Nacional de Moral e Civismo*, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, e que se correspondia sistematicamente com a Censura Federal, enviando mensagens de apoio “aos atos de saneamento moral” da Divisão.<sup>879</sup> A comissão chegou a pressionar e obter a proibição de livros, como o *Dicionário do palavrão e termos afins*, do sociólogo Mário Souto Maior, em 1974.<sup>880</sup> Esse tipo de apoio era muito valorizado pela DCDP. Em ofício dirigido ao coronel Dastro Moraes Dutra, Rogério Nunes diz ser “fundamental” o apoio do militar para fortalecer o serviço sensório, pois através desse tipo de “respaldo”, uma carta que o coronel havia escrito ao ministro da Justiça pedindo uma atuação mais rigorosa da Censura, seria possível evitar “que atos baixados pela DCDP possam ser tornados nulos em instância superiores”.<sup>881</sup> Essa “fraqueza” da DCDP é exposta também em um ofício dirigido a UCF, onde Rogério Nunes relata que a “falta um instrumento jurídico mais coerente e em compasso com a nossa realidade” e o fato de que os atos baixados pela Divisão “podem ser tornados inócuos quando em confronto com outras normas de maior valor hierárquico, nos casos de recursos” judiciais, enfraqueciam o órgão censório.<sup>882</sup>

A censura na visão da população brasileira possuía muito mais força e poder do que o órgão censório realmente tinha, principalmente após o período militar, quando tinha poderes ainda mais limitados dentro da administração pública, além do fato de que a idéia de censura pública já estava completamente desgastada na década de 80. Em abril de 1986, a DCDP recebe o abaixo-assinado de um grupo religioso repudiando “as mensagens vis e eróticas dos comerciais de televisão”. Coriolano Fagundes esclarece “que o controle dos comerciais não é mais atributo desta DCDP, pelo que encaminhamos a sua reclamação ao órgão competente, no caso o CONAR”.<sup>883</sup>

---

<sup>879</sup> Ofício nº 573/79 – Comissão Nacional de Moral e Civismo, de 12 de novembro de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>880</sup> Sem Autoria. Palavrões engavetados no MEC. *Visão*, São Paulo, n. 15, v.54, p. 77, 06 fev. 1978.

<sup>881</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 25 de abril de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>882</sup> Ofício nº 02/79 – DCDP, de 13 de março de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Essa fragilidade era percebida como liberalidade por alguns setores conservadores. Em junho de 1972, por exemplo, o *Movimento Auxiliar de Recuperação da Juventude Brasileira* reclama ao Presidente da República da “excessiva liberalidade” da Censura Federal. Carta do *Movimento Auxiliar de Recuperação da Juventude Brasileira/BA*, de 15 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>883</sup> Ofício nº 419/86 – GAB/DCDP, de 08 de abril de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Respondendo à carta de um pastor, Coriolano afirma novamente que “estudos experimentais comprovam que crianças e jovens vivendo em ambiente equilibrado e afetivo não se deixam influenciar por mensagens e comportamentos apresentados no vídeo” e que “aos pais compete disciplinar os filhos quanto aos horários em que estes podem utilizar-se da televisão”. Coriolano lembra ainda que o Brasil “dispõe de uma bem estruturada TV Educativa” e que “o missivista pode se dirigir diretamente aos diretores de programação manifestando o seu descontentamento”. É a Censura fazendo um discurso contra a censura, relacionando frases e idéias que tradicionalmente eram utilizadas para criticar justamente a existência de um Serviço de Censura.<sup>884</sup> Esse mesmo conteúdo aparecerá em carta que responde as críticas de uma coordenadora do Ministério da Justiça, pelo fato da DCDP ter liberado o filme *O Inimigo Dentro de Nós*, mesmo que após as 21 horas, acrescentando, ainda, outros dois argumentos: “os meios fantasiosos empregados pelo criminoso são reconhecidos facilmente como fictícios pelos jovens” e “a punição com prisão ou morte do assassino caracteriza a sanção contra comportamentos dessa natureza”. Além disso, “as emissoras anunciam a impropriedade para menores de 14 anos, após esse horário”, outro argumento de caráter liberal, pois se basta anunciar a impropriedade, não é preciso proibir, apenas classificar.<sup>885</sup>

Esse procedimento técnico e racional da Divisão de Censura já aparecia assistematicamente nos anos 60 e 70 em algumas correspondências do órgão censório. Respondendo a reclamação de árabes residentes no Brasil devido à liberação do filme *Raposa do Sinai*, que retrata a Guerra dos Seis Dias, o chefe da SCDP, Aloysio Muhlethaler afirma que “não há no enredo do filme qualquer tônica de propaganda de guerra – já que as cenas focalizadas estiveram nos jornais e emissoras de televisão de todo o mundo” e quanto a possíveis agressões em cinemas por parte da comunidade árabe, o chefe da SCDP argumenta, em contradição com a própria existência de um serviço de censura, que “a simples exibição de um filme jamais poderá provocar tumultos em cinemas” e ameaça com a Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967), porque “os

---

<sup>884</sup> Ofício nº 113/87 – GAB/DCDP, de 13 de fevereiro de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>885</sup> Ofício nº 826/86 – GAB/DCDP, de 04 de agosto de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

ódios deverão ser cultivados fora das nossas fronteiras. Nunca dentro do território nacional”, repetindo o discurso da propaganda governamental.<sup>886</sup>

Em ofício de fevereiro de 1972, Rogério Nunes, chefe do SCDP, orienta o delegado chefe da superintendencia regional de Minas Gerais, no sentido de que deve ser executada a censura prévia aos programas radiofônicos da *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade*, o que não vinha ocorrendo. O chefe do SCDP explica que os programas “são de conteúdo político, com o propósito de doutrinação, apresentados sob a forma de radioteatro e, como tal, irreversivelmente penderes de censura prévia e aprovação do SCDP, conforme dispõe a legislação censória”. O documento cita como base legal o Decreto 20.493/46. A busca por uma atuação técnica e “justa” começa a aparecer de forma mais nítida no período de Rogério Nunes.<sup>887</sup>

Em documento que responde as críticas de setores da Igreja Católica, via DENTEL, sobre uma cena da telenovela *O Amor é Nosso*, em que mostrava um “ritual católico moderno”, justifica que o capítulo “foi entendido pelos que o examinaram, não como profanação do ritual católico [...] mas como estilização naturalista e moderna”. A DCDP defende a liberação afirmando que a “igreja atual” estaria “mais condescendente com os anseios da juventude, despindo-se da rigidez tradicional [...] a fim de deter maior participação do jovem, modificando os aspectos da antiga liturgia”. Por fim, destaca os cuidados da Censura “no sentido de salvaguardar a Igreja, seu sacerdócio e sacramentos em geral, evitando [...] situações que possam comprometê-la, desrespeitando-a, ou profanando quaisquer de seus dogmas”.<sup>888</sup>

Nesta mesma área religiosa, aparece um registro precioso que retrata o fim agonizante da DCDP, uma resposta da Divisão ao representante da Comunidade Evangélica de Belo Horizonte, em agosto de 1988. O documento inicia ressaltando o empenho dos censores para “evitar a difusão das “aberrações culturais”, sendo, por isso condenados continuamente” e que a “atividade censória não está restrita somente a essa Divisão, primeira instância, mas também ao Conselho Superior de Censura, instância recursal, que, muitas vezes, libera obras que não receberam nossa aprovação”.

---

<sup>886</sup> Ofício n° 452/69 – SCDP, de 25 de agosto de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>887</sup> Ofício n° 077/72 – SCDP, de 16 de fevereiro de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>888</sup> Ofício n° 1715/81 – SE/DCDP, de 29 de junho de 1981. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.



Além disso, “nos defrontamos com diversas desobediências as nossas determinações por parte dos exibidores, exigindo a aplicação de multas posteriores às apresentações”. Por fim, lamenta que o empenho da Divisão “não atenda as expectativas dos diferentes segmentos da sociedade”.<sup>889</sup>

Quinze dias depois, em resposta a uma carta que reclamava a presença de personagens homossexuais em duas telenovelas, a DCDP expõe novamente a sua fraqueza como órgão censório, a impotência dos últimos dias transparece no ofício redigido pelo diretor da DCDP:

“[...] nos empenhamos em evitar a apresentação de situação envolvendo homossexualismo na televisão [...] já imprigimos inúmeras supressões na telenovela "Olho por Olho" [da Rede Manchete e cujo um personagem era um travesti]. O mesmo aconteceu com o relacionamento homossexual de "Vale Tudo"[da Rede Globo]”<sup>890</sup>

Existiam, ainda, os censores “amadores-oficiais”, ou seja, censores que eram “amadores” e “oficiais” ao mesmo tempo, principalmente quando a temática da obra envolvia o sistema judiciário. Amadores por não pertencerem à categoria de Técnico de Censura, oficiais porque eram convidados da DCDP e especialistas no assunto tratado. Em 29 de junho de 1979, a Superintendência Regional do Rio de Janeiro envia ao Departamento de Polícia Federal o parecer da Procuradoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro sobre o filme *O Caso Claudia Lessin Rodrigues*:

“[...] assisti [José Carlos da Cruz Ribeiro, Promotor de Justiça], a convite do produtor cinematográfico Álvaro Pacheco, a película intitulada “O Caso Claudia Lessin Rodrigues”, a qual foi exibida, na sexta-feira passada, dia 22 de junho, em sala especial [...] [...] levei convidados, que também assistiram o filme. Foram eles: o Dr. Melic Urdan, juiz do I Tribunal do Júri (Preparador); Dr. José Augusto de Araújo Neto, Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri; dois advogados criminalistas, Drs. Marfan Martins Vieira e Geraldo Cavalcante de Albuquerque, além de três senhoras.

Posso afiançar-lhe, Senhor Superintendente, que a opinião de todos converge para um denominador comum: o filme, embora elogiável como cinema, não poderá ser exibido, pois certamente influenciará a decisão dos jurados. Chamo a atenção de V. S. para o fato de que será levado a julgamento, acusado de homicídio triplamente qualificado, tráfico de entorpecentes e tentativa de ocultação de cadáver do réu Georges Khour, na tela chamado de Mansour. Michel Frank, acusado dos mesmos crimes, de vez que se trata de um caso de co-autoria, está foragido, no exterior. [...]

Saliento, pois, a V. S. a respeito da necessidade de não ser exibido o filme em questão antes do trânsito em julgado da sentença, o que se pede em homenagem à justiça, que deverá ser preservada a qualquer custo”.<sup>891</sup>

---

<sup>889</sup> Ofício n° 481/88 – GAB/DCDP, de 15 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>890</sup> Ofício n° 523/88 – GAB/DCDP, de 30 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>891</sup> Ofício n° 02/79 – Procuradoria Geral da Justiça/RJ, de 26 de junho de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

O Departamento de Polícia Federal atendeu ao pedido e a DCDP, aparentemente, apenas foi informada, ou, no máximo, participou da decisão de maneira informal, sem a elaboração de nenhum parecer censório sobre o filme neste período.

Entre os diversos pedidos dirigidos a DCDP e aos SCDPs, uma parcela, ainda que pequena, era no sentido de proibir alguma peça teatral por falta de pagamento do direito autoral criando-se uma relação da Censura Federal com as entidades classistas e arrecadatórias de autores e compositores. A Censura poderia interditar filmes em exibição a pedido dessas entidades, como o *Serviço de Defesa do Direito Autoral* (SDDA), o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), por falta de autorização dos compositores de músicas inseridas em um filmes ou ausência de recolhimento das respectivas taxas obrigatórias em uma peça teatral. Nesses casos, as entidades arrecadatórias se dirigiam à Censura para pedir a sua colaboração como instrumento de pressão para os faltosos. A orientação do SCDP era promover “a interdição da trilha sonora dos filmes em exibição, ou a serem exibidos” quando esses “não apresentarem prévia autorização dos autores ou de pessoa sub-rogada em seus direitos, apreendendo os respectivos filmes, lavrando os competentes autos e, nos casos de reincidência, suspender a função da casa de espetáculo” até “ser apresentado documento contendo aquela autorização”.<sup>892</sup> Ou seja, a censura também era utilizada por determinados segmentos da produção artística.<sup>893</sup>

### **3.5.1. A correspondência com o Legislativo**

Uma grande parte das correspondências recebidas pela DCDP era oriunda do poder legislativo. Geralmente tinham origem em câmeras municipais de cidades do interior e clamavam

---

<sup>892</sup> Boletim de Serviço nº 82 / Protocolo nº 21.784/69 – DPF, de 18 de julho de 1969. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>893</sup> O pedido era oriundo dos próprios autores, que solicitavam, através dessas associações arrecadatórias, a intervenção da Censura para garantir o recebimento do direito autoral. Em junho de 1983, o SCDP/SE proibiu a peça *15 Anos Depois*, que estava em cartaz, a pedido da *Sociedade Brasileira de Autores Teatrais*, com sede no Rio de Janeiro, devido a uma dívida do Grupo que encenava a peça para com o autor da mesma, Bráulio Travares. O SCDP/SE atendeu ao pedido da SBAT. Carta da *Sociedade Brasileira de Autores Teatrais* (SBAT), de 13 de junho de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

por uma censura mais rigorosa. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul (SP) “solicita providencias punitivas aos programas de televisão, que envolvem questões familiares”.<sup>894</sup> A Câmara Municipal de Mafra (SC) pede uma “efetiva censura sobre as cenas televisivas envolvendo filmes violentos: sexo, assassinatos, assaltos, seqüestros”.<sup>895</sup> A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (SP) envia requerimento ao presidente da República e ao ministro da Justiça pedindo “normas mais rígidas com relação à propaganda de filmes nacionais e estrangeiros”.<sup>896</sup> A Câmara Municipal de Jacareí (SP) “solicita a intervenção da censura federal, em proibir o *"trailer"* de filmes impróprios para menores de dezoito anos”.<sup>897</sup> A Câmara Municipal de Santos (SP) aprova uma propositura reclamando a adoção de medidas para coibir “as publicações e exposições de cartazes de filmes que aviltem a moral pública” e critica a omissão das “autoridades públicas”, pois “inexiste uma censura para os cartazes”.<sup>898</sup>

Em 1976, a *Câmara Municipal de Campinas* (SP), escreve ao Ministro da Justiça reclamando da frase “veados de Campinas” em uma sátira da revista *Mad*, edição brasileira.<sup>899</sup> Armando Falcão encaminha a reclamação para a Censura, que adverte a editora Vecchi, responsável pela publicação, que tome cuidado a partir de agora “para que este órgão não se veja obrigado a recorrer à verificação prévia prevista no artigo 2º do Decreto-lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970”.<sup>900</sup> A Câmara Municipal de Canguçu (RS) pede para a Censura Federal que a música *Enrosca*, de Guilherme Lamonier, tivesse a sua radiodifusão proibida, devido aos versos “Enrosca o meu pescoço, dá um beijo no meu queixo, geme” e “Enrosca seu ouvido em minha boca que eu te

---

<sup>894</sup> Requerimento da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP dirigido ao ministro da Justiça Armando Falcão, de 12 de abril de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>895</sup> Requerimento da Câmara Municipal de Mafra/SC dirigido ao ministro da Justiça Armando Falcão, de 13 de junho de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>896</sup> Requerimento nº 273/78 da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo/SP dirigido ao presidente da República Ernesto Geisel, de 13 de junho de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>897</sup> Requerimento da Câmara Municipal de Jacareí/SP dirigido ao ministro da Justiça Petrônio Portella, de 25 de maio de 1979. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>898</sup> Requerimento nº 1401/76 – Câmara Municipal de Santos, de 13 de dezembro de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>899</sup> Ofício nº 46/76 – Câmara Municipal de Campinas, de 16 de março de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF

<sup>900</sup> Ofício s/nº – DCDP, de 13 de maio de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

boto tonta”.<sup>901</sup> O pedido não foi atendido, apesar de ter estimulado a determinação de um novo exame censório.<sup>902</sup> A Câmara Municipal de Ribeirão Pires (SP) envia a DCDP um requerimento pedindo “a proibição da presença de bailarinas com trajes inadequados em programas de televisão”, citando os programas *Discoteca do Chacrinha*, *A Buzina do Chacrinha*, *Sílvio Santos* e *A Hora do Bolinha*.<sup>903</sup>

A DCDP respondia ao legislativo de forma polida, agradecendo a preocupação em “preservar a juventude”, destacando a harmonia dos objetivos de ambos, informando que a atividade censória estava sendo aprimorada ou reformulada e que o órgão censório aguardava “para breve a regulamentação de uma nova lei de censura” mais eficiente, que viria “em socorro de nossas carências”.<sup>904</sup> Algumas poucas vezes a Divisão de Censura foi elogiada pelo legislativo, como foi o caso da Câmara Municipal de Praia Grande (SP), que em requerimento oficial “aplaude” a DCDP e o DPF pela decisão de proibir a circulação de “inúmeras revistas que divulgam temas eróticos” e pede para que a Censura continue com “seu trabalho de profundo sentido moralizador”.<sup>905</sup>

A relação entre Legislativo e Censura Federal se dava de maneira objetiva com o uso de uma linguagem técnica e formal.<sup>906</sup> Respondendo as “denúncias” do deputado estadual Gama Lima, da Guanabara, “relativamente a abusos cometidos através de veículos de comunicação social” com “mensagens nocivas à formação cívica, moral e intelectual da coletividade”, Rogério Nunes diz

---

<sup>901</sup> Ofício nº 153/77 – Câmara Municipal de Canguçu/RS, de 15 de julho de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>902</sup> Ofício nº 405/77 – DCDP, de 12 de agosto de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>903</sup> Requerimento nº 157/72 – Câmara Municipal de Ribeirão Pires/SP, de 19 de setembro de 1972.

<sup>904</sup> Ofício nº 40/79 – SO/DCDP, de julho de 1978. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>905</sup> Requerimento nº 98/73 – Câmara Municipal de Praia Grande/SP, de 09 de maio de 1973. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>906</sup> A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo era a assembléia do país que mais se comunicava com a DCDP. Em 02 de abril de 1980 dirige à DCDP uma crítica feita pelo deputado Ricardo Izar, afirmando que “a censura nos meios de comunicação existe no mundo todo e a censura hoje, no Brasil, não existe mais para nada. [...] Inclusive os filmes são proibidos são anunciados às 4, 5 e 6 horas da tarde”. Diário Oficial, 02 de abril de 1980, p. 96. Anexo ao Ofício nº 1524/80 – SCDP/SR/SP, de 02 de junho de 1980. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF. Em março de 1982, a Assembléia Legislativa de São Paulo pediu autorização a DCDP para passar o documentário *El Salvador, O Outro Vietnã* “em sessão especial para os deputados e convidados”, no que foi autorizada pela Censura Federal. A DCDP havia proibido o filme em 1981. Ofício s/nº/82 – Assembléia Legislativa de São Paulo, de 04 de março de 1982. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF. Em 16 de março de 1987, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova uma Moção de repúdio contra a proibição da peça *Teledream*, do grupo teatral *Ornitórrinco*, texto do espanhol Albert Boadella. A assembléia considerou um “ato de arbítrio”, principalmente “considerando que se proclamou, com o advento da Nova República, que a Censura não mais existiria”. Aparece na crítica do Legislativo paulista a grande discussão neste período: a Censura já não teria acabado? A resposta legal é não, pois ela estava prevista na Constituição Federal e fisicamente continuava existindo e atuando a DCDP. Ofício nº 41/87 da *Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo*, de 16 de março de 1987. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

estar ciente desse “grave problema, que até o presente, somente não foi totalmente resolvido por estar a ação da Censura de Diversões Públicas ainda tolhida por legislação obsoleta, dispersa e por vezes conflitantes”. O chefe da DCDP concentra a sua argumentação na legislação censória, destaca que o DCDP vem “cooperando na elaboração dos diplomas legais destinados a reestruturar, dinamizar e melhor aparelhar, do ponto de vista de normas legais, o órgão censório” e que “munidos da legislação específica prestes a entrar em vigor, estaremos habilitados a agir com maior rigor”.<sup>907</sup>

As assembléias legislativas, principalmente das cidades interioranas, pressionavam a Censura Federal de forma muito similar às associações conservadores, e a força da sua crítica ou apoio era mínima. As suas reivindicações oriundas do legislativo, de uma forma geral, não eram atendidas, sendo respondidas de forma semelhante às cartas dirigidas a populares e grupos de pressão. No arquivo interno da Censura Federal, inclusive, elas eram guardadas no mesmo setor da correspondência da sociedade civil e assim permanecem ainda hoje no Arquivo Nacional.

### **3.6. Cientificidade, tecnicismo e padronização: os pareceres censórios.**

Fichas modelos eram utilizadas para a formulação dos pareceres censórios, buscando uma padronização dos mesmos. O formulário a ser preenchido pelos censores para a apreciação das letras musicais era o mesmo utilizado para os filmes cinematográficos. Cinco itens, no entanto, ficavam em branco quando se tratava do exame de letras musicais: “Livre P/ Exportação”, “Boa Qualidade”, “Dublado”, “Legendado”, “Cenas”. As músicas que eram denominadas “obras lítero-musicais” nos pareceres, eram apreciadas primordialmente por suas letras. A DCDP levava em conta o grande poder de difusão e a força da música como condutora de mensagens sintéticas e de fácil assimilação no meio social.

O item *classificação etária* da ficha modelo era preenchido, mesmo se tratando de letra musical, pois a letra podia ser *liberada sem restrições*, *vetada* ou *proibida a menores de 18 anos*.

---

<sup>907</sup> Ofício s/n – DCDP, de 31 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

Essa última categoria equivalia à *liberada com restrições* e a música tinha a sua execução restrita às casas noturnas. O item *Vedada à exploração comercial* completava a *classificação etária*, o objetivo era deixar bem clara a conclusão do censor, que preenchia *sim* quando a letra era totalmente liberada, e *não* quando era vetada ou restrita a ambientes adultos.

Havia dois itens dedicados aos cortes. O primeiro, no cabeçalho da ficha, que simplesmente indicava se a música precisava ou não sofrer cortes (*Com cortes:*). No caso de resposta afirmativa, os cortes eram relacionados e descritos no segundo item, que se localizava na parte debaixo da ficha (*Cortes:*). No caso de resposta negativa no primeiro item (*Com cortes:*), o segundo item (*Cortes:*) ficava em branco.

O item *Época* tinha como objetivo explicitar o período retratado na música, em que época se passava a narrativa, sendo que a preocupação era com as músicas de temática *atual*, que reportavam o *tempo presente*. Esse item geralmente era preenchido com *atual*, *indefinida* ou *imprecisa*. O item *gênero* se dedicava a descrever o que o censor considerava o estilo musical da canção. *Romântica*, *social*, *poético*, *impreciso* e *protesto* são as denominações que mais aparecem no preenchimento desse item. Alguns censores preenchiam de forma equivocada escrevendo *letra musical* nesse espaço.

O item *Linguagem* procurava resumir os recursos semânticos empregados pelo compositor, se a linguagem era direta ou mais sofisticada, amena ou agressiva. Diversas respostas apareciam neste item: *popular*, *simples*, *comum*, *normal*, *romântica*, *simbólica*, *lamentosa*, *erudita*. Por vezes, apareciam críticas quanto à qualidade da linguagem: “errônea, imprecisa”.<sup>908</sup> Críticas também sobre o aspecto moral: “Maliciosa, irreverente, obscena”.<sup>909</sup> Outras vezes, a linguagem era considerada “literária, de bom padrão”.<sup>910</sup> Para os temas ufanistas é utilizado o neologismo linguagem “exaltativa” e quando apresentava críticas sociais um outro neologismo era usado: “contestativa”.<sup>911</sup> A indicação linguagem *indutiva* quase sempre vinha acompanhada da proibição

---

<sup>908</sup> Parecer n° 4655/73 – DCDP, de 11 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>909</sup> Parecer n° 9448/73 – DCDP, de 23 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>910</sup> Parecer n° 10764/73 – DCDP, de 21 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>911</sup> Parecer n° 6248/73 – DCDP, de 14 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

da música.<sup>912</sup> Por vezes, era enfatizado o perigo na linguagem da música a ser proibida, como “irreverente, ambígua e mordaz” ou “poética, comum ao toxicômano, uso de gírias”.<sup>913</sup>

Um dos itens mais importantes era o *Tema* da música, que geralmente era preenchido com *social, realista, sexo, erótico* ou *romântico*. A maioria dos censores, na redação desse item, buscava sintetizar a canção: “Respectivamente: de protesto contra as guerra, romântico e uma exaltação ao progresso do Brasil”, “Os destinos de duas vidas”, “Contestação aos valores da sociedade”, “Repúdio a um "esbeleshiment" social”, “Amoroso, lamentando a perda da sua amada”.<sup>914</sup> O item *Personagens*, mais apropriado para os filmes cinematográficos, também era quase sempre preenchido pelos censores, porém de forma mais genérica, pois em letras musicais os personagens quase nunca são explicitados ou retratados com nomes e características: “Enamorados, bons, sonhadores”, “Sofridos, quase amargos”.<sup>915</sup>

O item *Mensagem* geralmente era preenchido simplesmente com o uso de *positiva* ou *negativa*. Esse item era reforçado na conclusão final do parecer. Às vezes o *positivo* e o *negativo* eram ressaltados pelo censor: “Positiva, de esperança”, “Negativa, de teor subversivo”, “Negativa – induz aos maus costumes”, “Negativa – contrária a ordem pública”.<sup>916</sup> Às vezes o item era preenchido com outras indicações: “Normal, de entretenimento”, “Indeterminada”, “Tentativa de entretenimento”, “Acessível ao público de nível cultural acima da média”, “Anti-social”.<sup>917</sup>

O item *Enredo* descrevia a temática principal da música:

“Temas românticos populares”.<sup>918</sup>

“Enamorado tenta convencer a sua bem-amada de que a vida é sempre um somatório de contrariedades, mas o amor suavisa e aplana tudo, deixando poesia onde só havia tristeza [...]”.<sup>919</sup>

---

<sup>912</sup> Parecer nº 10766/73 – DCDP, de 21 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>913</sup> Retrospectivamente parecer nº 12402/74 – DCDP, de 16 de janeiro de 1974 e nº 8996/73 – DCDP, de 09 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>914</sup> Respectivamente: parecer nº 6248/73 – DCDP, de 14 de agosto de 1973; nº 5337/73 – DCDP, de 25 de julho de 1973; nº 7123/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973; nº 10766/73 – DCDP, de 21 de novembro de 1973; nº 10057/73 – DCDP, de 06 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>915</sup> Respectivamente: parecer nº 6028/73 – DCDP, de 09 de agosto de 1973; nº 5731/73 – DCDP, de 03 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>916</sup> Respectivamente: parecer nº 4712/73 – DCDP, de 12 de julho de 1973; nº 6970/73 – DCDP, de 29 de agosto de 1973; nº 7046/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973 e nº 7044/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>917</sup> Respectivamente: parecer nº 4713/73 – DCDP, de 12 de julho de 1973; nº 4714/73 – DCDP, de 12 de julho de 1973; nº 9551/73 – DCDP, de 24 de outubro de 1973; nº 591/73 – DCDP, de 31 de janeiro de 1973 e nº 10764/73 – DCDP, de 21 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>918</sup> Parecer nº 6028/73 – DCDP, de 09 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“Nos versos observa-se o apelo de personagem que sente esmagado, asfixiado pela sociedade que o rodeia. [...] Implora por uma tolerância, pela liberdade de pensar”.<sup>920</sup>

“De forma subversiva detrata os valores da sociedade”.<sup>921</sup>

“Cancioneiro retrata o comportamento que identifica o homossexual”.<sup>922</sup>

“Jovens, em mensagens subliminares, protestam contra a mentalidade presente”.<sup>923</sup>

Ao final da ficha, aparecia o item mais importante, denominado *Conclusão*, onde era fornecido o parecer final sobre a letra e justificada a sua proibição ou liberação:

“Letra musical de teor simples, com um contexto que não fere dispositivos legais vigentes, podendo, a nosso ver, ser liberada sem maiores restrições. Sugerimos Censura Livre”.<sup>924</sup>

“O texto ora examinado não apresenta qualquer dissonância – moral e de bons costumes – razão pela qual opino pela sua liberação com a respectiva chancela de LIVRE”.<sup>925</sup>

“Composição um tanto pessimista [...] Por não apresentar nenhum inconveniente do ponto de vista censório, sou pela liberação”.<sup>926</sup>

“Trata-se de texto musical eivado de conteúdo faccioso, dando margem a dubiedade. Por tais aspectos, opino, calçado no Dec.-lei n° 20.493, letra g, pela sua NÃO LIBERAÇÃO”.<sup>927</sup>

“Considerando o núcleo fundamental da idéia de caráter subversivo, que insurge contra o interesse nacional, opino, baseado no que fixa o Dec.-lei n° 20.493, letras c e g, pela não liberação”.<sup>928</sup>

“Em vista do conteúdo da mensagem, que induz ao protesto e o mal-estar, opino, calçado no que fixa o Dec.-lei n° 20.493, letra g, pela NÃO LIBERAÇÃO do texto ora examinado”.<sup>929</sup>

“Trata-se de composição musical que marca um cadente protesto contra certas injunções a que tem que se submeter o homem. A mensagem, por isso mesmo, na presente quadra do tempo, torna-se inoportuna e inconveniente”.<sup>930</sup>

“Letra musical com alusões imorais, passíveis de indução aos maus costumes. Portanto, recomendo sua não liberação com base nos arts. 1° e 7° do Dec. Lei 1077/70”.<sup>931</sup>

“A letra musical ora examinada apresenta conotação anárquica, principalmente nos últimos versos e sua liberação poderia acarretar uma desagregação social e familiar”.<sup>932</sup>

“[...] contem em três estrofes a cacofonia – “umbu secando” e em outra estrofe o verso “os velhos não sobem mais, ficam em baixo chupando”, ferindo desta maneira o decoro público e divulgando palavras de baixo calão”.<sup>933</sup>

“[...] caráter político-contestatório e uma natureza agressiva [...] incita à revolta amotinada e sangrenta”.<sup>934</sup>

---

<sup>919</sup> Parecer n° 5337/73 – DCDP, de 25 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>920</sup> Parecer n° 7123/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>921</sup> Parecer n° 6968/73 – DCDP, de 29 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>922</sup> Parecer n° 9928/73 – DCDP, de 05 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>923</sup> Parecer n° 3541/73 – DCDP, de 31 de maio de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>924</sup> Parecer n° 4714/73 – DCDP, de 12 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>925</sup> Parecer n° 5496/73 – DCDP, de 30 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>926</sup> Parecer n° 7300/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>927</sup> Parecer n° 6968/73 – DCDP, de 29 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>928</sup> Parecer n° 6969/73 – DCDP, de 29 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>929</sup> Parecer n° 6970/73 – DCDP, de 29 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>930</sup> Parecer n° 7305/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>931</sup> Parecer n° 7352/73 – DCDP, de 05 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>932</sup> Parecer n° 10766/73 – DCDP, de 21 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>933</sup> Parecer s/n°/77 – SCDP/SR/SP, de 10 de maio de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.



Havia ainda o item *espécie*, que servia apenas para distinguir o que estava sendo analisado, no caso letras musicais. Como base legal para as interdições geralmente era utilizado o artigo 77, capítulo V, do decreto nº 20493/46.<sup>935</sup> Esse artigo proibia “a irradiação de trechos musicais cantados em linguagem imprópria à boa educação do povo”.<sup>936</sup>

A audição da fita cassete confirmava ou não a liberação/proibição da letra da música, ou seja, primeiro era analisada a letra, depois ouvida a música. Mas o importante para a Censura era mesmo a letra, a audição era apenas para verificar se não havia algum recurso contestatório na forma de cantar a letra:

“Por não vermos comprometimentos com a ordem vigente; SOMOS pela liberação dos trabalhos apresentados [...] Brasília, 3 de agosto de 1973. [...]

Ouvida a gravação, ratificamos o nosso parecer anterior, sem restrições. Brasília, 21 de agosto de 1973 [...]”.<sup>937</sup>

A seção responsável pela análise das letras musicais tinha um grande volume de trabalho, devido ao elevado número de músicas que chegavam para a análise da DCDP, principalmente de populares, não profissionais, mas que encaminhavam letras buscando uma apreciação da sua obra, uma avaliação da sua qualidade poética. A Divisão de Censura não possuía uma seção especial para a análise da obra de amadores, como havia no DIP, sendo essas analisadas junto com as composições de autores profissionais, músicas que realmente iriam ser gravadas logo após a liberação, caso essa ocorresse, enquanto as músicas enviadas por amadores raramente chegariam a ser gravadas e veiculadas nos meios de comunicação, mas igualmente recebiam um parecer censório. Claro que quando o compositor era pouco conhecido, os pareceres eram escritos de forma mais “apressada” e enxuta, sem muitas explicações.

Os populares que mandavam letras de músicas para a Censura a fim de obter uma “avaliação” do seu talento eram aposentados, funcionários públicos, adolescentes, donas de casa,

---

<sup>934</sup> Parecer s/nº/77 – SCDP/SR/SP, de 12 de setembro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>935</sup> Parecer nº 6969/73 – DCDP, de 29 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>936</sup> Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946. Reproduzido em RODRIGUES; MONTEIRO; GARCIA, p. 169.

<sup>937</sup> Parecer 5731/73 – DCDP, de 03 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

que pediam o exame censório, e esse era realizado, mesmo que de forma superficial. A seleção entre os amadores e os profissionais ocorria já no próprio encaminhamento das músicas para a análise censória. O autor ou a companhia musical a qual o mesmo integrava precisavam requerer o exame censório da letra musical através de um pedido por escrito:

“Exmo. Sr. Diretor da Divisão de Censura de Diversões Publicas.

LUIZ GONZAGA SOARES, brasileiro, solteiro, jornalista, nascido em 05-03-51, filho de Lauro Luiz Gonzaga e Zeneide Soares Gonzaga, identidade nº 287.162 – GDF-SSP, residente nesta Capital, na SQS 307, Bl. F, Aptº 301, vem por meio deste requerer a V. Sa. a devida censura da letra de sua autoria da seguinte música: “QUANDO OS COGUMELOS CRESCEREM (sobre todos os jardins).

Sem mais para o momento,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 09 de agosto de 1973.

Luiz Gonzaga Soares”.<sup>938</sup>

“Sr. Diretor:

A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISCOS PHONOGRAM, com sede nesta cidade à Av. Rio Branco 311, 4º andar, inscrita no SCDP-GB sob o nº 001, vem requerer se digne V.Sa. De mandar reexaminar e afinal liberar, para gravação, os anexos textos poéticos das obras "TONICO, ZÉ, TIÃO", "ESPERO", "DOA A QUEM DOER", "NÃO HÁ PORQUE NEGAR" e "MARIANA DA CIDADE", de Ivan Lins e Ronaldo Monteiro de Souza, as quais foram vetadas pelo órgão censório neste Estado. Atenciosamente, J. C. Muller Chaves”.<sup>939</sup>

A partir do final de 1977, as fichas padrões para análise musical serão trocadas por um modelo mais funcional, dividido em apenas quatro partes:

- 1) Dados (título da música, autor, classificação).
- 2) Tema (descreve a mensagem da música).
- 3) Histórico (descreve a letra da música e as partes comprometedoras).
- 4) Conclusão (decisão final do parecer).

### **3.6.1. A ação censória: qualificar a arte, educar o povo e proteger as autoridades constituídas. O que era proibido nas músicas.**

As obras impressas examinadas pela DCDP eram riscadas pelos censores em suas partes “comprometedoras” ou “perigosas para a ordem social”. A prática de riscar o texto, que se tornou à

---

<sup>938</sup> Pedido de deferimento de Luiz Gonzaga Soares, de 09 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>939</sup> Pedido de deferimento da *Companhia Brasileira de Discos Phonogram*, de 29 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

imagem símbolo da ação censória, permite ao historiador descobrir por que a letra foi proibida, ou seja, qual a parte da música que foi responsável pelo seu veto, e a partir disso qual era a preocupação da censura, qual era a orientação do censor, o que tinha que ser proibido para proteger o regime vigente. Por isso, a análise dos pareceres censórios é a forma mais usual e tradicional de estudo da censura, o método mais utilizado. Neste capítulo, os pareceres serão utilizados também neste sentido, mas com o objetivo de verificar, reafirmar e confirmar a atuação burocrática, técnica e racional-legal da Censura.

Em cada letra analisada era colocado um carimbo com a palavra APROVO ou REPROVO em destaque, seguindo o nome e a assinatura do censor. As partes riscadas ou marcadas como “comprometedoras” e que haviam motivado a proibição da música podem ser divididas em diversas temáticas-chaves, permitindo, assim, uma sistematização do proibido, do “perigoso”:

A - Alusões a não **legitimidade** dos governantes militares:

“Um Rei mal coroado não queria/ O amor em seu reinado pois sabia/ não ía ser amado”.<sup>940</sup>  
“Mandado por quem se impôs/ Ameaça de cães/ Ameaça de bois”.<sup>941</sup>

B - Descrições da **desigualdade social** brasileira e da difícil situação da população mais pobre:

“Na terra como no céu/ No sertão como no mar/ Nas serras ou na planura/ Esperamos nos salvar [...]/ Reparte entre nós Senhor/ Diante do teu altar/ A justiça e as riquezas/ Que fizemos por ganhar”.<sup>942</sup>

O parecer da música *Não há porque negar*, de Ivan Lins e Ronaldo de Souza, com várias frases sublinhadas pelo censor, como “cuidado que o barco pode virar”, “o escândalo se abafa” e “a espera se renova em todo poente”,<sup>943</sup> recebeu o seguinte parecer final:

“Música que traz mensagem totalmente negativa, atacando três pontos principais: as aflições passadas pelo povo na atual conjuntura, a desesperança ou impossibilidade de uma ascensão na escala social e a esperança de uma mudança radical e violenta do regime. Tal protesto veemente é ainda mais fortalecido pelo ritmo musical, levando até ao entusiasmo

---

<sup>940</sup> *Despedida*, de Geraldo Vandré e Geraldo Azevedo, analisada em 09 de agosto de 1973 pela DCDP. O parecer inicial foi modificado de *aprovo* para *reprovo*. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>941</sup> Balada dos Ruminantes, de Marcos Antonio de Almeida e Paulo de Souza Matos, censurada em 21 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>942</sup> *Na Terra como no Céu*, de Geraldo Vandré, censurada em 09 de agosto de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>943</sup> *Não há porque negar*, de Ivan Lins e Ronaldo Souza, censurada em 10 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

pelo conteúdo verbal da mensagem. Creio ser a mesma capaz de incitar contra o atual regime e, assim, recomendo a não liberação da música com base no art. 41, letra "d" do Decreto n° 20.493/46".<sup>944</sup>

Os pareceres são claros no sentido de proibir citações quanto ao abandono das camadas mais humildes por parte do poder público:

“O homem do povo é colocado como um abandonado da sociedade, marcado por um destino fatal, só é lembrado pelo poder público para ser posto na prisão injustamente. Portanto, sua liberação não é recomendável, face a mensagem latente de desagregação social que transmite”.<sup>945</sup>

As músicas que descreviam o **cotidiano** e as **dificuldades** da população humilde eram sistematicamente vetadas:

“Foi, nasceu e cresceu num barracão/ Dormiu com mais de sete num colchão/ Seu nome: Tônico, Zé, Tião// No furto do filho do patrão/ Foi posto na rua sem razão/ Foi preso e taxado de ladrão”.<sup>946</sup>

“Mil novecentos e oitenta e sete/ O mundo vai ser melhor// Não vão faltar mais escolas pra estudar/ Não vão haver mais favelas pra se olhar/ Não vão haver mais ruas com valas pra se contaminar”.<sup>947</sup>

“Hoje quem me vê assim/ Maltrapilho, embriagado/ Nem sequer pode supor/ Que já fui gente no passado/ Durmo agora pelas ruas/ E nos bancos dos jardins/ Só encontro lenitivo/ Nos balcões dos botequins// Pois já fui classificado/ Como um trapo humano// Minha mágoa é muito grande/ E eu procura a aguardente/ Para enxergar o mundo/ Por um prisma diferente...”.<sup>948</sup>

“José descrente, olhando o céu pede coragem// Jurou valente, que a miséria ia acabar/ No fim do dia, José cansado entrega os pontos/ Pega a viola, esquece e chora no seu cantar”.<sup>949</sup>

Se a dificuldade era vivida por um trabalhador acentuava a gravidade e aumentava a possibilidade do veto censório, pois o personagem não era um vagabundo, mas alguém que se esforçava e, no entanto, não conseguia sair de um estado de miséria. A **situação do trabalhador**

---

<sup>944</sup> Parecer n° 7353/73 – DCDP, de 05 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF. Rogério Nunes diretor da DCDP confirma o parecer censório vetando a música “por conter mensagem inoportuna e inconveniente para o momento”. Ofício n° 827/73 – SCTC/SC/DCDP, de 11 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>945</sup> Parecer n° 7353/73 – DCDP, de 05 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>946</sup> *Tônico, Zé, Tião*, de Ivan Lins e Ronaldo Souza, censurada em 10 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>947</sup> 1987, de José Ramirez, censurada em 31 de outubro de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>948</sup> *Farrapo Humano*, de Arlindo Pinto e José Alves, censurada em 20 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF. A censora observa, em um estranho parecer escrito à mão na própria letra da música: “Mensagem negativa. O álcool não dá visão outra do mundo, e sim afoga as magoas castra a percepção”. Parecer s/n° - DCPD, de 23 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>949</sup> *Simplicidade*, de Júlio Modesto, censurada em 31 de agosto de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

brasileiro era um tema tabu, pois expunha a política do regime militar em relação aos trabalhadores e desacreditava as campanhas governamentais:

“O texto da presente letra musical é muito cru ao transmitir sua mensagem, não usando de quaisquer recursos ao revelar a situação de penúria de um assalariado. O mais incriminante é a referencia desestimulante à desvalorização da moeda [...] Por essa mensagem contrária aos interesses nacionais de promoção social e econômica do trabalhador, peço não seja liberada, conforme o art. 41 letra "g" do Dec. 20493/46”. [grifos meu]<sup>950</sup>

Segundo o parecer, descrever o cotidiano dos trabalhadores virou crime. A música *Só João*, de uma compositora amadora chamada Valéria Fonseca, também foi proibida na íntegra por descrever a desilusão de um trabalhador:

“Só João, que tristeza não?! Sem dinheiro, em seu barracão/ Pobre João, trabalha o dia inteiro,/ mas com vontade não/ Como vou me sustentar com tão pouco pão// E também essa inflação/ Nem dá para comprar o meu feijão/ Precisamos tomar uma decisão,/ pra melhorar essa situação/ prá não haver tanta exploração”.<sup>951</sup>

C - Músicas consideradas **depreciativas** em relação ao Brasil ou **pessimistas** em relação ao progresso do país:

“Bem vindas as nossas vidas a esse país de fracassados...”.<sup>952</sup>  
“Eu sou banana, sou Brasil, sou margem”.<sup>953</sup>

Mensagens que ironizassem os “sentimentos cívicos-patrióticos” da nação eram classificadas como negativas e vetadas. A questão do **civismo**, do patriotismo, era sagrada para regime militar e, portanto, para a Censura:

“[...] dentro de uma perspectiva idiossincrática, sua mensagem poderia dirigir-se contra sentimentos cívicos-patrióticos, tornando-se, dessa forma, intempestiva. Portanto, sou pela não liberação”.<sup>954</sup>

“[...] exteriorização de um indivíduo subversivo ridicularizando manifestação cívico-nacional das mais autênticas”.<sup>955</sup>

<sup>950</sup> Parecer nº 9689/73 – SCDP/DPF/SP, de 29 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>951</sup> *Só João*, de Valéria Fonseca, censurada em 22 de setembro de 1977 pelo SCDP/SR/SP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>952</sup> *Réquiem de Um Para Outro Cavalo*, de Ângela Uchoa, censurada em 24 de julho de 1975 pela SCDP/SR/DPF/AL. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>953</sup> *Bananas*, de Ricardo Torres, censurada em 20 de julho de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>954</sup> Parecer nº 7306/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>955</sup> Parecer nº 7044/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

D - Referências à ação **policial**. Qualquer tênue citação de abuso ou de violência policial era imediatamente vetada. Como a música *Um caso de polícia*, de Carlos Didier, proibida por ridicularizar “as autoridades constituídas”.<sup>956</sup> A letra da música descrevia:

“No domingo passado/ com a carteira vazia e um pedaço de morena ao lado/ depois de muita farra resolvi que passaria a noite/ num motel, de primeira classe lá da Barra// descendi para a gerencia para explicar minha situação/ e fui dizendo sem alarde: duro estou, pago mais tarde// se não crê na minha palavra, então, chame a polícia/ E ao chegar o camburão lá no hotel/ eu puxei logo minha carteira/ sou filho de bacharel/ pela patente o capitão foi decretando:/ és inocente e neste caso, então, eu prendo este gerente”.<sup>957</sup>

Ou como a música *Zé Cachaça*, de Eduardo Slibert, igualmente vetada:

“[...] Seu apito estridente de delegacia/ Que espanta a poesia e desbota uma flor [...] O guarda feliz acaba com a festa/ E leva o artista sem conversar/ [...] Zé Cachaça/ É um mendigo, uma esmola na lata/ Preso assim feito em cão vira-lata/ Sem destino, só Deus sabe amém.”.<sup>958</sup>

Mesmo que não citasse a polícia, se a letra musical tivesse qualquer insinuação ou discrição da prática de **tortura** era imediatamente vetada:

“Como os dedos da criança/ Que se perdem no objeto/ E desmancham seus brinquedos/ Que procuram na matança/ Dos insetos indefesos/ Conhecer os seus segredos// Como os dedos da criança/ Que desfazem tuas tranças/ E te rendem aos seus desejos/ Que te oprimem num abraço/ E te humilham até que em pranto/ Se revele o teu segredo// Como os dedos da criança/ Que mantém o prisioneiro/ E atormentam pelo medo/ Na esperança de que o homem/ Pela sede ou pela fome/ Lhes confesse o seu segredo// Como os dedos da criança/ Que no próprio desespero/ Me torturam até a morte/ Me transpassam com uma lança/ Cortam todos os meus ossos/ Sem saber o meu segredo”.<sup>959</sup>

E - Indicativos que denunciasses a ação da Censura Federal, citações veladas à **existência de censura** no Brasil. Autoproteção que aparece no corte da música *Pindorama*, de Clóvis Martinez e João Lotus: “Vou continuar, mas sem fazer críticas, sobre política nada vou falar/ Porque se eu

<sup>956</sup> Parecer n° 1516/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 07 de julho de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>957</sup> *Um caso de polícia*, de Carlos Didier, censurada em 07 de julho de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>958</sup> *Zé Cachaça*, de Eduardo Slibert, censurada em 13 de julho de 1973 pelo SCDP/ SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>959</sup> *O Segredo*, de Carlos Lyra, censurada em 23 de julho de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

falar ainda vou me danar e porque com a crítica já vivo a lutar”.<sup>960</sup> Também nos pareceres que proibiram a música *Cifrão*, de Eduardo Gudin e Paulo César Pinheiro:

“[A letra musical] dá margem a interpretação de que o pretendido pelos compositores é criticar a atuação da Censura Federal”.<sup>961</sup>

“[...] ofensa e crítica patentes a atuação da CENSURA FEDERAL, cuja venalidade e corrupção facilitariam a entrada de músicas estrangeiras no mercado consumidor brasileiro em detrimento das músicas nacionais. A agressão gratuita e intenção clara de desacreditar um órgão público [...]”.<sup>962</sup>

“[...] assinalamos frases soltas que, acidentalmente ou não, dão sentido indesejável, do ponto de vista de censura, que impedem a liberação. Exemplos dessas frases soltas e aparentemente desconexas: "...contra nós a tesoura cega, corta a voz a mudez matou o cancionero português e agora a canção está em pauta, na clave do cifrão...".<sup>963</sup>

A letra completa de *Cifrão*:

“Que que há/ Assim não está dando pra aturar/ Contra nós/ A tesoura cega, corta a voz/ A mudez/ matou o cancionero português/ E agora a canção/ está na pauta, na clave do cifrão/ E eu canto até acordar toda a população/ Mesmo que cantar/ Seja sempre em Vão/ Pois é o Sabia/ no festival do gavião/ A moral/ se compra por qualquer metal/ Contra o bem/ A tesoura cega, cega vem/ Português/ Agora é uma língua regra três/ Hoje é um novo som/ pela falta que faz um novo dom”.<sup>964</sup>

Muitas vezes a ação censória era relatada através da imposição do silêncio, do medo de falar. A música *Impossibilidade*, de Luiz Gonzaga e Valderedo Gomes, um protesto contra “um estado de coisas em que nada é permitido, nem mesmo pensar”, segundo o parecer censório que proibiu a música.<sup>965</sup> A letra faz a seguinte descrição: “Quero falar/ Mas não posso/ Estou com um nó/ Na garganta/ Quero ouvir/ Mas não posso/ Estou com o ouvido/ Vedado/ Quero entender/ Mas não posso/ Estou alienado// Quero viver/ Mas não posso/ Estou com os dias/ Contados/ Quero morrer/ Mas não posso/ Tudo me é negado”.<sup>966</sup>

Essa autoproteção que buscava ocultar a ação censória, vetava – inclusive – músicas que exaltassem as artes e a liberdade artística: “A letra musical em exame, proclama o Teatro como se

---

<sup>960</sup> *Pindorama*, de Clovis Mertinez e João Lotus, censurada em 21 de outubro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>961</sup> Parecer n° 17588/74 – DCDP, de 23 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>962</sup> Parecer n° 17587/74 – DCDP, de 23 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>963</sup> Parecer n° 17709/74 – DCDP, de 25 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>964</sup> *Você sabe ser mulher*, de Valdomeu Marques, censurada em 27 de agosto de 1976. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>965</sup> Parecer s/n° – SCDP/DPF/SR/RJ, de 24 de novembro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>966</sup> *Impossibilidade*, de Luiz Gonzaga e Valderedo Gomes, censurada em 24 de novembro de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

fosse um veículo de contestação política, onde os atores vão representar o povo e mesmo o próprio cantor ou compositor que se diz impedido de falar, mas que através do teatro ele pode ser representado.”; <sup>967</sup> “[...] conotação política de protesto, visualizando o teatro, atores e cantores como porta-vozes de um povo que tem medo de falar”. <sup>968</sup>

Um conjunto de músicas de Sérgio Sampaio foi avaliado da seguinte maneira: “[...] a perfeição das construções não eliminam os agravantes de ordem política, social e moral [...] De maneira sutil, o autor se insurge e contesta os padrões sociais vigentes, em crítica às autoridades e o regime que faz calar a inteligência e criatividade”. <sup>969</sup>

Letras musicais que tinham como temática a **falta de liberdade**, o medo de cantar:

“Ai, que vou morrer feito passarinho/ vindo de alçapão pra uma gaiola,/ pois se é de cantar, não canto nem baixinho”. <sup>970</sup>

“E aquele poeta moreno e latino/ Que em versos de sangue a vida e o amor descreveu?! Onde é que ele anda?! - Ninguém sabe dele:/ Fez uma viagem?! Desapareceu, desapareceu, desapareceu, menino”. <sup>971</sup>

“Ninguém sabe de nada/ Ninguém viu nada/ Ninguém quer nada/ Ninguém é culpado/ Bichos de estimação/ Nesse jardim/ Cuidado/ Estão todos gordos// Seu ventre inchado/ Ainda vai gerar/ Um fruto errado/ Um bonequinho/ Um macaquinho de marfim/ Castrado”. <sup>972</sup>

“Só sei me calar prá me aborrecer/ Nessa escuridão quero me acender/ Quero me atizar, doa a quem doer”. <sup>973</sup>

“O canto do pássaro/ Pássaro menino/ Também não canta com prazer/ Por que ele vê/ Que todo mundo está sofrendo/ Ele entoa a melodia/ Do medo mórbido/ Há sob cortinas carborizadas/ Eu não vejo nada”. <sup>974</sup>

“Quando sinto a liberdade/ Alguém pergunta pra onde vou/ Digo logo que não sei/ E que entendo o seu pavor/ Pois onde piso hoje/ Há flores murchas”. <sup>975</sup>

---

<sup>967</sup> Parecer n° 385/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 10 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>968</sup> Parecer n° 386/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 15 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>969</sup> Parecer 16182/74 – DCDP, de 11 de junho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>970</sup> *Feito passarinho*, de Fátima Guedes, censurada em 15 de fevereiro de 1977 pelo SCDP/SR/DPF/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>971</sup> *Caso Comum de Transito*, de Antonio Carlos Belchior, censurada em 10 de outubro de 1975 pelo DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>972</sup> *Cuidado*, de Chico Buarque e Rui Guerra, censurada em 16 de janeiro de 1974 pelo DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>973</sup> *Doa a quem doer*, de Ivan Lins e Ronaldo Souza, censurada em 10 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>974</sup> *Cortinas Carborizadas*, de Edson Corrêa e Alcyr Moraes, censurada em 31 de agosto de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>975</sup> *Se todos os pais ouvissem*, de Luis Augusto Issa, censurada em 19 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF. A denúncia de ação censória era tema automaticamente censurado. Não havia nada parecido com o *imprimatur* que os jornais espanhóis e portugueses traziam junto ao seu logotipo na época de Franco e Salazar, declarando que as matérias dos mesmos haviam sido examinadas e liberadas por autoridades governamentais. No Brasil do período militar, uma das prioridades da censura era justamente ocultar a sua ação, um exemplo



F - Críticas ao **funcionalismo público**. A música *Vai trabalhar vagabundo*, de Chico Buarque, foi proibida justamente por representar, segundo o seu parecer censório, “uma crítica do funcionalismo público”.<sup>976</sup> No parecer que justifica a interdição do cartaz do filme *Mulheres Liberadas*, além de citar como base legal o artigo 41 do decreto nº 20493/46, o censor considerou o cartaz

“ofensivo às autoridades e órgãos censórios, refletindo, por conseqüência, desrespeito à administração pública do Estado brasileiro [...] ferindo a dignidade de um órgão público federal, ridicularizando [...] autoridade constituída [...] contribuindo para ensejar o descrédito da população com relação a decisões emanadas das instituições governamentais, contrariando os interesses nacionais de ordenação social”.<sup>977</sup>

O documento fala ainda em preservação do “regime representativo e democrático brasileiro”. Ou seja, o órgão censório buscava proteger a máquina pública a qual fazia parte e o regime vigente.<sup>978</sup>

G - Citações depreciativas aos **militares** e as **Forças Armadas**. A música *Verde, Verde*, de Ivon Lopes, que falava em “Carregando na cacunda as marcas do chicote, verde oliva” e “preparando o seu pijama de madeira e aço, preso ao laço” foi vetada em setembro de 1973.<sup>979</sup> Os pareceres que interditarão a canção explicam os motivos:

“[...] externa conotações de ordem política, com comprometimento às forças Armadas, de forma depreciativa que induz ao seu desprestígio, dados os aspectos negativos que enseja”.<sup>980</sup>

“[...] referencias políticas e sociais que poderão vir a ser instrumento de distorções pouco interessantes ao regime, embora isoladamente não tenham maior significado”.<sup>981</sup>

Mesmo que as Forças Armadas não fossem diretamente citadas, palavras que remetessem a imagem de um militar, como *farda*, *granada* ou *fuzil*, eram vetadas:

---

disso foi o discurso de campanha do candidato Orestes Quércia, do MDB, em 1974, que condenava “o transporte público insuficiente, a censura da imprensa, eleições indiretas e o Decreto-lei nº 477”. Apenas a parte referente a *censura da imprensa* foi proibida pela DCDP. SMITH, op. cit., p. 96 e 105.

<sup>976</sup> Parecer nº 15721/74 – DCDP, de 27 de maio de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>977</sup> Ofício nº 1307/83 – SO/DCDP, de 01 de Agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>978</sup> Ofício nº 1307/83 – SO/DCDP, de 01 de Agosto de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>979</sup> Verde, Verde, de Ivon Lopes, censurada em 01 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>980</sup> Parecer s/nº/73 – DCDP, de 01 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>981</sup> Parecer nº 9228/73 – DCDP, de 18 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“Porque jogar granadas/ A flor é bem melhor/ Porque levar bazucas/ A cruz é bem melhor/ Porque perder meu sangue/ Doar é bem melhor”.<sup>982</sup>

H - A proteção do **regime vigente** e do **governo**. Ajudar na manutenção do *status quo* representa o dever intrínseco de um serviço de censura.<sup>983</sup> *Amada Salve*, música de Gonzaguinha, ironizava os poderes da república, narrando o desfile imaginário de uma escola de samba: “Notem o visual da ala ceguinhos da Asa Sul\ Puxando o samba vem os mudinhos do Planalto\ Saudamos os patriarcas das dependências\ Da nossa brilhante comédia nacional”.<sup>984</sup> O parecer censório, após acusar o compositor de desejar “uma provocação sem diálogo” e “fazer deboche”, sugere que a letra da música “fosse encaminhada para Brasília, para que os superiores tomassem conhecimento da razão do veto das letras musicais deste autor”.<sup>985</sup>

Essa proteção ao regime vigente era expressa como defesa dos *interesses nacionais*:

“[...] uma música que poderá, se divulgada, incitar os ânimos servindo de motivo à exaltação contrária aos interesses nacionais”.<sup>986</sup>

A música *Carnaval*, de José Lontra, foi classificada como “contestatária” e “de conotação política de protesto, dando a entender, através de metáforas que o povo, apesar das festas que lhe são impostas, continua a sofrer “por ordem do rei””.<sup>987</sup> Foi vetada em duas oportunidades e era a típica música que incomodava a Censura, pois dirigia críticas ao governo, alertando para a alienação geral:

“Nas bodas do nosso rei/ morreram os fortes de fome,/ mas mudo era o pranto do povo/ e cegos se achavam os homens/ trazendo a festa nos dentes,/ nos dentes que bebem e comem/ Nas bodas do nosso rei/ amanheceu feito adaga/ e o povo calado nas ruas/ sofreu a

---

<sup>982</sup> *Pretexto Hippie*, de José Viana, censurada em 21 de agosto de 1973 pelo SCDP/ SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>983</sup> Esse dever é explicitado nos pareceres. Em 3 de agosto de 1977, o chefe do SCDP/RJ, Wilson de Queiroz Garcia, vetou a encenação da peça *Moço em Estado de Sítio*, de Oduvaldo Vianna Filho, por “conotações políticas de contestação e de caráter subversivo”. Segundo o parecer da censora Selma Chaves, “o objetivo do autor é alertar o povo para o seu poder e apresentar uma política anarquista com princípios teóricos referenciando a violência como única maneira de vencer os governos”. A peça, conforme a censora, “tratar-se de política alienígena desinteressante ao nosso modelo político”. A censora Lígia Barreto Ferreira seguiu a mesma linha da colega, considerando a peça “altamente atentatória ao regime vigente”. MORAES, Denis de. *Vianinha, cúmplice da paixão*. Rio de Janeiro: Record, 2000. P. 201.

<sup>984</sup> *Amada Salve*, de Gonzaga Jr., censurada em 29 de julho de 1977 pela SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>985</sup> Parecer n° 1689 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 27 de julho de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>986</sup> Parecer s/n°/77 – SCDP/SR/SP, de 13 de setembro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>987</sup> Parecer n° 450 – DCDP, de 25 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

festa que acabava,/ nos olhos, nas veias sem vinho/ a vida de novo sangrava/ por ordem do  
nosso rei/ senhor de alegria e da mágoa”.<sup>988</sup>

Segundo a censora Gabriela Wagner Gomes, a letra “usa metáforas para contestar a situação  
política vigente” e tem por tema “o artificialismo do carnaval, alegria com data marcada, situação  
falsa e alienante impingida a um povo que sofre o fim da festa e que recomeça a viver "por ordem  
do rei" [...]”.<sup>989</sup>

O parecer censório da música *Procura*, de um compositor regional chamado João Zinho, não  
se limita ao veto, mas defende claramente o governo e as “providências” que “vêm sendo tomadas”  
por esse, lembrando um órgão de propaganda governamental:

“Sertão. Lamentável retrato da fome. Angustiante realidade. Soluções? Repetidas  
vezes o autor propõe o protesto da população. Ora, é sabido que muitas providencias vêm  
sendo tomadas por quem de competência. A questão é tempo e dinheiro. A proposta por isso  
mesmo é anárquica. Ao invés de contribuir para a melhoria da situação, a agravaria,  
provocando o caos social.

Por serem contrárias ao interesse da Segurança Nacional, opino, com base no Dec.  
20.493, art. 43, § único, pela supressão das expressões: “Grilo no meio de tanta gente;  
“Grilos outrora calados que agora vão gritar”; “o medo que lhe tira o jeito de pensar”.<sup>990</sup>

Portanto, os pareceres, de uma forma geral, expunham esse caráter de proteção do governo  
constituído e do regime militar:

“O autor nos seus versos aborda a temática salarial numa tentativa de levar o povo ao  
inconformismo, à revolta, incitando-o contra o Governo”.<sup>991</sup>

“A música em questão trata de assunto que vai contra os interesses governamentais,  
incitando o povo contra o regime vigente”.<sup>992</sup>

“Ao examinar o conteúdo da letra em questão, verifiquei tratar o mesmo de um  
assunto negativo aos interesses da nossa política governamental, desde que o autor somente  
se preocupou em protestar contra uma situação precária que ele diz o povo estar, não  
lembrando de citar as boas coisas que se têm feito como o esforço do governo em melhorar  
os salários vigentes, casas para operários, etc..., tentando dar uma vida decente aos mais  
desafortunados”.<sup>993</sup>

---

<sup>988</sup> Carnaval, de José Lontra Filho, censurada em 16 de fevereiro de 1977 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>989</sup> Parecer n° 451 – DCDP, de 16 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>990</sup> Parecer s/n° – SCDP/DPF/SP, de 27 de abril de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>991</sup> Parecer 1121/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 25 de maio de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>992</sup> Parecer 1096/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 24 de maio de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>993</sup> Parecer 1254/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 18 de maio de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

De uma forma mais ampla, a Censura protegia a hierarquia social e auxiliava na manutenção da ordem, como na proibição da música *Repente de Lavrador*, de Gonzaga Medeiros:

“Tanta terra neste vale/ E o lavrador sem valia/ Falta chão prá eu plantar/ Feijão que é alegria/ Neste vale o boi é rei/ Lavrador sem regalia/ Patrão com rei na barriga/ Eu de barriga vazia// Mil desculpas, coronel/ Se falei mais que podia/ Rato em ninho de gato/ Eu já sei que é ninharia”.<sup>994</sup>

A música *Tudo é questão de gosto ou principio*, de Paulinho Borges e Ângela Monteiro, foi vetada por mensagens de duplo sentido que não ficaram claras no parecer, o censor riscou as partes comprometedoras, mas não justificou porque estava vetando esses trechos: “Você pode ter sonhos sofridos/ E viver na rotina/ Você pode sonhar colorido/ E viver até entre os vivos// Você pode morrer/ E sentir o som da máquina”.<sup>995</sup> Provavelmente a palavra *máquina* motivou a proibição, pois poderia ser uma alusão à máquina repressiva do regime militar.

*Os doze pares de França*, letra musical de Antônio Pecci e Belchior, utiliza a usual metáfora do rei e rainha para criticar a situação do “reino”, principalmente a falta de liberdade, e conclui que do “outro lado do mar” está “mais fácil de viver/ Naquelas bandas de lá/ Que na terra das palmeiras/ onde canta o sabiá”.<sup>996</sup> O parecer censório afirma que “não é possível que autores com o gabarito dos que assinam a presente composição, que se vêm locupletando fartamente com a grande vendagem dos seus discos e shows ainda tenham qualquer mágoa da sua terra natal”.<sup>997</sup> O censor, mostrando desconhecimento do papel do artista de interpretar os sentimentos das pessoas em geral em um determinado momento e de tentar falar por elas, individualiza a questão, tratando de forma pessoal a crítica.

I – A menção a **questões religiosas**. Algumas vezes, governo e Igreja eram tratados como uma coisa única. Defender os valores religiosos se confundia com a defesa do governo constituído:

“[...] possui um caráter atentatório ao regime vigente e à religião [...]”.<sup>998</sup>

<sup>994</sup> *Repente de Lavrador*, de Gonzaga Medeiros, censurada em 1977 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>995</sup> *Tudo é questão de gosto ou principio*, de Paulinho Borges e Ângela Monteiro, censurada em 22 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>996</sup> *Os doze pares de França*, de Antônio Pecci e Antônio Belchior, censurada em 11 de agosto de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>997</sup> Parecer nº 1820/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 11 de agosto de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>998</sup> Parecer nº 466 – DCDP, de 24 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“[...] agride as entidades governo-religião [...]”.<sup>999</sup>

J - Previsões sobre a hora da **vingança** do povo pelos abusos do poder:

“Não tem erro a nossa estória/ Nem memória vai faltar/ O juízo e a justa hora/ Meu povo é que vai marcar”.<sup>1000</sup>

“Enquanto os ladrões são aceitos/ E os mercadores enchem a pança/ O velho sol se esparrama nos campos/ E nunca pensa em vingança”.<sup>1001</sup>

A canção *O Semi-Deus*, de Baden Powell e Paulo César Pinheiro, foi proibida inicialmente pelo SCDP/GB e posteriormente pela DCDP. A letra da canção encaminhada ao Serviço de Censura tinha as seguintes partes riscadas:

“Clareou, clareou/ A esperança já se anuncia, clareou, clareou/ Dentro do mal que nos desunia/ O homem não é Deus pra poder/ Ditar tristezas e alegrias/ E Deus não é homem para temer/ A velha chama que um novo dia/ Clareou, clareou [...]/ A farsa acabou/ O Semi-Deus já não nos vigia/ O seu poder já se transformou/ No verso novo que a poesia clareou, clareou/ E a esperança já se anuncia”.<sup>1002</sup>

Segundo o parecer do órgão central, a música “expressa ocultamente o mandamento da subversão a longa e curto praso [sic], baseada na violência, na convicção de que o governo revolucionário já é decadente”.<sup>1003</sup>

K - A **convocação** para a luta contra o regime vigente. As músicas de **protesto** ou convocatórias eram vistas como potencialmente perigosas, pois teriam a capacidade de mobilização popular, e representavam um desrespeito às autoridades constituídas:

“[...] protesto contra a ordem vigente, falando de uma paz falsificada [...] se trata de uma revolta contra a autoridade constituída, [...] irreverente e desrespeitosa, incitando a um descontentamento popular”.<sup>1004</sup>

“O protesto em si é válido se são apresentadas soluções, e nunca insuflar a opinião para reações que nada apresentam de positivo. Nessa letra, "a conversa afiada", "a verdade

---

<sup>999</sup> Parecer n° 468 – DCDP, de 28 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1000</sup> *Bandeira Branca*, de Geraldo Vandré, censurada em 09 de agosto de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1001</sup> *Aqui e agora, meninos*, de Paulo Simões e Geraldo Roca, censurada em 22 de dezembro de 1976 pelo SCDP/SR/DPF/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1002</sup> *O Semi-Deus*, de Baden Powell e Paulo César Pinheiro, censurada em 19 de julho de 1973 pelo SCDP/ SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1003</sup> Parecer n° 5318/73 – DCDP, de 25 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1004</sup> Parecer n° 3007/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 01 de dezembro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

vai causar revolução" [...] nada mais é do que uma insatisfação pessoal transmitida para outros, no sentido de ocasionar descontentamentos populares".<sup>1005</sup>

O parecer da música *Canto dos Palmeres*, de Luíz Machado e Ricardo Lamosa reproduz o discurso dos órgãos de segurança, cujo estribilho era “Companheiro, Companheiro/ Tu que vives a trabalhar/ Companheiro, companheiro/ Vem comigo, vem lutar”.<sup>1006</sup> O parecer censório considera que a música “traz em seu conteúdo uma convocação que poderá provocar incitamento contra a ordem pública, se considerarmos que pode ser aproveitada pelos *inocentes úteis* daqueles que tentam a subversão da ordem”.<sup>1007</sup> Outro parecer afirma que a música “instiga o homem à luta pela liberdade dizendo que é chegada a hora de se acabar com as correntes, fazendo-se contrária à ordem portanto”.<sup>1008</sup>

*Balada dos Ruminantes*, de Marcos Antonio de Almeida e Paulo de Souza Matos, por conter uma mensagem não explícita, inicialmente foi liberada pela Censura, porém, um mês depois, foi proibida pela mesma DCDP, pelo seu conteúdo crítico e “de fácil compreensão” pelo público em geral. Esse reexame não estava previsto na legislação censória, tendo sido uma ação ilegal. A música estava inserida no estilo de protesto saudosista: “Vinha a vida/ Correndo de fome e paz/ O cotidiano, o mal/ De que leva e não traz// Hoje a gente/ Não dá pra voltar atrás”.<sup>1009</sup> A conclusão dos pareceres censórios desta canção representa um mostruário das preocupações e do pensamento corrente na DCDP:

“Letra musical de teor ideológico, onde está bem definida a posição do autor perante uma situação imposta. Esta mensagem é bem clara e acessível mesmo a um público menos esclarecido tornando perigosa a sua apresentação, pois há alusões e críticas podem suscitar comparações malsãs capazes de ferir o interesse e dignidade nacional e mesmo gerar revolta num público já predisposto a isso. Face ao exposto e calcada no Dec. 20493 de 24/01/46, art. 41, alíneas d e g, opino pela NÃO LIBERAÇÃO da mesma”.<sup>1010</sup>

“A letra traz, indubitavelmente, um grito de inconformismo a, no dizer do autor, um estado de opressão imposta, também afirmando que este mal deverá passar, "a luz volta a

---

<sup>1005</sup> Parecer n° 3010/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 02 de dezembro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1006</sup> *Canto dos Palmeres*, de Luíz Machado e Ricardo Lamosa, censurada em 14 de outubro de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1007</sup> Parecer n° 2425/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 14 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1008</sup> Parecer n° 2424/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 17 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1009</sup> *Balada dos Ruminantes*, de Marcos Antonio de Almeida e Paulo de Souza Matos, censurada em 21 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1010</sup> Parecer n° 8108/73 – DCDP, de 21 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

brilhar". Ora, tal formulação pode muito bem ser interpretada como atentatória ao atual regime, como também ser passível de incitar revolta contra a autoridade vigente, mormente sendo destinada a penetração popular, pois pode ser aproveitada por grupos já insatisfeitos, como arma de persuasão ideológica".<sup>1011</sup>

"[...] ridiculariza, por meio de metáforas de gosto discutível, alguns aspectos da realidade nacional e ainda faz acusações impropriedades no que diz respeito à ação governamental".<sup>1012</sup>

O inverso do protesto também ocorria. Inúmeras letras **ufanistas** apareceram na primeira na década de 70, se tornando um verdadeiro "estilo" de compor, chamado pelos censores de músicas de exaltação ou "exaltativa". Esses compositores de letras ufanistas recebiam elogios e incentivos nos pareceres censórios: "[Waldir Walter] autor de inspirada criatividade, constatada na beleza das imagens e lirismo [...] boa categoria e refinamento, divulgando sentimentos de cunho positivista".<sup>1013</sup>

L - A *alienação do povo*. As letras musicais que falavam da alienação geral e do falso clima de ufanismo criado pela propaganda governamental eram insistentemente vetadas. No parecer da música *Eu, brasileiro...*, de Francisco Pimentel, o discurso do governo é repetido quase integralmente no parecer censório de Augusto Costa, inclusive o *ame-o ou deixe-o*:

"Uma crítica deprimente ao homem brasileiro e ao nosso país, pois se a pessoa que aqui vive se sente acossada por algo que ela acha ilegal, procure outras terras para viver e sentirá na própria pele que o nosso Brasil ainda é um Éden em comparação com muitos outros países. O que não é permissível é que um fale por milhões [...] Opino pelo VETO TOTAL, por considerar a presente composição nociva em seus termos a dignidade de nossa pátria".<sup>1014</sup>

A letra de *Eu, brasileiro...* descrevia a alienação e o conformismo do brasileiro de uma forma geral:

"Sou cordeiro, tudo aceito satisfeito/ Me ensinaram que não devo reclamar/ Tudo é bom o pior é ir pra guerra/ Este lembrete sempre eu vou recordar/ Se houver fome o que poderei fazer/ Meu organismo terá que se acostumar// Respeito as leis, sou de ordem e progresso/ Ser brasileiro para mim é um sucesso/ Tem carnaval, Maracanã, meu futebol/ A vida passa, tudo azul, tudo normal".<sup>1015</sup>

<sup>1011</sup> Parecer n° 8149/73 – DCDP, de 24 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1012</sup> Parecer n° 8206/73 – DCDP, de 25 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1013</sup> Parecer n° 5175/75 – DCDP, de 09 de junho de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1014</sup> Parecer n° 1960/77 – SCDP/DPF/RJ, de 24 de agosto de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1015</sup> *Eu, brasileiro...*, de Francisco Pimentel, censurada em 24 de agosto de 1977 pelo SCDP/DPF/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

Outra música, com o mesmo tema e igualmente vetada, *O toque*, de Paulo José, foi classificada como “subversiva”, por mostrar o uso do futebol “pela autoridade governamental” como “uma válvula de escape ao estado repressivo social”.<sup>1016</sup> *Pão e Circo*, música de Antonio Carlos e Jofafi, também retrata o mesmo tema e teve o mesmo destino, o veto:

“Crioulo, toma tenencia na vida crioulo/ Você só pensa em futebol, em samba e carnaval/ Crioulo, tem outras coisas na vida crioulo/ Mais importante que futebol, que samba e carnaval// Basta um grito de gol prá você engolir/ Mas apesar dos pesares/ Inda confio em você/ Estão cantando no rádio/ Que tudo está certo nos seus lugares/ Você acha crioulo”.<sup>1017</sup>

O parecer censório da música é extremamente representativo do pensamento e principalmente da função da própria Censura, a partir de uma interpretação correta da mensagem contida na letra musical:

“A letra em questão incita o povo à rebeldia, quando, ao se referir a recente sucesso musical que diz que tudo está em seu lugar, e faz de modo escarnecedor.

Nota-se a tentativa de fazer crer que as coisas, em nossa terra não ocupam os seus lugares certos. O Crioulo (o povo) somente não veria como as coisas estão erradas porque estaria sendo iludido através de falsas alegrias, como futebol e samba.

Como o próprio título da composição indica, estaria se repetindo em nossa terra o fenômeno já ocorrido na Roma dos Césares: as autoridades estariam impedindo a rebeldia popular alimentando situações fantasiosas, desligadas do mundo real que as cerca.

Dado o exposto, sugiro o VETO da composição em questão, baseando-me no que receitua o Art. 41, alínea d do Decreto 20.493/49”.<sup>1018</sup>

Com a mesma temática e igualmente proibidas, as músicas *O que será de nós*, de Sérgio Sampaio e *Minuta*, do grupo Suporte:

“Se eu nunca vou a praia e também não consigo me divertir no futebol/ Se eu, jovem compositor e poeta talentoso, inteligente, com futuro/ Planejo minha vida, como na canção que o povo canta, pra morrer no carnaval/ Basta! O silencio já não me machuca!”.<sup>1019</sup>

“Penso na vida que o tempo não trás/ Penso na paz que o intento não faz/ todos caminhando na mesma direção/ Na frente o argumento/ Por trás a condição// Neste falso manifesto/ Tem que haver destruição”.<sup>1020</sup>

<sup>1016</sup> *O Toque*, de Paulo José, censurada em 29 de agosto de 1977 pelo SCDP/DPF/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1017</sup> *Pão, Circo*, de Antonio Carlos e Jofafi, censurada 12 de outubro de 1977 pelo SCDP/DPF/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1018</sup> Parecer nº 2410/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 14 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1019</sup> *O que será de nós*, de Sérgio Sampaio, censurada em outubro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.



M - Citações ao **imperialismo** norte-americano, a relação entre o governo militar e o dos Estados Unidos e protestos pelo domínio da música norte-americana no mercado fonográfico brasileiro. Esses temas, se muito explícitos, eram invariavelmente vetados:

“Quem é o pássaro branco sereno/ Que bica meu fruto querendo voar?/ Será o pássaro americano/ Passado, presente, futuro e final?”.<sup>1021</sup>  
“Camisa verde estendida/ No varal americano”.<sup>1022</sup>

N - **Questões morais.** A maioria das letras proibidas encontradas no arquivo da Censura Federal envolviam questões ligadas à moralidade e aos bons costumes, músicas que descreviam relacionamentos amorosos, letras de duplo sentido, recheadas de cacofonias, como era modismo na época.<sup>1023</sup> Em geral, eram músicas de compositores populares, em ritmo de forró ou samba, voltadas para as camadas mais humildes da população, mas como a Censura também tinha a missão de educar, essas músicas foram sistematicamente vetadas:

“O Pedro no pincel se revelou/ Pegou a sua sogra e deu um duro/ E foi pintando no escuro/ Até que o dia clareou/ E a velha suspirava apaixonada”.<sup>1024</sup>  
“Estas pernas estas nádegas estes peitos”.<sup>1025</sup>  
“Se meter não tira mais/ Se tirar não mete mais”.<sup>1026</sup>  
“E só queria o chote mela o bico/ Eu só toquei o chote mela o bico”.<sup>1027</sup>  
“A vontade louca/ De se entregar/ De ser mulher”.<sup>1028</sup>

---

<sup>1020</sup> *Minuta*, do Grupo Suporte, censurada em 20 de novembro de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1021</sup> *Parábola do Pássaro Perdido*, de Ruy Maurity, Jorge Miquioly e Helvécio Santana, censurada em 11 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Escrita a caneta na mesma folha da letra da música pelo censor: “mensagem contestatória da liberdade”. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1022</sup> Cinco pontas, de Ney Costa Filho, censurada em 08 de janeiro de 1976. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF. Um parecer censório fala em “égide de protesto contra a invasão atual da música estrangeira no Brasil, estrangulando a alma da música popular”. Parecer 17409/74 – DCDP, de 12 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>1023</sup> A preocupação com as cacofonias de fundo sexual é explicitada nos pareceres: “A presente letra musical foi composta em função da expressão “TER MENTIDO”. Toda a estória do Zé escrever ou não; ter chovido ou não, é perfumaria, e corre para justificar a expressão que, ao ser cantada, confunde-se com outra pornográfica que difere apenas pela não existência do “N”. Considerando que corre o risco de, ao ser ouvida e cantada, transformar-se numa expressão pornográfica, somos de opinião que a música em exame vai de encontro ao art. 41 do Decreto 20493, bom como ao art. 1º do Dec. Lei. 1077, opinamos pela não liberação da letra musical em análise”.<sup>1023</sup>

<sup>1024</sup> *Pedro Pintor*, de Alberto Luiz, censurada em 08 de agosto de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1025</sup> *Da Ilha*, de Lúcia Calazans, censurada em 24 de julho de 1975 pela SCDP/SR/DPF/AL. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1026</sup> *Macaco Velho*, de João do Vale, censurada em 18 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB e 21 de julho de 1973 pelo DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1027</sup> *Chote Mela o Bico*, de João do Vale, censurada em 18 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“No reflexo sem complexo o meu sexo”.<sup>1029</sup>

“Para que vergonha/ O que aconteceu é coisa natural/ Você se entregou/ Viveu um grande amor/ Isso é natural/ Tire esta cinta/ Deixe todo mundo ver/ É bonito e sublime/ É prova de amor/ O que está com você”.<sup>1030</sup>

“Casamento vem depois/ Fiquemos combinado/ Enquanto o tempo passa/ Vamos viver a dois”.<sup>1031</sup>

“E sonha calada molhada de tanto abraçar”.<sup>1032</sup>

“Gozo a tua companhia/ depois sumo do mapa”.<sup>1033</sup>

“Eu esse ano vou sair de Buda/ A minha fantasia ninguém muda”.<sup>1034</sup>

“Saudades que eu sinto da Raimunda/ Que tinha um belo corpo e uma linda alma/ Morava a Raimunda em Botucatu/ E um dia não sei porque meteu-se o pé na cara/ Tristonho, procurei o pai seu Lacerda/ Ele zangado me mandou atrás dela”.<sup>1035</sup>

A questão moral é política, pois manter a ordem vigente inclui os aspectos comportamentais, como fica claro no parecer censório que veta a música *Figa de Guiné*, da dupla Baden Powell e Paulo César Pinheiro, por retratar “amor erótico, próprio de cabarés, com o amor de Jesus de Nazaré com Maria Madalena, conotação perigosa para o que se propõe: confundir, despertar dúvidas, solapar as convicções”.<sup>1036</sup> A letra original será modificada e aprovada uma semana depois, “visto terem sido modificados os versos comprometedores, ficando uma poesia de sentido amoroso-folclórico, sem quaisquer implicações”.<sup>1037</sup>

A questão moral aparece em vários temas reincidentemente vetados, como citações a recursos anticoncepcionais. A música *Vá tomar a pílula*, de Sérgio Sampaio, depois modificada para *Mas que pílula é essa*, foi vetada, alterada e amenizada pelo seu compositor, reexaminada e

---

<sup>1028</sup> *Íntimo*, de Murilo Sérgio, censurada em 11 de outubro de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1029</sup> *Artifício*, de Aloísio Machado e Aloísio Ramos, censurada em 23 de outubro de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1030</sup> *Prova de Amor*, de Valdomeu Marques, censurada em 27 de agosto de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1031</sup> *Importante é o amor*, de Valdomeu Marques, censurada em 27 de agosto de 1976 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1032</sup> *Ana*, de Olga Raphaelli, censurada em 22 de setembro de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/SP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1033</sup> *Tira o corpo resta nada*, de Carlos Didier, censurada em 07 de julho de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/SP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1034</sup> *A minha fantasia ninguém muda*, de Wilson Roberto, censurada em 10 de fevereiro de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1035</sup> *Raimunda*, de Ary Toledo, censurada em 18 de fevereiro de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1036</sup> Parecer n° 5318/73 – DCDP, de 25 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF. O censor se refere a estrofe inicial da canção: “Viver do jeito que está/ Não vale a pena mulher/ De Madalena você/ E eu de Jesus Nazaré/ Se quer saber, nosso amor/ Assim virou cabaré”. Parecer n° 6343/73 – DCDP, de 15 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1037</sup> Parecer n° 5521/73 – DCDP, de 31 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

novamente proibida. Segundo a censora Maria Luiza Cavalcante, responsável pelo segundo veto à música, “percebe-se claramente uma mensagem, de grande inconveniente do ponto de vista moral, qual seja a sujeição de ligação amorosa ao uso da pílula anti-concepcional, assunto de seriedade e complexidade, que não deve ser vulgarizado numa música de tema incoseqüente”.<sup>1038</sup> A música citava a pílula uma única vez: “Vá tomar a pílula antes/ Que eu esquento o papo”.<sup>1039</sup>

Na música *Tradição*, de Gilberto Gil, as palavras “barbalho” e “porrada”, e a citação “arrancada de contrabando” foram vetadas em sua letra original.<sup>1040</sup> Conforme o parecer da censora Jacira França, um “termo de baixo calão [*porrada*] e uma expressão [*barbalho*] que caracteriza infração legal”.<sup>1041</sup> O diretor da DCDP, Rogério Nunes, então condiciona a liberação da música “a substituição dos termos “barbalho” e “porrada”, a fim de evitar a deturpação pornográfica daquele, bem assim a não aceitação deste, em certas regiões”.<sup>1042</sup>

Mesmo não envolvendo motivos explicitamente políticos, a preservação de um comportamento moral considerado correto era uma missão primordial da Censura. Assim, músicas que questionavam comportamentos morais mais rígidos, recebiam uma atenção especial, concretizada em um grande número de pareceres censórios, como é o caso da música *Gente Fina*, de Rita Lee, proibida por conter alusões ao movimento hippie ou a forma de vida pregada pelo movimento, que para os censores equivalia a pregar a *marginalidade social*. Ao total, entre o exame inicial e recursos da gravadora da cantora, foram oito pareceres censórios escritos no decorrer do ano de 1973.<sup>1043</sup> Nesses pareceres é possível ver que o movimento hippie é ligado a contestação de uma forma mais ampla, por isso o veto:

“O conteúdo da letra musical título é negativista e inoportuno, posto que conclama o jovem à marginalidade social, induzindo-o à filiação em movimentos tipo “hippie””.<sup>1044</sup>

---

<sup>1038</sup> Parecer n° 8147/73 – DCDP, de 24 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1039</sup> *Mas que pílula é essa*, de Sérgio Sampaio, censura em 24 de setembro de 1973 pelo DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1040</sup> *Tradição*, de Gilberto Gil, censurada em 30 de agosto de 1973 pelo DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1041</sup> Parecer n° 7050/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1042</sup> Ofício n° 828/73 – SCTC/SC/DCDP, de 11 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1043</sup> Ofício s/n°/73 – SCTC/SC/DCDP, de 22 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1044</sup> Parecer n° 7303/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“Na letra em exame uma jovem insurge-se contra o pátrio-poder, ao tentar persuadir um amigo a desacreditar de seu pai, para juntar-se a grupo juvenil de comportamento duvidoso”.<sup>1045</sup>

“Música que teria influência perniciosa na juventude por seu caráter complamativo. Os jovens que seguem os caminhos impostos pela sociedade tradicional, com comportamento semelhante ao do pai é contestado. Atitude negativa em relação a este comportamento, suponha a sugestão do que seria positivo: engajamento no mundo marginalizado de jovens rebeldes”.<sup>1046</sup>

“[...] se consubstancia princípios de revolta e uma crítica picante aos costumes, e um desafio aos que não comungam do sistema de vida “hippie”.<sup>1047</sup>

Outra música que gerou oito pareceres de oito diferentes técnicos de censura foi *Teima*, de Francis Hime e Ruy Guerra, vetada por motivos morais, “erotismo exagerado”.<sup>1048</sup> Um dos pareceres censórios sugeria apenas o estabelecimento de restrições à música, a liberação da mesma para maiores de 18 anos, pois a letra transmitia “sentimentos de amor desesperado e possessivo, subtendendo-se o desejo de posse carnal”, mas não podia “ser encarada como atentatória à moral, apenas seria recomendável restringí-la a um público adulto”.<sup>1049</sup>

No parecer censório da música *Deixem-me Viver*, de uma compositora chamada Elisabeth, é possível perceber claramente a orientação que recebia o censor ou como ele compreendia essa orientação e a sua própria “utilidade” como censor, principalmente na preservação do comportamento moral-social adequado:

“Trata-se de letra com sentido agressivo, de repúdio, e de contestação à sociedade, dentro de enfoque cultural, antropológico. Expressa um individualismo inconformista, manifestando resistência aos padrões sociais e comunitários. Realiza, assim, um contrário as gerações precedentes, repudiando seus padrões de comportamento, de braços dados ao espírito da nova geração que, freqüentemente procura rejeitar valores sociais e conceitos conservadores da predecessora.

Sugerindo novas formas de atitudes e de contestação, insinua a projeção de comportamentos conflitivos no seio familiar e escolar, cuja mensagem, por certo, encontrará mentes juvenis potencialmente receptivas ao cultivo de novos valores o que, em última análise, contraria a aspiração nacional permanente de paz social.

Nessas condições, opino pela interdição desta letra baseado no Decreto nº 20.493/46, art. 41, letra f.

Brasília, 30 de agosto de 1973. Dalmo Paixão. Téc. Censura.”.<sup>1050</sup>

<sup>1045</sup> Parecer nº 7346/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1046</sup> Parecer nº 7284/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1047</sup> Parecer nº 10765/73 – DCDP, de 22 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1048</sup> Parecer nº 10763/73 – DCDP, de 21 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1049</sup> Parecer nº 7285/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1050</sup> Parecer nº 7123/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

A censura tinha a missão, ou pelo menos era assim entendido por ela, de garantir a ordem de uma forma *ampla, geral e irrestrita*. Assim, até questões sobre a *emancipação feminina* foram vetadas, vistas como uma quebra na ordem social:

“A letra em apreço, sem dúvida, externa a revolta feminina diante do opressor [o marido], de maneira sádica e feroz, motivo porque opinamos pela manutenção do VETO com base no art. 41, alínea b do Dec. 20493/46”.<sup>1051</sup>

“O elemento feminino, oprimido e exasperado, reage violentamente, assassinando, em fantasia, seu opressor. [...] Pelo exposto opino pelo Veto [...]”.<sup>1052</sup>

O - Citações a existência de **preconceito racial** no Brasil.

Ampliando a idéia de proteção da ordem vigente, dentro de uma concepção de que toda censura é política, a existência de **racismo** no Brasil também era um tema proibido. Em agosto de 1973, a música *Negro Racista* é vetada por retratar um “problema que existe somente – nos termos em que é colocado na canção – na África do Sul e em alguns estados sulistas dos EUA: a política do "apartheid", ou segregação racial”. Para o censor Rony Ruas, a música “deslocada, portanto, no espaço e no idioma” representava “uma ofensa a uma das raças que formam o povo brasileiro”.<sup>1053</sup>

A letra de José Viana denunciava ironicamente a situação do negro no Brasil:

“Se eu sou negro/ É porque já vim do berço/ Não tive culpa de ter nascido assim/ Vejam só que maldade/ Encontro tanta dificuldade/ Prá viver nesse mundo assim/ Só por causa desses brancos// Mas o negro tem que ser bonzinho/ E fazer direitinho/ O que o branco lhe ordenou/ Mas se ele reclama a sua dor/ Vai logo preso como agitador/ Liberdade, liberdade, liberdade, liberdade”.<sup>1054</sup>

Muitas outras canções são vetadas por retratar a questão do racismo:

“Opino pela proibição da letra musical LAMENTO NEGRO por trazer em seu conteúdo uma exploração do branco para com o negro. Em se tratando de uma situação social atual inexistente”.<sup>1055</sup>

“[...] modificação dos versos na 1º estrofe: "Ela era branca e eu preto/ Era complexo de cor". [...] para uma divulgação pública, não é recomendável a demonstração de sentimento de inferioridade racial”.<sup>1056</sup>

<sup>1051</sup> Parecer n° 478/77 – DCDP, de 25 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1052</sup> Parecer s/n° – DCDP, de 15 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1053</sup> Parecer n° 6343/73 – DCDP, de 15 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1054</sup> *Negro Racista*, de José Viana da Cunha, censurada em 16 de agosto de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1055</sup> Parecer n° 339/75 – DCDP, de 23 de setembro de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1056</sup> Parecer n° 9688/73 – DCDP, de 29 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“[...] trata-se justamente da desejável SUPERANÇA desse complexo [racismo], e conseqüente INTEGRAÇÃO de pessoas portadoras de peles de cor diferente”.<sup>1057</sup>

“[...] promover o mal estar que por certos sentiriam os que ouvissem [a música *Preto não entra no céu*, uma ironia que criticava o preconceito racial no Brasil] pois a mesma incentiva preconceitos de raça. [...] Opino pelo VETO TOTAL [...]”.<sup>1058</sup>

“[Vetada por] supor que existe discriminação racial por parte das entidades superiores”.<sup>1059</sup>

P – A apologia da **malandragem**. Os censores procuravam vetar músicas sobre malandros, boêmios ou personagens que levassem uma vida desregrada. A música *Malandro Sincero* foi proibida por fazer “apologia da malandragem”, mostrar “desajuste social e negar a “propriedade alheia”: “Tenho pé chato, comprido/ Que deforma o sapato/ E anda sempre doido/ No meu andar de gaiato/ Tenho um fôlego de gato/ Pra cantar e beber/ Na vida fácil em me bato/ Porém sem me exceder// Me recuso a ter zelo/ Está tudo caro, pra xuxu”.<sup>1060</sup>

Q – Referências ou insinuações ao **uso de drogas** e entorpecentes. A Censura Federal buscava vetar qualquer insinuação relativa ao uso de substâncias ilegais:

“A composição [...] traz na sua primeira estrofe o verso que diz: “Me dê ao menos uma bolinha pra min poder lhe amar”, cuja palavra bolinha deverá ser vetada por fazer alusão a tóxico”.<sup>1061</sup>

“O vocábulo “vício” por si só chama atenção [...] *preso a fumaça e vidro* reforça o sentido de tóxico, principalmente pelo vocabulário: vidro.”.<sup>1062</sup>

“[...] decido pela não liberação da letra musical “DADO VIVIADO” [do grupo Legião Urbana] vez que a composição referenciada veicula mensagem que pode suscitar interesse pelo uso de substâncias entorpecentes”.<sup>1063</sup>

A maior preocupação expressa nos últimos anos de atuação da Censura Federal será justamente com a divulgação do uso de drogas ilícitas: “[o filme] teve negada sua liberação para televisão, tendo em vista tratar-se de obra com mensagem envolvendo tráfico e uso de substância entorpecente, inadequada para esse veículo de comunicação, por força [da] recomendação nº 02/83,

<sup>1057</sup> Parecer nº 9711/73 – DCDP, de 29 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1058</sup> Parecer nº 1628/73 – DCDP, de 20 de julho de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1059</sup> Parecer nº 1647/73 – DCDP, de 22 de julho de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1060</sup> *Malandro Sincero*, de Eduardo Silbert, censurada em 13 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1061</sup> Parecer nº 450/77 – SCDP/DPF/SP, de 21 de março de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1062</sup> Parecer nº 401/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 17 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1063</sup> Despacho nº 143/84 – SO/DCDP, de 12 de abril de 1984. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

e anexo, do Conselho Federal de Entorpecentes, e na Resolução nº - 1/84 do Conselho Superior de Censura”.<sup>1064</sup>

Para finalizar, um texto que representa um verdadeiro mostruário dos perigos censórios. O texto intitulado *Nas Quebradas do Mundaréu* que Plínio Marcos pretendia gravar em disco com o nome de *Plínio Marcos em Prosa e Samba*, sobre o carnaval de São Paulo, foi completamente retalhado pelo Serviço de Censura paulista em novembro de 1973. Foram dez corte, totalizando 87 linhas, aproximadamente um terço do texto. O parecer censório fala em “sutis críticas à nossa estrutura social” e aos “vultos históricos”.<sup>1065</sup> Os trechos cortados são significativos, uma coletânea dos vetos censórios, citações à polícia, ao esquadrão da morte, ao racismo, às dificuldades dos artistas nacionais, além de questões morais e patrióticas:

“[...] amanheceu boiado numa lagoa tava comido de peixe e bala. Dizem, a gente não sabe não, mas dizem que foi a primeira vítima do Esquadrão da Morte [...].[...] sentiu saudade da pátria amada, porque brasileiro fora do Brasil é patriota. [...] chegou em São Paulo, tinha 28 cinemas fechados em São Paulo porque se recusavam a passar filme brasileiro no Brasil. [...] poeta paulista é assim, eles não brincam em serviço: De outras revoluções eles dispensam mas na de 32 eles falam. [...] Porque ele está falando tanto de cultura para o povo que já estão dizendo que ele é comunista-subversivo. [...] O crioulo não podia chegar mais no bar da escola, chegava lá pedia uma cachaça todo mundo olhava prá trás e dizia: "Que negriçe". Aí o crioulo foi ficando sem ambiente e foi se afastando, mas pro samba não morrer foram fazer uma batucada na rua. Agora "zueira" na rua encomoda "bacana". O bacana abriu a janela, viu muita gente, não vacilou. Telefonou pra polícia: Olha, acho que vai sair uma passeata aqui em debaixo da minha janela. A polícia foi com tudo, chegou lá, só viu crioulo. Não pediu nem documento. Botou pra dentro. Entra, entra, entra”.<sup>1066</sup>

### **3.6.2. Atuação técnica. Os pareceres técnicos-censórios.**

Pareceres técnicos e racionais começam a aparecer, mesmo que de forma assistemática, na década de 70. Documentos já não tão marcados pela questão da segurança nacional, mais sim por uma cultura censória criada através dos anos de atuação. Pareceres que realmente podem ser denominados técnicos-censórios. Em junho de 1972, o SNI questiona a DCDP sobre a liberação do filme *Os Inconfidentes*, de Joaquim Pedro de Andrade, por suspeitar que o filme “apresente

<sup>1064</sup> Ofício nº 120/88 – SE/DCDP, de 16 de março de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1065</sup> Parecer nº 10208/73 – SCDP/DPF/SP, de 09 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1066</sup> *Nas Quebradas do Mundaréu*, de Plínio Marcos, censurada em 09 de novembro de 1973 pelo SCDP/DPF/SP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

conotações subliminares de caráter subversivo”, solicitando uma síntese dos pareceres do filme e uma ficha dos antecedentes do seu produtor e diretor.<sup>1067</sup> A DCDP informa que os censores “foram concordes em que a película enaltece os vultos históricos, especialmente a figura de Tiradentes”. A única passagem comprometedora era a frase: “precisamos tomar cuidado para que o Poder não caia nas mãos dos militares”, que se mostrou inconveniente, “apesar de se tratar de diálogos feitos com material recolhido dos Autos de Devassa”. A DCDP solicitou, então, “a presença de um professor de História, indicado pelo MEC, que com a autoridade do seu título afirmou que a película retratava fielmente aspectos da Inconfidência Mineira” e “era, no seu entender, a melhor produção sobre o tema”. Considerando, ainda, “que a frase em causa, curta e inserida em uma cena muito movimentada, em uma reunião, sem ter sido enfatizada [sic], não poderia ser interpretada como uma referência ou crítica a atual situação do país, que deve ser colocada muito acima de interpretações exageradas”. Além de chamar de “interpretações exageradas” as preocupações do SNI, a DCDP enfrenta e ironiza o Serviço, algo pouco comum na documentação estudada: “Quanto ao “dado conhecido” de que há suspeita de que o filme apresente conotações subliminares de caráter subversivo, seria difícil negar, em um filme que trata do tema da Inconfidência Mineira, seu caráter subversivo”. Ao final, respondendo as críticas do SNI, a Censura reforça que conhece e cumpre o seu papel: “O que a Censura Federal do DPF tem em vista é escoimar, e mesmo interditar, as referências negativas ideológicas ao atual regime do país”.<sup>1068</sup>

Alguns pareceres realmente já possuíam uma apreciação técnica, apesar de se constituírem ainda em uma minoria na primeira metade da década de 70:

“As letras musicais ora examinadas não apresentam originalidade em sua elaboração. Os temas escolhidos, já bastante explorados, nada acrescentam ao cancionero popular. Entretanto, no que concerne à legislação censória, as mesmas estão isentas de quaisquer implicações, o que me leva a sugerir chancela Livre”.<sup>1069</sup>

De uma forma geral, no entanto, os pareceres desse período continuam marcados por uma redação emocional e pouco técnica:

---

<sup>1067</sup> Pedido de Busca n° 692/72 – SNI, de 27 de junho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>1068</sup> Informação s/n°/72 – DCDP, de 10 de julho de 1972. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsIS. ANDF/CRDF.

<sup>1069</sup> Parecer n° 10060/73 – DCDP, de 05 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.



“O texto musical em apreço, de autoria de Roberto Riberti, não tem condições de liberação e posterior divulgação, pois apregoa a criação do sindicato do ladrão. [...] tem como agravante a integração do ladrão ao milagre nacional. O autor, por querer difundir suas idéias criminosas, deveria estar atrás das grades e não compondo músicas licenciosas, incentivando o crime”.<sup>1070</sup>

No anos 70, apesar dos esforços de qualificação dos censores, ainda é possível encontrar inúmero registros de interpretações equivocadas nos pareceres censórios.<sup>1071</sup> Na década de 80, começa a aparecer de forma mais corriqueira pareceres censórios bastante liberais e lúcidos, como o parecer do censor Valdir Farias Franco do Serviço de Censura do Rio Grande do Sul sobre a peça *O Império dos Sentidos*, que por ser baseada no filme havia deixado a DCDP preocupada, mas:

“A referida, embora induza a imaginar as cenas do filme do mesmo título, constitui [sic] uma sátira, através de mímica, com apresentações de “cenas sexuais” de forma simulada e superficial. Saliente-se que a obra exige, para uma apreensão razoável de sua mensagem, prévia assistência do filme que lhe empresta o título. Ela exige, ainda, uma acurada força de percepção da platéia, pois poderíamos dizer que tudo se passa no campo do irreal, da imaginação. Como exemplo podemos citar a cena simulada da felação, onde um dos personagens encontra-se deitado no colchão emitindo sons guturais (orgasmo) a distância de dois metros do outro que, em pé, fricciona creme de barba ao redor da boca (esperma).

Finalmente, enfatizando que as cenas sado-masoquistas citadas nos relatórios são simuladas, fator que minimiza, dilui seu objetivo (parecer do relatório 077/84/SCC de 23/02/84).

Ponderamos ainda que no espetáculo não há sequer [sic] uma cena de nú”.<sup>1072</sup>

Ou seja, o parecer busca dissuadir a Divisão de proibir a peça, descaracterizando os relatórios anteriores, desfavoráveis à encenação, provavelmente influenciados pelo filme no qual a peça teatral se baseava. O censor possui a noção exata de sátira, de simulação artística, da dificuldade de *apressão* do conteúdo e da necessidade de *acurada força de percepção da platéia* para entender os simbolismos da peça, pois *tudo se passa no campo do irreal, da imaginação*. Por fim, ainda enfatiza, argumentando em favor da liberação, que não há sequer *uma cena de nú*.

---

<sup>1070</sup> Parecer s/nº/77 – DCDP, de 11 de janeiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1071</sup> Como no caso da música *Garoto de Aluguel*, conhecida composição de Zé Ramalho, que fala sobre a prostituição masculina e foi vetada por retratar “de uma maneira grosseira, o problema de um homossexual, tripudiado e explorado financeiramente por um marginal”, uma interpretação absurda, pois a letra claramente descreve um profissional do sexo que faz programas com mulheres, pois fala em “dama louca”, “conte pras amigas que tudo foi mal”, “minha profissão é suja e vulgar/ Quero pagamento para me deitar” e “Pague meu dinheiro e vista sua roupa”. Parecer nº 2512/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 26 de agosto de 1977; *Garoto de Aluguel*, de Zé Ramalho, censurada em 26 de agosto de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1072</sup> Parecer de 30 de março de 1984, anexo ao Ofício 084/84 – SCDP/SR/DPF/RS, de 02 de abril de 1984. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

O parecer do censor Moacir das Dores relativo ao filme *Viagem ao Céu da Boca*, cuja classificação final foi “NÃO LIBERADO”, inicia descrevendo o enredo do filme (três parágrafos), depois se detém nos motivos da proibição (dois parágrafos):

“O que compromete no filme são os "closes" dos órgãos sexuais, visualizados isoladamente, ou em movimentos de coito. Comprometem-no ainda, porque com riqueza de detalhes, cenas de sexo oral, sodomia, lesbianismo e triolismo.

As cenas acima, em nosso entender, configuram desrespeito à moral e aos bons costumes aceitos pela nossa sociedade brasileira no atual estágio de sua história”.<sup>1073</sup>

O mais interessante, no entanto, é a preocupação técnica com a supressão das cenas e a conseqüente perda de sentido do filme, o que denunciaria a ação censória, assim, o censor opta por proibir o filme na integra:

“[...] suprimi-las [as cenas de sexo] causaria prejuízo ao ritmo da obra porquanto mutilar-se-iam longas seqüências que, somadas, reduziriam a duração real do espetáculo e o trabalho original, em incômodo gravame aos seus realizadores.

Por considerar as questões acima – impossibilidade de cortes e conflito com o Dec. 20.493/46, Artº 41, alíneas a e c – julgamos da impossibilidade de se liberar e classificar esse espetáculo cinematográfico, ao abrigo, ainda, da Lei 5.536/68, Artº 3º”.<sup>1074</sup>

Uma das preocupações constantes da Censura Federal é quanto ao uso correto da **língua portuguesa**. Uma censura gramatical, técnica, que visa a qualificação das músicas para a *boa educação do povo*, como se pode verificar em diversos pareceres censórios, onde os erros de português eram assinalados nas letras e citados na conclusão final:

“Necessidade de correções lingüísticas, considerando-se a quantidade de erros elementares”.<sup>1075</sup>

“Tendo em vista a constatação de erros grosseiros na formulação de palavras e frases, com respeito à ortografia e concordância verbal, tornando a linguagem incorreta e mesmo sem nexos. [...] somos pela não liberação das letras musicais em pauta”.<sup>1076</sup>

“Nenhuma das letras apresenta impropriedade, e, portanto, OPINO pela sua liberação. Deverá o autor, porém, ser alertado para as corrigendas gramaticais necessárias”.<sup>1077</sup>

---

<sup>1073</sup> Parecer nº 1.520/81, de 21 de maio de 1981. Anexo ao ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1074</sup> Parecer nº 1.520/81, de 21 de maio de 1981. Anexo ao ofício nº 1917/83 – SO/DCDP, de 25 de outubro de 1983. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1075</sup> Parecer nº 7284/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1076</sup> Parecer nº 4655/73 – DCDP, de 11 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1077</sup> Parecer nº 8401/73 – DCDP, de 23 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“Feito o exame das letras musicais em anexo, constatei a impossibilidade de sua liberação em virtude de serem mal feitas, confusas, cheias de tolices e apresentarem inúmeros erros gramaticais”.<sup>1078</sup>

“[...] deve ser refeita, face a necessidade de correções lingüísticas”.<sup>1079</sup>

“A letra não apresenta impropriedades. O Português está correto”.<sup>1080</sup>

As composições [...] desfecham rabanadas no vernáculo de Machado de Assis, podendo, no entanto, serem desobrigadas como LIVRE”.<sup>1081</sup>

### 3.6.3. Procurando a *mensagem oculta*

Dentro do espírito de eficiência e aprimoramento técnico, o censor procurava “mensagens ocultas” nas letras, caso não encontrasse, pelo menos explicitava claramente que procurou uma mensagem escondida ou que tinha consciência do recurso da dissimulação, do subtendido, de que algo pode estar oculto na música:

“A mensagem é romântica, ou, pelo menos, qualquer outro sentido é inidentificável”.<sup>1082</sup>

“Procedendo ao exame da letra em epígrafe, verifiquei que a mesma contém mensagens dúbias, manifestando-se uma delas contrária à ordem pública, pelo que sugiro a sua não liberação apoiando no que preceitua o art. 41 do Dec. nº 20493/46, em sua alínea "d".”<sup>1083</sup>

“Se alguém vier a dar outras interpretações, pela forma com que o autor conduz o enredo da letra, isso foge a alçada da Censura. Sendo objeto de censura tão somente o texto da letra musical não se estendendo à malícia popular”.<sup>1084</sup>

“Talvez a ambigüidade da letra seja mais decorrente de sua construção fraca e até desconexa, que de intensões [sic] duvidosas”.

“[...] verifiquei a existência de mensagem de natureza ambígua, tornando-se flagrante a exteriorização de um indivíduo subversivo”.<sup>1085</sup>

“[...] considerando o conteúdo dúbio, capaz de suscitar interpretações errôneas, prejudiciais ao interesse nacional”.<sup>1086</sup>

“[...] a mensagem trazida na música, aliás de fácil análise, por ser única, não é propriamente peincipiosa”.<sup>1087</sup>

“[...] caráter sutil de insatisfação ao regime vigente”.<sup>1088</sup>

1089 “[...] aspectos um tanto duvidosos ou seja uma crítica velada ao presente estado de coisas”.

“[...] qualquer interpretação maliciosa corre por conta de quem assim o fizer”.<sup>1090</sup>

<sup>1078</sup> Parecer nº 9066/73 – DCDP, de 15 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1079</sup> Parecer s/nº – DCDP, de 01 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1080</sup> Parecer nº 6138/73 – DCDP, de 10 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1081</sup> Parecer 3059/75 – DCDP, de 29 de abril de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1082</sup> Parecer nº 6138/73 – DCDP, de 10 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1083</sup> Parecer nº 5618/73 – DCDP, de 1º de agosto de 1973. A letra de Luiz Fernando Lãs Casas diz: “Cachorro que late não morde, acorde amigo, acorde!/ Cachorro que late não morde, lobo que uiva, morde! [...] Todas as manhãs terão mais sol,/ o verde será mais verde,/ o coração muito maior,/ quando os lobos aprenderem a voar,/ e uivarem mansamente pela paz”. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1084</sup> Parecer nº 5091/75 – DCDP, de 06 de junho de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1085</sup> Parecer nº 7044/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1086</sup> Parecer nº 9621/73 – DCDP, de 25 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1087</sup> Parecer nº 9616/73 – DCDP, de 25 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1088</sup> Parecer nº 15450/74 – DCDP, de 22 de maio de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1089</sup> Parecer s/nº/75 – DCDP, de 10 de outubro de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1090</sup> Parecer s/nº/75 – DCDP, de 11 de dezembro de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“[...] a letra é de sentido dúbio e obscuro, tornando-se desaconselhável sua liberação”.<sup>1091</sup>  
“[...] observei a existência no mesmo de uma linguagem simbólica”.<sup>1092</sup>

Era comum o recurso de abordar um tema proibido, como a falta de liberdade, transformando-o em um tema romântico, a saudade de uma determinada mulher, como metáfora. O recurso quase sempre era percebido pela censura. A Música *Mariana da Cidade*, de Ivan Lins e Ronaldo de Souza, fala em “Mariana liberdade/ Foi mulher pra todo homem/ Mariana da Cidade/ Quem é que viu? Onde se esconde?/ Apesar dessa saudade/ Uma coisa me conforta/ É saber que na verdade/ Mariana não está morta”.<sup>1093</sup> O censor considerou no seu parecer final uma “música de sentido tendencioso, pode ser considerada como alusiva a uma prostituta ou à idéia de liberdade, neste caso o autor considera-na perdida, é procurada, mas certamente ainda está viva. Por oferecer este sentido dúbio, considero não recomendável sua liberação”.<sup>1094</sup>

Como as mensagens ocultas eram uma preocupação constante, as analogias eram quase sempre percebidas pelos censores, apesar do esforço dos compositores. Uma letra que falava sobre o personagem bíblico João Batista foi lida pelo censor como uma analogia ao tempo presente e proibida, por mostrar contestação *aos atos do poder* que buscava *iludir o povo*: “Foi levado a presença/ De el-rei imperador/ Que por sua liberdade/ Exigiu-lhe um favor/ Todo o povo da Judéia/ Só andava inquieto/ Não pagavam os impostos/ Pelo pão e pelo teto/ Se ele era tão famoso/ Que inventasse uma cantiga/ Anunciando a vinda/ De um novo salvador”.<sup>1095</sup>

Outra metáfora comum no período, mas era logo percebida pela Censura, era a analogia com a escravidão. A música *Cadê*, samba de Alfredo Delgado, dizia em seu estribilho: “Negro não tem mais grilhões/ Foi libertado já pode falar/ Cadê? Onde está liberdade/ Se negro não fala só pode

---

<sup>1091</sup> Parecer n° 13536/74 – DCDP, de 08 de março de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>1092</sup> Parecer n° 13537/74 – DCDP, de 08 de março de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>1093</sup> *Mariana da Cidade*, de Ivan Lins e Ronaldo Souza, censurada em 10 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1094</sup> Parecer n° 7353/73 – DCDP, de 05 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF. A letra da música: “Mariana liberdade/ Foi mulher pra todo homem/ Mariana da Cidade/ Quem é que viu? Onde se esconde?// Apesar dessa saudade/ Uma coisa me conforta/ É saber que na verdade/ Mariana não está morta”.

<sup>1095</sup> *O Profeta João*, de Ruy Maurity e Jorge Miquioly, censurada em 17 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

pensar?”.<sup>1096</sup> O censor esclarece que a “letra em exame, utilizando a figura do negro escravo, contesta o regime vigente, enfatizando a falta de liberdade”.<sup>1097</sup> Outro parecer reforça o parecer anterior, ressaltando que a música “em questão fala de falta de liberdade que, segundo o autor, existe no país”.<sup>1098</sup>

A letra da musical *Qual é*, de Marcos Valle e Paulo Sérgio Valle, explicita outro truque muito usado na época, descrever uma briga de casal, um rompimento, onde o compositor desabava contra a mulher, mas na verdade o está questionando ou agredindo não a parceira mas ao governo militar. A música, que acabou sendo vetada, em nenhum momento é direta: “Mas qual é? De que lado estás?/ Vou pra Frente, tu vais pra trás// Você joga só contra mim// Você rema contra a maré/ De repente a maré não dá pé”.<sup>1099</sup>

A Censura percebeu também a figura de Ney Costa Santos e Marcelo Costa na letra da música *Cinco pontas*, vetada em janeiro de 1976.<sup>1100</sup> A música tinha a seguinte estrofe: “Camisa verde estendida/ No varal americano/ A estrela marcada/ Na minha testa”.<sup>1101</sup> Os autores trocaram a camisa verde por camisa clara, mas a música foi novamente proibida no seu reexame:

“Através de uma linguagem simbolista em que procura retratar um pretense clima de pessimismo no País, os autores enveredam pela senda do protesto, deixando transparecer a intenção manifesta de despertar insatisfação no seio da opinião pública. Isto, fere frontalmente o dispositivo no Regulamento do Decreto nº 20.493/46, em seu art. 41, letra “g”.”.<sup>1102</sup>

O duplo sentido quase sempre era percebido, a não ser quando muito sofisticado. Na música *Pindorama*, de Clóvis Martinez e João Lotus, foram retiradas as frases “e desde esse dia, que ironia. Começou a fazer frio...”, que na música se referia à descoberta do Brasil, e “além disso os danados eram comedores de gente”, que se referia aos indígenas. Outro truque interessante nesta música foi

---

<sup>1096</sup> *Cadê*, de Alfredo Delgado, censurada em 14 de outubro de 1977 pelo SCDP/DPF/SR/RJ. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1097</sup> Parecer nº 2407/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 14 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1098</sup> Parecer nº 2408/77 – SCDP/DPF/SR/RJ, de 14 de outubro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1099</sup> *Qual é*, de Marcos Valle e Paulo Sérgio Valle, censurada em 12 de outubro de 1973 pelo DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1100</sup> Ofício nº 010/76 – SCDP/SR/RJ, de 06 de janeiro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1101</sup> *Cinco pontas*, de Ney Costa Filho, censurada em 08 de janeiro de 1976. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1102</sup> Parecer nº 556/76 – DCDP, de 29 de janeiro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

à inserção disfarçada da frase *quanto mais comunismo vivemos em paz*, em meio ao texto. A Censura percebeu o truque lingüístico, sublinhando a frase na letra da música: “Aqui não há mais escravidão nem opressões. Não há racismo, quanto mais comunismo vivemos em paz com todas as nações”.<sup>1103</sup>

As mensagens extremamente enigmáticas, sem um sentido político claro, não eram proibidas, pois a Censura Federal achava que se a mensagem era tão obscura a ponto do censor não entender exatamente o que quis dizer o autor, o grande público entenderia menos ainda o seu conteúdo.<sup>1104</sup> Uma mensagem subjetiva ou hermética exatamente por esse motivo não representava um perigo concreto, como no caso das mensagens diretas:

“Composição lírica inspirada numa musa [...]. Subjetivamente, esta mesma diva poderia ser encarada como a liberdade perdida. Como não se clama, entretanto, de maneira agressiva e em termos de um protesto veemente, entendo ser possível opinar pela liberação da presente letra sem restrições”.<sup>1105</sup>

“[...] embora mais subjetivas, ainda que não apresentem um sentido lógico de entendimento, pelo menos não contém outras implicações que mereçam ser destacadas”.<sup>1106</sup>

Raramente uma mensagem de duplo sentido não era percebida. Até as clássicas *Cálice e Apesar de você*, de Chico Buarque, comum e errônea citadas como exemplo de burla aos censores, na verdade permaneceram respectivamente cinco e seis anos vetadas pela Censura Federal. Uma das poucas exceções de mensagem não compreendida pelos censores foi a música *Dor de Cabeça*, de Fátima Guedes, que pelo seu refinado duplo sentido passou despercebida sobre o ponto de vista político, sendo vetada por questões morais. A mensagem política, quase imperceptível nem é citada nos pareceres: “Filha da dor de cabeça essa minha ironia/ é uma dor que, embora cresça, sempre da mesma valia,/ vem toda de um só tormento que em outro tempo eu combatia,/ vem tomar feições daquele que eu amava, enquanto perdia”. A música foi vetada pela estrofe: “E de como essa

---

<sup>1103</sup> *Pindorama*, de Clovis Mertinez e João Lotus, censurada em 21 de outubro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1104</sup> O filme *Cabeças Cortadas*, de Glauber Rocha, foi liberado sem cortes pela DCDP, sob a alegação de que “sua mensagem, hermética e simbólica demais, não seria entendida pelo povão”. MATTOS, op. cit., p. 225

<sup>1105</sup> Parecer n° 7301/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1106</sup> Parecer n° 5149/73 – DCDP, de 23 de julho de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

impotência me tomava e me comia, me tomava e me comia, me tomava e me comia”.<sup>1107</sup> A censora Maria José de Moura conseguiu formular o seguinte parecer: “A letra em exame censório focaliza um caso de impotência sexual, inoportuno para a divulgação musical”.<sup>1108</sup> Os outros pareceres apenas falam em letra obscena.<sup>1109</sup>

#### **3.6.4. Modificando a letra para obter a liberação da música**

A censura desfigurava as músicas através de pequenas alterações – algumas vezes nem tão pequenas assim – que eliminavam o sentido contestatório da música. A música era gravada, de forma desfigurada e destituída da força de sua mensagem inicial, mas era gravada e veiculada, fornecendo uma idéia que tudo estava normal, os compositores continuavam compondo, os interpretes gravando e o mercado fonográfico funcionando. Os compositores sistematicamente alteravam a letra visando uma futura liberação e com isso a censura amenizava o conteúdo e, ao mesmo tempo, mantinha a aparência de normalidade no meio cultural, pois o mercado fonográfico seguia normalmente abastecido por músicas nacionais. Mesmo atuando de forma intensa, a Censura conseguia passar despercebida ao grande público.

A música *E os Sambas Viverão* de César Costa e Walter Queiroz, foi vetada em 18 de julho de 1973 pelo Serviço de Censura da Guanabara e em 26 de julho pela DCDP, com os seguintes textos marcados: “Viverão nas mãos/ Viverão nos pés/ E no coração/ Livre das galés [...]/ Muito mais cantores/ Haverão de resistir [...]/ Não se algema um poema/ Um sorriso, uma ilusão/ Não se amarra uma esperança/ Ninguém mata um perdão/ A gente um dia morre/ E os sambas viverão”.<sup>1110</sup> Em 11 de setembro do mesmo ano, a música será liberada pela DCDP, mas com uma letra completamente diferente: “Se eu tiver de ir/ Não me prenda não/ Samba me chamou/ Vou cumprir missão/ Entre os bares da agonia/ Avenidas da ilusão/ Pelos morros da tristeza/ Pela vida sem

---

<sup>1107</sup> Dor de Cabeça, de Fátima Guedes, censurada em 02 de março de 1977 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1108</sup> Parecer n° 475/77 – DCDP, de 02 de março de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1109</sup> Parecer n° 446/77 – DCDP, de 25 de fevereiro de 1977 e n° 447/77 – DCDP, de 15 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1110</sup> *E Os Sambas Viverão*, de César Costa e Walter Queiroz, censurada em 18 de julho de 1973 pela SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

perdão/ E quando eu cair/ tente ouvir meu coração/ Morrendo e dizendo/ Que os sambas viverão”.<sup>1111</sup> No parecer do censor consta que a letra “teve seus dizeres totalmente modificados, e, assim, anuladas as alusões que, por seu sentido dúbio, motivaram a não liberação. Esse novo texto diz respeito a um sentido pessoal de exaltação ao samba, sem conotações político-sociais. Portanto, sugiro seja o texto, ora apresentado sob o mesmo título do anterior, liberado sem restrições”.<sup>1112</sup>

A música *Canção da América*, de Geraldo Vandré, somente foi aprovada após a retirada da palavra “Tupanaros” e a mudança no título da obra, apresentada pela primeira vez com o nome de *Canto Livre da América*.<sup>1113</sup> A música *Banda da Ilusão*, de Alberto Luiz, só foi aprovada após a troca da palavra *boiada* por *estrada*.<sup>1114</sup> A letra original dizia “Tem uns que tocam tudo e outros nada/ Vai tocando essa boiada”.<sup>1115</sup> A palavra boiada, na época, era usada no sentido de alertar para a manipulação do governo sobre a população brasileira. A versão modificada: “Tem uns que tocam tudo e outros nada/ Vai tocando essa estrada”.<sup>1116</sup> Essa foi à única modificação realizada para a aprovação da letra, apesar do parecer liberatório do censor falar em “sensíveis modificações” na letra da música.<sup>1117</sup>

Havia ainda o veto devido a questões técnicas, como o caso de alguma palavra da letra datilografada não corresponder com a letra cantada na gravação da fita cassete que obrigatoriamente deveria acompanhar a letra escrita. Foi o caso, por exemplo, de *Fim de Verão*, de João do Vale.<sup>1118</sup> Ou o caso de plágio. Os censores percebiam que algumas músicas eram plágios de músicas mais conhecidas, principalmente cantores populares que copiavam versos de sucessos de Roberto Carlos. A música *Você sabe ser mulher*, de um compositor chamado Valdomeu Marques, tinha a seguinte

---

<sup>1111</sup> *E Os Sambas Viverão*, de César Costa e Walter Queiroz, censurada em 04 de setembro de 1973 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1112</sup> Parecer nº 7527/73 – DCDP, de 11 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1113</sup> Parecer nº 7059/73 – DCDP, de 30 de agosto de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1114</sup> Parecer nº 7284/73 – DCDP, de 04 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1115</sup> *Banda da Ilusão*, de Alberto Luis, censurada em 10 de setembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>1116</sup> *Banda da Ilusão*, de Alberto Luis, censurada em 03 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF

<sup>1117</sup> Parecer nº 8611/73 – DCDP, de 03 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1118</sup> *Fim de Verão*, de João do Vale, censurada em 18 de julho de 1973 pelo SCDP/SR/DPF/GB. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.



estrofe: “As noites de amor intenso e puro/ Meu amor meu bem eu juro”. A censora escreveu do lado “RC?” e vetou a música.<sup>1119</sup>

Alguns censores demonstravam preocupação em proteger a música nacional diante da invasão da música norte-americana:

“Não é facultada ao Técnico de Censura a emissão de considerações sobre o valor artístico do que venha a lhe ser submetido a exame. Entendo de registrar, entretanto, que ainda que não se cogite de alijar de nossa emissoras de rádio, Tv. e gravadoras a avalanche de estridentes músicas estrangeiras, notadamente estadunidense é palpável a necessidade de incentivar os compositores nacionais, mas a estes cabe a obrigação de procurar produzir coisas agradáveis.”.<sup>1120</sup>

A música *Deus e o Diabo*, de Caetano Veloso, foi liberada após a retirada da palavra “Bofes”, uma exigência da DCDP.<sup>1121</sup> Na letra original, a canção terminava: “Cidades maravilhosas/ Dos bofes do meu Brasil”. O compositor substituiu bofes por pulmões: “Cidades maravilhosas/ Os pulmões do meu Brasil”.<sup>1122</sup> O Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal escreve ao Ministro da Justiça Alfredo Buzaid reclamando da liberação e afirmando que “deve ter havido um cochilo da Censura”, pois a letra fere “os sentimentos religiosos”. A carta gerou um novo exame da música, mas a liberação foi mantida: “Examinando todo o contexto, transparece realmente a irreverência da letra, mas não parece que a mesma fira o sentimento religioso do povo brasileiro, porque o Deus a que se refere a letra não é a entidade sobrenatural teológica, mas a sua idéia diluída no misticismo afro-brasileiro”.<sup>1123</sup>

Dois pareceres de livros submetidos à apreciação do ministro da Justiça Armando Falcão demonstram essa atuação técnica da DCDP. O primeiro, *Lúcio Flávio – O Passageiro da Agonia*, de José Louzeiro, publicado pela editora Civilização Brasileira, apesar dos votos “discordantes” de alguns censores, por tratar-se da “vida do personagem título, marginal renomado nos anais do crime”, e embora “a linguagem empregada em alguns diálogos seja um tanto forte” e com a

---

<sup>1119</sup> *Cifrão*, de Eduardo Gudin e Paulo César Pinheiro, censurada em 29 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1120</sup> Parecer 3059/75 – DCDP, de 29 de abril de 1975. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1121</sup> Parecer nº 9551/73 – DCDP, de 24 de outubro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1122</sup> *Deus e o Diabo*, de Caetano Veloso, censurada em 05 de novembro de 1973. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1123</sup> Parecer nº 13797/73 – DCDP, de 21 de março de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

inserção de “25 palavras de baixo calão”, a Censura questiona se “isto seria o bastante para se proibir o romance como atentatório à moral e aos bons costumes” e argumenta que “a sua proibição a essa altura somente viria aumentar a curiosidade popular em torno do criminoso, ensejando publicações do gênero e estimulando o destaque de casos semelhantes”. Acentua, ainda, que segundo os técnicos de censura “a obra sequer contribui para o incentivo da criminalidade, pelo processo sugestão/imitação, vez que sua narrativa não procura transformar o criminoso em herói ou vítima da sociedade”.<sup>1124</sup> O segundo livro encaminhado ao ministro, *Os Tambores Silenciosos*, de Josué Guimarães, editado pela Livraria Globo de Porto Alegre, é acompanhado do seguinte parecer:

“[...] as descrições episódicas de atos sexuais, apresentadas na obra, não chegariam a constituir motivo bastante para impor-lhe a proibição, com fundamento no Decreto-Lei nº 1077, de 1970, porquanto o autor procura nas narrativas, embora realisticamente elaboradas, não se valer de expressões chulas ou de baixo calão.

Quanto a possível identificação de personagens do livro com autoridades locais – o que possivelmente não estará ao alcance de grande público – poderão os mesmos, caso queiram recorrer ao prescrito da Lei nº 5250, de 1967, por meio de representação contra o autor e a editora, mas sem amparo Decreto-Lei nº 1077/70

Resta considerar, por fim, a inconveniência da repercussão desfavorável para o Governo, com a proibição do livro pelo Ministério da Justiça, já que não está bem caracterizada a existência de matéria contrária à moral e aos bons costumes”.<sup>1125</sup>

O parecer censório dirigido ao ministro da Justiça que aparece neste documento demonstra uma atuação censória mais sofisticada, separa realismo de pornografia, cita a possibilidade de responsabilização do autor *a posteriori* e reconhece que a obra não pode ser enquadrada no Decreto-Lei nº 1077/70. Considera implicitamente a baixa repercussão dos livros e explicitamente o despreparo do “grande público” que “possivelmente” não identificaria os “personagens do livro com autoridades locais”.

Em parecer referente a novela *Dona Beija*, capítulo 27, datado do dia 28 de abril de 1986, as censoras Jeanete Farias e Sara Farias, que analisam o “script” da novela, e não os capítulos gravados, sugerem a eliminação de uma cena, com uma linguagem tão amena que não lembra um parecer censório e sim um conselheiro: “sugerimos eliminar a parte em Candinha é focalizada nua”.

---

<sup>1124</sup> Ofício nº 508/76 – DCDP, de 08 de julho de 1976. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>1125</sup> Ofício nº 076/77 – DCDP, de 14 de fevereiro de 1977. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

A emissora não seguiu o “conselho”. Antes a censura estabelecia os cortes, agora sugere eliminar uma cena.<sup>1126</sup>

A censura realmente ameniza seu discurso ao extremo. Na recusa ao pedido da Embrafilme para reduzir a classificação do filme *Noite*, palavras como “lastimamos” e “não oferece condições” aparecem no documento censório ao invés de simplesmente *vetado* ou *interditado*: “Em atenção ao pedido de reexame do filme [...] lastimamos informar que a referida obra cinematográfica não oferece condições de ter sua classificação reduzida”. Entre os motivos relacionados para a recusa do pedido, cinco são de ordem moral, um pelo fato de mostrar a “coação da polícia com violência” e outro por “excesso de violência”.<sup>1127</sup>

Outra demonstração de percepção censória foi o caso da canção *Porto da Vitória*, de Taiguara. A música foi vetada por conter “conotação política” quando “o autor dá a entender que partirá de seu país, deixando o povo sofrendor, voltando mais tarde para trazer a vitória, dinheiro”.<sup>1128</sup> Um dos pareceres afirma que a “letra não chega a permitir, de imediato, um entendimento, mas na medida em que for novamente lida assume uma característica de duplo sentido”, sendo que “duas frases condenam a letra: “à frente eu sinto fome, atrás penso em meu povo” e “volto pra vitória/ pro dia da vitória””.<sup>1129</sup> À parte considerada mais “comprometedora” da letra era:

“À frente o oceano, atrás o meu país/ À frente outro destino, atrás minha raiz/ À frente eu sinto fome, atrás penso em meu povo/ À frente eu sou do vento, atrás em me comovo// E volto pra vitória/ Pro dia da vitória/ Já volta pra essa hora/ De nunca ir embora”.<sup>1130</sup>

A introdução da música, em inglês, foi traduzida e também vetada pela Censura. A tradução foi realizada por Paulo Leite de Lacerda, tradutor que fazia parte dos quadros da DCDP.

---

<sup>1126</sup> Parecer nº 200/86, anexado ao Ofício s/n – GAB/DCDP, de 05 de maio de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1127</sup> Ofício nº 96/86 – SE/DCDP, de 21 de janeiro de 1986. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1128</sup> Parecer nº 17705/74 – DCDP, de 26 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1129</sup> Parecer nº 17707/74 – DCDP, de 26 de julho de 1974. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1130</sup> *Porto da Vitória*, de Taiguara, censurado em 12 de julho de 1974 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

“Quando eu parti do Brasil o cais estava escuro e quente./ Agora eu sou livre mas sinto falta de minha terra./ Longo é o caminho de volta onde o pensamento é a minha defesa./ O Deus dos mares liberta a minha alma, ó música seja o meu povo.”<sup>1131</sup>

O compositor chegou a defender a liberação da música através de carta em que explicava a letra da mesma. A negociação foi intermediada pela gravadora Odeon. Na defesa da canção, Taiguara esclarece que:

“a) a letra não tem sentido político algum, referindo-se somente ao Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo”;

b) essa homenagem é devido ao vínculo de parentesco do autor e sua senhora que tem todos os parentes lá; [...]

d) inclusive o autor na sua volta de Londres, pretende fixar residência em Vitória, razão de sua homenagem; [...].<sup>1132</sup>

A musica continuou proibida, mas a partir das explicações do compositor a Censura sugeriu alterações que permitissem uma futura liberação da música.

### **3.7. Os últimos dias da Censura Federal.**

Ao final da sua existência, a DCDP limitava-se ao controle dos filmes cinematográficos que podiam ou não passar na televisão:

“[...] informamos que a versão apresentada como produzida originalmente para a TV [do filme *Scarface*] contém até mesmo cenas suprimidas pelo Conselho Superior de Censura quando de sua liberação para o cinema aos maiores de 18 (dezoito) anos, não tendo sido amenizado seu conteúdo com relação à versão cinematográfica. Assim sendo, não poderá a obra em exame ser liberada ao veículo televisivo, por ser apropriada ao público adulto”.<sup>1133</sup>

Em documento, dirigido à Embrafilme, a DCDP comunicava que o filme *Das Tripas Coração* estava “liberado pelo Conselho Superior de Censura, para maiores de 18 anos (dezoito) anos, com cortes e certificado com validade até 15-06-93. Assim sendo, a obra fica impossibilitada de ser veiculada na televisão, de acordo com o disposto no artigo 53, Item III da Lei 6697/79

---

<sup>1131</sup> Tradução da introdução da música Parecer *Porto da Vitória*, de Taiguara, realizada em 10 de janeiro de 1975 pela DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1132</sup> Correspondência da Gravadora *Odeon S. A.* para a DCDP. Fundo DCDP, SCP, SM, SsLM. ANDF/CRDF.

<sup>1133</sup> Ofício nº 381/88 – DCDP, de 05 de julho de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

(Código de Menores)”.<sup>1134</sup> Em 1985, filmes cinematográficos nacionais realizados no final dos anos 70 e início dos anos 80, chegam à televisão, com inúmeros cortes. O filme *Bar Esperança – O Último Que Fecha*, sofreu quinze cortes (quatro cenas e onze palavras) para poder ser exibido na televisão.<sup>1135</sup> *Bete Balanço* sofreu dezesseis cortes (oito cenas e oito palavras).<sup>1136</sup> *Patriamada* também sofreu quinze cortes, sete por termos chulos, e oito cenas.<sup>1137</sup> Todos os cortes foram de ordem moral e liberação para as 21 horas. Somente o filme *Engraçadinha* foi liberado para as 22 horas.<sup>1138</sup>

É possível perceber um clima final emotivo, de incerteza, marcado por um sentimento de incompreensão da atividade exercida pelo censor. Ao responder a carta de um menino de dez anos, o diretor da DCDP, Raymundo Eustáquio elogia-o por saber, “no limiar da vida”, discernir “entre o bem e o mal” e afirma que foi a carta mais marcante já recebida pelo órgão, lamentando o desprestígio e a incompreensão geral com o papel da Divisão:

“Saiba que esta Divisão de Censura de Diversões Públicas, embora muitos sequer queiram que exista, e que lutou com todas as forças para preservar os valores que tão “adultamente” você defende, está com os dias contados: ainda este ano deixará de existir, por um ato da Constituinte. Assim, de forma que a Constituinte acabou com a Censura, talvez crie um outro mecanismo, quem sabe, virá atender não só as suas expectativas mas, de muitos brasileiros que esperam ver preservados os valores morais da nossa sociedade”.<sup>1139</sup>

A emoção também fica latente no ofício do chefe do Serviço de Censura do Rio Grande do Sul, João Bispo da Hora, dirigido à sua Superintendência Regional:

“No momento em que recebemos o radiograma nº 1114/DP/DPF, de 01/11/88, dando-nos ciência de nossa dispensa da função de chefe do SCDP/SR/DPF/RS, por insubsistência da atividade censória, voltamos atrás no tempo para lembrar as horas mais difíceis (e foram muitas) por nós vividas. Estas são as que mais marcam.

E, apenas um sentimento nos invade: o da gratidão; uma vontade nos domina: a de alardear tal emoção.

Faço-o inclusive em nome dos meus pares, censores, aos quais tenho mais uma vez (a última) a honra de representar.

Nosso sincero reconhecimento aos companheiros de toda esta Superintendência [...] pelo respeito que sempre demonstraram ter conosco e com a atividade que desempenhamos

<sup>1134</sup> Ofício nº 500/88 – DCDP, de 23 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1135</sup> Ofício nº 734/85 – SE/DCDP, de 06 de maio de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>1136</sup> Ofício nº 733/85 – SE/DCDP, de 06 de maio de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>1137</sup> Ofício nº 732/85 – SE/DCDP, de 06 de maio de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>1138</sup> Ofício nº 1799/85 – SE/DCDP, de 06 de novembro de 1985. Fundo DCDP, SAG, SCO, OS. ANDF/CRDF.

<sup>1139</sup> Ofício nº 527/88 – GAB/DCDP, de 01 de setembro de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

por mais de uma década. [...] seja qual for a missão que nos será cometida daqui pra frente, no DPF, desempenhá-la-emos com correção, alegria e denodo. Aqui é nossa Casa.

Receba, Sr. Superintendente, o agradecimento e o carinho dos censores do Rio Grande do Sul”.<sup>1140</sup>

Mesmo emocionado, o censor não deixou de ser burocrático (“radiograma nº 1114/DP/DPF, de 01/11/88”, “insubsistência da atividade censória”) e não perdeu o sentimento de classe (“em nome dos meus pares”, “a honra de representar”).

Em 1988, quando o fim da Divisão já é dado como certo, o diretor Raymundo Eustáquio até arrisca uma previsão para a inexistência de um Serviço de Censura no país: os telespectadores “é que deverão influenciar nas programações”, ou seja, não haverá mais a intermediação da Censura entre os “ofendidos” ou “insatisfeitos” e as emissoras de televisão:

“Outrossim, informamos a V. Sa. que esta Divisão de Censura de Diversões Públicas encontra-se, praticamente, no término de suas funções, já que o texto da futura Constituição, a ser promulgada em pouco tempo, a extinguirá. [...] sugerimos encaminhar também suas reclamações aos dirigentes das próprias emissoras, pois, num futuro bastante próximo, os telespectadores, razão primeira da existência desse veículo de comunicação, é que deverão influenciar nas programações”.<sup>1141</sup>

Um dos últimos documentos produzido pela DCDP, uma resposta de Raymundo Eustáquio de Mesquita ao protesto do Presidente da *Câmara Municipal de Jundáí* devido ao lançamento do filme *A Última Tentação de Cristo*, expõe um órgão público que na prática já havia acabado, faltava apenas legalizar o seu término:

“Em primeiro lugar, queremos informar que esta DCDP não foi solicitada a opinar sobre os destinos da polêmica obra, uma vez que a mesma não nos foi, até agora, encaminhada.

Lamentamos informar, ainda, que mesmo comungando dos sentimentos de V. Exas, a Divisão de Censura de Diversões Públicas deixará de existir a partir da promulgação da Nova Constituição – dia 05 próximo vindouro. Isso quer dizer, portanto, que podemos oferecer apenas nosso apoio, nossa solidariedade: interferir na divulgação do filme ser-nos-á absolutamente vedado.”.<sup>1142</sup>

---

<sup>1140</sup> Ofício nº 172/88 – SCDP/SR/RS, de 03 de novembro de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1141</sup> Ofício nº 523/88 – GAB/DCDP, de 30 de agosto de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

<sup>1142</sup> Ofício nº 578 – GAB/DCDP, de 03 de outubro de 1988. Fundo DCDP, SAG, SCO, SsOC. ANDF/CRDF.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Marcos Sá Corrêa, jornalista de *Veja*, precisando escrever uma matéria sobre a década de 1970, procurou iniciar sua pesquisa por números antigos da revista. Porém, não conseguiu “reconstituir o período partindo desses números antigos”:

“Foi um choque. Achava que nosso trabalho tinha sido tão significativo, mas não podia reconstituir a década a partir da revista. Só havia o que eles nos tinham deixado fazer. Havia a sensação, o sabor, as idéias, porém faltavam completamente os fatos [...]. Apesar de toda a loucura, havia certo método na censura. Mesmo com todo nosso conhecimento, a censura tinha sido eficiente e retirara o que era essencial para o regime.

Então eu comecei a respeitar a censura. Agora eu sei que a censura me fez de bobo. Na época, eu pensava que nós estávamos fazendo de boba a censura”.<sup>1143</sup>

Escolhi o depoimento do jornalista para encerrar esse trabalho por acredita que ele ilustra o que foi dito até aqui: a censura agiu de maneira técnica-legal, de maneira eficiente, burocrática e sistemática durante uma boa parte do Regime Militar, não procedendo sempre de forma *burra*, *incompetente* e *arbitrária*. O jornalista chega a falar em *método* e, realmente, houve, não somente um método censório, mas a especialização e o aprimoramento da atividade censória durante o período estudado. Se essa atuação técnica da censura não ocorreu de forma mais sistematizada, a causa está nos diversos impedimentos ocorridos para a implantação de um projeto de modernização burocrática no órgão censório, decorrentes da inserção da Censura Federal na máquina pública, da sua pouca autonomia do órgão censório, da necessidade de reprimir do regime militar e de pressões oriundas da sociedade civil.

---

<sup>1143</sup> SMITH, Anne-Marie. Um Acordo Forçado – O Consentimento da Imprensa à Censura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 126 e 127.

Se o bom censor é aquele que não se faz notar, a censura foi competente neste quesito, pois a sua atuação passou quase despercebida para o grande público, no período militar. Foi eficiente também na construção de um discurso legitimador centrado na questão da moralidade. Ainda hoje, no Brasil, é bastante comum, quando aparece uma cena de nudez mais explícita na televisão, muitas as pessoas dizerem: *tinha que voltar a censura*. Ou seja, a censura é lembrada por questões morais e não políticas e ideológicas.

Analisada nesse trabalho como órgão público, a partir das suas características burocráticas e da sua atividade cotidiana, foi possível constatar uma atuação técnica e racional-legal da Censura Federal, e não apenas uma ação policial-repressiva. Elementos de eficiência, cientificidade e universalidade apareceram na ação censória. Se o processo de modernização burocrático foi obstaculizado por conflitos internos, pela necessidade de repressão policial, pelas pressões internas e externas, entre outros fatores, em alguns momentos ele aflorou, mostrando uma censura preocupada com temas universais, em prestar um serviço à sociedade. Uma censura que, em alguns momentos, dialogou com os *censurados* e com a sociedade civil, e procurou agir de forma racional e técnica, coerente com a idéia de burocracia moderna, evitando improvisos e buscando uma atuação planejada e sistematizada.

Se no Brasil, o controle da cultural-artístico é uma questão de Estado, ele também é da sociedade civil, pois é direcionado a ela. A sociedade civil interage com esse controle, principalmente através de entidades conservadoras ou contestadoras, que apóiam ou criticam a existência de uma censura institucionalizada. A censura é uma iniciativa do Estado, mas atua sobre a sociedade civil, e o alvo da ação não pode ser esquecido. Os movimentos em prol da existência de censura, ressurgidos nas décadas de 80 e 90, faz pensar: será que a sociedade civil brasileira adquiriu um certo gosto pela censura? Ou, pelo menos, passou a acreditar no discurso censório, reforçado durante o Regime Militar, da necessidade de proteção censória como uma forma de preservar os jovens e a população mais humilde, reafirmando um forte sentimento paternalista nas questões ligadas à moralidade.



O gosto pela censura pode ser verificado em Programas com *Big Brother Brasil*, da Rede Globo, onde o telespectador liga para censurar o comportamento de determinado participante, examinando os seus procedimentos, tirando-o do programa, em um processo seletivo-censório. Será que esse programa transformou o Brasil em um país de *censores amadores* (houve uma votação para o *paredão* – eliminação de um concorrente – que foram 18 milhões de votos, via telefone e Internet) ou deu vazão ao espírito censor já existente nesses milhões de brasileiros.

A pior consequência da censura é a permanência de uma idéia censória na sociedade brasileira. E nos governos brasileiros. Em 2004, o governo de Luis Inácio Lula da Silva buscou implantar dois mecanismos de controle, um sobre a produção cultura, com a criação da Agencia de Cinema e Audiovisual (Ancinav), para *selecionar os projetos cinematográficos de interesse* do governo, e outro sobre a imprensa, através da tentativa de criação de um Conselho Federal de Jornalismo (CFJ), para *orientar e fiscalizar as atividades jornalísticas*.

## BIBLIOGRAFIA

ALBIN, Ricardo Cravo. *Driblando a Censura: de como o cutelo vil incidiu na cultura*. Rio de Janeiro: Ed. Gryphus, 2002.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

ALVES, Márcio Moreira. *68: Mudou o mundo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1968)*. Petrópolis: Vozes, 1984.

ANSELMO, Artur. *Origens da Imprensa em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980.

AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário (1968-1978): O exercício cotidiano da dominação e da resistência*. Bauru: EDUSC, 1999.

ARNS, D. Paulo Evaristo (prefácio). *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985. 9.ed.

ASSIS, Denise. *Propaganda e Cinema a Serviço do Golpe (1962/1964)*. Rio de Janeiro: Mauad/ Faperj, 2001.

BAHIA, Juarez. *Jornal, história e técnica: História da imprensa brasileira*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. São Paulo: Editora Saraiva, 1995. 3 ed.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Minorias silenciadas – História da Censura no Brasil*. São Paulo: EDUSP / Imprensa Oficial de SP / Fapesp, 2002.

\_\_\_\_\_. *Livros proibidos, idéias malditas: o DEOPS e as minorias silenciadas*. São Paulo: Estação Liberdade, 1997.

CARREIRA, Laureano. *O Teatro e a Censura em Portugal na Segunda Metade do Século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1988.

CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e Resistência – Aspectos da Cultura Popular no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. 2e. p. 99 e 100.

COSTELLA, Antônio F. *O Controle da Informação no Brasil*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1970.

DINES, Alberto; FERNANDES, Florestan; SALOMÃO, Nelma (org.). *Histórias do Poder: 100 Anos de Política no Brasil: Militares, Igreja e Sociedade Civil*. SP: Ed. 34, 2000. v. 1.

DOCKHORN, Gilvan. *Quando a ordem é segurança e o processo é desenvolvimento: o estado civil-militar brasileiro*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica, 1999.

FALCÃO, Armando. *Tudo a Declarar*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

FERRARI, Levi Bucalem. *Burocratas e Burocracias*. São Paulo: Ed. Semente, 1981. p. 47.

FICO, Carlos. *Reinventando o otimismo – ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FILHO, Ciro Marcondes. *Quem Manipula Quem? – Poder e Massas na Indústria da Cultura e da Comunicação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1986.

FILHO, José Paulo Cavalcanti. *Informação e poder*. Rio de Janeiro: Record, 1994.

FLEISCHER, David (org.). *Da Distensão à Abertura: As Eleições de 1982*. Brasília: Editora da UnB, 1988. p. 17 e 28.

GARCIA, Nelson Jahr. *Sadismo, sedução e silêncio – Propaganda e controle ideológico no Brasil (1964-1980)*. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 158.

GLUCKSMANN, André et al. *Civilização industrial e cultural de massas*. Petrópolis: Editora Vozes, 1973.

GOULART, Silvana. *Sob a Verdade Oficial – Ideologia, Propaganda e Censura no Estado Novo*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 64.

GUEDES, João Alfredo Libânio; RIBERO, Joaquim. *História Administrativa do Brasil*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília/Fundação Centro de Formação do Serviço Público, 1983. Vol. III. 2e.

INVERNIZZI, Hernán; GOCIOL, Judith. *Um Golpe a Los Livros*. Bueno Aires: Eudeba, 2002.

IPANEMA, Marcello de. *Legislação de Imprensa*. Rio de Janeiro: Ed. Aurora, 1949.

KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de Pincenê e Gravata: Dois Momentos da Censura Teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981.

KUSHNIR, Beatriz (org.). *Perfis Cruzados – Trajetória e Militância Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2002. p. 36.

\_\_\_\_\_. *Cães de Guarda – Jornalista e censores do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História – Lições Introdutórias*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000.

MAIA, Fred; CONTRERAS, Javier Arancibia; PINHEIRO, Vinícius. *Plínio Marcos: a crônica dos que não têm voz*. São Paulo: Boitempo editorial, 2002.

MATTOS, Carlos Alberto. *Walter Lima Júnior: Viver Cinema*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002. p. 128. O INC foi absorvido pela Embrafilme em 1975.

MELLO, Maria Amélia. *Vinte anos de resistência: alternativas da cultura no Regime Militar*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1986.

MELO, José Marques de (Org.). *Censura e liberdade de imprensa*. São Paulo: Com Arte, 1984.

MOBY, Alberto. *Sinal fechado: a música popular brasileira sob censura*. Rio de Janeiro: Obra Aberta, 1994.

MORAES, Denis de. *Vianinha, cúmplice da paixão*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresias e Arte*. RJ: Expressão e Cultura; SP: EDUSP, 1992. (IE)

PEDREIRA, Fernando. *A liberdade e a ostra*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976.

PEREIRA, Bresser Luis; MOTTA, Fernando. *Introdução à Organização Burocrática*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.

PEREIRA, Moacir. *Comunicação e Liberdade*. Florianópolis: Ed. Lunardelli, 1978

RAMOS, José Mário Ortiz. *Cinema, Estado e lutas culturais: anos 50, 60, 70*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

RAPOSO, Eduardo (coord.). *1964-30 Anos depois*. Rio de Janeiro: Agir, 1994.

RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Editora da UNESP, 1993.

RIZZINI, Carlos. *O Jornalismo antes da Tipografia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

RODRIGUES, Carlos; MONTEIRO, Vicente Alencar; GARCIA, Wilson de Queiróz. *Censura Federal*. Brasília: CR Editora, 1991.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1990. p. 1209 e 1210.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As Barbas do Imperador. D. Pedro II, um Monarca nos Trópicos*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

SILVA, Dionísio da. *Nos bastidores da censura – Sexualidade, literatura e repressão pós-64*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Primeira Gazeta da Bahia: Idade D'Ouro do Brasil*. São Paulo: Ed. Cultrix, 1978.

\_\_\_\_\_. *Cultura no Brasil Colônia*. Petrópolis: Vozes, 1981.

SILVEIRA, Mauro César. *A Batalha de Papel: a Guerra do Paraguai através da Caricatura*. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 40.

SIMÕES, Inimá. *Roteiro da intolerância: a censura cinematográfica no Brasil*. São Paulo: Editora do SENAC, 1999.

SMITH, Anne-Marie. *Um Acordo Forçado – O Consentimento da Imprensa à Censura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

TAVARES, José Antônio Giusti. *A Estrutura do Autoritarismo Brasileiro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

TENGARRINHA, José. *História da Imprensa Periódica Portuguesa*. Lisboa: Ed. Caminho, 1989. 2 ed.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989. (TP)

VALLS, Luiz. *Brossard – 80 anos na história política do Brasil*. Porto Alegre: Arte e Ofícios, 2004.

VÁRIOS. *La Censure Et Le Censurable*. Paris: Centre D'Études Des Communications de Massa, 1967.

VIEIRA, Luiz Roberto. *Consagrados e malditos – Os intelectuais e a Editora Civilização Brasileira*. Brasília: Editora da UnB, 1996.

VILARINO, Ramon Casas. *A MPB em Movimento – Mística, Festivais e Censura*. São Paulo: Ed. Olho d'Água, 1999.

WESCHENFELDER, Eládio Wilmar. *Palavra Amordaçada*. Passo Fundo: Editora da UPF, 2001. p. 209.

XAVIER, Ismail (org.). *O cinema no século*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996.

## **OBRAS DE REFERÊNCIA**

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11.ed. Brasília: Editora da Unb, 1998. v. I e II.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colônia (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2000.

## **ARTIGOS**

ABRAMO, Perseu. A censura em dez mandamentos. *Imprensa*, São Paulo, nº50, p.52 à 55, out.1991.

MARÃO, José Carlos; SOUZA, Afonso de. Isto é proibido. *Realidade*, São Paulo, nº15, p. 95-102, jun.1967.

MARCOS, Plínio. Censura, ainda. *Caros Amigos*, São Paulo, nº 9, p. 17, dez.1997.

MIRANDA, Ricardo. A moral na reserva. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20.fev.1994. Caderno B, primeira e segunda página.

ROCHA, Glauber. Uma estética da fome. *Revista Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, nº3, p.165-170, jul. 1965.

Sem autoria. A censura de Sarney. *Veja*, São Paulo, nº 910, p.60-62, 12.fev.1986.

Sem autoria. A segurança contra a pornografia. *Veja*, São Paulo, nº 73, 28.01.70. Pág.18 a 20.

Sem autoria. À sombra de Maria, *Veja*, São Paulo, nº 900, p.140-142, 04.dez.1985.

Sem Autoria. As cenas da violência. *Veja*, São Paulo, n. 6, p. 22, 16 out.1968.

Sem autoria. Censores querem esquecer o passado. *Zero Hora*, Porto Alegre, 27 jun.1998. p.3. Segundo Caderno.

Sem autoria. Com eles, briga na certa. *Veja*, São Paulo, n. 6, p. 60, 16 out. 1968.

Sem Autoria. Fã Tardio. *Veja*, São Paulo, n. 896, p. 27, 06 nov. 1985.

VAZ, Sérgio. O filme Proibido. *Afinal*, São Paulo, n. 79, p. 36 a 45, 04 mar. 1986.

## **ARTIGOS ACADÊMICOS**

DARNTON, Robert. O significado cultural da censura: a França de 1789 e a Alemanha Oriental de 1989. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº18, fev.1992. p. 5-17.

SOARES, Glácio Ary Dillon. *A Censura durante o Regime Autoritário. Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 10, v. 4, jun. 1989. p. 21 a 43.

### **REGISTROS FONOGRAFICOS (Long-Plays)**

Raul Seixas. *Raul Seixas*. São Paulo: Estúdio Eldorado, 1983.  
Sérgio Ricardo. *Mestres da MPB*. Continental, 1973.  
Vários. *MPB 80*. Rio de Janeiro: Som Livre, 1980.  
Vários. *O Bem Amado*. São Paulo: Som Livre, 1973.  
Língua de Trapo. *Como é bom ser punk*. São Paulo: RGE, 1985.  
Premeditando o Breque. *Grande Coisa*. São Paulo: EMI Odeon, 1986.  
Kleiton e Kledir. *Kleiton e Kledir*. São Paulo: Ariola, 1983.  
Raul Seixas. *Abre-te Sésamo*. Rio de Janeiro: CBS, 1980.  
Camisa de Vênus. *Duplo Sentido*. São Paulo: Ariola, 1987.  
Antonio Carlos e Jocaifi. *Pássaro Fugido*. São Paulo: Polydor, 1984.  
Ivan Lins. *Nos dias de Hoje*. São Paulo: EMI Odeon, 1978.

### **OUTROS**

Sem autoria. *Livro Ilustrado Pai Herói*. São Paulo: Editora Saraivan, 1979.

### **FONTES PRIMÁRIAS**

### **ARQUIVO PÚBLICO**

Arquivo Nacional do Distrito Federal - Divisão de Censura e Diversões Públicas



## MATERIAL ANEXO - OS MODELOS CENSÓRIOS PORTUGUESES E OS SERVIÇOS DE CENSURA BRASILEIROS

A censura não pode ser considerada uma excentricidade dos governos autoritários, um fenômeno isolado, pois não se esgota em um determinado período histórico, integrando uma ampla temporalidade. No caso dos serviços censórios brasileiros, a herança portuguesa é evidente. A existência de uma tradição censória em Portugal, transportada para a colônia, mantida no período imperial e ampliada no republicano, especialmente durante o Estado Novo e o Regime Militar, demonstra a permanência do modelo luso de censura como um instrumento *civilizador* e *moralizador*, destinado a *preservação* das autoridades constituídas e da moral pública, com uma ação prioritariamente *proibitiva* e *punitiva*. Acredito ser possível afirmar que a censura brasileira, em seus diversos serviços censórios estruturados ao longo de duzentos anos, assimilou e manteve elementos da censura portuguesa, como

- formação de um **órgão público** exclusivamente para desempenhar a seleção censória;
- estabelecimento da função de  **censor**, funcionário público especializado na ação censória;
- parecer censório sempre por **escrito**, fato que tem origem no modelo de censura tríplice, onde era preciso que a Inquisição tomasse conhecimento da análise o Ordinário e que, posteriormente, o Desembargo do Paço soubesse a opinião das duas instâncias religiosas;
- **moralidade** no centro do discurso censório;
- participação de **clérigos** na ação censória;
- prática de **cortes** para a liberação de obras;
- prática do **aditamento**;
- concessão de **licenças especiais** de posse e leitura de obras proibidas;
- censura como um elemento **civilizador** e **educador** da população;
- **regras censória genéricas**;
- censura **paternalista** para proteger as pessoas humildes;
- a **centralização** do poder decisório na figura do **chefe da censura**,
- a mistura da questão **moral** com a garantia da **ordem**,
- o caráter **elitista** dos censores

### 1.1.1. Portugal – Início dos Impressos e aparecimento da censura.

O aparecimento de uma censura organizada, em Portugal, esta diretamente relacionado com a introdução da tipografia no reino, em 1487, através de judeus oriundos da Espanha.<sup>1144</sup> Ocorre, a partir de então, uma relativa popularização dos impressos, que passam a custar, em média, cinco vezes menos do que os livros manuscritos.<sup>1145</sup> Essa popularização desperta o poder régio para a necessidade de um controle sobre a produção dos impressos, controle que será exercido, inicialmente, através dos *Privilégios*, licenças especiais para determinados impressores ou para a impressão de determinadas obras.<sup>1146</sup> Os *Privilégios*, apesar de assistemáticos, possibilitavam o

---

<sup>1144</sup> A fuga para o país vizinho ocorreu devido à perseguição anti-semita e fortaleceu as comunidades judaicas portuguesas, levando as mesmas, que já possuíam uma escola de copista destinada à difusão de obras religiosas, ao pioneirismo da arte tipográfica no reino. Vários são os fatores que explicam a primazia dos hebreus nesta atividade, segundo o historiador Artur Anselmo, “eram os Judeus que dominavam as relações comerciais com o estrangeiro, circunstância decisiva para o abastecimento de papel; cabia-lhes a cobrança dos rendimentos do Estado; pertencia-lhes a maior parte dos lucros auferidos com a prática da usura. Se a essas razões [econômicas] acrescentar-mos os factores de ordem espiritual, alicerçados na solidariedade entre as comunidades judaicas dispersas na Península Ibérica, no sul da França e no norte da Itália”. ANSELMO, Artur. *Origens da Imprensa em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980. p. 334 e 335.

<sup>1145</sup> RIZZINI, Carlos. *O Jornalismo antes da Tipografia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977. p. 151.

<sup>1146</sup> O privilégio concedia a exclusividade sobre a impressão por um determinado prazo – normalmente dez anos – e era fornecido pelo Desembargo do Paço como um Favor Real. A cada novo monarca era preciso confirmar a concessão. Durante todo o Antigo Regime jamais deixou de existir em Portugal a prática dos Privilégios Reais para impressão. TENGARRINHA, José. *História da Imprensa Periódica Portuguesa*. Lisboa: Ed. Caminho, 1989. 2 ed. p. 114 e 115.

controle sobre a produção dos livros, mesmo sem a constituição de uma censura régia organizada.<sup>1147</sup>

A primeira deliberação oficial do Estado português relativa ao exame de livros foi o Alvará de 22 de fevereiro de 1537.<sup>1148</sup> Esse é considerado o mais antigo diploma censório do mundo ibérico, e representa o início da presença do judiciário nos assuntos relativos à Censura, através do Desembargo do Paço, principal órgão da estrutura judicial portuguesa.<sup>1149</sup> A Censura integrando a esfera judicial será uma característica também presente nos sistemas censórios brasileiros.

A censura régia-laica em Portugal inicia, portanto, preocupada com os assuntos religiosos, o que aparentemente demonstra a forte união entre Estado e Igreja, mas revela algo mais significativo, a preocupação do Estado em não perder o poder de censura, que já vinha sendo exercido pelo episcopado, em uma iniciativa da Igreja Católica, e pela recente Inquisição portuguesa. Os últimos anos da década de 30 serão decisivos para que a Coroa garanta participação no poder censório. O episcopado português já vinha exercendo a atividade censória desde 1517, pois Portugal antecipou-se ao Concílio de Trento (1543-1563), concedendo aos bispos o poder de exame e autorização para impressão e circulação de livros nas suas dioceses.<sup>1150</sup>

Concomitantemente, passam a atuar três censuras, uma régia (Desembargo do Paço) e duas religiosas (Inquisição e Ordinário). A Coroa não abria mão do controle censório, Santo Ofício e Ordinário, por sua vez, também se achava no direito de proibir obras. Os pedidos de licença para impressão eram enviados separadamente para cada instância. Nascia assim, o modelo censório português de censura tríplice.<sup>1151</sup> Esse será o modelo de controle cultural do Estado Português durante a maior parte da sua história e marcará a existência de uma censura que mistura proteção do estado com moralidade, que será também uma característica da censura brasileira.

A Inquisição estava presente em praticamente todos os exames de obras com o seu parecer publicado no início de cada livro, enquanto o Ordinário tinha uma presença inconstante, e o Desembargo do Paço, quase eventual.<sup>1152</sup> A pequena participação do órgão régio motivou o Alvará de quatro de dezembro de 1576, determinando que nenhum livro seja impresso sem a aprovação do Desembargo do Paço, mesmo que já tenha sido licenciado pela Inquisição e pelo Ordinário.<sup>1153</sup> Em 1547, para facilitar a ação censória, é editado o primeiro *Index* português, baseado no espanhol do

---

<sup>1147</sup> O início do controle sobre as publicações em Portugal ocorreu no período de expansão ultramarina e de afirmação do Estado português, no entanto, se surgem condições econômicas e sociais para o surgimento dos impressos, os limites impostos ao mercado editorial são inúmeros: diminuta demanda por livros, ausência de uma rede de distribuição, dificuldade em obter matéria-prima (metal e papéis). Esse mercado torna-se mais restrito em 1497, quando um decreto proíbe impressos em caracteres hebraicos, e em 1508, quando uma Carta de Lei estabelece a exigência de não possuir sangue mouro ou judeu para exercer a atividade tipográfica. Carta de Lei de 20 de fevereiro de 1508, reproduzida em COSTELLA, Antônio F. *O Controle da Informação no Brasil*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1970. p. 2.; IPANEMA, Marcello de. *Legislação de Imprensa*. Rio de Janeiro: Ed. Aurora, 1949. p. 12 e 13.

<sup>1148</sup> D. João III (1521-1557), através deste Alvará, concedeu ao cego Baltazar Dias o privilégio exclusivo para a impressão das suas obras e nomeou Pedro Margalho o responsável pelo exame dos impressos: “*E porem, se elle (Baltazar Dias) fizer algumas obras que toquem em cousa de nosa santa fee, nam se ymprimiram sem primeiro serem vistas e enjaminadas por Pedro Margalho, e sendo por elle vistas, e achando que não falle em cousa que se nãm deva fallar, lhe pase diso sua certidãm, com a quall certidãm ey por bem que ymprimam as tais obras e doutra maneira nãm*”. Alvará de 22 de fevereiro de 1537. Reproduzido em Costella, op. cit., p. 2 e 3.

<sup>1149</sup> O Desembargo do Paço foi criado durante o reinado de D. João II (1481-1495), e como órgão superior do sistema judiciário administrava todos os outros tribunais, além de nomear juízes, corregedores e desembargadores. Constituiu-se no Conselho de Justiça do poder régio. A própria estrutura judiciária montada no Brasil colônia estava subordinada ao Desembargo do Paço, sediado em Lisboa, e tinha esse como última instância recursiva. Informações obtidas em LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História – Lições Introdutórias*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000.

<sup>1150</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. Censura Literária e inventividade dos leitores no Brasil Colonial. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Minorias silenciadas – História da Censura no Brasil*. São Paulo: EDUSP / Imprensa Oficial de SP / Fapesp, 2002. p. 47.

<sup>1151</sup> Os pedidos de licença para impressão eram enviados separadamente para cada instância, pois os tribunais “eram independentes uns dos outros, possuindo cada qual suas regras e princípios”. *Ibidem*, p. 47.

<sup>1152</sup> Costella, op. cit, p. 4.

<sup>1153</sup> A medida parece não ter causado o efeito desejado, pois foi necessário outro Alvará em 1588 ratificando o anterior e aumentando as penas. A partir de 1592, a censura régia virá obrigatoriamente estampada nos livros, iniciativa que busca, também, aumentar a força da censura laica.

ano anterior.<sup>1154</sup> A censura tríplice tornou Portugal, segundo alguns historiadores, o país católico mais protegido contra a imoralidade e a heresia no século XVI.<sup>1155</sup>

O “sistema” de Censura tríplice significa que atuam sobre uma mesma obra três censuras distintas: o Conselho Geral da Santa Inquisição; o Ordinário Episcopal, em sua diocese; e o Desembargo do Paço, órgão estatal. Todas os manuscritos originais que se pretende publicar devem ser submetidos inicialmente à verificação da Inquisição (Censura Papal) e do Ordinário (Censura Episcopal).<sup>1156</sup> Uma vez obtida a licença dessas duas autoridades, o original dava entrada no Desembargo do Paço (Censura Real), última instância para a sua aprovação e cuja decisão não cabia recurso ou apelo. Depois de impressa, no caso da obra ter obtido todas as licenças, o livro voltava a percorrer as mesmas instituições, onde era confrontado com os manuscritos originais ou com as edições anteriores. Esse sistema era lento e a aprovação de uma obra poderia levar mais de um ano.<sup>1157</sup>

A censura tríplice introduziu em Portugal o sistema de cortes nas obras mais conhecidas ou de autores com grande distinção literária, para não ter que proibir todo o livro, como é o caso de “Os Lusíadas”, de Luís de Camões, que passou ileso pela censura na sua primeira edição (1572), mas foi totalmente retalhado na segunda (1584).<sup>1158</sup> Essa prática de efetuar cortes para liberar uma determinada obra será outra característica censória herdada pelo Brasil.

Os sessenta anos de dominação espanhola (1580-1640) alteraram radicalmente a legislação portuguesa, inclusive no que se refere ao controle censório. O Estado aumentou a sua fiscalização sobre os impressos, sem prejudicar, no entanto, as censuras religiosas, que mantiveram as mesmas prerrogativas censórias. Assim, em 31 de agosto de 1588, um alvará reforça a censura prévia estatal em Portugal, estabelecendo multa em dinheiro e dois anos de degredo para o responsável por qualquer impresso sem licença real.<sup>1159</sup> As *Ordenações Filipinas*, conjunto de leis elaboradas a partir de 1595 e publicadas no início do reinado de Felipe III (1598-1621), confirmam o modelo de censura prévia e mista, laica e religiosa.<sup>1160</sup> A partir das *Ordenações Filipinas* (1603) cada livro deveria ser visto obrigatoriamente pelas três autoridades censórias, ou seja, o Desembargo deveria estar presente no exame de todas as obras. Além disso, as *Ordenações* sistematizam a ação censória do órgão estatal, objetivando torná-la mais eficaz.

Em 1º de dezembro de 1640, assume o trono D. João IV (1640-1656), libertando definitivamente Portugal da Espanha. Solidificada a Coroa, D. João proíbe, em Lei de 19 de agosto de 1642, as *gazetas gerais de notícias*, “em razão da pouca verdade de muitas e do mau estilo de todas elas”, e no ano seguinte, em lei de 29 de janeiro, confirma a

---

<sup>1154</sup> Mais seis Indexes português aparecem no século XVI: 1551, 1559, 1561, 1564, 1581 e 1597. O último será editado em 1624, o único do século XVII.

<sup>1155</sup> Segundo a historiadora Anita Novinski, “Portugal foi o país católico que mais se protegeu contra a heresia e a considerada ‘imoralidade’ literária. A partir de meados do século XVI ocupou, em matéria de censura de livros, posição de vanguarda”. NOVINSKI, Anita. Os regimes totalitários e a censura. In: CARNEIRO, op. cit., p. 30.

<sup>1156</sup> A censura religiosa não era um corpo único. O Santo Ofício se apresenta mais vinculado a Roma, a Igreja em si, como instituição, enquanto os Bispos eram estreitamente vinculados ao poder régio, devido a prática do padroado. O Padroado (*Jus Padroado*) consistia no conjunto de privilégios concedidos pela Igreja para alguém ou alguma instituição que passava a ser o padroeiro da fé em uma determinada região. Esse padroeiro deveria garantir a manutenção do catolicismo no local. No caso de Portugal, em função da Guerra da Reconquista, ainda na Idade Média, o rei adquiriu um padroado régio, com o direito de criar novas dioceses e escolher seu bispado. Em 1456, o Infante D. Henrique obteve um segundo padroado, sobre as terras conquistadas e a conquistar no ultramar. VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colônia (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2000. p. 466 e 467. Na prática, o padroado foi instrumentalizado pela coroa para subordinar o clero aos seus interesses, pois “a hierarquia religiosa só se investia de suas funções depois de aprovada pelas autoridades régias, de quem dependia, inclusive financeiramente. El-rei detinha ainda a faculdade de proibir a publicação das bulas pontifícias. Funcionalizada pelo Padroado, a hierarquia religiosa se converte, sobretudo no Brasil e na África, em correia de transmissão do poder metropolitano”. ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000. p. 23.

<sup>1157</sup> Maiores informações sobre o funcionamento da censura tríplice portuguesa podem ser obtidas em Carreira, op. cit., p. 37; Tengarrinha, op. cit., p. 101, Villalta, op. cit., p. 47 e 49.

<sup>1158</sup> A primeira edição foi analisada pelo censor Frei Bartolomeu Ferreira, que não achou “nelles cousa alguma escandalosa, nem contraria a fe e bõs costumes, somente me pareceo que era necessário aduertir os Lectores que o Autor para encarecer a dificuldade de nauegação e entrada dos Portuguêses na India, usa de hua ficção dos Deoses dos Gentios [...] ficando sempre salua a verdade de nossa sancta fe, que todos os Deoses dos Gentios sam Demonios”. Mas os “Deoses dos Gentios” serão retirados na segunda edição, a chamada *Edição de Piscos*, quando o mesmo Frei, acompanhado de outros três censores, irão dilacerar a obra, versos serão substituídos, estrofes suprimidas e episódios inteiros retirados. Em Costella, op. cit., p. 3 e 4.

<sup>1159</sup> Ipanema, op. cit., p. 23.

<sup>1160</sup> “Que se não imprimam livros sem licença del Rei. [...] que nenhum morador nestes Reinos imprima, nem mande imprimir nelles, nem fora delles obra alguma, de qualquer matéria que seja, sem primeiro ser vista e examinada pelos Desembargadores do Paço, depois de ser vista e approvada pelos Officiaes do Sancto Officio da Inquisição”. *Ordenações Filipinas*, Livro V, tít. 102. Documento reproduzido em Costella, op. cit., p. 6.

censura prévia sobre os livros, mantendo os preceitos estabelecidos nas Ordenações Filipinas.<sup>1161</sup> O modelo de censura *prévia e mista* implantado em 1537 e consolidado nas Ordenações Filipinas será mantido após a restauração, vigorando até 1768.

*Real mesa censória.*

No reinado de D. José (1750-1777), Portugal vive um momento de aguda crise econômica, às remessas brasileiras de ouro começam a diminuir sensivelmente e o comércio internacional entra em uma fase de competição para a qual Portugal não estava preparado. Seu primeiro-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo busca, através de uma série de reformas, fortalecer o Estado e o sistema monopolista-protetionista português. Entre essas reformas, a criação da Mesa Censória em 1768, o primeiro serviço de censura secular do mundo ibérico. Se o projeto pombalino de modernização busca fortalecer o poder régio, coerentemente a idéia de censura estatal ganha força, desta vez em detrimento da religiosa: uma Coroa que pretende se fortalecer não pode abrir mão do poder de censura.<sup>1162</sup>

A criação da Real Mesa Censória (RMC), em Lei de 5 de abril de 1768, concretiza a centralização da censura no Estado, que passa a exercer com exclusividade o controle sobre os impressos, a fiscalização da entrada de material estrangeiro e as autorizações para o funcionamento das tipografias.<sup>1163</sup> O *Index Expurgatório* foi suprimido e, posteriormente, substituído pelos *Editais de Obras Defesas*.<sup>1164</sup> Também a orientação censória foi modificada. A censura passou a ter maior preocupação com os assuntos políticos do que com os religiosos, com a defesa da monarquia e o cerceamento cultural das colônias portuguesas.<sup>1165</sup> O regulamento da RMC, aprovado em 18 de maio de 1768, ainda demonstra preocupação em preservar a *doutrina religiosa*, mas essa preocupação ocorre em função da Coroa, na visão tradicional da Igreja como um dos pilares da monarquia. O regulamento da RMC estabelece 17 regras para a execução do exame censório, sendo 15 de caráter proibitivo.<sup>1166</sup> Os dois artigos que não eram proibitivos, o 12º e o 13º, liberavam a leitura de livros heréticos aos mestres teólogos para que esses aprendessem a combater as heresias e aos membros da Universidade, pessoas *instruídas* e de *grande erudição*, e que, portanto, estariam imunes às doutrinas heréticas.<sup>1167</sup>

A RMC tinha uma estrutura bastante simples: um presidente, nove deputados ordinários (censores), sendo um representante da Inquisição de Lisboa (indicado pelo Inquisidor Geral) e outro o Vigário Geral do Patriarcado de Lisboa, um secretário e um porteiro. A permanência de um representante do Santo Ofício e um do Ordinário mostra a força da idéia de censura tríplice em Portugal, mesmo “eliminada”, a censura religiosa permanece, com todo o peso da sua tradição. O regulamento previa ainda a contratação de deputados Extraordinários, “para a melhor expedição de

<sup>1161</sup> Tengarrinha, op. cit., p. 39; Costella, op. cit., p. 9.

<sup>1162</sup> Portugal não é um caso isolado, na época, havia uma tendência nos países europeus de secularização da censura. Villalta, op. cit., p. 54.

<sup>1163</sup> Ipanema, op. cit., p. 33.

<sup>1164</sup> “A falta que nos Meus Reinos ha de hum *Index Expurgatório* imparcial, e illuminado, que determine os Livros, que devem ser prohibidos; [...] Proceda logo á composição de hum novo Index accommodado ás circunstancias do tempo presente, na qual se declarem individual, e especificamente os Authores, e Livros, que se devem desterrar dos Meus Reinos, e Domínios [...] Possão cessar os gravissimos prejuizos da Minha Coroa occasionados pela indistincta, imprudente, e illegitima adopção dos Indices Romanos [...]”. Regimento da Real Mesa Censória. Das regras. Tit. X, art. 1º e 2º. Desde o início do seu funcionamento, a RMC irá trabalhar na elaboração do novo índice de obras proibidas. Em 15 de abril de 1770, a Mesa envia à D. José, um catálogo de obras “perigosas”. Esse catálogo dará origem ao edital de 15 de Setembro de 1770, que servirá de base para o *Catálogo dos livros defesos deste reino, desde o dia da criação da Real Mesa Censória até ao presente*, que procurou impedir o contato cultural de Portugal com o exterior, especialmente com as obras dos iluministas. Informações obtidas em CARREIRA, Laureano. *O Teatro e a Censura em Portugal na Segunda Metade do Século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1988. p. 59 e 60.

<sup>1165</sup> Tengarrinha, op. cit., p. 109.

<sup>1166</sup> A RMC será extinta, mas as suas regras continuarão em vigor até 1821, reforçadas ou complementadas por regulamentos censórios posteriores, como o que criou a RM da Comissão Geral de 1787, o regimento de 1794, a ampliação de 1795 e as instruções de 1820. “A lei de abril de 1768 é base do sistema adotado neste objeto [censura], ainda que tivesse ultteriores modificações [...] quando em 1795 o Ordinário e o Santo Ofício retornam as suas funções, os critérios [da RM Censória] permaneceriam em vigor e era sobre eles que assentavam as reformas de 1787 e 1795”. JOBIM, Leopoldo Collor. *Inquisição e Censura no Ocaso do Antigo Regime*. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1990. p. 1209 e 1210.

<sup>1167</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Das Regras. Tit. X, art. 18º ao 19º. As licenças especiais foram o principal motivo para a circulação dos livros proibidos, a principal brecha na lei censória. Se alguns podem ler é permitido comercializar esses livros para esses alguns. Portanto, estava permitida a comercialização dos livros condenados. As licenças especiais não representavam uma novidade, anteriormente elas eram concedidas por meio de breves apostólicos fornecidos pela Igreja. Uma síntese do pensamento que criou as *Licenças Especiais* está no parecer do censor Pr. António Pereira de Figueiredo, sobre *O Entendimento humano*, de Locke: “se pode permitir não só por serem as matérias muito abstratas, que poucos percebem, e só os homens doutos as lêem, e assim cessa o perigo de sedução”. Reproduzido em Carreira, op. cit., p. 61 e 62.

humana tão vasta inspeção”. Esses deveriam ser *doutos* em determinados assuntos, analisando obras técnicas.<sup>1168</sup> Neste processo de secularização, Pombal não afastou totalmente a Igreja das comissões censórias, mas limitou a sua participação na Mesa.<sup>1169</sup> Além disso, os padres-censores eram estritamente ligados ao Estado, seja pela prática do padroado, seja por vínculos políticos.

Para desempenhar a função de censor, era preciso ser teólogo, jurista ou político.<sup>1170</sup> Os livros seriam distribuídos de forma a combinar a profissão do censor com o assunto da obra. Os censores deveriam, preferencialmente, pertencer aos quadros da Universidade de Coimbra, conhecer “*lingoas mortas e vivas*”, saber história eclesiástica e civil, literatura universal e portuguesa, direito divino e natural, em uma clara tentativa de fornecer credibilidade e, ao mesmo tempo, mostrar que a censura seria mais “qualificada” que a anterior.<sup>1171</sup> Os livros poderiam ser “*proibidos no todo ou riscado nas partes*” ofensivas.<sup>1172</sup>

O órgão tinha a *jurisdição privativa e exclusiva* para o *exame, aprovação e reprovação* de impressos (livros, periódicos e folhas volantes). Além disso, a Mesa tinha como jurisdição realizar a *inspeção privativa sobre todos os mercados de livros, Livreiros e Impressores*, analisar a *qualificação* das obras a venda nas livrarias, autorizar *licenças especiais* para leitura de livros proibidos e *vigiar as referidas licenças*.<sup>1173</sup> As penas previstas para obras impressas sem a licença da Mesa: multa (duas vezes o valor gasto com a impressão), confisco dos exemplares, prisão temporária (seis meses), dez anos de degredo em Angola.<sup>1174</sup>

O novo órgão caracterizou-se pela rigidez, o que pode ser constatado no fato de que nenhum periódico circulou em Portugal durante o reinado D. José. A Real Mesa fiscalizou, inclusive, livros de medicina e breves papais.<sup>1175</sup> O voto dos censores deveria ser breve e conciso, sem a utilização de palavras picantes, “e sem que se faça aparato de Erudicções geraes, e redundante, onde somente se deve tratar de decidir, e não de ostentar”.<sup>1176</sup> Os censores realizariam dois tipos de exame. O exame *simples* ou de *conferência* para livros que já foram analisados anteriormente ou para livros de baixa qualidade, e o Exame *Formal*, “para obras de maior consequência”.<sup>1177</sup> Os censores deveriam examinar quem era o autor da obra (“*o compendio da vida, profissão, e reputação do author*”), obras do mesmo autor, o que já foi escrito sobre ele e, por fim, formar “o seu voto sobre os merecimentos do mesmo Author, e suas obras”.<sup>1178</sup>

A reforma censorial de 1768, realizada por Marques do Pombal, visava “centralizar o poder [censório] nas suas mãos, e para melhor dele poder usar”.<sup>1179</sup> A unificação da censura, sob o comando do governo régio, converteu-a em um “poder ao serviço do Estado”.<sup>1180</sup> Assim, a censura

<sup>1168</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Prólogo. Par. 4.

<sup>1169</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Dos deputados. Tit. II, art. 1º.

<sup>1170</sup> O regimento se mostra pouco claro nesse item, pois não especifica o que é entendido por político, alguém que esteja exercendo um cargo político ou alguém que se dedica exclusivamente à atividade política.

<sup>1171</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Dos Deputados. Tit. II, art. 1º.

<sup>1172</sup> Regulamento da Real Mesa Censória. Das Regras. Tit. X art. 17º. O recurso do corte será usual aos censores da RMC: “A Comédia intitulada *Cinto Mágico*, de João Baptista Rousseau, [...] pode permitir-se-lhe a impressão, menos as palavras da cena 5: *Hum Judas deste Apostolado nos vendeu*”, parecer do censor Fr. Manuel de Cenáculo, de 19 de setembro de 1768; em *A Escola das mulheres*, de Molière, foram cortadas pelo censor Pereira de Figueiredo, em 1769, todas as situações em que apareciam a palavra *cornio*; cortes em nome da moral ocorreram em *A Criada generosa* (1769), *Dom Juan* de Molière (1769) e *Os Amantes Zeloso* (1771); no parecer da *Collecção das obras de Mr. Voltaire*, de 9 de julho de 1770, o censor Fr. Francisco Xavier de Santa Ana utiliza o recuso do corte: “[...] como ainda [que] riscado esta décima fica o poema sem defeito, não é justo se proíba toda a obra”. Carreira, op. cit., p. 65, 66, 149, 151, 157, 268.

<sup>1173</sup> Duas condições eram necessárias para ganhar e manter as licenças especiais de posse e leitura de livros condenados: possuir sólida formação cultural ou trabalhar com a venda desses livros, e guardar as obras proibidas “em estantes fechadas com chaves, e com rede de arame”. Regimento da Real Mesa Censória. Da jurisdição da Meza. Tit. IX art. 9º.

<sup>1174</sup> Preâmbulo do Regimento da Real Mesa Censória, parágrafo 9.

<sup>1175</sup> O processo de exame dos livros na RMC: 1 - um impressor ou autor requeria a Mesa uma licença para imprimir ou ler uma determinada obra; 2 - a Mesa distribuía o original a um censor conforme o assunto da obra; 3 - o censor analisavam a obra e formulavam um parecer por escrito (parecer sempre por escrito); 4 - esse parecer deveria ser ratificado por outros dois censores, que também subscreviam o parecer; 5 - baseando-se no parecer, a Mesa, que se reunia semanalmente e homologava a decisão do censor.

<sup>1176</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Dos Deputados. Tit. II art. 9º.

<sup>1177</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Do exame simples, ou Conferencia. Tit. VI art. 1º. Do exame Formal. Tit. VII, art. 1º.

<sup>1178</sup> Regulamento da Real Mesa Censória. Do exame Formal. Tit. VII, art. 7º.

<sup>1179</sup> Carreira, p. 109.

<sup>1180</sup> Tengarrinha, op. cit., p. 102.

no período pombalino passará por um processo de laicização que tinha “por objetivo defender o poder real”.<sup>1181</sup> Mas, com a queda do seu idealizador, após a morte de D. José, em 24 de Fevereiro de 1777, a censura estatal mudou sua orientação, apesar de manter praticamente os mesmos censores. No período de D. Maria I (1777-1791), conhecido como “viradeira”, a Real Mesa Censória começa a sentir as suas prerrogativas ameaçadas, e percebe diminuir sua importância dentro do aparato repressivo português em detrimento do Desembargo do Paço e da Intendência-Geral da Polícia.

A censura no período pós-Pombal passou por um processo de abrandamento, que a tornou ineficaz e insuficiente.<sup>1182</sup> A estrutura da Real Mesa Censória era demasiadamente burocrática, tornando a sua ação demorada. O controle era mais lento que a produção e comercialização dos impressos. Além disso, a censura portuguesa tornava-se lenta devido ao acúmulo de tarefas a ela destinada: emitir licenças ou recusas, publicar índices de livros defesos e éditos condenatórios, autorizar leituras, exercer a fiscalização e a repressão judicial dos desobedientes e, até, conceder subsídios literários, administrar as Escolas menores e a própria Impressão Régia.<sup>1183</sup> O acontecimento que melhor demonstra o abrandamento e a ineficácia da censura pós-Pombal é o fato da Coroa portuguesa ter-se obrigado a remodelar o seu Serviço de Censura, extinguindo a Real Mesa Censória e criando a Real Mesa da Comissão Geral.

Buscando reestruturar o poder de censura e ao mesmo tempo adaptá-lo ao seu reinado, menos regalista e secular, D. Maria I cria a *Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros*, em 21 de junho de 1787.<sup>1184</sup> O novo órgão em quase nada se diferenciava da Real Mesa Censória, aumentando, no entanto, a participação da Igreja e a preocupação com os assuntos religiosos. A Rainha acatou a bula *Romanorum Pontificum*, baixada em 29 de novembro de 1780, no papado de Pio VI, que reclamava o direito e a autoridade da Igreja para exercer o controle sobre os livros.<sup>1185</sup> Porém, o Estado manteve a palavra final na proibição dos impressos.<sup>1186</sup> Somente após a extinção da nova mesa, em 17 de dezembro de 1794, sete anos depois da sua criação, é que Portugal, do regente D. João, retoma seu tradicional modelo de censura *mista e tríplice*.<sup>1187</sup> A censura institucional precisa ser novamente reformada devido sua estrutura burocrática e lenta, a ausência de uma orientação definida e a ineficácia na fiscalização de material proibido, principalmente aqueles oriundos do estrangeiro.

*Retorna a Inquisição para a ação censória.* A eclosão da revolução Francesa e a sua continuidade, a agitação européia do final do século XVIII, a entrada de livros da ilustração em grande número, são fatos que assustaram a Coroa portuguesa, que buscou ampliar o controle sociocultural recorrendo a antigas engrenagens repressivas, como o Santo Ofício, que, foi autorizando a reprimir novamente quem vendesse ou possuísse livros proibidos, a partir do

---

<sup>1181</sup> CARREIRA, Laureano. *O Teatro e a Censura em Portugal na Segunda Metade do Século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1988. p. 50 a 52.

<sup>1182</sup> Segundo Carreira, “se atentarmos na quantidade de impressos que saíram entre 1780 e 1787, não há dúvida que isso testemunha de uma candura especial da censura”, sendo “que um número altamente apreciável destes impressos” haviam “sido proibidos na primeira fase da Real Mesa Censória”. *Ibidem*, p. 77.

<sup>1183</sup> Regimento da Real Mesa Censória. Da Jurisdição da Meza. Tit. IX art. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º.

<sup>1184</sup> Regimento da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, datado em 21 de junho de 1787, art. 2, 5 e 8. O regulamento da RM da Comissão era praticamente uma cópia do regulamento da RM Censória, apenas um pouco mais enxuto. A maior novidade está na sua introdução, onde coloca qual deve ser o papel dos livros (“*aprender nelles, a solida e pura doutrina, e as suas obrigaçoens, assim Christans como civis*”). Nitidamente aumenta a preocupação com a Ilustração, que em boa parte do continente europeu saía dos livros para organizar movimentos políticos concretos. A sua estrutura também era bastante simples: um presidente, oito deputados (quatro deveriam ser teólogos), um secretário, “e mais officiaes precisos para a sua decencia, e expediente”. Com relação aos objetos censórios, além dos livros e “*Papeis, por mínimos, que seião*”, aparecem as estampas. As regras censórias e a estrutura física da RMC são mantidas, assim como as penas e a prática da apreensão de obras. Até *O Catálogo dos livros defesos* continuou vigendo.

<sup>1185</sup> Villalta, *op. cit.*, p. 60.

<sup>1186</sup> O modelo de censura da Real Mesa da Comissão funcionaria da seguinte forma: retira totalmente do Santo Ofício o poder censório, mas mantém a jurisdição dos bispos na análise dos livros religiosos. Esses, porém, destituídos do poder de proibir, limitando-se apenas a indicar os livros perigosos, encaminhando pareceres para a direção da RM da Comissão. Ou seja, o exame censório passa a ocorrer em duas etapas: censura (bispos) e proibição (RM da Comissão).

<sup>1187</sup> A Real Mesa da Comissão vinha sendo acusada de negligenciar o controle da divulgação de idéias políticas. Porém, a Comissão enfrentou os mesmo problemas da RMC, a ineficácia da estrutura de fiscalização do Estado e da lentidão na atuação do órgão frente a um mercado de livros cada vez mais dinâmico.

acatamento da bula *Cum Officium*, de 25 de janeiro de 1791.<sup>1188</sup> Um Alvará de 22 de Agosto de 1791, assinado pela Rainha, comprova a impotência da Real Mesa da Comissão ao declarar que o “Bispo Inquisidor-Geral não tem impedimento algum para proceder, ou mandar proceder contra os que comprarem, venderem, lerem, tiverem, ou conservarem os livros perniciosos”.<sup>1189</sup> Era o prenúncio da volta do sistema censório tripartido (Desembargo do Paço, Inquisição e Ordinário), oficializado na Carta-Lei de 17 de dezembro de 1794, documento redigido em nome de D. Maria que extingue a RM da Comissão.<sup>1190</sup> O exercício prático da censura, dividido pelas três autoridades, seria “regulado de maneira que mutuamente se auxiliem, e que com louvavel emulação reciprocamente se fiscalizem para o pio, e público fim, para que se destinão”. A atividade censória teria início pelo ordinário ou pelo Santo Ofício, “depois delles entrará a Mesa do Desembargo do Paço”.<sup>1191</sup>

A censura tríplice cingiu tanto que mesmo os impressos mais improváveis passaram a necessitar de aprovação, como avisos de casamento, batizado e missa.<sup>1192</sup> Mesmo assim, a circulação de livros defesos continuou em Portugal, principalmente a “literatura panfletária francesa” que conduz “a disconfiança, a discórdia entre os vassallos e os soberanos, entre os povos e as autoridades superiores”, segundo decreto legislativo de 20 de março de 1809.<sup>1193</sup>

O alvará de 30 de junho de 1795, sete meses depois, confirma e sistematiza a tríplice atuação censória, ratificando ao Santo Ofício o poder de rever, censurar e proibir previamente qualquer impresso, e reafirmando os limites de cada instancia censória: “que cada huma das Tres Authoridades se contenha dentro dos limites de sua competencia, sem que huma se intrometta no que he proprio, e privativo das outras”. A Igreja exerceria a censura “sobre a qualidade da doutrina”, evitando as que fossem “contrárias aos dogmas da nossa Santa Fé, e á Moral Christã”, enquanto o Desembargo do Paço garantiria “a tranquilidade geral do Estado”.<sup>1194</sup> O alvará confirma as regras a serem aplicadas no exame de livros, as mesmas do Regimento da Real Mesa Censória, que continuariam a “servir” de “direcção aos censores das três autoridades”.<sup>1195</sup> A grande novidade do Alvará é discriminar as penas a serem aplicadas em caso de transgressão, com o objetivo de assustar impressores, livreiros e leitores.<sup>1196</sup> A divisão da atividade censória entre três autoridades: do Santo Ofício (censura pontifícia), dos bispos das dioceses (censura episcopal) e do Desembargo do Paço (censura régia), já acontecia no antigo modelo de censura tríplice, desta vez, no entanto, buscou-se evitar a mútua interferência entre as diferentes autoridades, definindo a jurisdição de cada instância censória.<sup>1197</sup>

### 1.1.2. Brasil colônia: a impossibilidade de um sistema censório

A repressão portuguesa sobre suas colônia incluía, obviamente, a difusão de impressos. A inexistência de tipografia no Brasil até a vinda da família real se explica principalmente por essa repressão, pois havia demanda para a existência de tipografias no Brasil, principalmente para a impressão de orações e letras de câmbio. A circulação de

<sup>1188</sup> Carreira, op. cit., p. 89 e 90.

<sup>1189</sup> Ibidem, p. 88 e 89.

<sup>1190</sup> O Santo Ofício recupera o seu poder de censurar e proibir: “Ordeno o seguinte. Confiando que o concurso das tres Authoridades, Pontificia, Real, e Episcopal, até agora unidas no dito Tribunal extinto, trabalhando separadamente, como antes trabalhavão hão de encher os fins propostos [...] Mando, que o Santo Officio da Inquisição exercite as Faculdades, que tem por Delegação no Exame, e Censura dos Livros, e Papeis, ou estampados, ou que se pertenderem estampar nos Meus Reinos, e Dominios, e nos que se introduzirem por Commercio, ou por qualquer via no Reino. Mando, que os Arcebispos, e Bispos exercitem a Authoridade, que tem por Direito proprio. E mando, que a Meza do Desembargo do Paço exercite no exame, e censura, a Authoridade [...] que lhe Mando restituir”. Carta de Lei de 17 de dezembro de 1794. Parágrafo 3º.

<sup>1191</sup> Carta de Lei de 17 de dezembro de 1794. Parágrafo 4º, 6º e 8º.

<sup>1192</sup> Ipanema, op. cit., p. 40.

<sup>1193</sup> Reproduzido em Tengarrinha, op. cit., p. 67.

<sup>1194</sup> Ampliação da Carta de Lei de 17 de dezembro de 1794 e Regras de Censura. Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

<sup>1195</sup> Carreira, op. cit., p. 91.

<sup>1196</sup> Ampliação da Carta de Lei de 17 de Dezembro de 1794, datada em 30 de junho de 1795. Artigo 32.

<sup>1197</sup> Neste segundo período de censura tríplice, dominará a censura do Desembargo do Paço, com o Santo Ofício e o Ordinário funcionando como uma primeira etapa censória. Laureano Carreira chega a afirmar que “o Santo Ofício da Inquisição e o Ordinário não eram senão dois pões na censura dos Livros. Uma espécie de guarda avançada, que escondia o obstáculo principal: a Mesa do Desembargo do Paço [que] rejeitava freqüentemente licenças já dadas pelas outras duas instituições”. Carreira, op. cit., p. 109.

livros no período colonial era mínima e eventual. Essa pequena circulação pode ser verificada, inclusive, no pouco papel consumido no Brasil, “apenas destinado a embrulhos, raras cartas e escasso expediente oficial”.<sup>1198</sup> Os livros que circulavam na colônia chegavam de forma clandestina, em meio a mercadorias ou bagagens pessoais. Se na metrópole havia censura, na colônia não havia nem a possibilidade de existir um serviço de censura, pois não era permitida sequer a instalação de tipografias.<sup>1199</sup> A única atividade repressiva exercida no Brasil, destinada ao setor cultura, era a fiscalização da entrada de impressos, e ainda de forma bastante precária.

A Imprensa somente será permitida a partir da chegada da família real, com a criação da Imprensa Régia, e junto com ela o surgimento da censura. Ou seja, surgirão concomitantemente no Brasil a Imprensa Régia e a Censura. Junto com a família real, vieram prelos adquiridos em Londres, e em 13 de maio de 1808, um decreto do regente D. João autorizava o uso desses, através da instalação da Imprensa Régia, “atendendo à necessidade que há de officina de impressão nestes meus Estados”.<sup>1200</sup> A Imprensa Régia ficaria sob a jurisdição da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.<sup>1201</sup> A iniciativa de trazer os prelos para a colônia foi de um titular desse ministério, o diplomata e cientista Antônio de Araújo, Conde da Barca.

A Imprensa Régia, segundo Decreto de 24 de junho de 1808, seria administrada conjuntamente por José Bernardo de Castro, oficial da Secretária dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Mariano José Pereira da Fonseca, futuro Marquês de Marica, e o professor José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu. Além de gerenciar a oficina, cabia a essa *Junta Diretora* analisar e autorizar a impressão dos originais.<sup>1202</sup> O decreto instalava oficialmente a censura no Brasil, que provisoriamente ficaria a cargo desses diretores, chefiados pelo ministro e secretário de Estado Rodrigo de Souza Coutinho.<sup>1203</sup> Somente em 26 de julho de 1808 são baixadas as ordens que orientariam o funcionamento da Imprensa Régia. A preocupação com o controle dos escritos antecedeu as regras de funcionamento da oficina, ou seja, organizou-se a censura, depois a imprensa.<sup>1204</sup> Ainda em 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia, pelo alvará de 10 de maio, essa recebe o encargo da censura das *casas de diversão*, iniciando, no Brasil, a tradição de atuação censória como uma prática policial.

Em 27 de setembro, D. João transfere para o Desembargo do Paço a incumbência da análise *de escritos*, em uma proposta do próprio Desembargo do Paço, e nomeia os primeiros censores

---

<sup>1198</sup> Rizzini, op. cit., p. 33.

<sup>1199</sup> Há registros de duas tentativas de instalação de tipografias no Brasil no século XVIII. Uma carta régia de 1706 foi motivada pelo aparecimento de uma pequena tipografia em Recife. O documento mandava o governador pernambucano Francisco de Castro Morães “seqüestrar as letras impressas e notificar os donos delas e os oficiais da tipografia que não imprimissem nem consentissem que se imprimissem livros ou papéis avulsos”. Carta Régia de 8 de junho de 1706. Reproduzida em Rizzini, p. 165. Em 1746 surge outra tipografia, desta vez no Rio de Janeiro, e outra ordem régia, com o conteúdo praticamente idêntico: mandava seqüestrar os tipos e remete-los ao reino. O dono da tipografia, Antônio Isidoro da Fonseca pediu nova licença em 1750, novamente negada pela Coroa. Isidoro pedia para “estabelecer a dita imprensa no Rio de Janeiro, na mesma forma e para o mesmo fim de que usava dela, ou na Bahia, e, se necessário for, fará termo, com as penas que V. M. for servido impor-lhe, de que não imprimirá livros sem licença de V. M. e do Santo Ofício, nem outro algum papel, de que se siga dano ao Reino ou a algum vassalo dele”. Reproduzido em *Ibidem*, p. 165.

<sup>1200</sup> A Imprensa Régia teria a exclusividade de impressão de “toda a legislação e papéis diplomáticos que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaesquer obras, ficando inteiramente pertencendo seu governo e administração à mesma secretária [dos Negócios Estrangeiros e da Guerra]”. Decreto de 13 de maio de 1808. Reproduzido em Rizzini, op. cit., p. 170 e 171.

<sup>1201</sup> A Secretaria de Estado da Repartição dos Negócios Estrangeiros e da Guerra era a responsável, desde 1760, pela publicação da *Gazeta de Lisboa*, jornal oficial do governo português. A Secretaria possuía, ainda, o Privilégio Real (exclusividade) para a publicação de folhas avulsas com notícias do estrangeiro. Esses privilégios foram concedidos em 23 de fevereiro de 1760, durante o reinado de D. José. O objetivo era aumentar os rendimentos dos oficiais dessa Secretaria, que já possuíam, portanto, uma forte atuação na área tipográfica quando aportaram no Brasil. Maiores detalhes em Tengarrinha, op. cit., p. 43 e 115.

<sup>1202</sup> Segundo o jornalista Juarez Bahia, a *Junta* atuava como um conselho de censura prévia, pois “entre as suas atribuições está a de ‘examinar os papéis e livros que se mandassem publicar fiscalizar que nada se imprimissem contra a religião, o governo e os costumes’”. Escritos sem “exame e licença” eram punidos com prisão e multa, já que procuravam “quebrantar a segurança pública”. BAHIA, Juarez. *Jornal, história e técnica: História da imprensa brasileira*. São Paulo: Editora Ática, 1990. p. 14.

<sup>1203</sup> “[...] a Direção terá o encargo de fiscalizar os papéis e livros que se mandarem imprimir, e de vigiar que nada se imprima contra a religião, govêrno e bons costumes [...]”. Instruções de 24 de Junho de 1808. Reproduzido em Costella, op. cit., p. 20.

<sup>1204</sup> Saíram dos prelos da Imprensa Régia, desde a sua fundação, em 1808, até a Independência, em 1822, segundo levantamento de Vale Cabral, 1.154 trabalhos, “na maioria opúsculos e avulsos insignificantes, papéis de expediente, editais, sermões, epicédios e epinícios, muitos impressos numa só página”. Rizzini, op. cit., p. 177.



“brasileiros”, censores régios.<sup>1205</sup> A transferência da atividade censória para o Desembargo do Paço pode ser comprovada na provisão de 14 de outubro de 1808, que determinava que os juízes da alfândega não permitissem o despacho de livros sem a licença do órgão estatal e, em 30 de maio de 1809, um edital baixado pelo próprio Desembargo do Paço e pela Intendência Geral da Polícia, determinava que avisos, anúncios e comentários sobre livros estrangeiros à venda só poderiam ser publicados após aprovação do Desembargo, e a pena pelo não cumprimento estabelecia multa em dinheiro e prisão temporária.<sup>1206</sup> Configura-se na colônia uma briga pela primazia na ação censória, entre o Desembargo do Paço e a Junta Diretora da Imprensa Régia.

O Desembargo do Paço, no entanto, não tinha estrutura para fazer a censura nas províncias, se concentrando no Rio de Janeiro. Em 1811, com a devida autorização real, se instala na Bahia a tipografia de Manuel Antônio da Silva Serva, e quem se encarrega do controle censório – segundo a Carta Régia que autorizou o funcionamento – é o próprio governador Marcos de Noronha e Brito, Conde dos Arcos, em acordo com o arcebispo da diocese baiana.<sup>1207</sup> Em caso de algum impasse, prevalecia o parecer eclesiástico em matéria religiosa, e do governador em matéria política.<sup>1208</sup> Em Pernambuco ocorreu o mesmo processo, a partir do funcionamento da tipografia de Ricardo Rodrigues Catanho, instalada em 1815.<sup>1209</sup> Essa tipografia também irá submeter “os originais à prévia censura de pessoas designadas pelo governador e pelo bispo”.<sup>1210</sup> Em 9 de outubro de 1811, o príncipe regente, sem consultar oficialmente o Desembargo do Paço, proíbe a circulação de dois livros, da mesma forma que já havia proibido anteriormente, em 17 de setembro do mesmo ano, o *Correio Brasiliense*, através de uma iniciativa pessoal.<sup>1211</sup> Portanto, a ação censória era uma incumbência do Desembargo do Paço, mas, na prática, outras instâncias participavam dela (bispos, governadores, o regente), pela própria falta de estrutura do Desembargo, pela insipiência de um modelo censório centralizado e pela dificuldade de impor a autoridade central às elites regionais.

A dificuldade de instalar o modelo censório português na colônia ocorria devido ao mau aparelhamento do Estado recém (re)montado, pelo pequeno número de fiscalizadores e pela dificuldade para deslocamentos territoriais. A censura acabou entregue aos religiosos das dioceses. Além disso, a direção da Real Oficina Tipográfica, antiga

---

<sup>1205</sup> Quatro censores foram nomeados, dois religiosos e dois leigos. O Decreto que nomeou os censores régios: “Atendendo à proposta que a Mesa do Desembargo do Paço me fez em consulta de 12 do corrente ano; hei por bem aprovar e nomear para censores régios os seguintes, para exercitarem o seu ministério, sem outro título que o deste decreto que se expedirá a cada um deles por Provisão da Mesa que passará pela Chancelaria sem direitos novos ou velhos. O padre Mestre Frei Antônio de Arrábida, Confessor do Príncipe da Beira, meu muito amado e prezado filho; o Padre Mestre João Manzoni, Confessor da Infanta D. Mariana, minha muito amada e prezada tia; Luís José de Carvalho e Melo, do meu Conselho e Corregedor do Crime da Corte e Casa; e José da Silva Lisboa, Deputado da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil”. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura no Brasil Colônia*. Petrópolis: Vozes, 1981. p. 149 e 150.

<sup>1206</sup> Costella, op. cit., p. 21.

<sup>1207</sup> O negociante após ter adquirido prelos na Europa, requereu ao conde dos Arcos, em 18 de dezembro de 1810, autorização para abrir a tipografia. O pedido foi encaminhado para a Corte e Silva Serva obteve a autorização em 5 de fevereiro de 1811. Neste mesmo ano, o Conde dos Arcos assumiu pessoalmente a tarefa de revisor da *Gazeta Idade D'Ouro do Brasil*, jornal que seria impresso na tipografia e que passou a circular em 14 de maio de 1811. As normas de orientação para a redação do jornal foram elaboradas pelo próprio governador e eram dirigidas ao redator do jornal. Nas normas constavam itens diversos censórios: “[...] deverá contar as notícias políticas, sempre de maneira mais singela, anunciando simplesmente os fatos, sem interpor quaisquer reflexões, que tendam direta ou indiretamente a dar qualquer inflexão à opinião pública”. Apenas em janeiro de 1812 seria nomeado um censor exclusivamente para a gazeta, José Francisco Cardoso. O jornal, que saía duas vezes por semana, precisava de uma agilidade de aprovação maior do que os livros. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Primeira Gazeta da Bahia: Idade D'Ouro do Brasil*. São Paulo: Ed. Cultrix, 1978. p. 17, 30 e 114.

<sup>1208</sup> O pequeno número de tipografias até a década de 1820 facilitava o controle sobre as tipografias. Até a proclamação da Independência, funcionaram no Brasil, além da Imprensa Régia (1808), doze tipografias: da Bahia (1811), de Pernambuco (1816), do Maranhão (1821), do Pará (1821), duas em Vila Rica (1821) e seis no RJ (1821), mas essas oito últimas fundadas apenas após o Alvará de 28 de agosto de 1821, que proclamava a liberdade de imprensa. Informações obtidas em Rizzini, op. cit., p. 180 à 186.

<sup>1209</sup> Rizzini, op. cit., p. 180 e 182.

<sup>1210</sup> Silva, 1978, op. cit., p. 182.

<sup>1211</sup> A Mesa do Desembargo do Paço, em Edital de 22 de março de 1812, confirma a ordem régia de 17 de setembro de 1811, que proibia a entrada e a circulação do *Correio Brasiliense*, “e todos os escritos do seu furioso e malvado autor”, Hipólito José da Costa, em Portugal e seus domínios. Tengarrinha, op. cit., p. 96 e 97.

Imprensa Régia, também se achava no direito de analisar e selecionar os escritos encaminhados para a impressão, atividade que exerceu de fato desde 1808, apesar da transferência ocorrida para o Desembargo, ainda no mesmo ano. Esse procedimento causou desentendimentos, provocando uma discussão sobre quem detinha o poder de censura, discussão encerrada em 19 de julho de 1815, quando D. João esclarece que a direção da Real Oficina só poderia autorizar a impressão de avisos, anúncios, letras de câmbio, e não livros. Esses últimos deveriam ser remetidos aos censores do Desembargo do Paço.

Na prática, a censura no Brasil também era mista (laica-religiosa), uma herança ibérica, mas na colônia o limite de cada autoridade eram muito mau definido, e a censura religiosa era usada apenas onde faltava a estrutura do Estado. A Igreja possui no Brasil uma estrutura anterior, se encontrava mais bem equipada e com mais recursos humanos do que o Estado durante o período colonial. A área de cada censura não era definida por assunto, mais sim por impossibilidades, o critério geográfico define quem executa a censura. Apareceu também na colônia, só que de forma esquálida e extra-oficial, a censura triplíce: Real (nos centros urbanos, realizada pelo Desembargo do Paço), diocesana (nas províncias mais distantes) e inquisitorial (muito eventual, realizada por visitantes do Santo Ofício). Aliás, a dificuldade de se instalar o sistema censório português no Brasil era justamente a ausência de um tribunal do Santo Ofício na colônia.

Em Portugal, as duas primeiras décadas do século XIX são de extrema dificuldade. O reino se encontrava economicamente enfraquecido, com a agricultura empobrecida e sem o exclusivo brasileiro no comércio. Em termos políticos, o Rei e a corte estavam ausentes e a submissão à Inglaterra era cada vez maior. No exercício da censura a crise não é menor. A censura será objeto de disputa entre o Desembargo do Paço, responsável oficial pela concessão das licenças para impressão, a junta da Imprensa Régia, que na prática também concedia licenças, e a Intendência-Geral de Polícia, que vetava impressões e executava apreensões.<sup>1212</sup>

Logo após a invasão francesa, ocorreu a proliferação de inúmeros periódicos e panfletos em Portugal, alguns clandestinos, vindos da Inglaterra e direcionados contra os franceses. Jornalistas portugueses, principalmente os que passaram a defender uma monarquia constitucional, foram censurados e exilados, emigrando para a Inglaterra, onde organizam jornais que entram clandestinamente no Reino, como é o caso do *Correio Brasiliense* e do *Mercúrio Português*, ambos proibidos por D. João. A fiscalização não conseguiu impedir a entrada dos jornais, o interesse por essas publicações aumenta em Portugal após o veto real e esses colaboram para a difusão das idéias liberais e para a Revolução Liberal do Porto. Os moderadíssimos revolucionários de 1820, que buscavam somente estabelecer uma monarquia constitucional, aos gritos de vivas aos Braganças e a Igreja, mostram a força da tradição em Portugal: mantêm a prática do exame prévio para livros e periódicos. Reconhecendo, no entanto, que o assunto deveria ser estudado, o governo provisório instalado em Lisboa baixa a Portaria de 21 de setembro de 1820, dando nova regulamentação à censura prévia e pedindo que os novos censores, por essa mesma portaria nomeados, facilitassem “a leitura dos bons livros e papéis nacionais e estrangeiros”.<sup>1213</sup> Os liberais mantiveram, mesmo que recomendando moderação, a censura prévia.<sup>1214</sup>

A demora na instalação das cortes constituintes levou os liberais a adotar provisoriamente a Constituição de Cadiz, incluindo seu artigo 371, que estabelecia a liberdade de imprensa.<sup>1215</sup> Na prática, o artigo não foi cumprido, a tradição censória portuguesa pesou mais e a Comissão de Censores publicou, no mesmo dia que a Constituição de Cadiz estava sendo jurada, dia 11 de setembro de 1820, uma Portaria contendo a instrução de como deveria ser feita a censura prévia aos periódicos e papéis volantes, em total desrespeito ao documento constitucional. Outra Portaria, de nove de dezembro de 1820, no entanto, remetia a apreciação de eventuais abusos na imprensa à Justiça Comum, dando mais segurança aos jornalistas, e fixando, pela primeira vez em Portugal, a responsabilidade dos redatores pelos impressos anônimos, dando início de um sistema de responsabilidade penal sucessiva.<sup>1216</sup>

<sup>1212</sup> O governo chegou a publicar, em 1 de setembro de 1809, um aviso para “que a junta da Impressão régia não concedesse licença para se imprimir alguma gazeta ou periódico de novo” Parcialmente reproduzido em *Ibidem*, p. 69.

<sup>1213</sup> Portaria de 21 de setembro de 1820, do Governo Provisório. Reproduzida em Ipanema, op. cit., p. 44.

<sup>1214</sup> Em 13 de outubro do mesmo ano, uma nova portaria ratifica a anterior, e busca facilitar a entrada de livros e periódicos estrangeiros em Portugal, atendendo “á indispensável necessidade que há de vulgarizar entre nós os conhecimentos úteis [para] huma maior extensão de luzes”. Portaria de 13 de outubro de 1820, do Governo Provisório. Reproduzidas em *Ibidem*, p. 45 e 46.

<sup>1215</sup> “*Todos los españoles tienen libertad de escribir, imprimir e publicar sus ideas políticas sin necesidad de licencia, revisión ó aprobación alguna anterior à la publicación, bajo las restricciones e responsabilidad que establezcan las leyes*”. Reproduzido em Tengarrinha, op. cit., p. 124.

<sup>1216</sup> “Portaria sobre a responsabilidade dos Redactores de Jornaes. [...] A Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno ordena, que a commissão de Censura, em observancia dos principios geraes, que se lhe deram para seu Regulamento, e dos que regulam a Liberdade de Imprensa em todas as nações civilizadas e livres, declare aos Redactores dos Periodicos, e papéis, que se imprimem nestes Reynos, que serão responsaveis à Justiça pelos ataques e insultos feitos a pessoas particulares, quando em seus periodicos inserirem cartas, notas, ou communicações anónimas

Em 26 de janeiro de 1821, as Cortes Gerais finalmente se reúnem para a elaboração de uma Constituição. A questão de existência ou não de censura foi assunto constante nos debates, com a formação de três correntes bem definidas: a que defendia a eliminação total da censura, outra que desejava manter a censura exclusivamente para assuntos religiosos e a última que acreditava ser necessária a atuação da censura sobre todos os impressos. A primeira corrente saiu vitoriosa, a liberdade de imprensa foi votada – nominal e separadamente – no dia 15 de fevereiro de 1821 estabelecendo o fim da censura prévia sobre os escritos políticos (70 votos contra oito) e religiosos (46 votos contra 32) e adotando o regime legal de liberdade com responsabilidade.<sup>1217</sup> Na sessão seguinte, foi criado um Tribunal que julgasse os abusos de imprensa.<sup>1218</sup> Porém, o passo decisivo foi à formulação de Lei complementar, que colocou de fato em vigência os artigos constitucionais. Precedida de longos debates, somente em 4 de julho de 1821, as cortes aprovaram a responsabilidade penal por abusos de imprensa. Transformado posteriormente em decreto e em lei pelo regente D. João VI, em 12 de julho de 1821, nascia a primeira Lei de Imprensa Portuguesa, e pela primeira vez estava legalmente extinta a censura prévia em Portugal.<sup>1219</sup>

Qualquer pessoa poderia, segundo a Lei de Imprensa, publicar, comprar, ou vender *nos Estados Portugueses* livros e escritos sem censura prévia, bastando constar o lugar, o ano de impressão e o nome do impressor no material, essas exigências visavam futura responsabilização em casos de abusos de imprensa, que poderiam ser: contra a Religião católica, o Estado, os bons costumes ou particulares. A responsabilidade penal era do autor, caso não houvesse indicação desse, era do Editor, caso não houvesse indicação dos dois primeiros, do impressor (Sistema de Responsabilidade Sucessiva). Pelos escritos estrangeiros eram responsáveis o livreiro e o *publicador*. O julgamento dos abusos seria realizado na justiça legal, em caso de condenação haveria a possibilidade de recorrer, pois a Lei também criava o Tribunal Especial de Proteção da Liberdade de Imprensa. A Lei de Imprensa, segundo sua própria redação, deveria ser adotada em todos os domínios portugueses, mas no Brasil essa determinação não se concretizou. Assim como a constituição aprovada pelas Cortes em 1822, que consagrava definitivamente o fim da censura prévia não só em Portugal, mas também no Brasil:

“Art. 7º A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o português pode, conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 8º As Cortes nomearão um tribunal especial para proteger a Liberdade de Imprensa e coibir os delitos resultantes do seu abuso, conforme a disposição dos artigos 177º e 189º. Quanto, porém, ao abuso que se pode fazer desta liberdade em matéria religiosa, fica salva aos bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, e o governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

No Brasil haverá também um tribunal especial como o de Portugal”.<sup>1220</sup>

Esse tribunal determinado pelo artigo 8º nunca chegou a ser constituído de fato no Brasil. Assim como a censura prévia também não foi extinta, nem em Portugal, nem na colônia. As determinações constitucionais jamais foram postas em prática em toda a sua extensão, a censura prévia foi abrandada, mas só deixará de existir de fato em 1834. Segundo José Tengarrinha, “a decadência da obra vintista acentua-se rapidamente” a partir do Decreto de 2 de junho de 1823, que derruba a Constituição de 1822 e abre “par em par as portas à repressão”.<sup>1221</sup> Um diploma de seis de março de 1824 fazia regressar a situação censória do final do século XVIII, restabelecendo a autoridade ao Ordinário e ao Desembargo do Paço para o exame prévio de todos os originais que se pretendia imprimir, como estabelecia a Lei de 17 de novembro de 1794. Em 1828, durante o reinado de D. Miguel, é abolida definitivamente a Comissão de Censura, um dos últimos resquícios da obra vintista no campo da liberdade de expressão.<sup>1222</sup> Somente em 22 de dezembro de 1834, durante o Reinado de D. Maria II, seria promulgada a Lei que acabaria com a censura prévia de fato em Portugal, estabelecendo o regime de responsabilidade penal e remetendo os crimes de abuso de liberdade de imprensa para o judiciário.<sup>1223</sup>

Os efeitos da Revolução do Porto.

No Brasil, D. João VI, buscando demonstrar que a liberdade de imprensa não era apenas um “privilégio” dos liberais do Porto, baixou em 2 de março de 1821 (as Cortes haviam aprovado nos dias 15 e 16 de fevereiro do mesmo ano os artigos que eliminavam a necessidade de censura prévia) um decreto que aparentemente abolia a censura, mas que na verdade apenas transferia a análise dos originais manuscritos para as provas tipográficas. Porém, neste documento, aparece pela primeira vez no Brasil o sistema de responsabilidade sucessiva, que representa o início do

---

contra cujos autores as pessoas offendidas não podem requerer, e promover seu direito. Deos guarde a V. mee. Palacio do Governo em 9 de Dezembro de 1820. Manoel Fernandes Taomas”. Reproduzida em Ipanema, op. cit., p. 46.

<sup>1217</sup> Aos bispos, porém, é concedida a licença de exercer censura posterior sobre abusos *em matérias religiosas*, o que demonstra a dificuldade de afastar os religiosos da atividade censória.

<sup>1218</sup> Ibidem, p. 128.

<sup>1219</sup> Costella, p. 34. A extinção da Inquisição, um dos pilares da censura tríplice, consistiu-se também em fator importante rumo a liberdade de imprensa em Portugal.

<sup>1220</sup> Reproduzido em Ibidem, p. 130.

<sup>1221</sup> Ibidem, p. 138.

<sup>1222</sup> Ibidem, p. 141.

<sup>1223</sup> Segundo José Tengarrinha, a Lei foi posta em prática ainda no mesmo mês da sua aprovação, em dezembro de 1834. Ibidem, p. 152.

abandono do sistema de solidariedade penal (quando eram responsabilizados, a um só tempo, o autor, o editor e o distribuídos) e serve de base para uma futura legislação sem estabelecimento de censura.<sup>1224</sup>

O documento mostra pouca convicção no que diz respeito à eliminação definitiva da censura prévia, situando-se entre “os embaraços que a prévia censura dos escritos opunha à propagação da verdade” e “os abusos que uma ilimitada liberdade de imprensa podia trazer à religião, à moral ou à pública tranquilidade”, estabelecendo finalmente que “em quanto pela Constituição cometida as Côrtes de Portugal se não acharem reguladas as formalidades que devem preencher os livreiros e editores, fique suspensa a prévia censura que, pela atual legislação, se exigia para a impressão dos escritos”. Porém, no parágrafo seguinte, o que se verifica é apenas uma transferência da censura:

“Todo o impressor será obrigado a remeter ao Director dos Estudos ou quem suas vezes fizer, dous exemplares da provas que se tirarem de cada folha na imprensa, sem suspensão de ulteriores trabalhos, a fim de que o Director de Estudos, distribuindo uma dellas a algum dos Censores Régios, e ouvido seu parecer, deixe prosseguir na impressão, não se encontrando nada digno de censura, ou a faça suspender, até que se façam as necessárias correções, no caso unicamente de se achar que contém alguma cousa contra a religião, a moral e os bons costumes, contra a Constituição e pessoa do Soberano, ou contra a pública tranquilidade, ficando elle responsável às partes por todas as perdas e danos que de tal suspensão e demoras provierem”.<sup>1225</sup>

Estabelece o cargo de Director de Estudos, uma espécie de responsável chefe pela censura, com amplo poder de decisão, o que virá a ser uma tradição da censura brasileira, essa centralização em torno do chefe do Serviço de Censura. Segundo o documento, ele escolhe o censor que irá analisar determinada obra, analisa os pareceres censórios, funciona como árbitro, recebe as listas de livros a venda e os pedidos de recurso, pode proibir a venda de alguma publicação, mesmo que ela tenha sido anteriormente liberada. O documento ainda determina as penalidades pelo não cumprimento das normas (multa, prisão temporária e confisco do material impresso) e mantém o sistema de responsabilidade sucessiva. O órgão responsável pela execução censória continua sendo o Desembargo do Paço. Apesar de manter a censura, o documento é um avanço em relação à legislação anterior.

A próxima alteração na legislação censória já será obra de D. Pedro, nomeado regente em 22 de abril de 1821, dois dias antes do regresso de D. João para Portugal. Buscando responder às críticas de que a monarquia estava anacrônica em relação às Cortes portuguesas, pois essa última estabelecia princípios mais avançados em relação à liberdade de imprensa, e que não possuía uma posição clara sobre esse assunto, D. Pedro ordenou, em 8 de maio de 1821, “que os livros de qualquer natureza, que entrarem na alfândega, não sendo obscenos, se despachem e entreguem aos seus respectivos donos, sem proceder censura ou licença” e liberou, em 28 de agosto de 1821, a impressão dos escritos, retirando a necessidade de verificação prévia: “[...] que se não embarace por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer texto escrito”.<sup>1226</sup>

Assim, pela primeira vez no Brasil, em 28 de agosto de 1821, ficava estabelecida a liberdade de impressão. Apesar de D. Pedro ter anteriormente jurado a Constituição das Cortes Gerais, em 5 de junho de 1821, e determinado sua aplicação em território brasileiro, e apesar dessa estabelecer a liberdade de imprensa, ela só ocorrerá de fato a partir do decreto de 28 de agosto. Medida complementar à Lei, foi a proibição de imprimir escritos sem autoria, sendo que a assinatura deveria ser reconhecida em cartório (Aviso de 24 de setembro de 1821). Esse acréscimo foi uma iniciativa da própria direção da tipografia nacional, temerosa de ser responsabilizada por eventuais abusos. Essa mesma determinação foi aprimorada em Portaria de 15 de Janeiro de 1822, a partir desta data deveria vir no próprio impresso o nome do responsável pelo conteúdo publicado, para responder por ele em caso de abuso de imprensa.<sup>1227</sup> Em 19 de janeiro de 1822, o príncipe regente “volta atrás” e manda declarar à Junta Diretora da Tipografia Nacional “que não deve embarçar a impressão dos escritos anônimos, pois, pelos abusos que contiverem, deve responder o autor, ainda que seu nome não tenha sido publicado; e na falta dêste o editor ou impressor, como se acha escrito na lei que regulou a liberdade de imprensa”.<sup>1228</sup>

Faltava, porém, uma Lei de Imprensa, que reunisse as várias leis e portarias existentes, organizando e regulamentando os escritos. Outra solução seria a adoção da Lei de Imprensa Portuguesa. O Conselho de Estado optou pela primeira alternativa, motivado pelas críticas de João Soares Lisboa, editor do jornal *Correio do Rio de Janeiro*, ao príncipe regente. Desejando levar a juízo o jornalista, sem afrontar a legislação, os procuradores sentem, então, a necessidade de uma Lei de Imprensa brasileira. O conselho aprovou o decreto de 18 de junho de 1822, assinado por D. Pedro e por José Bonifácio. Segundo o preâmbulo da nossa primeira Lei de Imprensa, o objetivo era “evitar que, ou pela imprensa, ou verbalmente ou de outra qualquer maneira propaguem e publiquem os inimigos da ordem e da tranquilidade e da união, doutrinas incendiárias e subversivas, princípios desorganizadores e dissociáveis” provocando “a anarquia e a licença, ataquem e destruam o sistema que os povos dêste grande e riquíssimo Reino por sua própria vontade escolheram, abraçaram e me requereram” e busca conciliar “a salvação pública sem ofender a liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, e que tanto bem tem feito à causa sagrada da liberdade

<sup>1224</sup> Costella, op. cit., p. 38 e 39.

<sup>1225</sup> Decreto de 2 de março de 1821. Assinado por Sua Majestade D. João VI. Legislação Brasileira, tomo III, p. 150 e 151.

<sup>1226</sup> Aviso de 8 de maio de 1821. Decreto de 28 de agosto de 1821. Reproduzidos em Ipanema, op. cit., p. 54.

<sup>1227</sup> Essa mesma portaria traz o primeiro caso de punição por abuso de imprensa, a suspensão do jornal político *Heroicidade Brasileira*, de Silva Lisboa (Visconde de Cairu), por ser portador de “proposições não só indiscretas, mas falsas”. Essa atitude motivou severas críticas à figura do regente.

<sup>1228</sup> Portaria de 19 de janeiro de 1822. Reproduzida em Ipanema, op. cit., p. 55.

brasílica”. O decreto prevê a formação de júri popular para crimes de imprensa, sendo que o esse jurado cabia somente a apreciação da matéria de fato, fixando a culpabilidade ou não do réu. A fixação da pena cabia ao Juiz, baseado nos artigos 12 e 13 da Lei de Imprensa Portuguesa. Os recursos (apelações) seriam encaminhados ao próprio príncipe regente.<sup>1229</sup>

Portanto, em matéria de censura, o Brasil durante o período colonial, esteve sobre a jurisdição da Inquisição portuguesa, do Desembargo do Paço, da Real Mesa Censória, da Real Mesa da Comissão, do sistema de Censura Tríplice, pois a legislação censória de Portugal sempre trazia *Meus Reinos, e Domínios*. A censura era exercida de fora da colônia, cabendo as instâncias aqui localizadas apenas o cumprimento das ordens e a fiscalização da entrada dos impressos. Com a criação da Imprensa Régia começa a existir uma censura localizada e atuando no Brasil, a própria Junta Diretora da Imprensa Régia. Esse poder censório, no entanto, precisa ser dividido com o Desembargo do Paço, sediado em Lisboa. Mais uma vez o controle cultural, ou pelo menos uma parte dele, será exercido de fora, mesmo com a presença da Família Real e da Corte portuguesa no Brasil.

### 1.1.3. A Censura Imperial

A imagem primeira quando se fala em censura no Império é que durante este período ela não existiu. Realmente, a primeira constituição brasileira garantiu a liberdade de pensamento e expressão, “sem dependência de censura, contanto que haja de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar”. Data, porém, do mesmo ano da constituição, o edital do Intendente Geral da Polícia da Corte e Império do Brasil, desembargador Francisco Teixeira de Aragão, estabelecendo “medidas de segurança e de polícia que se deviam observar nos teatros da capital”. Ou seja, uma das funções da Intendência Geral de Polícia era a execução censória.

A liberdade de expressão é ainda mais ressaltada em relação ao Segundo Reinado. No entanto, essa assertiva é apenas parcialmente correta. Realmente inexistia um serviço de censura dirigido aos impressos, mas as peças teatrais precisavam de duas licenças para ser encenadas, a do Conservatório Dramático Brasileiro e a da polícia. Se não havia uma censura para a imprensa, existiam duas para o teatro. Quanto aos impressos, não se mostrou necessário a criação de um mecanismo para controlar os mesmos. No início do Segundo Reinado, conforme a historiadora Lilia Schwarcz, havia um apoio geral à D. Pedro II na imprensa brasileira, o imperador “passou a ser aclamado nos jornais como o consolidador de nossa independência, como monarca que, nascido em solo brasileiro, iria se voltar para os interesses da pátria”.<sup>1230</sup> Devido a esse consenso em torno da figura do imperador a instalação de um serviço de censura dirigido à imprensa se fez desnecessário, pois “o ápice do poder imperial, nos anos 50 do século XIX, em realidade, é marcado por jornais passivos” e que “dizem amém ao Império”.<sup>1231</sup>

Ainda nos primeiros anos do Segundo Reinado, é criado o Conservatório Dramático Brasileiro, projeto que já vinha sendo articulado desde 1839, segundo a historiadora Sônia Khéde, quando “houve a sugestão de se criar uma comissão de censura” para “preencher as lacunas do serviço de censura”. Os artigos orgânicos do Conservatório seriam aprovados em 24 de abril de 1843 e a mesmo passa a funcionar seis dias depois. Ainda no mesmo ano “todas as peças do Teatro São Pedro de Alcântara passam à censura da Comissão do CDB” e no ano seguinte “há a extensão da Censura aos outros teatros, Francês e São Francisco”.<sup>1232</sup>

Em uma iniciativa do grupo de intelectuais ligados ao imperador D. Pedro II, e com o decisivo apoio desse, o Conservatório Dramático Brasileiro tinha como objetivo principal “animar e excitar o talento nacional para os assuntos dramáticos e para as artes acessórias” e “corrigir os vícios da cena brasileira”.<sup>1233</sup> Segundo o artigo primeiro do seu estatuto, o conselho deveria “interpor o seu juízo sobre as obras, quer de invenção nacional, quer de estrangeira, que ou já

<sup>1229</sup> Costella, op. cit., p. 48 e 49.

<sup>1230</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As Barbas do Imperador. D. Pedro II, um Monarca nos Trópicos*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998. p. 53.

<sup>1231</sup> SILVEIRA, Mauro César. *A Batalha de Papel: a Guerra do Paraguai através da Caricatura*. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 40.

<sup>1232</sup> Reproduzido em KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de Pincênê e Gravata: Dois momentos da Censura Teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981. p. 57.

<sup>1233</sup> Segundo Sonia Khéde, esses intelectuais se constituíam em “agentes privilegiados do poder monárquico” que buscavam “por intermédio da força repressiva” ditar “de cima para baixo, um padrão de gosto só compartilhado” pela elite. A autora relaciona uma série “intelectuais-censores” que atuaram no CDB: Araújo Porto-Alegre, Machado de Assis, Joaquim Manoel de Macedo, José de Alencar, Martins Pena, João Caetano, Castro Alves, José Clemente Pereira, Pedro de Alcântara Bellegarde, Francisco Manuel da Silva, Gonçalves de Magalhães. Os censores não eram remunerados e “pertenciam à elite quer cultural, quer econômico-política do Império”. KHÉDE, idem. p. 19, 57, 63, 64, 72 e 73.

tenham subido a cena, ou que se pretendam oferecer às provas públicas”, dirigindo as obras teatrais “por meio de uma análise discreta, em que se apontem e combatam os defeitos, e se indiquem os métodos de os emendar”.<sup>1234</sup> Ou seja, o Conservatório funcionaria como um órgão censório e realmente recebeu, entre outras atribuições, a competência da execução censória de peça teatrais, em primeira instância.<sup>1235</sup> A Polícia executava a segunda e última instância, como já estabelecia o Código Criminal do Império.<sup>1236</sup> Atuando em colaboração com a polícia, o Conservatório deveria dedicar-se a realizar uma censura apenas literária nos textos, porém acabou, no exercício censório, tendo uma atuação igualmente preocupada com o conteúdo ideológico das obras teatrais.

O Conservatório deveria *promover o melhoramento das artes cênicas* e estabelecer um *padrão de gosto* através da execução de uma censura estética e educadora, mas que na prática atuou em nome da proteção da monarquia, da Igreja católica, da moral e dos bons costumes. Segundo seu próprio regulamento, O CDB deveria garantir “a veneração à nossa Santa Religião, o respeito devido aos Poderes Políticos da Nação e às Autoridades Constituídas – a castidade da língua e aquela parte que é relativa à ortoépia”.<sup>1237</sup>

O Conservatório atuou de 1843 à 1897, com uma interrupção de sete anos, entre 1864 e 1871, sempre tendo como sede o Rio de Janeiro. Se por um lado a entidade jamais foi um órgão oficial do governo imperial, a passagem das obras teatrais por ele era obrigatória, sendo um serviço de controle do Estado que “visava a resguardar a pessoa e a família do Imperador, às autoridades constituídas, aos bons costumes, à religião” e “que se mantivessem as boas normas da gramática”.<sup>1238</sup>

A herança censória portuguesa aparece nitidamente no regulamento e no funcionamento do Conservatório Dramático. A criação de comissões de censura compostas por três membros, a formulação de pareceres censórios por escrito, a decisão final na figura do presidente do conselho (que era nomeado pelo imperador), o uso de cortes visando à liberação de obras e a prática do aditamento foram características do CDB, oriundas da censura portuguesa e que seguirão caracterizando os serviços e departamentos de censura montados no Brasil ao longo da República. Além disso, a própria criação do Conservatório foi inspirada na Arcádia, entidade criada em 1756 por literatos portugueses com o objetivo de qualificar o teatro do reino e utilizar o mesmo como uma forma de instruir, educar e moralizar a população. A Arcádia terá forte participação na censura pombalina da Real Mesa Censória, assim como o CDB teve uma intensa atuação na censura do império, chegando a proibir 228 peças teatrais somente no ano de 1845. Essa visão da Arcádia de arte “utilitária”, através de espetáculos instrutivos e moralizadores, também será compartilhada pelo Conservatório Dramático Brasileiro.

---

<sup>1234</sup> Reproduzido em KHÉDE, Idem. p. 57 e 58.

<sup>1235</sup> O decreto nº 425, de 10 de julho de 1845, confirma o poder de censura do Conservatório: “[...] nenhuma peça será apresentada ao chefe da polícia para a sua aprovação [...] que não vá acompanhada da censura do Conservatório Dramático Brasileiro”. De acordo com o artigo 11 do mesmo decreto, a peça deveria ter o visto também do chefe de polícia, caso contrário, o teatro seria fechado. Reproduzido em JOBIM, José Luís. *A moral e o Bom gosto: Machado de Assis e o Conservatório Dramático Brasileiro*. IN: WESCHENFELDER, Eládio Wilmar. *Palavra Amordaçada*. Passo Fundo: Editora da UPF, 2001. p. 209.

<sup>1236</sup> Artigo 137 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842. Nas províncias, o delegado ou subdelegado é que executava a censura, pois a abrangência do Conservatório era pequena. Também não havia a possibilidade de recurso para os vetos estabelecidos.

<sup>1237</sup> Reproduzido em KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de Pincenê e Gravata: Dois momentos da Censura Teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981. p. 19.

<sup>1238</sup> KHÉDE, idem. p. 169 e 170.